

ARCHIVO



DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42º DA REPUBLICA — N. 159

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 5 DE JULHO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 de junho findo.
- Ministerio da Fazenda — Decreto de 2 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Povoamento e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de junho proximo passado, foi declarado sem effeito o de 19 de fevereiro do corrente anno, que nomeou Miguel Freitas de Andrade, para o lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Barbalha, na secção do Ceará, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal, e foi nomeado Manoel Cardoso dos Santos para exercer o mesmo lugar, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 2 do corrente foi nomeado Sebastião Camara Scala guarda da policia aduaneira da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o capitão tenente do Corpo de Officiaes da Armada Aldo de Sá Brito e Souza; e

Considerando que, em 6 de fevereiro de 1925, data da qual foi-lhe mandada contar a antiguidade do seu posto actual, tinha o requerente todos os requisitos para a promoção;

Considerando ainda, que, por accordo do Supremo Tribunal Federal de 22 de maio de 1929, foi confirmada a sentença que o absolveu no processo a que respondia:

Resolve rectificar o decreto de 5 de setembro de 1929 para o fim de ser considerada em resarcimento de preterição a contagem da antiguidade de sua pro-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

moção ao posto de capitão tenente, declarada no supracitado decreto.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1930
109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz,

Por decretos de 3 de julho de 1930:
Foi exonerado Virgilio Manoel Souto do lugar de remador da agencia da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, em São Matheus, conforme pediu.
Foi nomeado José, Horacio de Souza para exercer o lugar de remador da agencia da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, em São Matheus.

Foram promovidos:

Por antiguidade, no quadro da extinta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a primeiro official o segundo official Samuel Gomes Pereira;

Por antiguidade, no quadro da extinta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a segundo official o terceiro official João Mauricio Belem;

Por antiguidade, no quadro da extinta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a terceiro official o quarto official Pedro Graça de Araujo Franco.

Foram concedidos:

De accordo com a legislação em vigor, ao capitão de fragata honorario doutor Francisco Ferreira Braga, lente cathedratice da Escola Naval, em disponibilidade, o acrescimo de cincoenta por cento (50%) sobre seus vencimentos, a partir de 11 de junho ultimo, visto haver completado, no dia anterior, trinta e cinco annos de effectivo serviço de magisterio; cessando, na mesma data, o acrescimo que vem percebendo;

De accordo com a legislação em vigor, ao capitão de fragata honorario Luiz Claudio de Castilho, lente cathedratice da Escola Naval, o acrescimo de cinco por cento (5%) sobre seus vencimentos, a partir de vinte e um de julho de 1929, visto haver completado, no dia anterior, dez annos de effectivo serviço de magisterio.

Foi aposentado, de conformidade com o artigo 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o de accordo com o artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do disposto no artigo 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e cor-

rigido pelo artigo 141 do decreto numero 4.553, de 10 de agosto de 1922, Bernardino Pedro de Nascimento, conforme pediu, no lugar de operario de primeira classe da officina de embarcações miúdas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Concederem-se:

Reforma:

De accordo com o art. 37, § 3, do regulamento anexo ao decreto n. 18.742 de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens constantes do art. 73, paragrapho unico do mesmo decreto, ao sargento ajudante Estanislau Antonio Melchior, do 1º regimento de infantaria, cabos João Carlos Guedes, da Carta Geral do Brasil, e Florencio Menna, da Coudelaria Nacional de Saycah, e musico de primeira classe Damasio Pereira, do 8º regimento de infantaria, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 3, do regulamento anexo ao decreto n. 18.742 de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens dos artigos 73 e 74 do mesmo decreto, ao 3º sargento João do Amorim Leite, corneteiro, do 1º regimento de infantaria, cabo Antonio Manoel de Salles, do contingente da Fabrica de Polvora da Estrella, soldado José Henrique de Souza, tambem do contingente da Fabrica de Polvora da Estrella, e musicos de primeira classe Antonio Emygdio dos Santos, do 1º regimento de infantaria, e João Gualberto de Sant'Anna, do 16º batalhão de caçadores, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

Transferencia para a reserva de primeira classe, de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto numero 18.712 de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, como 2º tenente contador, ao 2º tenente contador em comissão Oswaldo Nunes, visto contar mais de vinte annos de serviço.

— Declarou-se que a reforma concedida por decreto de 22 de maio do corrente anno ao 2º sargento Doralizio José da Silveira, do 5º regimento de cavallaria independente, é considerada de accordo com o art. 37 § 2º, do decreto numero 18.712 de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, e vantagens constantes do art. 72 do mesmo decreto, visto ter-se tornado invalido em consequencia de molestia adquirida durante o serviço.

— Foram nomeados:

No Estabelecimento Central do Fardamento e Equipamento da Directoria do Intendencia da Guerra, operario de terceira classe, por antiguidade, o de quarta classe Oswaldo de Mello; operario de 4ª classe, por antiguidade, o de 5ª classe Augusto Teixeira Vasques; operarios de 5ª classe, por antiguidade, o aprendiz de primeira classe Norival Lemos Pereira e o aprendiz de primeira classe Arlindo Pacheco da Silva; a aprendiz da

primeira classe por antiguidade, o de 2ª classe Norival Figueiredo, e por merecimento, o de 2ª classe Geraldo Costa de Oliveira, aprendiz de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe Ary Mattos Cardoso, e aprendizes de 3ª classe os aprendizes gratuitos Aurelio José Gonçalves, Eugenio Sboné e Alcebiades Ludwigero da Silva.

No Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, operarios de primeira classe, por antiguidade, o de 2ª classe Luiz Arthur Born, e por merecimento, o de 2ª classe Ernesto Colombo; operario de segunda classe, por merecimento, o de terceira classe Antonio Carlos Soares; operario de 3ª classe por antiguidade, o de 4ª classe Vespertino Augusto Coelho; operario de 4ª classe, por merecimento, o aprendiz de primeira classe Ignacio Roman Filho, aprendiz de primeira classe, por merecimento, o de 2ª classe Balduino Cunha, aprendiz de 2ª classe, por merecimento o de 3ª classe Dorval Alves da Silva, aprendiz de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª classe Sol Gonçalves Tubino e aprendiz de 4ª classe o aprendiz gratuito Lauro Militão.

— Foram transferidos:

Para o quadro de intendentes da guerra de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 18.995 de 21 de novembro de 1929, e no posto de capitão o 1º tenente de infantaria Rubens Monteiro Leão de Aquino.

Na arma de infantaria, o coronel Randolpho Guasque do 11º de caçadores, sem effectivo (Diamantina) para o 27º (Mangas) e os capitães Octavio Monteiro Acé da 2ª companhia do 5º de caçadores, sem effectivo (Rio Claro) para a segunda companhia do 1º (Petropolis) e Adamastor Emilio Hadt desta companhia e batalhão para a 2ª companhia do 5º de caçadores, sem effectivo.

Para a reserva de 1ª classe, de accordo com o art. 22, § 1, do regulamento anexo ao decreto n. 17.712 de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631 de 31 de dezembro de 1928, o capitão de infantaria Alberto de Castro Pinto, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo.

— Mandou-se incluir no respectivo quadro o tenente coronel de artilharia Olyntho de Mesquita Vasconcellos, e os primeiros tenentes da mesma arma Ascendino José Pinheiro e Annibal Brayner Nunes da Silva, visto terem revertido ao serviço activo do Exército.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 4 do corrente mez:

Foram declarados brasileiros:

Frederico Sopko, natural da Hungria, nascido a 6 de janeiro de 1887, filho de Andrie Junk Sopko e de Anna Sopko, casado, residente no Estado de São Paulo;

Nicolau Warwar, natural da Syria, nascido a 23 de dezembro de 1894, fi-

lho de Issa Warwar e de Luiza Warwar, casado, residente nesta Capital;

Tukik Warwar, natural da Syria, nascido a 13 de dezembro de 1889, filho de Issa Warwar e de Luiza Krysta Warwar, casado, residente nesta Capital.

— Por outras da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Maria Pedrão, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1894, filho de João José Pedrão e de Maria Luiza Pires, casado, residente no Estado de São Paulo;

Arnaldo Vieira Couto, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1903, filho de Manoel Vieira Couto e de Maria Rosa Bonita, casado, residente nesta Capital;

Arthur Gonçalves Moledo, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1909, filho de Ascanio Gonçalves Moledo e de Maria Martins Dias, solteiro, residente nesta Capital;

nascido a 1 de janeiro de 1895, filho de David Balassiano, natural da Syria, Haimé Balassiano e de Sara Balassiano, casado, residente nesta Capital;

Emilio Arsenio Degand, natural da França, nascido a 4 de novembro de 1871, filho de Eugenio Degand e de Maria Leseroart Degand, casado, residente nesta Capital;

Francisco Duarte das Neves, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1896, filho de Clementina Duarte das Neves, casado, residente nesta Capital;

Haigag Djebraian, natural da Syria, nascido a 15 de novembro de 1894, filho de Gregorio Djebraian e de Horopssum Djebraian, casado, residente no Estado de São Paulo;

João Sordo, natural da Argentina, nascido a 12 de junho de 1908, filho de Antonio Sordo e de Maria Domingas Stampone, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

José Gonçalves dos Reis, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1896, filho de Domingos Teixeira Reis e de Maria Gonçalves de Oliveira, casado, residente nesta Capital;

Manoel Joaquim Carteiro, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1894, filho de Francisco Antonio Carteiro e de Maria Antonia, casado, residente no Estado de São Paulo;

Nathan Goldstein Paciornik, natural da Polonia, nascido a 27 de novembro de 1886, filho de Schulim Paciornik e de Rivka Paciornik, casado, residente no Estado do Paraná.

— Remetteram-se aos governos dos Estados de São Paulo e do Paraná as portarias dos que ali residem.

Expediente de 4 do julho de 1930.

Requerimento despachado

Ohair Satut, residente no Territorio do Acre, solicitando naturalização. — Junto não só prova de nacionalidade, idade, e filiação, mas, tambem, attestado de residencia no Brasil, pelo prazo de 2 annos, no minimo, e declare o dia e o mez em que nasceu.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 1 do julho de 1930.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Ao presidente do Tribunal do Contas N. 2.111 — Solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional, à Escola Padre

João Maria, Natal, da quantia de réis 2:500\$, subvenção de 1930.

N. 2.112 — Communicou-se que as facturas a que se refere o aviso deste ministerio n. 988, de 18 de março de 1929, foram apresentadas em 1928, em virtude de despacho deste ministerio, publicado a folhas 22.340, do "Diario Official", de 9 de outubro do mesmo anno.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.113 — Transmittiu-se o processo de pagamento a Antonio Ferreira Cancellia, ex-trabalhador da lavoura da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, do augmento provisorio relativo a 1923.

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 2.101 — De 23\$900, á Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd., de serviços prestados á Secretaria da Policia, em maio ultimo.

N. 2.102 — De 29:745\$, a 3 credores, de trabalhos executados na sede da Escola João Luiz Alves, em junho findo.

N. 2.103 — De 148\$164, á Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd., de fornecimentos e serviços feitos á Secretaria de Policia, em junho findo.

N. 2.104 — De 2:336\$666, a 9 funcionarios desta Secretaria de Estado, por substituições na Contabilidade, em junho findo.

N. 2.105 — De 8:153\$192, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica á Policia do Districto Federal, em maio findo.

N. 2.106 — De 1:891\$791, á Standard Oil Company of Brasil, de fornecimentos á Policia Militar do Districto Federal, em março ultimo.

N. 2.107 — De 1:520\$270, a 5 funcionarios desta Secretaria de Estado, por substituições na Directoria de Justiça, em junho findo.

N. 2.108 — De 35\$, á Revista de Direito Publico, de fornecimento ao Gabinete do Consultor Geral da Republica, em junho findo.

N. 2.109 — De 640\$, a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Instituto Sete de Setembro, em maio ultimo.

N. 2.110 — De 5:014\$262, a 3 credores, de fornecimento do gaz, luz e energia electrica em maio ultimo e assignatura deapparehos telephonicos no corrente anno, para a Colonia de Psychopathas (Mulheres).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 2.114 — Autorizou-se a dispendar até á importancia de 350\$ com a modificação do lavatorio existente no gabinete do procurador geral do Districto Federal.

Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 2.115 — Declarou-se que fica mantida a resolução constante do aviso n. 1.178 que autorizou o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio a abrir concorrência publica para execução de pintura desse edificio.

Ao presidente do Estado de Santa Catharina expediu-se o seguinte telegramma:

Referencia radiogramma vossencia, datado 19 junho findo cabe-me declarar

vossencia que nenhuma providencia compete a este ministerio tomar sobre assumpto uma vez que a pedido juiz federal nesse Estado providenciou por aviso 30 maio ultimo affirm de ser distribuido á Delegacia Fiscal ahi credito necessario mudança sede juizo para outro predio visto proprietario actual exigir augmento aluguel não comportado credito orçamentario respectivo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Ao director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 1.896 — Restituiu-se, para complemento de expediente, a conta da Companhia Telephonica Brasileira, de réis 1:465\$000.

—Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal:

N. 1.897 — Transmittiu-se novamente o requerimento da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, affirm de serem prestadas informações.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 1.886 — Remetteu-se o empenho estimativo n. 2, relativo ao pedido numero 479, feito em junho findo, a favor da Companhia Telephonica.

N. 1.892 — Communicou-se ter sido annullado o saldo de 2\$500, no empenho estimativo n. 2, a que se refere o pedido 2, da verba 25.

N. 1.893 — Communicou-se ter ficado sem effeito, por ter o Tribunal de Contas recusado registro á despeza, o aviso deste ministerio n. 789, de 14 de março ultimo, relativo a F. R. Moreira & Comp., na importancia de 6:800\$000.

Remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 1.894 — Ns. 87 a 105, da verba n. 13.

N. 1.888 — N. 32, da verba 19.

N. 1.889 — Ns. 72 a 88, da verba 13.

Segunda secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 1.895 — Transmittiu-se o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 2.004, relativo ao embarque de um volume, sob n. 130, contendo material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal em Goyaz.

—Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.898 — Transmittiu-se o processo relativo ao consumo de energia electrica, de fevereiro a agosto de 1920, na secretaria geral dessa departamento.

— Ao presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil:

N. 1.899 — Transmittiu-se o processo relativo ao fornecimento de luz electrica, de junho e julho de 1922, ao Hospital Pedro II.

— Ao juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal:

N. 1.900 — Transmittiu-se a primeira via do pedido pessoal n. 64, referente ás gratificações que competem aos funcionarios contractados para o Registro Geral de Eleitores.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 1.901 — N. 64, da verba 26

N. 1.902 — N. 298, da verba 10

N. 1.903 — Ns. 299 e 300, da verba n. 26.

N. 1.904 — Ns. 302, da verba 26.

Ao contador seccional remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 1.891 — N. 302, da verba 26.

N. 1.890 — Ns. 298 a 300

N. 1.887 — N. 64, pessoal, da verba n. 26.

• Requerimentos despachados

Amazon River Steam Navigation Co Ltda., pedindo pagamento da quantia de 1:541\$400, de passagens fornecidas em 1929, para transporte do Dr. Rafael Dornellas Camara e familia, de Belem, a Porto Acre. — Apresente a primeira via do documento do empenho provisorio da despeza.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1930

Nomeando Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, para exercer, interinamente, as funções de thesoureiro do Instituto Nacional de Musica;

Suspendendo de suas funções de thesoureiro do mesmo instituto o Dr. João de Aquino Ribeiro, até a conclusão do inquerito a que ora se procede para apurar irregularidades verificadas no respectivo serviço.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 3 de julho de 1930

Officios:

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. E 1.446 — No sentido de que seja devidamente restabelecida a fossa do predio onde funciona o 28º districto policial, na Ilha do Governador.

— Ao Sr. director dos Telegraphos Nacional:

N. E 1.466 — No sentido de ser dado ás calhas declive sufficiente para que se faça o prompto escoamento das aguas de chuvas cahidas sobre a cobertura do predio do largo do Machado n. 35.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. E 1.463 — No sentido de serem despachadas livres de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa em vigor, as 52 caixas constantes das facturas consular e commercial e dos conhecimentos inclusos, ns. 190/191 e 192/211, contendo, respectivamente, lampadas electricas de mão e baterias para as mesmas, vindas de Nova York pelo vapor americano "S. S. Munargo", chegado a esta Capital a 27 de junho proximo findo, destinadas a este departamento e consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. E 1.468 — No sentido de serem retiradas, com a possivel brevidade, as calhas externas, julgadas dispensaveis, do predio á rua São Clemente n. 91.

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. E 1.470 — Requerimento protocolado nesta secretaria geral sob n. 313, em que a pharmaceutica Beatriz Gonçalves Ferreira, solicita ao Sr. ministro seja autorizada a rectificação do nome para Beatriz Gonçalves de Sá Earp, visto ter contrahido matrimonio com o doutor Jorge de Sá Earp, conforme prova com a certidão de casamento, em publica forma, que acompanha o requerimento supra.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. E 1.473 — Em cópias, de n. 1 a 6, do resultado apurado nos exames de aguas colhidas nos seguintes pontos da Ilha do Governador, pelo Laboratorio Bacteriologico: poço tubular n. 1, perfurado no valle do Jequiá; poço n. 2, perfurado no valle do Jequiá; reservatorio do Guarabá; reservatorio de Santa Cruz (em dois tanques); torneira da cozinha do predio n. 77 da praia da Freguezia; torneira do predio de habitação collectiva, entre os ns. 47 e 67 da praia do Zumbi.

N. E 1.467 — O resultado dos exames chimico e bacteriologico procedidos nas aguas dos rios Mendes, Pirahy e Parahyba.

Agradeceram-se:

Ao Sr. presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia, de Nitheroy:

N. E 1.469 — As congratulações com relação ao trabalho de dominação do surto de febre amarella que salteiou a Capital da Republica.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIO DO DISTRICTO FEDERAL

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

Expediente de 3 de julho de 1930

Requerimento despachado pelo Sr. inspector:

Almeida & Abreu. — Concedidos 10 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 27 de junho de 1930

Offícios:

N. 1.060 — Ao director geral, propondo a nomeação do Dr. Eriberto de Azevedo, para interinamente exercer as funções de sub-inspector sanitario maritimo da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante.

N. 1.061 — Ao inspector sanitario da Marinha Mercante, transmittindo a certidão de alistamento militar, o attestado de vaccina e o diploma de doutor em medicina, pertencente ao Dr. Eriberto Azevedo, proposto para o cargo de sub-inspector sanitario maritimo.

N. 1.062 — Ao secretario geral, remettendo o resumo do ponto para a confecção da folha de pagamento do pessoal superior do Hospital Paula Candido, do mez corrente.

N. 1.063 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal subalterno do hospital Paula Candido, do mez corrente.

N. 1.064 — Ao inspector sanitario da Marinha Mercante, transmittindo as portarias de nomeação dos Drs. Segismundo

Garcéz e Joaquim Pinheiro para, interinamente, exercerem os cargos de sub-inspectores aquáticos.

Dia 28

N. 1.065 — Ao secretario geral, transmittindo o resumo do ponto para a confecção da folha de pagamento dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, do mez corrente.

N. 1.066 — Transmittindo a folha para pagamento da differença de vencimentos pela verba "substituições" ao servente desta directoria, Antonio Alves da Silva.

N. 1.067 — Transmittindo a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, do mez corrente.

N. 1.068 — Ao almoxarife geral, transmittindo o pedido de material desta directoria, do mez corrente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 1 de julho de 1930

Despachos:

N. 2.391, Gardano & Comp. — Póde funcionar.

N. 2.407, Pedro & Simões. — Póde funcionar.

N. 2.436, José Francisco Junior. — Póde funcionar.

N. 2.444, Joaquim Fernandes. — Póde funcionar.

N. 2.460, Abel Areias de Mendonça. — Deferido; guia n. 718.

N. 2.463, Antonio Henriques. — Póde funcionar.

N. 2.467, Carlos & Dantas. — Certifique-se.

N. 2.478, Annibal Fernandes Barbosa. — Póde funcionar.

N. 2.486, Antonio Teixeira Pereira. — Sciencie, registre-se.

N. 2.487, Companhia Swift do Brasil S. A. — Deferido.

N. 2.488, Matheus Azevedo. — Deferido; guia n. 717.

N. 2.491, Miranda & Lacerda. — Sciencie, registre-se.

Expediente de 2 de julho de 1930

Despachos:

N. 2.379, Geraldo Ceballos. — Complete as installações.

N. 2.414, João Lucio Manus. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 2.424, M. Moreira Gonçalves. — Póde funcionar.

N. 2.444, Ivah Freitas. — Attendido caso cumpra as exigencias dentro de 30 dias.

N. 2.458, José da Pia Fernandes. — Póde funcionar.

N. 2.482, Hilario Rodrigues Cardoso. — Póde funcionar.

N. 2.497, Joaquim dos Santos Barroz. — Certifique-se.

N. 2.498, Floramante Nesi & Primo. — Certifique-se.

N. 2.506, Annibal Fernandes Barbosa. — Certifique-se.

N. 2.512, M. Moreira Gonçalves. — Certifique-se.

N. 2.514, José Maria Fernandes. — Certifique-se.

N. 2.515, José Francisco Junior. — Certifique-se.

N. 2.522, Waldemar Bernardinelli (Dr.). — Deferido.

Expediente de 3 de julho de 1930

Despachos:

N. 690, Dr. Mario Alves Ferreira. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.182, Barbosa, Albuquerque & Comp. — Deferido.

N. 2.194, Louis Cotton. — Deferido; guia n. 727.

N. 2.285, A. Tavares & Comp. — Certifique-se.

N. 2.397, Carlota Vieira Souto Costa. — Aguarde oportunidade.

N. 2.422, Kingma & Comp. — Certifique-se de accordo com o presente.

N. 2.431, Miguez Irmãos & Comp. — Attendido por 60 dias.

N. 2.434, Miguel da Silva & Comp. — Attendido por 60 dias.

N. 2.476, Andrade Carvalho & Comp. — Deferido.

N. 2.513, Moura & Ferreira. — Certifique-se.

N. 2.516, Antonio André da Graça. — Certifique-se.

N. 2.519, Joaquim Fernandes. — Certifique-se.

N. 2.466, Teixeira & Souza. — Póde funcionar.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico

Approvados em analyses prévia:

Manteiga, marca "Floribella", fabricação de Raul Fonseca, em Arcos, municipio de Formiga, Estado de Minas Geraes. Analyse n. 13.247.

Rosquinhas, marca "Perolas", fabricação de Luiz Gontijo, á rua Gonzaga Bastos n. 123, nesta Capital. Analyse numero 13.464.

Gordura alimentar para fins culinarios, marca "Corsario", fabricação de Prista & Comp., á ruas Mercado e Riachuelo ns. 12 e 410. Analyse numero 13.159.

Paio de porco, marca "Perfeição", fabricação de Armour of Brasil Corporation, em São Paulo. Analyse numero 13.349.

Linguiça portugueza, marca "Perfeição", fabricação de Armour of Brasil Corporation, em São Paulo. Analyse n. 13.348.

Feijoada completa, marca "Perfeição", fabricação de Armour of Brasil Corporation, em São Paulo. Analyse numero 13.350.

Café, marca "Haya", fabricação de Castro & Gomeiro, á rua Carolina Machado n. 230, nesta Capital. Analyse n. 13.398.

Café torrado e moído, marca "Santa Fé", fabricação de Antonio Oreiro Branco, á rua da Abolição n. 110, nesta Capital. Analyse n. 13.378.

Café torrado e moído, marca "Invicta", fabricação de Manoel Fonseca, á rua Senador Antonio Carlos n. 400, nesta Capital. Analyse n. 13.372.

Café torrado e moído, marca "Campilho", fabricação de Antonio Joaquim Campilho, á rua do Bangü n. 14 A, nesta Capital. Analyse n. 13.471.

Café torrado e moído, marca "Futurista", fabricação de M. Ramiro & Companhia, á rua Bento Ribeiro n. 108, nesta Capital. Analyse n. 13.409.

Tolerados em analyses prévia:

Guaraná, marca "Tuchaua", fabricação de Simões Irmãos Ltd., á rua Conselheiro Zacharias n. 32, nesta Capital. Analyse n. 13.583.

Café torrado e moído, marca "Café da Fazenda", fabricação de Leitão Junior & Comp., á rua Flack n. 35, nesta Capital. Analyse n. 13.496 (segunda qualidade).

Xarone de laranja artificial, sem marca, fabricação das Industrias Reunidas E. Matarazzo S. A., em São Paulo e

nesta Capital, á rua da Candelaria numero 92. Analyse n. 13.301.

Vinho verde, engarrafado por Arnaldo Soares de Oliveira, á rua do Senado numero 42, nesta Capital. Analyse numero 13.308.

Condemnados em analyses fiscal:

Goiabada de casção, fabricação de Alair Alves Ferreira, em Campos, Estado do Rio. Analyse n. 13.486. Produto falsificado e deteriorado.

Manteigas remettidas pela directoria do Departamento de Saude e Assistencia do Estado de Pernambuco:

Manteiga conservada, marca "Salinger", fabricação de Gustavo Salinger & Comp., em Blumenau, Estado de Santa Catharina. Analyse n. 13.432. Produto deteriorado.

Manteiga conservada, marca "Dragão", fabricação de Prista & Comp., nesta Capital, á rua de São Pedro n. 240. Analyse n. 13.433. Produto deteriorado.

Manteiga conservada, marca "Predilecta", fabricação de Lemos & Nolani, no Rio de Janeiro. Analyse n. 13.435. Produto deteriorado.

Sucedaneo de manteiga, marca "Iberia", fabricação da Companhia Brasileira de Lacteos, no Rio de Janeiro. Analyse n. 13.434. Em desacordo com o art. 898, § 1º. Ausencia de indicador.

Policia do Districto Federal

Por acto de 3 do corrente foi excluido do quadro effectivo dos funcionarios desta secretaria o amanuense Paulo Kunhardt, visto ter sido aposentado por decreto de 30 do mez findo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi creada uma collectoria para a arrecadação das rendas federaes em Muaná, com jurisdição no municipio do mesmo nome, no Estado do Pará, á vista do resolvido no processo n. 28.357, deste anno.

— Por outro da mesma data, foi designado o bacharel Joaquim Pinto Franco de Sá, para exercer as funções de adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, junto ao Tribunal de Contas, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Por outro, ainda da mesma data, foi designado o bacharel Oswaldo Duarte para exercer interinamente as funções de auditor do Tribunal de Contas, durante o impedimento do serventuario effectivo Dr. Alfredo Octavio Mavignier.

— Por portaria de 4 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do artigo 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á dactylographa do Thesouro Nacional, D. Maria Antonietta dos Santos Milke.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1930

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 116 — Remettendo os decretos de 2 do corrente, que promoveu, por merecimento, a conferente, a 1º, 2º e 3º escripturarios, os 1º, 2º, 3º e 4º, bacharéis

Amarilio de Noronha e José Climaco do Espirito Santo Filho, Lino de Barcellos e Severino José Cavalcanti, todos da Alfandega do Rio de Janeiro, e, bem assim, o que remove o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Pedro Medina Coeli para identico logar na referida Alfandega.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 94 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a Delegacia Fiscal no Estado do Piahy a dar posse no cargo de 4º escripturario da Delegacia no Amazonas, para que foi nomeado, por decreto de 11 do mez de junho findo, ao continuo da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Luiz Fleury da Fonseca, que exerce o cargo de praticante de 2º classe, em comissão, na Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Piahy.

— Identico, sob n. 105, ao Sr. delegado fiscal no Amazonas.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 190 — Enviando a portaria de 2 do corrente, que concede dois mezes de licença á official de 3ª classe da 1ª turma de brochuras, Timothea Eglen de Araujo.

N. 191 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede seis mezes de licença ao servente de 1ª classe, Augusto Alves de Oliveira.

— Ao director da Despesa Publica.

N. 153 — Comunicando que, de conformidade com a attribuição conferida pelo n. 12, do artigo 12, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolveu que o sub-director do Thesouro Nacional, Arthur Dias da Costa, promovido por decreto de 2 do corrente, continue a ter exercicio na Directoria da Despesa Publica.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 83 — Pedindo providencias no sentido de comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, no dia 5 do corrente, ás 12 horas, o 1º escripturario da Casa da Moeda, José Joaquim da Costa Vasconcellos, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 104 — Remettendo o titulo de 2 do corrente, que demitte, por abandono de emprego, o mariuheiro das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegadas do Porto Velho, Manoel Cesar.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Remettendo o processo referente á proposta, feita pela Mesa de Rendas Federaes em Caravellas, de Almir Sant'Anna Soares, para o logar de despachante aduaneiro da mesma Mesa de Rendas, e recommendando providencias no sentido de serem preenchidas as formalidades a que se refere o parecer de fls. 14, da Sub-Directoria Geral do Thesouro Nacional.

(Processo n. 29.393, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51 — Enviando o titulo de 2 do corrente, que nomeia Pedro Graveiro de Sá para o logar de mandador das capacidades da Alfandega de Corumbá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 86 — Remettendo o decreto de 2 do corrente, que nomeia Mario da Silva para o logar de cartorario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 87 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio, Carlindo Lellis.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1930

Rêde de Viação Sul-Mineira, pedindo isenção de direitos. — Diga o requerente dentro do prazo de cinco dias. (Processo n. 23.825, de 1929.)

(*) Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 95 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 812, de 21 de setembro de 1929, dessa delegacia, submettendo á apreciação superior o despacho pelo qual julgastes a The Great Western of Brazil Railway Company Limited isenta do imposto de consumo sobre a energia electrica, dispendida por suas estações, bem como do imposto do sello, a que se refere o regulamento approved pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, resolveu, em data de 12 de fevereiro ultimo, e em face do parecer do Dr. consultor de Fazenda, deixar de aprovar aquella decisão.

O parecer do Dr. consultor de Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A Great Western of Brazil Railway, baseada no art. 2º, § 2º, do decreto numero 15.996, de 31 de março de 1923, e clausula 58, do de n. 11.326, de 24 de agosto de 1920, pede ás collectorias que menciona e ás quaes estão subordinadas as empresas que cita, não cobrem o imposto de energia electrica sobre as contas que devam por ella ser pagas.

Resolveu o delegado fiscal em Pernambuco deferir o pedido, não só quanto á isenção do imposto em questão, como quanto ao do sello, submettendo sua resolução á approvação deste ministerio.

Os fundamentos da decisão foram os do parecer do contador da 2ª Contadoria, o qual invocou não somente a clausula citada como a decisão deste ministerio, em caso julgado identico e do qual resultou a expedição da ordem n. 249, de 28 de outubro de 1924.

A 2ª Sub-directoria da Receita é contraria porém, á approvação da resolução, sob o fundamento de que a clausula invocada cogita na sua segunda parte somente do direito de desapropriação e de favor da isenção de direitos de importação e expediente.

O respectivo director, porém, invocando o art. 7º letra q, alinea IV, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, entende que ha a isenção do imposto de consumo de energia electrica, não se dando o mesmo quanto ao sello, uma vez que, não cogitando della o decreto n. 14.326, de 1920, não se applica o artigo 30, n. 64, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

(*) Reproduz-se por ter sahido com a publicação truncada.

As linhas em cuja posse está a Great Western eram todas de propriedade da União, por haver esta construido umas e encampado outras.

Arrendadas á tal companhia, foi o contracto respectivo innovado, conforme as clausulas que acompanharam o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

Nesse contracto, porém, não se estabeleceu o mesmo que nos contractos de portos e muito menos o que se assentou em relação á viação ferrea do Rio Grande do Sul.

Os portos são todos de propriedade da União e a esta cabe sua construcção.

Por motivos, porém, de conveniencia em certo numero de casos tem preferido entregar sua construcção e exploração ou simplesmente esta a arrendatarios que a substituem e são seus verdadeiros representantes.

Por essa razão, veio a lei expressa, a de n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, determinado no art. 19, que, sendo federaes os serviços de taes portos, não estão sujeitos a impostos algum federal, estadual e municipal.

Diante de tão ampla clausula e vigorasse ella para a requerente, mesmo não sendo uma companhia de portos, e não haveria como cobrar o imposto, quer sobre a energia electrica consumida, quer do sello de papel.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, obteve no contracto que celebrou para arrendamento da rede de estradas de ferro situadas naquelle Estado clausula identica a de n. XXII acima citada e segundo a qual:

"O Estado, de accôrdo com os contractos que lhe foram transferidos, gosará de isenção completa de direitos aduaneiros para todo o material que importar para os serviços da rede.

"Fica entendido que os serviços da rede estão também isentos de impostos federaes, estaduais e municipais, na forma da Constituição e das leis."

Mas a clausula do contracto da Great Western não contém tão ampla isenção, de sorte que o que foi decidido quanto ao Rio Grande do Sul não lhe pôde servir de amparo.

E não contém tão ampla isenção porque a clausula 58 do decreto de 1920 diz sem duvida que seus serviços são federaes, mas especifica que o são sómente para ficar isenta dos impostos estaduais e municipais.

Quanto aos federaes, não usou da expressão ampla, quer da lei sobre portos, quer do contracto da rede riograndense, limitando-se, ao contrario, quanto a ellas, a dizer que gosaria:

a) do direito de desapropriação, na forma da legislação que estiver em vigor, para as obras e installações que tiver de executar mediante estudos ou projectos definitivos approvados pelo Governo;

b) da isenção de direitos de importação e expediente, observados os regulamentos fiscaes, para os artigos seguintes, quando se destinarem aos melhoramentos, á conservação e a aos outros serviços das linhas em trafego, material rodante e de tracção, trilhos e accessorios, feragens e materias metallicas, machinas motoras e operatriizes, combustivel e lubrificantes mineraes, tintas, vernizes, cimento e encerados.

Paragrapho unico. Cessará o favor da isenção desde que se prove que a companhia alienou a qualquer titulo, sem

que precedesse licença do Governo e o pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com tal favor ou que os applicou nas obras de construcção de novas linhas, se para essas obras não se o houver concedido."

A isenção é restricta, porque a clausula assim o determina e porque, constituindo a dispensa do pagamento de impostos uma excepção á regra geral, que é a de ser ouvido por todos, só podem as disposições que as concederem ser interpretadas nos seus rigorosos termos.

As isenções invocadas, art. 2º, n. 2, do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1929, e do art. 7º, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não tem applicação alguma, no caso porque se referem á energia produzida pelas empresas e consumidas nas suas proprias officinas ou pelos de serviço publico.

Assim, a Light, por exemplo, não paga o consumo de energia destinada á iluminação de suas officinas e escriptorios ou ao trafego de seus bondes.

Si a iluminação das estações, escriptorios e officinas da Great Western fosse por ella mesma produzida, sem duvida nada pagaria, mas sendo-o por outras empresas, como ella mesmo confessa, não ha como gosar da isenção.

O mesmo acontece quanto ao sello de papel.

O dispositivo citado pela Directoria da Receita isenta:

"Os papeis de companhias ou empresas cujos contractos com o Governo Federal lhes attribuem expressamente a isenção."

Mas, se, no caso, o contracto não dá isenção alguma de taes impostos, não ha como applicar o dispositivo.

E foi por assim pensar que, em parecer de 9 de novembro ultimo, emitido no officio n. 845, de 30 de setembro de 1929, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, numero de ordem 51.424, foi contrario ao provimento de um recurso da propria Great Western e no qual queria se exhibir do pagamento da taxa adicional para estradas de rodagem.

Esse parecer foi suffragado por S. Ex. o Sr. ministro, conforme se vê da cópia que junto em frente.

(Processo n. 49.761, de 1929).

Expediente de 4 de julho de 1930

Ao Sr. terceiro procurador da Republica:

N. 239 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de concerto em ramal de agua no exercicio de 1926 constante da certidão numero 693 F. A. pelo predio da rua Visconde de Santa Isabel n. 233. (Processo numeros 13.058 e 21.698 de 1930).

N. 240 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida do imposto de "Industrias e Profissões" do exercicio de 1925, constante da contrafé n. 5.761, serie E. X., em nome de A. Thomé Torres, como advogado, pela rua Buenos Aires n. 86.

N. 241 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida da taxa de penna dagua, constante das certidões ns. 66, serie E. K.; 5.347, E. K.; 8.664, E. M.; 1.774, E. N.; 8.069, E. E. N.; 1.979, E. R.; 49, E. U., e 6.312, E. U. dos exercicios de 1916, 1923, respectivamente, em nome de Alvaro Queiroz do Nascimento, pelo predio numero LXXV da rua Lygia. (Processo numero 26.156 de 1934).

— Ao Sr. Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa:

N. 138 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de junho proximo findo, resolveu designar-vos para representardes na comissão revisora de similares de producção nacional e para expedir os certificados a que se refere o n. 2 do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, em substituição ao engenheiro Bento do Amarante, recém fallecido. (Processo n. 28.653 de 1930).

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 24 — Comunicando, que os officiaes encadernadores, servindo junto a esta Directoria, Capistrano Mendes dos Prazeres e Accacio Herculano da Trindade, compareceram ao expediente durante todo o mez de junho findo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 36 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de direito, o incluso processo n. 18.030, do corrente anno, relativo ao arbitramento da fiança que garante a responsabilidade de Alfredo Costa, no lugar de collector federal em Itanhaem, no Estado de S. Paulo. (Processo n. 18.030 de 1930).

N. 37 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo n. 27.231, do corrente anno, relativo ao arbitramento da fiança do collector federal de Valença, no Estado da Bahia. (Processo n. 27.231 de 1930).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 700 — Transmitindo o processo n. 21.232, do corrente anno, relativo a um recurso de José Pagano. (Processo n. 21.232 de 1930).

N. 701 — Transmitindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 27.751, deste anno, em que é interessada a "Rêde de Viação Sul Mineira". (Processo n. 27.751 de 1930).

N. 702 — Remettendo o processo n. 17.534, do corrente anno, relativo a um recurso da firma Pereira Bastos & Comp. (Processo n. 17.534 de 1930).

N. 703 — Transmittindo o processo n. 28.810, do corrente anno, relativo a uma reclamação do Centro dos Fabricantes Nacionais de Papel e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 28.810 de 1930).

N. 704 — Com o officio n. 532, de 9 de abril do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Auto Strop Safety Razor Co. of Brasil, do acto dessa Alfandega que sujeitou a direitos *ad-valorem*, 50 %, a mercadoria despachada na 1ª addição da nota 149.542, de 1928, na taxa de \$400, por kilo, do art. 392, (2ª parte) da Tarifa, como vasilhame de madeira.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de junho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A falta de amostra da mercadoria, retirada pelo recorrente antes da interposição do recurso, dá lugar a que, por impossibilidade de verificação do que foi proposto a despacho pela 1ª addição da nota n. 149.542, junta ao processo o cuja classificação a interessada reclama, opine pelo seu provimento.

É esse, aliás, o modo porque o Thezouro tem decidido casos identicos, como se verifica da ordem n. 9, de 4 de fevereiro ultimo (*Diario Official* de dia seguinte), á Alfandega de Maceió.

O officio do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro esclarece bem o caso e mostra que foi bem proferida a sua deliberação, baseada em dous laudos da comissão de Tarifa da cidade Alfandega.

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 16.690 de 1930).

N. 705 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. Nelson Guedes Muniz, em petição protocolada no Thezouro Nacional sob numero 30.731 do corrente anno, resolveu de accordo com o parágrafo 14, do art. 2º das Preliminares da Tarifa conceder isenção de direitos de importação para uma caixa com o letreiro Nelson Guedes Muniz, contendo pequenos aparelhos destinados ao tratamento de molestias intestinaes e rectaes, com o peso liquido de cincoenta e tres (53) kilos, aparelhos esses que se destinam aos misteres de sua profissão e chegados a este porto pelo vapor nacional "Bage", entrado a 26 de junho proximo findo. (Processo n. 30.731 de 1930).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 539 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado, n. 5.234, de 15 de maio ultimo, ficando no Thezouro Nacional sob n. 23.061 deste anno, concedeu, por despacho de 19 de junho proximo findo, de accordo com o art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para cinco (5) caixas contendo bruto nos envoltorios 517 (quinhentos e dezesseis) kilos de quaisquer outros objectos physicos não classificados, a saber: 6 (seis) terminaes para passagem com isolamento; 120 (cento e vinte) para-raios de vacuo para 350 volts; 120 (cento e vinte) seguranças R. Sich 20 e para 30 amperes; 36 (trinta e seis) tubinhos; 18 (dezoito) metros tubos protecção e demais pertences electricos, conforme consta da 4ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticado pela 4ª Sub-directoria desta directoria. Material esse importada pela Companhia requerente e destinado aos serviços contractuados a seu cargo, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais de 2 (duas) caixas contendo bruto nos envoltorios 434 (quatrocentos e trinta e quatro) kilos de fio de arame de cobre coberto de algodão e borracha para outros usos. São 16.969 (dezesseis mil novecentos e sessenta e nove) metros de cabo isolado preto e 200 (duzentos) metros cinza, constantes do item n. 2 (dois) que se acha assignalado com a palavra "não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 23.061 de 1930).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 10 — Com o officio n. 106, de 16 de dezembro de 1929, e por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Standard Oil Company

of Brasil do acto dessa Alfandega, mandando pagar a taxa de \$070 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.702, de 1919.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de junho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Do accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A mercadoria a que se refere o presente recurso é, segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 14, oleo mineral combustivel. Está, classificado na Tarifa, art. 161, para pagar \$003 por kilo. Opino, pois, se dê provimento ao recurso, para despachal-a pela taxa acima, de accordo com o parecer da comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, exarado ás fls. 15 verso."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 21.126 de 1930).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Bello Horizonte:

N. 2 — Transmittindo o processo numero 26.713, do corrente anno, referente a um radiogramma de varios negociantes da capital do Estado, solicitando providencias, afim de que seja regularizado o funcionamento daquella repartição e pedindo as necessarias informações sobre o assumpto.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 317 — Em officio n. 642, de 31 de março do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a firma J. Lannelue & Comp. Ltda., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 de junho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Tem fundamento no laudo de fls. 8, a decisão da Recebedoria, desclassificando a infracção do art. 78, descripta no auto de fls. 6, para impôr a multa comminada pelo art. 53, cuja infracção tambem se menciona no referido auto e está provada com a apprehensão dos sellos.

Em taes condições, opino pela denegação de provimento ao presente recurso *ex-officio*."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 15.888, de 1930.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 175 — Transmittindo o processo n. 26.637, do corrente anno, relativo a um requerimento de Louis R. Gray e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 26.637, de 1930.)

N. 176 — Transmittindo o processo n. 12.268, do corrente anno, e solicitando esclarecimentos, uma vez que a certidão que se encontra para cobrança em nome de Custodio Dutra de Oliveira, residente á rua Licínio Cardoso n. 278, com o n. 5.116 R, é referente ao exercicio de 1928, e não ao de 1929. (Processo n. 12.268, de 1930.)

N. 177 — Em officio n. 125, de 16 de maio do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso das firmas Manoel José Pedrosa, do acto da Delegacia Fiscal na Bahia que manteve o lançamento suplementar precedido pela se-

ção dessa repartição naquella Estado, relativo ao exercicio de 1926.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

Em face do parecer, approvo o acto da Alfandega da Bahia."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, submete á approvação da superior autoridade o acto pelo qual deu provimento ao recurso que lhe foi interposto por Manoel José Pedrosa, da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia, que manteve o lançamento suplementar precedido pela secção competente e relativo ao exercicio de 1926.

Está provado do processo que Manoel José Pedrosa compareceu no prazo legal, á Alfandega da Bahia para pagar o imposto e aproveitar-se do abatimento de 74 %, concedido pelo decreto n. 5.050, de 4 de novembro de 1926.

Está provado, tambem, que, tendo feito a entrega da sua declaração em dezembro de 1926, só no dia 3 de janeiro de 1927, conseguiu pagar o imposto, que foi recebido pela Alfandega com o abatimento de 75 %, em virtude de determinação da inspectoría daquella repartição fiscal (portaria n. 593, de 31 de dezembro de 1926).

Nessas condições, o porque o pagamento do imposto com a redução de 75 % foi autorizada pela Inspectoría da Alfandega da Bahia, opino pela approvação do acto de que dá conta o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda.

O que vos communico, para os devidos fins." (Processo n. 22.978, de 1930.)

N. 178 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu indeferir o requerimento em que Paulo Canongia pede para pagar o imposto de renda, relativo ao exercicio de 1926, com 75 % de abatimento. (Processo numero 23.957, de 1930.)

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 214 — Comunicando que os processos da natureza do que acompanhou o officio n. 684, de 28 de maio do corrente anno, dirigido a esta directoria, sobre pagamento por exercicios findos, devem-n'o ser feitos á Directoria da Despesa Publica, á qual foi feito o encaminhamento do que ora se trata.

N. 215 — Com o officio n. 687, de 28 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Oliveira, Osorio & Comp., do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 200%, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data, de 24 de junho proximo findo proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer — dispenso a multa, mantida a cobrança em dobro do imposto."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Não obstante achar-se provada a infracção consignada no auto, — sou de parecer que se tome conhecimento do recurso, para o fim de, por equidade, ser dispensada a multa imposta, mantida, porém, a cobrança em dobro, do imposto devido.

Convém se chamar a attenção da Alfandega de Santos, para a recommendação constante da ordem n. 117, á De-

legacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, publicada no *Diario Official*, de 20 de agosto de 1929 e pela qual foi declarado que o sello devida nos termos de responsabilidade para interposição de recurso é o de que cogita o n. 29 do § 4º da tabella A, annexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e não o do n. 9 do § 4º da tabella B do mesmo decreto, como foi cobrado.

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 24.868 — 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 170 — Transmittindo o processo n. 25.412 do corrente anno, relativo a um pedido de isenção definitiva de direitos pretendida pelo Governo do Estado. (Processo n. 25.412 — 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina:

N. 67 — Transmittindo o processo n. 12.241, do corrente anno, relativo a um pedido de restituição da Companhia Hamburgueza Sul Americana. (Processo n. 12.241, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 125 — Com o officio n. 226, de abril do corrente anno, encaminhasse a esta Directoria o recurso interposto pela firma Fernando J. Lima do acto dessa Delegacia confirmatorio do da 1ª collectoria federal da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000 (duzentos mil réis) com a obrigação de revalidar o imposto devido na importância de 2:590\$200 (dous contos quinhentos e noventa mil e duzentos réis), por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de junho findo, proferiu o seguinte despacho:

Dispenso a multa de 200\$000, mantida a cobrança em dobro do imposto".

O que vos communico para os devidos fins.

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 7, de 4 de janeiro do anno proximo passado protocolado sob n. 271, do mesmo anno, e interposto pela firma Castro Moreira & Comp., do acto dessa Delegacia Fiscal que mantave o da 1ª collectoria das rendas federaes em Nova Friburgo, multando a recorrente em 1:200\$000, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, em data de 10 de dezembro do anno passado, proferiu o despacho seguinte:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Está plenamente demonstrado neste processo, que o auto de fls. 2, tem todo fundamento:

Os argumentos da firma recorrente são inaceitaveis, ante o que declarou o Laboratorio Nacional de Analyses no laudo de fls. 4.

Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus legaes fundamentos.

Fica assim, ractificada a minha ordem n. 107, do corrente mez".

— Ao Sr. delegado fiscal, em Minas Geraes:

N. 99 — Transmittindo o processo n. 24.653, do corrente anno, relativo a um officio da Alfandega da capital sobre a fiscalização da isenção de direitos e do papel destinado ás empresas jornalisticas e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 24.653, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 540 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 5.359, de 4 de junho findo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 27.295, deste anno, concedeu por despacho de 23 do mez findo, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para uma (1) bomba centrífuga de 460 (quatrocentos e sessenta) cavallos completa com motor e pertences, para linha adductora de 16 (dezesseis) pollegadas, constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado pelo The City of Santos Improvements Company, Limited e destinado a exploração do serviço de abastecimento de agua no municipio de Santos, durante o corrente anno. (Processo n. 27.295, de 1930.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1930

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 244 — Devolvendo o processo em que Rodolpho Lopes Gonçalves pede pagamento de 262\$500.

N. 245 — Concedendo o credito de 700\$, para pagamento do Dr. Victorino da Silva Freire.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 79 — Concedendo o credito de 190\$800, para pagamento a Heitor Moraes Fleury.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 160 — Concedendo o credito de 2:000\$, para pagamento de despesas a cargo do 24º Batalhão de Caçadores.

N. 107 — Remettendo o processo em que o Dr. Eduardo Corrêa Pinto pede pagamento de 1:253\$305.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 155 — Concedendo o credito de 1:200\$, para despesas a cargo da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar.

N. 156 — Concedendo o credito de 6:612\$500, para pagamento ao major José Malaquias da Souza Albuquerque.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 145 — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento a Pedro Doniciana Meira.

N. 146 — Concedendo o credito de 366\$, para pagamento a Jadebel Silva de Araujo.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 153 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Cecilia Ferreira da Silva.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 315 — Devolvendo o processo referente ao montepio de Dr. Benedicta Amelia Alves da Costa.

N. 316 — Solicitando a devolução do processo em que Manoel Fernandes da Cruz Ribeiro pede pagamento do vencimentos.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 77 — Concedendo o credito de réis 83:000\$, para despesas com as obras com predio em que funciona a mesma repartição.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 124 — Concedendo o credito de 338\$709, para pagamento a Oswaldo Telles de Souza.

N. 125 — Concedendo o credito de 2:638\$064, para pagamento a D. Ursina Jansen de Mello Sampaio.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 351 — Devolvendo o processo em que Floduardo Martins Araujo pede pagamento de uma divida de exercicios findos.

N. 352 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 2:501\$682, pretendido por Camillo José Ferreira.

N. 353 — Devolvendo o processo referente a divida de 2:500\$, de que é credor o tenente-coronel Cand do Oséas de Moraes.

N. 354 — Concedendo o credito de 64\$, para pagamento a D. Maria Angelina Cruz.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 140 — Devolvendo o processo em que Otto Selinke pede pagamento da quantia de 9:700\$000.

N. 141 — Concedendo o credito de 291\$600, para pagamento a Alcides Tolentino de Souza.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 360 — Concedendo os creditos de 433\$223, ouro, e 288\$882, papel, para attender a restituição que compete a firma Otto Stuck.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 78 — Devolvendo o processo relativo ao montepio de dona Catharina Maria Xavier.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justica:

N. 402 — Remettendo o processo em que o Dr. José de Souza Lima Rocha pede pagamento da quantia de 779\$999.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1930

N. 28.554 — Requerimento da Companhia Commercial e Maritima, por seu procurador, de 19 de junho de 1930. — Mantenho o despacho anterior.

N. 10.223 — Requerimento do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, por seu procurador, de 28 de fevereiro de 1930. — Em face da informação, nada ha que deferir.

N. 22.425 — Requerimento de Cideralina Antonia de Oliveira, de 17 de maio de 1930. — Habilite-se na forma da lei.

N. 23.265 — Requerimento de José R. da Fonseca, de 22 de maio de 1930. — Satisfaca a exigencia.

Dia 1 de julho de 1930

N. 28.327 — Requerimento de R. Cauduro & Comp., de 18 de junho de 1930. — Complete o sello do documento de fls. 3 e satisfaca a exigencia supra.

N. 63.450 — Requerimento de Fernando Rodrigues Pereira, de 19 de novembro de 1930. — Junta alvará de autorização para recebimentos das importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor.

Dia 28 de julho de 1930

N. 29.661 — Offício n. 678, do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de 17 de junho de 1930., pedindo restituição das cauções de 2:000\$ cada uma. — Sellem o conhecimento de fls. 2, visto a estampilha ahi collocada estar fora de circulação.

N. 8.096 — Requerimento do Astrogildo Freire de Aguiar, de 13 de fevereiro de 1930. — Prove o allegado.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1930

G. A. Ritter, pedindo cópia autentica da planta do terreno da marinha n. 1.029, da Estrada Fróes, em Niehroy, Estado do Rio de Janeiro. — Deferido. (Processo n. 17.928/30).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1930

Requerimentos:

N. 10.643 — Emilia Brandão Monteiro de Barros. — Pague-se, de accordo com o parecer.

N. 9.724 — Francisco Marques. — Reitere-se o officio n. 558, de 16 de abril de 1928, tendo em vista o informado.

N. 11.605 — Felipe Julio Chisro. — De accordo com o parecer, deferido.

N. 4.436 — F. Nunes & Alves. — Annotada a fallencia da firma Albino Gonçalves & Comp., proceda-se a inscripção dos collectandos pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, officinando-se a Directoria da Receita sobre o cancelamento da divida do segundo semestre de 1929, em nome da firma fallida.

N. 9.476 — Guilherme Strauss. — De accordo com a informação e parecer altere-se para 2:400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1931. Quanto ao do corrente anno, indeferido, por perempta a reclamação.

N. 10.538 — Luiz Pereira de Souza Nunes. — Encaminhe-se.

N. 9.660 — Manoel Antonio de Moura Machado. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 1:800\$, o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1931. Quanto ao valor lançado para o corrente anno, indeferido por perempta a reclamação.

N. 22.384 — Pedro Joaquim Calheiros. — Officie-se a Directoria da Receita Publica pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer.

N. 8.432 — Pedro Curi Gohara. — Anulle-se a divida mencionada na in-

formação, de accordo com o parecer, officinando-se a Directoria da Receita.

N. 8.551 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Officie-se a Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada.

N. 17.961 — Souza Mattos & Comp. — Idem.

N. 18.127 — Basilio Reis. — Idem. N. 5.982 — Almerinda Paula de Oliveira. — Officie-se.

N. 10.537 — Arthur Simas Magalhães. — Encaminhe-se.

N. 5.647 — V. Silva & Comp. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Ordens e officios:

Officio n. 817, da Procuradoria da Republica. — Officie-se a Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, restituindo-se o processo em frente a Procuradoria da Receita, informando.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de julho de 1930

Requerimentos:

N. 9.128 — Manoel R. de Andrade. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação, officinando-se a Directoria da Receita, sobre o cancelamento das certidões indicadas. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 22.902 — Octavio Pinto de Moraes. — Archive-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 8.011 — Dr. Alexandre Boavista Moscoso. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 8.090 — Dr. Eduardo Moscoso. — Idem.

N. 7.686 — Alice Boavista Ferreira. — Idem.

N. 7.706 — Maria Indalicia dos Santos Lattari. — Annote-se a baixa, procedendo-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer.

N. 5.350 — Martins & Irmãos Ltd. — Faça-se a transferencia "ex-officio" de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 7.794 — Abel Teixeira Sobrinho. — Inscreva-se, nos termos propostos na informação, de accordo com o parecer, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Alberto Carneizim, para o segundo semestre do corrente exercicio. Ficam reservados os direitos da Fazenda Nacional, no caso de ficar provado futuramente ter ocorrido successão.

N. 4.628 — M. B. da Silva. — A vista do parecer, faça-se a modificação da firma em aprego.

N. 8.802 — Marques & Faria. — Indeferido, a vista da informação e parecer.

N. 17.031 — José Rodrigues de Paiva. — Tendo em vista a informação e parecer, reconsidero a segunda parte do despacho de 4 de julho de 1929, relativamente á multa imposta, que torno de nullo effeito.

N. 8.606 — Antonio Augusto Rodrigues. — Annote-se a baixa para o segundo semestre do corrente exercicio, do negocio da padaria e café, moido do n. 3, da rua do Santissimo, fazendo-se a aver-

bação de mudança, de accordo com o parecer. Imponho uma só multa de 50\$, minimo da lei.

Notificações:

N. 749 — J. Cunha, rua Maria do Carmo n. 259. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 155\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 794 — Alvim Cupersundt (ambulante). — Não constando, no presente processo, que o notificado tivesse sido intimado a obter a patente de registro, na conformidade do art. 29 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1920, reconsidero o despacho de fls., para torná-lo de nullo effeito, por ser imprcedente a notificação. Intime-se o mercador ambulante a obter a respectiva patente, no prazo de 48 horas ulteis.

N. 752 — Arthur Leite Fernandes, campo da Botija n. 45. — Multa de réis 300\$000, mais a importancia de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 748 — Antonio Dias dos Santos, estrada Braz de Pinna n. 670. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 747 — José Goldoni, rua da Alfandega n. 137. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 746 — Celestino Campos Perez, rua da Quitanda n. 115. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 751 — H. de Alencar, estrada Nova da Pavuna n. 25. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 745 — Manoel Moreira da Silva, becco do Bragança n. 34. — Idem.

N. 750 — Augusto C. Fernandes, estrada do Camboatá sem numero. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 157\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 753 — A. C. Aguiar, rua Electorio Motta n. 39. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 754 — Manoel Rodrigues dos Santos, estrada Marechal Rangel n. 245. — Multa de 50\$000. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 756 — Adelino Ferreira Barreto, avenida Lauro Muller n. 10. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 589 — Sociedade Anonyma Casa Pratt. — Certifique-se o que constar.

N. 591 — Diubella de Nova Maciel. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 4 de julho de 1930

Requerimentos despachados

N. 11.838 — José Augusto Alves, reclamando contra lançamento. — Não tendo o requerente apresentado declara-

ção de renda em 1926, mantenha-se o lançamento "ex-officio".

N. 4.720 — Gonçalves & Marques, reclamando contra cobrança executiva. — Indeferido.

N. 41.941 — José Vicente, da Motta, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento relativo á declaração n. 6.717 e junte-se esta declaração á declaração F. 165.

N. 7.997 — Trajano A. A. Costa, devolvendo notificação. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" por ter o suplicante apresentado declaração.

N. 7.996 — Francisco Borges Filho. — Cancele-se o numero dado por equivoco na declaração do exercício de 1926, junte-se a mesma ao competente processo "ex-officio" anexo e proceda-se á immediata rectificação do calculo do imposto, de accordo com os esclarecimentos prestados e recebidos como declaração para o exercício de 1927.

N. 6.365 — Brazilian Coal Company Limited, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 8.022 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, apresentando facturas. — Conferidas, processem-se.

N. 8.294 — Societé Anonyme du Gaz, apresentando conta de luz electrica. — Idem.

N. 8.061 — Augusto José Alves, pedindo baixa. — Indique o nome do comprador do negocio.

N. 7.985 — Eduardo Romaguera, devolvendo notificação. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" e proceda-se á revisão da declaração annexa, tendo em vista os dados existentes no Cadastro.

N. 1.685 — Empresa Fluminense de Força e Luz, pedindo reconsideração de despacho. — Attendendo-se ao facto de constar da declaração da Empresa Fluminense de Força e Luz a nota de que a sociedade deixava de indicar os credores por serem os titulos ao portador, o que torna deductivel a despesa sem necessidade de comprovação, inadvertidamente exigida, como conhecimento da reclamação, não obstante apresentada fora do prazo, para legalizar o lançamento do contribuinte.

N. 7.567 — Antonio da Silva Pinheiro & Comp., reclamando contra lançamento. — Deferido.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 174 — Devolvendo processo em que é interessada a firma Alfredo Santos & Comp.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

Ns. 175/177 — Idem, em que são interessados: Companhia Fazendas Reunidas Irmãos Camargo, Companhia Paulista de Louças Ceramius e Balzan & Comp.

— Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro:

N. 44 — Requisitando passagens.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 960 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 961 — Reiterando officios.

Telegrammas expedido:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Fazendo comunicação.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

MINUTO DOS TRABALHOS DA 209ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1930

Presidência do Sr. Otto Schilling

Presente: — Membro legal do membro do Conselho, foi aberta a sessão.

Depois de despachado o expediente foram julgados os seguintes processos:

Sem numero, pedido de reconsideração de acto solicitado pelo Dr. delegado geral, referente ao recurso n. 488, de Luiz Gonçalves Vieira — Relator, e Dr. Alfredo Thomé Torres. — O Conselho delibera não tomar conhecimento do pedido, por exceder o tempo de sua apresentação aos prazos prefixados pelo regulamento do imposto sobre a renda e pela legislação administrativa em geral.

N. 554 — Fructuoso Ramos & Companhia — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O Conselho, em face do parecer do relator, decide negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

N. 561 — Braz Pouzo — Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres. — O Conselho resolve tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão da 1ª instancia, pelos seus fundamentos legais.

N. 573 — Vicente Quirino da Rocha — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O Conselho, deante do parecer do relator, delibera não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo regulamentar.

N. 578 — Jorge Chaker Hatem — Relator, o Sr. Flavio Martins Penina. — O Conselho, de accordo com o parecer do relator, decide converter o julgamento em diligencia, baixando os autos á Delegacia Geral, para os fins especificados no mesmo parecer.

N. 579 — Roberto Gonçalves & Companhia, — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O Conselho, de conformidade com o parecer do relator, resolve dar provimento ao recurso, para que o calculo do imposto impugnado seja processado pelas vendas mercantis realmente realizadas no anno da base.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, 4 de julho de 1930. — Osvaldo Crespo P. de Sousa, secretario, interino, do Conselho.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 10

O inspector geral dos Bancos, em cumprimento da portaria n. 2, de 30 de junho do anno corrente, do Ministerio da Fazenda, publicada oficialmente em 4 de julho fluente, determina que sejam postas em immediata execução as seguintes disposições:

1ª — É obrigatória a interferencia do corrector official em todas as operações cambiais superiores a £ 100 — em libras esterlinas — (artigo unico do decreto n. 4.985, de 3 de outubro de 1903) ou ao equivalente em outras espécies monetarias.

2ª — Nos impedimentos occasionaes do corrector official, intervirá nessas operações o seu preposto legalmente autorizado a substituí-lo, nos termos dos arts. 21, 22 e 26 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

3ª — Nenhum outro auxiliar ou adjunto do corrector official, que não esteja assim legalmente autorizado e habilitado a substituí-lo, poderá ser admittido a exercer a interferencia de que tratam as alíneas precedentes.

4ª — A corretagem, nas praças de São Paulo, Rio e Santos, é fixada em 1/8 % (um oitavo por cento).

5ª — São autorizadas as operações cambiais entre bancos e filiaes e as de banco a banco, desde que nellas se exerça interferencia de corrector official.

6ª — Ficam obrigadas á fiscalização da Inspectoria Geral dos Bancos, nos termos do art. 3º, alinea 1ª, letra c e alinea 3ª, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, todos os estabelecimentos exportadores existentes no paiz, de conformidade com as instruções em portaria especial desta Inspectoria, que será immediatamente publicada.

7ª — Perduram em pleno vigor e serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 38 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

8ª — Fica revogada a portaria n. 2, de 18 de janeiro do anno corrente, desta inspectoria, salvo quanto ás disposições das alíneas 2ª, referente ao repasse, e 4ª, pertinente ás contas correntes em moeda estrangeira, que não têm base nos arts. 36 e 37, do regulamento da fiscalização bancaria, já vigoravam antes da mencionada portaria e continuam inteiramente em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1930. — Ramalho Ortigão, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1930

Officios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 460 — Remetendo o processo do Banco Italo Brasileiro, com sede na capital daquelle Estado, pedindo autorização para fechar a sua agencia situada na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Rio Grande do Sul:

N. 461 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 31 de maio do corrente anno, transmittido a esta inspectoria geral pela ordem de serviço n. 10, de 4 de junho proximo findo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, resolveu conceder o que solicitou o Banco Italo Brasileiro, com sede na capital do Estado de São Paulo, relativo á autorização para fechar a sua agencia na cidade de Porto Alegre, naquelle Estado.

Requerimentos:

Companhia de Lacteos Rio Preto. — Requeria conjuntamente a guia referente ao estabelecimento principal.

Banco Portuguez do Brasil. — Junto certificado do pagamento, em referencia ao 1º semestre do anno semestre.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 24 de junho de 1930

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:
N. 53 D — Sobre inspecção de saude do primeiro escriptuario Guilherme Lopes Angelo.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:
N. 54 D — Solicitando informações sobre o deposito feito pela "Mutualidade Pernambucana".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3ª Circumscripção:

N. 55 D — Transmittindo o processo n. 285, de 1922, da Companhia de Seguros "Amphitrite".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 56 D — Remettendo o processo n. 44 D, de 1930.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 57 D — Remettendo o processo n. 52 I, de 1930, referente á Companhia de Seguros "Italo Brasileira".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção:

N. 58 D — Transmittindo o processo n. 170 A, de 1929, da Companhia "Alliança Riograndense".

Dia 27

Ao Sr. director geral, interino, da Imprensa Nacional:

N. 59 D Solicitando providencias para o fornecimento de 500 envelopes, conforme o modelo junto.

Dia 28

Aos Srs. Heitor Ribeiro & Comp.:

N. 60 D — Sobre concorrência.

— Aos Srs. J. G. Pereira & Comp.:

N. 61 D — Sobre concorrência.

Dia 30

Ao Sr. inspector da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 76 T — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 763, de 22 de maio ultimo.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 71 T — Transmittindo o processo referente ao requerimento da Companhia "Adriatica de Seguros".

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 72 T — Remettendo a 2ª via do empenho n. 6, deste anno.

— A' Sub-contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda:

N. 73 T — Transmittindo a 3ª via do empenho n. 6, deste anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 74 T — Sobre o empenho n. 2, do corrente anno remettido com o officio n. 33 T, de 29 de março transacto.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda:

N. 75 T — Sobre o empenho n. 2, do corrente anno remettido com o officio n. 34 T, de 29 de março transacto.

Dia 1 de julho

Ao Sr. director da Despesa Publica:
N. 76 T — Remettendo o "Ponto" dos funcionarios desta repartição, relativo ao mez de junho.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 77 T — Transmittindo o processo referente á reforma de estatutos da Companhia "União Commercial dos Navejistas".

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 4 de julho de 1930

Officios despachados:

N. 27, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. — Attenda-se, observados os termos da portaria n. 812, de 4 de junho do corrente anno.

N. 1.248, da Contadoria Central da Republica. — Idem.

N. 97, do Gabinete do consultor geral da Republica. — Idem.

N. 248 e 204, do Tribunal do Jury. — Idem.

N. 44, da Alfandega de Aracaju. — Idem.

N. 2|844, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — A' S. de Artes.

N. 1907, da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores. — A' S. Central para providenciar.

N. 333, da Recebedoria do Districto Federal. — Restitua-se o processo á Recebedoria do Districto Federal, officiando-se.

Ns. 190 e 191, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' S. Central.

N. 74, da Collectoria Federal de São Luiz do Parahytinga. — Idem.

N. 189, da Administração dos Correios de Cuyabá. — Informe com urgencia a S. Central.

N. EC1.025, do Ministerio das Relações Exteriores. — Attenda-se, observando os termos da portaria n. 812, de 4 de junho de 1930.

N. 2.007, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. — Idem.

Requerimentos:

Arthur Pinheiro, Paulo Ferreira Pacheco Filho e Heitor Souza. — Averbe-se.

Antonio José de Mello. — Satisfaca a exigencia.

Tasso Queiroz de Souza. — Informe á S. Central.

Eurico Rodrigues Lagares. — Proceda-se nos termos da legislação em vigor.

Sylvio Lopes. — Idem.

Alvaro Antonio Leão. — Idem.

Mario Fontoura de Oliveira. — Idem.

Leilah Moreira Nery. — Préviamente complete o sello dos documentos.

Cartas:

The John Crerar Library. — A' S. Central.

Companhia Filandesa S. A. — A' S. Central.

Manoel Campos de Oliveira. — Idem.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a junho de 1930	473:499\$241
De 1 a 3 de junho de 1930	16:279\$512
Total	489:778\$753
Em igual periodo de 1929	550:160\$803
Diferença para menos em 1930	60:382\$050

Imprensa Nacional, 4 de julho de 1930. — Confere, A. Torres, 2º escriptuario. — Visto, Pelo chefe, L. de Albernaz, 1º escriptuario. — O thesoureiro, G. Catambry.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1930

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.061 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, o processo, anexo e cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este Ministerio e a firma G. Herdes, para o fornecimento e lançamento de um cabo submarino para transmissão telephonica entre a Ilha do Mocangüê Grande e Ponta da Areia.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 1 do corrente.

N. 2.060 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal o processo anexo e cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este Ministerio e a firma M. S. Lino & Comp., para construcção de dez lanchas a motor para a Directoria de Postos e Costas.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 29 de junho ultimo.

—Ao Sr. director geral do pessoal:

N. 2.065 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi dispensar o capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graça das funcções de assistente do director da Escola Naval de Guerra, conforme pediu.

N. 2.066 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o capitão de corveta João Francisco Velho Sobrinho para exercer as funcções de assistente do director da Escola Naval de Guerra.

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:761\$600, sendo: Fonte Garcia & Comp., P. Kastrop & Comp. Ltda. e S. A. White Martins respectivamente das importancias de 326\$800, 1:220\$000 e 214\$800.

N. 2.064 — De 25:366\$000, sendo: José Silva & Comp., Marques Couto & Comp. e Oscar Taves & Comp., respectivamente das importancias de réis 9:685\$000, 15:467\$000 e 211\$000.

a exportar laranjas, na presente safra, como fizeram ao anno findo — Satisfacçam, preliminarmente, a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1930

Officios:

Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.109 — Em solução ao officio n. 604, de 24 de junho findo, acerca do exame de sementes no porto de Parana-guá, solicitado pelo presidente do Estado do Paraná, communico-vos que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "Concedo pela ultima vez. Faça-se expediente solicitando as providencias do Ministerio das Relações Exteriores, no sentido de não serem visadas facturas de sementes e plantas vivas senão para os portos indicados".

N. 1.110 — Em solução ao officio n. 617, de 27 de junho findo, referente a um telegramma do Sr. presidente do Estado do Paraná, pedindo a ida ao porto de Parana-guá, do inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, communico-vos que o Sr. ministro tomou conhecimento do assumpto.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.111 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a cópia do officio do addido commercial do Brasil em Bruxellas e publicações relativas ao cooperativismo e syndicalismo na Belgica.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1930

D'Aconti & Borrelli, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu seu pedido de privilegio para "um processo de fabricação de sóla artificial". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Dr. Salvatore Longo, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de calçados". — Nego provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

Dia 3

Alessio de Simoni, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "uma nova bomba de sucção d'agua, denominada Simoni". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1930

Padre Manoel Nascimento d'Oliveira, pedindo, a titulo precario, a casa e terreno da fazenda Santa Maria do Rio Pe-

queno, para a instalação de um asylo e escola para menores. — Indeferido. (D. C. n. 8.880, de 1930)

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1930

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Artefactos de Cobre, requerendo reconsideração de despacho proferido em requerimento da Companhia Internacional Pirelli, que pediu a extensão dos favores concedidos ás empresas de borracha, para o material de seu fabrico. (D. C. 8.195, de 1930.) — Mantenho o despacho anterior.

Assis Banho & Comp., pedindo a adopção dosapparelhos Bica Repuxo "Sanitor", em estabelecimentos deste ministerio. — Indeferido.

Herculano S. da Silva Pedra, pedindo o cancellamento da nota de suspensão. — Indeferido.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1930

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.571 — Envia a conta devidamente processada de The Leopoldina Railway Comp. Ltd., na importancia de \$48\$, relativa á conservação do desvio de duas chaves proximo á estação de Sylvestre, no kilometro 462, onde se acha installado o Patronato Agricola "Arthur Bernardes", Minas Geraes.

Cabe-me informar-vos que o Tribunal de Contas recusou registro á alludida despeza, por não se achar no processo a 1ª via do respectivo empenho. Roga a reconsideração desse acto, juntando por cópia o officio do tribunal, que acompanhou o processo.

— Ao director do Patronato Agricola "Visconde de Mauá":

N. 3.572 — Em referencia á proposta de contracto de um zelador para o abastecimento de agua desse patronato, communico de accordo com o officio n. 1.499, de 20 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, que o Sr. ministro negou autorização para tal, mandando archivar o respectivo processo.

— Ao director do Patronato Agricola "José Bonifacio":

N. 3.575 — Em resposta ao officio n. 3.688, de 12 do corrente, fica autorizado a desligar desse patronato, por motivo de molestia chronica, o educando Matheus Santucchi Pimentel, devendo o referido menor ser entregue á pessoa que o internou.

— Ao director do Patronato Agricola "Delphin Moreira":

N. 3.576 — Tendo em vista o que solicitou o Sr. juiz de menores, fica autorizado a desligar desse patronato o educando Alberto dos Santos, que deverá ser entregue a Maria da Conceição, conforme determinou aquelle juiz.

— Ao director do Patronato Agricola "Monção":

N. 3.577 — Pede informar o estado de saúde do menor Waldemar de Oli-

veira, educando n. 32, e o motivo por que não escreve á sua familia, residente á rua Costa Ferraz n. 34 — Rio Comprido, nesta capital.

— Ao director do Patronato Agricola "Arthur Bernardes":

N. 3.578 — Em additamento ao officio n. 3.410, de 20 do corrente, junto remette os indicadores referentes aos seguintes menores que para ahi seguiram, afim de serem internados:

1. José Maria Cordeiro Pimentel.
2. Messias Machado da Silva.
3. Abimael do Nascimento Silva.
4. Waldemiro Monteiro.
5. Rubem dos Santos.
6. Hugo Campos.
7. Dario Generoso da Silva.
8. Pedro José da Silva.
9. Manoel de Oliveira.

— Ao juiz de menores do Districto Federal:

N. 3.579 — Leva ao conhecimento, que esta directoria geral fez embarcar para o Patronato Agricola "Arthur Bernardes", situado em V.çosa, no Estado de Minas Geraes, onde serão internados, os seguintes menores:

1. José Maria Cordeiro Pimentel.
2. Waldemiro Monteiro.
3. Dario Generoso da Silva.
4. Pedro José da Silva.
5. Hugo Campos.
6. Manoel de Oliveira.

— Ao director do Patronato Agricola "Barão de Lucena":

N. 3.582 — Em resposta ao telegramma n. 39, remette um exemplar da circular a que o mesmo se refere.

— Ao inspector de Policia Maritima:

N. 3.584 — Pede providencias para que seja reembarcado no vapor "Monte Sarmiento", com sahida para o dia 2 de julho proximo futuro, o passageiro Klassen Julius, que viajou no já citado vapor, quando aqui entrou em 4 do corrente, visto ser indesejavel para o territorio nacional, o qual fará apresentar a tempo util.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.585 — Communica que o engenheiro Gentil Norberto, chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola nas terras de Santa Cruz, entregou nesta directoria geral para o competente processo a sua prestação de contas do adeantamento que recebeu a 1º de abril do corrente anno, para a sua comissão, na importancia de 460:000\$, tendo recolhido nesta data pela guia n. 3.723, o respectivo saldo na importancia de 53:967\$904.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.586 — Communica que o engenheiro Gentil Norberto, chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola nas terras de Santa Cruz, entregou nesta directoria geral para o competente processo a sua prestação de contas do adeantamento que recebeu a 1º de abril do corrente anno, para a sua comissão, na importancia de 460:000\$, tendo recolhido nesta data pela guia n. 3.723, o respectivo saldo na importancia de réis 53:967\$904.

Dia 1 de julho de 1930

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 3.588 — Roga providencias no sentido de serem publicados os editaes, que a este acompanha, duas vezes por

semana, a partir de hoje até o dia 30 de julho do corrente anno, ficando suspensa a publicação, na integra, do edital que se refere ao concurso de interprete, e interprete auxiliar dactylographo das inspectorias de imigração conforme foi solicitado anteriormente, em officio n. 3.257, de 13 de junho de 1930.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1930

João Antonio da Costa, Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., R. L. Bertagni & Cia. Ltda., Companhia Publicadora Brasileira Limitada, José de Freitas e Alberto Lassen. — Lavre-se o termo.

M. Ribeiro Branco, Victorino Ferreira da Costa, Dr. Arthur Tavares e Pedro Bruno. — Concedo o prazo, Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 4.999/30. — Concedo o prazo e lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 4.996/30. — Concedo o prazo e lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 5.004/30. — Concedo o prazo e lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 4.997/30. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Arlindo Fernandes Dias. — Publique-se a descrição.

Jorge Rafful. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Vickers Limited (2 requerimentos), Emrik Ivar Lindman, Hermann Debr, (Comprovação de uso effectivo). — Defendido.

Sociedade Productos Químicos "L. Queiroz" (Processo 795-930) e José Vianna Leiras (Processo 4 de 1930). — Apresentem amostras como exige o examinador.

Ary Guimarães. — Mantenho o despacho anterior.

Nicolino Guimarães, Moreira, Enrique Derregibus, Seth Louis Bright, Cyrodo Mello Pupo, Arthur Leopoldino Arantes e Dr. Orlando Freitas Paranhos e Carlos H. Vorhoff, (pedidos de privilegios). — Archivem-se de accordo com a resolução do Sr. ministro por falta de preenchimento de formalidades legais.

Fernandes Brandão & Comp. Companhia Cervejaria Brasileira, Empresa Jornal do Commercio Limitada, Cervejaria Argentina Quilmes, E. Schlemm & Cia, Empresa Mercurio de Marcas e Patentes, René Zaninoli, E. Schlemm & Cia, e Société Michelin & Cie. — Junte-se ao processo.

Trent Process Corporation, J. Rademaker, Manfredi Palumbo Vargas, Manufacture Metallurgique de Tournus, Empresa "Jornal do Commercio" Ltd. e Jeronymo de Souza Monteiro. — De-se vista.

J. Rademaker. — Expeça-se guia.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Apresente amostra.

Naamlooze Vennootschap de Bataafsche Petroleum Maatschappij. — Satisfaca a exigencia do examinador de I. de Chimica.

Guilherme Mossyvsch. — Satisfaca a exigencia do examinador.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Satisfaca a exigencia do Instituto de Chimica quanto á expressão "e outros, da ultima linha das reivindicações.

Adolpho Valli. — Authentique-se. Aroldo Schindler e Momsen & Harris. — De-se certidão do que constar.

Marti Pacheco & Comp. — Preliminarmente preencham a exigencia do paragrafo unico do artigo 70 do regulamento.

Antonio P. Calceazzi. — Requeira ao Sr. ministro, querendo.

La France — Republic Corporation. — Annote-se a transferencia.

Rosario D'Elia e Vicente D'Elia. — Satisfacam preliminarmente, a exigencia da seccão.

Société Des Usines Chimiques Rhone Poulenc. — Apresente relatorios nos termos do examinador.

J. C. Eno Limited. — Nesta data neguei archivamento á marca 66.019 do Bureau de Berne, por imitar as marcas de numeros 6.016, 6.017 e 9.091 da Inglaterra.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, para esclarecimentos Josef Schaechter e Ire Zwerling.

Olympio de Magalhães. — Compareça a esta Directoria Geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

João Martins Pereira da Silva. — Declare a sua profissão.

Chama-se a attenção de Alcides M. Perlica, S. M. Pinto e George Missounikoff para o edital desta Directoria Geral publicado no "Diario Official" de 26 de março de 1930.

Chama-se a attenção do interessado abaixo mencionado para o edital desta Directoria Geral, sobre pagamento de taxas, publicado no "Diario Official" de 18 de março de 1930.

Lucien Beisecker, Limitada.

Chama-se a attenção dos interessados abaixo mencionados, para o edital desta Directoria Geral, sobre pagamento de taxas, publicado no "Diario Official" de 4 de abril de 1930.

Nestor Ferreira Borralho, Nuno Telmo Junior, Nicolino Guimarães Moreira, Luiz Gomes Leal, Jorge Jonesco, Oswaldo Barth, Luiz Millet e Francisco de Mendonça Smilgat, Francisco Duarte, Dr. João Jorge Paulo de Proença, John Macdonald & Son Limited, J. B. Brito, Alfredo de Macedo Vianna, Guilherme Sombra, José Bello, Joaquim de Castro Fonseca, João Florentino Fernandes Lima, Magini Alfredo, José Liberato dos Santos, Matheus Funes, Luiz Gonzaga Bicalho, Nilo Moraes Valentin, Ludwig Karl Janerle, Kessler Paul Luiz, Karl Wulf e Joaquim Florentino Vaz Junior.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accordo com os artigos 98 e 108 letra b, do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados.

Philomeno Gomes & Comp. marca Peito de Vacca; Lucas Regour, marca Komings Gist, Mercantil Ltda., marca Sururu de Alagoas; João de Aquino Affonso, marca Sanabiol; Henry K. Wampole & Company Incorporated, marca Henry K. Wampole & Co.; The Hillman Motor Car Co., Ltda., marca Hillman; The

Washington Chemical Company Limited marca que consiste na representação de uma roda dentada e General Electric S. A. marca Clyptal.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.603, de 28 de outubro de 1929, do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne, de ns. 65.961 a 66.039, excepto as de numeros 66.018, por imitar as de numeros 11.873 e 41.585, de Berne; 66.019, por imitar as de numeros 6.016, 6.017 e 9.091, da Inglaterra; 66.022, por imitar a de n. 15.131, desta Capital o numero 66.024, por imitar a de n. 4.538, de São Paulo.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias e de cancellamentos, constantes da mesma notificação.

Charles Fritsch, para "uma ponteira para cabo de raquette. — Regeitado por estar irregular e incompleto (art. 43 do regulamento)

Additamento aos despachos do dia 27 de junho de 1930:

J. C. Eno Limited. — Nesta data neguei archivamento á marca n. 65.999 de Berne, por induzir a confusão com as marcas ns. 6.016 e 6.017 da Inglaterra.

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft. — Nesta data neguei archivamento á marca n. 65.957, de Berne, por imitar a de n. 23.935, desta Capital.

Foram concedidas a 2 de julho de 1930, patentes de invenção, modelo de utilidade e garantia de propriedade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 18.589 — Electrical Research Products Inc., por sua procuradora Sociedade Murray Limitada para a invenção de "Aperfeiçoamentos na transmissão de comunicações telephonicas."

N. 18.590 — Sebastião Osorio, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de "uma machina operatriz de cortar fructas".

N. 18.591 — Candido Fernandes, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de "um protector para caneta de dentistas".

N. 18.592 — Standard Oil Development Company, por seu procurador W. C. Birnfeld, para a invenção de "processo para tratamento de materias carbonaceas".

N. 18.593 — Manning & Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em construccões de automoveis".

N. 18.594 — Manning & Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em mecanismo de mudança de engrenagem, para automoveis."

N. 18.595 — Manning & Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento na disposição de engrenagens tractoras para automoveis."

N. 18.596 — Comley Automatic Tickets Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos estampadores de bilhetes."

N. 18.597 — Comley Automatic Tickets Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos emissores de bilhetes."

N. 18.598 — Comley Automatic Tickets Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos no mecanismo de contagem dos aparelhos estampadores de bilhetes."

N. 18.599 — Euromerican Cellulose Products Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento nos processos para a produção de polpa".

N. 18.600 — Junker & Ruh A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "haste de batente para chaves de gaz e similares".

N. 18.601 — International Patentes Development Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em productos de amido e processo de preparal-os".

N. 18.602 — L'Auxillaire des Chemins de Fer et de L'Industrie, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos aquecedores da agua de alimentação de caldeiras e similares".

N. 18.603 — The Westinghouse Air Brake Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em freios de fluido sob pressão".

N. 18.604 — William Ewart Williams por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "antennas directivas ou orientadas para a transmissão e recepção de ondas electro-magnéticas (de radio)".

N. 18.605 — De Haven Razor Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos afiadores de lâminas de navalhas".

N. 18.606 — The Symington Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos dispositivos de engate para vehiculos ferro-viarios".

Modelo de utilidade:

N. 18.607 — Leib Vel Leon Rydel, para a invenção de "um novo typo de tubo para lavagens uterinas".

Garantia de prioridade:

N. 196 — Dr. João da Veiga Soares, para a invenção de "uma nova applicação em therapeutica, por meio de injeções, de derivados por addição, substituição ou condensação do santeno e do caryophylleno".

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de segurança para carros, vagões e trolleys de linhas ferreas", para a qual pediu privilegio Leopoldo Cunha Junior. (Deposito 8.637, de 3 de julho de 1930).

1, um dispositivo de segurança para carros, vagões e trolleys de linhas ferreas — para o fim de permittir voluntaria ou automaticamente a parada do vehiculo em caso de perigo, quer no percurso em nivel, quer em planos inclinados ao emprego de cabos tractores e cremalheiras, especialmente com referencias a vagões e trolleys captivos sob cabos tractores, usados em trabalhos em planos inclinados para o transporte de material de desmonte e construcção, e mesmo em carros para o transporte de passageiros — caracterizado o referido dispositivo por um conjunto de mecanismos, disposto em baixo da gondola (a) ou assoalho do vehiculo e constituido de um engate (d) em cada lado da v.a, ambos presos a cabos (o) que se enrolam em tambores synchronicos (p), engates esses que, sabendo da sua posição

de descanso pela manobra voluntaria ou automatica devida á ruptura do cabo tractor do vehiculo, se encaixam em garras correspondentes (b) distribuidas em ambos os trilhos e formando pares em numero, necessario, encaixe esse que se opera acto continuo á manobra de parada que para isso já deixa os engates na posição adequada, sendo estes, em seguida ao encaixe nas garras (b) e pelo movimento do vehiculo, libertado sde mancaes (g, h) de pressão axial horizontal em que se acham suspensos antes do dito encaixe, ao mesmo tempo que seus cabos (o) se desenrolam de seus tambores, fazendo estes, depois de um giro completo, funcionar um freio automatico (u), cujo tambor (t) é com elles solidario sobre o mesmo eixo, pelo que vai diminuindo o movimento dos ditos tambores e com isso o desenrolamento dos cabos (o), estacionando o vehiculo depois de certa fracção de tempo, dispositivo esse mais adante reivindicado em suas particularidades;

2, o dispositivo acima reivindicado, caracterizado por ser o respectivo e referido mecanismo de engate constituido por meio de garras (b) a exemplo de dentes, collocadas com o lado soberbo voltado contra a direcção do movimento de vehiculo que se quer sustar, afim de ahi se encaixarem os ditos engates (d), estes formados a exemplo de elos de cadeia e suspensos em mancaes (g, h) de pressão axial horizontal, nos quaes penetram, apenas com suas pontas convexas de eixos dispostos em sua parte superior, em depressões correspondentes praticadas nesses mancaes, onde são mantidos pela pressão de molas, engates esses que são detidos na posição de descanso por meio de suspensores (13) accionados voluntaria ou automaticamente, os quaes em seu movimento deixam esses engates cahirem em posição adequada ao seu encaixe nas referidas garras;

3°, 5 dispositivo acima reivindicado sob n. 1, caracterizado por ser o referido freio automatico (u) regulado em seu funcionamento por meio de uma vareta (7) provida de um encosto (8) proximo do centro do dito tambor (t) desse freio, no qual actua uma cinta de aço, encostio esse que é accionado por uma alavancinha qualquer prevista nesse tambor, e isso depois de um giro completo deste ultimo, pelo que a dita vareta, faz, devido ao seu corrimento, funcionar qualquer dispositivo que accione um freio automatico, além do desenhado e acima descrito, no qual essa vareta move uma travessa (6) que faz cahir um braço (1) com seu peso (3) e assim funcionar o referido freio automatico;

4, o dispositivo acima reivindicado, caracterizado por ser o mecanismo de parada automatica, do vehiculo, combinado por um regulador automatico centrífugo consistindo em uma roda (18) sobre o eixo trazeiro do vehiculo e provida em uma roda (18) sobre o eixo trazeiro do vehiculo e provida de um braço (20) com pino (21), girando com um extremo em rasgos dessa rodá e preso com o outro a uma molla, de modo a fazer, a uma velocidade excessiva do vehiculo, seu pino surgir por um rasgo na circumferencia da dita roda, o qual acciona um braço (23), cujo pino sae de uma cavidade (26) de uma peça primaria (27), passando dahi para uma guia (28) dessa mesma peça que, por essa forma, não é abandonada pelo referido pino do braço (23). peça prima-

tica essa que é solidaria com uma barra (29) longitudinal ao vehiculo e sujeita a uma molla tirante (36) que obriga essa barra (29) a se mover quando o pino do dito braço (23) deixa a respectiva cavidade, transmittindo-se esse movimento por meio de mecanismos quaesquer combinados com as já mencionadas barras (17) que o levam aos ditos suspensores (12) no outro extremo do vehiculo;

5, o dispositivo acima reivindicado, feito de quaesquer materiaes adequados e podendo variar em dimensões, assim como em detalhes constructivos, de accordo com os diferentes casos de applicação, sem com isso alterar o principio fundamental da invenção.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para a fabricação de calçados de couro, com solado de borracha", para que pediu privilegio Pedro Bruna (Deposito n. 8.640, de 3 de julho de 1930).

Um novo processo para a fabricação de calçado de couro, com solado de borracha, caracterizado pelo facto de serem o corte, a vira e a sola, collados e vulcanizados posteriormente, e em nullo o emprego de costuras, taxas, pregos, tornos, grampos e outros meios connecidos, podendo se applicar quaesquer enfeites, como recortes, perfurações ou tecidos de qualquer especie e podendo a sola e a vira serem constituídas, além da borracha, de qualquer outro material flexivel e impermeavel, que se adapte ao fim substancialmente como descripto e de conformidade com as amostras annexas.

Pontos característicos da invenção de "commutação de frequencia de voz em circuitos de repetidores" para que pediu privilegio a International Standard Electric Corporation. (Deposito n. 8.641, de 3 de julho de 1930).

1, um systema de transmissão em que signaes telephonicos são repetidos por meio duma disposição de circuitos entre duas linhas bifilares em que a dita disposição de circuitos está adaptada a prover vias de repetidores por qualquer de dois circuitos ramaes e no qual nenhum dos circuitos ramaes está normalmente ligado com ambas as duas ditas linhas bifilares;

2, um systema de transmissão conforme a reivindicacão 1, no qual a ligacão do circuito ramal entre as duas ditas linhas bifilares é effectuada por uma corrente entrante telephonica adaptada a ser amplificada através do dito ramal;

3, um systema telephonicos que emprega meios para amplificar mensagens transmittidas entre duas linhas bifilares através de circuitos ramaes, no qual cada circuito ramal contém amplificador unidireccionaes e é munido duma passagem secundaria em que estão situados meios para operar a ligacão entre os ditos ramaes e as linhas bifilares de modo a que as ditas ligacões possam ser estabelecidas da forma correcta antes da chegada da mensagem;

4, um systema conforme a reivindicacão 3, no qual cada passagem secundaria comprehende um detector-amplificador;

5, um systema conforme as reivindicacões 3 ou 4, no qual a mensagem através de cada circuito ramal passa por uma rede retardadora para o fim especificado;

6, um systema conforme a reivindicacão 5, no qual a dita rede retardadora é accoplada aos circuitos ramaes por meio de bobinas bybridas;

7, uma disposicão segundo a reivindicacão 5, na qual a dita rede retardadora é accoplada aos circuitos ramaes por meio de commutadores reversiveis que são commandados pelos ditos circuitos de passagem secundaria.

8, um systema conforme as reivindicacões 1 ou 2, no qual os ditos circuitos ramaes comprehendem, pelo menos, um amplificador commum;

9, um systema conforme as reivindicacões 1, 2 ou 8, no qual os ditos circuitos ramaes comprehendem uma rede retardadora commum;

10, um systema de transmissão para amplificar correntes, em ambas direcções, entre duas linhas bifilares, comprehendendo meios de commutacão no termo de cada linha bifilar, adaptada a ligar entre as ditas linhas bifilares um de dos circuitos ramaes segundo seja a direcção da transmissão, sendo os meios commutadores dispostos de forma tal que, normalmente, nenhum dos circuitos ramaes está assim ligado entre as ditas linhas bifilares e comprehendendo os ditos circuitos ramaes um amplificador e rede retardadora communs nos ditos circuitos ramaes; além de passagem commum ha uma passagem secundaria para excitar meios para commandar as ligacões de commutador a linha bifilar;

11, um systema conforme a reivindicacão 10 no qual cada um dos ditos circuitos de passagem secundaria comprehendem um detector-amplificador;

12, ou systema de transmissão conforme a reivindicacão 10, no qual se fornecem meios para impedir correntes numa direcção que tenham attingido a via commum, desfazem as ligacões, permitindo a passagem naquella direcção;

13, um systema de transmissão conforme qualquer das reivindicacões 3 a 10, no qual o dito circuito de passagem secundaria, está ligado a um ponto intermediario dum amplificador essencialmente como aqui especificado;

14, um systema de transmissão conforme qualquer das reivindicacões 10 a 14, caracterizado por meios para impedir ou reduzir ruido na rede retardadora vinda dum amplificador associado quando o amplificador não é preciso na transmissão;

15, um systema de transmissão conforme a reivindicacão 10, no qual a dita passagem secundaria está ligada a cada ramal por conducto de meios de commutacão;

16, um systema de transmissão essencialmente como aqui especificado com respeito aos desenhos que acompanham.

Tudo substancialmente como descripto e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos caracteristicos da invenção de "contadores electro-magneticos para telephones", para que pediu privilegio a International Standard Electric Corporation (deposito n. 8.642, de 3 de julho de 1930):

1, um contador que comprehende uma armação que tem o electro-iman e que constitue a sua culatra e uma segunda armação ou porção superior fixa á primeira armação e que constitue uma unidade que contém as rodas de numeros e o mecanismo de avanço da combinaçã de lingueta;

2, um contador segundo a reivindicacão 1, em que a dita segunda armação é constituida por uma peça fundida em matriz;

3, um contador segundo a reivindicacão 1 ou 2, em que os meios de ajustar as peças moventes do contador estão montados nas ditas peças moventes e encaixam em retens na armação do contador;

4, um contador segundo a reivindicacão 1, 2 ou 3, em que a armadura e a lingueta de avanço do contador teem sapatas dobradas em diferentes posições para entrar em retens na dita segunda armação ou peça fundida em matriz;

5, um mecanismo de contador para uso em centraes telephonicas, em que a armadura do electro-iman está montada num pequeno eixo giratorio sobre a peça da culatra do dito iman, numa ou mais ranhuras formadas pela armação do mecanismo do contador;

6, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 5, em que o extremo livre da dita armadura está munido de um braço ao qual se fixa uma peça de mola para manter a dita armadura na sua posição normal;

7, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 2, em que o dito braço é de construcção flexivel e coopera com a armação do contador de modo a formar um retem posterior ajustavel para limitar o movimento para trás da armadura do electro-iman;

8, um mecanismo de contador para uso em centraes telephonicas, em que a armadura do electro-iman é mantida na sua posição normal por meio de uma peça de mola que age substancialmente em angulo recto com a direcção do ambito de movimento da referida armadura;

9, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 8, em que um extremo da dita peça de mola está fixo ao extremo livre da dita armadura, cujo outro extremo está montado num pequeno eixo giratorio sobre a peça da culatra do electro-iman;

10, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 9, em que o outro extremo da dita peça de mola está fixo ajustavelmente a uma parte da armação do contador de tal maneira que a direcção da força exercida sobre a dita armadura se póde variar á vontade;

11, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 10, em que a dita parte da armação do contador torna a forma de um braço serrcado em qualquer ponto onde a dita peça de mola possa ser fixa ajustavelmente;

12, um mecanismo de contador para uso em centraes telephonicas, munido de uma lingueta e roda de escape, funcionando por um electro-iman, em que a dita lingueta tem uma parte ajustavel que coopera com a armação do contador; de maneira a impedir que a roda de escape continue a dar voltas, depois de completado o movimento de avanço da armação do electro-iman;

13, um mecanismo de contador para uso em centraes telephonicas, que comprehende uma peça de culatra que tem uma armadura montada num pequeno eixo giratorio e um electro-iman ajustavelmente montado sobre ella;

14, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 13, em que o dito iman está deslissavelmente montado na dita peça de culatra e fixo na sua posição ajustada, por meio de um parafuso que encaixa no nucleo do dito iman;

15, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 14, em que o dito parafuso atravessa a armação do contador que está rigidamente fixa á culatra do electro-iman;

16, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 14, em que o dito nucleo sahe para fóra do dito iman, o sufficiente para poder segurar eficazmente o dito iman em todas as posições com respeito á dita culatra;

17, um mecanismo de contador para uso em centraes telephonicas, munido de uma tampa, cuja parte extrema é de forma semi-circular para se conformar com o extremo do contador;

18, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 17, em que uma parte do extremo da dita tampa está dobrada para trás para formar uma placa de numeros, tapando-se a pequena janella assim formada com um pedaço de material transparente que se conserva na sua posição por meio da sua propria tensão;

19, um mecanismo de contador segundo a reivindicacão 18, em que o dito material transparente é deformado em forma semi-cylindrica para se conformar com o extrema da dita tampa;

20, um mecanismo de contador para uso em centraes telephonicas, substancialmente como se descreveu ou representou em desenhos.

Pontos caracteristicos da invenção de "cabos telegraphicos pupinizados continuamente", para que pediu privilegio a "International Standard Electric Corporation" (deposito n. 8.643, de 3 de julho de 1930):

1, um cabo submarino que comprehende secções alternadas pupinizadas e não pupinizadas, em que a pupinização diminue do centro do cabo aos extremos, variando uniformemente o comprimento de qualquer ou ambas as secções;

2, um cabo submarino que comprehende secções alternadas de um conductor não pupinizado e continuamente pupinizado, em que a pupinização diminue gradualmente do centro do cabo aos extremos, a proporção das secções não pupinizadas para as pupinizadas augmentando gradualmente;

3, um cabo submarino que comprehende secções alternadas de conductores não pupinizados e pupinizados, em que se effectua uma gradação na pupinização, diminuindo o comprimento das secções pupinizadas do centro do cabo dos extremos;

4, um cabo submarino que comprehende secções alternadas de conductores pupinizados e não pupinizados, em que a pupinização diminue do centro do cabo aos extremos, effectuando-se esta gradação, diminuindo uniformemente o comprimento das secções pupinizadas e augmentando ao mesmo tempo o comprimento das secções não pupinizadas.

Tudo substancialmente como descripto e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeicoamento em selectores de grupos e finais para sistemas de telephones" para que pediu privilegio a "International Standard Electric Corporation" (deposito n. 8.644, de 3 de julho de 1930):

1, um commutador selector que comprehende uma pluralidade de jogos de escovas montadas num veio ou carrete, caracterizado pelo facto de que a selecção

de um jogo particular de escovas é determinado por um movimento do veio ou carrete de escovas preliminar ao movimento que avança as escovas sobre a bancada do selector;

2, um commutador selector que comprehende uma pluralidade de contactos de molas ou contactos montados com molas, que vão num carrete de escovas e dos quaes um jogo particular é posto na posição de funcionar por um veio selector de escovas ou veio de excêntrico, caracterizado pelo facto de que o dito veio selector de escovas ou veio de excêntricos é posto na sua posição de funcionar simultaneamente com um movimento preliminar do carrete de escovas;

3, um commutador selector que tem um carrete de escovas e um veio selector de escovas ou veio de excêntricos para escolher um jogo particular de escovas dentre uma pluralidade de jogos montados no carrete de escovas, caracterizado pelo facto de que comprehende uma engrenagem impulsionada commum para o carrete de escovas e o veio selector de escovas ou veio de excêntricos e uma impulsão commum;

4, um commutador selector que tem um carrete de escovas e um veio selector de escovas ou veio de excêntricos que coopera com elle, caracterizado pelo facto de que uma roda dentada por meio da qual se communica movimento ao carrete de escovas, de um veio de impulsão mecânica e rotação continua se usa tambem para impulsar o veio selector de escovas ou veio de excêntricos;

5, um commutador selector segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que a dita engrenagem impulsada commum comprehende uma roda intermedia que está montada no veio do mencionado carrete de escovas e se adapta a entrar em função com uma roda que gira continuamente e está montada num veio de impulsão mecânica e com uma roda dentada que está montada no veio selector de escovas ou veio de excêntricos;

6, um commutador selector segundo a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de que o acoplamento entre a dita roda intermedia e a dita outra roda é governado electro-magneticamente;

7, um commutador selector segundo a reivindicação 5 ou 6, caracterizado pelo facto de que a dita roda intermedia é uma roda dentada flexivel que normalmente é curvada para que abandone a dita roda de rotação continua com ou a roda do veio selector de escovas pelas armaduras de um electro-ímã correspondentes que actuam sobre a roda flexivel;

8, um commutador selector segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que a posição de partida e a relação entre a velocidade do veio selector de escovas e o carrete de escovas são taes que o veio selector de escovas pôde chegar a qualquer das suas posições de desunião antes do carrete de escovas passar em frente ao veio selector de escovas;

9, um commutador selector segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que o veio selector de escovas chega á sua posição de partida antes do carrete de escovas ter chegado á sua propria posição de partida, quando o commutador é restaurado ao normal;

10, um commutador selector segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que a rela-

ção entre a roda de rotação continua e a roda intermedia é menos que 1, ao passo que a relação entre a roda intermedia e a roda montada no veio selector de escovas é mais que 1;

11, um commutador selector segundo a reivindicação 7, caracterizado pelo facto de que as referidas armaduras são mantidas na sua posição de repouso por umas molas cuja tensão se pôde ajustar por meios adequados;

12, um commutador selector segundo as reivindicações 8 e 11, caracterizado pelo facto de que, quando o veio selector de escovas chega á posição desejada, se abre o circuito do íman que governa o encaixe da roda do veio selector de escovas com a roda intermedia, de sorte que a armadura deste íman possa desunir sob a acção da dita mola, para que abandone por curvatura o encaixe com a roda do veio selector de escovas e para que mantenha o veio selector de escovas na posição escolhida;

13, um commutador selector segundo a reivindicação 12, caracterizado pelo facto de que a dita armadura tem um rôlo no extremo que entra em função com a dita roda intermedia, de maneira que possa continuar o movimento do carrete de escovas, e um retem que actua sobre a roda do veio selector de escovas, com o que o veio selector de escovas é detido na posição escolhida;

14, um commutador selector segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que o carrete de escovas ao chegar á sua posição de partida acciona um mecanismo de embolos montado na armação do commutador, com o que o circuito de retorno é interrompido por uns contactos accionados pelo referido mecanismo de embolos;

15, um selector final segundo qualquer das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de que os collectores que governam o movimento do veio selector de escovas e o carro de escovas, respectivamente, estão dispostos no extremo superior destas peças;

16, um commutador selector para uso em sistemas telephonicos, substancialmente como se tem descrito e se representa nos desenhos que acompanham.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuizo de amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "uma columna independente de indicações uteis, particulares, ou commerciaes, illuminada, ou não" para a qual pediu privilegio a Companhia Publicadora Brasileira Limitada (deposito numero 8.645, de 3 de julho de 1930):

1º, uma columna independente de indicações uteis, particulares ou commerciaes, illuminada ou não, caracterizada pelo facto de ser construida de secção quadrangular, triangular ou outra conveniente, de ferro ou de outro material, disposta de maneira que a sua haste e seu capitel sejam providos de espaços ou paineis para collocação de cartazes feitos de vidro fosco, substitui-veis, contendo os reclames e as indicações uteis, e o embasamento, formando um recipiente para servir de deposito de papeis velhos, detritos, e jornaes, provido de aberturas para a introdução dos mesmos e tendo uma das faces dobradiças para abrir e retirar-se o conteúdo;

2º, uma columna independente de indicações uteis, particulares ou commer-

ciaes, illuminada ou não, como na reivindicação precedente, caracterizada pelo facto de ser constituida de uma armação metallica delgada, de facil construção, de linhas estheticas e apparencia agradável, com a vantagem de poder ser collocada em qualquer situação de logradouros publicos, taes como: cantos de passeios, refugios, sem necessidade de qualquer apoio, posto que as peças verticaes de sua armação se prolongam abaixo da face inferior do embasamento para cravarem-se no solo, fixando-a;

3º, uma columna independente de indicações uteis, particulares ou commerciaes, illuminada ou não, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de, quando illuminada, constituir, com o seu aspecto elegante, agradável e ferico, um magnifico adorno do local e attractivos para os viandantes;

4º, uma columna independente de indicações uteis, particulares ou commerciaes, illuminada ou não, tendo as suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "uma mola de aço amortecedora de choques para automoveis e outros vehiculos", para a qual pediu privilegio Alberto Lassen (deposito n. 8.646, de 3 de julho de 1930):

1º, uma mola de aço amortecedora de choques para automoveis e outros vehiculos, provenientes da expansão das molas comprimidas ao passar por buracos, vallas, ou sarjetas, caracterizada pelo facto de ser semi-oval, aberta nas extremidades, sendo que uma das extremidades é provida de dois ou mais furos para fixar a na longarina do chassis de automoveis ou do outro vehiculo, possuindo a outra extremidade uma corrente distanciadora com um esquadro que abraça o feixe de molas do carro, que ao se expandirem são retidas pela corrente que actua de um modo efficiente sobre a extremidade da mola, fazendo abri-la, compensando a força expansora, amortecendo o choque que se viria produzir, como substancialmente descrito e representado o desenho annexo;

2º, uma mola de aço amortecedora de choques para automoveis e outros vehiculos, como na reivindicação 1, em que esta mola pôde variar de dimensão e nas medidas do material, conforme requer cada caso de applicação, tanto nas rodas dianteiras como posteriores de quaesquer typos de automoveis ou de outro vehiculo, que possuam molas;

3º, uma mola de aço amortecedora de choques para automoveis e outros vehiculos, como nas reivindicações precedentes, em que a mesma pôde ser fixada na parte interna ou externa, inferior ou superior, da longarina do qualquer vehiculo, adaptado de molas;

Pontos característicos da invenção de uma "Ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote, para a qual pediu privilegio José de Freitas (deposito numero 8.647, de 3 de julho de 1930):

1º, uma "ligadura manual", denominada Braçadeira Garrote, destinada a facilitar as applicações de injeções endovenosas e sangrias, prevendo p

doente, dos perigos e brutalidades alaplados aos meios usuas;

2ª, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em uma pera de borracha de pressão abastecedora de ar comprimido.

3ª, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em um tubinho de borracha conductivo de ar comprimido.

4ª, em uma capa da "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote de materia adequada.

5ª, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em uma fivela de aperto de metal adequado.

6ª, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em um orificio de adaptação do tubinho de borracha conductivo de ar comprimido.

7ª, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em uma camara de ar adaptada a sua parte interna.

8ª, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em uma tira na capa para gradação e aperto.

9ª, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em orificios de aperto da fivela na tira de gradação.

10, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em uma tira de contorno ou de capeamento da camara de ar de materia adequada.

11, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em um parafuso de segurança da valvula de pressão e de escapamento.

12, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em um orificio de escapamento da valvula de pressão na pera de borracha.

13, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em uma roquinha de adaptação ao tubinho de borracha conductivo de ar comprimido.

14, uma "ligadura manual" denominada Braçadeira Garrote em uma valvula de pressão no parafuso de segurança e de escapamento, tudo como substancialmente se acha descripto e representado no desenho annexo com base para exemplo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de aeroplanos e Hydroplanos, para que pretende privilegio Jorge Rafful, (deposito n. 315, de 3 de dezembro de 1929, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1, um novo tipo de aeroplanos e hydroplanos, caracterizado pela ampliação das azas ao longo do aparelho e na redução da envergadura afim de melhor vencerem a resistencia, do ar, sem comtudo diminuirem a estabilidade do aparelho, a qual é mantida em virtude do novo dispositivo nas helices como factor indispensavel em aparelhos com esse dispositivo de azas, mais adeante reivindicado.

2, o novo tipo de aeroplanos e hydroplanos acima reivindicado, caracterizado pelo emprego de um ou mais planos de azas superpostos de envergadura menor que o seu comprimento, e de mais um plano especial, de azas de ainda menor envergadura e mais curtas, disposto mais ou menos na linha de fluctuação, esse ultimo plano previsto em tratando-se de hydroplanos, e cujas azas também servem para auxiliar o equilibrio de fluctuação.

3, o novo tipo de aeroplanos e hydroplanos acima reivindicado, caracterizado por se fazer, pelo emprego de meios mecanicos adequados e governados do posto do aviador, a helice variar de posição no circulo vertical num percurso de cerca de cento e oitenta graus (180°) e isso por meio do giro do motor no plano vertical longitudinal do aparelho, de modo a se obter com essa variação a subida e a descida do aparelho, sob varios angulos: nesse plano vertical, variação essa que no caso da aterrissagem ou amarrissagem, permite por meio da inversão da helice para traz attenuar a aterrissagem ou amarrissagem, dispositivo de variação da helice esse que ao mesmo tempo garante a estabilidade do aparelho provido com esse dispositivo de azas, constituindo o factor indispensavel a essa estabilidade já mencionado na reivindicação sob o numero 1, em virtude de concorrer, de modo determinante, com a variação da posição da helice ou helices, segundo houver só um motor ou uma só série delles, com o evidente concurso também dos lemes, resultando essa estabilidade necessariamente pela variação relativa das posições das helices que se seguem, respectivamente das séries de helices também successivas, quando séries houver, ficando, portanto, o aviador com todos os recursos para essa estabilidade, qualquer que seja o numero de motores, respectivamente de séries de motores.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Tavares, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.557, de 3 de julho de 1930):

Consiste em um rotulo quadrangular tendo em sua parte superior um arco em vermelho de concavidade inferior tendo em sua parte superior um arco em branco, a palavra "Pyramidina" e fechando a porção mediana do referido arco, um outro em sentido opposto, de menor largura e comprimento, também em vermelho, onde se acha inscripta a palavra "Tavares". No pequeno espaço oval situado entre as curvaturas oppostas dos arcos citados existe um pequeno disco azul, bem como, nas porções lateraes direita e esquerda e sobre a convexidade do arco superior existem dous triangulos rectangulos azues ligados entre si por um fino risco da mesma cor partindo dos respectivos apices. Das bases dos triangulos um fino risco azul contorna as extremidades do arco superior indo encontrar-se com outro finalmente da mesma cor que faz o contorno da porção livre e inferior do grande arco e da connexidade do pequeno arco. Os lados do rotulo são de cor amarella e da parte inferior delle partem duas columnas da marca cor de convergencia superior limitando um espaço em branco onde estão inscriptas em azul as palavras seguintes: "Indicações:" e logo abaixo "Resfriados GRIPES, (constipações) Dores de cabeça, Nevralgias, Rheumatismos e Enxaquecas. Não tem quinnino nem opio. Não perturba a gravidez nem offende os rins nem o coração", depois em baixo: Lic. D. N. S. P. n. 29, de 9/12/1916". Logo abaixo

ao a palavra "Dose" em vermelho e seguida das palavras em azul, "1 comprimido cada hora até 3 ou 1 cada 2 horas, até 6 ao dia". Do afastamento superior das columnas convergentes resulta um pequeno espaço triangular de cada lado tendo no seu interior uma pequena figura geometrica em vermelho. A marca servirá de envoltorio para distinguir um preparado pharmaceutico e poderá variar de tamanho, formato e cores. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Victorino Ferreira da Costa, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 17.558, de 3 de julho de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular horizontal, de fundo branco, tendo na parte superior em toda a largura, uma faixa vermelha, sobre a qual lê-se a palavra "Nectar", em caracteres maiusculos, de phantasia, de cor branca. O fundo branco do rotulo, abaixo dessa faixa, é orlado por uma moldura, formada por dous, filetes pretos que la-deiam denticulos, alternadamente dourados e brancos, sendo os cantos da moldura, que, pela intersecção dos filetes pretos constituem pequenos quadrados, ornados com pequenas vinhetas inscriptas nestes quadrados. Na parte central destaca-se a denominação "Moscatel" impressa em relevo, em caracteres maiusculos de phantasia, de cor vermelha, com orlas douradas, sendo a sua inicial maior e tendo na parte superior um filete dourado horizontal, que se prolonga para a direita, abrangendo toda a denominação e terminando em forma de seguimento de circulo, com um dos angulos filetados, lendo-se neste seguimento a indicação: "Industria brasileira". Acima da denominação "Moscatel", ao lado direito, lê-se a palavra "Delicioso", em caracteres maiusculos, singelos, de cor preta, e abaixo da mesma denominação, os dizeres: "Particular", nos mesmos caracteres, e a seguir, na mesma linha, em typos menores "Typo" e abaixo, em caracteres maiusculos de phantasia, vermelhos, a palavra: "Malaga", ladeada por dous pequenos circulos. Ainda abaixo desta, na parte inferior do rotulo, lêem-se dizeres referentes á analyse do producto. No angulo inferior esquerdo do rotulo, cobrindo a mencionada moldura, vê-se uma faixa circular de cor vermelha, na qual se lê a denominação do estabelecimento industrial do requerente, e a localidade do mesmo, em caracteres brancos. Ao centro desta faixa, acha-se representada a traços pretos, a figura de um elephante, visto de perfil e ladeado por ramos em arco, com folhas verdes. Por detraz desta faixa, apparecem algumas folhas de videira de cor verde, estampadas em relevo.

A marca, que poderá variar em dimensões, foi instituida para distinguir uma bebida incluída na classe 42, de fabricação do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro R. L. Bertagni & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 17.559, de 3 de julho de 1930):

Consiste nas letras "S. T. A. N. L. E. Y. S." enfileiradas em uma só linha, na ordem descripta. Estas letras, são de estylo gothico, e encerradas por uma figura geometrica, constituída por dous traços parallelos, unidos nas extremidades por semi-circulos.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões e ser usada com ou sem a figura geometrica descripta.

ou com outra figura apropriada, servirá para distinguir chapéus de fabricação dos requerentes, incluídos na classe 36, como também carneiras, forros, etiquetas, envolveros do producto e demais pertencentes inherentes à industria, reproduzida por qualquer forma, e será applicada nos impressos dos requerentes e também na propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediu registro M. Ribeiro Franco, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 17.560, de 3 de julho de 1930):

Consiste no vocabulo de formação artificial "Gastrol", graphado de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie de alfabeto em qualquer posição e alinhamento, e, quando a tinta, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que em essencia constitue a marca é o proprio vocabulo em si proprio.

Esse vocabulo poderá ser acompanhado dos dizeres "Marca registrada" do nome do proprietario e da localidade de sua proveniencia e de outros dizeres designativos de indicações para o uso do preparado. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.561, de 3 de julho de 1930):

Consiste na representação de um rotulo rectangular de angulos curvos, no qual se vê um desenho de ornato encimado por uma circumferencia, tendo ao centro as letras L. B. C. em monogramma.

Essa circumferencia acha-se entre bordaduras e sobre uma faixa curvilinear, onde se lê: "Fundado em 1910"; mais abaixo lê-se: "Myosan" que caracteriza a marca, seguem-se os dizeres: "Laboratorio de Biologia Clinica, Ltda., Direcção scientifica, Drs. M. Pinheiro e G. Riedel — Rio de Janeiro", além de outros dizeres de reclamação.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões e ser usada em rotulos, papeis, etc., serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro João Antonio da Costa, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 17.562, de 3 de julho de 1930):

Consiste em uma etiqueta contendo a imagem de São João Baptista, tendo abaixo, em uma fixa o nome característico "São João de Ramos".

Esta marca, acha-se comprehendida nas classes 41 e 42 e é também usada em notas, facturas, annuncios e demais papeis de seu estabelecimento commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Arlindo Fernandes Dias, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 126, effectuado na Junta Commercial do Estado da Bahia, a 4 de abril de 1930):

Consiste na palavra "KoKoaJam", sobre um triangulo voltado com a base maior para cima. A palavra "KoKoaJam" é composta de um agrupamento de syllabas "Ko-Koa-Jam", sem significação e sem expressão em qualquer lingua conhecida, formando uma unica palavra "KoKoaJam" com as características de que a primeira letra "K" é maiuscula, a segunda letra "o" minúscula, a terceira letra "K" maiuscula, a quarta letra "o" minúscula, a quinta letra "a" minúscula, a sexta letra "J" maiuscula e as duas ultimas são minúsculas. O triangulo sobre o qual está a palavra "KoKoaJam" tem um contorno de traço de cor preta, tendo no fundo um sombreado cinza claro, sobre cujo sombreado estão desenhado seis fructos de cacao de diversos tamanhos e quatro folhas da mesma fructa, também de diferentes tamanhos. Entre a palavra característica e o triangulo lê-se a inscripção "Gelée de cacao". Classe 41.

(*)—Pontos característicos da invenção de "um systema de fiscalização automatica denominado "Pedal registrador", para a qual pediram privilegio Ruy da Cruz Almeida e Luiz Cordeiro de Castro Afilhado (deposito numero 8.634, de 1 de julho de 1930):

1º, um systema de fiscalização automatica de entrada e saída de passageiros em vehiculos, systema esse caracterizado por comprehender um estribo, movel em torno de um eixo horizontal, ligado por intermedio de barras moveis a um relógio registrador de forma que, ao ser pisado esse estribo, o mesmo ceda sob o peso da pessoa que entra, fazendo pressão sobre uma barra vertical que pode deslocar-se de cima para baixo, transmittindo-se o deslocamento dessa barra a outras, por intermedio de alavancas em angulo recto que se movem em torno de pontos fixos, o que faz com que a engrenagem do relógio funcione, marcando esse, automaticamente, o numero de passageiros que entrarem no vehiculo.

2º, um systema de fiscalização automatica de entrada e saída de passageiros em vehiculos, systema esse ca-

(*) — Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

racterizado por comprehender um estribo, movel em torno de um eixo horizontal, ligado por intermedio de barras moveis, a um relógio registrador de forma que, ao ser pisado esse estribo, o mesmo ceda sob o peso da pessoa que sae e faça pressão sobre uma barra vertical que se pode deslocar de cima para baixo, barra essa cujo deslocamento se transmitta a outras por meio de alavancas em angulo recto que se movem em torno de pontos fixos, indo a ultima dessas barras que termina em dente, accionar uma roa dentada que se acha ligada a outras, movimentando-se, assim, a engrenagem do relógio, o que dá em resultado o enrolamento de uma fita metallica numerada, sobre o nucleo de um carretel collocado acima daquelle em que se acha enrolada a mesma fita, apparecendo então um numero novo no mostrador que é composto de tres aberturas, uma para cada secção, ficando assim rigorosamente registrado, em cada uma dessas aberturas, o numero de passageiros que saltarem na primeira, na segunda, ou na terceira secção, conforme esteja a engrenagem ligada para a 1ª, para a 2ª, ou para a 3ª secção.

3º, um systema de fiscalização como reivindicado em 1 e 2, construído, funcionando e disposto substancialmente como se descreveu neste relatorio com referencia aos desenhos juntos e para os fins estabelecidos.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 4

Offícios:

Directoria Geral da Propriedade Industrial:

N. 9.671 — Accusando recebimento do officio n. 1.267.

N. 9.672 — Idem, idem, officio numero 1.258.

N. 9.673 — Idem, idem, officio numero 1.265.

N. 9.674 — Idem, idem, officio numero 1.276.

N. 9.675 — Idem, idem, officio numero 1.278.

N. 9.676 — Idem, idem, officio numero 1.283.

N. 9.677 — Idem, idem, officio numero 1.277.

N. 9.678 — Idem, idem, officio numero 1.279.

N. 9.679 — Idem, idem, officio numero 1.280.

N. 9.680 — Idem, idem, officio numero 1.281.

N. 9.681 — Idem, idem, officio numero 1.318.

SERVIÇO DE COMMISSÕES

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 434 (primitivo)

Relator, Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 499 — Recorrente, João de Miranda Valverde — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo inteiramente novo de escripturação mercantil do livro Diario — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O recorrente requereu privilegio de invenção para um processo inteiramente novo de escripturação mercantil do livro "Diario" como consta da petição inicial e do memorial descriptivo.

O processo é o seguinte: Em vez de manusear o livro Diario, grapham-se com tinta copiativa os lançamentos em folhas de papel soltas, à mão ou à machina, e essas folhas são copiadas por pressão em livro de papel de seda, seja um copiadador como os de correspondencia, etc., livro esse que deve ser previamente legalizado.

Esse processo não é novo, absolutamente, pois está no dominio publico ha varios annos. Basta computar o Relatorio do Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade reunido nesta Capital em agosto de 1924 — grandemente concorrido — cujos trabalhos foram inaugurados pelo Ministro da Fazenda de então, Dr. Sampaio Vidal, relatorio esse em o qual, a fls. 287/292 do 1º volume, acha-se publicada a these n. 26 em que o autor Sr. Rinaldo de Souza expoz desenvolvadamente o assumpto encarando-o tanto pelo lado pratico como pelo lado legal, citando

já nessa occasião — e consta da these, um parecer juridico de setembro de 1920, do advogado Dr. Levi Carneiro actual presidente do Instituto dos Advogados.

Como se vê, é assumpto estudado e conhecido ha muito tempo, não havendo invenção do requerente nem prova de prioridade e muito menos direito a privilegio.

O Relator do presente processo sente-se á vontade para tratar do assumpto cujo estudo não é improvisado neste momento mas sim porque o conhece de longa data e foi Relator da alludida these n. 26, a qual applaudiu com enthusiasmo.

De perfeito accôrdo com os pareceres emittidos no processo pelos Drs. Mario de Souza e Sylvio Olinto, somos de opinião que não pôde ser dado provimento ao presente recurso. — Raul Villar, Relator. — Henrique Ed. Couto Fernandes, Relator. — Fortunato Bulcão. — Julio E. Silva Araujo. — Henrique P. Vasconcellos. — Randolpho Chagas.

Parecer n. 434 (em revisão)

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Randolpho Chagas — Processo n. CSCI: R 499 — Recorrente, João de Miranda Valverde — Objecto: D. de priv. para "um processo inteiramente novo de escripturação mercantil do livro "Diario" — Conclusão: Mantem o parecer anterior

A VIII Comissão Permanente, tendo lido os pareceres dos illustres e autorizados advogados, offerecidos pelo documento de 17 de fevereiro ultimo, depois de serena ponderação, verificou que esses doutos pareceres referem-se apenas ás vantagens do systema organizado pelo Dr. João de Miranda Valverde, não havendo na lei commercial dispositivo algum que a elle se opponha. A Comissão não desconheceu que o systema em apreço poderá offerecer vantagens, mas de accôrdo com o juizo dos technicos, julgou que no pretendido privilegio não ha novidade e o seu objecto não é privilegiavel. Os documentos novamente apresentados não proporcionam subsidios capazes de modificar o parecer de fls.

No trabalho publicado pelo Dr. Valverde sob o titulo "Evolução da Escripção Mercantil" a paginas 51 e 52 lê-se: "O nosso systema comportando qualquer numero de "Contas em jogo geral, dando-lhes os respectivos saldos no mesmo acto..." Por este enunciado vê-se que o pretendido privilegio incide na prohibição do § 4º do art. 34 do dec. n. 16.264, de 123, porque, indubitavelmente, é uma modalidade dos systemas de calculos. Acresce que antes de privilegiado já o systema está adoptado por algumas casas commerciaes. Além do exposto, ainda mais: o controle da patente que fosse concedida, seria objecto de grandes perturbações e frequentes pleitos judiciais, o que acarretaria embaraços e difficuldades ao commercio. Não ha duvida que "as pesquisas e os esforços individuaes, diz Georges Bry, devem ser encorajados pela lei, mas, sem diminuir o patrimonio commun, deixando confiscar em proveito de um só, processos já conhecidos de todos".

Nestas condições, a VIII Comissão Permanente, notando embora que no presente processo não foi observado o preceito do art. 2º, paragraphos 1º e 2º do decreto n. 5.569, de 13 de novembro de 1928, que creou o cargo de representante do Ministerio Publico junto á Directoria Geral de Propriedade Industrial e Junta Commercial, mantém o parecer anterior. — Randolpho Chagas, Relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Fortunato Bulcão. — Filogonio Peixoto. — João Ferreira dos Santos.

Parecer n. 458 (primitivo)

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo n. CSCI: R 811 — Recorrente, José Oliveira — Objecto: "Denegação de privilegio para "um novo meio para moer café e cereaes, sobre chasis de auto-caminhões ou outros quaesquer vehiculos, por meio de uma ligação de um moinho directamente de um motor de explosão ou electrico" — Conclusão: Nega provimento ao recurso

José Oliveira recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um novo meio para moer café e cereaes, sobre chasis de auto-caminhões ou outros quaesquer vehiculos, por meio de uma ligação de um moinho directamente de um motor de explosão ou electrico".

O Dr. Sylvio Olinto, ouvido a respeito, deu o seguinte parecer:

"A invenção consiste, segundo o requerente, em um "novo meio" para moer café sobre chasis de qualquer vehiculo. Em que consiste este "novo meio"?

Fazendo a ligação do moinho por meio conveniente (?) directamente ao motor!...

Não ha, pois, idéa nova, dispositivo ou meio novo, nada de novo na supposta invenção; tudo está no dominio publico. Opino pelo indeferimento do pedido."

Em face deste parecer, foi o pedido indeferido.

Não se conformando José de Oliveira com o despacho dado ao seu pedido, recorreu ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura; porém, em sua nova petição nenhum argumento novo adduziu e o consultor tecnico, pela segunda vez, manteve o seu parecer.

A VIII Comissão, tendo estudado o processo, resolveu acompanhar o parecer do Dr. Sylvio Olinto, e assim negar provimento ao recurso. — Henrique E. Couto Fernandes, Relator. — Fortunato Bulcão. — Julio E. Silva Araujo. — Henrique P. Vasconcellos. — Randolpho Chagas.

Parecer n. 458 (Em revisão)

Relator, conselheiro Henrique E. Couto Fernandes. — Processo R 811 — Recorrente, José Oliveira. — Objecto: Denegação de privilegio para "um novo meio para moer café e cereaes sobre chassis de caminhões ou outros quaesquer vehiculos, por meio de uma ligação de um moinho directamente de um motor de explosão ou electricos". — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Considerando que o Sr. José Oliveira já é possuidor da sua patente n. 16.420, para uma nova applicação para o aproveitamento da força dos motores dos autos-caminhões e semelhantes, cujo parecer foi approved pelo conselho, em sessão de 11 de outubro de 1927 e que, portanto o presente pedido pôde ser considerado como um melhoramento em sua invenção anterior, resolvo modificar o meu parecer de 23 de dezembro de 1929, para opinar pelo deferimento do presente, como modelo de utilidade. — Henrique E. Couto Fernandes, relator. — Julio E. Silva Araujo. — João Ferreira dos Santos. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — Randolpho Chagas.

Parecer n. 491

Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI n. R 986 — Recorrente, engenheiro Irvin W. Tebyricá — Objecto: denegação de privilegio de invenção para "um processo de extracção das fibras das plantas do genero "hibiscus", para emprego na industria textil" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

O Dr. Irvin W. Tebyricá, engenheiro, brasileiro, domiciliado em São Paulo, em 4 de maio do anno proximo passado, requereu privilegio de invenção para "um processo de extracção das fibras das plantas do genero "hibiscus", para emprego na industria textil".

Trata-se de um operoso investigador scientista, patricio, o qual, depois de alguns annos de experimentação com as plantas do citado genero e de despendar vultosas sommas do seu bolso, conseguiu um resultado pratico industrial capaz de muito beneficiar o paiz, pois que resolve satisfactoriamente o problema da producção em larga escala, com materia prima genuinamente nacional, dos fios com que tecer os saccos destinados ao acondicionamento de café, arroz, milho, feijão, etc.

Sahindo do circulo das cogitações mais ou menos platonicas, muito do nosso "lyrismo" indigena, o emerito inventor conseguiu realizar a solução do problema apresentado neste recurso, trazendo como reforço de prova do seu labor, do seu patriotico esforço, a amostra de magnifico tecido de anagem, que, entre fls. 10 e 11, está junta a estes autos; tecido que, com evidente vantagem de resistencia e de cor, substitue os que ora estão sendo fabricados com fios de juta e juta em bruto, importados do estrangeiro.

O aspecto economico-nacional do invento

é deveras impressionante, si attentarmos para os seguintes factos denunciados na estatistica de importação do ultimo triennio:

	1927	
	Tons.	Contos
Juta em fios.....	7.844.	19.819:000\$000
Juta em bruto.....	20.612.	32.814:000\$000
Juta em estopa.....	18.	42:000\$000
	28.874.	52.665:000\$000
Manufacturas:		
Barbante	16.	69:000\$000
Cordoalha	11.	29:000\$000
Tecidos	78.	299:000\$000
Alcatifas e tapetes.....	15.	181:000\$000
Aniagem	199.	553:000\$000
Manufacturas não especificadas	105.	341:000\$000
	419.	1.472:000\$000

	1928	
	Tons.	Contos
Juta em fios.....	7.470.	18.824:000\$000
Juta em bruto.....	13.143.	20.568:000\$000
Juta em estopa.....	42.	223:000\$000
	20.655.	39.615:000\$000

Manufaturas:

Barbante	2.	6:000\$000
Cordoalha	11.	17:000\$000
Tecidos	82.	621:000\$000
Alcatifas e tapetes.....	25.	253:000\$000
Aniagem	142.	349:000\$000
Manufaturas não especificadas	55.	191:000\$000
	287.	1.437:000\$000

	1929	
	Tons.	Contos
Juta em fios.....	7.726.	18.761:000\$000
Juta em bruto.....	19.118.	29.831:000\$000
Juta em estopa.....	138.	230:000\$000
	26.902.	48.822:000\$000

Manufaturas:

Barbante	5.	20:000\$000
Cordoalha	19.	44:000\$000
Tecidos	158.	808:000\$000
Alcatifas e tapetes.....	22.	197:000\$000
Aniagem	143.	392:000\$000
Manufaturas não especificadas	25.	154:000\$000
	372.	1.615:000\$000

Importação, por procedências, no anno de 1929:

Juta em fios para tecelagem

	Tons.	Contos
Da Allemanha	11.	28:000\$000
Da Belgica	5.	17:000\$000
Da França	17.	47:000\$000
Da Grã Bretanha.....	1.325.	18.003:000\$000
Da Hollanda	135.	367:000\$000
Do Uruguay	86.	69:000\$000
	7.726.	18.761:000\$000

Juta em bruto:

	Tons.	Contos
Da Allemanha	263	405:000\$000
Da Grã Bretanha.....	155.	245:000\$000
Da Hollanda	1.	3:000\$000
Da India	18.699.	29.178:000\$000
	19.118.	29.831:000\$000

Totalizando, portanto, no anno de:

	1929	
	Tons.	Contos
Juta em bruto.....	19.118.	29.831:000\$000
Juta em fios.....	7.726.	18.761:000\$000
Juta em manufaturas diversas	372.	1.615:000\$000
Total geral.....	27.216.	50.207:000\$000

A media do preço de custo "cif Rio", em 1929, foi

	Por kilo
Juta em bruto.....	18530
Idem em fios.....	23122
Idem em alcatifas e tapetes.....	98112
Idem aniagem	28744
Idem barbante	48631
Idem cordoalha	28329
Idem tecidos de juta não especificados.....	58116
Idem manufaturados, não especificados.....	68027
Idem em estopa.....	13659

não incluindo — está bem de ver — os direitos e despesas aduaneiras, nem do Cáes do Porto.

Este quadro, bastante significativo na expressão dos algarismos, deixa evidente a conveniencia de libertar o nosso regimen economico da pesada contribuição de mais de cincoenta mil contos de réis por anno, ora despendidos com a aquisição da materia prima e de artigos de juta, cujo montante poderá ficar no Brasil, mediante o emprego da materia prima a produzir na base do processo do recorrente.

Muitas dissertações litterarias tem sido feitas em varias épocas sobre as reservas e possibilidades industriaes das fibras de pita, carôá, paco-paco e outras agaveaceas, e, no entanto, até agora, o Brasil continúa á mercê da fibra de juta importada, pelos enormes preços de custo acima alinhados. E as fabricas de tecidos nacionaes permanecem na dependencia da tutela dos fornecedores de fios de juta e de juta em bruto de outros paizes, para a fabricação dos tecidos de que se fazem os saccos destinados ao acondicionamento dos principais productos agricolas, principalmente do café, que é a columna mestra da economia nacional e quasi a unica razão de ser do nosso intercambio!

O processo tem base para ser privilegiada

Pelo memorial descriptivo de fls. 2, verifica-se que o recorrente fundamentou a sua invenção em cinco operações aparentemente simples, que, todavia, em seu conjunto, constituem um processo inegavelmente original, em se tratando da extração e preparo de fibras vegetaes para uso industrial em larga escala. Assim é que elle:

1º, separa as cascas, ainda verdes da parte lenhosa do *Hibiscus*;

2º, submete as cascas, ainda verdes, ao esmagamento, por meio de machinas adequadas, desintegrando-as até reduzir o cortex a particulas, sem contudo danificar as fibras e tornando estas amplamente accessiveis ao fluxo da corrente de agua de lavagem;

3º, dispõe as fibras em feixes, de modo conveniente e pratico, para submettel-as á lavagem, sem alterar-lhes o alinhamento;

4º, facilita o procedimento da lavagem em agua corrente, seja de um rio ou correjo, seja de um bicaime, calha ou canal, afim de libertar as fibras de todo o cortex desintegrado mucilagem ou polpa gommosa;

5º, permite fazer a seccagem immediata das fibras completamente limpas, que, sem possivel alteração de cor (pela ausencia de fermentação) ficam, assim, aptas ao melhor emprego na industria textil.

Injusto, portanto, seria confundir esse processo de tratamento das fibras vegetaes, no conjunto das cinco operações enumeradas, com os outros tratamentos vulgares e de dominio publico. Sinão, vejamos:

Nas agaveaceas, como o *henequin* (do Mexico), a *pita*, o *carôá*, o *gravatá*, o *paco-paco* (do Brasil), o tratamento ou extração é geralmente effectuado, ou por meio de machinas raspadeiras e desfibradeiras (prejudicando alta percentagem das fibras), ou por maceração em agua mais ou menos estagnada (o que não raro contribue, pela fermentação da polpa gommosa, para enfraquecer as fibras e prejudicar-lhes a cor).

Nas fibras e linho, na Europa e na Asia, todo o caule ou parte lenhosa recebe o tratamento conjuntamente com a casca (depois de secco) por maceração ou cortimento, seja por immersão em agua estagnada, seja em agua corrente. É um processo de maceração, cortimento e lavagem, sensivelmente diverso do preconizado no invento do recorrente.

— Nas fibras de *canhamo*, ou *juta*, o processo de cortar em agua estagnada e bater para separar a fibra, ainda mais se distancia do objectivado neste recurso.

— Nas embiras de *guazuma*, nas folhas de *palmeira ticum* ou *tucum*, o processo de maceração em agua corrente ou estagnada, e tambem o de cortimento de todas as hastes ou caules lenhosos e folhas, é usado, com todos os inconvenientes da fermentação e consequente poluição das fibras, o que bem explica a razão pela qual a produção nunca attingiu ao grão de desenvolvimento capaz de dar, em qualidade e em quantidade sufficientes, materia prima tão necessaria ao objectivo collimado.

* Ora, o decreto n. 16.264, que roge a materia em apreço (decreto de 19-XII-1923) dispõe, no seu

Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:

1º.....

2º, a invenção de novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial;

3º.....

§ 1º Entendem-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes, que, até o pe-

dido da patente, não tenham sido, dentro ou fóra do paiz, empregados ou usados, nem descriptos ou publicados, de modo que possam ser empregados ou usados.

§ 2.º *Producto* — significa o objecto material obtido; *resultado* — quer dizer a vantagem obtida na produção ou operação industrial relativamente á qualidade, quantidade, economia de tempo ou de dinheiro; *meio* — exprime o processo, a combinação, a maneira de empregar os agentes naturaes ou artificiaes e as substancias ou materias conhecidas; *aplicação* — é o uso novo dado a qualquer agente, substancia ou materia conhecida; *melhoramento* — é o que torna mais facil o fabrico do producto ou uso do invento privilegiado ou lhe augmenta a utilidade; *industrial* — é o que apresenta resultado apreciavel na industria ou no commercio.

Nos incisos regulamentares acima transcriptos o legislador bem soube prover a lei dos meios de amparar as invenções deste genero.

Trata-se de *resultado* ou *vantagem*, obtido na produção industrial, relativamente á qualidade, á quantidade e á economia de tempo e de dinheiro, mediante uma combinação de operações e de meios e agentes naturaes conhecidos, com aplicação e para melhor aproveitamento de materia prima conhecida.

Enquadrando-se, como ficou demonstrado, na letra do regulamento em vigor, "O processo de extracção das fibras das plantas do genero *Hibiscus*, para emprego na industria textil", inventado pelo recorrente, está perfeitamente nas condições do merecer a protecção legal requerida.

Os entraves ás iniciativas deste genero

Em um paiz ainda novo, onde as boas iniciativas de trabalho e produção não raro encontram entraves e obstaculos de toda a especie para se converterem em realidades; é de elementar justiça admitir a condição de segurança invocada na patente de invenção pleiteada pelo recorrente. Bem ponderando sobre os onus decorrentes das pesquisas, investigações, selecção de plantas, experimentação, cultura em larga escala, instalações industriaes e correspondentes organizações, desde a elaboração do invento, até á realização industrial capaz de produzir em larga escala, — não ha consciencia humana que se não incline a conceder o que, dentro da lei, o recorrente está pleiteando. Elle só pede o amparo legal de uma patente de invenção, á qual, sem favor, tem direito.

Sem ella, todo o trabalho, todas as despesas, todos os onus que inevitavelmente defluem em sobrecarga de quem inicia industria tão util e proveitosa á collectividade, ficariam á mercê dos innumeros "empresarios de obra feita" que o quizessem imitar, esbulhando-o, assim, de um patrimonio conquistado pelo esforço e pelo labor. E a defesa de taes patrimonios é que justifica a existencia do instituto de patentes de invenção sob os auspícios da emerita Directoria Geral da Propriedade Industrial.

O capital, cuja estrutura, ainda incipiente no Brasil, está accommodada aos negocios, praticamente de usura, forrados de solidas garantias, não poderá socorrer as iniciativas industriaes desse genero si elles não derem, como condição basilar, a garantia precípua de longa estabilidade, que, no caso, precisa de ser escudada numa patente de invenção.

Casos semelhantes explicam a razão pela qual, em algumas nações, o Estado costuma intervir directamente no amparo e protecção de taes iniciativas, sempre que ellas tenham por finalidade reforçar ou augmentar a efficiencia das fontes de produção e riqueza.

Não nos consta que tenha o recorrente solicitado qualquer auxilio ou protecção aos poderes publicos, e assim talvez por não encontrar apoio em nenhum dispositivo da legislação em vigor.

No entanto, si cabimento houvera de ter um premio em casos taes, este invento estaria em condições de a elle concorrer de pleno direito.

Pelos fundamentos e razões expendidos neste despretencioso relato, pedimos respeitosa venia para discordar dos illustres e honrados senhores technicos examinadores, quanto aos respeitaveis pareceres de fls. 6-8, 13, 21, 23 e 24, que deram causa a este recurso.

Conclusão:

E, por lhe parecer de inteira justiça, a VIII Comissão Permanente opina pelo provimento, para o fim

de ser concedido o privilegio de invenção na forma do pedido. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Luis J. Le Coq d'Oliveira*. — *Randolpho Chagas*. — *Honorio de Barros*. — *Henrique P. Vasconcellos*.

Parecer 492

Relator, Filogonio Peixoto — Processo R 982 — Recorrente, Standard Development Company — Objecto: denegação de privilegio para "um processo de fabricação de compostos metalorganicos" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Estudando cuidadosamente o processo C. S. C. I. R. 982, relativo ao recurso interposto pela Standard Oil Development Company do despacho da D. G. P. I. que negou privilegio para "um processo de fabricação de compostos metalorganicos", temos grande difficuldade, em sã consciencia, de nos manter, adstrictos á forma processual alludida, realmente curiosa, negando, por ella, provimento ao recurso.

Assim, opinamos, em vista dos exames technicos ulteriores que, melhor esclarecidos, modificaram virtualmente o valor do invento em apreço. Preferimos uma questão de substancia a um requisito de forma. E, por isso, a VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria, tendo tambem em conta a importante missão de proteger e animar a sciencia, a arte e a industria nas suas produções originaes, se abtem de apreciar a technica do processo em questão, opinando pela concessão da patente requerida, como, aliás, de inteira justiça, tanto mais quanto esse criterio está sujeito á decisão final do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — *Filogonio Peixoto*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Henrique P. Vasconcellos*. — Voto contra o provimento attendendo ás informações constantes nas folhas 14 e 14 v. — *Honorio de Barros*.

Parecer n. 493

Relator: Honorio de Barros — Processo R 989 — Recorrente, Sociedade Industrial de Lapis e Tintas Ltd. — Objecto: declaração de caducidade da patente n. 11.167 referente a "um systema de fabricação de tintas de escrever em pastilhas (tablettes)" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A materia do presente processo é regida pelo decreto numero 16.261, que dispõe:

"Art. 17. Caducará a patente:

1.º não sendo pagas as annuidades a que allude o art. 51, salvo quando se trate das cinco primeiras, caso em que a caducidade sómente será declarada si deixarem de ser pagas tres annuidades consecutivas".

Da transcrição supra se deduz que a caducidade é uma consequencia fatal, automatica da falta do pagamento da annuidade, dentro do prazo legal.

Mas, como o recurso é facultado no art. 71, paragrapho unico:

"Do despacho que declarar ou não caduca a patente (poderá o inventor ou qualquer interessado interpor recurso para o mesmo ministro, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do alludido despacho no *Diario Official*).

se conclue que, havendo justificação do atrazo, poderá o Sr. ministro da Agricultura permittir o pagamento fóra do prazo.

Ora, as allegações da lettra b não tem valor algum, como a propria recorrente reconhece em parte (fls. 2).

"... o que tudo veio trazer um certo transtorno e confusão, que innegavelmente, se não justifica plenamente, contribuiu para o involuntario atrazo verificado no pagamento da ultima e já citada annuidade".

a quanto as da lettra:

"a) si é certo que o pagamento da annuidade foi requerido depois de decorrido o prazo legal, tambem é exacto que de outras vezes assim foi feito, sem maiores consequencias, conforme prova a inclusa publica-forma (documento n. 1).

constituem verdadeira inversão de criterio; pois, pelo modo de ver da recorrente, deve prevalecer o abuso e não a lei e, mais ainda: a reincidencia não fica sujeita á penalidade. A recorrente termina sua petição (fls. 3).

"... a supplicante confia em que, quando não seja pelas razões e motivos expostos, ao menos por equidade,

de seja reconsiderado o respeitavel despacho recorrido...”

mas, a equidade ou “justiça natural” tem applicação quando o caso em julgamento, não se enquadra perfeitamente no dispositivo legal; tal, porém, não succede com a caducidade, em apreço, decorrente do 1º art. 70, citado.

A vista do exposto julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso. — *Honorio de Barros*, relator. — *Filogenio Peixoto*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *Henrique P. Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 494

Relator: Honorio de Barros — Processo R 990 — Recorrente: Martins Junior & Cº — Objecto: despacho declarando caduca a patente n. 12.707, referente a “um movel aperfeiçoado para guardar generos alimenticios, denominado “Despenza Alexandre” — Conclusão: nega provimento. A materia do presente processo é regida pelo decreto n. 16.264, que dispõe:

“Art. 70. Caducará a patente:

1º, não sendo pagas as annuidades a que allude o art. 51, salvo, quando se trate das cinco primeiras, caso em que a caducidade sómente será declarada si deixarem de ser pagas tres annuidades consecutivas”.

Da transcripção supra se deduz que a caducidade é uma consequencia fatal, automatica da falta do pagamento da annuidade, dentro do prazo legal.

Mas, como o recurso é facultado no art. 71, paragrapho unico:

“Do despacho que declarar ou não caduca a patente, poderá o inventor ou qualquer interessado interpor recurso para o mesmo ministro, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do alludido despacho no *Diario Official*”.

se conclue que, havendo justificação do atrazo, poderá o Sr. ministro da Agricultura permitir o pagamento fóra do prazo.

Ora, as allegações dos recorrentes nada justificam, provam apenas, falta de diligencia dos mesmos: pagando a 6ª annuidade fóra do prazo, o deixando ainda de averbar esse pagamento, na Directoria Geral de Propriedade Industrial. Quanto ao precedente invocado

“... quando era praxe de V. Ex. mandar expedir guia para pagamento de duas annuidades em debito...”

não tem força bastante para revigorar o disposto no artigo 70, citado

Nestas condições julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso. — *Honorio de Barros*, relator. — *Luiz J. Leboeg d'Oliveira*, com voto em separado dando provimento ao recurso.

Voto em separado ao parecer n. 494

Votante: Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo R 990 — Conclusão: dá provimento

Os Srs. Martins Junior & Cº interpuzeram recurso do despacho do Sr. ministro que declarou caduca a patente numero 12.707, referente a “um movel aperfeiçoado para guardar generos alimenticios, denominado “Despenza Alexandre”. Da documentação do presente processo consta o seguinte historico:

Em 4 de maio de 1922, o Sr. Alexandre Dias obteve a referida patente n. 12.707, que transferiu posteriormente aos recorrentes Martins Junior & Cº.

Em 29 de fevereiro de 1928, a Directoria Geral de Propriedade Industrial entregou ao Sr. Alexandre Dias a guia por elle solicitada para pagamento da 6ª annuidade da patente em apreço.

A 5 de maio de 1928, com o atrazo de 24 horas ou menos, foi effectuado o pagamento dessa 6ª annuidade, na Recebedoria do Districto Federal, conforme consta da averbação no livro competente da Directoria Geral de Propriedade Industrial, averbação que, por negligencia do concessionario primitivo, só foi feita a 5 de julho de 1929, pelos seus successores, os actuaes recorrentes, quando tiveram conhecimento da omissão dessa formalidade, por occasião de requererem guia para pagamento da 7ª annuidade.

O pedido de guia para o pagamento dessa 7ª annuidade foi feito pelos recorrentes, em tempo util, por requerimento a Directoria Geral de Propriedade Industrial, de 26 de abril de 1929, oito dias antes do vencimento da annuidade cuja data de vencimento era 4 de maio de 1929.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido dos recorrentes da expedição da guia para pagamento

da 7ª annuidade, conforme consta do seguinte despacho do Sr. director:

“Expeçam-se guias, excepto para a patente n. 12.707.”

Surprehendidos por esse despacho os recorrentes procuraram inteirar-se do motivo do indeferimento, verificando então, que embora o pagamento da 6ª annuidade tivesse sido feito em 5 de maio de 1928, a respectiva averbação não fóra feita na mesma occasião de modo que na Directoria Geral de Propriedade Industrial, quando requerida a guia para pagamento da 7ª annuidade, não constava o pagamento dessa 6ª annuidade, e, não constando esse pagamento, claro está que a Directoria Geral de Propriedade Industrial não podia expedir guia para para o pagamento da annuidade seguinte, isto é, da 7ª annuidade.

Nessas condições, vendo indeferido pela Directoria Geral de Propriedade Industrial o seu pedido de guia, os recorrentes appellaram para o Sr. ministro, em requerimento de 8 de novembro de 1929, solicitando o fornecimento da guia para pagamento da 7ª annuidade, cuja expedição lhes fóra negada pela Directoria Geral de Propriedade Industrial.

O Sr. ministro, em 6 de dezembro de 1929, indeferiu o requerimento dos recorrentes, por ter o Supremo Tribunal Federal, em accórdam de 7 de agosto de 1929, decidido que “a falta de pagamento da annuidade dentro do prazo legal acarreta ipso facto, a decadencia do privilegio”.

Finalmente por portaria de 6 de janeiro de 1930, o Sr. ministro declarou caduca a patente n. 12.707, visto não ter sido paga a 7ª annuidade no prazo legal.

Os Srs. Martins Junior & Cº, pediram reconsideração desse despacho do Sr. ministro, em requerimento que acompanhou o officio n. 312, de 14 de fevereiro do corrente anno, da Directoria Geral de Propriedade Industrial, ao Sr. ministro, e o Sr. ministro, por despacho de 26 do mesmo mez, resolveu:

“interponham os peticionarios recurso, querendo”.

Os peticionarios interpuzeram recurso e é sobre este recurso que o Conselho Superior do Commercio e Industria tem de emitir parecer:

1º, considerando que o motivo da declaração de caducidade da patente n. 12.707, constante da portaria do Sr. ministro, de 26 de fevereiro do corrente anno foi não ter sido paga a 7ª annuidade no tempo legal; mas que aos recorrentes tinha sido impossibilitada a realização desse pagamento, visto ter sido indeferido em 6 de dezembro de 1929, pelo Sr. ministro o seu requerimento para expedição da respectiva guia, não lhes cabendo, portanto, responsabilidade pelo não pagamento;

2º, considerando que o motivo do indeferimento pelo Sr. ministro desse pedido de guia a elle dirigido foi ter sido o mesmo apresentado em 8 de novembro de 1929, posteriormente ao accórdam do Supremo Tribunal Federal, de 7 de agosto do mesmo anno que decidiu que: “a falta de pagamento da annuidade dentro do prazo legal acarreta ipso facto, a decadencia do privilegio”; mas que si o prazo legal findara em 4 de maio de 1929, os recorrentes antes dessa data, em 26 de abril de 1929, já tinham requerido a Directoria Geral de Propriedade Industrial a expedição da guia em apreço, que foi negada pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, obrigando-os em consequencia a dirigir-se ao Sr. ministro, com novo requerimento cuja data tornou-se forçosamente posterior á data do vencimento da 7ª annuidade, 4 de maio de 1929; e que, por conseguinte, a data a considerar na apreciação do prazo legal era a de 26 de abril e não a de 8 de novembro de 1929, não tendo sido evidentemente informado o Sr. ministro da existencia do dito requerimento de 26 de abril de 1929, indeferido pela Directoria Geral de Propriedade Industrial;

3º, considerando que o indeferimento, pela Directoria Geral de Propriedade Industrial do requerimento de 26 de abril de 1929, fóra motivada pela falta de averbação do pagamento da 6ª annuidade que fez que a Directoria Geral de Propriedade Industrial considerasse como não paga a sexta annuidade, tinha sido effectuado em 5 de maio de 1928 (isto é, algumas horas, e no maximo vinte e quatro horas, após o vencimento da dita 6ª annuidade, embora não tivesse sido feito a averbação, que, conforme consta do Livro do Registro da Directoria Geral de Propriedade Industrial, foi posteriormente feita pelos recorrentes, assim que foram inteirados do motivo do indeferimento pela Directoria Geral de Propriedade Industrial de seu requerimento de guia para pagamento da 7ª annuidade;

4º, considerando, pois, que a caducidade só poderia ser declarada, não por falta de pagamento da 7ª annuidade, mas sim da 6ª em consequencia do atrazo de horas em effectuar o pagamento dessa 6ª annuidade e nunca em consequencia da falta de averbação, pois, o art. 70, do Regulamento de Patente declara que caducará a patente não por falta de aver-

bação mas por falta de pagamento da annuidade no prazo legal;

5º, considerando que, em estricte justiça, o atrazo de algumas horas no pagamento da 6ª annuidade acarreta a caducidade de privilegio, de accordo com o art. 70 do Regulamento de Patentes; mas que, de accordo com o art. 71 do mesmo Regulamento, esta caducidade só se torna effectiva com a expedição de uma portaria do Sr. ministro e que a portaria do Sr. ministro não se referiu á falta de pagamento da sexta annuidade mas sim, da 7ª;

6º, considerando que, por elementar equidade não se póde considerar caduco um privilegio por atrazo de horas no pagamento de uma annuidade, carretando essa declaração de caducidade avultados prejuizos a concessionarios de boa fé, que absolutamente não tentaram se furtar ao pagamento devido, iniciando, pelo contrario, em tempo util, as formalidades para conseguir a autorização de effectual-~~o~~e empenhando-se em vencer os obstaculos que surgiram;

Sou de parecer que seja dado provimento ao recurso que os Srs. Martins Junior & Cº interpuzeram do despacho do Sr. ministro que declarou caduca a patente n. 12.707 de actual propriedade dos mesmos e referente a "um *movel aperfeçoado para guardar generos alimenticios*, denominado "*Dispensa Alexandre*". — Luiz J. Lehoc d'Oliveira, votante. — Julio Ed. da Silva Araujo. — João Ferreira dos Santos.

Voto ao parecer n. 494

Votante, conselheiro Sr. Dr. Randolpho Chagas — Processo CSCI n. R 990 — Conclusão: Dá provimento

De accordo com o voto do Sr. conselheiro Le Cocq de Oliveira, dou provimento ao recurso para que seja declarada sem effeito a portaria do Sr. ministro da Agricultura, datada de 6 de janeiro deste anno, que infirmou a patente n. 12.707 e seja expedida guia para o pagamento das contribuições relativas ás 7ª e 8ª annuidades.

O atrazo de um dia, com que foi paga a 6ª annuidade, não poderia acarretar a caducidade do privilegio, porque o recebimento da contribuição devida ao Thesouro Nacional, sem protesto, por parte deste, ou de terceiros, nos termos do artigo 959, n. III, importa em purgação da móra.

O accórdão do Supremo Tribunal Federal, em virtude do qual o Sr. ministro declarou a caducidade da patente numero 12.207, foi proferido em um pleito, em que terceiros interessados pediram a applicação da lei.

A falta de pagamento da 7ª annuidade, no termo legal, facto que deu causa á portaria, não póde ser imputada aos recorrentes, uma vez que estes requereram a tempo — a 26 de janeiro de 1929 — guia para esse pagamento, guia essa que lhes não foi expedida.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de agosto do anno passado, firmou o principio de que a decadencia do privilegio, por falta de pagamento de annuidades, será declarada, salvo si o interessado "provar que o atrazo no pagamento lhe não é imputavel". Do processo consta que os recorrentes requereram guia para o pagamento da 7ª annuidade, em tempo util, tendo sido indeferido o requerimento; pelo que lhes não poderá ser imputada a móra. — Randolpho Chagas, votante.

Parecer n. 495

Relator, Honorio de Barros — Processo R 991 — Recorrente, John Herbert van Deventer Jr. — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeçoamentos em artigos vendáveis, servindo simultaneamente como annuncios ou bilhetes de loterias" — Conclusão: Nega provimento.

Não é original a idéa de annuncios por meio de coupons ou bilhetes com direitos, como se póde verificar pelas cader-netas da "Ceará Commercial e Industrial Ltd.". Além disso, esse systema de propaganda constitue materia já regulam-tada pelo decreto n. 12.475, que dispõe no capitulo II, artigo 16:

"Art. 16. Os theatros, cinematographos, casas de diversões, *empresas de annuncios ou de publicidade* e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que não estiverem subordinados á Inspectoria de Seguros, poderão emittir, como meio de reclamo e negocio accessorio, coupons que concorrerão a sorteios em dinheiro, bens moveis, immoveis ou outros valores, nos termos do art. 1º, titulo IV, n. 38, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, observadas as exigencias da lei e precedendo autorização, nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, do Ministerio da Fazenda, e nos de-

mais Estados e Territorio do Acre, dos delegados fis-caes."

Nestas condições, julga a VIII Commissão não merecer provimento o presente recurso. — Honorio de Barros, relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Julio Ed. da Silva Araujo. — João Ferreira dos Santos. — Henrique P. Vasconcellos.

Parecer n. 496

Relator, Honorio de Barros — Processo R 992 — Recorrente, Bruno Gustavo Eduardo Norrenberg — Objecto: Denegação de privilegio para um "carro de mão aperfeçoado denominado Statical" — Conclusão: Nega provimento

O carrinho de mão "Statical" tem a roda collocada por baixo da caixa, e não na frente, como se observa em todos os carrinhos de uma só roda, usados actualmente. Mas essa disposição que theoricamente, deve produzir resultados apreciaveis, já foi ha muitos seculos abandonado, conforme se verifica no Larousse:

"Brouette — Petite voiture anciennement a deux roues, aujourd'hui á une seule le plus souvent, et servant á operer de petis transports.

.....
Encycl — Ce petit vehicule est fort ancien. Muni de deux roues où d'une seule, il apparait dans les vieux manuscrits du moyen age. Dans beaucoup d'anciennes brouettes, la roue est placée au milieu du coffre; mais dès le XIII siècle, on voit de figurées avec la forme actuellement en usage..."

A vista do exposto julga a VIII Commissão não merecer provimento o presente recurso. — Honorio de Barros, relator. — Fortunato Bulcão. — Julio Ed. Silva Araujo. — Henrique P. Vasconcellos. — João Ferreira dos Santos

Parecer n. 497

Relator: conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI n. R 1.027 — Recorrente: Octavio de Nichile — Objecto: Denegação do privilegio de invenção para "um novo systema de annuncios em relógios publicos" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O Sr. Octavio de Nichile, brasileiro, commerciante, domiciliado em São Paulo, em 6 de abril do anno proximo passado, requereu privilegio de invenção de "um novo systema de annuncios em relógios publicos". Foi-lhe indeferido o pedido, porque os illustres Srs. technicos examinadores (fls. 9 e 9 v.), ouvidos a respeito, opinaram que "não ha assumpto para privilegio", por ser "simples arranjo sem novidade". Não se conformando com o despacho de indeferimento, o requerente interpoz, dentro do prazo legal, o recurso de fls. 11, sem com-tudo obter que os Srs. examinadores modificassem a opinião, como se vê dos pareceres de fls. 13 e 13 v.

Examinando com a devida atenção o memorial descrip-tivo (fls. 2/3) e os desenhos (fls. 6, 7 e 8), pedimos res-peitosa venia para discordar da opinião dos Srs. examina-dores.

Trata-se realmente de um novo systema de annuncios em relógios publicos, constituído, embora, de uma combinação de columna, relógio, quadrilateros luminosos entre o relógio e a columna, projector ou pharolete interno que illuminará as quatro partes da base da columna, tambem destinadas a annuncios. E, sem duvida, *uma applicação nova de meios ou processos conhecidos para obter um resultado pratico indus-trial*, prevista no n. 2º, do art. 33, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. Não ha como negar-lhe caracte-rísticas de novidade, de vez que não ficou provada neste processo a existencia, dentro ou fóra do paiz, de um systema ou typo de annuncios em relógios publicos com as mesmas cara-cterísticas em todo o seu conjuncto.

Aliás, o regimen de concessão de patentes de invenção deste genero, a exemplo do que se faz em outros grandes paizes adeantados, não póde ser objecto das restricções por de-mais rigorosas que os illustres technicos examinadores aqui oppuzeram. Ha uma infinidade de patentes de invenção con-cedidas para annuncios luminosos, signaes de orientação de-transito publico, doceiras hygienicas, etc., que, na pratica bem o dizem a tal respeito.

Não conhecemos, tão pouco, nem dentro nem fóra do Brasil, em todos os logares por onde temos andado e obser-vado, qualquer combinação, typo, ou systema de annuncios ou reclames em relógios publicos identicos ao que faz objecto do presente recurso.

Portanto, a VIII Commissão Permanente opina pelo provimento ao recurso, para o fim de ser concedida a patente, na forma do pedido. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, com voto em separado. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*, com o voto em separado do Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — *Julio E. da Silva Araujo*, de accordo com o voto em separado, considerando modelo de utilidade. — *Randolpho Chagas*, de accordo com o voto em separado do conselheiro Luiz J. de Cocq d'Oliveira.

Voto em separado ao parecer n. 497

Volante: Luiz J. Le Cocq d'Oliveira — Processo: R. 1.027 — Conclusão: dá provimento, comq "modelo de utilidade"

Annuncios illuminados em relógios publicos não constituem novidade não sendo, portanto, privilegio como invento original, de accordo com o art. 33 do Regulamento de Patentes, o aparelho do recorrente.

No entanto, considerando que esse aparelho apresenta modificações na forma e disposição dos aparelhos conhecidos, como sejam a combinação de columna, relógio e quadriláteros luminosos entre o relógio e o capitel da columna, e a forma de pyramide truncada da base dessa columna, permitindo igualmente o aproveitamento das quatro faces trapezoidaes dessa base para annuncios, e a illuminação desses annuncios por meio de um pharolito collocado internamente na caixa superior e cuja luz irradia-se para baixo sobre cada uma das faces lateraes da base, atravessando quatro furos convenientemente praticados no fundo da dita caixa, sou de parecer que, de accordo com o art. 35 do Regulamento de Patentes, pôde ser concedido privilegio para modelo de utilidade, de modo que o meu voto é para que seja negado provimento ao recurso, facultando, porém, ao recorrente o direito de, sem prejuizo de prioridade, modificar o seu pedido de privilegio de invenção para privilegio de modelo de utilidade. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, votante. De accordo, visto já haver verificado na Alemanha em relógios publicos e em, casas commerciaes, externamente, annuncios illuminados em relógios, porém, de modo diferente do que agora se pleiteia. Está, pois, de accordo com este voto em separado. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Randolpho Chagas*.

Parecer n. 498

Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCI n. R 1.000 — Recorrente: Luz & Godoy — Objecto: contra o despacho do Sr. ministro da Agricultura, que declarou caduca a patente n. 13.089, de 13 de julho de 1922, referente a "um dispositivo para confecção de ataduras cirurgicas, denominado "Aquidaban" — Conclusão: dá provimento.

Os Srs. Luz & Godoy, industriaes, domiciliados nesta Capital, recorrem do respeitavel despacho do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro do corrente anno, que declarou caduca a carta patente n. 13.089, de 13 de julho de 1922, referente a "um dispositivo para a confecção de ataduras cirurgicas, denominado "Aquidaban".

Allegam os recorrentes, com apoio nos arts. 70 e 71 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que a mencionada patente não tem ainda annuidades em atraso, mas apenas uma unica vencida, cuja guia do pagamento fôra solicitada pouco tempo depois da data do seu vencimento, e que a Directoria do Serviço da Propriedade Industrial, por equidade, sempre concedeu taes guias, que, em muitos casos, chegaram a abranger atraso de varios annos; havendo, pois, um uso que, com o correr dos annos, havia sido transformado em uma praxe. Allega ainda que a nova decisão, tomada sem prévio aviso, em materia tão delicada, porquanto affecta patrimonio publico, veio ferir de morte grandes interesses, colhendo em suas malhas os recorrentes. Que justo teria sido um aviso dado ao publico, antes da adopção da medida enérgica que tantos prejuizos vem causando.

Ora, o citado decreto n. 16.264, diz no seu:

"Art. 70 — Caducará a patente:

1.º não sendo pagas as annuidades a que allude o art. 51, salvo quando se trate das cinco primeiras, caso em que a caducidade somente será declarada si deixarem de ser pagas tres annuidades consecutivas;

2.º havendo renuncia expressa por parte do concessionario ou cessionario;

3.º expirando o prazo legal.

Art. 71. A caducidade será declarada por portaria do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Do despacho que declarar ou não caduca a patente, poderá o inventor ou qualquer

interessado interpor recurso para o mesmo ministro, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*."

Ao que sabemos, taes disposições regulamentares foram sempre observadas, sendo numerosos os precedentes que constituíram uma praxe uniformemente seguida, na concessão por equidade, em casos analogos.

Ocorre, ainda, no caso em apreço, que não houve precisamente *atraso de annuidade*, mas apenas *uma annuidade vencida*, para cujo pagamento fôra solicitada a competente guia pouco tempo depois da data do vencimento.

Consta do processo uma informação de 26 de dezembro de 1929, que diz:

"A patente referida foi concedida em data de 13 de julho de 1922.

Consta do livro de registro a averbação das seis annuidades primeiras, tendo, por conseguinte, os petiçãoarios deixado de satisfazer o devido pagamento da 7.ª annuidade requerida, dentro do tempo legal, cujo prazo venceu-se a 13 de julho do corrente anno de 1929.

A' do que decidiu o Supremo Tribunal Federal em accordo de 7 de agosto do anno fluente, a patente em apreço incidiu em *caducidade*."

Essa informação deu origem ao respeitavel despacho recorrido.

Entretanto, será este um caso perfeitamente identico nas suas condições intrinsecas e extrinsecas ao que serviu para a decisão do Egregio Supremo Tribunal Federal, de 7 de agosto de 1929, invocada no presente processo?

Não temos aqui uma cópia do processado relativo á citada decisão, para podermos estabelecer perfeitas comparações entre os dous casos. Todavia, tivemos ensejo de verificar, extra-processo, que a alludida decisão do Supremo Tribunal Federal, foi proferida em julgamento da appellação civil n. 5.168, na qual são partes litigantes Costa, Farundes & Teixeira e a S. A. Lithographica e Mecanica "União Industrial", decisão que ainda não transitou em julgado em virtude de recurso legal que lhe interpuzeram em tempo util. E quando mesmo já tivesse passado em julgado, a simples figura de *um litigio*, entre partes, bastaria para não deixar margem á confusão especifica observada no presente caso.

Ao que sabemos, nenhum acto legislativo ou outro expresso existe que declarassem revogados aquelles dispositivos regulamentares, os quaes, em nosso humilde entender, continuam m pleno vigor. E a respeitavel decisão invocada, quando mesmo — depois de transitar em julgado — possa ter expressão de jurisprudencia firmada, não terá, contudo, a força annullatoria que se lhe pretende dar sobre a lei e o regulamento que regem a materia, em todos os casos que não sejam rigorosamente identicos ao que motivou aquella decisão do Poder Judiciario.

Aliás as caracteristicas de que se acha revestido o facto apresentado neste processo são de natureza a justificar e fundamentar o acto de equidade previsto na lei, da attribuição do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de vez que os recorrentes deixaram evidente a sua boa fé, a nenhuma intenção dolosa em retardar o pagamento de *uma unica annuidade vencida*, cujo pequeno ultrapasse de prazo antes correntemente tolerado, não nos parece constituir motivo sufficiente para incorrer na irremediavel perda do direito de propriedade de uma patente de invenção, contra a qual ninguém reclamou ou fez opposição, e que, no entanto, é o fruto de um labor, de um esforço talvez penoso, de todo merecedores de amparo, equidade e complacencia.

Assim considerando,

A VIII Commissão Permanente opina para que o presente recurso tenha provimento, por equidade, nos termos expressos do Regulamento em vigor.

Fortunato Bulcão, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, — *João Ferreira dos Santos*, de accordo com o relator Sr. Fortunato Bulcão — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*, com voto em separado. De accordo com o voto do illustre Conselheiro Henrique Pinheiro de Vasconcellos, não tenho, entretanto, em consciencia, nenhuma dúbida em invocar a favor dos recorrentes pelos motivos exarados no parecer do digno relator, Sr. Fortunato Bulcão, o provimento por equidade. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

Voto em separado ao Parecer n. 498

Volante, Sr. Henrique Pinheiro de Vasconcellos — Processo: R 1.000 — Conclusão: nega provimento

Divirjo do voto do meu illustre collega e relator do presente processo senhor Fortunato Bulcão pelos seguintes motivos:

A patente n. 13.089, de 13 de julho de 1922, referente a

"um dispositivo para confecção de ataduras cirurgicas, denominado "Aquadaban" — caducou automaticamente, em 13 de julho de 1929, por falta do pagamento da 8ª annuidade, e não 7ª, como se pretende fixar, e ainda em virtude da portaria ministerial de 6 de fevereiro ultimo, tudo conforme o artigo 51, paragrapho 1º, do art. 70 e art. 71, do decreto numero 16.264, de 19-12-1923.

De facto. Trata-se da falta de pagamento da 8ª annuidade; visto que a 1ª é paga por ocasião da concessão definitiva do privilegio, antes da assignatura do ministro na respectiva patente, *ex-vi*, dos arts. 47 e 48, do decreto n. 16.264, acima referido.

"Art. 47. Concedido definitivamente o privilegio, será o concessionario convidado pelo *Diario Official* a satisfazer o pagamento das taxas de que tratam os arts. 50, letra b, e 51, letra a.

Art. 48. Satisfeito o pagamento de que trata o artigo anterior, será a patente assignada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio e pelo director geral, reservados os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção."

Portanto, em 13 de julho de 1922, data da concessão definitiva do privilegio, deviam ter pago os concessionarios, Luz & Godoy, além da taxa de 100\$000 pela expedição da patente, a 1ª annuidade, isto é, mais 40\$000; em 13 de julho de 1923, a 2ª annuidade, ou 60\$000; em 13 de julho de 1924, a 3ª, ou 80\$000; em 13 de julho de 1925, a 4ª ou 100\$000; em 13 de julho de 1926, a 5ª ou 120\$000; em 13 de julho de 1927, a 6ª, ou 140\$000; em 13 de julho de 1928, a 7ª, ou 160\$000.

Em 13 de julho de 1929 deveriam pagar a 8ª, ou 180\$000.

Como se vê, em virtude do art. 47, as annuidades são pagas adeantadamente.

Si os concessionarios pedem, em requerimento de 19 de dezembro de 1929, constante deste processo, o pagamento da 7ª annuidade, e não da 8ª, em conformidade com a demonstração acima, o atraso não é de cinco mezes, mas sim de um anno e cinco mezes, porque a 7ª annuidade devia ser a 8ª.

A vista, pois, do deduzido e como penso que a lei deve sempre prevalecer á praxe, porque, sinão é inutil a sua existencia; que a praxe é quasi sempre perniciososa, principalmente, em casos semelhantes, porque quem perdoa o atraso de uma, duas ou tres prestações, póde tambe mperdoar o de 14, e, finalmente, porque, neste ultimo caso, tornam-se sem efficacia as annuidades determinadas pela lei, visto que no fim de 15 annos cabe o privilegio no dominio publico, sou de parecer que se negue provimento ao recurso. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*, volante.

Parecer n. 499

Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCI n. R 1.001 — Recorrente, Sebastião Kneipp Ramos — Objecto, denegação de privilegio de invenção para "um dispositivo para fazer sahir vehiculos automoveis, por sua propria força, de logares atoladiços, etc." — Conclusão: Dá provimento ao recurso

O Sr. Sebastião Kneipp Ramos, industrial, brasileiro, domiciliado em Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, requereu, em 23 de fevereiro de 1929, privilegio de invenção para "um dispositivo para fazer sahir vehiculos automoveis, por sua propria força de logares atoladiços, lamacentos ou em geral impróprios para a locomoção por meio de atrito".

Foi-lhe indeferido o pedido, em virtude dos pareceres dos dous Srs. technicos examinadores (fls. 8 e 8 v.), que opinaram pelo indeferimento, por haver um deposito anterior que o prejudicava.

Correndo o processo os seus tramites regulamentares, teve dos mesmos Srs. technicos examinadores os pareceres de fls. 12 e 12 v., a saber:

"2.019. Realmente o Dr. A. Reis tem razão.

Houve equívoco meu ao citar o deposito anterior que prejudicou o presente pedido. E' o de n. 5.020 (2.765/28), referente ao "Desatolador Gaúcho", patenteado sob n. 17.464, com meu parecer n. 1.457. Mantenho meu parecer n. 1.710, ao presente pedido. A patente 17.464 constitui uma anterioridade ao invento do recorrente, na forma reivindicada. Quando muito, alguns dos seus dispositivos poderiam ser considerados como melhoramentos da citada patente. Opino, pois, pelo indeferimento. 25/11/29. — *S. Olinto*."

Apreciando o recurso de fls. 14 a 21, diz o outro examinador:

"Como complemento do recurso apresentado pelo requerente, chegaram posteriormente ás minhas mãos os argumentos esclarecedores que constam do processo D. G. P. I. 11.450, aqui annexado.

Exame mais meticoloso, levando em consideração esclarecimentos e comparando-os novamente com os pedidos sobre o mesmo assumpto já deferidos, leve-me a encontrar no pedido do requerente alguns pontos que poderão caracterizar o privilegio requerido. Não ha duvida que a idéa, na sua generalidade, não é novidade; o requerente deu, entretanto, ao seu aparelho, disposições melhoradas sobre as existentes e conseguiu alguma coisa aproveitavel. Não será de emprego tão facil e maneiroso como elle descreve em seu ultimo recurso; o esforço no eixo trazeiro, cubo das rodas, etc., deve trazer consequências nocivas ao carro e a applicação das estacas onde passam os cabos tractores deverá ser feita muito em ordem, para evitar que, ao girar o motor, os esforços no eixo trazeiro sejam em sentidos oppostos. Com os esclarecimentos do recurso complementar, posso agora, reformando meu parecer anterior, opinar pelo deferimento. 12/2/30 — *A. Reis*."

A fls. 13, vê-se que, estando em goso de licença o Sr. consultor Dr. S. Olinto, foi mandado ouvir o Sr. Dr. Roberto Miller, cujo parecer diz:

"Sou de parecer que o requerente seja atendido. Rio, 25/2/1930. — *Roberto Miller*."

Como se vê, depois da phase do recurso, o sSrs. technicos examinadores foram ambos accórdes em que o pedido merece ser atendido.

Lendo e examinando com a devida atenção todas as peças que instruem o processo, somos levados a considerar este um caso liquido, pois nenhum motivo, nenhuma duvida subsistem quanto á originalidade e utilidade pratica do invento em apreço, pelo que estamos de accórd com os ultimos pareceres transcriptos dos Srs. Drs. A. Reis e Roberto Miller. Em taes condições, a VIII Comissão Permanente opina pelo provimento ao recurso. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer 500

Relator, Henrique E. Couto Fernandes — Processo, R 963 — Requerente, Richard P. Momsen — Objecto, denegação de privilegio para "pasta de cellulose e processo para preparal-a" — Conclusão, nega provimento ao recurso

O Dr. Richard P. Momsen recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu seu pedido de privilegio para "pasta ou polpa de cellulose e processo para preparal-a".

Sobre o processo em causa, em seu inicio, foi ouvido o tecnico do Museu Nacional, que em longo parecer mostrou cabalmente não haver novidade no processo proposto para a preparação da pasta, e bem assim, que em um paiz como o nosso, onde existem em larga escala vegetaes diversos capazes de serem applicados com efficiencia na industria da fabricação do papel, será inopportuno restringir-se o campo de acção apenas a duas especies de vegetaes.

Tomando conhecimento do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio, apresentou o requerente um simples recurso ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, sem rebater os argumentos do parecer emitido pelo tecnico do Museu Nacional, nem formular razões novas em favor de sua pretensão.

A VIII Comissão, pelo exposto e por concordar com o parecer acima citado, opina pelo indeferimento do presente recurso. — *Henrique E. Couto Fernandes*, relator. — *Honório de Barros*. — *Randolpho Chagas*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

Parecer n. 501

Relator, conselheiro Dr. Randolpho Chagas — Processo CSCI n. R 987 — Recorrente, Trent Process Corporation — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos nos processos de accellerção das características do fluxo ou mobilidade dos carvões" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Trent Process Corporation, Sociedade Anonyma, organizada sob as leis americanas, requereu privilegio de invenção

para "aperfeiçoamentos nos processos de aceleração das características do fluxo ou mobilidade dos carvões".

O processo correu tumultuario, além de apresentado o pedido fóra do prazo, como opinou o Dr. representante do Ministerio Publico, a fls. 14 v.

Os pareceres de fls. 14 e fls. 17 usque fls. 18 demonstram cabalmente que o pretendente ao privilegio não apresentou de modo claro e seguro, a sua intenção, multiplicando os pedidos feitos em um só processo.

Accresce que ouvido apenas um consultor tecnico, este a fls. limitou-se a dizer que a pretensão da "Trent Process Corporation", é objecto de patente, mas não opina pelo deferimento ou indeferimento da especie.

Não fosse o facto assinalado pelo Dr. representante do Ministerio Publico, de ter sido o pedido apresentado fóra do prazo legal, seria o caso de requerer a volta do processo ao consultor tecnico já ouvido, ou outro, para emitir juizo mais claro, para se verificar si o privilegio pretendido enquadrava-se nos diversos dispositivos do art. 33 do decreto numero 16.264, de 1923.

No entretanto, tumultuario o processo, dadas as irregularidades allegadas, a VIII Comissão é de parecer que seja negado provimento ao presente recurso. — *Randolpho Chagas, relator.*

De accôrdo com a conclusão, por ter sido o pedido apresentado fóra do prazo. — *Fortunato Bulcão. — João Ferreira dos Santos. — Honorio de Barros. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.*

Parecer n. 502

Relator, conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 1.065 — Recorrentes, Amadeu Castanho e Humberto Fusaro — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo electro-economico para facilitar ao publico o recebimento de cheques e semelhantes, em estabelecimentos de credito, repartições publicas e outros" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O invento, objecto deste processo, consiste na applicação para chamada dos recebedores de cheques, de um quadro accionado por electricidade, onde apparecem os numeros indicados pelo pagador. A não ser o nome de "processo electro-mecanico" nada tem de original, porquanto elle é igual aos quadros de chamada usados em hoteis, e aos indicadores de numeros de programma, de casas de diversões.

A vista do exposto, julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso. — *Honorio de Barros, relator. — Luiz Le Cocq d'Oliveira. — Henrique E. Couto Fernandes. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — João Ferreira dos Santos.*

Parecer n. 503

Relator, conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 1.068 — Recorrente, a Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada — Objecto: Concessão de privilegio como modelo de utilidade, a João Brunini, para "uma caixa collectora de lixo" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Antes de analysar a materia do presente recurso, é preciso esclarecer um ponto essencial: a recorrente não é João Brunini, como consta do officio n. 945 da Directoria Geral da Propriedade Industrial, e sim "A Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada" que recorre do deferimento dado ao requerimento daquelle.

Quanto ao objecto do recurso, examinando com attenção o processo, verifica-se: ser a "caixa collectora de lixo" cópia da caixa que figura no catalogo (fls. 16 v. e 17), anexo, apresentada pela recorrente.

As ligeiras modificações introduzidas por João Brunini, não proporcionam a caixa referida maior resultado pratico industrial (5º art. 34, decreto n. 16.254), não sendo, portanto, sufficientes para justificar a concessão de patente de modelo de utilidade.

Nestas condições, julga a VIII Comissão merecer provimento o recurso apresentado pela Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada. — *Honorio de Barros, relator. — Filogonio Peixoto. — Luiz Le Cocq de Oliveira (vencido). — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — Julio Ed. da Silva Araújo.*

Voto pelo não provimento do recurso, de accôrdo com os pareceres do Dr. Sylvio Olintho e Roberto Müller. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira.*

Parecer n. 504

Relator, Dr. Honorio de Barros — Processo R 1.066 — Recorrentes, Luiz e Adolfo Pinatel — Objecto: Concessão de privilegio a Julio e Romeu Chioeca, para "um novo dispositivo de grande correção de enrolar" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O presente recurso foi interposto por Luiz Pinatel e Adolpho Pinatel, cessionarios da patente 12.568 ao despacho que concedeu a Julio Chioeca e Romeu Chioeca privilegio para "um novo dispositivo de grade correção de enrolar".

Dizem os recorrentes (fls. 7 e 15 v.) que existe identidade de estrutura na grade, objecto da patente citada, e no "novo dispositivo de grade correção de enrolar".

Ora, analysando os pontos caracteristicos da patente 12.568 e os da requerida por Julio Chioeca e Romeu Chioeca, verifica-se a falta de razão dos recorrentes, porque em lugar de "identidade", encontra-se differença essencial no systema de amarração das barcas. Assim é que, na grade dos recorrentes, ellas (barras) são ligadas por anneis:

"1º, uma nova grade de correr, com varões transversaes bilateraes, com o caracteristico de serem varões transversaes dobrados em forma ondeada e ligados uns aos outros nas suas pontas de contacto por meio de anneis de articulação de modo a se moverem nos mesmos para se obter a articulação";

ao passo que na de Julio Chioeca e Romeu Chioeca, as barras se amarram por entrelaçamento, sem auxilio de quaesquer outras peças.

"1º, um novo dispositivo de grade correção de enrolar, feito de qualquer material apropriado e com variantes de dimensões, e destinado a portas, janellas, vitrine, etc., constituído de barras horizontaes vergadas em zig-zag acompanhando o plano vertical e entrelaçadas com os vertices de suas sinuosidades, afim de se articularem entre si, ou directamente em contacto mutuo, ou cinzindo na articulação barras rectas collocadas principalmente na parte baixa das grades."

Nestas condições, e de accôrdo com os pareceres dos examinadores (fls. 12, 12 v. e 18), julga a VIII Comissão não merecer provimento o recurso de Luiz Pinatel e Adolpho Pinatel. — *Honorio de Barros, relator. — Filogonio Peixoto. — Randolpho Chagas. — Julio Ed. da Silva Araújo. — João Ferreira dos Santos.*

Parecer n. 505

Relator, o Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo R 1.049 — Recorrente, José Estrella de Souza — Objecto: Den. de priv. para "um novo producto, succedaneo do tanino, extrahido do arbusto — Candieiro Preto — destinado ao corte de couros. — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O Sr. José Estrella de Souza interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um novo producto, succedaneo do tanino, extrahido do arbusto denominado "Candieiro Preto", destinado ao corte de couros".

Considerando que o producto reivindicado não é um producto industrial novo; não é um succedaneo do tanino; mas é apenas um extracto taninoso cujo tanino é a unica parte activa e, portanto, o producto reivindicado não póde constituir objecto de privilegio;

Considerando que a novidade, si novidade ha, é o emprego do arbusto "espinoeiro ou candieiro preto" e que as materias primas da natureza não são privilegiaveis, só sendo privilegiaveis productos industriaes quando constituem novidade;

Considerando que o recorrente só poderia pedir privilegio para um processo novo de extracção do tanino, fosse elle extrahido de qualquer planta, como angico, mangue, barbatimão, etc., inclusive o proprio candieiro preto, do recorrente, e que, no entanto, elle mesmo confessa no seu recurso que não ha processo novo, quando declara explicitamente: "O caso é, portanto, de privilegio porque ha producto novo na trituração e nos extractos, posto que não haja processo novo, cousa de que não se cogita";

Considerando que está, por conseguinte, perfeitamente justificada a opposição da "Companhia Extractiva de Tanino S. A.", com sede no Districto Federal e usinas de fabricação de extracto de tanino em Sengós, Estado do Paraná.

A VIII Comissão é de parecer que seja negado provimento ao recurso do Sr. José Estrella de Souza do despacho

da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um novo producto, succedaneo do tanino, extrahido do arbusto denominado "Candieiro Preto", destinado ao corte de couros".

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1930. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Henrique Ernesto Fernandes*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Pereira dos Santos*.

Parecer n. 506

Relator, conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 1.052 — Recorrente, Carlos Adolpho Geyer — Objecto: Denegação de privilegio para "um systema para marcar gado" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O Sr. Carlos Adolpho Geyer interpoz recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "um systema para marcar gado".

Consiste a invenção na combinação de signaes e numeração para a confecção da marca a ser applicada a fogo no couro dos animaes.

Supponhamos de um lado um determinado signal, por exemplo, uma barra com uma meia-lua em uma extremidade, e, de outro lado, um circulo dividido em certo numero de sectores, por exemplo 10 sectores. A estes sectores corresponderão 10 raios, formando entre si angulos de 36°, pois a circunferencia tem 360°.

Orientando o signal na direcção de um dos raios, teremos como numero o numero do raio correspondente, fazendo a contagem no sentido do movimento das agulhas de um relógio.

Esse circulo é tracado dentro de uma matriz de forma triangular, quadrada, rectangular, circular ou outra qualquer e o signal é fixado sobre o raio conveniente.

Ficando, por exemplo, o raio n. 3, a 108° do raio vertical 0, teremos como marca para um criador *uma barra com meia-lua, numero 3*. Para outro criador poderá ser *uma barra com meia-lua, numero 4*, etc.

Em vez de um circulo empreguemos dous ou mais circulos, conforme exigir a numeração. Outros signaes iguaes collocados em cada circulo sobre o numero proprio, darão a numeração. Supponhamos seis circulos e signal collocado no 1º circulo sobre o raio 7; no 2º circulo sobre o raio 5; no 3º circulo sobre o raio 9; no 4º circulo sobre o raio 4; no 5º circulo sobre o raio 6; no 6º circulo sobre o raio 8. Tomemos como marca o signal escolhido, digamos a mesma barra com meia-lua e mais o numero 759.468.

Não entremos na analyse de diversas combinações, accessórias, por exemplo, que o signal represente por si o numero 1 — no 1º circulo de modo que applicado o dito signal sobre o raio 7, deveremos ler não o algarismo 7, mas sim o algarismo 17, etc.

Examinemos o pedido sob o ponto de vista de *meritis*.

Diz o art. 1º, letra a, do regulamento a que se refere o decreto n. 9.452, de 20 de março de 1912:

Art. 1º. O serviço de registro e archivo geral de marcas para assinalar o gado maior ou das especies bovinas, cavalas e muar, creado pelo decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, comprehenderá:

a) o registro das marcas do *systema de numeração progressiva* denominado "Ordem e Progresso", etc."

Não ha, portanto, novidade na *numeração progressiva* reivindicada pelo recorrente, que, combinada com determinados signaes, apenas poderia ser talvez considerada como nova applicação de meios conhecidos.

Quanto ao segundo caracteristico exigido para que um invento se torne patenteavel, a utilidade industrial, essa utilidade não existe, porquanto:

1º, não se pode exigir do pessoal rustico encarregado de marcar o gado ou de separar-o conforme as marcas, os necessarios conhecimentos de arithmetica e geometria, já para organizar, já para ler uma numeração angular dos diferentes raios nos diferentes circulos;

2º, a necessidade de um grande perimetro de matriz, correspondente a utilização de varios circulos, sobrepostos ou juxtapostos, traz como consequencia a depreciação do couro com a marca a fogo em uma area relativamente grande.

Por conseguinte, de *meritis*, o pedido não apresenta as necessarias caracteristicas de novidade e utilidade industrial.

Mesmo, porém, que o pedido apresentasse essas caracteristicas indispensaveis, elle não é patenteavel, em virtude do art. 1º, letra b, do já citado decreto n. 9.452, de 20 de março de 1912, que reza:

Art. 1º. O serviço de registro ... comprehenderá:

a)

b) o registro das marcas arbitrarías em uso actualmente no paiz e que forem apresentadas a registro pelos criadores,

invernistas ou boiadeiros, dentro do prazo de dous annos, a contar da data da publicação do presente regulamento, bem como das marcas pertencentes a qualquer systema patenteado."

Logo o registro das marcas diferentes do systema "Ordem e Progresso" só podia ser feito até 20 de março de 1914. Estamos em 1930 e, *ipso facto*, a concessão de um privilegio para um systema para marcar gado não tem mais razão de ser.

Em vista do exposto, a VIII Comissão é de parecer que seja negado provimento ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Adolpho Geyer do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "um systema para marcar gado".

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1930. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Randolpho Chagas*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 507

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 1.070 — Recorrente: Oliver Centimons Filter Co. — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo para o tratamento do lodo depositado pelo caldo de canna". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O "tratamento do lodo pela cal e acido phosphorico ou phosphatos aquasolúveis", em que consiste a invenção da recorrente, foi submettida a dous examinadores, cujos pareceres (fs. 11, 12 e 19) concluem pelo indeferimento, como se vê a seguir:

"E' verdade que o requerente não emprega aquelles electrolytos apontados acima, mas o processo, sendo geral, exclue o particular. A menos que, para cada caso, se concedesse uma patente de invenção, como, por exemplo, para preparar cellulosa de de pinho, de eucalyptus, de lyrio do brejo, etc., por processos já conhecidos.

Nestas condições, o pedido não pôde ser deferido, por carecer de originalidades. — *Floriano da Silveira Andrade* — 24-5-28".

"Sou pois, pelo indeferimento do privilegio pedido, cujos pontos de reivindicación são os conhecidos e seguidos na operação de defeção da fabricação do assucar. — *Ataliba Lepage* — 27-10-28".

Não se conformando a requerente, apresentou o recurso em aprego, argumentando

"... que as impugnações dos senhores examinadores não procedem ou por se reportarem a materias primas diferentes da que serve no presente processo, ou por reproduzirem conceitos physio-chimicos que em si não constituem novidade, mas cuja applicação no caso em questão não foi antecipada por nenhum inventor".

Ouvido novamente, o primeiro examinador manteve os pareceres anteriores (fs. 29, 35 e 36).

Relativamente ao emprego da cal e de phosphatos de calcio, na segunda phase da fabricação do assucar, encontra-se na "Quimica Industrial de F. Thorp (1925)":

"La melaza separada del primer azúcar se llama Primera Melaza, y contieno de 45 a 50 por ciento de sacarosa. Se diluye e defeca con cal e fosfato ácido de calcio, y el jarabe clarificado se vuelve a hervir en tachos (pailas) de vacío para obtener un "segundo azúcar". Este cristaliza lentamente y se deja el jarabe concentrado en reposo de 3 a 7 dias en un cuarto mantenido a temperatura de 60°, hasta que la cristalización es completa. La masa entoraces se "centrifuga" e da una Segun Azúcar o Azúcar de Melaza junto con una cierta cantidad de Segunda Melaza. Este azúcar es de calidad variable y se envia al mercado vendiéndolo a muy bajo precio o se disuelve en agua y el jarabe obtenido se añade al jugo que va a los tachos de vacío".

A vista do exposto e de accordo com os pareceres citados julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1930. — *Honorio de Barros*, relator. — *Filogonio Peixoto*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 508

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Randolpho Chagas — Processo n. CSCI n. R 1.075 — Recorrente: Ges Gafner & Comp. Ltda. — Objecto: Concessão de privilegio a Augusto Kuhlmann, para "um queimador portatil, aperfeiçoado, para óleo combustivel, para applicação em fornos industriais — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Depois de processado o pedido feito pelo Sr. Augusto Kuhlmann para obter privilegio de "um queimador portatil

aperfeiçoado para oelo combustível" foi esse pedido deferido. Deste acto, a Ges, Gafner & Comp. Ltda., julgando-se prejudicada, interpoz recurso para o Sr. ministro, o qual nos termos do art. 132 do decreto n. 16.264, de 1923, determinou que fosse ouvido o Conselho Superior do Commercio e Industria.

Os recorrentes em sua petição de recurso allegam que o recorrido Sr. A. Kuhlmann obteve privilegio para o fabrico de um *queimador* servido por um suporte do modelo descripto e reivindicado e no entretanto está fabricando e explorando um *queimador* cujo suporte é identico ao tipo do *aparelho Amico*. Processado o recurso, foram novamente ouvidos os technicos examinadores, os quaes mantiveram os seus pareceres anteriores. O tecnico da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios chegou á conclusão de que o inventor do *aparelho privilegiado* — objecto da presente impugnação não está fabricando o seu *queimador* de accordo com o modo por elle descripto e reivindicado, pelo que está infringindo a patente de propriedade de A. Minne, de Paris, de quem os recorrentes são os unicos representantes no Brasil.

Do allegado resulta que o privilegio tal como foi descripto e reivindicado e para qual foi concedida patente de invenção, não fere direitos de terceiros. Se ao envez de fabricar *aparelhos* com os caracteristicos descriptos, o Sr. Kuhlmann está explorando de modo diverso o seu privilegio, produzindo cousa differente para qual obteve privilegio, com prejuizo de terceiros, é claro que se trata de um caso de *contrafacção*, previsto no art. 351 do Codigo Penal. Para esta hypothese o remedio é da competencia do poder judiciario.

Nestas condições, bem ponderados todos os argumentos apresentados a juizo dos technicos, de accordo com o judicioso relatório de fls., elaborado pelo Sr. Clovis Costa Rodrigues, a VIII Comissão Permanente é de parecer que seja negado provimento ao recurso, uma vez, que, aos recorrentes, é lícito pleitearem perante o Poder Judiciario o remedio conveniente, para garantia do seu direito. — *Randolpho Chagas*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 509

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 1.077 — Recorrente: Ruth Aldo Company Inc. — Objecto: Denegação de priv. para "aperfeiçoamentos nas fieiras destinadas á fiação de sedas artificiaes" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

A Ruth-Aldo Company Inc., de Nova York, Estados Unidos da America, por seus procuradores Namsem & Harris, interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos nas fieiras destinadas á fiação de sedas artificiaes".

A fiação das sedas artificiaes, onde o fio secretado pelo bicho da seda é substituido pelas fibras finissimas e lustrosas de certas plantas, como as urtigas, realiza-se industrialmente pela compressão de uma pasta dessas fibras vegetaes, agglutinadas por collodio, isto é, por uma mistura do algodão-polvora, alcool e ether, através dos furos, de dimensões capillares na sahida, praticados em uma fieira especial. Sahindo da fieira, os filetes fluidos de pasta sedicigena solidificam-se pela evaporação ao ar do alcool e do ether de collodio, formando fios associados a algodão-polvora, cuja resistencia é sufficiente para supportar a tracção de uma meadeira. As meadas são immersas em uma solução de sulfureto alcalino que destrõe o poder explosivo do algodão-polvora e seguem para as operações posteriores de fiação, tinturaria, branqueamento e tecelagem.

E' preciso distinguir dous processos de fiação de seda artificial: o processo por via secca e o processo por via humida.

No processo por via secca a pasta sedicigena é bastante viscosa, a compressão para filtração através dos furos da fieira exige grandes pressões, não só em consequencia da viscosidade da pasta, como da reduzidissima secção de sahida dessa pasta: mas a produção de fio augmenta porque a evaporação é muito mais rapida ao sahir da fieira.

Na fiação por via humida, a pasta sedicigena é menos viscosa, os furos de sahida da fieira são mais largos, e este duplo motivo permite utilizar pressões fracas na compressão da pasta através dos furos da fieira; mas, por outro lado, sendo os filetes emergentes de maior diametro, ha necessidade de dilatação do periodo de evaporação do alcool e do ether, e portanto necessidade de retardamento da marcha dos filetes, diminuição de produção.

Feita esta rapida exposição para conveniente elucidación do pedido de privilegio dos recorrentes, passamos a analysar esse pedido.

A fieira reivindicada pelos recorrentes é constituida por uma pequena bacia ou tigellinha, cujo fundo é estampado em uma matriz especialmente fabricada para a formação de uma

série de pequenas cavidades interiores no fundo da tigellinha, dispostas circularmente, ás quaes corresponde uma série de pequenas saliencias exteriores que os recorrentes denominam de tétas ou mammas. Em uma operação subsequente á estampagem, essas tétas ou mammas são perfuradas nos topos por furinhos de dimensões capillares, variaveis com o titulo do fio de seda que se pretende fabricar.

Essa fieira é especialmente destinada á fiação por via secca, embora tambem possa se prestar á fiação por via humida. Isto é, esta fieira é destinada a trabalhar com pressões altas e pasta sedicigena de grande viscosidade, mas tambem póde ser utilizada para fiação com pressões fracas e pasta de viscosidade reduzida.

A caracteristica desta fieira é a estampagem que permite obter economicamente as tétas, com a simples distensão do proprio metal do fundo; reduzir a um minimo o comprimento das tétas e portanto o attrito correspondente da parte comprimida contra a concavidade interna dessas tétas; reduzir da mesma fórma a capacidade interna das tétas e portanto o perigo de entupimento; evitar a formação de gottas ou lacrymas na sahida da teta, em virtude da grande pressão, da marcha relativamente rapida do filete e da redução a um minimum da superficie sobre a qual o filete sedicigena poderia espalhar-se.

O pedido de privilegio foi indeferido pela Directoria de Propriedade Industrial:

1º, por falta de novidade;

2º, por causa da interposição do recurso da Companhia Chimica Rhodia Brasileira S. A., estabelecida em São Bernardo, Estado de São Paulo.

Quanto á falta de novidade, cabe-nos declarar que desconhecemos a existencia de qualquer patente para uma fieira, destinada á fiação por via secca das sedas artificiaes, fabricada nas condições da fieira reivindicada pelos recorrentes, isto é, pelo processo de estampagem. Trata-se portanto de um novo producto privilegiavel *ex-vi* do item 1º do art. 33 do Regulamento de Patentes aprovado pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Admittindo, porém, que não seja um novo producto, por já existirem productos semelhantes obtidos por estampagem, como por exemplo os ralos de chuveiros ou de regadores, etc., seria preciso salientar que nesses casos a estampagem faz-se com ruptura do metal, para sahida do fluido, que é a agua nos ralos citados, ao passo que na estampagem da fieira em apreço ha simples formação de cavidades, sem perfuração, sendo esta perfuração para sahida do fluido, que nesse caso é o fluido sedicigena, realizada em uma operação posterior.

Mas, além disso, a fieira em apreço representaria uma nova applicação de meios conhecidos, a applicação do meio conhecido, estampagem, á fabricação de fieiras para fiação de sedas artificiaes. O pedido de privilegio enquadra-se, pois, igualmente no item 2º do art. 33 do Regulamento de Patentes e, estando fóra de duvida a sua utilidade industrial, o invenção é, pois, patenteavel.

Quanto á opposição da Companhia Chimica Rhodia Brasileira S. A. á concessão do privilegio, esta opposição não é justificada.

Em 1º lugar ha diferenças radicaes na fabricação das fieiras dos recorrentes e dos oppositores.

A fieira dos recorrentes obtem-se por estampagem, sendo as tétas ou mammas o resultado da *simples distensão de metal*. Na fieira dos oppositores as tétas ou mammas, são fabricadas separadamente do fundo, e posteriormente fixadas aos orificios desse fundo por qualquer processo.

Em segundo lugar as fieiras dos recorrentes são para fiação por via secca, utilizando grandes pressões, cavidades reduzidas a um minimum, pelo processo de estampagem, furos finissimos permittidos pelas grandes pressões, ao passo que as fieiras dos oppositores são para a fiação por via humida, com pressões fracas, cavidades forçosamente maiores pelo systema da adaptação ao fundo das tétas fabricadas separadamente, orificios de maiores diametros exigidos para a sahida dos filetes em consequencia das menores pressões, que só permittem vencer attritos menores.

As fieiras dos recorrentes são utilizaveis para a fiação por via humida mas sem vantagem, pois, o seu emprego redundaria em diminuição de produção com o accrescimento do periodo de evaporação dos filetes sedicigenas; mas as fieiras dos oppositores não se prestam á fiação por via secca por insufficiencia da pressão para vencer o maior attrito de uma pasta mais viscosa, com tétas de maior comprimento, e pelo perigo consequente do entupimento dessas tétas.

Em vista do exposto, considerando que o pedido de privilegio dos recorrentes se enquadra quer no item 1º, quer no 2º do art. 33 do Regulamento de Patentes, como producto novo ou como applicação nova de meios conhecidos: considerando mais que ha diferenças radicaes entre os inventos

dos recorrentes e dos oppositores, quer quanto á fabricação das fleiras, quer quanto á sua applicação.

A VIII Comissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso interposto pela Ruth-Aldo Company Inc. do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos nas fleiras destinadas á fição de sedas artificiaes". — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Filogenio Peizoto*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 510

Relator, conselheiro Sr. Dr. Randolpho Chagas — Processo CSCI n. R 1.020 — Recorrente, Sebastião de Lima — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos em pegadores para embalagem de ovos e caixa para os mesmos" — Conclusão: Negar provimento ao recurso.

O Sr. Sebastião Lima por seu procurador Sr. Manoel de Carvalho Pitombo requereu privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em pegadores para embalagem de ovos e caixa para os mesmos".

Dentro do prazo legal apresentaram opposição a esse pedido de privilegio os Srs. Manoel Martins e Argemiro de Vasconcellos, allegando ambos que a concessão do pretendido privilegio infringia as patentes que já lhes foram concedidas.

Em processo regular foi ouvida a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, tendo o technico examinador, Sr. José Watzl emitido o parecer seguinte:

"Pela leitura do memorial e pela denominação no desenho se verifica, que esta invenção é de valor industrial e optimo para o transporte de ovos, evitando a quebra dos mesmos.

Não obstante, não representa novidade pelo facto, que em principio e em muitos detalhes é igual á invenção do Sr. Manoel Martins, conforme se deduz pela exposição da opposição e respectivo desenho juntos, tendo já recebido o mesmo senhor a carta patente sob n. 17.274, em 14 de dezembro de 1928.

Logo, pelos direitos de priori do Sr. Manoel Martins fica prejudicada a concessão de privilegio para o Sr. Sebastião Lima, salvo melhor juizo."

Pedida a audiencia de um consultor da Directoria foi designado o Dr. A. Murtinho, que, por sua vez emittiu este parecer:

"O presente pedido está prejudicado pelo patente numero 17.274, do Sr. Manoel Martins. A opposição deste senhor tem fundamento. Sou pelo indeferimento do pedido." Rio, 22 de abril de 1929. — *Ad. Murtinho*.

O Dr. representante do Ministerio Publico opinou nos termos seguintes:

"Os technicos affirmam que não somente não ha novidade no invento, como tambem, si privilegiado fosse, viria offender a patente concedida a Manoel Martins, para um invento semelhante.

Estando, pois, em forma regular o processo, opino, de accordo com os technicos, pelo indeferimento do pedido. Rio, 2-5-1929."

Em vista dos juizos manifestados pelos Srs. technicos examinadores e pelo Dr. representante do Ministerio Publico, foi o pedido indeferido.

Desta decisão o requerente interpoz, dentro do prazo legal o presente recurso.

O technico do Fomento Agricola para emittir novo parecer, com mais conhecimento de causa fez o confronto das características do pretendido invento com a patente n. 17.274, apresentando a conclusão seguinte:

"Pelo estudo e confrontação dos dous relatorios e respectivos desenhos em apreço chega-se ao seguinte resultado:

"O autor da patente obtida n. 17.274, como parte principal da sua invenção chama detenedores a armação de fitas metálicas flexiveis em forma de cruz dentro da qual são collocados os ovos para o transporte, ficando em cada detendor o ovo inteiramente envolvido, isto é, no interior dessas fitas flexiveis envolventes."

O Sr. Sebastião Lima no memorial descriptivo de sua invenção "aperfeiçoamentos em pegadores para embalagem de ovos e caixa para os mesmos", chama pegador a armação feita de laminas, flexiveis em forma de cruz, que em parte envolve o ovo, e, em cujo extremo superior se passa uma cinta elastica.

Portanto na confrontação desta parte principal da invenção parece, que em principio trata-se mais ou menos do mesmo para o fim almejado, e a concessão do privilegio prejudicaria a patente já obtida n. 17.274, salvo melhor juizo

da douda Directoria da Propriedade Industrial. — *José Watzl*."

O outro examinador, Dr. A. Murtinho, manteve o seu parecer anterior.

Na conformidade do bem elaborado parecer de fls. 42, cujos fundamentos adopta, a VIII Comissão Permanente, é de parecer que seja negado provimento ao presente recurso.

— *Randolpho Chagas*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Fortunato Bulcão*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 511

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 1.078 — Recorrente, Societé Chimique des Usines du Rhône — Objecto, concessão do priv. á Ruth-Aldo Company Inc., para aperfeiçoamentos nos aparelhos destinados á acetylização da cellulose" — Conclusão — Dá provimento ao recurso.

A "Societé Chimique des Usines du Rhône" interpoz recurso do despacho que concedeu privilegio á "Ruth-Aldo Company, Inc.", para "aperfeiçoamentos nos aparelhos destinados á acetylização da cellulose".

Os aperfeiçoamentos cuo privilegio foi pedido pela Ruth-Aldo Company Inc. referem-se aos aparelhos destinados á malaxagem da massa de cellulose a acetylar. Dous são os pontos característicos reivindicados por essa Companhia:

1º — Um aparelho rotativo, destinado á acetylização da cellulose, que se caracteriza por apresentar superficies de contacto descontinuas.

2º — Uma forma de execução, em que o aparelho pôde ser constituido por um cubo ou por um paralelepipedo gy-rando em torno de um eixo, passando esse eixo em dous topos oppostos; ou ser constituido por um cylindro cujo eixo de rotação é inclinado relativamente ao eixo de symetria.

Quanto á 1ª reivindicação, ella carece de clareza e precisão: superficies de contacto descontinuas significam superficies de contacto separadas umas das outras, interrompidas em varios pontos. E' o que se daria por exemplo com um cylindro cuja periphéria, em vez de se apresentar sem soluções de continuidade, fosse constituida por uma successão de anneis cylindricos de eguaes diametros, repartidos sobre um mesmo eixo horizontal, a distancias variaveis.

No entanto, lendo o memorial, verifica-se que a ideia do petionario é muito differente; por superficie de contacto descontinuas elle entende pelo contrario, superficies de contacto continuas, mas cujo perimetro medido numa secção normal ao eixo de rotação do aparelho rotativo, (que pôde ser ou não ser o eixo de symetria), varia continuamente.

Essa interpretação é cabalmente confirmada na analyse da 2ª reivindicação:

Se o aparelho rotativo tem a forma cubica ou paralelepipedica e o eixo de rotação fór ao mesmo tempo um eixo de symetria, passando por 2 topos oppostos, está claro que as secções normaes ao eixo de symetria serão rectangulos da mesma altura, no caso de forma cubica, mas de larguras progressivamente crescentes de uma extremidade ao meio do eixo e progressivamente decrescentes do meio á outra extremidade, e, no caso de forma paralelepipedica, as respectivas secções rectangulares terão sempre a mesma largura, nas alturas progressivamente crescentes de uma extremidade ao meio do eixo e progressivamente decrescentes do meio á outra extremidade. Com qualquer das duas formas, portanto, os perimetros vão variando e o contacto com a massa de cellulose sujeita á acetylização é por conseguinte variavel, mais ou menos profundo, embora a superficie do cubo ou do paralelepipedo não apresente solução de continuidade.

Além das formas de cubo e paralelepipedo, a 2ª reivindicação ainda abrange a forma cylindrica, para o aparelho rotativo, com a característica de ser o eixo de rotação inclinado com relação ao eixo de symetria. Neste caso como ainda á superficie não soffre solução de continuidade, mas as secções normaes ao eixo de rotação, em vez do perimetro constante correspondente a uma circumferencia de mesmo diametro do que o cylindro, apresentarão perimetros ellipticos eguaes, mas com penetração crescente, de um lado de um plano de symetria do cylindro, na massa de cellulose, a contar de uma extremidade até meio do eixo de rotação e penetração decrescente desse meio á outra extremidade, e vice-versa, do outro lado do plano de symetria.

Não resta duvida sobre a melhor malaxagem da massa, obtida com o emprego dos aparelhos rotativos de quaesquer desses typos, com a variação das compressões lateraes da pasta de celluloses combinadas com o avanço longitudinal.

Em face das duas supra-citadas reivindicações, da Ruth-Aldo Company Inc., vejamos agora se cabe ou não a opposição apresentada pela "Société Chimique des Usines du Rhône".

Acceita a verdadeira interpretação dada por nós á redacção da 1ª reivindicação da "Ruth-Aldo Company Inc." é forçoso concluir que esta reivindicação também poderia ser feita pela "Société Chimique des Usines du Rhône", porquanto,

a) na patente franceza n. 592.423 desta "Société", referente á etherificação da cellulose, lê-se de linhas 28 a linhas 33 do memorial descriptivo:

"Bien entendu on pourra donner aux appareils rotatifs, qui font l'objet de la présente invention, la forme cylindrique, sphérique ou autre la mieux appropriée aubut poursuivi. Ils auront, par exemple, la forme de cylindre a axe horizontal ou incliné..."

Desprezando a referencia da patente a qualquer outra forma mais apropriada, por demasiadamente vaga, restam as referencias á forma espherica e á forma cylindrica com eixo inclinado, que ambos realizam as impropriamente denominadas superficies de contacto descontinuas, da 1ª reivindicação da "Ruth-Aldo Company Inc.", — a forma cylindrica, com eixo inclinado sobre o eixo de symetria, que as realiza nas condições que descrevemos linhas acima, analysando os feitos dessa disposição, — e a forma espherica, que as realiza limitando progressivamente o contacto da superficie da esphera com a massa de cellulose a circumferencias de diâmetros crescentes de uma extremidade de eixo de rotação ao centro e decrescentes desse centro á outra extremidade do eixo.

b) também na patente franceza 616.699, concedida á mesma "Société Chimique des Usines du Rhône", para fabricação de acetato de cellulose, isto é, para acetyllização da cellulose, encontramos a menção deapparehos rotativos para realizar as taes superficies de contacto descontinuas. Ahamos com effeito de linhas 32 a linhas 38:

"Dans le brevet français n. 592.423 (o que acabamos de citar para etherificação da cellulose) du 2 avril 1924, est décrit un procédé permettant d'obtenir, on une seule opération, de fortes quantités d'acétate de cellulose: ce procédé est caractérisé par l'emploi d'appareils rotatifs de grande capacité."

Esse 1º trecho do memorial justifica a utilização que fizemos dos dizeres da patente n. 592.423, relativa á etherificação da cellulose para discussão da patente requerida pela "Ruth-Aldo Company Inc." relativa á acetyllização da cellulose.

Mais adiante, de linhas 46 a linhas 54, lêmos:

"Il a été constaté par la demanderesse, (a peticionaria, "Société Chimique des Usines du Rhône"), et c'est ce qui fait l'objet de la présente invention, que l'on peut fabriquer de l'acétate de cellulose de grande valeur technique en utilisant des appareils d'acetyllation tournant autour de leur axe incliné sur l'horizontale, ayant un diamètre faible par rapport á la longueur..."

Eis ahí nova confirmação de nossa asseveração que os apparehos rotativos da "Société Chimique des Usines du Rhône" realizam as superficies de contacto descontinuas, assim erroneamente denominadas pela "Ruth-Aldo Company Inc.", com o emprego de cylindro gyRANDO em torno de seu eixo de symetria, porém sendo esse eixo inclinado sobre a horizontal.

Em vista do exposto, a 1ª reivindicação da recorrida "Ruth-Aldo Company Inc." não pôde, ser acceita, por collimar com as patentes 592.423 e 616.699 da "Société Chimique des Usines du Rhône".

Quanto á segunda reivindicação, só poderá ser acceita a sua parte inicial que reza:

"2 — uma forma de execução, — em que o apparelho pôde ser constituído por um cubo ou por um parallelepipedo girando em torno de um eixo, passando este eixo em dous topos oppostos;

sendo supprimida a parte final:

"ou ser constituído por um cylindro cujo eixo de rotação é inclinado relativamente ao eixo de symetria."

visto como esta parte final collide com as patentes francezas ns. 592.421 e 616.699 da "Société Chimique des Usines du Rhône".

Em resumo:

a) considerando a redacção erronea da reivindicação n. 1 da recorrida, que devidamente interpretada, corresponderia a um reivindicação identica da recorrente;

b) considerando que ambas, a recorrida e a recorrente, realizam a mesma operação de malaxagem com apparehos rotativos constituídos por cylindros gRANDO em torno de eixos inclinados sobre os eixos de symetria, ou em torno de eixos de symetria inclinado sobre a horizontal, o que dá no mesmo;

c) considerando que só em relação á forma cubica ou parallelepipedo, o malaxor da "Ruth-Aldo Company Inc.", apresenta novidade:

A VIII Comissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso interposto pela Société Chimique des Usines du Rhône, reservando á recorrida "Ruth-Aldo Company Inc." o direito de, sem perda de prioridade, requerer "patente de modelo de utilidade para o seu "malaxor de forma cubica ou parallelepipedica para acetyllização das cellulose, gyRANDO sobre um eixo que passa por dous topos oppostos". — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Filogônio Peizoto. — Henrique E. Couto Fernandes. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos, João Ferreira dos Santos.

Parecer n. 513

Relator, conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 1.080 — Recorrente, Antonio Rodrigues de Sá — Objecto: Denegação de privilegio para "uma capa para calçados, feita de lona e borracha vulcanizada" — Conclusão: Nega provimento.

Antonio Rodrigues de Sá e Giorgio Navarotto requereram privilegio para uma "capa para calçados, feita de lona e borracha vulcanizada", que pôde ser empregada em todos os calçados, "porém muito especialmente nos tamancos e alpercatas".

Tendo sido o processo examinado pelo Sr. Dr. Ad. Murinho, este tecnico opinou pelo indeferimento, por não encontrar novidade no invento. Não se conformando os requerentes, apresentaram o recurso em apreço, no qual extranharam o procedimento da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que não os chamou para prestar esclarecimentos (folhas 9 v.).

"... uma chamada na Directoria Geral da Propriedade Industrial por meio do Diario Official com (o fulano preste esclarecimento)"

e declaram

"nada temos nós reivindicado de lençol vulcanizado. Está claro como da mesma forma os 99% das machinas são feitas de ferro — aço e metal. Mas seja o invento constituído de qualquer materia, o que constitue novidade é o feitto até agora nunca usado."

"Digamos que lona e borracha vulcanizada lisa sejam mesmo "dominio publico". Mas a Gaspea (vulgo capa) enfeitada com relevos artisticos que nós reivindicamos o direito sagrado de propriedade industrial, nunca foi fabricada, e desafiamos os attenciosos technicos de achar em toda esta grande Republica um só exemplar."

Terminando:

"Acabamos com esta pergunta — Aonde os technicos da Directoria da Propriedade Industrial acharam ou viram uma Gaspea (vulgo capa) enfeitada com relevos como os calçados de couro de luxo?"

Da leitura do processo verifica-se ser objectivo dos recorrentes: a fabricação de tamancos e alpercatas, enfeitadas como os calçados de luxo.

Ora, mesmo admittindo a originalidade da ornamentação, esta só não justifica o deferimento visado, porquanto não constitue utilidade pratica, como exige o art. 33 do decreto numero 16.264, que não cogita de esthetica. Nestas condições, julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso. — Honorio de Barros, relator. — Filogônio Peizoto. — Henrique Pinheiro de Vasconcellos. — Fortunato Bulcão. — João Ferreira dos Santos.

Parecer n. 514

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 1.081 — Recorrente, Frederico Pless — Objecto: Concessão de privilegio a Samuel Ferreira dos Santos, para "um receptaculo desmontavel, denominado Acaz, para acondicionamento de abacaxis". Conclusão: Nega provimento.

Analyzando o recurso em apreço, verifica-se conter o mesmo somente allegações, desacompanhadas das demonstrações e provas necessarias.

O autor declara ser o "receptaculo denominado Acaz": imitação de invento constante da patente n. 10.025, e de outros, cujos pedidos foram depositados anteriormente ao de "receptaculo Acaz".

Em seguida critica a reivindicação, apresentando para melhor clareza, definições de esphera e cone, originaes mas não acceptaveis.

Declara que o invento já era vendido e exportado antes do respectivo pedido de privilegio, como provará com a publicação feita na *A Noite*, cuja data juntará *opportunamente*.

O recurso foi submettido ao examinador Sr. Dr. A. Ravache, que, em detalhado trabalho (fls. 15, 15 v. e 16), destruiu completamente todas as accusações e manteve o seu parecer anterior, abaixo transcripto:

"Não conheço nos processos de acondicionamento de fructas em uso, quer no Brasil quer no estrangeiro, systema mais pratico, simples e racional que o do requerente, pois além de preservar perfeitamente os abacaxis e garantil-os contra os choques, etc., mantêm um perfeito systema de arejamento, etc., que o tornam absolutamente recommendavel. *Opino pelo deferimento.*"

Rio, 20-4-30. — A. Ravache."

A vista do exposto, e não tendo juntado o recorrente o numero da *A Noite* prometido, julga a VIII Comissão, de accordo com os pareceres citados: não merecer provimento o presente recurso. — *Honorio de Barros*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Henrique Pinheiro de Vasconcellos*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 515

Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI n. R 1.028 — Recorrente, Willy Berz — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "instalação para o cultivo de yucateas para obtenção de suas fibras" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O Sr. Willy Berz, allemão, fazendeiro, residente em Oberstedten, Bad Homburg, Alemanha, em 13 de agosto de 1929, requereu privilegio de invenção para "instalação para o cultivo de yucateas para a obtenção de suas fibras".

Foi-lhe indeferido o pedido, em virtude do seguinte parecer do tecnico examinador Sr. Dr. A. Ravache (fls. 15 v.):

"Os processos culturaes, de transplante e germinação de invento do Sr. Willy Berz, são conhecidos no Brasil, o mesmo se dando com os seus germinadores. O facto de não terem sido experimentados com as yucateas não me parece motivo sufficiente para a concessão de um privilegio. *Opino pelo indeferimento.*"

Não se conformando com o indeferimento, interpoz o requerente o recurso de fls. 17/18, allegando que si, conforme diz o Sr. consultor, o processo não teve ainda, no Brasil, applicação na cultura de yucateas, é esta uma applicação nova, etc. E juntou novos pontos característicos (fls. 19 e 20), em substituição aos do memorial descriptivo de fls. 2/4. Voltando o processo ao mesmo Sr. tecnico examinador, teve o seguinte parecer (fls. 23):

"Mantenho o meu parecer opinando pelo indeferimento deste pedido. As cubas de vidro e o processo de germinação são, como disse no meu parecer, de dominio publico. O requerente poderá encontrar taes cubas de vidro e especialmente de barro na Casa Hortulania, á rua do Ouvidor, que as expunha á venda, até em suas vitrines, afim de mostrar o poder germinativo das sementes á venda."

Diante do exposto,

a VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 516

Relator, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI n. R 1.032 — Recorrente, Maurice Kahn — Objecto: Denegação de privilegio de invenção para "processo de extracção e de preparação industriaes de productos azotados a partir de materias de origem vegetal ou animal". — Conclusão: Alvitra seja consultado a respeito um outro tecnico examinador.

O Sr. Maurice Kahn, industrial, estabelecido em Paris, França, em 11 de agosto de 1924 (!), requereu privilegio de

invenção para "processo de extracção e de preparação industriaes de productos azotados a partir de materias de origem vegetal ou animal".

A fls. 21/22 e com a data de 24 de outubro de 1924, encontra-se o seguinte parecer do emerito professor Dr. C. Lohmann:

"O requerente deseja patentear um processo de extracção e de preparação industriaes de productos azotados a partir de materias de origem vegetal ou animal, caracterizado pela antolyse, heterolyse ou auto-heterolyse de materias azotiferas naturaes, eventualmente depois de esmagadas, na presença de certos antisepticos volateis e facilmente eliminaveis, tudo de accordo com o teor do relatório e sua reivindicação.

No primeiro ponto desta reivindicação, o requerente reclama por si o direito exclusivo do processo da obtenção de productos azotados a partir de materias vegetaes ou animaes, consistindo em assegurar a digestão (antolyse, heterolyse ou auto-heterolyse) dessas materias em presença de antiseptico volátil ou de uma mistura de antisepticos volateis facilmente eliminaveis, taes como os carburetos, os derivados holo-genados chlorados, etc., em summa como se descreve". A descripção das operações posteriores, a serem executadas depois da digestão em presença de um dos referidos antisepticos ou de uma mistura delles, nada de novo apresenta: applicam-se peneiragem, filtração, concentração, etc., dos productos resultantes da operação basica. Esta operação basica, a digestão das alludidas materias organicas naturaes na presença de um antiseptico qualquer, tambem nenhuma novidade abrange e é applicada, por assim dizer diariamente, seja com fins exclusivamente scientificos ou para atender-se á necessidade de emprego pratico.

A vista disto, e especialmente por ser redigido de uma maneira demasiadamente ampla, o primeiro ponto da reivindicação, acho que o pedido do requerente não pôde ser attendido. Em todo caso, tratando-se de assumpto de microbiologia, talvez fosse conveniente ouvir-se ainda outro examinador, por exemplo, um dos especialistas do Instituto Oswaldo Cruz."

A fls. 2, com data de 25-11-24, acha-se um despacho do Sr. director:

"Peça-se audiencia do Instituto Oswaldo Cruz."

A fls. 23, e com a data de 15 de outubro de 1928, mas com o "confere" de 21-4-29, encontra-se uma cópia de officio do Instituto Oswaldo Cruz, e a fls. 24 está escripta uma informação dizendo que até aquella data (29-5-29), a Saude Publica ainda não havia dado solução ao officio n. 265, de 18-2-29.

A fls. 25/26, com data de 6 de junho de 1929, estão juntos ao processo o officio do Departamento Nacional de Saude Publica e um parecer emitido a respeito por um dos technicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, dizendo ser o invento nocivo á saude, e, que, por essa razão, não merece ser privilegiado. Falando sobre a novidade, diz o mesmo tecnico que o relatório da invenção apresenta flagrante semelhança com o relatório constante do pedido da Societé Française des Produits Alimentaires Azotés, sobre o qual já tivera occasião de emitir parecer, aliás, favoravel.

A fls. 27 está escripto o seguinte parecer do Sr. Dr. Carlos da Silva Costa:

"Em face do parecer da Saude Publica, considerando o invento nocivo á saude, opino pelo indeferimento do pedido. 12-9-29."

De onde o despacho de fls. 27 v., que motivou o recurso.

O longo e bem argumentado recurso de fls. 29/33, interposto no prazo legal, tem a data de 13 de novembro de 1929, e suscitou o segundo parecer de fls. 37/41 do mesmo Departamento de Saude Publica, mantendo o anterior parecer e sustentando a opinião de que o objecto do pedido é nocivo á saude publica e offende flagrantemente o Regulamento Sanitario.

Ora, entre a data inicial do pedido (24 de outubro de 1924) até o momento actual, são decorridos cinco annos e sete mezes e meio (!!), o que é bastante de lamentar; e o exame attento das datas appostas ás informações, pareceres, officios e despachos, deixa evidente que este processo esteve esquecido, em longo repouso, contra todas as praxes administrativas.

Releva notar que, no parecer (fls. 26), do illustre examinador da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios — Laboratório Bromatológico — está escripto o seguinte, com a data de 25 de maio de 1929: "Quanto á novidade do processo empregado, cumpre salientar que, em 1 de fevereiro do presente anno, tivemos oportunidade de emitir parecer sobre um processo para obter extractos azotados e oleos, a partir de substancias albuminoides, da autoria da Société Française des Produits Alimentaires Azotés, onde concluímos pela não novidade do processo descripto, pois a autora somente citava como agentes antisepticos — o chloroformio e o tolueno — de facil eliminação, ressaltando, entretanto, os direitos do Dr. Mauricio Kahn, que a propria peticionaria mencionava em seu relatorio. A semelhança, nos pontos característicos, do relatorio da Société Française des Produits Alimentaires Azotés com o actual é flagrante, cabendo á Directoria Geral da Propriedade Industrial verificar a quem cabe a prioridade. Quer nos pareça, entretanto, pelo confronto de datas, que ao presente peticionario cabe a prioridade, mas não devendo ser concedido o privilegio pedido por lesivo que é á Saude Publica. — Dr. Luiz Cardoso de Cerqueira, chimico."

Acontece, ainda, que o longo e substancioso parecer de fls. 37/41, do mesmo illustre Sr. tecnico examinador contém algumas expressões que, na rigorosa função pericial, em nosso entender, não cabem e de certo modo afastam a serenidade que deve presidir a uma tal função.

Do recurso (fls. 33) vê-se que o recorrente affirmava: "Quanto á prioridade não ha discussão. O recorrente Maurice Kahn é administrador da Société Française des Produits Alimentaires Azotés."

Resulta do exposto que nos sentimos impossibilitados de emitir uma opinião segura quanto á procedencia do pedido, arguido de novidade á saude e lesivo á Saude Publica por um unico tecnico examinador. E, assim,

a VIII Comissão Permanente, neste ensejo, respeitosamente alvitra seja consultado um outro tecnico examinador, como, por exemplo, do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cujo parecer possa esbater as duvidas aqui apresentadas. — Fortunato Buleão, relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Julio Ed. da Silva Araújo. — Honorio de Barros. — João Ferreira dos Santos.

Parecer n. 517

Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Buleão — Processo CSCI n. 1.048 — Recorrente A. Behmer & Filhos — Objecto: Denação de privilegio de invenção para "um recipiente combinado com base e tampa metallica e a parte prismatica de papel reforçado ou papellão" — Conclusão: Negra provimento ao recurso.

Os Srs. A. Behmer & Filhos, brasileiro, industriaes, domiciliados em São Paulo, em 24 de abril de 1924 (portanto ha mais de 6 annos!), requereram privilegio de invenção para "um recipiente combinado com base e tampa metallica e a parte prismatica de papel reforçado ou papellão".

Está a fls. 41 do processo o parecer do illustre professor Dr. Cirne Lohmann, dizendo:

"Os requerentes pedem privilegio de invenção para um recipiente destinado ao acondicionamento de substancia enxutas, composto de uma parte de papel reforçado ou papellão, com base e tampa metallicas, cujas circumferencias trazem sulcos, em que se encaixa o manto de papellão, tudo de accordo com o teor do material descriptivo e o desenho annexo.

A idéa de se confeccionar recipientes, para o acondicionamento de substancias enxutas, compostos de uma parte cylindrica de papellão, em combinação com tampa e base de material mais resistente, como sejam metal, madeira, etc., afim de economizar-se o material metallico, feitos de uma maneira semelhante á inventada pelos requerentes, não é nova. Contudo, entre os modelos de mim conhecidos e o dos requerentes tem pequenas differenças na construcção dos recipientes.

Por isso, devo opinar pelo deferimento do pedido. Em 3/7/24."

Este parecer justificará a informação de fls. 1 v. e a de fls. 2, opinando pelo deferimento do pedido.

O caso, entretanto, por ordem do Sr. director (fls. 2) foi submettido ao Departamento Nacional de Saude Publica, por officio de 10 de julho de 1924. A fls. 13 encontra-se o parecer da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, daquela D. N. S. P., dizendo:

"O material está muito confuso, não nos permitindo fazer um juizo do invento. Acresce mais que os signatarios do memorial reivindicam como um dos pontos característicos um recipiente combinado com base e tampa metallicas e a parte prismatica de papel reforçado ou papellão, destinado ao acondicionamento de substancias enxutas, etc. Ora, substancias enxutas é muito vago, e como nos compete dar parecer sobre cousas que digam respeito com pharmacia, medicina, obstetricia e arte dentaria, juizo necessario maior clareza na descripção; como determinar as substancias enxutas que se refere na primeira parte da reivindicção. Rio, 10 de janeiro de 1925."

Como se verifica a fls. 2, este parecer deu ensejo a um pedido de esclarecimentos em 31 de janeiro de 1925, o qual foi satisfeito em 24 de março de 1925, pelo recorrente (fls. 14).

A fls. 16 está o subsequente parecer daquella mesma Repartição da D. N. S. P., com a data de 8 ou 6 de junho de 1925, concluindo por dizer: "As substancias enxutas a que se destina o recipiente devem ser, naturalmente, as secas, não liquidas, como feijão, arroz, assucar, etc. Mas como podem ser tambem certos saes fécules, granulados e pós medicinaes, creio que vem dahi a necessidade de declaração, por esse Departamento, da sua não novidade para uso de tais substancias, no que não vejo inconveniente. Quanto á novidade — não tenho elementos em mão para dizer que a combinação de metal e papello na factura de um recipiente destinado a substancias não liquidas seja ou não uma novidade, ou applicação nova. Posso dizer que, em recipientes de modelo igual e tampa do mesmo systema, e toda de folha de flandres ou metal, é commum e antigo o acondicionamento de diversos productos, como sejam gesso para cirurgia, magnesia calcinada, farinhas alimentares para a infancia, etc."

A fls. 17 está o parecer do Sr. tecnico examinador Dr. C. de A. Martins Costa, dizendo:

"A idéa principal do requerente é fazer caixas de papellão com fundo metallico, os detalhes apresentados não tem no caso importancia, visto já serem conhecidos e empregados analogamente na fabricação de recipientes feitos com substancias malleaveis. A idéa principal não é nova; existem disposições deste genero muito mais perfectas que a do requerente, com tantas mais resistentes e igualmente impermeabilizadas as paredes de papellão, taes como os recipientes fabricados pela Union Paper Company de New York. Demais, como bem notou o examinador da Saude Publica, o memorial e as reivindicções do requerente, são ambos confusos. Opino pelo indeferimento desta pedido."

A fls. 18, está ainda o parecer do illustre Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, dizendo:

"No memorial descriptivo do presente pedido, aliás mal redigido, vê-se que o recipiente para que os requerentes desejam patente, consiste afinal em uma caixa de papellão com tampa e fundo metallicos. Essas caixas, assim feitas, são economicas, não resta duvida, mas carecem de originalidade, não podendo, portanto, ser objecto de patente, 10 de outubro de 1925."

Haviam então sido emitidos cinco pareceres: um do professor C. Lohmann, favoravel ao deferimento; um do Dr. Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade e um do Dr. A. Caetano de A. Coutinho, que disseram cousas que em nada implicavam quanto á novidade do invento ou novidade á saude publica, e, portanto não era desfavoravel á concessão da patente; um do Sr. Dr. C. de A. Martins Costa, opinando pelo indeferimento e finalmente um do Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, achando que não pôde ser objecto de patente.

Em 22 de outubro de 1925 (fls. 4) foi exarado o despacho, indeferindo o pedido em aprego.

A fls. 19 e 20 encontra-se a petição do recurso interposto pelos recorrentes, com a data de 19 de dezembro de 1925.

A fls. 4 depara-se a seguinte informação:

"Tendo se extraviado no meio de outros papéis, só agora é que foi possível achar-se o recurso (DGPI — 7.795[25]), no qual os requerentes recorrem do despacho supra.

Como de praxe, antes do mesmo subir á consideração superior, penso que deve ser ouvido com urgência o consultor Dr. Martins Costa, em virtude de cujo parecer foi o pedido indeferido. — *Cloris C. Rodrigues*. 16/10/28." (1)

A fls. 4 v. e com a data de 10/10/29 (portanto ainda um anno depois!) encontra-se o seguinte (segundo) parecer de Sr. Dr. C. de A. Martins Costa:

"Continuo a opinar pelo indeferimento deste pedido, por falta de novidade. Devo observar, em relação ao recurso do requerente, que: 1º, elle não parece ter examinado os recipientes da Union Paper Co.; 2º, não fui eu o unico a achar confuso o memorial e as reivindicações, pois igual observação fizeram o examinador da Saude Publica, Dr. A. Caetano de A. Coutinho, e o Dr. Flaviano de Andrade, que, tambem opina pelo indeferimento deste pedido por falta de novidade."

A fls. 23/24 está o parecer do Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, com a data de 20 de março de 1930, julgando infundadas as razões adduzidas no recurso, concluindo pelo não provimento ao mesmo.

Ao relatarmos todas as minucias do andamento desse processo, temos apenas o intuito de cumprir um dever funcional.

Parece-nos que a extraordinaria demora de mais de seis annos (decorridos entre a data do deposito até agora) não terá acarretado consequências prejudiciaes aos recorrentes, porque, realmente o recipiente combinado com base e tampa metallocas e a parte prismatica de papel reforçado ou papelão, objecto do pedido, na fórmula apresentado no memorial descriptivo e desenhos não tem caracteristica de novidade desde a época de início do pedido, como se deprehende dos pareceres dos Srs. Drs. C. de A. Martins Costa e Flaviano da Silveira Andrade.

Assim considerando,

A VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso.

Fortunato Bulcão, relator. — *Honorio de Barros*. — *Hazrique Pinheiro Vasconcellos*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *João Ferreira dos Santos*.

IX COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 327

Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 797 — Recorrente: Parke, Davis & Co. — Objecto: Denegação de registro á marca "Amerol", para a classe 3. — Conclusão: nega provimento.

Comp o presente, Parke Davis & Comp. recorrem do despacho da D. G. P. I. que negou registro para marca "Amerol".

O fundamento do despacho recorrido é que já existe o registro da marca "Amiol" concedido a João Rodrigues de Meréje a qual, pela semelhança com a pretendida pelos recorrentes e pela manifesta confusão que se estabeleceria, impede o registro solicitado.

Penso ser justo e perfeitamente legal esse fundamento.

A allegação dos recorrentes de que a marca pretendida não poderá collidir com a já registrada, por isso que cada uma dellas servirá para distinguir productos pharmaceuticos diversos, não procede.

Concessionario que é da marca "Amiol", para distinguir artigos da classe 3, nada impede que o Sr. João Rodrigues de Meréje della se sirva para distinguir um producto empregado, como o Amerol, contra as molestias dos intestinos.

Para esse fim, elle teria o amparo irrecusavel, da letra expressa da lei. E verificada essa hypothese, no caso de serem attendidos os recorrentes, como derimir-se o conflicto? Quem teria razão? Necessariamente o que já era dono da marca registrada anteriormente.

E é para evitar esses choques de interesses naquillo que considera patrimonio do commerciante ou industrial, que a lei cerca o concessionario de todas as garantias para conservação desse direito.

Por taes fundamentos, sou de parecer que seja negado provimento ao recurso, mantido assim o despacho recorrido. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — *Raul Villar*.

Parecer n. 327 (em revisão)

Relator: Sr. A. Andrade Botelho — Recorrentes: Parke, Davis & Co. — Objecto: denegação de registro á marca "Amerol" — Conclusão: nega provimento.

O documento apresentado, em nada altera o meu parecer de folhas, pois trata-se de uma certidão provando que o producto se acha devidamente licenciado.

Mas pelo processo verifica-se que o mesmo producto ainda não se acha legalmente registrado por isso que só o D. G. P. I. poderá conceder tal registro, nada tendo com isso a Saude Publica.

Quanto a inexistencia no mercado do preparado "Amiol" compete aos interessados promover pelos meios regulares a caducidade do registro. E, então, terão afastado o impedimento á sua pretensão. — *A. Andrade Botelho*, Relator.

Reconsideração de voto ao parecer n. 327

Volante: Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 797

Em virtude de novo documento juntado pelos recorrentes Parke Davis & Co., voltou ás minhas mãos o processo R 797 relativo á marca "Amerol", offerecendo-se-me assim o ensejo de uma nova leitura e estudo.

No 1º turno, havia eu subscrito o parecer do Exmo. Sr. Relator Dr. Andrade Botelho; mas fazendo agora um novo exame, peço licença para modificar esse meu voto e manifestar-me de accordo com as conclusões do voto em separado do Exmo Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo.

Tem-me sido distribuidos ultimamente, varios processos relativos a marcas de preparados medicinaes e estudando attentamente os diversos casos, pude observar como nesse genero de industria, por vezes, os nomes se assemelham.

Por um Guia ultimamente publicado por medicos do Departamento da Saude Publica (Guia Practico dos Preparados Pharmaceuticos, etc., licenciados pelo D. N. S. P. até 30 de junho de 1929, organizado pelos Drs. Paulo Velloso e Tavares de Lacerda) constatei o grande numero de preparados contendo a mesma radical e ás vezes terminação igual, uns designando a substancia principal de que se compõem, outros o órgão a que se destinam.

Exemplo:

Arsenoquinol	Heniol	Iodo-Thyroidina
Arsenovireol	Hemopatol	Iodotirina
Arserinol	Hemopinol	Pulmol
Bismagdel	Hyrganol	Pulmodesol
Bismogenol	Hyrgareal	Pulmogenol
Bismoluel	Hyrgothiol	Pyralgina
Bismophanol	Hysol	Pyramidina e muitos mais
Bismugalol		

Não desconheço, entretanto, que as funções da D. G. P. I. não são as mesmas do Departamento da Saude Publica que, não obstante, é uma repartição zeladora.

A taes semelhanças já estarão muito habituados os medicos que receitam a cada passo. E o comprador que deseja adquirir o medicamento para o fim que necessita, se já o conhece não se enganará facilmente na rotulagem; se o não conhece ainda, não irá acceitar o medicamento, por exemplo, para os intestinos quando o que elle procura é para os pulmões ou os bronchios, fins diversos como no presente caso.

Tratando-se, pois, do medicamento de applicação diversa e não sendo as marcas em apreço tão semelhantes a ponto de se confundirem e consoante pareceres que anteriormente tenho emitido sem saber ainda si os illustres collegas de comissão tem concordado, mesmo porque nesta questão de semelhança de marcas afigura-se-me difficilissimo estabelecer um criterio seguro e por isso acato respeitosamente as discordancias á minha modesta opinião; mas, considerando que na materia, essas semelhanças se encontram inevitavelmente a cada passo, não tenho duvida em modificar o meu voto anterior no caso em lido para opinar como opino pelo provimento ao recurso afim de ser registrada a marca "Amerol". — *Raul Villar*, Relator. — *Rodolpho Macedo*, mantenho o meu voto em separado. — *Oscar da Graça Fagundes*, de accordo.

Voto em separado ao parecer n. 327

Volante: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R 797 — Conclusão: Dá provimento.

Parke Davis & Co., pediram registro da marca "Amerol", para distinguir "olco mineral" para ser usado na medi-

uma e pharmacia, preparado este approved pelo Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de julho de 1919, sob n. 948, e a D. G. P. I. indeferiu o seu pedido por entender que collidia com a marca n. 22.477 concedida em 17 de setembro de 1926, destinada a um producto pharmaceutico.

Dixarço do modo de sentir da D. G. P. I., negando registro, antes de mais, parece-me inteiramente imprudente a razão apresentada para o indeferimento da marca "Amerol" solicitada pelos recorrentes por "induzir confusão com a marca "Aniol" de n. 22.477". Se levamos tão longe o rigor, no julgamento das possiveis confusões entre marca de industria, chegaremos a ponto em que mais será passivel a qualquer industria o registro de denominação fantasiosa, possiveis que estarão todas as imaginaveis combinações applicadas a cada especie de artigo.

O nome "Amerol" como bem diz o recorrente, contendo na ultima syllaba o som caracteristico produzido pela letra "R" dá uma impressão phonetica particularissima que de modo algum poderia estabelecer confusão com a palavra Aniol que tambem se destaca pelo som brando do diphthongo — "yo".

"Si phoneticamente, porém, essa possibilidade de confusão é absurda, mais ainda se distingue sua representação grafica e apparencia geral que reveste, como se vê pelo rotulo annexo". Como se vê pelo alludido documento "Amerol" é um oleo mineral usado (aliás ha muitos annos) como um lubrificante mecanico do apparelho intestinal no tratamento da pressão de ventre. Anyol no entanto destina-se ás molestias do apparelho respiratorio. Si a possibilidade de confusão theorica das duas marcas, é facilmente demonstrada, praticamente chega a ser um absurdo admitir-se tal hypothese. "Não se concebe nem de leve, o caso de um astmatico ou tuberculoso, necessitando de um remedio que allieve o seu mal, fazer uso de um lubrificante intestinal e vice-versa".

Varias tem sido as decisões que temos proferido semelhantes a esta, e dentre outra destacamos a dada no parecer n. 300, bem recente, de accordo com o pensar do seu relator, Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho, parecer por mim subscripto e pelos Srs. conselheiros Costa Pires, João Augusto Alves e Oscar da Graça Fagundes, que não travia possibilidade de confusão entre as denominações "Sarcot" e "Sarcopol", optando porque se as registrasse na mesma classe 3. Diz o indicado parecer: "Não nos parece admittivel possa qualquer consumidor ser victima de confusão nem haver o menor ponto de contacto entre os alludidos preparados".

Por isso julgo perfeitamente procedente o recurso de Parko Davis & Comp. e com a devida venia discordo do relator, e opino que seja reformado o despacho para mandar registrar a marca dos recorrentes.

Rodolpho Fernandes Macedo, volante. — João Augusto Alves.

Parecer n. 350

Relator: conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 885 — Recorrente: Augusto Pinto da Silva — Objecto: Denegação de registro á marca "Saúvina Combate", para a classe n. 2 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido de registro feito por Augusto Pinto da Silva, para a marca "Saúvina Combate", por entender collidir ella com a marca já registrada para um producto semelhante e denominado "Especifico Saúvica Agapeama". Ao registro da marca "Saúvina Combate" se oppoz em devido tempo a Sociedade Agapeama Limitada, allegando que a palavra "Saúvina" collidia pela phonia com a palavra "Saúvica".

Transcrevamos dos exemplares dos pedidos de registro as duas marcas que se diz collidirem:

Da já registrada:

"Consiste em uma gravura representando uma ellipse circundada interiormente por pontos, tendo um triangulo isosceles traçado dentro da mesma; no lado esquerdo do referido triangulo tem a marca em apreço a denominação "Especifico" e no direito a palavra "Saúvica"; na base o adagio latino "In hoc signo vinees". No interior do triangulo tem a gravura o emblema das virtudes theologicas — cruz, ancora e coração, e nos tres angulos do mesmo as palavras "Aga", ao alto, "Ape", á esquerda, e "Ama", á direita."

Da que agora se requereu registro:

"Consiste na combinação da palavra de fantasia "Saúvina" com o termo "Combate" para formarem a designação caracteristica "Saúvina Combate".

Como se deprehende da simples leitura destas duas descrições, não ha possibilidade alguma de confusão.

A oppositora allega a collisão entre "Saúvina" e "Saúvica", collisão que não ha interesse algum em apreciar, porquanto — "Saúvica" é nome necessario do producto, tal qual "formica" e que não pôde constituir privilegio de quem quer que seja. Já o mesmo se não dá com a palavra "Saúvina", termo de fantasia, que nada diz e que foi arbitrariamente creado para designar um producto.

Não sendo appropriavel o termo "Saúvica", que pertence á lingua que fallamos, desaparecer, a razão de ser da opposição da Sociedade Agapeama. A parte, porém, esta questão, não nos é permittida para o exame das marcas entrar em apreciação de um detalhe. E o conjunto que é preciso considerar e não cada um dos elementos que o compõem.

E' isto o que nos ensinam os tratadistas mais acatados.

A nossa lei se refere á possibilidade de confusão "sem exame ou confrontação" e tal possibilidade absolutamente não existe como bem parece reconhecer a oppositora que só se apêga á palavra "Saúvica" que lhe interessaria fosse de sua exclusiva propriedade, como a outros interessaria talvez "formica", "insecticida", "carrapaticida", etc.

Não sendo admissivel a possibilidade de confusão, somos de parecer seja dado provimento ao recurso e registrada a marca "Saúvina Combate". — Victorino Moreira, relator. — A. Andrade Botelho. — Rodolpho Fernandes Macedo. — Oscar da Graça Fagundes. — Ademar Tavares.

Parecer n. 354 (Primitivo)

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI: R 891 — Recorrente: Mario Monteiro & Carvalho — Objecto: Denegação de registro á marca "A Saude Engarrafada — Douro Clarete", para a classe 42 — Conclusão: Dá provimento.

Maria Monteiro & Carvalho requereram o registro da marca "que consiste em um rotulo de forma rectangular tendo no alto os dizeres característicos — A Saude engarrafada; ao centro destaca-se uma faixa com um sinete, lendo-se sobre a citada faixa, os dizeres: "Douro Clarete" — e sobre o sinete encontram-se as iniciais M. M. & C.; a seguir, destacam-se os seguintes dizeres na parte inferior do rotulo — Do Val do Têdo — Armamar — Portugal — Recebido directamente pelo restaurante Brasil — Portugal — Telephone n. 464".

Em 17 de maio de 1929, foi-lhe indeferido por imitar a marca 4.863, que consiste "em um rotulo de fundo preto e que distingue vinhos do fabrico e commercio da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, estabelecida na cidade do Porto".

Pelo despacho da D. G. P. I., em seu laconismo, não sabemos porque haja imitação dos rotulos, em seus dizeres, característicos, vinhetas, etc., que são bem distinctos, não permittindo confusão, bastando para isso confrontal-os.

Pelas razões do recurso e pela informação do chefe de secção, parece-nos que a imitação provém das palavras — Douro e Clarete — o que achamos não ser procedente.

A palavra "Douro" designa a procedencia da importação do producto, que o proprio rotulo declara ser recebido directamente de Portugal.

Quanto á palavra "Clarete", demonstra o typo da bebida, a natureza e qualidade do producto — Vinho vermelho, claro, palhete (dices. Ed. Faria e Domingos Vieira, Moraes, pagina 472).

Assim sendo, taes palavras não podem constituir reivindicações de marcas, razão por que somos de parecer que deve ser dado provimento ao recurso para mandar registrar a marca. — Rodolpho Macedo, relator. — Raul Villar, com voto em separado.

Voto em separado ao parecer n. 354

Notante: Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 891 — Conclusão: Nega provimento

Embora de perfeito accordo com o illustre relator Sr. Dr. Rodolpho Macedo quanto a não poder haver confusão entre as duas marcas, isto é — "A saude engarrafada — Douro — Clarete do Val do Têdo — Armamar — Portugal", dos re-

correntes e n. 4.863 — "Douro Clarete da Real Companhia Vinícola de Portugal", tão pouco ellas se parecem e com taes distinctivos se apresentam — peço licença para discordar da conclusão do parecer pela razão seguinte:

Reza o art. 81, do decreto n. 16.264:

"Entende-se por indicação da proveniência dos productos a designação do nome geographico que corresponde ao lugar da fabricação, elaboração ou extração dos mesmos productos. O nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os productores nelle estabelecidos".

Ora, os recorrentes são estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, á luz do Rosario n. 151, com o restaurante "Brasil-Portugal" e do processo não consta documento algum comprovativo de serem productores e estabelecidos no Douro — Val do Têdo — Armamar — Portugal.

Como indica o citado dispositivo, não é a qualquer um mas sim aos productores estabelecidos no lugar da procedencia que cabe usar-lhe o nome; mas a referida firma não está nesses casos, até que prove o contrario.

Omissão houvesse dessa disposição, incommensuraveis abusos se poderiam originar, como é facil calcular. A lei, porém, procedeu evital-os.

Isto posto, parecendo-me que a marca não pôde ser concedida na forma requerida em face do que dispõe o art. 81, voto pelo não provimento do recurso. — *Raul Villar*, relator. — *Victorino Moreira*.

Parecer 354 (em revisão)

Relator, Rodolpho Macedo — Processo R 891 — Recorrente, Maria Monteiro & Carvalho — Objecto, denegação de registro á marca "A Saude Engarrafada" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Em meu parecer de 1 de fevereiro de 1930, opinava pelo provimento do recurso n. 891, de Maria Monteiro & Carvalho, porque achava que as palavras "Douro" e "Clarete" não podiam constituir característico de marca, a primeira por designar a procedencia do producto e a segunda por determinar o tipo da bebida.

Posteriormente, me foi enviado novamente o processo com uma carta protesto de J. R. da Silva Fontes na qual juntava um rotulo de vinho "Raposeira" — "Douro" — "Clarete" — correspondente as marcas ns. 20.791 e 37.998 registradas em "Berne" no Bureau Internacional de la Propriété Industrielle.

Em 18 de março do mesmo anno, solicitei informações sobre a veracidade do que allegava a carta protesto declarando que "embora essa carta não tenha firma reconhecida, devemos pedir informações a respeito do seu conteúdo á respectiva repartição afim de, com justiça, resolvermos".

Effectivamente em officio de 14 do corrente a repartição affirma a existencia das marcas 20.791 e 37.998, que o archivo deixou de assignalar.

Examinando pois a marca Raposeira — Douro Clarete da recorrente, que consiste "num rotulo de forma retangular tendo ao alto os dizeres característicos — A Saude Engarrafada —; ao centro destaca-se uma faixa com um sinete, tendo-se sobre a faixa os dizeres — Douro — Clarete — e sobre o sinete encontram-se as iniciais M. M. & C."

A marca 37.998 do impugnante consiste perfeitamente igual num rotulo de forma retangular tendo ao alto os dizeres característicos — Raposeira —; ao centro destaca-se uma faixa com um sinete, tendo-se sobre a faixa os dizeres — Douro — Clarete — e sobre o sinete encontra-se um castello, em globo e outros arabescos.

A simples impressão visual deixa patente a confusão dos rotulos, razão, porque, modifico o meu parecer anterior a vista das novas informações e nego provimento ao recurso. — *Rodolpho Fery de Macedo*, relator. *Raul Villar*, nego provimento pelas razões anteriormente expendidas em meu voto em separado e agora tambem em face do documento apresentado pelo Sr. J. R. da Silva Fontes, em sua carta protesto de 21 de fevereiro de 1930. — *João Augusto Alves*. — *Victorino Moreira*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 368

Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 864 — Recorrente, A. J. White Limited — Objecto: denegação de registro á marca "Laxol" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A. J. White, Limited, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou registro á marca "Laxol" pela mesma requerida.

Verifica-se do processo que antes da recorrente existir registrada a favor de Alfredo de Carvalho & Comp., a marca — "Laxeol" cuja semelhança com a pretendida pelo recorrente é manifesta.

Em face do exposto e mais do que consta no processo, é a Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso para prevalecer o despacho recorrido que decidiu de accordo com a lei. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Raul Villar*. — *Oscar da Graça Fagundes*. Se Alfredo Carvalho & Comp., já tinham registrada a palavra "Laxeol", desde 16 de agosto de 1917, não se comprehende a razão de se ter permittido o registro em nome do recorrente, em 30 de abril de 1926, da marca "Laxol", cujas pronuncias, pela sua semelhança, offercem confusão aos consumidores. Compreheendo que se tivesse incorrido em um erro, entretanto, como um erro não justifica outro, eu voto com o illustre relator, negando provimento ao recurso. — *João Augusto Alves*.

Voto em separado ao parecer 368

Volante, Rodolpho Macedo — Processo R 864 — Conclusão: dá provimento

A. J. White Ltd., pediram registro da marca "que consiste na representação de uma garrafa" vendo-se, á esquerda, dous lados da mesma, encerrando um lado a palavra "Laxol" e outro lado, os dizeres A. J. White Ltd., New York — Rio de Janeiro. Ainda descreve os dizeres da frente do frasco.

Alfredo Carvalho & Comp. apresentaram opposição a este registro declarando que são proprietarios da marca "Laxeol" registrada sob n. 12.438, em 16 de agosto de 1917.

A vista da opposição e por julgar que havia imitação foi indeferida pela D. G. P. I. a marca.

Acresce, porém, que os recorrentes são possuidores da marca "Laxeol", registrada sob n. 21.611, em 30 de abril de 1926.

Ainda pelo documento a fls., se verifica que o seu producto se acha approvado pelo D. N. de Saude Publica, sob n. 291, desde 6 de maio de 1926.

A forma distinctiva que reveste a palavra "Laxol" dos recorrentes cuja marca possuem é perfeitamente igual a que pretendem apenas, ha uma ampliação de característicos e dizeres.

Assim, parece-nos que se trata de um pedido de ampliação de marca, e nunca de uma marca nova, pois, os recorrentes incontestavel e legalmente possuem a marca "Laxol" revestida de todas as formalidades.

Ora, não é justo, que apoz tantos annos de uso, com gastos de propaganda, acceita pelas autoridades sanitarias, o producto se vá negar direitos de uma marca, que consiste em pequenas alterações da que já possuía.

Se havia confusão nas marcas não devia ser concedida então a de Alfredo Carvalho & Comp., requerida um anno e quatro mezes depois do deferimento da marca dos recorrentes.

Nestas condições dou provimento ao recurso, para mandar registrar a marca, divergindo com a devida venia, do parecer. — *Rodolpho Fery de Macedo*.

Parecer n. 369

Relator, o Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo n. CSCI R 863 — Recorrente, a Companhia Antartica Paulista — Objecto, denegação de registro á marca "Antartica Malzbier" — Conclusão: nega provimento.

A Companhia Antartica Paulista, pediu registro de uma marca "para assignalar e distinguir uma especialidade de cerveja adocicada, de sua industria", denominada "Antartica Malzbier".

A Companhia Cervejaria Brähma, em tempo proprio, opoz, declarando que o pedido da marca collidia com a marca da opponente n. 9.820, que lhe foi deferida em 1 de julho de 1914.

Contestando, allega a recorrente, dentre outros argumentos, que "não é verdade, porém, que a marca da supplicante, imite a da opponente, e, assim, possa incitar o comprador a erro ou confusão, porque ambas são maticas e inteiramente dispares só tendo de commum o nome Malzbier, que, por ser expressão necessaria, vulgar, generica, designando o proprio artigo, pertence a todos e constitui marca de qualquer".

Estuda ainda o illustre patrono da recorrente, declarando que a unica imitação que existe entre ambas, é na palavra "Malzbier", e que essa palavra não é fantasia e designa uma

qualidade de producto ou o meio de sua fabricação, que pertence a todos.

Declara que a palavra "Malzbier" é uma agglutinação das palavras allemães Malz e Bier, aquella, exprimindo a idéa de — Cevada Grelada — ou — cevada preparada para fazer cerveja — e esta significando "Cerveja". Portanto, Malzbier, quer dizer cerveja feita com cevada preparada para industria, ou com cevada gelada.

Estuda ainda a palavra Inglesa — "Malt" — correspondente á allemã — Malz — e o que está escripto na Encyclopaedia Britannica (vol. 17, pag. 499), e assim, em relação á palavra — "Beer" — inglesa, correspondente á allemã — "Bier", na mesma Encyclopaedia. (Vol. 3, pag. 642).

Para demonstrar que se trata de um processo especial, junta traducções dos dicionarios illustrados da Industria Cervejeira, II volume, pag. 128, e do Dicionario Illustrado da Industria Cervejeira, I volume, pags. 136 e 137.

Nenhuma duvida temos que a palavra "Malzbier" uma palavra constituida das palavras "Malz", que significa cevada malt e da palavra "bier", que quer dizer cerveja, e isso nos dá noticia o Dicionario Encyclopedico Muret Sandes, das linguas inglesa e allemã, além dos citados pela recorrente, e mesmo acontecendo em relação á fabricação de cerveja "Malt" e nomes parecidos e entregues ao consumo numerosas cervejas de alta fermentação, cuja característica commum consiste no paladar relativamente doce, livre de amargor de lupulo, que, no entanto, se differenciam extraordinariamente uma da outra, quanto a força de concentração de tempera, e tambem apresentam differencições, em serem fabricadas, em parte, exclusivamente de cevada "malt", em parte com o adicionamento de assucar. (Encyclopaedia Illustrada de Cervejaria, de autoria do Dr. Max Delbruek, e outros collaboradores, edição de 1910, pag. 618).

A D. G. P. I. indeferiu o registro da marca da recorrente, porque imita parcialmente as marcas ns. 9.792 e 9.820, e infringe o art. 80 do reg.º.

O Dr. representante opinou pelo indeferimento, sob dous fundamentos: o primeiro, porque entende que a palavra "Malzbier", composta das palavras "Malz e Bier", podendo-se traduzir em Maltz, cevada gelada, e "bier", cerveja, infringe o art. 80 do decreto em vigor; o segundo, porque a "Companhia Cervejaria Brahma, que, actualmente possui uma marca emblematica de que faz parte a palavra — Malzbier — fez o respectivo registro na vigencia da lei antiga, que não reproduziu a prohibição revigorada na lei actual.

Nosso ponto de vista é, porém, o seguinte:

A questão se resume no seguinte: "Esta palavra deve ser considerada uma "denominação de fantasia", ou uma denominação "descriptiva"?

As denominações de "fantasia" são permittidas; as denominações "descriptivas" são prohibidas.

São "descriptivas" as denominações, consideradas:

- 1º. quanto ao modo, tempo e lugar de fabricação;
- 2º. quanto á qualidade da mercadoria;
- 3º. quanto á destinação da mercadoria;
- 4º. quanto ao preço e quantidade.

Debaixo deste criterio, MALZBIER seria uma denominação "descriptiva", e, portanto, prohibida (porque designa uma certa qualidade de cerveja), si não fosse a circumstancia de ser uma denominação estrangeira, composta de duas palavras.

Eis como o professor AGOSTINHO RAMELLA resolve a questão no seu "Tratado delle Proprietà Industriale", vol. 2º, n. 455, pag. 66.

"A nós, que parece não é possível uma resposta geral, posto que fosse útil uma regra fixa; mas deve-se resolver caso por caso, tendo em conta as espheras commerciaes em que a marca é usada, as mercadorias a que é destinada, o lugar onde ellas se collocam e consomem, a relação entre a palavra escolhida e o producto, as relações entre os paizes em que circula, e o paiz donde a palavra foi tirada, especialmente, por causa do commercio de exportação.

"E' preciso attender-se a essas circumstancias, para se verificar e concluir si entre as mercadorias e o paiz donde o vocabulo foi tirado existem relações taes que façam apparecer a palavra como usada para fim meramente descriptivo.

"Assim, na Allemânia, foi negado registro á marca Hermosa, para charutos, porque a Hespanha, donde a palavra foi tirada, e tambem os paizes de lingua hespanhola exportam charutos, e aquelle vocabulo significa bello, bom, e tem, portanto, valor especificativo.

"Ao contrario, foi declarada valida a marca Leukos (branco, brilhante), para machinas de calculo, porque o grego moderno não é comprehendido na generalidade dos casos, sinão na Grecia, onde, so falla, e em certos paizes sujeitos á Turquia, e poucas são as relações entre os paizes industriaes

da Europa e laes territorios, especialmente para essa especie de productos.

"Tambem a jurisprudencia de outros paizes, partindo dos nos habitos commerciaes, nem mesmo empregada para designar um determinado producto, pode representar uma denominação de fantasia, julgon que a palavra Pink (inglez — rosa), serve para distinguir pilulas, de cor rosada; que a palavra Bodega (hespanhol — garrafa), pode conferir um direito exclusivo a quem primeiro introduziu na Franca, para designar uma casa de commercio de vinhos.

"Os mesmos criterios valem para marcas compostas de palavras extrahidas de linguas mortas, ex.: latino, grego, hebraico.

"Aqui a decisão — si o vocabulo tem referencia com a natureza e qualidade do producto, depende do facto — si no campo especial em que o objecto fórma materia de commercio, pode attribuir-se á palavra sentido descriptivo, e não caracter de fantasia.

"Sobretudo, as palavras tomadas á linguagem tecnica ou seientifica, desconhecidas, portanto, na sua composição pela generalidade do publico, não se podem considerar denominações descriptivas, como por ex.: Xylofito. No que se respeita á linguagem commum, ellas representam designações escolhidas livremente; a sciencia etymologica não está de tal fórma diffundida no publico em geral, que se deva suppor que a maior parte do publico, pela leitura ou pronunciação da palavra, lhe comprehenda immediatamente o significado.

E' perfeitamente o caso da palavra MALZBIER."

Entre nós, no Rio de Janeiro, no Brasil, tal palavra só pode ser considerada uma denominação de fantasia. Só os que sabem allemão poderão apprehender o significado da expressão. Mas, os que sabem essa lingua, são, entre nós, parte infinitesimal. Os 999 millesimos da população ignora o allemão, não sabem que significa Malzbier, e tomam essa palavra, como designativa de uma dada cerveja, fabricada pela Cervejaria Brahma.

E, pois, substancialmente uma "denominação de fantasia". Por tal se entende aquella que não revela a idéa do producto para aquelles a que é destinada. Como tal, pertence ao dominio arbitrario da fantasia, e pode, portanto, ser utilizada como marca, sem que influa a circumstancia da sua vulgarização, que não é destructiva do caracter distinctivo, servindo sómente para attestar o favor e notoriedade adquiridos pela mercadoria sob aquella denominação. (Ramella, n. 457).

Essa questão é, porém, ociosa, porque a marca foi registrada e o registro renovado.

Está, portanto, sob a garantia da lei, que assegura o direito da Brahma ao seu uso exclusivo.

O que nunca pode ser registrado é a denominação "Cerveja Maltada".

Essa, sim, constitue denominação necessaria e vulgar, porque indica a natureza e composição do producto, em palavras portuguezas, de comprehensão dos consumidores brasileiros.

Essa denominação não é de fantasia; é "descriptiva", e, portanto, prohibida.

O art. 79 do regulamento prohibo o emprego da "denominação necessaria ou vulgar" como marca de fabrica.

A proposito, diz o professor Ramella, n. 453:

"E' denominação necessaria aquella que, define a natureza do producto designado, que está de tal modo incorporada a este, que constitue o seu verdadeiro e proprio nome.

"Tal denominação é do dominio publico, e ninguém pode fazer della objecto de um direito exclusivo. Seria violar o principio da liberdade do commercio e da industria permittir a um individuo monopolizar toda uma especie de productos, apropriando-se da sua denominação necessaria.

Isso é corrente, não só na doutrina como na jurisprudencia.

Si se permitisse o registro da marca "Cerveja Maltada" ninguém mais poderia fabricar outra cerveja maltada.

Assim, por esses motivos, nego provimento ao recurso. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Bem ou mal, porém, registrada pela Directoria da Propriedade Industrial a marca de n. 9.820, na qual se acha em destaque a palavra "Malzbier", da propriedade da Companhia Cervejaria Brahma.

Sem lesão de direitos desta, não é possível, a meu ver, o registro pleiteado pela Companhia Antartica Paulista.

Por esses fundamentos voto com o Sr. Relator, Dr. Rodolpho Macedo. — Oscar da Graça Fernandes. — Pelos novos documentos juntos ao processo, modifica a minha opinião, votando com o illustre Relator. — João Augusto Alves.

Voto em separado ao parecer n.º 369 — Votante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n.º R 863 — Conclusão: dá provimento.

Com a devida venia, dirijo ao illustre Relator, que com tanto brilhantismo sustentou o seu ponto de vista.

No seu parecer, levanta a preliminar em que procura apurar si a palavra "Malzbier" é descriptiva ou de fantasia, e afirma que as denominações "descriptivas" são prohibidas. Não é isto o que diz a lei, ao contrario, lá está no artigo 79: "Qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar... somente servirá para esse fim, si revestir forma distinctiva".

Ora, a marca que se pretende registrar, tem varias características particulares que a tornam inconfundivel. Bastaria-lhe, apenas, o nome da fabrica, com o qual se apresenta, "Antarctica Malzbier", só da Companhia, Antarctica pôde ser.

Em varios pareceres, temos citado os casos das *Aguas Inglezas*, simples denominação de productos, que, com forma distinctiva particular constituem marca de fabrica — Agua Ingleza Silva Araujo, Agua Ingleza Ribeiro da Costa, etc. O mesmo se dá com as Aguas de Colonia e todos os demais productos — Agua de Colonia Bizet, Agua de Colonia Lambert, Agua de Colonia Floril. Não é o nome do producto que fica protegido, mas sim a forma distinctiva que lhe é dada.

No caso da marca "Antarctica Malzbier", ha, ainda outras características que a tornam inconfundivel — caracter especial, marca da companhia, cores particulares, etc.

Assim, esta razão apresentada pelo illustre Relator, não pôde subsistir.

Segue-se-lhe a outra possibilidade de — "ser uma denominação estrangeira composta de duas palavras".

Já mais de uma vez temos assignalado a falta de clareza da nossa lei, quando no art. 88 se refere aos nomes estrangeiros de bebidas e outros. E' sabido que o autor do regulamento excedeu-se na sua confecção, pois, não podia ir além do disposto na lei n. 1.236, cujo regulamento estava autorizado a reformar. O regulamento, não é lei. Mas, estando aprovado, com o encaixe que nelle se fez, extrahido da lei que nada tem que ver com as marcas de fabrica, a elle nos temos enfiado, embora confessando reconhecer-lhe a injustiça. Foi assim que nos manifestamos, com relação ás cervejas "Monopol" e "Porter", sobre esta ultima, tendo declarado, em plenário, "não ver perigo algum na inclusão, neste ou naquella rotulo de uma palavra estrangeira" (*Diario Official* de 27 de outubro de 1929, pag. 21.660).

Nessa occasião, isto é — ha quatro mezes atraz, o illustre relator declarava, em plenário, — "votarei pela admissão de "Porter", ainda que fique provado ser palavra estrangeira.

Entende o illustre autor do parecer que a palavra "Malzbier" "entre nós, no Rio de Janeiro, no Brasil, só pôde ser considerada uma denominação de fantasia, e acrescenta — "só os que sabem allemão poderão aprender o significado da expressão".

Infelizmente, essa lingua nos é desconhecida, mas tal desconhecimento não nos leva até a ignorancia do significado da palavra em questão, sendo numerosas as pessoas que conhecemos e se encontram na mesma situação. Acreditamos, assim, estar errado o calculo do illustre collega, crendo de que 999 millesimos da população brasileira se acham no assumpto em situação inferior a nós. Esta ignorancia, verdadeira que fosse, não autorizaria, porém, a considerar de "fantasia a palavra "Malzbier".

Exactamente "aquelles a quem é destinado" o producto, são os que mais sabem o que quer dizer a palavra, o que explica que toda a parte em que temos estado ouvimos pedir — "uma Malzbier", por individuos que, como nós, ignoram a lingua allemão. Pelo menos, devemos reconhecer que entre "aquelles a quem é destinado" o producto, se encontra a grande colonia allemã, que se não conformaria em ver desapassada a sua lingua de uma palavra corrente e necessaria, para passar ser considerada de fantasia.

Além do mais, o illustre collega esquece que, sendo o Brasil signatario de convenções internacionais de marcas de fabricas, não nos é dado um criterio diverso daquelle que, em taes accôrdo, temos firmado. A Alemanha, signataria, tambem, de taes convenções, protestaria, e a palavra "Malzbier", sem forma característica, nunca poderia ser aceita pelo Bureau de Berna.

A nossa lei se refere a palavras estrangeiras, e não ha duvida que o é o vocabulo em questão. Inadmissivel, portanto, que se o possa considerar de fantasia.

E', pois, como palavra estrangeira que deve ser examinada a marca, em face de nossa lei. Esta diz — não podem ser registradas as marcas de productos nacionaes que tenham dizes em lingua estrangeira, excepto os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondentes em portuguez. Pensamos que é o caso presente, "Malzbier" não tem equivalet em portuguez. A traducção "Cerveja adocicada de cevada grellada e torrada", satisfaz menos que o satisfariam as de "aguardente de cereja", para o "Kirsch" "aguardente de canna" para o rhum e outras que o regulamento permite. Obter-se uma

significação de palavra estrangeira, não é bastante para que se possa affirmar ter ella correspondente na nossa lingua.

Ninguém pedirá "uma garrafa de cerveja adocicada de cevada grellada", ou mais simplesmente, de "cerveja de cevada grellada" nem mesmo, o que seria mais razovel — de "cerveja de malte".

A industria de cervejaria, como a dos automoveis, e tantas outras, introduziu por toda parte nomes estranhos, designações técnicas, denominações particulares que foram aceites facilmente pelo publico, o qual reconheceu, como não reconheceram as academias, a necessidade de lhes dar substitutos. Explica-se, assim, que em França, se designa vulgarmente "Pilsener" a cerveja clara, e "Muehen", a escura sem a preocupação de render homenagem ou fazer propaganda das cidades que se tornaram celebres pelo fabrico dessas cervejas.

Declara o illustre relator que "Cerveja Maltada" não pôde ser registrada como denominação necessaria que é. Embora não esteja em causa esta supposta marca, diremos, porém, que — sendo-lhe dada forma distinctiva, poderá a denominação constituir marca: exemplo: "Cerveja Maltada Brahma", "cerveja Maltada Antarctica", ou como complementar de emblemas particulares constituindo então marcas mixtas. Ninguém assim, se apossará da denominação necessaria, que em taes marcas só vale pela forma distinctiva, não impedindo que com outra possa servir de marca a terceiros. Os exemplos das Aguas Inglezas e da Colonia devem bastar para prova.

Mas, si como diz o parecer — Malzbier não pôde para outros constituir marca por já estar registrada e ser a imperfeita traducção "Cerveja Maltada" não o pôde ser, por sua vez, como designação necessaria, conclue-se que, com o simples registro de marca, se assegurou o monopolio de fabricação e venda de "cerveja adocicada, feita com cevada grellada".

Em tempo foi-nos dado discutir neste Conselho a renovação da marca "Leite Maltado" (Parecer n. 80), marca esta que já por duas vezes tinha tido nos nossos tribunales reconhecidos os seus direitos. Note-se — tratava-se de renovação de marca e esta foi negada, mas não o seria, por certo, si revestisse a forma distinctiva por lei. Podem constituir marca as palavras — "Leite Maltado Horlicks", "Leite Maltado Nestlé", "Leite Maltado Borden's", "Leite Maltado la Martona", etc., etc.

Si "Porter", para cerveja, na opinião do illustre relator, não pôde ter traducção portugueza, tão pouco a poderá ter "Malzbier", e assim se encarta nas excepções previstas no artigo 88.

Decidindo o Conselho favoravelmente á palavra "Porter", não deve agora resolver de outra maneira, não lhe sendo permittido dous pesos ou duas medidas.

Mas de uma vez nos temos manifestado sobre o nosso modo de ver na questão de nomes estrangitros. O Conselho tem resolvido, e esta resolução a acatamos, porque os pontos de vista individuaes não podem prevalecer contra a opinião da maioria em uma collectividade.

Concluindo, e considerando:

Que a marca requerida pela recorrente, absolutamente se não pôde confundir, nem mesmo a simples vista, com a marca já registrada, tão differente ella é;

Que a palavra "Malzbier", sendo estrangeira, e não encontrando equivalente na nossa lingua, se enquadra, assim, nas excepções a que se refere o art. 88, do regulamento e; que o Conselho Superior do Commercio e Industria, tendo admittido á palavra "Porter", em identicas condições, em marca de cervaj;

Somos de parecer seja dado provimento ao recurso e registrada a marca "Antarctica Malzbier", dada a sua forma distinctiva e inconfundivel. — *Victorino Moreira*, votante. De accôrdo com o voto do Sr. *Victorino Moreira*, *Raul Villar*. — *João Augusto Alves*.

Tomei conhecimento dos novos documentos que hoje me foram apresentados, isto é, uma petição da Companhia Cervejaria Brahma, datada de 9 de fevereiro de 1930, dirigida ao G. S. C. L., acompanhada de um memorial da mesma data e mais das folhas do *Diario Official* de diversas datas.

Mantenho o meu voto anterior, dando provimento ao recurso, por continuar a considerar que a palavra Malzbier se enquadra nas excepções do art. 88, do Reg. n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. — *Raul Villar*.

Parecer n. 370

Relator: Dr. Rodolpho Macedo — Processo R 881 — Recorrente, Pedro Nosé — Objecto: denegação de registro á marca "Typo Malzbier" — Conclusão — Dá provimento ao recurso.

Pedro Nosé pediu registro de uma marca "Cerveja Typo, Malzbier", o que lhe foi indeferido por imitar a marca nu-

mero 9.792, da Companhia Cervejaria Brahma, que a possui desde 16 de julho de 1914.

Negamos provimento ao recurso porque, possuindo aquella companhia, devidamente registrada, no gozo de um legitimo direito, não pôde ser registrada a palavra "Malzbier" que lhe pertence.

Deixamos de entrar na apreciação de outros argumentos, em relação a ser esta palavra de designação generica porque já o fizemos no recurso da Companhia Antartica no recurso n. 863, de 1930, e longamente emittimos a nossa opinião.

É este o nosso parecer, que seja negado provimento ao recurso, para ser mantido o despacho da D. G. P. I. — *Rodolpho Fernandes Macedo*, relator. Como me parece poder haver possibilidade de confusão entre as duas marcas, *data venia*, discordo do Exmo. Sr. relator e voto pelo não provimento ao recurso. — *Raul Villar*. Voto de accôrdo com o conselheiro Raul Villar. — *João Augusto Alves*. De accôrdo com o voto do conselheiro Raul Villar. — *Adelmar Tavares*. Acompanho o voto em separado do Sr. conselheiro Raul Villar. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 374

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 905 — Recorrente, M. A. Ferreira Bastos — Objecto: Denegação do registro á marca "Ronry" — Conclusão: dá provimento.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o registro pedido por M. A. Ferreira Bastos da marca "Ronry" por induzir confusão com a marca n. 17.882 de "Reny", de Jacintho Severino da Costa Magalhães, ambas para a classe 48.

Existe perfeita e distincta differença ntre as marcas, não permitindo confusão nos seus característicos, havendo, apenas, um pouco de semelhança na euphonia dellas, razão por que, dou provimento ao recurso para registrar a marca pedida. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. Como me parece poder haver possibilidade de confusão entre as duas marcas, *data venia*, discordo do Exmo. Sr. Relator, e voto pelo não provimento ao recurso. — *Raul Villar*. Acompanho o voto em separado do Sr. conselheiro Raul Villar. — *Oscar da Graça Fagundes*. Voto de accôrdo com o conselheiro Raul Villar. — *João Augusto Alves*. De accôrdo com o voto do Sr. conselheiro Raul Villar. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 380

Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 896 — Recorrente: M. Vianna & Comp. Ltda. — Objecto: Denegação de registro á marca "Aenosan" — Conclusão: Dá provimento.

M. Vianna & Comp. Ltda. recorrem do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deferiu o registro da marca "Aenosan", descripta á fls. 3 a 5.

O fundamento do despacho recorrido baseia-se na confusão existente entre a marca solicitada e já registrada e descripta á fls. 11, sob a denominação "Antimosan".

Considero improcedente tal fundamento, pois, de tal sorte são differentes as duas palavras, não obstante terem a mesma terminação, que não há probabilidade de confusão.

Assim, e tendo em vista a orientação que vem mantendo o Conselho em diversas causas analogas, opino seja dado provimento ao recurso, afim de ser effectuado o registro solicitado. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Raul Villar*.

Voto em separado ao parecer n. 380

Volante: Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 896 — Conclusão: Nega provimento.

Nego provimento ao recurso porque reconheço a confusão da palavra "Aenosan" com a "Antimosan" já registrada para a mesma classe. — *João Augusto Alves*, volante. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 382

Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 914 — Recorrente, Companhia Industrial Pirahy — Objecto: Denegação de registro da marca "Wester Post" — Conclusão: nega provimento.

A Companhia Industrial Pirahy récorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou registro da marca "Wester Post".

O fundamento do despacho é perfeitamente legal. O artigo 88, da lei, prohibe, de modo expresso, o registro de marcas de productos nacionaes que tenham rotulos ou denominações estrangeiras.

Em face do exposto, opino seja negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Victorino Moreira*.

Voto em separado ao parecer n. 382

Volante: Conselheiro Rodolpho Macedo — Processo CSCI número 914 — Conclusão: dá provimento.

Com a devida venia discordamos do parecer porque, como bem disse a recorrente, a palavra "Wester Post" é um simples vocabulo de fantasia.

"Si sua formação lembra vocabulos da lingua ingleza, certo é, no entanto, que o elemento de sua composição — Wester — não é vocabulo desse idioma, e a juxtaposição dos dous elementos de que a marca se compõe não se operou segundo a índole do mesmo idioma!"

"Nenhum dicionario da lingua ingleza poderá registrar, e em verdade nenhum delles registra, entre os seus vocabulos, *wester*, e muito menos — *Westerpost*."

E' assim que não encontramos a palavra "Wester post" nos dicionarios — Novissimo dicionario inglez-portuguez, de João Fernandes Valdez; dicionario inglez-portuguez, de Julio Albino Pereira; dicionario inglez-portuguez da colleção de dicionarios do povo, sendo certo que encontramos as palavras *west* e *post* que são as que mais se approximam da composição da palavra de fantasia, creada pela recorrente.

Nestas condições, dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, volante.

Parecer n. 393

Relator, conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 913 — Recorrentes, Campos Abrantes & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Atalaia" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Campos Abrantes & Comp. requereram o registro da marca "Atalaia" para distinguir relógios de bolso, parede, relógio-pulseira e despertadores, na classe 8, do commercio dos appellantes.

Indeferido o pedido, sob o fundamento de infringir o disposto no n. 4 do art. 80 do decreto n. 16.264, vem essa firma appellar para o CSCI dessa decisão.

Como se vê do processo, a palavra "Atalaia" foi empregada no sentido de vigia, sentinella, observação ou sobre-aviso, attributos de alguma forma imputaveis a um relógio. Quer dizer que a escolheram como palavra vulgar, revestida, porém, da forma distinctiva exigida pelo art. 79.

A esse mesmo resultado chegou o Sr. chefe da Secção, Dr. Cicero Monteiro, após minucioso exame a que procedeu em face da defesa apresentada pelo recorrentes.

A IX Comissão é de parecer que pôde ser registrada a marca "Atalaia", e por isso opina pelo provimento ao presente recurso. — *Raul Villar*, relator. — *Victorino Moreira*. — *João Augusto Alves*.

Voto em separado ao parecer n. 35

Volante, Rodolpho Macedo — Processo n. 912 — Conclusão: Nega provimento ao recurso

Pediram Campos Abrantes & Comp. registro da marca "Atalaia", para distinguir artigos da classe 8.

A D. G. P. I. indeferiu, por infringir o art. 80, n. 4, do regulamento. O relator do parecer acha que a palavra "Atalaia", empregada no sentido de vigia, sentinella, observação ou sobre-aviso, pôde ser registrada, e o proprio recorrente citando diversos dicionarios da lingua portugueza, taes como Jayme Seguer (pag. 100), Candido Figueiredo (pagina 211), Antonio Moraes Silva (pag. 218), Dr. Frei Domingos Vieira (pag. 632), demonstra que além do sentido que entende o relator, designa tambem uma localidade.

Ora, tratando de uma palavra commun, e tendo o recorrente requerido a marca sem forma caracteristica, pois, declara que "consiste essencialmente na palavra "Atalaia" entre aspas e como temos sempre considerado que este signal orthographico não constitue forma distinctiva, com a devida venia discordamos do parecer e negamos provimento ao recurso para manter o despacho de indeferimento da D. G. P. I.

apenas, por outros fundamentos. — *Rodolpho Fernandes Macedo*, votante. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 395

Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 930 — Recorrente, Pedro Advincula da Silveira — Objecto: Denegação do registro á marca "Creme Eva" — Conclusão: dá provimento.

O indeferimento do pedido de registro da marca "Creme Eva", marca esta com forma característica, se baseou no facto de se achar depositada no Brasil uma marca "Eva", destinada a distinguir productos pharmaceuticos, desinfectantes, productos veterinarios, ovos para o tratamento de leucorrhéas, etc., de uma companhia franceza.

O "Creme Eva", se destina ao tratamento da pelle, não pôde dar motivo á confusão de que cogita o regulamento.

Assim, somos de parecer seja dado provimento ao recurso e mandada registrar a marca "Creme Eva". — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Coelho*, — *Adelmar Tavares*, com o relator. — *João Augusto Alves*, com o relator. Com a devida venia divirjo do parecer, como sempre tenho entendido, emquanto não fór revogada a lei que nos rege de registros por classes, não posso admittir por productos. Nestas condições, nego provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. P. I., que indeferiu o pedido.

Parecer n. 397

Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 932 — Recorrentes, Musso & Comp. Ltda. — Objecto: Denegação do registro á marca "Café Carioca" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Musso & Comp. Ltda., recorreram do despacho que lhes indeferiu o registro da marca mixta "Café Carioca", por entender a Directoria Geral da Propriedade Industrial poder estabelecer confusão com a marca registrada "Casa Carioca", dentro de um rectangulo, destinada a distinguir caldo de canna, sandwiches e pasteis e demais substancias alimenticias.

Antes de um confronto temos a assignalar que os productos indicados não são marcaveis, todos sabemos que elles são servidos ao consumo sem envoltorios em que as marcas sejam applicaveis. Ora, desde que uma marca não é usada durante tres annos, pôde ser considerada caduca, nos termos do artigo 115. O paragrapho unico do art. 79 declara que as marcas podem ser usadas nos productos directamente ou nos seus recipientes ou envoltorios.

O proprietario da marca "Casa Carioca" parece-nos pretendeu, então, distinguir apenas o seu estabelecimento onde se servem ao consumo os alludidos productos.

A marca "Café Carioca" tem forma distincta e inconfundivel e não ha, assim, razão para o indeferimento, mesmo porque, independente do registro, a "Casa Carioca" não poderia impedir que os recorrentes a usassem.

A IX Comissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*.

Voto em separado ao parecer n. 397

Votante, Rodolpho Macedo — Processo R 932 — Conclusão: Nego provimento ao recurso

Recorrem Musso & Comp. Ltda. do indeferimento do despacho que indeferiu a marca "Café Carioca", entendendo a D. G. P. I. que estabelecia confusão com a marca "Casa Carioca".

Com a devida venia divirjo do parecer que dá provimento ao recurso mandando registrar a marca, porque, entendo que ha confusão, ambas pedem para *substancias alimenticias, ou ingredientes de alimentos*, determinadas na classe 41.

Quem fór comprar café, tanto pôde comprar o "café Carioca" dos recorrentes, como o café da "Casa Carioca", de V. C. da Rocha.

Quanto á intenção que pretendeu ter o proprietario da marca "Casa Carioca" de só distinguir apenas o seu estabelecimento, onde se servem ao consumo os alludidos productos, parece-nos que escapa á nossa apreciação.

Assim, tratando-se de artigos da mesma classe, e examinando a lei que prohibe o seu registro, nego provimento ao recurso, para manter o despacho da D. G. P. I. que indeferiu a marca. — *Rodolpho Fernandes Macedo*.

Toda a entidade que registrar um nome para designar o seu estabelecimento nas classes respectivas dos artigos que vende, poderá applicar este nome aos mesmos, sendo para tal que elle faz o registro. E, para se evitar isto, é necessario voltarmos aos registros parciaes em logar do registro por classe. — *João Augusto Alves*, votante. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 398

Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. 935 — Recorrente, Francisco Antonio Giffoni — Objecto: Registro, em nome de "Dulce Fraga", da marca "Pilocida", para a classe 48 — Conclusão: dá provimento.

Deixamos de apreciar o recurso que acompanha este processo por haver dado entrada na Directoria Geral da Propriedade Industrial fóra do prazo fixado pelo regulamento.

Dulce Fraga requereu o registro de uma marca para a classe 48 (perfumarias), denominada "Pilocida", e esta lhe foi concedida pela repartição, a qual não encontrou nenhuma outra com que ella collidisse — na mesma classe.

Não ha muitos dias nos foi dado lavrar parecer sobre outra marca "Pilocida", destinada a producto da mesma natureza, para o mesmo fim — eliminação de pelos superfluos. Esta, pedia classificação na classe 3 — productos pharmaceuticos, classificação que consideramos a mais precisa, embora os depilatorios encontrem seu logar também entre a perfumaria.

O facto vem provar como se acham errados os que interpretam o termo "classe" no numero 7 do artigo 80 como referente á classificação de artigos, creada tão sómente para atender á materia fiscal e serviço de archivo.

O producto que agora se pretende marcar é não sómente do mesmo genero, da mesma natureza, da mesma especie, mas ainda o mesmissimo producto já requerido para a classe 3 — um depilatorio que se encontrará á venda nas pharmacias, nas drogarias e nas perfumarias, barbearias e cabelleireiros de senhoras. Assim, — embora de classificações diferentes na repartição da Propriedade Industrial, a confusão entre os dous depilatorios denominados "Pilocida" é inevitavel, não podendo ao agora apreciado ser concedido o registro deste nome, por attentar contra o disposto no n. 7 do art. 80 do regulamento.

Nem se allegue que as duas marcas tem uma physionomia differente, porque o seu caracteristico é a palavra "Pilocida", que embora expressando bem o que é o producto, não é a designação necessaria do mesmo, e antes um termo expressamente creado para denominar o producto que se quer distinguir dos concurrentes.

Accresce que, á parte esta collisão, só depreheende que á requerente, em face do art. 78 do regulamento não tem direito ao registro, não podendo ser considerada industrial. Na procuração que firmou ao seu representante ella se declara "industrial domestica", declaração confirmada pelo procurador que, no seu requerimento, a indica como "domestica e industrial", o que faz suppor a existencia de uma industria caseira, não licenciada, e, assim, não dando direito á requerente a se considerar industrial. A aceitar tal cousa como todo o individuo de qualquer profissão ou de nenhuma, lá um dia ou outro vende um objecto qualquer, pela mesma razão se poderia enfeitar com o titulo de negociante.

Em face do exposto somos de parecer seja mandado declarar sem effeito o despacho que mandou registrar a marca requerida por Dulce Fraga. — *Victorino Moreira*, Relator.

Voto em separado ao parecer n. 398

Votante, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 935 — Recorrente, Francisco Antonio Coelho — Objecto: Registro, em nome de Dulce Fraga, da marca "Pilocida", para a classe 42 — Conclusão: nega provimento.

Penso também que se não deve tomar conhecimento do recurso, por haver sido o mesmo interposto fóra do prazo legal.

Quanto á annullação do registro da marca recorrida, aconselhada pelo digno relator, só por meio judiciario poderá ser conseguida, visto já terem decorrido todos os prazos regulamentares, dentro dos quaes essa medida caberia á alçada administrativa.

Estou certo, entretanto, de que o Sr. representante do Ministerio Publico, com o seu inextinguivel zelo pelo cumprimento da lei, resolverá si se justifica a necessaria acção judiciaria de nullidade de registro, tendo em vista as judiciosas

ponderações do digno relator. — *Francisco Antonio Coelho*, votante. — *Rodolpho*, de accôrdo com o voto em separado. — *João Augusto Alves*, de accôrdo com o voto em separado. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 405

Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 941 — Recorrente, N. Morse & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Radium" — Conclusão: dá provimento.

Houve evidente engano por parte da Propriedade Industrial, recusando o registro da palavra "Radium" para distinguir gazes, ataduras e balanças, com o fundamento da mesma não ter forma distintiva.

As aspas, de facto, não tem a propriedade de dar ás palavras a forma distintiva para que possam servir de marca, mas a presente não tinha a necessidade de revestir esta forma, porquanto a palavra já em si é distintiva.

Algodão hydrophilo "Radium", ataduras "Radium" ou balanças "Radium" são perfeitamente distintas de outras marcas.

O art. 79 do regulamento se refere á necessidade da forma distintiva nas denominações necessárias ou vulgares, nas firmas ou razões sociais e nas letras ou algarismos, compreendendo-se, assim, que é na forma propriamente que se encontram as garantias do registro.

"Radium" não é denominação necessária ou vulgar dos artigos que se pretende marcar: estes se distinguirão de outros de procedência diversa exactamente porque serão assinalados com tal palavra.

Este assumpto tem sido varias vezes discutido neste Conselho e não ha necessidade de nos alongarmos. Temos citado e se tornaram já exemplos classicos as Aguas de Colonia e Aguas Inglezas, denominações necessárias, que para serem registradas como marcas necessitam de forma distintiva que lhes tem sido dadas com o acrescimo de outras palavras, como por exemplo — "Agua de Colonia Flora", "Agua de Colonia Bizet", "Agua Ingleza Silva Araujo", "Agua Ingleza de Granado", etc., etc.

Ainda ha pouco se manifestou o Conselho com relação á marca "Príncipe" para bacalhau, palavra esta que não é necessária para denominar o producto e assim serve tão somente para o distinguir de outros de procedência diversa, tal qual como nos casos das Aguas de Colonia, Aguas Inglezas, etc.

Não acreditassemos tratar-se de um simples erro ou descuido da repartição e ruiam com esta interpretação numerosas marcas nominativas, que pejam os archivos da Propriedade Industrial, com formidável prejuizo dos seus proprietarios e o fracasso do Instituto de Marcas de Fabrica do Brasil.

E' evidente, como dissemos, o erro ou descuido da repartição e torna-se necessario reparar-o. Nas informações do processo se verifica que a palavra "Radium" já está registrada para escovas, e assim só o poderá agora ser para os artigos das classes 8 (balanças) e 50, letra j, algodão hydrophilo, gaze hydrophila e ataduras de gaze e de cambraia, que se não encontram na classe 4, como requerido, pois não se trata de *productos vegetaes, parcialmente preparados, usados nas industrias*.

Antes, porém, de conceder o registro para a classe 50, letra j, conviria verificar se a marca não collide nesta classe com outra que já se achie registrada.

Pelo exposto, somos de parecer seja mandado registrar a marca "Radium" tal como requerida, para os artigos indicados na classe 8 e os demais para a 50, letra j (caso não collide com marca já registrada nesta classe para identicos productos) e negada para as escovas da classe 48. — *Victorino Moreira*, relator. — *Adelmar Tavares*, de accôrdo com o relator. — *A. Andrade Botelho*. — Com a devida venia discordo do parecer, para manter o despacho da D. G. P. I., pois, falta a marca forma distintiva, nego provimento ao recurso. *Rodolpho Macedo*. — De accôrdo com o Sr. relator de que só a palavra "Radium" é o bastante para distinguir qualquer producto, não tendo necessidade de aspas ou outra forma qualquer distintiva. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 412

Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 974 — Recorrente, Francisco Antonio Giffoni — Objecto: Denegação de registro á marca "Soro-Homogenico" — Conclusão: Nega provimento ao recurso

O indeferimento da marca "Soro-Homogenico" requerida por Francisco Antonio Giffoni baseou-se na suposta colisão

com a marca "Vinho Homogenico" (marca mixta) e com a marca franceza "Homogenico".

Discordamos da possibilidade de confusão entre "Soro-Homogenico" e "Vinho Homogenico" productos diferentes que ninguem poderá jámais confundir dadas as diferenças do aspecto e do modo de utilizar taes productos.

O mesmo não diremos da marca "Homogenico" que se designa também a "productos pharmaceuticos, especiaes ou não" podendo assim existir "Soro Homogenico". Esta marca, porém, não devia ter sido depositada porquanto á data em que o foi existia registrada a marca "Soro-Homogenico", devida ou indevidamente, mas registrada. O seu proprietario descuidou-se e só depois de vencido o prazo de 15 annos verificou não haver requerido a renovação que bem certo lhe teria sido concedida, e assim este Conselho não teria tido occasião de manifestar-se sobre o assumpto.

Examinando o processo notamos que falta á marca a forma distintiva exigida pelo art. 79, pois se trata de *designação necessaria*. E' o proprio recorrente que o diz "a denominação "Soro-Homogenico", composta de duas palavras usuas e que pertencem á toda a gente..." Não é forma distintiva o rectangulo que borda a etiqueta nem elle tem nada de particular e tanto assim que os exemplares não descrevem as suas características. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho Fernandes Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 415

Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 979 — Recorrente, Sociedade Matth Hohner Aktiengesellschaft — Objecto: Registro da marca "A Vencedora", para a classe 50, letra j, em nome da Companhia Fabrica de Gaitas, S. A. — Conclusão: dá provimento

A Companhia Fabrica de Gaitas, S. A., de Blumenau, requereu registro da marca "A Vencedora" para distinguir gaitas, na classe 50, letra j. Em vista da observação do archivo da repartição considerando mal classificada a marca, o Sr. director geral mandou que fosse definida a natureza do artigo que se pretende marcar, respondendo a requerente tratar-se de gaitas para brinquedo de creanças e que assim só na classe 50, letra j) teria classificação, visto que para brinquedos outra classe não ha.

Voltando ao Archivo para informar, esta secção objectou, apesar da declaração do interessado, que, embora um brinquedo, não deixa de ser um instrumento musical e assim deveria ser registrado também na classe 9.

A seguir o Sr. director geral mandou que a marca fosse registrada na classe requerida.

Matth, Hohner Aktiengesellschaft julgando-se prejudicada com tal registro, recorreu allegando que a marca requerida estabelece confusão com a sua "Seductora", e ainda que deve entrar na classe 9 (instrumentos de musica) e não na indicada pela requerente.

Passamos a julgar da allegação da possivel confusão.

Entre a "Vencedora" e "Seductora", é inadmissivel possa existir. Com o criterio da recorrente teria com um só registro se assegurado a propriedade de numerosas palavras terminadas em "ora". Mas ha mais: a marca da recorrente é mixta, nella figurando em destaque uma bailarina hespanhola e o nome do fabricante, além de outros motivos, o que só por si seria bastante para afastar a possibilidade da allegada confusão.

Estamos, porém, de accôrdo com a recorrente e bem assim com o archivo da repartição de que uma gaita, embora servindo para brinquedo deve ser classificada também como instrumento musical.

Este caso deve servir para mostrar aos que falsamente interpretam o n. 7, do art. 80, contra cuja interpretação ha muito nos viemos batendo, quanto é erronea a sua interpretação. Registrada esta marca na letra j), da classe 50, se á que não existe na classe 9, ao presente, marca com que collide, não amanhã alguém requerer a mesma marca para "instrumentos musicas" sem designar quaes porque pôde pretender applicar-a á todas as variedades, e como o Archivo nada encontrará que impeça o registro elle terá effectuado e assim ficará praticado o attentado contra o disposto no n. 7, do artigo 80, isto é, não a possibilidade de "induzir o comprador a erro ou confusão" mas á certeza de que tal succederá porque "A Vencedora" registrada na classe 9 não poderá ser distinguida pelo comprador que pretende o artigo da classe 50, letra j).

Como "gaita" vulgarmente chamamos os instrumentos de brinquedo, embora existam outros que não servem ao mesmo fim. Uma pequena corneta ou flauta de brinquedo é bem uma gaita, mas como os brinquedos podem ser maiores ou menores, melhores ou peores, o fabricante pôde aperfeiçoar-os e

ponto de não sabermos onde termina esse para passar a considerar o instrumento musical. De qualquer forma, porém, uma gaita seja qual for a sua espécie e applicação é sempre um instrumento musical.

Pelo exposto, não reconhecendo possibilidade de confusão entre a marca requerida e a da recorrente, somos de parecer deve ser procedida a busca no archivo, na classe destinada aos instrumentos de musica, e, só nada havendo que com a marca requerida possa collidir, seja ella admittida a registro para as duas classes — 9 e 50, letra j). — *Victorino Moreira, Relator.* — De accordo com o Sr. Victorino Moreira, *Adelmar Tavares.* — De accordo com o voto em separado do Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Macedo, *A. Andrade Botelho.* — Com o illustre relator, *João Augusto Alves.*

Voto em separado ao parecer n. 417

Volante, Conselheiro Sr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI R 979 — Conclusão, dá provimento

A Companhia Fabrica de Gaitas, S. A., pediu registro da marca que "consiste na denominação "A Vencedora", disposta entre aspas", para os artigos da classe 50, letra j.

O archivo deixou de proceder ás investigações levantando a duvida sobre a classificação, se devia ser na classe 9 (instrumentos de musica) ou na classe 49, (brinquedos).

Os requerentes vieram então declarando que "o artigo denominado "gaita", para que requereu o registro da marca não pôde ter outra classificação por se tratar de um *brinquedo* para crianças, o qual não pôde ser classificado na classe 8, por não ser um *instrumento musical* e nem na classe 49, porque não se trata de um *jogo* e nem tampouco é *vestuario desportivo*".

A vista da informação foi deferido o pedido na classe 50, letra j.

Matth. Hohner Aktiengesellschaft recorre de este despacho sob o fundamento de que havia confusão com a marca "Seductora" de sua propriedade.

Penso, sem entrar na apreciação da classificação que a marca pedida não pôde ser deferida por lhe faltar forma característica. A palavra "Vencedora", é um adjectivo vernaculo, de uso commum e está entre aspas, que não constitui forma distinctiva.

Nestas condições, com a devida venia, discordamos do relator e damos provimento ao recurso para mandar indeferir a marca. — *Rodolpho Fernandes de Macedo, votante.* — *A. Andrade Botelho.*

Parecer n. 416

Relator, Raul Ramos Villar — Processo n. R. 814 — Recorrente, Victor Talking Machine Co. — Objecto: Archivamento da marca intern. n. 56.322 (Ode-ortho-phone) — Conclusão — Dá provimento ao recurso.

A Victor Talking Machine Co., detentora que é da marca collisão, recorre do despacho da D. G. P. I., que mandou "Orthophonie", registrada sob n. 24.937, allegando existir aarchivar a marca internacional n. 56.322-Ode-ortho-phone, pertencente á Carl Lindstrom Aktiengesellschaft.

Estudando o caso, que nos é submettido, offerecemos as seguintes considerações:

A primeira vista, isto é, sem um exame minucioso, a disposição graphica não parece mostrar grande semelhança entre ORTHOPHONIC e ODE-ORTHO-PHONE, graphado como está este ultimo vocabulo, com todos aquelles traços de união. Mas, pronunciados os dous nomes, o caso muda de aspecto, pois, phonicamente, traz evidente confusão, gerando a convicção em que ficamos da possibilidade de induzir a erro, tal a semelhança ao articular essas palavras, uma quasi homophonia que, sem uma rigorosa prosodia, não será facil distinguir em que differem. Dahi, o se confundirem.

A marca "ORTHOPHONIC", já se tornou tão conhecida no mercado do genero que, pode-se presumir que, quem ouvir a palavra "ODE-ORTHO-PHONE", julgue ser uma e a mesma coisa, principalmente, tendo e vista as suas ultimas quatro syllabas.

A IX Comissão é de parecer que deve ser dado provimento ao presente recurso, para indeferir o registro pretendido. — *Raul Villar, Relator.*

Mantenho o meu parecer, negando provimento, pelos motivos expostos nos processos 825, 824 e 827, da recorrente. — *Rodolpho* — *Fernandes Macedo.*

Voto com o illustre relator. — *João Augusto Alves.*

Acompanho o voto do Sr. conselheiro Rodolpho Macedo. — *Graca Fagundes.*

Parecer n. 421

Relator: Sr. Victorino Moreira — Processo: R. 980 — Recorrente: a Sociedade Maatth Hohner Aktiengesellschaft — Objecto: registro da marca Cruzeiro do Sul, em nome da Companhia Fabrica de Gaitas, S/A. — Conclusão — Dá provimento ao recurso.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial mandou registrar a marca "Cruzeiro do Sul", para gaitas, na classe 50, letra j, visto a requerente, Companhia Fabrica de Gaitas, S. A., a dizer destinada a brinquedos, não tomando em consideração a observação do Archivo, que ejulgava mais apropriada para o artigo a classe 9 (instrumentos musicaes).

Não se conformando com tal registro, a Matth Hohner Akt. Ges. recorreu do mesmo, alegando que a marca "O Cruzeiro do Sul", se acha registrada em Berna e depositada no Brasil, não podendo, assim, ser admittida a registro e marca igual da Companhia Fabrica de Gaitas, S. A. De facto, pelo exemplar do registro de Berna, archivado na Propriedade Industrial, em 3 de setembro de 1929, se verifica que a marca "El Crucero del Sur" pertence á recorrente.

Pela descrição de Berna, foi, naturalmente, a marca catalogada, aqui, na classe 9 (instrumentos musicaes), compreendendo-se, assim, que a Companhia Fabrica de Gaitas, S. A. fizesse questão que a sua marca se limitasse á classe 50, letra j, como brinquedos, por saber que na classe 9, collidiria com a marca de Berna.

Eis aqui, mais uma prova de que a razão nos assiste, quando nos batemos contra o erro em que persevera, ultimamente, a Directoria Geral da Propriedade Industrial, que entende que as marcas distinguem *classes* do archivo, e não productos e mercadorias, para as quaes foram creadas, desvirtuando, assim, os fins dos registros.

Gaita — brinquedo ou gaita-instrumento musical, é sempre gaita. Esta, registrada na classe 9 ou na 50, continua a ser sempre gaita, como gaita de brinquedo não deixa, jámais, de ser instrumento musical. A mudança de classificação não muda o objecto e o comprador, ao adquiril-o, não sabe, nem lhe interessa saber, como o considerou ou classificou, para o seu archivo, a Propriedade Industrial.

Assim, a gaita "Cruzeiro do Sul", da recorrente, virá no commercio, confundir-se com a "El Crucero del Sur", da recorrente, pouco importando a differença de lingua em que as marcas se apresentam.

Como já dissemos, no parecer referente á marca "A Vencedora", em que, recorrente e recorridos são os mesmos, o artigo que se pretende marcar faz parte das duas classes — instrumentos de musica e brinquedo. Basta ver o catalogo junto ao processo, onde se ha gaitas que são meros brinquedos, a maioria serve para os artistas. Quem definirá ou limitará umas e outras?

Tendo a Propriedade Industrial feito buscas no seu archivo somente na letra j, da classe 50, desprezando a classe 9, nada naquella encontrou que pudesse collidir, e assim, mandou que se registrasse a marca recorrida. Foi um descuido lamentavel, mórmente, tendo o archivo chamado a attenção para a classificação, mas, mais lamentavel ainda, é que, em face do recurso da prejudicada, não fosse o descuido lealmente confessado.

Está em erro o illustre director, ao indicar providencias particulares no seu parecer sobre o recurso. É muito tarde para as providencias que agora lembra, para reparar o que considera erro. A marca de Berna não mais pôde, pela administração, ser declarada sem effeito, devidamente depositada que se acha no Brasil. A recusa de archivamento, em face das Convenções Internacionais, só tinha cabimento "avant la fin d'une année comptée à partir de l'enregistrement international de la marque". Esta foi registrada em Berna, em 29 de outubro de 1928, e oficialmente depositada no Brasil em 3 de setembro de 1929, e que o não tivesse sido, passado um anno após o registro de Berna, é internacionalmente considerado depositada.

Pelo art. 4º, bis, do Accôrdo de Madrid, revisto em Haya, em 1925, o registro de Berna passou a substituir os registros anteriores, *sem prejuizo dos direitos adquiridos por estes.* Assim, o registro de Berna substitue os registros allemães de 1920, que menciona o exemplar do Bureau Internacional.

Não existisse isto, e, recusado que fosse o deposito no Brasil, os prejudicados recorreriam desta decisão e provariam, como agora o fazem, a posse anterior da marca, naturalmente lhes sendo reconhecido o direito, porque, entre nós, o registro não é attributivo.

Pelo exposto, somos de parecer seja dado provimento ao recurso, para declarar sem effeito o despacho do illustre director geral, que mandou registrar a marca "Cruzeiro do Sul", visto imitar esta a já depositada e procedente de Berna. — *Victorino Moreira, relator.* — *Francisco Antonio Coelho, com voto em separado.*

Voto em separado ao parecer n. 424

Volante, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo, CSCI, n. R. 980 — Recorrente, Sociedade Matth. Hohner Aktiengesellschaft — Objecto, registro da marca "Cruzeiro do Sul", em nome da Companhia Fabrica de Gaitas, S. A. — Conclusão: nega provimento

Sentimos não poder subscrever o parecer do digno relator, a despeito de estar o mesmo lavrado com a proficiência que todos reconhecemos ao seu acatado autor.

Além de se tratar de registro para classe diferente da que foi adoptada para a marca internacional, milita a favor da recorrida um direito que não lhe será lícito contestar — o da prioridade.

Do processo consta que o registro da marca apresentada pela Companhia Fabrica de Gaitas S. A., foi requerido em 10 de agosto de 1928, e a marca da recorrente, registrada em Berna, no dia 29 de outubro do mesmo anno, só foi archivada na D. G. P. I., por despacho de 3 de setembro de 1929.

E' indiscutível, pois, a prioridade da marca nacional, e, si alguma providencia poderia ainda caber, seria a da nullidade do registro da marca internacional.

Nestas condições, sou de parecer que não ha razão para modificar-se o despacho da D. G. P. I., e, destarte, o recurso não merece provimento. — *Francisco Antonio Coelho, votante. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Ferreira dos Santos. — Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 426

Relator, Sr. Victorino Moreira — Processo, R 983 — Recorrente, Sociedade Matth. Hohner Aktiengesellschaft S/A. — Objecto, registro da marca "Patria Formosa", em nome da Companhia Fabrica de Gaitas S/A. — Conclusão, nega provimento.

Matth. Hohner Akt. Ges. recorre do despacho que mandou registrar para a Companhia Fabrica de Gaitas S/A. a marca "Patria Formosa", destinada a distinguir gaitas na classe 50, letra j, entendendo collidir com a sua marca "Patria Amada", depositada para o mesmo artigo.

Discordamos dos recorrente, sendo inadmissivel a possibilidade de confusão. E' provavel que a recorrida se tivesse inspirado na marca dos recorrentes, mas, em face do regulamento vigente, não é possivel entrar-se nesta apreciação. Pensamos, pois, bem ter procedido a Propriedade Industrial mandando effectuar o registro.

Já em pareceres anteriores, em que recorrente a recorrida são os mesmos, nos temos manifestado acerca da classificação que a nossa vez deve ser feita nas classes 9 (instrumentos musicaes) e 50, letra j (brinquedos), e não somente nesta, como pretende a requerente. Gaita, brinquedo, não deixa de ser instrumento musical, e por certo a Propriedade Industrial terá archivado na classe 9 as mesmas gaitas da recorrente.

Demais, si quizessemos fazer uma separação das duas especies, seria isto impossivel; si os pequenos ou imperfeitos modelos são brinquedos, os maiores ou mais perfeitos são instrumentos para artistas, como, aliás, se verifica do catalogo apresentado no processo da marca "Cruzeiro do Sul", pela mesma recorrente neste processo.

Somos de parecer seja procedido a exame no archivo na classe 9, e, não havendo collisão, seja negado provimento ao recurso, mantendo-se o despacho que mandou registrar a marca na classe 50, letra j, e ampliando o registro á classe 9, visto ser innegavel tratar-se de instrumentos de musica, sirvam ou não para brinquedo. — *Victorino Moreira, relator. — Francisco Antonio Coelho, com justificação de voto. — João Augusto Alves.*

Justificação de voto ao parecer n. 426

Volante, conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho — Processo, CSCI, n. R 983 — Recorrente, Sociedade Matth. Hohner Aktiengesellschaft — Objecto, registro da marca "Patria Formosa", em nome da Companhia Fabrica de Gaitas S. A. — Conclusão, nega provimento

O digno relator accentua que as duas marcas em apreço são differentes e não poderão determinar possibilidade de confusão, tendo, pois, procedido acertadamente a D. G. P. I., quando mandou fazer o registro ora impugnado.

Estamos de accordo com essa opinião e assim julgamos desnecessaria a diligencia proposta no final do seu parecer, que não seria cabivel em grão de recurso.

Parece-nos, pois, que deve ser mantido o despacho da D. G. P. I., negando-se, consequentemente, provimento ao recurso. — *Francisco Antonio Coelho, votante. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 429

Relator, Sr. Victorino Moreira — Processo: R 937 — Recorrente: Companhia Antarectica Paulista — Objecto: registro da marca "Agua N. S. da Penha de Victoria", em nome de R. Walter & Comp. — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial mandou registrar uma marca mixta para agua mineral, requerida por R. Walter & Co. e na qual se encontra a designação — "Agua N. S. da Penha de Victoria". Na etiqueta, entre outros desenhos, se encontra a representação do convento de n. S. da Penha, existente no Estado do Espirito Santo e a firma commercial dos proprietarios e engarrafadores do producto estabelecidos na cidade de Victoria.

Com este registro não concordou a Companhia Antarectica Paulista que delle recorreu. A longa argumentação da recorrente não logrou convencer a repartição como não conseguiu pudéssemos reconhecer a possibilidade de confusão entre duas marcas tão differentes e nas quaes ha apenas de commun uma palavra — "Victoria", denominação de mera fantasia na marca recorrente e geographica na recorrida.

Estabelecida na cidade de Victoria a firma requerente, nada ha de estranho tomasse para denominação de sua agua mineral o nome de um convento que na região se tornou conhecido. Restava saber si nas propriedades do mesmo se encontraria alguma agua mineral que pudesse impedir o registro da marca que sugere a providencia dessa propriedade, embora a etiqueta diga — "originaria do Pau Amarello". Foi isso que procuramos apurar, conforme se vê do documento que juntamos ao processo e não se tratando de uma falsa indicação de procedencia não encontramos motivo outro que impeça o registro.

A' parte as características tão diversas das duas marcas, não se póde admitir a possibilidade de confusão entre "Agua Mineral Victoria" *agua de pureza absoluta, tirada de poços artesianos com profundidade de 100 metros. Companhia Antarectica Paulista — S. Paulo,* e "Agua N. S. da Penha de Victoria" *a melhor agua de mesa; originaria do Pau Amarello. Engarrafadores e proprietarios R. Walter & Co. — Victoria, Estado do Espirito Santo.*

Pelo exposto somos de parecer seja negado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira, relator. — Francisco Antonio Coelho. — Oscar da Graça Fagundes. — João Augusto Alves.*

Parecer n. 431

Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 955 — Recorrente: Lion & Comp. — Objecto: Denegação do registro da marca "Ohio n. 90", para artigos da classe 7 — Conclusão: dá provimento.

Refere-se o presente processo ao recurso interposto pela firma Lion & Comp., estabelecida em S. Paulo, do despacho da D. G. P. I. que denegou registro a uma marca apresentada pela mesma, "consistindo essencialmente no nome Ohio, seguido da abreviatura N. e do numero 90", destinada a distinguir arados e machinas de agricultura e horticultura, incluídos na classe 7.

Serviu de fundamento a essa decisão o disposto no artigo 80, n. 4, do decreto n. 16.264.

Examinando devidamente o processo e tendo em vista as pegas constantes do mesmo, afigura-se-nos inadmissivel a applicação desse dispositivo.

O espirito da lei não é impedir, de modo absoluto, o uso de nome geographico como marca de industria ou de commercio, e sim esse emprego como meio de illudir o consumidor. Essa prohibição, porém, só se deve tornar effectiva quando a localidade em questão gozar de notoriedade por qualquer industria ou commercio, pois, nesse caso, a utilização do respectivo nome fica adstricta áquelles que alli exercerem a sua actividade.

Não se póde adoptar um criterio geral e, ao contrario, cada caso deve ser examinado isoladamente, tendo sempre em

vista a possibilidade do poder o consumidor suppor que a mercadoria provém de algum centro produtor de melhor reputação industrial.

O caso ora submettido á IX Comissão é muito simples. A firma recorrente juntou ao processo a prova de que é a unica representante no Brasil de A. O. Silver — industrial estabelecido em Ohio, Estados Unidos da America.

A marca em questão se destina a assignalar aparelhos de importação estrangeira, provindos justamente daquelle Estado da União Americana.

Não ha, pois, falsa indicação de proveniencia.

Além disso, a marca não é somente constituída pela palavra Ohio e contem tambem as expressões "N. 90", que ainda mais a distinguem.

Por todas essas razões, somos de parecer que o recurso merece provimento, para o fim de admitir-se registro a marca apresentada pelos recorrentes. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Victorino Moreira.* — *Rodolpho Fernandes Macedo.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *João Augusto Alves.*

Parecer n. 411

Relator, Sr. Victorino Moreira — Processo: R 997 — Recorrentes, Lago & Co. — Objecto: denegação do registro á marca "Digestoids" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

A marca nominativa "Digestoids", palavra esta sobreposta aos dizeres "Lago & Co. — Rio de Janeiro", não dará motivo a confusão com a marca mixta "Digestol", palavra sobreposta a uma flor que, segundo o requerente, "caracteriza a propriedade da marca". Além disto, numerosos são os dizeres incluídos no registro, além do nome do requerente.

Somos, assim, de parecer seja dado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Rodolpho Macedo.*

Nego provimento ao recurso porque é evidente a confusão pela homophonia.

Rio, 21 de maio de 1930. — *João Augusto Alves*, votante. De accordo com o voto do Sr. conselheiro João Augusto Alves. — *Oscar da Graça Fagundes.*

Parecer n. 442

Relator, Sr. Victorino Moreira — Processo: R 996 — Recorrentes, Lago & Co. — Objecto: denegação do registro a marca "Paludoids" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Entre a marca nominativa *Paludoids*, palavra esta sobreposta aos dizeres "Lago & Co. — Rio de Janeiro" e a marca mixta "Paludol", plena de elementos distinctivos e composta de quatro rotulos nos quaes se encontram entre outras indicações as da pharmacia que prepara o medicamento, a respectiva firma e o seu endereço em Belém do Pará, não vemos possibilidade de confusão.

Seja-nos permittido observar que esta marca não devia ter sido registrada como o foi, porque na verdade ella é representada por duas marcas perfeitamente distinctas. Ella se apresenta nos exemplares do registro em quatro rotulos differentes — dois rectangulares e dois ovais, com a informação de que os primeiros serão applicados nas caixas que contiverem os frascos do medicamento, e os ultimos directamente sobre os mesmos frascos. Por esta forma o comprador só vê metade da marca, isto é, os rotulos externos da caixa; por outro lado, posta fora a caixa, o frasco nos mostra somente a outra metade do que se pretende seja marca registrada. Os requerentes, com este processo, conseguiram duas marcas em um só registro.

Não sendo possível a confusão desta marca com a dos recorrentes em vista da sua dissimelhança somos de parecer seja dado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Rodolpho Macedo.* — *Oscar da Graça Fagundes.*

Voto em separado ao parecer n. 442

Votante, Sr. conselheiro João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 996 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Com todo o respeito ao parecer do Sr. conselheiro relator, eu divirto negando provimento ao recurso, porque, sendo "Paludol" e "Paludoids" de sonancia muito semellante, facilmente viria estabelecer confusão. — *João Augusto Alves*, votante.

Parecer n. 445

Relator, Sr. Rodolpho Macedo — Processo: R 1.006 — Recorrentes, Azevedo & Co. — Objecto: denegação de registro á marca "Mistura n. 3" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Azevedo & Co., pediram registro da marca "Mistura 3", para distinguir cigarros incluídos na classe 44.

Foi dada pela D.C.P.I., indeferido por induzir confusão com a marca 7.247, de Moreira & Co., denominada *Mistura* fraca especial n. 3.

Como bem demonstram em seu recurso, quando declararam a marca "Mistura n. 3", dos recorrentes é em carteira azul e branco, tem um rapaz, em mangas de camisa, apontando o n. 3, encabeçado pela palavra "Mistura", além dos demais dizeres pertinentes á fabrica.

A marca de Moreira & Co., tida como imitada, tem o seu emblema profundamente differente e é "Mistura fraca especial", tendo no seu rotulo, por baixo dessas palavras, um homem, cumprimentando com chapéo de palha, um masso de cigarros, o qual tem ao seu lado, em oval, o n. 3.

Além dos demais dizeres característicos dos fabricantes.

O simples confronto entre uma e outra marca realça a sua profunda differença, de maneira a não permittir qualquer confusão no animo do comprador.

Ha apenas de commum a palavra "Mistura".

Mas essa não é, nem pode ser apropriavel, por ser um termo vulgar e necessario para classificar uma categoria de fumo, como no caso ora em apreço. *Mistura* é o que resulta da união de varias de varios. "Fumo misturado" é uma expressão commum, necessaria para determinar o fumo que não é puro, não é, apenas, de uma só qualidade. É um termo inapropriavel para registro de marcas, como tem sido reconhecidos — espumante — chá de cacau — casca de cacau —, cerveja simples e recusados em propectas decisões, como se vê na *Revista do Direito*, vols. 35, pags. 472/473, e 37 pags. 119/120; no *Diario Official* de São Paulo de 27 de dezembro de 1916 e na collecção de accordãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a pags. 83/85.

Assim sendo, as marcas ora em apreço devem ser consideradas em seu conjunto, isto é, em sua forma especifica, integral e caracteristica. (*Rev. do Direito*, vol. 2, pag. 574).

E nesse conjunto, é manifesta a differença entre as duas marcas, desde que o "tamanho, o typo ou as cores em si se não podem constituir marcas, (*Rev. do Direito*, vol. 48, pag. 394).

O termo commum e usual — "Mistura" — só se poderia tornar apropriavel quando revestido de caracterizações especificadas. E é o que se vê nas marcas ora em pendencia, as quaes, utilizando-se de um termo commum, determinativo de uma dita qualidade de fumo, revestiram-se de caracterizações proprias que as distinguem entre si, e as tornam profundamente differentes.

Assim, damos provimento ao recurso, para mandar registrar a marca. — *Rodolpho Macedo*, relator. — *Victorino Moreira.* — *Oscar da Graça Fagundes.* — *A. Andrade Botelho.*

Voto em separado ao parecer n. 445

Votante: Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 1.006 — Conclusão: nega provimento

Pego licença ao illustre Relator para discordar do seu parecer negando provimento ao recurso em vista de não concordar com a vontade insistente de certos individuos em registrar marcas sempre se approximando das já existentes, procurando se não em todo ao menos em parte, uma certa semelhança.

Porque o Sr. Azevedo & Comp. não applica á sua mistura outro numero qualquer, indo procurar um numero que já se acha registrado em outra marca? — *João Augusto Alves*, votante.

Parecer n. 447

Relator: Conselheiro A. Andrade Botelho — Processo: CSCI R 876 — Recorrente: Constantino Rodrigues — Objecto: negação de registro á marca "Panificação Bandeirantes" — Conclusão: nega provimento.

Constantino Rodrigues, solicita no presente processo, registro para a marca "Panificação Bandeirantes" descripta a fls. 3 e 5.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu o pedido (fls. 7 v.), sob fundamento de que a marca pretendida imita parcialmente a marca n. 27.000 descripta a fls. 13 "Bar Bandeirantes".

Esta ultima marca foi concedida para a classe n.º 41, que tambem pretende o requerente. Por isso, julgo razoavel a des-pacho proferido pela manifesta confusão que ocorrerá entre as duas marcas.

Opino, pois, que seja mantido o despacho recorrido. — A. Andrade Botelho, Relator.

Voto em separado ao parecer n. 447

Volante: Victorino Moreira — Processo R 876 — Conclusão: dá provimento

Não posso admittir possibilidade de confusão entre as marcas "Panificação Bandeirantes" e as registradas "Bar Bandeirantes" e "Hotel dos Bandeirantes" simples taboletas registradas como marcas de commercio e pertencentes a estabelecimentos localizados em cidades differentes, a primeira em Petropolis, a segunda no Rio e a terceira em São Paulo.

Demais, como estabelecimentos dessa natureza só vendem ou fornecem directamente aos consumidores, é inadmissivel estes se possam illudir entrando na Panificação, Bandeirantes, em Petropolis, julgando ser ella o Bar Bandeirantes, do Rio.

Accresce que a marca "Panificação Bandeirantes" tem forma distinctiva original, não podendo ser confundida com nenhuma outra. Pela doutrina da Propriedade Industrial o primeiro que conseguiu o registro da palavra "Bandeirantes" della se apossou e nem aos estabelecimentos de outra natureza pôde valer a forma distinctiva dada a esta palavra.

A possibilidade de erro ou confusão sendo impossivel, sou de parecer deve ser dado provimento ao recurso. — Victorino Moreira, votante. — Rodolpho de Macedo, de accordo, pedindo venia para acrescentar que as palavras "Bar", "Hotel" e "Panificação" são de uso commum e como tal só deve constituir marca revestidas de forma caracteristica, como na hypothese. — Oscar da Graça Fagundes. — João Augusto Alves.

Parecer n. 448

Relator: S. A. Andrade Botelho — Processo: R 877 — Recorrente: Companhia Antartica Paulista — Objecto: denegação de registro á marca "Aperitivo Suisso" — Conclusão: dá provimento

O despacho da D. G. P. I., negando registro á marca "Aperitivo Suisso", solicitado pela Companhia Antartica Paulista, baseou-se em uma informação erronea da mesma repartição.

De facto, a recorrente já era concessionaria da marca, e agora solicita renovação do registro.

Destarte, não se pôde negar-lhe o direito á mesma renovação solicitada de accordo com a lei.

E' esse, aliás, o parecer do Sr. director a fls. 42 verso. Opino, assim, pelo provimento do recurso. — A. Andrade Botelho, Relator. — Victorino Moreira. — Rodolpho Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

Parecer n. 449

Relator: Sr. A. Andrade Botelho — Processo: R 919 — Recorrente: Filhos Piana — Objecto: denegação de registro á marca J (Januaria) — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Parece-me não assistir razão á D. G. P. I. indeferindo o pedido de registro da marca "Januaria" pretendido pelos requerentes.

A palavra "Januaria", conforme salientam os recorrentes, pôde não indicar o nome de uma localidade, e, assim, não veja motivo para negar-se o registro solicitado.

Em face do exposto, opino pelo provimento do recurso. — A. Andrade Botelho, relator. — Francisco Antonio Coelho, com declaração de voto. De accordo com o parecer e a declaração de voto que subscrevo. — Rodolpho Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

Declaração de votos ao parecer n. 449

Volante, Francisco Antonio Coelho — Processo n. R 919 — Conclusão: dá provimento ao recurso

Estamos de inteiro accordo com o illustre relator.

O facto de constar do cliché o logar onde é estabelecida a firma recorrente — "Av. Commercio, 443. Bello Horizonte. Minas, Brasil" torna bem evidente não ter havido intuito de falsear a providencia do producto.

Além disso, é justo convir que nenhuma vantagem adviria do uso do nome geographico em questão, pois, a velha cidade

mineira, ao que não consta, não goza de notoriedade em qualquer ramo da industria ou commercio.

Opinamos tambem pelo provimento do recurso. — Francisco Antonio Coelho, votante.

Parecer n. 452

Relator: Sr. Victorino Moreira — Processo: R 988 — Recorrente: Companhia Perfumaria Beija-Flôr — Objecto: registro da marca "Sedução", em nome da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo requereu e obteve o registro da marca "Sedução", para distinguir agua da Colonia de sua industria e commercio.

Do despacho que autorizou este registro a Companhia Perfumaria Beija-Flôr allegando que em 11 de março de 1926 requirera o registro de marca identica para productos da classe 48 (perfumarias) pedido que foi indeferido por imitar marca procedente de Berna, registrada em 12 de dezembro de 1908, entendendo a Propriedade Industrial que o prazo para as marcas de tal procedencia é de 20 annos.

Allega ainda a recorrente o direito ao registro da marca "Sedução", não só por o haver requerido anteriormente, mas ainda pelo uso anterior.

Errou a Propriedade Industrial ao negar o registro requerido em 1926 pela recorrente porquanto ha tres annos se achava caduca a marca de Berna, não sómente em face da nossa lei mas ainda da do paiz de origem, tratando-se de uma marca franceza cujo deposito lhe assegurava garantias por 15 annos.

Não é, infelizmente, a primeira vez que constatamos esse erro de interpretação do art. 6º do accordo de Madrid que passamos a transcrever:

"A protecção resultante do registro no Bureau internacional durará 20 annos a partir deste registro *mas não poderá ser invocada em favor de uma marca que não gose mais da protecção legal no paiz de origem.*"

Marca franceza com 15 annos de protecção em seu paiz, desde uma data de registro que ignoramos, mas anterior a 12 de dezembro de 1908, não tendo sido renovada em Berna até dezembro de 1923, claro é, estava caduca á data do requerimento de Perfumaria Beija-Flôr.

Assim não o entendeu a Propriedade Industrial que supõe achar-se obrigado o Brasil a garantir durante 20 annos as marcas que Berna nos envia.

Os 20 annos de protecção no Bureau alli estão indicados pela necessidade de se fixar um prazo de revisão dos seus archivos. 20 annos é um limite medio na variedade dos prazos fixados nas leis dos varios paizes e que variam entre 10 e 30 annos não nos referindo já a outros em que o registro é perpetuo.

Não precisamos de grande estudo para chegarmos a tal conclusão. Basta-nos a leitura do primeiro periodo do art. 4º do mesmo accordo:

"A partir do registro assim feito no Bureau internacional a protecção da marca em cada um dos paizes contractantes *será a mesma* que se esta marca ali tivesse sido directamente depositada."

Assim — a marca *directamente depositada no Brasil* teria a protecção assegurada por 15 annos; o deposito feito por intermedio de Berna lhe dá a mesma garantia. A mesma — não outra maior ou menor

Seria espantoso que as marcas precedentes de Berna tivessem no Brasil garantias maiores que as que aqui são directamente registradas, tanto nacionaes como estrangeiras. Prove-se que assim é e não mais haverá registros directamente feitos no Brasil. Limitar-nos-emos a receber essas marcas de Berna que já ao presente aqui entram aos milhares sem trazer ao erario publico a menor contribuição. Deixando a Propriedade Industrial de ser uma fonte de receita para passar a ser um onus para a administração, será este o melhor caminho para denunciarmos os accordos internacionais assim acabando com erroneas interpretações como esta de que agora nos occupamos.

Estamos muito longe de nos alistarmos entre os admiradores dos accordos internacionaes sobre propriedade industrial, mas no caso não temos nada a dizer contra o que está estabelecido. Desde a Convenção da União de Paris de 1883, revista varias vezes, se acha bem definido em mais de um artigo que as garantias concedidas pelos paizes contractantes ás marcas procedentes do Bureau de Berna serão iguaes ás de que gosam ou vierem a gosar as nestes paizes directamente registradas.

Transcrevamos o primeiro periodo do art. 6 dessa Convenção:

"Toda a marca de fabrica ou de commercio regularmente registrada no paiz de origem será admitida a deposito e protegida tal qual nos outros paizes da União."

Quer isto dizer — uma marca brasileira enviada a Berna estará garantida em França durante o mesmo prazo que no Brasil lhe é concedido, ou que a marca franceza depositada no Brasil por via de Berna, goza entre nós das mesmas garantias.

Não fosse isto, já tão claro, e apelariamos para o que diz o art. 2º da mesma Convenção, em que se verifica que "os cidadãos dos paizes contraentes gozarão nos demais paizes da União, das mesmas vantagens que as leis respectivas concedem, ou concederão a seguir, aos nacionaes e que em consequencia elles terão a mesma protecção" que estes "e o mesmo recurso legal" contra todos os attentados aos seus direitos, sob reserva do empimento das condições e formalidades impostas aos nacionaes."

Independente de convenções e accôrds internacionais, o Brasil, paiz liberal, assim tem sempre agido em tudo, concedendo aos estrangeiros iguaes regulias ás de que gozam os seus filhos. Conceder mais que isto seria motivo para que delle se fizessem os filhos dos demais paizes.

Em que peso a digna Directoria da Propriedade Industrial affirmamos que seria interpretação errada.

Georges Bry na sua obra "La Propriété Industrielle" 3ª edição, pag. 166 nos informa:

"La durée de la protection" peut varier suivant les divers pays (20 ans en Espagne, 14 ans en Angleterre, 20 ans aux Etats Unis, 10 ans en Autriche), et dans le but d'avoir une regle uniforme sous ce rapport, plusieurs lois ou traités admettent que la durée de la protection pour une marque étrangère "ne peut dépasser" celle qui est reconnue dans son pays d'origine. C'est le principe que est consacré par l'Arrangement de Madrid entre les Etats faisant partie de l'Union restreinte."

Isto confirma o que acima deixamos dito: caduca em França a marca "Seduction", no Brasil depositada por intermedio de Berna, ao fim de 15 annos, isto é, em 1923, ficou livre a outrem o direito ao registro e assim em 1926 requereu a marca "Sedução" pela Perfumaria Beija Flor deveria esta ter sido registrada pela Propriedade Industrial. Não o foi, embora o regulamento n. 16.261 seja claro a respeito:

"Art. 85. As marcas internacionais são "para todos os effeitos" equiparadas ás que forem originariamente registradas no Brasil.

Paragraphe unico. Entendem-se por marca internacional a que tiver sido registrada em repartição creada em virtude da convenção de o Brasil faça parte e for archivada na Directoria Geral da Propriedade Industrial."

E de suppor hivesse havido prejuizo para o então requerente, porquanto, como succede geralmente, á data da recusa do registro teria já em uso a dita marca e com ella dispendido não pouco dinheiro em caixinhas, etiquetas, frascos, reclames, etc., porque a perfumaria não prescinde disto.

Concedido, agora, o registro á nova requerente não vemos como retirar-o, tal direito não assistindo á administração.

E' fardo para que esta possa reparar o erro. Póde, porém, a Perfumaria Beija Flor pleitear seus direitos do uso e posse anterior perante os tribunaes, porquanto, em face da nossa lei o registro não é attributivo e sim declarativo.

Pelo exposto somos de parecer seja negado provimento ao recurso.

Victorino Moreira, relator. — Raul Villar. — Rodolpho Macedo. — João Augusto Neves. — Oscar da Graça Fagundes.

Parecer n. 453.

Relator: Sr. Rodolpho Macedo — Processo R 998 — Recorrente: Ciuffi Mussoline & Comp. — Objecto: Denegação do registro á marca "Gato Azul" — Conclusão: Nega provimento.

Ciuffi Mussoline & Comp. requereram registro da marca "Azul Gato" para distinguir um producto para anilagem e alveijamento de roupas, incluídos na classe 1.

A D. G. P. I. indeferiu por imitar a marca n. 13.320 "Gato Azul" para distinguir um producto chimico denominado "Soda Crystallizada" destinado para limpeza geral.

Allegam os recorrentes que, tendo sido a marca 13.320 registrada de accôrdo com a lei anterior para distinguir o producto "Soda Crystallizada" a marca Azul Gato póde ser mandada registrar com exclusão desse artigo, tendo em vista a praxe seguida até hoje em casos identicos.

Dessa opinião é também o Dr. chefe de Secção, conforme o seu parecer e assim também tem entendido o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, permitindo o registro.

Achamos que não se deve conceder registro para a mesma classe, quando ellas são semelhantes e podem induzir confusão.

Assim, nego provimento ao recurso.

Sala das commissões, em 12 de maio de 1930. — Rodolpho Macedo, relator.

Voto em separado ao parecer n. 453

Volante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 998 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Com a devida venia do illustre relator divirjo da sua opinião.

Entre "Azul Gato" marca destinada a distinguir um producto de lavanderia destinado á anilagem de roupas e a marca "Gato Azul" que distingue "soda crystallizada" para limpeza em geral, a confusão a que se refere o n. 7 do artigo 80 do regulamento vigente é, apenas, impossível.

A parte a differença entre os productos ha ainda a notar que na marca "Azul Gato" — azul é o nome do producto que se pretenda marcar, ao passo que na marca "Gato Azul" — azul é a cor com que a marca se distinguirá de outras que se poderão denominar "Gato Vermelho", "Gato Dourado" ou "Gato Verde" e que poderão servir a distinguir não somente azul para anilagem de roupas, mas mesmo a soda crystallizada desde que differente seja o emblema, faz como se dá com a marca "Azul Gato" deste animal representa só a cabeça, quando na seda "Gato Azul" se apresenta, a figura por inteiro.

Já mais de uma vez temos transcripto a opinião dos tradadistas mais conceituados e que nos ensinam que as marcas devem ser examinadas no seu conjunto e "não nos detalhes".

Da marca "Azul Gato" além destas palavras constam as — "para anilagem de roupa branca" e cinco cabeças de gatos. E' então bem distincta.

Já temos citado na decisão allemã de que uma marca composta com duas cabeças de cysne, não se póde confundir com a marca "Cysne". E' o caso presente tambem.

Concluimos, pois, declarando ser nossa opinião dese ser dado provimento ao recurso, desta decisão só decorrendo vantagens para o recorrente e para o erario publico e jámais prejuizo para quem quer que seja.

Victorino Moreira, volante.

Os emblemas que constituem as duas marcas são bastante differentes e diversa a applicação e propriedade dos productos, pois anilagem e alveijamento de roupas não é o mesmo que limpeza em geral. Concordando com o parecer do Sr. conselheiro Victorino Moreira, voto pelo provimento ao recurso. — Raul Villar.

João Augusto Alves. — De accôrdo com o parecer do Dr. Cícero Monteiro de 18 de março de 1930. Sou pelo provimento do recurso. — Oscar da Graça Fagundes.

Parecer n. 455

Relator, o Sr. Rodolpho Macedo — Processo R 1.013 — Recorrentes, Azevedo & C. — Objecto: Denegação de registro á marca "Mistura n. 1" — Conclusão: Dá provimento.

Azevedo & C. pediram registro da marca "Mistura n. 1", para distinguir cigarros incluídos na classe 41.

Foi pela D. G. P. I. indeferido por induzir confusão com a marca 1.247, de Moreira & C, denominada "Mistura fraca especial n. 1".

Como bem demonstram em seu recurso quando declararam "a marca Mistura n. 1, dos recorrentes, é em carteira azul e branco, tem um rapaz em mangas de camisa apontando o n. 1. encabeçado pela palavra Mistura, além dos demais dizeres pertinentes á fabrica".

A marca de Moreira & C, fida como imitada, tem o seu emblema profundamente differente e é Mistura fraca especial,

tendo no seu rotulo, por baixo dessas palavras, um homem, cumprimentando com chapéo de palha um maço de cigarros, o qual tem ao seu lado, em oval, o numero 1.

Além dos demais dizeres característicos dos fabricantes, o simples confronto entre um e outra faz realçar a sua profunda differença, de maneira a não permittir qualquer confusão no animo do comprador.

Ha, apenas, de commum, a palavra "Mistura".

Mas essa não é e nem pôde ser apropriavel, por ser um termo vulgar e necessário para classificar uma categoria de fumo, como no caso ora em apreço. Mistura é o que resulta da união de varios. "Fumo misturado" é uma expressão commum, necessaria para determinar o fumo que não é puro, não é, apenas, de uma só qualidade. É um termo inapropriavel para registro de marcas, como tem sido reconhecidos — espumante, chá de cacáo, casca de cacáo, cerveja simples — e recusados em propectas decisões, como se vê na "Revista de Direito", vols. 35, paginas 472-473, e 37, paginas 119-120; no *Diário Officiel* de São Paulo, de 27 de dezembro de 1916, e na colleção de accordãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a paginas 83-85.

Assim sendo, as marcas ora em apreço devem ser consideradas em seu conjunto, isto é, em sua forma específica, integral e característica ("Revista de Direito", vol. 2º, pagina 574).

E nesse conjunto é manifesta a differença entre as duas marcas, desde que o tamanho, typo ou as cores em si só não podem constituir marcas ("Revista de Direito", vol. 48, pagina 391).

O termo commum e usual "Mistura" só se poderia tornar apropriavel quando revestido de caracterizações específicas. E é o que se vê nas marcas ora em pendencia, as quaes, utilizando-se de um termo commum, determinativo de uma dita qualidade de fumo, revestiram-se de caracterizações proprias que as distinguem, entre si, e as tornam profundamente differentes.

Assim, damos provimento ao recurso para mandar registrar. — *Rodolpho de Macedo*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *A. Andrade Botelho*.

Voto em separado ao parecer n. 455

Votante, conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI n. 1.013 — Conclusão: Negá provimento.

Pego licença ao illustre relator para discordar do seu parecer negando provimento ao recurso, em vista de não concordar com a vontade insistente de certos individuos em registrar marcas sempre se approximando das já existentes, procurando si não em todo ao menos em parte, uma certa semelhança.

Por que os Srs. Azevedo & Comp. não applicam á sua mistura outro numero qualquer, indo procurar um numero que já se acha registrado em outra marca? — *João Augusto Alves*, votante.

Parecer n. 456

Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. 1.035 — Recorrente: Armando dos Reis Amaral de Lisboa — Objecto: Denegação do registro da marca — Rebuçados de Lisboa — para artigos da classe 41 — Conclusão: Negá provimento ao recurso.

Pelo presente processo, Armando dos Reis Amaral de Lisboa, industrial, estabelecido nesta praça, recorre do despacho da D. G. P. I., que lhe denegou registro de uma marca consistindo nos dizeres — Rebuçados de Lisboa — escripto em forma de "U", tendo ao centro um monogramma formado pelas letras A. B. L.

Entendeu aquella repartição que essa marca colidia com outra, registrada em 1922, constituída da expressão — Rebuçados dos Reis Portuguezes Lisboa — pertencente a M. C. Meirelles, desta capital.

Estamos de perfeito accordo com essa decisão, por nos parecer tambem que a coexistencia das duas marcas determinaria possível confusão entre os productos por ellas assinalados.

Além dessa razão, porém, devemos accentuar que o uso do nome patronymico do recorrente na marca em questão, poderia originar duvidas quanto á procedencia do producto, aproveitando-se assim o seu proprietario da boa fama de que notoriamente gosam os rebuçados portuguezes, notadamente os fabricados em Lisboa.

No nosso entender, julgamos que esse impedimento já devia ter prevalecido para negar-se o registro anteriormente solicitado.

Nestas condições, opinamos por que seja mantido o despacho da D. G. P. I., negando-se, consequentemente, DIO

mento ao recurso. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. *Victorino Moreira*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 456

Votante: Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo R 1.035 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Com a devida venia discordo do parecer que nega provimento ao recurso de Armando dos Reis Amaral de Lisboa, pelos motivos que passo a expôr.

Pedi o recorrente a marca que consiste nos dizeres: "Rebuçados de Lisboa" — escriptos em forma de "U", vê-se um monogramma formado pelas letras "A. B. L."

Indeferiti a D. G. P. I. por fazer confusão com a marca 17.892, que consiste em uma ellipse contendo o nome característico "Rebuçados dos Reis Portuguezes — Lisboa".

Entende o parecer que existe collisão o que não encontramos, porque, a palavra — Rebuçados — quer dizer:

"Pequeno pedaço de assucar em ponto vitreo que se vende envolvido em um quadrinho de papel. Com assucar podem-se misturar varias substancias medicamentosas, como a althéa, o alcaçuz, composições opiadas, etc., etc. (Encyclopedia Maximiliano Lemos, vol. 9º, pag. 260).

Vê-se, pois, que é uma palavra generica, determinativa de um producto de confeitaria, portanto, pertencente a todos. Quanto á palavra "Lisboa", é o nome patronymico do recorrente, não havendo, pois, impedilio para o seu uso.

Além disso, a marca reveste-se de uma forma característica que consiste em um monogramma formado pelas letras "A. B. L."

Por estas razões, dou provimento ao recurso para permittir o registro da marca. — *Rodolpho de Macedo*, votante.

Parecer n. 479

Relator, Sr. Victorino Moreira — Processo, R 1.055 — Recorrente, M. E. Marvin — Objecto, denegação de registro á marca "Special n. 1 — Motor" — Conclusão, dá provimento ao recurso

O indeferimento da marca requerida por M. E. Marvin, constituída pelo desenho de um corte de mancal atravessado por um eixo, em que se lêem as palavras "Special n. 1 — Motor", baseou-se na possibilidade de confusão com a marca nominativa já registrada — "Special n. 1 — Railroad", destinada a distinguir identicos artigos.

A designação "Special n. 1" não é apropriavel por si só, sendo como o é ha muito de uso geral no commercio e na industria. Pode ser utilizada por todos, desde que lhe seja dada forma distintiva, pois nesta particularmente consistirá a propriedade da marca.

"Special n. 1 — Motor" é differente de "Special n. 1 — Railroad", como differente será amanhã um novo registro que pôde consistir em "Special n. 1 — Marvin", ou "Special n. 1 — Locomotiva", etc., porque constituem combinações differentes.

Tratando-se de artigos de procedencia estrangeira, não se pôde impedir o emprego da palavra "Special".

A IX Commissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho de Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 481

Relator, Sr. Rodolpho de Macedo — Processo, R 1.036 — Recorrente, Weskott & Cº, pediram registro da marca "Acidol", entre aspas, e graphada por um traço recto, para a classe 3.

A D. G. P. I. indeferiu, por imitar a marca n. 30.256, de Berna, de propriedade de Aktien Gesellschaft fur Anilin Fabrikation de Berlin.

Posteriormente, por despacho de 31 de maio de 1926, foi transferida a J. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft Frankfurt esta marca.

Esta firma, por seu procurador, Sr. Hermann Kachle, não se oppõe ao registro da marca, juntando uma publicafôrma da publicação.

Embora esta publica-fôrma, feita por notario publico, seja conferida e concertada por outro notario publico, achamos que a D. G. P. I. deve, em taes casos, declarar que

conferiu com o original para evitar, ou que está archivado na repartição, para evitar fraudes de documentos.

Acresce que esta procuração foi feita no Consulado Geral do Brasil em Hamburgo, e está registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos (Dr. Alvaro Tefee), o que seria preferível juntar a certidão desse registro e não uma publica-fôrma.

Atendendo, porém, que nos parece ter veracidade o documento de que se extrahiu a publica-fôrma, e á vista do documento de autorização permitindo o registro, dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca. — *Rodolpho de Macedo*, relator. — De accordo com a conclusão, *Victorino Moreira*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 482

Relator, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo, CSCI, n. R 1.037 — Recorrente, Antônio Carvalho Junior — Objecto, denegação de registro á marca "Lytropina", para a classe 3 — Conclusão, dá provimento ao recurso

Pediú Antonio Carvalho Junior registro da marca da palavra de fantasia "Lytropina", com outros dizeres dentro de um rectângulo.

A D. G. P. I. indeferiu, por imitar confusão com a marca n. 32.005, de Berne, "Eylotropina", aliás esta marca, conforme doc. fls. 13, é "Cylotropin".

Parece-nos não haver confusão, porque, embora não fosse assignalado no processo existem outras marcas, com a terminação *tropina*, que é o que ha de commum, lembrando-nos de *Urotropina*, producto bastante conhecidos e outros.

Assim, damos provimento ao recurso, salientando, no entanto, que o art. 88, paragrapho unico, exige, quando se tratar de productos pharmaceuticos que o requerente designe a procedencia; e neste processo nenhuma outra designação tem, além de declarar — Nitheroy —, sendo apenas a cidade, não se encontrando a rua e numero, nem mesmo na procuração parecendo que houve a intenção de occultar. — *Rodolpho de Macedo*, relator. — Pelo provimento ao recurso sem exigencia alguma, porquanto a lei só exige a indicação do lugar de procedencia, *Victorino Moreira*. — Com o relator, *João Augusto Alves*. — *Francisco Antonio Coelho*, nego provimento ao recurso, por entender que a marca apresentada collide com a de n. 32.005, de Berne, como reconheceu o D. S. P. Industria. — Com o relator, *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 483

Relator, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo, CSCI, n. R 1.040 — Recorrente, A/S Den. Norske Remfabrik — Objecto, denegação de registro á marca "Atlas", para classe 39 — Conclusão, dá provimento ao recurso

A. S. Den. Norske Remfabrik pediu registro da marca que "consiste na representação mythologica de Atlas, segurando o céu sobre os seus hombros, lendo-se abaixo as palavras "Trade Marke".

A D. G. P. I. indeferiu por induzir confusão com a marca n. "44.168", da Société Anonyme Tanneries Atlas.

Essa marca representa uma oval, tendo acima a palavra "Atlas" e abaixo "Tannage-An Chêne — Issé Nantes. — Ao centro uma floragem e de cada lado uma estrela.

Como se verifica, as duas marcas são perfeitamente distinctas, havendo apenas, de commum, a palavra "Atlas", que é uma palavra generica, pertencente a todos, que designa "collecção de cartas geographicas, collecção de estampas juntas a uma obra; montanha da Africa"; a primeira vertebra cervical, que sustenta a cabeça e como tal não pôde constituir marcas, desde que não constitua fôrma caracteristica.

Nestas condições, e como verificamos não haver possibilidades de confusão nas marcas, pois, são bem distinctas, dou provimento ao recurso para deferir o pedido de registro. — *Rodolpho de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho* — Já existindo a marca "Atlas" para os mesmos artigos e havendo grande numero de productos mais conhecidos pelo nome constitutivo da marca do que pelo emblema, desenho, etc., torna-se facil a confusão. Assim, data venia, voto pelo não provimento do recurso. *Raul Villar*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 481

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo n. CSCI R 1.041 — Recorrente, Kossler Vasconcellos & Comp. Limitada — Objecto, denegação de registro á marca "Arroz Piemonte", para a classe 41 — Conclusão: dá provimento.

Kossler Vasconcellos & Comp. pediram registro de uma marca que consiste em um rotulo cercado por uma vinheta ao centro do qual lê-se de alto para baixo os seguintes dizeres: *Arroz marca Piemonte Finissimo — Kessler, Vasconcellos & Comp. Ltda. Porto Alegre. Rio G. do Sul*.

Indeferido a D. G. P. I. baseando o seu despacho no art. 80 n. 4, por entender que a palavra *Piemonte* embôra seguida de adjetivo *Finissimo* era designação de uma região da Italia.

Com o recorrente, pensamos nós, a palavra *Piemonte finissimo*, elle a adoptou para assignalar um typo de arroz produzido em seus arrozaes e nunca para designar a procedencia, porque, nessa hypothese, empregaria com a preposição *De*, dizendo *Arroz de Piemonte*, que então indicaria proveniencia de arroz, no emtanto elle bem expressou o seu pensamento dizendo *Arroz marca Piemonte Finissimo*.

Acreditamos que o espirito de legislador não teve esta latitude e assim tem entendido permitindo-se registros de varias marcas, como as que cita os requerentes taes como "Padaria e Confeitaria Bussaco" — "Café Catharinense" — "Casa Angrense" — Manteiga Mineira e outras.

Nestas condições damos provimento ao recurso para deferir o pedido da marca. — *Rodolpho de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*. Data venia, discordo. Acho que ha uma fina subtileza, um habil subterfugio para pôr em destaque o nome geographico Piemonte. Voto pelo não provimento. — *Raul Villar*.

Parecer n. 485

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R 1.042 — Recorrente, José A. do Araujo Luso — Objecto, denegação de registro á marca "Saude dos Animaes" para a classe 2 — Conclusão: dá provimento.

José A. de Araujo Luso pediu registro da marca que "consiste na representação de duas ellipses, ligadas por uma faixa curva. Na ellipse direita vê-se uma boiada gorda, tendo, por cima, as palavras "uma boiada gorda" e por baixo *Esta se tratou*. Na esquerda vê-se uma boiada doente tendo, por cima, as palavras *Uma boiada Pestecada* e por baixo *Agora vai se tratar*. Entre as duas ellipses e por baixo da faixa lêem-se as palavras *Saude dos Animaes*.

A D. G. P. I. indeferiu por haver possibilidade de confusão com a marca n. 15.168, que consiste "em uma circumferencia, contendo no seu interior duas cabeças de gado, guarnecida por uma facha onde se lê superiormente o nome caracteristico *A Saude do Gado* e inferiormente *Marca Registrada*.

O simples exame das duas marcas, onde em uma existem duas ellipses ligadas por uma faixa curva, noutra uma simples circumferencia; em uma duas boiadas em outra duas cabeças de gado; uma se refere á *Saude dos Animaes*, na outra *A Saude do Gado*, deixam patente não haver possibilidade de confusão.

Nestas condições dou provimento ao recurso para registrar a marca. — *Rodolpho de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 486

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 1.043 — Recorrente, A/S Don Norske Remfabrik — Objecto, denegação de registro á marca "Atlas", para a classe 39 — Conclusão: nega provimento.

A. S. Don Norske Remfabrik pediram registro da marca da palavra "Atlas" para correias material para vedar machinas (packing), lubrificantes, artigos de borracha de qualquer especie.

Os recorrentes possuem esta marca desde 4 de setembro de 1909, isto é *há 21 annos*, pois, foi renovada em 25 de junho de 1924 e os seus artigos são conhecidos em nosso Paiz.

A D. G. P. I. pediu que apresentasse nova descrição o que foi feito, indeferindo porém por induzir confusão com a marca 44.168 de Berna.

Na marca anexa existe a declaração de que esta marca "foi aceita e recusada quanto a bancos para experimentar calçados por imitar a marca n. 12.270, desta Capital 13-9-926".

Não se pôde impugnar uma marca simplesmente pela palavra "Atlas" porque esta é de uso comum, pois é um substantivo comum que designa "collecção de cartas geográficas, collecção de estampas juntas a uma obra: montanha da Africa; a primeira vertebra cervical, que sustenta a cabeça".

Assim trata-se de uma palavra vulgar que só pôde constituir marca se revestir forma distintiva (art. 79 do decreto 16.264).

Ora o dos recorrentes não tem forma distintiva, pois não a descreveram no seu pedido, embora na tradução se encontre um esparço, com a designação — Retulo — presumindo-se que ali devia estar a marca cuja descrição se devia fazer.

Em outro pedido da marca "Atlas" (recurso n. 1.440) os mesmos recorrentes deram forma distintiva, isto é, em uma representação mythologica de Atlas segurando o céu sobre os seus hombros, em cujo parecer dámas provimento.

Nestas condições negamos provimento ao recurso para indeferir a marca "Atlas", não por imitar a marca 44.168 de Berna, mas por não estar preenchidas as formalidades do art. 79 do decreto 16.264. — *Rodolpho de Macedo*, relator. — *Raul Villar*, pelo não provimento. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*. Francisco Antonio, além do fundamento acima referido somos de opinião que ha imitação parcial da marca 44.168 de Berna, por estar a marca do recorrente constituída apenas da palavra Atlas sem quaesquer outros elementos que a distingam.

Parecer n. 192.

Relator: Victorino Moreira — Processo: R 1.060 — Recorrente: Cunha, Marinho & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Tentação" — Conclusão: dá provimento ao recurso

O indeferimento de uma marca mixta em que ha a palavra "Tentação", além dos nome e endereço do requerente para distinguir balas, bombons, caramellos, rebuçados e chocolates se baseou na supposta possibilidade de confusão com a marca registrada, nominativa "Tentações" que serve para distinguir "pão de toda e qualquer especie, bolachas, rosas, biscoitos e artigos de padaria".

*Tal confusão é inadmissivel e tanto assim que o illustre director da Secção de Marcas modificou a sua opinião aconselhando em provimento ao recurso.

Concordando com o digno funcionario somos de parecer seja mandada registrar a marca "Tentação", attendida assim a recorrente. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Rodolpho Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 194

Relator: Dr. Rodolpho Macedo — Processo: R 1.073 — Recorrente: Siemens-Planiawerke Aktiengesellschaft fur Kolofabrikste — Objecto: denegação de archivamento á marca internacional n. 61.080 — Conclusão: dá provimento

A Siemens Planiawerks Aktiengesellschaft fur Kolofabrikste pediram registro da marca internacional que consiste em um monogramma de fantasia formado de dous S.

A D. G. P. I. indeferiu por induzir confusão com a marca nacional n. 9.907, da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerks.

Realmente teve toda a procedencia o despacho da D. G. P. I., porque a imitação era perfeita, porque, em vez de dous S, um monogramma, como o da marca, era um S e um G, feitos confundir com um S.

A vista, porém, do documento posteriormente junto no qual declara que não se oppõe ao archivamento, e entre elles existirem communhão de interesse, sou de parecer que deve dar provimento ao recurso para mandar archivar a marca. — *Rodolpho de Macedo*, Relator. — *Raul Villar*. — *Victorino Moreira*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 195

Relator: Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo: R 1.074 — Recorrente: Azevedo & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Fracos n. 3", na classe 44 — Conclusão: nega provimento ao recurso

Azevedo & Comp., requereram perante a D. G. P. I. o registro da marca "Fracos n. 3", para a classe 44, afim de differenciar cigarros de sua fabricação.

Por despacho, porém, do dia 7 de janeiro, foi-lhes negado o registro, attendendo á imitação que traz a marca n. 43.008, desta Capital, e a de n. 3.655, de Porto Alegre.

Não se conformando, emtudo, com o despacho desfavoravel da D. G. P. I. a referida firma Azevedo & Comp., por petição do dia 7 de março ultimo, requereu o respectivo recurso.

Em vista, pois, da flagrante confusão, que induzirá a marca "Fracos n. 3", com as acima lembradas, isto é, a de n. 43.008, de propriedade da Companhia Souza Cruz, e a de n. 3.655, de propriedade de Armindo de Castro, confusão esta derivada do facto das alludidas marcas terem por principal caracteristico a expressão "N. 3", não deve ser dado provimento ao recurso pleiteado, lembrando ainda a possível confusão no caso de consumidor omitir as expressões "Fracos" e "Cigarros de Pálha". — *Rodolpho de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 195

Votante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 1.074 — Conclusão: dá provimento ao recurso Sentimos discordar do illustre Relator.

A unica semelhança entre as tres marcas é a existencia nellas do "N. 3". É sabido que as semelhanças de pequenos detalhes nas marcas não podem determinar a confusão, desde que são enormes as differenças como no caso presente.

Diz o art. 6º da Convenção da União de Paris, que "na apreciação do caracter distintivo de uma marca se devera ter em vista todas as circunstancias de facto". Nada pôde haver de mais differente que a marca dos recorrentes em face das já registradas e nem mesmo ha necessidade de exame ou confrontação: o consumidor mais ignorante ou desprevenido jamais poderá confundil-as.

E' ainda caso mesmo art. 6º que no seu n. 2, nos diz as indicações que possam servir no commercio para designar a qualidade ou especie deverão ser recusadas se não revestirem forma distintiva. Estas designações pertencem a todos independentemente de registro.

A marca recorrente não consiste no "N. 3" que della é apenas complemento. Consiste, sim, em uma carteira, tal como descripta e na qual se destaca um busto feminino occupando um terço da face principal do envoltorio, tendo no angulo um sol radiante e na parte superior um medalhão de fantasia com a inscripção "Fracos n. 3". As demais faces da carteira são preenchidas com os endereços dos fabricantes e sua marca registrada de uso geral em seus productos.

Do recurso, admiravelmente redigido, extrahimos elementos de alguns mestres acatados, em apoio do acima dito.

Descarte Magalhães declara que os signaes, nomes, dizeres, formas, figuras ou aspectos em si e por si mesmos, sem o menor traço caracteristico dependem desta, de uma configuração ou feitio especial, de um arranjo particular embora rudimentar para individualizar o producto que marca. Foi isto que fizeram os requerentes para utilizar denominação de dominio publico "Fracos n. 3" que todos os seus concorrentes, podem usar porém com forma distintiva diversa. E' nesta particularmente, que consiste a marca e não na designação de qualidade ou typo, de uso geral.

Bento de Faria declara que "pouco importa que a composição da marca seja resultante da junção de diversos elementos já conhecidos ou empregados por outros desde que assim constituída não possa determinar a possibilidade de confusão com nenhuma outra". E convém frisar ainda esta phrase do illustre juriconsulto, hoje ministro de nosso mais alto tribunal — pensar de outro modo seria ultrapassar o objecto da lei, que apenas, prohibe que os productos concorrentes possam ser confundidos e aceitos uns pelos outros em virtude da semelhança da marca". E ainda: "não devem ser consideradas como marca as cifras empregadas com o fim unico de distinguirem entre si os productos do mesmo industrial".

Encarando como encaramos sempre as marcas de fabrica sob um ponto de vista pratico, particularmente sob a possibilidade ou não de confusão, principal objectivo da lei, zelando como nos cumpre os legitimos interesses do commercio e da industria que em nós confiaram a sua defesa ao indicar-

the para os representar neste Conselho, não nos afastaremos jámais desse ponto de vista por comprehendermos ser elle o verdadeiro o que acima de todos os demais deve merecer a attenção dos examinadores de marcas.

Apraz-nos, assim, conhecer opiniões como a que acabamos de citar de um mestre respeitado e do qual se orgulham e com razão as nossas letras juridicas.

Já em parecer anterior nos foi dado citar a opinião de Pouillet, entre os tratadistas estrangeiros, um dos mais conceituados:

"Para apreciar o caracter de uma marca é preciso encara-la no seu conjunto e não separar os elementos. Pouco, importa, então, que certos elementos que a compõem tenham entrado antes na composição de uma outra marca, e isto mesmo em uma industria semelhante. O que importa é que a marca nova não possa confundir-se com nenhuma outra. Assim, diz Rendu, a marca de tal industria consistirá em uma letra, a de um outro industrial, em uma figura geometrica, a de um terceiro na forma e na cor do envoltorio; um quarto poderá reunir legalmente, a cor, a forma, a letra, em uma só figura apresentando uma physionomia absolutamente differente de cada um dos traços adotados."

Diz Ouro-Prelo, que não ha imitação se as marcas vistas successivamente uma após outra, a impressão produzida pela segunda não recordar a impressão deixada pela primeira."

Isto concorda ainda com as decisões de nossos tribunaes:

"As marcas de fabrica distinguem-se pelo aspecto geral de cada uma". (Acc. da Córte de Appellação.)

"...e simples emprego de um dos elementos de uma marca em outra não induz necessariamente por si só confusão entre ambas; uma vez que ambas visivelmente se distinguem quer na parte nominal quer na parte emblematica". (Acc. da Córte de Appellação.)

Outro accórdão da mesma Córte, diz:

"E" de aspecto do conjunto que, antes da tudo, pôde resultar confusão entre a marca verdadeira e a contrafeita."

Poderíamos ir ainda muito longe em materia de citações identicas tanto de autores nacionaes como estrangeiros, mas pensamos que o que ali fica deve bastar aos que desejam conhecer com quem está a razão e o direito.

Mantendo essa mesma opinião já expressa em processos identicos, se estamos em erro nos damos por feliz em nelle collaborar com os grandes mestres em materia de marcas de fabrica.

Pelo exposto somos de parecer seja dado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*, votante.

Parecer n. 497

Relator, Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 1.017 — Recorrente, A. Leroux — Objecto: denegação de registro á marca "Pulmoseptol" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

A. Leroux, desta capital, requereu o registro da marca "Pulmoseptol" para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3, e esse pedido lhe foi indeferido sob o fundamento de induzir a confusão com a marca "Pulmoidol", de Isauro Peixoto, de Niteroxy, para distinguir especialidades pharmaceuticas, também comprehendidas na mesma classe. Eis o que motiva o presente recurso.

Confrontadas as etiquetas, são estas completamente differentes: desenhos, typos, nomes de fabricante e logar da procedencia. (Paragraphe unico, art. 88).

Isto posto, ha que opinar sobre a possibilidade de confusão entre "Pulmoseptol" e "Pulmoidol".

Já em casos semelhantes e pareceres anteriores, me tenho referido a uma publicação — Guia pratico dos preparados pharmaceuticos e biologicos nacionaes e estrangeiros — que contém a relação dos preparados licenciados pelo Departamento da Saude Publica, até 30 de junho de 1929.

Por esse guia se pôde avaliar como ha innumerous preparados cujos nomes contem a mesma radical. E é o que acontece com os da radical "Pulmo", que, licenciados, ha nada menos de trinta; e essa radical com a terminação em "ol" se encontram quatro: "Pulmol", "Pulmonol", "Pulmogenol" e "Pulmosedol".

Ignoro se estes preparados estão registrados na D. G. P. I.; mas, baseado no referido guia — que é organizado por

dous medeiros do Departamento da Saude Publica e, portanto, deve merecer fé — esses preparados existem e estão licenciados por essa repartição, cuja função, é de suppor, seja sobretudo zeladora.

Certamente que a finalidade do Departamento da Saude Publica não é a mesma da D. G. P. I. O que não ha duvida, porém, é que aquelle Departamento registra nomes que são parecidissimos e de facil confusão.

No caso em apreço encontramos entre esses quatro, por exemplo, "Pulmosedol", que se poderia confundir com o "Pulmoseptol", não havendo quasi differença — e essa quasi imperceptível — sinão de duas consoantes.

Parece-nos que deante das semelhanças que se encontram a cada passo nas marcas dessa industria e considerando quão differentes nas duas referidas marcas são os rotulos, nome do fabricante e logar de procedencia, que as distinguem, somos de parecer que não é caso de induzir a confusão e por isso a IX Comissão opina pelo provimento ao recurso, afim de que seja registrada a marca "Pulmoseptol", requerida por A. Leroux. — *Raul Villar*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Rodolpho Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 497

Volante, Sr. João Augusto Alves — Processo R 1.017 — Conclusão: nega provimento.

Peço licença ao illustre relator para divergir de sua opinião, negando provimento ao recurso, porque encontro semelhança na pronuncia da palavra "Pulmoseptol" com a "Pulmoidol".

Acho que a confusão é muito facil de se dar no acto da aquisição, mórmente em se tratando de vocabulos registrados para distinguirem productos da mesma classe. — *João Augusto Alves*, volante.

Parecer n. 498

Relator, Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 1.021 — Recorrente, The Bradford Dycars Association, Limited — Objecto: denegação de registro á marca "Aviador" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Os recorrentes tiveram indeferido o seu pedido de registro da marca "Aviador" para distinguir tecidos de algodão em peça.

O fundamento desse indeferimento foi imilar marca de nome igual — "Aviador" — já anteriormente registrada o também para tecidos de algodão em peça.

Tratando-se de igual nome e para os mesmos artigos, certo, a confusão é inevitavel, differentes que sejam as etiquetas, pois, neste caso, tem grande influencia o nome por que é conhecida a marca do tecido, por exemplo: Chita Aviador, Morim Aviador, Zephir Aviador, Brim Aviador, etc. E nem mesmo os recorrentes usaram qualquer argumento para combater o indeferimento, mas tão somente se utilizaram do direito conferido pelo art. 92, isto é, de recorrerem do despacho.

Assim, a IX Comissão opina pelo não provimento ao recurso. — *Raul Villar*, relator. — De accôrdo com o parecer, pedindo venia para acrescentar que a palavra — Aviador — requerida pelos recorrentes, falta forma distinctiva. *Rodolpho Macedo*. — De accôrdo com o relator. *Victorino Moreira*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 499

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. 1.033 — Recorrente, John Jurgens & Co. — Objecto: Denegação do registro da marca "Superchloro", para as classes 1 e 2 — Conclusão, nega provimento ao recurso.

Pelo presente processo os Srs. John Jurgens & Co., desta Capital, interpõem recurso do despacho que lhes denegou registro da marca "Superchloro", para as classe 1 e 2.

A D. G. P. I. assim resolveu, por entender que a referida marca collidia com a de n. 22.518, constituida pela palavra "Perchloron", acceitando, destarte, a opposição feita pela sua proprietaria, a "I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft".

A firma recorrente, nas suas razões de recurso, procura accentuar a divergencia entre as duas palavras, chegando a fazer um estudo etymologico das mesmas.

A despeito da inteligente argumentação, pensamos, com a D.G.P.I., que as duas palavras são susceptíveis de confusão.

Entretanto, não é esse, a nosso ver, o motivo unico que inibe o registro da marca apresentada.

Julgamos, tambem, que *Superchloro* é expressão de uso corrente e, como tal, só poderá servir de marca uma vez revestida de forma distinctiva, sendo, assim insufficiente o uso das aspas.

Não somos nós que damos essa acceção á palavra *Superchloro*; effectivamente, do processo consta o documento de fls. 8, em o qual esta firmado o parecer do Dr. Mario Saraiva, que, além de abalizado profissional, dirige com alta competente o Instituto de Chimica, nos seguintes termos:

a) o prefixo "super" indica riqueza maxima; superoxydo de baryo — dos oxydos de baryo, o mais rico em oxygenio. Em linguagem vulgar, tem este prefixo a mesma acceção: corresponde, quando anteposto a um vocabulo, a excesso na qualidade ou na acção por elle representada;

b) a palavra "Superchloro" indica, realmente, que o producto tem riqueza maxima deste elemento sob forma activa, ou que é capaz de agir como o chloro, mas com energia maior;

c) o teor de 58 % de chloro é superior ao do hypochlorito de calcio commercial (39 % de chloro). Mas ha alguns annos surgiram no commercio varios productos encerrando chloro activo em porcentagens superiores a 70 %, cujo uso se tornou corrente. Com o denominar-se "Superchloro" um producto que apenas encerra 58 % desse elemento sob forma activa, leva-se o consumidor a julgar-o de riqueza excepcional, ainda superior aos congenereos actualmente existentes. Quem não estiver prevenido, pôde ser illudido.

d) entre "Perchloron" e "Superchloro" ha indiscutivel semelhança phonetica. Ambos são, productos de empregos identicos. Sendo o segundo nome apresentado posteriormente ao primeiro, ha toda razão em admitir-se que existe imitação.

Pelos motivos expostos, é a IX Comissão Permanente de parecer que o despacho denegado da D.G.P.I. deve ser mantido, negando-se provimento ao recurso. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Rodolpho de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *A. Andrade Botelho*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 500

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 1.087 — Recorrentes, Amorim Campos & Comp. — Objecto: Registro da marca "Tonico Americano de Camacan", em nome de M. A. da Silva Graça. Conclusão: Dá provimento ao recurso.

M. A. Silva Graça pediu registro da marca "Tonico Americano de Camacan", que foi concedido por despacho de 19 de setembro de 1929, em vista do archivo haver declarado não haver marca semelhante.

Amorim Campos & Comp. recorreram desta despacho, provando exuberantemente possuírem a marca n. 1.271, para o seu "Tonico Americano de Camacan", desde 4 de outubro de 1920 e por documentos e seu uso continuado.

Si não fôra o involuntario equivoco do archivo, como bem salienta e sinceramente reconhece o Dr. Cicero Monteiro, chefe de secção, o Dr. representante do Ministerio Publico não concordaria como registro e a directoria não deferia o pedido da marca que é quasi cópia da já existente.

Assim, deu provimento ao recurso, para indeferir o pedido da marca. — *Rodolpho de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Justificação de voto — Parecer n. 500

Votante, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 1.087 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Um ligeiro exame do processo nos prova tratar-se, de uma tentativa de apropriação indebita.

M. A. Silva Graça tomou uma etiqueta do conhecido producto "Tonico Americano de Camacan", recortou-lhe a parte inferior, substituindo-a por outra em que figura o seu nome e endereço em vez dos que se achavam no verdadeiro producto, pouco lhe importando que a marca de que tentava apoderar-se estivesse já registrada, como consta da etiqueta. Confiava, talvez, na possibilidade de um desentido da Repartição de Marcas para se apossar da propriedade alheia.

O exame da reprodução do cliê que se encontra nos exemplares apresentados a registro mostra claramente o que acima deixamos dito.

Dispensamo-nos de comentarios sobre este facto.

Concluimos como o illustre relator, aconselhando o provimento ao recurso, mas lamentando que a Propriedade Industrial se não ache armada de poderes com que possa punir tentativas de attentados desta ordem. — *Victorino Moreira*, votante.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 84 SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE JUNHO DE 1930

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Oscar Santos — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Rouse e auditor Passos de Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.948 do corrente, distribuição do credito de 1:000\$ ao Thesouro no Estado do Rio de Janeiro por conta da verba 22^a.

Offícios:

Ns. 3.212, 1.083, 3.196, 1.699, 1.638, 430, 179, 5.981 e 317 do corrente, dos Serviços de Povoamento, do Expurgo, Fomento Agricola, Informações, Flores-

tal, Directoria de Meteorologia e Museu Nacional.

Pagamentos de 25:668\$, 586\$300, réis 461\$400, 1:000\$, 15:048\$100, 2:804\$, 1:423\$560, 1:129\$ e 660\$ de fornecimentos, gratificações, serviços prestados e diarias, pagamentos a diversos. — Ordenou-se registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessões de aposentadoria de Mario da Costa Nunes, 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia. — Julga-se legal a concessão e ordena-se o registro da despesa.

Pagamentos de 4:014\$ a D. Elvira e outras, filhas menores de Guedes de Moura, de 1:467\$775 a Emilio J. de Souza, de 800\$ a Luiz F. e Moraes, de 348\$ a Manoel C. Leão, de 488\$ a Joaquim B. Nobrega, de 278\$653 a Joaquim L. Cunha, de 421\$665 a José M. da Cunha, de 200\$ a Raymundo D. Fontenelle, de 107\$750 a Jeronymo Rodrigues, de 42\$900 a Jorge Elias, de 575\$ a Joaquim Gonçalves Quitanella, de 158\$ a Antenor B. dos Santos, de 333\$250 a Annicio N. da Cruz, de 881\$250 a Alcides C. Leite de 90\$ a Manoel Barbosa do Nascimento, de 80\$ a Francisco J. P. de Carvalho, de 144\$ a Jacintho J. da Silva, de 78\$900 a João de Almeida, de 23\$200 a Jorge Macario, de 79\$500 a João A. da Silva, de 280\$ a Octavio A. do Araujo, de 320\$ a Antonio J. R. Monteiro, de 6:077\$500 a Companhia

Telephonica Brasileira, de 677\$538 a José C. da Costa, de 2:167\$617 a Antonio P. Chagas, de 100\$ a Celina P. de Lemos, de 300\$ a Abdón C. Guimarães, de 842\$514 a Odilon S. Conrado, de 195\$ a Antonio M. Telles, de 2:011\$820 a Alfandega do Rio de Janeiro, de dividas de exercicios findos, pensões e restituições. — Registro-se.

Telegramma n. 5 do corrente, da Delegação do Tribunal em Pernambuco, consultando sobre publicidade de alterações de preços nas concorrências permanentes. — Responde-se de accordo com o parecer.

Offício n. 50 do corrente, do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que foi publicado o termo do contracto entre o Ministerio da Fazenda e a Companhia Sul-Americana de Serviços Publicos para a arrecadação do imposto de energia electrica no Rio Grande do Sul. — Recusa-se registro de accordo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 286 e 267 do corrente, distribuição dos creditos de 4:000\$ e 2:500\$ a Delegacia do Thesouro na Parahyba do Norte por conta da verba 14^a e 11^a.

Offícios:

N. 243 do corrente, pagamento de 2:298\$800 a Leopoldina Railway, de transportes. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 978 do corrente, restituição da caução de 1:000\$ à Casa Löhner S. A. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Justiça:

Avisos:

Ns. 1.899, 1.878, 785, 1.777, 1.320 e 1.818 de maio e do corrente, pagamento de 400\$, 1:177\$778, 373\$120, 497\$203, 1:572\$ e 400\$ a José Alves Pereira Dias e outros, de fornecimentos, substituições e serviços prestados. — Ordenou-se o registro das despesas.

Offícios:

Ns. 521, 525, 521 e 49 de maio ultimo do Corpo de Bombeiros, restituição das cauções de 247\$380 a A. Barros & Companhia, de 151\$800, de 17\$312 aos mesmos, de 1:050\$ a Manoel L. Ferreira e filhos. — Ordenou-se o levantamento das cauções.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 1.741, 1.563, 1.721 e 1.739 do corrente, pagamentos de 24:739\$900, 887\$, 2:019\$900 e 41:407\$900 a Walter & Comp. e outros de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 688 e 641 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Belmiro José Teixeira e outros, para arrendamentos de predios. — O tribunal mandou registrar os contractos.

Ns. 660, 504, 505, 651, 620, 405, 630, 665, 662, 624 e 686 do corrente e de maio ultimo, pagamento de 593\$849, 1:620\$, 5:142\$668, 41:273\$166, 66\$600, 1:999\$999, 189:666\$666, 4:600\$ e 550\$ a A. Guedes Nogueira e outros, de serviços executados, consumo de luz, fornecimentos, passagens, substituições, subvenções e alugueis de casa. — Registre-se.

Offícios:

N. 1.589 da Directoria Geral dos Correios de maio ultimo, restituição da caução de 547\$100 a Ribeiro Costa & Comp. — Ordenou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.382 do corrente, remetendo cópias dos termos de renovação dos contractos celebrados entre o Governo Federal e Daniel Borges dos Reis e outros. — Registre-se.

Avisos:

N. 1.980 do corrente, pagamento de 33:000\$ ao Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra de subvenção. — Registre-se.

Offícios:

N. 45 do corrente, do 1º representante do Ministerio Publico com o *Diario Oficial* em que vem publicado o termo de de prorrogação do contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura com o Dr. Jorge Henrique Augusto Padbeig e outros. — Dê-se registro ao contracto.

Ns. 2.814, 1.700, 3.099, 5.998, 3.193, 772, 897, 1:632 e 569 do corrente, dos Serviços de Povoamento, Industria Pastoral, Fomento Agrícola, Algodão de Expansão Commercial e Instituto Biológico, pagamento de 600\$, 140\$, 3:342\$, 4:400\$, 1:516\$320, 1:500\$200, 1:773\$, 2:580\$ e 565\$300, a Walfrido de M. Mattos e outros, de diárias substituições

serviços prestados fornecimentos gratificações e transportes. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Concessão de montepio militar á D. Alexandre Garcez de Azevedo Gaspar viúva do contra-almirante da armada Dr. Thomaz de A. Gaspar. — Julgou-se legal a concessão.

Pagamentos de 566\$666 á D. Elisa Teixeira Laitão e outras, de 608\$ a Alcebíades de Queiroz, de 588\$600 a Alvaro A. da Costa, de 850\$ a Samuel Ribeiro Gomes Pereira, de 375 a Antonio A. Alves, de 231\$769 a Augusto P. Ferreira, de 400\$ a Oswaldo Galvão, de 753\$708 a Isaltino G. Fontes, 23:000\$ a Crocchi Gravina & Comp., de 440\$ a João Soares R. Junior, de 89\$400 a Joaquim D. dos Santos, 88\$350 a Joaquim E. da Silva, 153\$500 a João Alves da Rocha, de 167\$500 a Januario Staro, de 60\$000 a Josepha Peixoto, de 25\$200 a João Varella, de 912\$498 a João da Matta e Silva, 17:327\$950, 2:912\$850, 1:288\$ a J. G. Pereira & Comp., de 24\$800 a Julio Monsores Filho, de 100\$125 a Joaquim Angelo, de 183\$ a Joaquim Cordeiro, de 73\$200 a João Esteves, de pensões e dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Requerimentos das pensionistas Sizinia Aveina dos Santos, Primitiva Piques do Magalhães e Bernardina Teixeira, pedindo transferencia dos creditos de 360\$, de 570\$ e 1:240\$ para as delegacias de Minas, Santa Catharina e Bahia. — Feita a annullação, dê-se registro ás despesas.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 271 do corrente, distribuição do credito de 679:500\$ ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes em São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná. — Registre-se.

N. 287 do corrente, credito de 18:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte. — Registre-se.

N. 257 do corrente, pagamento de 500\$ a João da Cruz de Araujo, de funeraes. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.894, 1.844, 735, 906, 931, 1.928, 1.814, 1.899, 1.912, 1.591, 911 e 1.726 do corrente e de maio ultimo, pagamento de 5:000\$, 15:000\$, 24:227\$270, réis 5:701\$140, 19:297\$015, 40:023\$675, réis 2:111\$810, 499\$570, 9:044\$, 1:000\$, réis 3:113\$682, 38\$160 a diversos, de subvenção, fornecimento e transportes. — Registre-se.

Avisos:

Numero 1.595 e 681, de maio e março, restituição da caução de 2:000\$ a Alberto Martins & Comp. e 1:200\$ a J. Cunha Oliveira & Comp. — Ordenou-se o levantamento das cauções.

Offícios:

N. 526 do mez findo, restituição da caução de 219\$747 a A. Barros & Comp. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Numero 602, 603, 673, 672, 648, 666, 701, 670, 685, 623, 674, 657, do corrente, pagamentos de 631\$200, 179\$, 405\$500, 1:299\$, 2:916\$120, 33\$317, 74:221\$, 1:039\$300, 61:491\$325, 17\$700, réis 67:103\$030, 47:132\$144, de fornecimentos, serviços executados e transportes. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 477, do mez findo, distribuição do credito de 21:210\$646, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará, por conta da verba 19ª. — Registre-se.

Officio:

N. 3.537, da Directoria Geral dos Correios, restituição da caução de 1:000\$, a Marques & Comp. — Ordenou-se o registro.

Aviso:

N. 640, deste mez, em additamento ao aviso n. 448, de maio, relativo ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Oliveira Barbosa & Comp. e outros, para o fornecimento de dormentes. — Recusou-se registro, porque a modificação proposta só poderá tornar-se effectiva por meio de um termo additivo assignado pelas partes contractantes.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Numero 1.950 e 1.986, do corrente, distribuição de um credito de 1:000\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará, por conta da verba 22ª.

Pagamento de 66:000\$, ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, de subvenção do Patronato Agrícola Delphim Moreira. — Registre-se.

Offícios:

Numero 2.835, 3.342, 3.401, 1.760, 774, 701, 898, 875 e 379, de maio e junho, dos Serviços de Industria Pastoral, Povoamento, Expansão Commercial, Algodão e Informações, adiantamento de 9:900\$ a Durval Garcia de Menezes, réis 2:775\$, 1:900\$, 3:096\$600, 12:961\$200, 29\$500 e 567\$500 a Paschoal Villaborn e outros de ajudas de custo, serviços prestados, gratificações, diárias e fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões de montepio civil a dona Emma Valle de Dutra, viúva de Alfredo Bernardino Dutra e dona Belmira Peixoto e filhos, viúva de Antonio Peixoto. — Julgou-se legais as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

Pagamentos de 2:395\$100 a dona Eufrosina P. Martins, 496\$773 a Adalberto P. S. Santos, 578\$174 a Augusto J. Fernandes, 300\$ a Tobias S. da Silva, 600\$ a Alice da Silva Luna, 10:000\$ a Valentim S. Bouças, 450\$ a Benedicto Rong, 888\$ a Anna B. C. Ramos, 18\$300 a José de Moura, 181\$000 a José R. dos Santos, 292\$800 a José C. Correia, 24\$000 a José Bernardo, 104\$400 a José N. Ricardo, 36\$550 a João P. Reis, 108\$150 a Aristobulo Q. da Silva, 171\$500 a José P. da Silva, 300\$ a Ernesto Belmonte, 300\$ a João R. Lima, 168\$500 a José Sebastião 183\$000 a João B. F. Brefas, 168\$000 a Manoel D. Norys, 22\$100 a Companhia Sul Mineira, 1:224\$000 a José F. Rangel, 137\$500 Abdenago F. Lacerda, réis 33\$150 a Albino F. Braga, 176\$500 a Albino L. Pereira, 600\$000 a José de A. Lima, 10\$603 ouro a Alfandega do Rio de Janeiro, 500\$000 a Aristides Figueiredo, de pensões dividas de exercicios findos, fornecimentos, ajudas de custo e restituições. — Registre-se.

Pagamento de 189\$000 a Companhia Great Western, de dividas de exercicios findos. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Numeros 262, 263, do corrente, distribuição do credito de 33:042\$500 ao Thesouro Nacional e de 3:750\$ em Bello Horizonte, sob o regimen de massas por conta da verba 8°. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Numeros 1.796, 1.831, 1.900, 243-E, 220-E, 1.843, 1.935, 1.920, 1.891, 1.731, 1.791, 283-E, 1.761 1.774 deste mez, pagamento de 25:619\$000 12:571\$200, réis 50:057\$550, 7:317\$, 7:887\$800, 483\$870, 21:112\$085, 226\$, 80:000\$, 230\$, 31\$110, 17:893\$500, 15:657\$460, a diversos, de fornecimento, subvenção lavagem de roupa, substituição e consumo de luz. Adiantamento de 3:000\$ a Arthur Meira Lima, para o trimestre de junho a agosto. — Registre-se.

Aviso:

N. 1.790 deste mez, pagamento de réis 8:317\$200 á Casa Pratt S. A., e outros, de fornecimento. — Recusa-se o registro de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Numeros 1.803, 1.782, 1.821, 1.744, 25, 1.683, do corrente e mez findo, pagamentos de 9:950\$000, 105:888\$905, 196:629\$721, 1:960\$000, 7:479\$800 a 4:000\$000, de serviços prestados e fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio daiação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 653 deste mez, com a copia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e João L. M. Leal, para arrendamento de predio. — Registre-se o contracto.

Numeros 661 e 417 do corrente, distribuição dos creditos de 69:600\$000 e 569:627\$600, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados, por conta da verba 2°, e a Thesouraria Geral dos Telegraphos, á Thesouraria Geral dos Estados e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional. — Registre-se.

Numeros 674, 544, 576, 648, 654, 627, 739, 717, 565 de maio e junho pagamento de 7:072\$300 3:959\$200, 143\$000 1:624\$100, 1:718\$100, 224\$, 80:000\$000, 143:880\$ e 163\$100, de fornecimentos, serviços prestados, passagens, subvenção e transporte. — Registre-se.

N. 587 de maio ultimo, distribuição do credito de 300\$000 á Thesouraria do Districto Federal em Goyaz, por conta da verba 3°. — Registre-se.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso:

N. 1.990 deste mez, pagamento de réis 3:664\$650 a Moraes Alves & Comp., de fornecimento. — Registre-se.

Officios:

Numeros 5.842, 657, 3.197, 324, 4.653 e 5.992, do corrente, dos Serviços de Povoamento, Geologico, Fomento Agricola, Directoria de Meteorologia e Museu Nacional, pagamento de 6:512\$000, réis 7:225\$800, 12:841\$100, 720\$000 e 1:200\$,

a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Concessão de montepio civil a dona Alceste Pereira Estrella, viuva do primeiro escripturario do Tribunal de Contas, Manoel Emilio Estrella. — Julgouse legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Pagamentos de 1:228\$024, a dona Edellrudes Muniz Barreto, 388\$000 a Accacio N. de Oliveira, 330\$000 a Ary S. Carneiro, 1:621\$332 a Ozorio A. Cidade, 488\$000 a Manoel de S. Brochado, 1:364\$303 a Arthur Ribeiro, 569\$354 a Eneás D. Azevedo, 1:113\$375 a Manoel Moreira, 6:935\$545 a Paulo F. Machado, 4:650\$000 a Jorge D. da Fonseca, réis 1:860\$000 a Silderico Pederneira Filho, 1:532\$086 a Light and Power, 350\$000 a Benedicto Rorys, 300\$000 a Tertuliano H. Leite, 358\$500 a Raymundo M. N. Araujo, 1:607\$878 a Aristides C. Andrade, 35\$100 a Antonio Lemos, 600\$000 a Luiz F. R. Falcão, 708\$000 a Antonio Benedicto, 177\$000 a Antonio de Souza, 2:483\$870 a Antony Mallet, 368\$600 a Raymundo Gonçalves, 360\$ a Alipio C. Sarmiento, 108\$600 a Antonio S. Cardozo, 183\$000 a Romão de Souza, 104\$400 a Silverio Vieira, 99\$000 a Odorico de Souza, 109\$800 a Silvestre Martins, reis 107\$700 a João Baptista, 109\$200 a João Alves da Silva, 200\$000 a oão L. M. Leal, 1:804\$000 a David Land, de pensões, dividas de exercicios findos e fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Numeros 265, 264 e 279, do corrente, distribuição dos creditos de 1:060\$000, 1:500\$000 e 460\$000, ao Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, por conta da verba 8°. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Numeros 1.855 e 1.838 do corrente, pagamentos de 719\$000 e 500\$000, a diversos, de fornecimentos e substituições. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 1.535, 1.557, 1.778, 1.592, 1.796, 1.745, 1.746 e 1.793, do corrente, pagamentos de 4:700\$000, 148\$500, réis 28:232\$100, 17:701\$086, 6:681\$360, réis 428\$580, 470\$450 e 180\$000 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 645, do corrente, com o contracto celebrado entre a Administração dos Correios de São Paulo e Joaquim Abarea e sua mulher, para arrendamento. — Registre-se.

N. 493, de maio findo, distribuição do credito de 1:600\$000, á Delegacia do Thesouro Nacional, na Bahia, por conta da verba 17°.

N. 696, do corrente, adiantamento de 740:900\$000, a Joaquim Thimotheo de Oliveira, para junho e julho.

Ns. 665, 687, 632, 680, 533, 548, 486 e 213 E, de maio e junho, pagamentos

de 138\$700, 53:600\$, 5:200\$750, réis 38:870\$, 666\$926, 3:219\$300 e 583\$300, de transportes, fornecimentos, gratificações, consumo de energia electrica e vencimentos. — Registre-se.

N. 616 do corrente, pagamento de 9:236\$375, ao Lloyd Brasileiro de fornecimento. — Converte-se o julgamento em diligencia, para o fim constante do parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.957, do corrente, pagamento de 36:000\$, ao "Departamento da Criança no Brasil", de subvenção. — Registre-se.

Officios:

Ns. 1.692, 3.319, 2.993, 923, 3.195, 368 e 3.021, do corrente, dos Serviços de Fomento Agricola, Povoamento, Industria Pastoral, Algodão, Instituto de Chimica e E. Wenceslau Braz, pagamentos de 1:000\$000, 200\$000, 3:118\$, 3:287\$146, 907\$986, 170\$ e 8:500\$, a diversos, de subvenção, serviços executados, fornecimentos, diarias e gratificações. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Pagamentos de 1:400\$000, a D. Carolina Guedes da Fontoura, 315\$ a Maria J. de Jesus, 1:200\$000, a Fernando do Porto, 106\$ a Emygdia R. Campos, 78200 a João P. da Silva, 23\$400 a João M. da Silva, 533\$600 a Pompeu A. A. Cavalcanti, 1:201\$670 a Jorge G. Ramos, 1:217\$279 a Philbaldo G. Pereira, 814\$751 a Raymundo A. Menina, 2:330\$324 a Light and Power, 700\$000 a D. Rosa Fidanza e outra, 1:555\$555 a Marianna R. dos Santos, 30\$000, a Caetano Warutelle, de pensões, dividas de exercicios findos, Requerimento da pensionista D. Alzira Lemos de Aragão, pedindo transferencia do credito de 1:800\$, para a Delegacia do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul. — Feita a anulação, registre-se.

Pagamento de 11:309\$110, feito á Fabrica de Tecidos de São Pedro de Alcântara, em virtude de decreto especial. — Registre-se.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 269, do corrente, distribuição do credito de 1:522\$500, á Delegacia do Thesouro em Goyaz, por conta da verba 8°. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.924, 1.840, 1.855 e 1.919, do corrente, pagamentos de 21:825\$760, réis 1:148\$223, 505\$ e 9:313\$000, a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos e gratificações. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.532, de maio findo, pagamento de 955\$500, ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 616, do corrente, com a copia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Francisco Freitas, para arrendamento de predio. — Registre-se.

Ns. 683, 684, 482, 650, 678, 655, 525, 531 e 614 do corrente, pagamentos de 489:515\$632, 752:343\$538, 105\$900, réis 85\$675, 102\$463, 7:333\$, 186\$442, réis 2:236\$850 e 150:000\$000, de fornecimentos, consumo de electricidade e indemnização. — Registre-se.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 2.507, 471, 1.694, 1.526, 3.215, 1.539, 357 e 367 de maio e junho, dos Serviços de Povoamento, Florestal, Fomento Agricola, Directoria Geral de Estatística, Instituto de Chimica e E. Wenceslau Braz, pagamentos de 3:960\$, 319\$700, 900\$, 5:000\$, 10:725\$450, 800\$, 104\$ e 1:500\$, de fornecimentos, transportes e passagens. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processo:

De concessão de montepio civil a dona Maria Brasilia A. Diniz Gonçalves e outra, viuva e filha do 2º escripturario da Delegacia do Thesouro na Bahia, Ernesto D. Gonçalves. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Pagamentos de 929\$032, a D. Emilia de N. Paes Barreto, 954\$264 a dona Christina da P. Neves e outra, réis 4:859\$630, a D. Ephigenia de A. Coutinho, 102\$701 a Odilon C. Silva, réis 416\$128 a Guilherme S. Porto, 360\$ a Francisco J. Lima, 507\$200 a Feliciano Mendonça, 699\$750 a Octavio Bevilacqua, 300\$ e Olyntho Cavalcanti, réis 5:716\$667 a F. Marques, 409\$219 a Olyntho da F. e Silva, 5:250\$, a Valentin F. Bouças, 432\$335 a Geyza N. Carvalho, 300\$ a Alcebiades N. Arila e Silva, 335\$062 a Danton B. de Oliveira, 4:160\$000 a Carlos Sanford, 450\$000 a Othilia N. Vasconcellos, 618\$788 a Oswaldo Mesquita Barreto, 113\$760 a Palmyra C. Rubim, 400\$ a Heron Keller, 1:161\$103 a Jacintho D. Ribeiro, 179\$ a Delphinio B. Santos, 178\$ a João M. Filho, 363\$ a Orlando Nogueira, 285\$200 a Antonio Costa, 182\$250 a João P. de Souza, 1:130\$ a Cid O. Cereal, 98600 a José de L. Avila, 179\$ a João da Matta, 12\$300 a Alvaro Lessa, 27800 ouro e 18\$533 papel a H. Harti & Comp., de pensões, dividas de exercicios findos, fornecimentos e restituições. — Registre-se.

Pedido de pagamento de 30:341\$500 a Hime & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Therezopolis. — O Tribunal só poderá examinar novamente o assumpto, quando houver pedido de reconsideração da decisão anterior, feita pelo ministro da Fazenda, por acto proprio ou mediante solicitação do Ministerio da Viacão.

Requerimento do Lloyd Nacional, de abril ultimo, pedindo o pagamento de 1:198\$880, de passagens fornecidas. — Recusa-se o registro, de accordo com o parecer.

Aviso:

N. 61, do corrente, pedindo reconsideração do voto do tribunal, que a sessão de 28 de abril ultimo, negou registro a despesa de 4:058\$046, como pagamen-

to a Paulo Emilio de Oliveira e outros, por exercicios findos, de vencimentos que deixaram de receber em dezembro de 1929. Ordenou-se o registro da despesa de accordo com o voto do Sr. ministro relator, proferido nos seguintes termos:

O Sr. ministro relator proferiu o seu voto da maneira seguinte:

Trata este processo de despesa com vencimentos do pessoal da Alfandega de Nilheroy, creada pela lei n. 5.580, de 28 de novembro de 1928, cujo art. 6º autorizou o Governo a abrir o credito de 292:038\$404, para pagamento daquelle pessoal. Revigorada a autorização para a abertura desse credito, foi elle registrado pelo tribunal no corrente anno. Por elle não pode correr a despesa do anno de 1929.

Tratando-se da despesa com pessoal, cujos vencimentos deviam correr, em 1929, pelo credito autorizado e não aberto, seria legal o seu pagamento pela verba "Eventuaes" daquelle exercicio; parecendo-me, portanto, legal esse pagamento agora, pela verba de exercicios findos do Ministerio da Fazenda.

Proponho o registro da despesa, reconsiderada a decisão anterior.

Ministerio da Guerra:

Officios:

Ns. 957 e 245 do corrente, da Directoria da Intendencia, pagamentos de réis 36:399\$750 e 80\$ ao Lloyd Brasileiro e outros, de passagens e transportes. — Registre-se.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.913, 918, 181 E, 182 E, 1.922, 835, 1.788, 1.862, 883, 883, 1.837, do corrente, pagamentos de 1:171\$683, réis 9:716\$560, 28:402\$, 11:464\$200, réis 12:378\$920, 470\$, 14:118\$354, 5:000\$, 10:000\$, 100\$, 1:570\$ e 1:600\$ a diversos, de fornecimentos, subvenção, substituições, aluguel de predio e serviços prestados. — Registre-se.

N. 1.536 de maio, pagamento de réis 11:771\$500 a Hime & Comp., de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 601, 664, 530, 682, 631, 529, 622 e 497 do corrente e do mez findo, pagamentos de 33\$300, 53:400\$, 708\$, 1:636\$, 380\$, 2:783\$140, 378\$760, 1:600\$ e réis 42\$835, a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, assignatura de telephone, passagens e consumo de luz. — Registre-se.

Avisos:

N. 2.126 e 469, de março e maio, com copia do contracto celebrado pela Fiscalização da Porto do Rio de Janeiro, com a Sociedade Commercial Metallurgica "Socometal", para fornecimento de material ferroviario. — Registre-se.

Officio:

N. 43, do corrente, do primeiro representante do Ministerio Publico, com o Diario Official em que foi publicado

o contracto celebrado entre o Ministerio da Viacão e a Santa Casa de Misericórdia de Penedo no Estado de Alagoas. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Avisos:

Ns. (178-6716) de 31 de março e 7 do corrente, este transmittindo a exposição em que consta o despacho do senhor Presidente da Republica ordenando seja feita a distribuição dos creditos de 400:000\$ e 1.350:000\$ às delegacias fiscaes nos Estados da Bahia e de Santa Catharina, por conta da sub-consignação n. 21, da verba 17ª. — O Tribunal ordenou o registro sob protesto, na forma do § 4º do artigo 108 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, fazendo-se as necessarias communicações no prazo de quatro dias.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.952, do corrente, distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia do Thesouro no Rio Grande do Sul. — Registre-se.

Officios ns. 1.082, 3.199, 1.663, 472, 3.172, 549, 1.667, 247 e 369 do Serviço de Povoamento, Expurgo, Fomento Agricola, Escola Superior de Agricultura, Directoria Geral de Estatística, Observatorio Nacional e Instituto de Chimica, pagamentos de 2:557\$400, réis 203\$200, 331\$122, 400\$, 1:628\$200, réis 4:492\$, 4:210\$, 1:350\$720, 1:5007, 520\$400 de fornecimentos, gratificações, serviços prestados, diferença de vencimentos e transportes. — Registre-se.

Aviso n. 1.310, do corrente, com a copia do termo de modificação do contracto celebrado em 1 de julho de 1919, do termo de additamento ao mesmo contracto celebrado em 3 de março de 1921, entre o Governo Federal e o Sr. Jeronymo Guedes Fernandes para a manutenção do Patronato Agricola Delphin Moreira, em Minas Geraes.

Converte-se o julgamento em urgencia afim de que o processo baxe á primeira directoria para ser de novo informado, com urgencia, em face do contracto primitivo que deverá ser requisitado e annexado ao presente.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio militar a D. Ondina de M. Tinoco e outros filhos do casal do capitão de fragata Francisco Xavier Tinoco.

De montepio civil á Eunice Vasconcellos de Abreu, carteiro de segunda classe da Administração dos Correios na Bahia.

Julgaram-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

Pagamentos de 3:861\$290, a D. Maria Ignez da Silveira e outra, de 5:665\$, a D. Luiza Clementina de Athayde e outra, de 1:094\$129, á D. Edeltrudes do Almeida e filhos, de 600\$ a Horacio J. de Souza, de 601\$546 a Luiz G. de Carvalho, de 4:194\$193 a Cecilio A. da Silva, de 460\$ a Antonio Vieira da Silva, de 2:767\$741 a João H. C. Filho, de réis 220\$500 a Almerinda V. M. Filho, de 2:040\$ a Vicente Teixeira de Vasconcellos, 1:621\$330 a Manoel F. da Fou-

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

loura, 387\$561 a Olindo Denys, de réis 9:660\$636 a Thimothéo do Amaral Oestreich, de 590\$ a Misael C. Assumpção, de 155\$ a Augusto M. de Mello, de réis 653\$110 a Euripodes Teixeira, de 400\$ a Francisco T. da Costa, de 1:832\$199 a S. A. de Gaz, de 83\$856 a Nestor G. da Luz, 860\$ a Julio J. C. Cavaleanti, réis 382\$560 a Joaquim C. Cabral, de 1:119\$ a Francisco da Silva, de 93\$ a Joaquim Botelho, de 93\$ a Estalio C. Victoria, de 908\$300 a Nazario Victorino, de réis 1:715\$ a Edison Soares, de 164\$031 a Lourival Sa Ribas, de 109\$200 a Luiz Moura, 48\$609 a Leopoldina Railway, de 1:344 a S. A. Lloyd Nacional, de 1:986\$ a C. O. Castrup & Comp., de 2:224\$990 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de pensões, de dividas de exercicios findos, fornecimentos e restituições. — Ordenou-se o registro das despesas.

Offícios:

N. 150 de fevereiro, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba, encaminhando o pedido da relevação de multa imposta ao Sr. João Henriques da Silva.

O Tribunal resolveu relevar a multa. Ministério da Guerra:

Offícios:

Ns. 1.008 e 974, do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 600\$ e 160\$ a diversos, de passagens e de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Justica:

Avisos:

Ns. 113 E de março ultimo, adiantamento de 250\$ a José Calheiros, para o 2º trimestre.

Ns. 1.830, 221 E, 915, 1.876, 231 E, 1.825, 222 E e 172 E, de maio e junho, pagamentos de 11:926\$700, 666\$366, réis 10:437\$200, 208\$061, 153\$728, 6:000\$, 292\$343 e 2:309\$924 a diversos, de fornecimentos substituições, quotas e vencimentos. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso:

N. 1.561 do mez findo, pagamento de 893\$040 a The Gourouh Repework Export Co., Ltda., de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos: (e 118 e 120), do corrente, pagamento de 5:000\$, a Renato Barbosa Rodrigues Pereira, de gratificações. — Registre-se.

Ministerio da Viacao:

Avisos:

N. 484, 534, 677, 608, 658, 621 e 585, do mez findo e do corrente pagamentos de 2:000\$, 121\$600, 450\$, 52:096\$, réis 454\$700, 413\$850 e 210\$ a diversos de aluguel, passagens e fornecimentos. — Registre-se.

Officio:

N. 364 de março, restituição da caução de 5:000\$ prestada por João de Oliveira & Irmão, como garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 23 do corrente mez, para a seguinte sessão, dando por findo os trabalhos.

Termo de contracto celebrado entre a Policia do Districto Federal e Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. Ltd., para o fornecimento de artigos de uniformes e peças avulsas constantes do edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* numeros cento e vinte, cento e vinte e um e cento e vinte e dois, respectivamente, de vinte e um, vinte e dois e vinte e tres de maio do corrente anno, e seguintes, a Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta compareceram na Quarta Seção da Secretaria da Policia do Districto Federal, perante o senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de policia, os senhores Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. Ltd., estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, a Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos da Policia Civil do Districto Federal, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, assignam o presente contracto, resultante de concorrência publica, aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros cento e vinte, cento e vinte e um, cento e vinte e dois, cento e vinte e tres, cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco, cento e vinte e seis, cento e vinte e sete, cento e vinte e oito, cento e vinte e nove, cento e trinta, cento e trinta e um, cento e trinta e dois, cento e trinta e tres, cento e trinta e quatro, cento e trinta e cinco e cento e quarenta, respectivamente, de vinte e um, vinte e dois, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e trinta e um de maio findo, e de um, tres, quatro, cinco, seis, sete e treze do mez de junho findo, tudo do anno de mil novecentos e trinta, tendo sido as propostas relativas ao fornecimento em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dez de junho do mil novecentos e trinta, de folhas numero onze mil novecentos e trinta e seis a onze mil novecentos e quarenta, juntamente com as actas de encerramento de inscripção e abertura de propostas, as quaes foram devidamente rectificadas no exemplar do dia doze, á pagina doze mil cento e quarenta e cinco e as publicadas no dia quinze, a paginas doze mil trescentos e cincoenta e sete e doze mil trescentos e cincoenta e oito, tudo ainda, do referido mez de junho findo, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e trinta, de accordo com as condições do edital que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de acordo com as leis em vigor, apresentando as suas fa-

cturas até o dia cinco de cada mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas.

Segunda — Os senhores Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. Ltd., neste instrumento, denominados contractantes, obrigam-se a fornecer á Policia Civil do Districto Federal, Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com as propostas apresentadas e acceptas, de fardamentos e peças avulsas, pelos pregos nella estipulados, todos de primeira qualidade e absolutamente iguaes aos moldes estabelecidos como amostras, sendo, á sua custa, postos na respectiva repartição, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os fornecimentos serão feitos no prazo de noventa dias, a contar da data da extracção dos respectivos pedidos officiaes, onde deverá ser mencionada a data e a hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos, feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica a Policia Civil do Districto Federal com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de pregos para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta se a remessa não fór feita dentro do prazo estabelecido na condição anterior. Havendo reincidencia e violação das disposições neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, se o senhor doutor chefe de policia não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista o direito de reclamação de especie alguma, por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo chefe de Policia, communicadas immediatamente ao Ministerio da Justica e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da Nação, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante a guia que será dada pela Directoria de Contabilidade do referido Ministerio, onde ficará depositado o respectivo conhecimento. Igualmente, proceder-se-ha com as differenças de pregos e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor doutor ministro da Justica e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo ser rele-

vadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sétima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição, sem que os contratantes comprovem, perante a Secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou diferença de preços deduzidos da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entrar com a importância para integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição, deste mesmo contracto.

Oitava — Para a garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de onze contos e oitocentos e dezesseis mil e quinhentos réis (11:817\$500), conforme provaram com o documento numero mil duzentos e cincoenta e nove (1.259), datado de tres (3) do corrente mez, de julho de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Secretaria da Polícia do Distrito Federal, correspondente deste deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a clausula sexta, do edital a que se refere este contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro. As despesas do fornecimento em questão, na importância de duzentos e trinta e seis contos, trezentos e cincoenta mil réis (236:350\$000), serão empenhadas, parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, à medida e à vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta da verba numero quinze, do artigo segundo, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, consignação "Material", sub-consignação numero dezesseis "Fundamento e equipamento para a Inspectoria de Vehiculos e para a Guarda Civil", devendo a metade da despesa ser paga pelo respectivo pessoal, mediante desconto mensal em folha. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor Doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Polícia, pelos contractantes e pelas testemunhas presentes, na citada Secretaria da Polícia do Distrito Federal, que assistiram ao acto. Eu, José Luiz Cordeiro, escripturario em exercicio na Secção de Contabilidade desta Secretaria da Polícia do Distrito Federal, o escrevi. Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1930. — Coriolano de Araujo Góes Filho. — Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. Testemunhas: — Fain da Costa Galvão. — Carlos Alves de Paiva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor

total de 474\$000). Confero. — O escripturario, José Luiz Cordeiro. Conforme. — O chefe de secção, (assignatura illegivel).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERMO ADDITIVO E MODIFICATIVO DO CONTRACTO N. 2, DE 10 DE ABRIL DE 1930

Aos quatro dias do mez de julho de 1930, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Romero Fernando Zander, director da mesma Estrada, e os representantes dos Srs. Oliveira Barboza & Comp., J. O. Machado & Comp. Ltda., Silva, Abreu & Comp. Ltda., Mathias Augusto David, Benjamin Pompeu Pinto Accioly e José Mercadante & Comp., estabelecidos, respectivamente, na fazenda "São Lourenço", no municipio de Rio Preto, Estado de Minas Geraes; praça Floriano ns. 31 a 39, 1º andar; rua Guaycurús n. 698, em Belio Horizonte; Entre-Rios, no Estado do Rio de Janeiro; travessa da Natividade numero 19, sobrado, e rua Theophilo Ottoni n. 148, 1º andar, declarou o Sr. Dr. director que, pelo contracto n. 2, de 10 de abril do corrente anno, celebrado com os referidos fornecedores, foram adjudicados ao Sr. Mathias Augusto David, entre outros, cinco mil (5.000) dormentes para bitola larga, ao preço de 7\$700 (sete mil e setecentos réis) cada um, no total de 38:500\$000 (trinta e oito contos e quinhentos mil réis), e, não tendo esse material constado do edital da respectiva concorrência, que, sob n. 2, foi publicado no *Diario Official* n. 1, de 1 de janeiro deste anno, mas na rectificação do mesmo edital, constante do *Diario Official* n. 2, de 3 do citado mez de janeiro, e, como entre esta rectificação e a data da realização da concorrência, que teve lugar em 17 do mesmo mez, não tivesse decorrido o prazo minimo estabelecido no art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o contracto em causa só poderá ser registrado pelo Tribunal de Contas, se todos os interessados accordarem na exclusão do material mencionado. Tendo os interessados declarado concordarem com a exclusão alludida, ficando, assim, modificado o contracto, na clausula 1ª, na parte referente ao fornecimento do Sr. Mathias Augusto David, reduzindo, portanto, a importância total do contracto de réis 2.165:725\$000 (dous mil cento e sessenta e cinco contos setecentos e vinte e cinco mil réis) para 2.127:225\$000 (dous mil cento e vinte e sete contos duzentos e vinte e cinco mil réis), e na clausula 13ª na qual a importância total do contracto é tambem reduzida de réis 2.165:725\$000 (dous mil cento e sessenta e cinco contos setecentos e vinte e cinco mil réis) para 2.127:225\$000 (dous mil cento e vinte e sete contos duzentos e vinte e cinco mil réis), prevalecendo todas as demais clausulas, foi lavrado o presente termo additivo e modificativo, em livro proprio, sob n. 41, a fls. 167 v. a 168, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, em presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1930. — Romero Fernando Zander. — Benjamin Pompeu Pinto Accioly. — Oliveira Barboza & Comp. — J. O. Machado & Comp. Ltda. — Por procuração de Silva, Abreu & Comp. Ltda., J. O. Machado & Comp. Ltda. — José Mercadante & Comp. — Por procuração de Mathias Augusto David, Paschoalino Panza Testemunhas: Homero Augusto da Silva Maia. — Luiz Carlos Noronha da Motta. Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 16\$000 (dezeses mil réis).

Confero. — Homero Maia, auxiliar de escripta. Está conforme. — A. Mourão, chefe de Secção, interino. Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Administração dos Correios do Piahy

Contracto de arrendamento do predio numero quarenta e cinco, com quatro portas e oito janellas, de frente, e seis portas e quatro janellas lateraes, sito à rua Senador Theodoro Pacheco, na cidade de Therezina, capital do Estado do Piahy, onde funciona a Administração dos Correios deste Estado, que entre si fazem os respectivos proprietarios, doutor Arthur Ribeiro e sua mulher dona Guiomar Rosa Ribeiro, doutor Odorico Jayme de Albuquerque Rosa e sua senhora D. Maria Edith Ribeiro Rosa e D. Maria Rosa Ribeiro e a Administração dos Correios do Piahy, na forma abaixo:

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, no gabinete da Administração dos Correios do Estado do Piahy, presentes o senhor Eudoxio Neves, contador, servindo de administrador, e doutor Arthur Ribeiro e sua senhora dona Guiomar Rosa Ribeiro, doutor Odorico Jayme de Albuquerque Rosa e sua senhora dona Maria Edith Ribeiro Rosa e dona Maria Rosa Ribeiro, proprietarios, residentes em Therezina, capital do Estado do Piahy, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, o artigo cento e dezoito do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e, em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte:

O Dr. Arthur Ribeiro e sua senhora dona Guiomar Rosa Ribeiro, doutor Odorico Jayme de Albuquerque Rosa e sua senhora dona Maria Edith Ribeiro Rosa e dona Maria Rosa Ribeiro, outorgantes locadores, dão de arrendamento a Administração dos Correios do Estado do Piahy, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito à rua Senador Theodoro Pacheco numero quarenta e cinco, na cidade de Therezina, capital do Estado do Piahy, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de nove contos de réis (9:000\$000), que será pago em prestações mensaes de setecentos e cincoenta mil réis (750\$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas seguintes:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dous.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao dito predio, inclusive uma limpeza geral e modificações convenientes e necessarias a melhor alojamento da quinta secção, conforme consta da proposta feita a esta administração (processo — Diversos — 3.199/29), durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo, por escripto, com os outorgantes, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitoria de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, dos outorgantes, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito, as alterações por que devem passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes, previamente avisados e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que viciem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipais, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção de especie alguma com o predio ora arrendado sem que seja ouvida a outorgada locataria.

Nona — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer uma de suas clausulas.

Decima — A despesa proveniente deste contrato, correrá por conta da verba segunda "Correios", capítulo "Material", sub-assignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á Administração dos Correios do Piauí, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importância total deste contrato, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de cincoenta e quatro mil réis (54.000).

Decima segunda — O presente contrato só produzirá effeito, depois de approvado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse Tribunal denegar registre ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida, previamente a importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente anno, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effe-

tuado sob numero deus, de dez de maio corrente, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias.

Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes: Certidão da Intendencia Municipal desta capital e conhecimento da Secretaria de Estado da Fazenda, provando estarem quites com a Fazenda Municipal e com a estadual, bem como certidão provando que o imóvel de que se trata não está pendente de embargo, penhora ou qualquer outro onus perante a Fazenda Nacional e declararam eleger seu domicilio legal nesta Capital, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes deste contrato. Assim redigido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que assigna e aceita este contrato como está lavrado. E, por estarem as partes contractantes, de accordo com o ajustado, eu, Wanda Neves de Souza, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Piauí, lavrei o presente termo, aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Therezina, 12 de maio de 1930. — Eudoxio Neves. — Arthur Ribeiro. — Guiomar Rosa Ribeiro. — Odorico Jayme de Albuquerque Rosa. — Maria Edith Ribeiro Rosa. — Maria Rosa Ribeiro. Como testemunhas: José de Souza Martins. — Dr. Jarbas Martins. Achavam-se adheridas tres estampilhas federaes no valor total de cincoenta e quatro mil réis, devidamente inutilizadas. Pelo original, Leonor Soares, auxiliar. Contêre. — Joel Mendes, praticante. Visto. — Wanda Souza, amanuense.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas, que despachou com o Chefe do Estado.

Tambem estiveram no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senador Arnolfo Azevedo e Deputado Cardoso de Almeida.

O Sr. Presidente da Republica mandou apresentar os seus cumprimentos ao Sr. Edwin Morgan, embaixador extraordinario e plenipotenciario dos Estados Unidos da America, nesta capital, pelo intermedio do Sr. Dr. Ferreira Braga, secretario de legação e official de Gabinete da Presidencia, por motivo da passagem da data anniversaria da independencia daquelle paiz.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. general Teixeira de Freitas, chefe do seu Estado Maior, no embarque para o Estado do Rio Grande do Norte, do Sr. Dr. Juvenal Lamartine, presidente do referido Estado, que hontem seguiu em avião.

Estêve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. general João de Deus Menna Barreto, que foi agradecer ao Chefe do Estado, as felicitações que lhe dirigiu por occasião da passagem do seu anniversario natalicio.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Barbosa Gonçalves, official de Gabinete da Presidencia, na missa de trigesimo dia do fallecimento da Sra. Lyra Castro, esposa do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os senhores Senadores Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, José Gaudêncio, Miguel Calmon, Manoel Villaboim e Deputados Arthur Lemos, Mario Piragibe, Graccho Cardoso, Leandro Maciel e Marcondes Filho.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 5, as seguintes folhas do quinto dia útil:

Directoria de Industria Pastoral — Saude Publica — Inspectoria de Obras contra as Seccas — Corpo Diplomatico — Protecção aos Indios.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expédiente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itatinga, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Murinho, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penedo, recebendo impressos até ás 11 horas objectos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até ás 11 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 12 horas.

Campos, para Recife e portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Itajubá, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 3 de julho de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 ás 18 horas do dia 4

Districto Federal e Niteroy — Tempo bom passando possivelmente a instavel. Temperatura elevada a principio entrando em declinio após. Ventos predominarão os de oeste a sul sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom passando possivelmente a instavel. Temperatura elevada a principio, entrando em declinio após, salvo a lèste, onde será noite mais quente entrando em declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo instavel com chuvas em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e instavel com chuvas melhorando no interior do Rio Grande do Sul. Temperatura em declinio, salvo no Rio Grande do Sul onde será estavel de dia. Ventos predominarão os de oeste a sul com rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 2 ás 15 horas do dia 3

O tempo foi bom em todo periodo com o céu limpo. Temperatura noite menos fresca e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 30.2 e minima 19.5 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 28.2 e minima 21.4 respectivamente ás 14 horas e 25 minutos e 6 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram do quadrante norte com a componente lèste fracos tendo havido ligeiro periodo de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich)— Do dia 2 de Julho de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém(X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....	758.9	—	25.0	—	SE	2	0	—	B	34.0	19.0	0.0	B	B	B
Therezina.....															
Fortaleza.....															
Quixeramobim.....															
Sobral.....	59.1	0.7	27.0	1.0	SE	2	9a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....	58.8	—	26.0	—	SE	8	0	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Natal(X).....															
Parahyba.....	60.7	—	24.0	—	SE	2	9b	—	I	28.0	22.0	4.0	I	I	lo
Campina Grande(X).....															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna.....	—	—	24.0	—	S	2	9b	—	I	28.0	20.0	8.0	I	I	lo
Garanhuns (X).....															
P. Noronha.....	60.6	0.8	26.0	0.0	E	8	5a	Vagas	B 	27.0	23.0	7.0	B	B	lo
Maceió.....	62.6	—	26.0	—	E	5	9b	P. Vgs.	M 	28.0	24.0	2.0	Aok 	I	lo
P. Assucar (X).....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador).....	64.2	1.4	25.0	0.0	E	2	5b	P. Vgs.	B	25.0	23.0	0.0	I	B	I
B. do Rio Grande...															
Caetité.....	66.5	—	16.0	—	SE	5	9b	—	I	24.0	—	0.0	I	B	I
Ilhéos.....	65.1	1.4	24.0	2.0	E	8	9b	Chão	I 	26.0	20.0	7.0	I	I	lo
Porto Seguro.....	65.7	1.6	22.0	0.0	NE	5	9b	P. Vgs.	M 	26.0	19.0	1.0	B	B	B
Bello Horizonte.....	63.6	—	18.0	—	NE	2	0	—	B	25.0	14.0	0.0	B	B	B
Januaria.....	62.0	1.5	22.0	2.0	E	2	0	—	B	30.0	15.0	0.0	B	B	B
Theop. Ottoni.....	63.9	1.7	21.0	1.0	SW	2	5b	—	B	26.0	7.0	0.0	I	B	I
S. Lourenço.....	64.5	0.7	13.0	-2.0	C	0	2a	—	B	24.0	7.0	0.0	I	I	I
Cambuquira.....	63.7	1.3	19.0	1.0	SE	2	0	—	B	23.0	11.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	64.3	0.9	17.0	0.0	N	2	0	—	B	23.0	8.0	0.0	B	B	B
P. de Caldas.....	61.5	-0.7	17.0	1.0	NE	2	2a	—	B	22.0	12.0	0.0	B	B	B
Luiz de Fôra.....	63.9	0.5	19.0	3.0	N	2	5b	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	763.6	0.8	16.0	-1.0	S	2	0	—	B	31.0	12.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	59.9	2.5	23.0	1.0	NW	2	0	—	B	33.0	18.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	62.6	7.2	13.0	-11.0	SW	2	9b	—	Mo 	31.0	12.0	13.0	I	B	Aok 
Aquidauana.....	58.2	2.7	19.0	1.0	NW	2	9b	—	M 	31.0	18.0	3.0	B	I	Aok 
Matto Grosso(X).....															
Victoria.....	67.0	3.2	24.0	0.0	N	2	2b	Chão	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
C. do Itapemerim..	68.1	1.9	21.0	-1.0	NW	2	0	—	B	29.0	14.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 3 de julho de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal....	63.2	1.3	23.0	0.0	N	2	0	Chão	B	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Campos.....	65.2	2.3	22.0	-3.0	N	2	0	—	B	29.0	16.0	1.0	B	B	B
Parahyba do Sul...	63.8	0.3	22.0	5.0	NE	2	2a	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	66.7	2.5	11.0	-5.0	C	0	2a	—	B	22.0	6.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	64.0	0.3	18.0	0.0	NE	5	2e	—	B	22.0	15.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	63.4	1.0	15.0	2.0	C	0	0	—	B	28.0	9.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	64.3	1.7	18.0	0.0	N	2	2b	—	B	22.0	13.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.1	1.8	23.0	-1.0	NE	2	0	Chão	B	27.0	20.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis....	61.8	1.0	23.0	-1.0	C	0	0	Tranq.	B	29.0	19.0	0.0	B	B	B
São Paulo.....	60.5	0.6	21.0	0.0	NE	2	0	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
Santos.....	60.0	0.4	27.0	6.0	NW	2	0	Tranq.	B	32.0	18.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto....	60.4	0.9	19.0	2.0	N	2	9a	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal....	61.8	0.2	18.0	2.0	NW	2	2a	—	B	26.0	12.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	62.6	0.8	16.0	-1.0	C	0	2a	—	B	27.0	8.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	61.6	0.4	20.0	2.0	NE	2	0	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	60.6	-0.1	18.0	6.0	NW	2	5a	—	B	22.0	13.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	58.0	-1.0	24.0	6.0	C	0	0	Tranq.	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	61.6	1.7	13.0	-4.0	NW	2	9b	—	Mo°	21.0	12.0	4.0	B	B	B
Palmas.....	59.0	0.7	13.0	1.0	N	2	9b	—	Mo°	21.0	8.0	7.0	I	B	Ao°
Florianopolis.....	58.9	1.3	18.0	-3.0	SE	2	9b	Ps. Vgs.	I	27.0	18.0	0.0	B	B	B
Lages.....	57.7	-0.9	15.0	5.0	C	0	9b	—	Mo°	20.0	10.0	3.0	B	I	Ao°
Herval (X).....															
S. Francisco.....	58.3	0.1	22.0	5.0	N	2	5b	Tranq.	B	26.0	17.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	61.6	7.4	10.0	-8.0	SW	2	9b	—	Mo	24.0	10.0	20.0	I	Io	Ao
Uruguayana.....	65.1	-0.2	7.0	-3.0	SW	2	5b	—	I	10.0	3.0	8.0	Ao	A	I
S. L. Gonzaga (X)..															
Santa Victoria.....	62.2	9.0	6.0	-8.0	SW	5	9b	—	I	31.0	4.0	13.0	Ao	Ao	B
Montevideo.....	62.1	5.1	7.0	-2.0	SW	5									
Buenos Aires.....	64.3	5.9	1.0	-5.0	NW	2	0								

As temperaturas maximas verificaram-se em Therezina com 34°.0

As temperaturas minimas verificaram-se em Uruguayana com 6°.0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens; altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoa secca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (R) trovoadas com relâmpagos; (L) relâmpagos; (V) ventania; (A) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mppis mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel, com chuvas e chuviscos esparsos, tendo sido as precipitações acompanhadas de trovoadas em Maceió. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto, sendo que com chuvas em varios pontos. Sopram ventos do quadrante leste com rajadas frescas, salvo em Iguatú e Fernando Noronha, onde foram registradas rajadas fortes. Dos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão não recebemos os despachos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Matto Grosso, onde choveu e trovejou. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em Matto Grosso, onde era incerto com chuvas. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos predominaram de nordeste fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em S. Paulo e perturbado nos demais Estados, sendo que com chuvas em varios pontos. A's 9 horas de hoje o tempo era bom em S. Paulo e má com chuvas nos demais Estados. A temperatura foi estavel em São Paulo e declinou nos demais Estados. Os ventos predominaram de noroeste até Paraná fracos, e foram variaveis nos demais Estados, com rajadas em alguns pontos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 33 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascadura	Ipacema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Sacrs Peña
Maxima.....	27.5	—	30.0	31.5	—	—	—	—	—	29.2	32.0	—	—
Minima.....	18.5	—	19.2	18.6	20.8	—	—	—	—	19.0	20.4	—	17.0
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 3:			Rio S. Francisco — Dia 2:		
Guararema (X).....	0.21	0.00	Pirapora (X).....	0.43	0.00
Jacarehy.....	0.45	0.00	S. Francisco.....	0.66	-0.02
Caçapava.....	0.50	0.00	Januaria.....	0.14	-0.01
Pindamonhangaba.....	0.52	-0.02	Carinhonha (X).....	1.25	-0.03
Guaratinsueta.....	0.39	0.00	Rio Branco.....	0.37	0.03
Rezende.....	1.35	-0.01	Barra do Rio Grande.....	1.16	0.03
Barra do Pirahy.....	0.38	0.03	Joazeiro.....	1.42	0.01
Anta.....	0.31	0.00	Cabrobó.....	1.53	-0.03
Porto Novo do Cunha.....	2.00	0.00	Piranhas.....	1.80	-0.23
S. Fidelis.....	6.52	0.02	Penedo.....		
Campos.....			Bacia Amazonica — Dia 2:		
Rio Itajahy-Assú — Dia 3:			Rio Branco (X).....	11.28	-0.04
Pouso Redondo.....	1.29	0.00	S. Philippe.....		
Rio do Sul.....	1.05	0.00	Labrea (X).....		
Nova Bremen (X).....	0.55	-0.02	Porto Velho (X).....		
Hansa.....	0.67	0.06	Itacoatiara (X).....		
Aquidaban.....	0.82	0.02	Parintins (X).....	7.20	0.03
Indayal.....	0.00	0.00	Obides.....		
Timbó.....	0.65	-0.05	Itaituba (X).....		
Blumenau.....	1.46	0.04	Taperinha (X).....	2.62	0.00
Gaspar.....	1.40	-0.85	Altamira.....	27.68	-0.01
Ilhota.....			Manãos.....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 2 — Estacionario em Parintins e baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina.....	9.30	E 5	E 12	E 11	N —	SW 11	NNW 8	NW 12	WNW 14	1.400 ms.
Cuyabá.....	7.30	N 6	N 9	N 10	N 11	SW 11	NNW 8	NW 12	WNW 14	5.450 ms.
Porto Seguro (XX).....	9.30									
Victoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	NNW 5	NNW 8	—	NNW 10	NNW 8	—	—	—	2.530 ms.
Mendes.....	9.30	NE 11	N 14	N 14	N 27	NNW 14	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	N 1	N 7	N 13	NNW 17	NNW 14	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.30	N 8	N 9	NNW 9	NW 11	NW 12	NW 18	—	—	3.150 ms.
Santos.....	9.30	NNW 8	NNW 17	NNW 17	NW 11	NW 11	NW 7	NW 9	NW 12	5.550 ms.
Curitiba.....	9.30	NNW 10	NNW 22	NNW 7	NNW 25	NW 24	—	—	—	2.250 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	5 23/64	5 11/32
Sobre Paris.....	\$361	\$365
Sobre Italia.....	—	\$186
Sobre Allemanha.....	—	2\$202
Sobre Portugal.....	—	\$120
Sobre Belgica (papel).....	—	\$260
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$302
Sobre Hespanha.....	—	1\$085
Sobre Suissa.....	—	1\$801
Sobre Suecia.....	—	2\$505
Sobre Noruega.....	—	2\$512
Sobre Dinamarca.....	—	2\$505
Sobre Chile.....	—	1\$145
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$277
Sobre Nova York.....	8\$940	9\$255
Sobre Montevideo.....	—	7\$900
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$330
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$747
Sobre Japão (yen).....	—	4\$620
Sobre Rumania.....	—	\$056
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	1\$325

Moedas

Libras-ouro por 1\$000.....	4\$537
Libra (papel).....	45\$300
Escudos (papel).....	\$130
Francos (papel).....	\$370

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	722\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom... ..	722\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port... ..	700\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % ..	990\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão).....	967\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).....	965\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port... ..	113\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port... ..	112\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	190\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	191\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).....	166\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).....	168\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	632\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	94\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	85\$000
Debentures da Companhia Industrial Mineira.....	150\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	130\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 3 de julho de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Meses:	Pregão de abertura	Pregão de fechamento	Total de vendas Saccas
Julho.....	12\$000 S/comp.	11\$700	11\$125
Agosto.....	11\$100	10\$300	11\$300
Setembro.....	11\$000	10\$350	11\$300
Outubro.....	11\$000	10\$300	11\$000
Novembro.....	11\$000	10\$000	10\$900
Dezembro.....	10\$900	10\$000	10\$800
Vendas.....	—	1.000	1.000
Mercado.....	Calmo	Estavel	—

Mercado disponível

Preço do typo 7, nominal, por arroba.

Mercado nominal.

Vendas 2.049 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

	Saccas
Entradas.....	6.896
Saídas.....	8.547
Consumo local ..	500
Existencia.....	326.617
Mercado calmo.	—
Preços:	—
Typo 3.....	21\$500
Typo 4.....	21\$000
Typo 5.....	20\$500
Typo 6.....	20\$000
Typo 7.....	19\$500
Typo 8.....	18\$500

Assucar

	Saccos
Entradas.....	2.182
Saídas.....	7.057
Existencia.....	400.499

Mercado, fraco.

Preços:

Branco crystal.	34\$000 a 35\$000
Velho.	29\$000 a 32\$000
Demeraras.	27\$000 a 28\$000
Mascavinho.	28\$000 a 30\$000
Mascavo.	20\$000 a 23\$000

Algodão

	Fardos
Entradas, não houve.	—
Saídas.....	377
Existencia.....	3.972

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:	—
Typo 3	36\$000
Typo 4	35\$000
Fibra média — Sertões:	—
Typo 3	31\$500
Typo 5	28\$500
Fibra média — Ceará:	—
Typo 3	27\$500
Typo 5	24\$000
Fibra curta — Mattas:	—
Typo 3	26\$500
Typo 5.	23\$000
Fibra curta — Paulista:	—
Typo 3	27\$500
Typo 5	24\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

JUNTA COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA
DE 16 A 21 DE JUNHO DE 1930

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda

Preço
Minimo Maximo

Águas minerais:

Por caixa, sem casco:

Caxambu	—	38\$000
Lambari	—	37\$000
Salutaris	—	37\$000
Cambuquira	—	37\$000
São Lourenço	—	38\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

De Paraty	200\$000	210\$000
De Angra	180\$000	190\$000
De Campos	160\$000	170\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

De 40 grãos	320\$000	330\$000
De 38 grãos	290\$000	300\$000
De 36 grãos	260\$000	270\$000

Alfafa:

Por kilo:

Nacional	\$380	\$400
----------------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	4\$800	8\$000
-----------------------	--------	--------

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado, de 1ª	78\$000	82\$000
Brilhado, de 2ª	60\$000	65\$000
Especial	52\$000	56\$000
Superior	40\$000	45\$000
Bom	36\$000	38\$000
Regular	32\$000	34\$000
Branco do Norte	33\$000	38\$000
Rajado do Norte	Não ha	
Meio arroz	19\$000	20\$000
Sanga	15\$000	16\$000

Assucar:

Por sacco:

Branco crystal	31\$000	33\$000
C. amarello	26\$000	28\$000
Mascavinho	26\$000	28\$000

Por kilo:

Refinado de 1ª, extra	—	\$840
Refinado de 1ª	—	\$740
Refinado de 3ª	—	\$640

Assucar:

Por sacco:

Mascavo	20\$000	22\$000
---------------	---------	---------

Bacalhão:

Por caixa:

Diversas marcas	120\$000	140\$000
-----------------------	----------	----------

Por 1/2 caixa:

Diversas marcas	60\$000	68\$000
Por fina — Gaspe.	—	—

Por 1/2 caixa:

Cascudo	55\$000	57\$000
Cascudo Peixelin.	—	—

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre — latas com 20 kilos.	2\$800	2\$860
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.	2\$800	2\$860
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.	2\$800	2\$860
De Laguna — latas com 20 kilos.	2\$830	2\$900

De Itajahy — latas com 20 kilos.	2\$860	2\$900
De Itajahy — latas com 10 kilos.	2\$900	2\$960
De Itajahy — latas com 2 kilos.	3\$000	3\$080
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.	—	—
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.	—	—

Batatas:

Por kilo:

Rio Grande	\$150	\$180
Estrangeira — Chilena.	\$700	\$730

Cebolas:

Por kilo:

Nacionais	\$800	1\$500
-----------------	-------	--------

Café:

Por kilo:

Torrado, de 1ª	2\$800	3\$200
Torrado, de 2ª	2\$100	2\$200

Farelo de trigo:

Por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	5\$000	5\$500
-----------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre — especial	19\$000	20\$000
Porto Alegre — fina	18\$000	19\$000
Porto Alegre — entrefina	17\$000	17\$500
Laguna — peneirada	16\$000	17\$000
Laguna — grossa	13\$000	14\$000

Farinha de trigo:

Por sacco c/44 kilos:

Moinho Fluminense — Especial	—	38\$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo	—	36\$000
Moinho Fluminense — Diamantina	—	35\$000
Moinho Inglez (R. F. M.) Buda Na- cional	—	38\$000
Moinho Inglez — Nacional	—	36\$000
Moinho Inglez — Brasileira	—	35\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

Preto superior	20\$000	22\$000
Preto regular	12\$000	15\$000
De cores — de Porto Alegre.	30\$000	34\$000
Preto novo	26\$000	28\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

Manteiga	46\$000	52\$000
Enxofre	40\$000	45\$000
Branco nacional	36\$000	45\$000
Branco estrangeiro	60\$000	65\$000
Amendoim	40\$000	45\$000
Pradinho	38\$000	45\$000
Mulatinho	26\$000	28\$000
De outras procedencias.	30\$000	28\$000

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas — especial.	70\$000	75\$000
Em corda, de Minas — bom.	35\$000	50\$000
Em corda, de Minas — baixo.	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarello 1ª	48\$000	50\$000
Rio Grande — amarello 2ª	42\$000	46\$000
Rio Grande — commum 1ª	38\$000	42\$000
Rio Grande — commum 2ª	34\$000	38\$000
De Santa Catharina — especial de 1ª ..	30\$000	32\$000
De Santa Catharina — superior de 2ª ..	22\$000	26\$000
De Santa Catharina — baixo de 3ª ..	17\$000	20\$000
Da Bahia — especial	90\$000	100\$000
Da Bahia — superior	55\$000	75\$000
Da Bahia — bom	35\$000	45\$000

Kerozene:

Por caixa:

Americano — diversas marcas.	—	37\$000
-----------------------------------	---	---------

Lombo:

Por kilo:

De Minas e Paraná.	3\$000	3\$800
-------------------------	--------	--------

Manteiga.

Por kilo:

De Minas e Estado do Rio.....	6\$200	7\$500
Santa Catharina — latas de 5 e 10 ks.	—	—
Estrangeiras — diversas marcas.....	—	—

Milho:

Por 62 kilos:

Amarello	16\$000	17\$000
Branco	18\$000	19\$000
Mesclado	15\$000	16\$000
Do Rio da Prata, não ha.	—	—

Oleo:

Por kilo bruto:

Em barril	—	3\$000
-----------------	---	--------

Por litro:

De caroço de algodão nacional.....	—	2\$200
------------------------------------	---	--------

Polvilho:

Por kilo:

De Minas, Rio e São Paulo.....	—	—
De Porto Alegre	—	—
De Santa Catharina.....	—	—

Phosphoros:

Por lata:

Marca Ypiranga, de madeira.....	81\$000	83\$000
---------------------------------	---------	---------

Phosphoros:

Por lata:

Marca Ypiranga, de luxo	81\$000	83\$000
Marca "Olho"	81\$000	83\$000
Marca "Brilhante"	81\$000	83\$000
Outras marcas	78\$000	80\$000

Queijos:

Por um:

De Minas	4\$000	7\$000
De Palmyra, tipo "Rheo"	10\$000	13\$000

Sal:

Por sacco c/60 kilos:

Do Norte — grosso.	—	8\$500
Do Norte — moído.	—	9\$700
De Cabo Frio — grosso.	—	7\$500
De Cabo Frio — moído.....	—	8\$700

Toucinho:

Por kilo:

Commum.	2\$200	2\$400
De fumeiro	2\$800	3\$000

Vinagre:

Por barril:

Nacional	31\$000	35\$000
----------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro.	160\$000	180\$000
-------------------	----------	----------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	110\$000	120\$000
---------------------	----------	----------

Por pipa:

Estrangeiro — Virgem.	—	1:300\$000
Estrangeiro — Verde.	—	1:400\$000
Estrangeiro — Collares.	—	1:450\$000

Xarque:

Por kilo:

Do Rio da Prata — mantas.....	3\$300	3\$400
Do Rio Grande — patos e mantas.....	2\$800	3\$000
Do Rio Grande — mantas.....	3\$000	3\$200
De Matto Grosso — patos e mantas....	2\$600	2\$900
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo..	2\$600	2\$900

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total:		Sendo:	Receita em		Receita total
	Englobada	Em ouro		ouro	na equivalencia	
	(Couro e papel)			convertida	em	
				a papel (*)	papel moeda	
Receita do dia:						
4 de julho de 1930....	608:591\$153	118:641\$038	489:950\$070	541:833\$826	1.031:783\$896	
4 de julho de 1929....	385:872\$410	177:558\$783	208:313\$627	810:910\$961	1.019:221\$586	
Diferença para mais						
em 1930	222:718\$743	58:917\$700	281:636\$443	269:077\$135	12:559\$308	
Receita do mez:						
De 1 a 4 de julho de						
em 1930	2:406:935\$610	807:089\$425	1.599:846\$185	9:085:977\$403	5.285:823\$588	
De 1 a 4 de julho de						
1929.....	2:068:761\$455	783:709\$142	1.300:052\$313	3.579:199\$651	4.879:251\$961	
Diferença para mais						
em 1930.....	323:174\$155	23:380\$283	299:793\$872	106:777\$759	406:571\$624	
Receita do anno:						
De 2 de janeiro a 4 de						
julho de 1930....	70:690:829\$284	29.535:943\$305	41.154:885\$976	131.890:653\$073	176.045:539\$049	
De 2 de janeiro a 4 de						
julho de 1929....	95.095:589\$875	41.691:834\$414	53.403:755\$431	190.406:607\$905	243.810:363\$336	
Diferença para menos						
em 1930.....	21.401:760\$591	12.155:891\$139	12.246:869\$455	55.515:951\$032	67.761:821\$287	

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 3 de julho de 1930.	1.878:802\$617
Arrecadada em 4 de julho de 1930.	601:605\$970
	2.480:408\$587
Em igual periodo de 1929.	2.828:066\$769
Diferença para menos em 1930.	347:661\$182
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de julho de 1930.	100.214:525\$918
Em igual periodo de 1929.	108.342:631\$563
Diferença para menos em 1930.	8.128:105\$615

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que fica reconhecido, provisoriamente, como vice-consul dos Estados Unidos da America nesta capital o senhor Leo Paul Hogan.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 4 de julho de 1930. — O director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO DE CATHEDRATICO — INSTITUTOS SUPERIORES

CHAMA CONCURRENTES PARA O CONCURSO DE OBSTETRICIA

De ordem do Sr. Dr. José Antonio de Abreu Fialho, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, faço publico pelo presente edital que se acham abertas nesta secretaria, todos todos os dias uteis, pelo prazo de seis mezes a contar de 11 de junho de 1930, as inscrições para o concurso de professor cathedratico da cadeira de obstetricia deste instituto, de accordo com as disposições do decreto federal numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Poderão inscrever-se no concurso:

- os docentes livres do instituto;
- os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de escolas officiaes ou equiparadas;
- o profissional diplomado, brasileiro, que exhibir folha corrida, cader-neta de reservista ou certidão de alistamento militar, si forem maiores de 21

anos e menores de 30, excepto o que já exercea função publica e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição em concurso, a juizo da congregação.

As provas do concurso para professor cathedratico comprehenderão:

- apresentação de duas theses sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a congregação;
- uma prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;
- uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das duas theses uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Este assumpto será commum a todos os concurrentes e annuciado ao mesmo tempo em que for aberta a inscrição para o concurso.

A Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro procedeu ao sorteo da these para concurso da cadeira de obstetricia, sendo sorteado o seguinte: "O volume do ventre durante o trabalho do parto".

Nota: O concurso será effectuado e julgado na conformidade dos dispositivos comprehendidos entre os artigos 150 a 170 do decreto n. 16.782 A.

Os candidatos deverão apresentar 50 exemplares de cada uma das theses.

Estão isentos da exigencia da idade inferior a 40 annos, os candidatos comprehendidos nas alincas a e b do artigo 151 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1930. — *Dr. Eugenio do E. S. de Menezes*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o artigo 1.095 § 3º do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo V, noções de dactyloscopia.

dia 7 de julho, ás 13, 14, 10, 14, 20, 14, 12, 14 3/4, 15, 15 1/2 horas, respectivamente, os predios situados á rua Lino Teixeira ns. 132, 134 e 139; rua Magalhães Castro n. 49 e junto ao n. 104; rua José Felix ns. 84 e 86, rua A, junto ao numero 41; rua Tavares Ferreira n. 55 e Presidente Barroso ns. 130, 140 e 146, podendo comparecer á referida vistoria, querendo, os proprietarios ou seus representantes legaes e demais interessados.

Secretaria, 28-6-30 — *Dr. Oscar de Araújo*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, achase aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso pa-

ra premio de viagem ao estrangeiro, no curso de estatuaría.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 12º do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha de ouro;
- ser brasileiro nato;
- ser alumno da escola;
- contar menos de trinta annos de idade;
- haver pago a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de julho de 1930. — *Aelson Henrique Baptista*, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA N. 19

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAES DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ.

Para entrega immediata — Accessorios para Laboratorio.

De ordem do Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do Senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 243 de 17 de maio de 1928, communico aos interessados que de accordo com os artigos numero 52 e seus paragraphos e 53 do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz propostas para fornecimentos de materias á medida das necessidades, dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realisada sob a presidencia do Senhor doutor assistente-secretario, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras Estação de Amorim da Leopoldina Railway Companhia Limitada, ás treze (13) horas do dia oito (8) de julho de 1930.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em envelopes fechados em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente sellada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista annexa com a declaração do preço de unidade em algarismo e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam escriptas no livro do incipções do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a vespera da realisação da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições, deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao anno de 1928.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar com as propostas o documento provando que depositaram na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em dinheiro ou apolices da Divida Publica, ao portador a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de accordo com a especificação e deverão ser entregues na séde do Instituto em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo estabelecido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 e 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. director do Instituto. Essas multas e differenças serão descontadas da caução, sem que ao fornecedor caiba o direito de reclamação ou indemnização de especie alguma.

Sexta — Os concurrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz, a adquirir senão aquelles que carecer e a medida que se tornarem necessarios e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamentos das propostas será organizado um mappa demonstrativo cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado a preferencia a firma nacional: se o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições será proposta uma nova concurrencia para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annular a concurrencia em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses sem que deste facto caiba ao concorrente direito de qualquer reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concurrencia vigorarão somente para o fornecimento das quantidades requeridas que deverão ser entregues immediatamente.

Decima — Esta concurrencia só entrará em vigor, depois de approvada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 2 de julho de 1930. — *Leocadio Chaves*, assistente-secretario.

1. Estufa secca a gaz, revestida de amianto, com supporte, bico e termometro de 40 X 60 X 40 de fabricação allemã, uma.
2. Apparelho para evaporação no vácuo, completo de 1.300,0 nível constante um.
3. Capsula de porcellana ROZENTHAL 7, 1/2 litros, uma.
4. Jogo completo para estufa a gaz com bico, thermoregulador metallico com caixa e tubo flexivel metallico para ligação, um.
5. Pinça tesoura de WECKER, uma.
6. Porta laminas THOMAS para nave-lha de microtomo, um.
7. Laminas espectaes, sistema GIELET, para pedregões cortes em microtomo, grãos.

8. Balança envidraçada sensível a 1 m/m. até 100,0 com pesos, uma.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 2 de julho de 1930. — *Leocadio Chaves*, assistente-secretario.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Vulcano Mariani, Izolino de Oliveira, Francisco Sobral, Manoel Gonçalves dos Santos, Innocencia Juvelina da Silva Restolho, Henrique Patron, Donato Pires dos Reis, Jayme Cohen, Yolanda Porto, e Domingos Alves Martins.

Prova pratica — Francisco Gomes, Geraldino José Bonifácio.

Prova regulamentar — José Fausto.

Turma suplementar — Manoel Francisco Santiago, Joaquim Pires Moreira, João Cerqueira, Americo Joaquim e Amadeu da Costa.

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 9 horas da manhã:

José Soares de Souza, Cary Barboza Bokel, Manoel Joaquim Teixeira, Gastão Honório Lobo de Medeiros Pereira, Maria do Carmo Barthel, Antero de Mattos Filho, Manoel José Alves, Antonio da Silva Perraco, José Pedro da Silva, Carlos Rodrigues Carreira.

Prova pratica — Siambarello Antonio e Alfredo Gonçalves Martins.

Turma suplementar — Manoel Rodrigues Guimarães e Waldemiro Ribeiro dos Reis.

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 10 horas da manhã:

Luiz Augusto da Silva Anachoreta, Dionisio Camponella, Aloysio Costa, Alvaro Agapito da Veiga, Guilherme Falt, Martha Rahmver Faier, Francisco da Cunha, José João da Cruz, Cezare Cioci, Aymbiré de Oliveira Cardoso.

Prova pratica — Antonio Teixeira.

Resultado dos exames effectuados no dia 4 do corrente — approvados: Karl Hahabohn, Milton Ferreira Selecto, Candido Teixeira e Reginaldo Corrêa. Re-
provados: 7.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de julho de 1930. — Pelo inspector geral, *Mello Vianna*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, convindo os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria até o dia 15 do proximo mez de julho, afim de completarem os documentos, de que trata o edital de 28 de maio ultimo, referente ao concurso aberto nesta secretaria, para o provimento de vagas de amanuense:

Ibrahim Pinto da Fonseca,
Giselle Tanhe de Abreu,
Eunice Rodrigues Rainho,
Amyntas de Senna Barros,
Name Lasmar,
Moacyr Pedro Valmonte,
Brazilio Gomes,
João da Silva Pimenta,
João Ribeiro Nogueira,
José Rodrigues Fernandes,
Waldemiro Tercia da Souza,
Manoel Benício Fontinelli,
João Coelho Nogueira,
Antonio Keller Haizer,
Decio Oliveira Costa.

Pedro Freitas Lomelino.

Octavio Duprat Ribeiro.

Pedro da Oliveira.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de junho de 1930. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADOR E AUXILIAR DE 4ª DELEGACIA AUXILIAR

De ordem do Sr. Dr. chefe da policia faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições aos concursos para o provimento de 24 vagas de investigador e uma de auxiliar da 4ª Delegacia Auxiliar, devendo o candidato, em seu requerimento, sellado com estampilhas no valor de 10\$000 (dez mil réis), provar o seguinte:

I, ser brasileiro e reservista do Exército ou estar isento do serviço militar;

II, ser maior de 21 annos e menor de 45;

III, residir por mais de um anno no Districto Federal;

IV, não ter sido condemnado nem estar sendo processado em juizo criminal por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

V, ser vacinado;

VI, não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o impossibilite do desempenho das funções;

VII, ter a necessaria robustez physica;

VIII, ser de reconhecida idoneidade moral;

As provas constarão, para o cargo de investigador, das seguintes materias:

V, noções da lingua vernacula;

II, arithmetica até proporções;

III, conhecimento de organização do serviço policial;

IV, noções doCodigo Penal;

As provas constantes dos numeros I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, oraes; a do numero V, pratica.

E para o cargo de auxiliar, das seguintes:

I, noções da lingua vernacula;

II, arithmetica até proporções;

III, conhecimento da organização do serviço policial;

IV, calligraphia;

V, redacção e correspondencia official.

O conhecimento pratico de linguas estrangeiras constitue prova relevante para a nomeação.

O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para exercer o cargo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930.

O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVICO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, AO GABINETE DE IDENTIFICACAO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo secretario geral, *Cicero Nobre Machado*, publicado no *Diario Official*, de 19 da corrente, pagina 12.541.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA E TRI-
LHOS EXISTENTES NOS TERRENOS DAS
OFFICINAS DA INTENDENCIA DA GUERRA,
NA PRAIA DE S. CHRISTOVÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência assignado pelo secretario Sylvio V. Oliveira, publicado no "Diario Official" (Supplemento), de 22 do corrente, pag. 78.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são por este convidados os Srs. Francisco da Silva Dantas, Enéas Costa da Silva Feital, Alcebiades da Silva Santos, Catharina Maria Rosa e Laurindo da Silva Machado, successores de Joaquim da Silva Feital, afim de, no prazo de 30 dias, exhibirem seu titulo de aforamento ou de seu antecessor, relativamente a uma faixa de terreno em Vallão d'Areia, na Fazenda Nacional de Santa Cruz; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 57.064, de 1924.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 16 de junho de 1930. — Sylvio V. Oliveira, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, faço publico que na proxima segunda-feira, 7 do corrente, á hora legal, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de Geographia, os candidatos abaixo mencionados:

Turma effectiva:

11. Gilberto Valladares Costa da Veiga.
12. José Clodomiro Valraão.
13. José Augusto Ribeiro.
14. José Joaquim Corrêa.
15. Marcello Benjamin Viveiro.
16. Maria José Ensaty.
17. Maria de Lourdes Sicioso de Sa.
18. Maria Jotta.
19. Marietta (Duffles) Teixeira Lott.
20. Marina Fortuna.

Turma suplementar:

21. Paulo Magarinos de Souza Leão.
22. Raphael Teixeira Soares.
23. Rodrigo Magalhães.
24. Stelio de Azevedo Daltro Santos.
25. Theodorico Silva de Souza Carneiro.

Tribunal de Contas, em 16 de julho de 1930. — Manoel Lima Tavares, secretario do concurso.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1929

Ex-officio:

- 14.180, A. Brasil — rua Primeiro de Março n. 330.
- 13.130, Abdu — Abraham — rua Luiz de Camões n. 77.

12.922, Abdulkader Pereira & Comp., rua Mariz e Barros n. 336.

14.291, Almeida — Francisco Paulo de, rua Aristides Lobo n. 77.

14.290, Almeida Garcia & Zander, rua Borges de Freitas n. 72 (largo e São Francisco).

14.678, Almeida — S., rua José dos Reis n. 178.

14.288, Alves Esteves & Comp., rua dos Coqueiros n. 67.

14.286, Alves — Maria Ferreira, rua de São Christovão n. 629.

14.287, Alves — Maria Ferreira, rua Carmo Netto n. 251.

12.950, Alves — Victorino, rua General Caldwell n. 258.

14.283, Amaor & Comp., rua Primeiro de Março n. 43.

13.516, Andrade — João Rodrigues, rua Theophilo Ottoni n. 103, loja.

14.282, Angelo Morgante & Comp., rua General Camara n. 122.

12.955, Antonio da Silva & Guilherme Fria, rua das Saphiras n. 200.

13.174, Apostolico & Comp., Limitada, rua do Passeio n. 78.

13.176, Araujo — Adelino de, rua das Missões n. 151.

13.177, Araujo — Agenor Dias de, rua Francisco Zieze n. 129.

13.179, Araujo & Comp., Limitada, rua da Alfandega n. 259.

1.956, Araujo — Henrique Antunes de, rua Domingos Lopes n. 256.

13.421, Areias — J. Antonio, rua Guapy n. 11.

13.424, Assinger — J. B., praia de Botafogo n. 204.

12.958, Assumpção — Pedro Joaquim, rua Maria de Freitas n. 23.

14.280, Baptista — Manoel, rua Maranguape n. 41.

14.281, Barbosa — Carnem, Pavuna (plataforma sem numero).

14.480, Barbosa — O., rua Municipal n. 36, sob.

14.003, Barros — L., rua Ledo n. 89.

13.286, Boitol — Lucie, rua Corrêa Dutra n. 27.

13.750, Bombetti — Francisco, avenida Mem de Sá n. 12, loja.

13.287, Bordallo — Antonio Pires, rua João Ribeiro sem numero.

13.512, Borges — José, rua de São Christovão n. 147.

13.090, Brandão — J., estrada de Santa Cruz n. 450 (Campo Grande).

14.278, Cardoso — Maria José, rua do Cattete n. 242.

13.562, Carriello & Filho, rua Lucidio Lago n. 14 (Meyer).

13.434, Caruso — J., rua Buenos Aires n. 186.

13.289, Carvalho — Anthero, rua da Conceição n. 68.

13.071, Carvalho & Honasan, rua Haddock Lobo n. 3.

13.990, Casaes — José, largo de São Domingos n. 14.

13.075, Cascaes & Comp., avenida Vinte e Oito de Setembro n. 262.

13.988, Castilho — Lene, rua Arthur Bernardes n. 101.

13.080, Castro & Muniz, rua São Christovão n. 333-A.

13.081, Castro — Sebastião, rua Pedro n. 240.

13.404, Cervantes — J., rua Carlos de Carvalho n. 59.

13.294, Chermant — J., rua Mesquita n. 674.

13.295, Cierco — Manoel, rua Gonçalves Dias n. 64.

13.299, Cleiman — José, rua Senador Euzebio n. 352, sobrado.

33.300, Coelho — Antonio, rua Montevideo n. 307.

13.334, Coelho — Manoel, rua Carmo Netto n. 253.

13.337, Coelho Pamplona & Companhia, rua Uruguayana n. 154, sobrado.

14.051, Dart — J., rua da Quitanda n. 63, 1º andar.

13.758, Deletre — L., rua Conde de Bomfim n. 518.

13.494, Dique — Eduardo Henrique, rua Catumbi n. 92.

13.495, Dollinger — Arminda da Silva Von, rua Mariz e Barros n. 362.

13.996, Domingos — Raul, rua Alvaro de Miranda n. 12.

13.997, Drummond — Edgard, rua da Lapa n. 75, sobrado.

13.497, Duarte — Carlos, rua Haddock Lobo n. 3.

13.498, Duarte — João, rua Barão de Mesquita n. 817.

13.816, E. Corrêa de Sá & Comp., rua José Mauricio ns. 10 e 12.

13.818, E. Maia & Comp., rua Senhor dos Passos n. 102-A.

13.825, Epestein — Malvina Estella, rua das Laranjeiras n. 187.

13.817, Estrella — E., rua da Cario-ca n. 43, sobrado.

13.080, Eugenio Carneiro & Motta, rua Oliveira Maia n. 115.

13.212, F. Canella & Comp., avenida de Lima n. 70.

13.215, F. M. Costa & Comp., rua São Christovão n. 516.

13.219, F. S. Barbosa & Comp., rua São José n. 17, sobrado.

13.113, F. de Siqueira & Comp., rua do Livramento n. 117.

13.232, Faria — Augusto Joaquim de, Estrada do Portella n. 23.

13.234, Faria & Miranda Ltda., rua Visconde de Pirajá n. 492.

14.484, Faria — O. G. de, rua Visconde de Inhauma n. 59, 1º andar.

13.235, Farias — Arthur Teixeira de, travessa do Oliveira n. 26.

13.249, Fernandes — Julio, Estrada Marechal Rangel n. 29.

13.842, Ferraz — F. A., avenida 28 de Setembro n. 354.

14.334, Ferreira — José, Estrada Marechal Rangel n. 1.473.

13.261, Ferreira — José Alves, Estrada Marechal Rangel n. 140.

13.201, Fialho & Irmão, rua da Assembléa n. 21.

13.202, Figueiredo Casemiro & Comp., Ltd., rua S. Francisco Xavier n. 154.

13.203, Figueiredo & Comp., rua Sacadura Cabral n. 205.

13.204, Figueiredo — Dario, rua Natal n. 47.

13.395, Florio — Vicente, rua Theodoro da Silva n. 373.

13.398, Florio — Mario, rua Visconde de Itabora n. 12.

13.384, Fonseca — Jacintho Nunes, Estrada do Pica-pau sem numero.

13.383, Fonseca — Joaquim Augusto da, rua Conselheiro Moreira Franco numero 15.

14.327, Fonseca — Luiz Anacleto, avenida 28 de Setembro n. 854.

13.381, Fonseca — Olindio, Mariano da, Estrada Nova da Pavuna n. 35.

13.389, Fonseca — Quintas, rua Visconde de Itabora n. 465.

13.388, Fonseca — Ubaldino, Estrada da Traversa Borges n. 13.

13.386, Fraga Freitas & Baptista, rua Carolina Machado n. 236.

- 13.378, França Armani & Comp., avenida Rio Branco n. 117.
 13.684, Francisco — Fara, avenida Izabel n. 353-Santa Cruz.
 13.350, Freitas — Joaquim Portilho de, rua Riachuelo n. 418.
 13.351, Freitas — Porphirio de, rua Lopes de Souza n. 4.
 13.352, Freitas — Porphirio Cyrino, rua Visconde de Itaúna n. 38.
 13.115, Fritz Marcuson & Comp., rua Humaytá n. 229.
 13.551, Fructuoso — Maria Luiza, rua Dr. Lessa n. 120.
 13.529, Furtado — Oscar da Silveira, rua Maia Lacerda n. 117.
 13.553, G. Franco & Comp., rua Gonçalves n. 75.
 13.555, G. Horta & Comp., rua dos Ourives n. 72-loja.
 13.120, G. Lopes & Comp., rua Buenos Ayres n. 135-sob.
 13.556, G. Machado & Comp., rua Corrêa Vasques n. 62.
 13.559, Rezende & Comp., rua Buenos Ayres n. 307.
 12.346, Gabarti — Luiz, rua Senador Euzébio n. 41.
 13.561, Gabriel Basil & Comp., avenida Thomé de Souza n. 113-C.
 13.562, Gabriel da Rocha & Comp., avenida 28 de Setembro n. 431.
 13.563, Gallo & Basil, rua do Senado n. 31.
 12.350, Gamaleira & Pinto, rua Aquidaban n. 163.
 13.566, Ganem — Sale, rua Visconde de Itaúna n. 45.
 13.123, Gelberger — Alexandre, rua Primeiro de Março n. 22-1º andar.
 13.214, Gomes — F., rua D. Julia n. 7.
 13.554, Gomes — G., rua Dias da Cruz n. 129.
 13.732, Gomes & Gonçalves, rua Marquez Sapucahy n. 381.
 13.587, Gomes — José Francisco, rua João Vicente n. 25.
 13.588, Gomes — Maximo, rua Barão n. 106.
 14.319, Gomes — Virginia Martins, rua dos Ourives n. 52-2º andar.
 14.117, Gonçalves — R., rua Luiz de Camões n. 84.
 13.771, Gonçalves — Benjamin Franklin, Avenida Passos n. 116.
 13.773, Gonçalves — Domingos, Estrada Marechal Rangel n. 478.
 13.774, Gonçalves — Eduardo, rua Frei Caneca n. 478.
 13.423, Gonçalves — J. A., rua Estacio de Sá n. 26.
 13.778, Gonçalves — Manoel Campos, rua Uranos n. 274.
 13.672, H. Bretas Carmo & Comp., rua da Misericórdia n. 126.
 13.409, H. de Figueiredo & Comp., rua S. Pedro n. 61-1º andar.
 13.406, H. Lerche & Comp., Ltda., rua S. Pedro n. 126.
 13.393, Habib — Selim Demetre, rua S. Francisco da Prainha n. 1.
 13.392, Hacik — Ibrahim, rua Senhor dos Passos n. 222.
 13.689, Hadjes Irmão & Torres, avenida Mem de Sá n. 181.
 14.119, Hartmann — R., rua S. Luiz Gonzaga n. 67.
 13.691, Heide Lassen & Kaasbol, rua Nerval de Gouveia n. 109.
 13.696, Henrique — José, rua Americo Brasiliense n. 90.
 13.511, Hilal — J., avenida Thomé de Souza n. 10.
 13.871, Hypolito — J. J. Alves, praça do Engenho Novo n. 16.
 13.685, I. Caldas & Comp., rua D. Gerardo n. 9.
 13.086, Ibrahim — Fares, avenida Thomé de Souza n. 151-B.
 13.414, Irmãos Coutinho, rua General Camara n. 161.
 13.412, Irmãos Sebastiano & Tasso, praça do Retiro Saudoso n. 277.
 13.415, Isrel — Isaac, largo da Pala n. 28-loja.
 13.416, Izaias Abibe Atallah & Comp., rua do Nununcio n. 99.
 13.420, J. Alves & Freitas, rua Theodoro da Silva n. 486.
 14.351, J. B. Alves & Comp., rua Buenos Ayres n. 47.
 13.426, J. Baços & Comp., rua Buenos Ayres n. 313.
 13.737, J. Ferreira & Comp., largo da Ilha sem numero.
 13.710, J. Ferreira & Gonçalves, rua Barão de Mesquita n. 827.
 13.886, J. Ribeiro & Comp., rua da Conceição n. 72.
 13.891, Jaimovich — Jaimio, rua do Callete n. 89.
 13.766, Jesus — Maria de, rua Costa Mendes n. 90.
 13.768, João Christino, Ltd., rua Daniel Carneiro n. 56, (Engenho de Dentro).
 13.769, João Copertino & João Sarafva, rua Gonzaga Duque n. 73.
 14.001, João de Souza & Thomaz Fernandes, rua Santo Christo n. 261.
 14.002, Joaquim — Antonio, rua Senhor dos Passos n. 201.
 13.408, Jong — H. de, rua 7 de Setembro n. 101-1º andar.
 14.055, Kalluf — Jacob, Estrada da Pavuna n. 47.
 13.756, L. Almeida Irmão, avenida Suburbana n. 2.214.
 13.757, L. Cerqueira & Silva, rua Medeiros sem numero.
 14.006, L. G. Magalhães & Comp., avenida Rio Branco n. 117-1º andar.
 14.007, L. G. Petrucci & Comp., rua S. Pedro n. 249.
 14.010, L. Marini & Comp., rua Engenho Novo n. 8.
 14.009, Laboratorio Zimos Ltda., rua das Laranjeiras n. 320.
 14.137, Lagrutta & Lauro, rua Chinez n. 133-E. de Dentro.
 14.138, Lamaucam — Donato, rua Lucidio Lago n. 18.
 14.139, Lamberti — Generoso, rua Visconde de Itaúna n. 12.
 14.012, Latuff Bussade & Kicen, rua General Camara n. 285.
 13.874, Lavelha — J., rua Sant'Anna, ns. 93 e 95.
 14.144, Leite — Benjamin de Barros, ladeira do Barroso n. 175-loja.
 14.013, Leite — Deolindo Ferreira, rua Fonseca Telles n. 195.
 14.145, Leite & Meirelles, rua S. Christovão n. 439-1º porta.
 14.014, Leite de Mello & Comp., rua Porto Alegre n. 39.
 14.015, Lemos — Cesar de, rua Pereira Nunes n. 181.
 14.017, Lemos — Joaquim Duarte, rua S. Luiz Gonzaga n. 242-A.
 13.083, Lemos — R., rua da Conceição n. 41.
 14.344, Lenz — Gino, ru V. n. 18-20, Mercado Municipal.
 14.150, Léo — Felipepe, rua Anna Nery n. 296.
 14.153, Lerner — Samuel, rua Visconde de Itaúna n. 153.
 14.343, Levorato — Antonio, rua do Senado n. 27-loja.
 14.154, Levy — Georges, rua Buenos Ayres n. 88.
 14.155, Levy & Mordo, rua do Rezende n. 3.
 14.843, Liberti — Francisco, rua 7 de Setembro n. 209.
 14.019, Lima — Benedicto de, rua Conselheiro Galvão n. 332.
 13.725, Lima & Guimarães, rua Buenos Ayres n. 327.
 13.524, Lima — João, rua Clarimundo de Mello n. 203.
 14.384, Lima — João Vieira, avenida Paulo de Frontin n. 297.
 14.816, Loch — Agnes, rua Marquez de Abrantes n. 171.
 14.311, Longobardo — Annunziato, rua José Domingues n. 47-C, casa 6.
 14.023, Lopes — Ayres, avenida Mem de Sá n. 278.
 13.754, Lopes — Joaquim, rua Julio Cesar n. 34.
 14.024, Lopes — José Estevão, rua Regente Feijó n. 38.
 14.131, Lopes — Manoel Pedro, rua do Callete n. 103.
 14.795, Mabarella — Calil Ferez, rua Carolina Meyer n. 19.
 14.796, Macedo — Antonio, rua João Rego n. 144.
 14.797, Machado — Antonio, rua Pereira Nunes n. 179.
 14.799, Machado — Bernardino C., avenida Mem de Sá n. 88.
 14.803, Machado — Januario Francisco, rua Nova Medeiros Passos n. 200.
 13.077, Castaguaro — Luciano, praça Tiradentes n. 13.
 13.318, Maciel — Orieta, rua 7 de Setembro n. 121 — Sob.
 14.812, Magalhães — Augusto F., avenida Mem de Sá n. 75.
 14.813, Magalhães — Deophilo de Souza, rua Haddeek Lobo n. 188.
 14.162, Magalhães — Francisco de, rua 24 de Maio n. 611.
 13.322, Magalhães — José, praça Central ns. 29/32.
 13.323, Magalhães — José M., rua Carolina Machado n. 308.
 13.325, Magnani — Augusto, rua Afonso Cavalcanti n. 126.
 13.848, Mahfuz — N., rua Barão do Bom Retiro n. 311.
 13.326, Maia — Oscar de Souza, estrada do Guandu da Senna s/n.
 13.216, Malicia — F., rua Conde de Bomfim n. 2 — 2º loja.
 13.328, Malta & Comp. Ltda., rua do Mexico n. 142.
 13.365, Maluf Haddad & Comp., rua General Camara n. 232.
 13.367, Mandim — Joaquim Luiz, rua Antunes Garcia n. 62.
 13.368, Manoel & Azevedo, rua Dias da Cruz n. 143.
 13.784, Marchi — Henrique de, rua S. Luiz Gonzaga n. 336.
 13.354, Mari & Comp. Ltda., rua do Senado n. 258.
 13.355, Mariano — Ormino Joaquim, praça do Engenho Novo n. 34.
 13.312, Mariné — Angelino, rua Ramalho Ortigão n. 9 — 1º and. — Sala 5.
 14.161, Marinho — Itala, rua Republica do Peru n. 115.
 13.785, Mario Machado & Comp., estrada Marechal Rangel n. 253.
 13.786, Marques Gomes & Comp., rua IX ns. 73/79 — Mercado Municipal.
 13.788, Marques — Juvenal Gomes da Costa, rua Esperança n. 2.
 13.316, Marques & Ribeiro, rua Coronel Pedro Alves n. 261.
 13.791, Martinho — Alvaro, estrada Santa Cruz s/n.
 13.843, N. Chame & Comp., rua da Alfandega n. 237.

- 13.844, N. Figueiredo & Comp., avenida 28 de Setembro n. 307.
 13.847, N. Machado & Comp., estrada Braz de Pinna n. 601.
 13.851, Nacif — Salim, D. Pedro n. 23 (antiga Espírito Santo).
 13.853, Nacgele — Josef, praça José Bonifácio n. 53.
 13.856, Nagibe — Jorge, estrada Velha de Irajá s/n.
 13.857, Nahid & Lasmar, rua da Alfandega n. 280.
 13.858, Naklé Nicolão & Rezek, rua Bomfim n. 91.
 13.863, Narciso — José, rua da Alfandega n. 187.
 14.485, O. Loureiro & Comp., rua do Ouvidor n. 32.
 14.490, Odilon Mello & Comp., rua do Ouvidor n. 45 — Sob.
 14.494, Oliveira — Antonio, rua Assis Carneiro n. 282.
 13.896, Oliveira — Antonio Norberto de, estrada de Nazareth n. 728.
 13.897, Oliveira — Antonio Pereira, rua da Estação n. 21.
 13.900, Oliveira — Augusto, rua Frei Caneca n. 559.
 13.557, Oliveira — G., rua do Rezende n. 22 — Sob.
 13.912, Oliveira — Itamar, rua Mariz e Barros n. 362.
 13.515, Oliveira — Jeronymo Antonio de, rua Senador Dantas n. 92.
 13.917, Oliveira — Joaquim de, rua da Candelaria n. 97.
 14.026, Oliveira — José dos Reis, rua 7 de Setembro n. 184.
 14.027, Oliveira — Lourenço A. de, rua Theophilo Ottoni n. 101.
 14.028, Oliveira — Luciano Rodrigues de, rua Chile n. 21.
 14.036, Oliveira — Raul d', rua Viuva Garcia n. 51.
 14.038, Oliveira Silva & Comp., rua Dr. Bulhões n. 36.
 14.039, Oliveira — Zulmira Monteiro de, plataforma da estação de D. Clara.
 14.041, Orindi & Nigri, rua Buenos Aires n. 307.
 14.042, Oro — Michele, rua Caribeca n. 59.
 14.044, Oscar Regné & Comp., avenida Rio Branco n. 9.
 14.047, Osorio — Luiz José, rua do Lavradio n. 77.
 13.803, P. Lacerda & Comp., rua Leite de Abreu n. 16.
 13.921, Pacheco — Antonio Ferreira, rua Theophilo Ottoni n. 126.
 13.922, Pacheco — Aurelio da Costa, rua Machado Coelho n. 71.
 13.923, Pacheco — Isolina, rua Uruguayana n. 52 — Sob.
 13.918, Pacheco Melão & Comp., avenida Lauro Müller n. 11.
 13.919, Paço — Agostinho do, rua Carolina Machado n. 962.
 13.924, Pallut — João, rua S. Luiz Gonzaga n. 580.
 13.927, Panse — Roque, rua Santo Amaro n. 94.
 13.928, Parahyba Pabron & Comp., rua Chile n. 15 — 1º and.
 85, Paraná — Manoelita Ricardina de Oliveira, rua Martins n. 40 — Nithe-roy.
 13.930, Passos — Avelino Adriano, rua Abolição n. 125.
 13.933, Pastor — Wanda, rua Itacurussá n. 30.
 13.934, Pastura & Comp., rua Julio do Carmo n. 324.
 13.936, Paula — Felicidade, rua Barão de Cotegipe n. 47.
 13.941, Paz — Samuel, rua do Nuncio n. 41.
 13.942, Pazquel — Gershen, rua Visconde de Itaúna n. 3.
 14.560, Pedroso — Waldemar, rua Bernardino de Campos n. 104.
 14.564, Penha — José Medeiros, rua João Vicente n. 35.
 14.568, Pereira — Albino, rua Carolina Machado n. 284.
 14.569, Pereira — Alvaro Gonçalves, rua Carolina Machado n. 692.
 14.570, Pereira — Anna Alves, rua Barão do S. Felix n. 145.
 13.972, Pereira — Antonio Tavares, rua Tocantins n. 27.
 13.960, Pereira & Barreiras, rua São Christovão n. 431.
 13.963, Pereira — Elisa Garcez, rua João Pinheiro n. 65.
 13.218, Pereira — F., Praça Tiradentes n. 8.
 13.960, Pereira — João José, rua Parahyba n. 17.
 13.958, Pereira — Joaquim R., Estrada Braz de Pinna n. 562.
 13.154, R. Cotelio & Comp., rua Dr. Sá Freire n. 30/30.
 14.118, R. Gonçalves & Comp., avenida Rio Branco n. 151.
 14.122, R. Moreira & Comp., rua da Quitanda n. 164.
 14.128, R. T. Martins & Comp., Beco de Bragança n. 28.
 14.826, Rachid — Elias, rua S. José n. 36.
 14.829, Rami — Abesac, rua Buenos Aires n. 332.
 14.833, Ramos — Joaquim Francisco Pissão, rua Senador Pompeu n. 159.
 13.155, Ramos Lins & Comp., avenida Pedro II n. 125.
 13.156, Ramos — Luiz S., rua Padilha n. 16.
 14.833, Rangel — Antonio Xavier, rua Barão de Mesquita n. 1.079.
 14.655, Raphael Celler & Comp., rua da Alfandega n. 260.
 14.656, Raphael Texeira & Comp., rua Riachuelo n. 429.
 14.657, Raposo — Antonio da Silva Gonçalves, rua 7 de Setembro n. 125.
 14.658, Raposo — Julio, avenida Suburbana n. 3.658.
 14.659, Pascheff & Comp., rua Buenos Aires n. 154.
 14.660, Pascheff — Antonio, rua dos Andrades n. 79.
 14.661, Paula & Pereira, rua Theophilo Ottoni n. 152.
 14.662, Pautenbach & Comp., rua da Alfandega n. 81/86.
 14.663, Raymond — Artelio Manoel, Praia Grande n. 28.
 14.668, Rego Leppe & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 154.
 14.760, Reis — Alberto, rua Mariz e Barros n. 367.
 14.762, Reis — Raul, rua Olinda numero 20.
 14.763, Reis — Bernardino de Sousa, rua João Pinheiro n. 83.
 14.768, Remy — Julia, avenida Rio Branco n. 217.
 14.770, Renato Peganha & Comp., rua São Pedro n. 1.
 13.873, Benda — J. J., rua Dr. Sá Freire n. 49.
 14.773, Rezende — Domingos de Avelar, rua Senador Euzébio, Entrepósito de São Diego.
 14.777, Rezende & Santos, rua do Cattete n. 327.
 14.814, Rezende — Waldemira, avenida Rio Branco n. 147/S. 9, sobrado.
 14.815, Roca — Francisco Joaquim, rua dos Invalidos n. 124/111.
 14.736, Ribeiro — Albino Gonçalves, rua São Christovão n. 617.
 14.591, Rodrigues — Agda Amalia, rua Pinto Telles n. 101-A.
 14.592, Rodrigues — Anna Antunes, avenida Mem de Sá n. 343.
 14.593, Rodrigues — Antonio da Fouceca, rua D. Manoel n. 14.
 14.594, Rodrigues — Antonio Joaquim, rua Conde de Bonfim n. 36.
 14.596, Rodrigues — Antonio Pinheiro, Caminho de Itararé n. 327.
 14.599, Rodrigues & Azevedo, rua dos Ourives n. 61.
 14.600, Rodrigues — Bernardino, avenida Mem de Sá n. 317.
 14.601, Rodrigues — Bernardino, rua Rivadávia Correa n. 173.
 14.602, Rodrigues — Candido, Estrada Marechal Rangel sem numero.
 Supplemento:
 75-X 16, Pederneras — Jose Vel-lozo, rua Paysandú n. 19.
 Exercício de 1929:
 Ex-offícios:
 15.302, Rios — Valentim Pereira, rua São Januario n. 235.
 16.301, Rios — Valentim Pereira, rua Ricardo Machado n. 42.
 12.250, Rocha — Aymar dos Santos, Leopoldina Railway.
 15.308, Rocha — Carlos da Silva, rua da Constituição ns. 31/33.
 12.302, Rocha — Francisco C., rua Elvira Machado n. 7, Botafogo.
 12.305, Rocha — Joaquim Ferreira da, rua Figueira de Mello n. 357.
 18.153, Rodrigues — Guaves & Comp., rua Visconde da Gavea n. 70-A.
 15.200, Rodrigues — Jose, rua João Rego n. 32.
 15.120, Rodrigues — Jose, avenida Salvador de Sá n. 154.
 12.563, Rorrell — Agenor Gurgel de, rua Sorocaba n. 206.
 15.551, Rorrell — H. e. rua Dr. Catramby n. 11.
 15.1208, Dias & Comp., rua Vasco da Gama n. 59.
 15.047, S. M. Ladeira & Comp., rua da Quitanda n. 1619.
 16.161, Saad — Jose Antonio, rua 21 de Maio n. 3.1.
 12.367, Sacramento — Milton Candido, O Globo.
 16.162, Salama & Comp., rua Regente Feijó n. 119.
 16.121, Santos — Valdemar, rua do Rezende n. 30.
 16.124, Santos — Antonio dos, rua João Vicente n. 205.
 13.310, Santos — Isaura, rua Marquez de Olinda n. 48.
 13.353, Santos — Jose, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.
 13.352, Santos — Jose dos, rua Archias Cordeiro n. 150.
 13.357, Santos — Jose Alves dos, avenida Suburbana n. 2.154.
 13.359, Santos — Jose Barbosa dos (Dr.), avenida Rodrigues Alves numeros 303/331, Costeira.
 13.361, Santos — Jose Marques dos, rua Senador Dantas n. 51.
 13.364, Santos — Jose Rodrigues dos, rua Barão de Guaratiba n. 161.
 15.507, S. A. Fabrica de Tecidos Manchester, estrada nova da Tijuca n. 28.
 15.516, Tchornei — Boris, rua Visconde de Itaúna ns. 143/45.
 13.760, Tinoco — Cicero, rua São Bento n. 19.

13.799, Toledo — Alcindo, rua Oito de Dezembro n. 28.

13.800, Toledo — Christovão, Banco do Brasil.

16.374, Tomas — Arthur, rua General Severiano n. 98.

16.379, Tornaghi — Alberto, rua do Cattete n. 237.

13.808, Torres — Aguinaldo Lagarde, rua Pernambuco n. 275.

13.809, Torres — Alfredo Gonçalves, avenida Rio Branco n. 110.

13.868, Torres — Domingos, rua Mayrink Veiga n. 6.

13.872, Torres — Francisco de Paula, rua Anna Nery n. 534.

13.887, Torronteguy — Antonio O., avenida Rio Branco n. 1.

13.892, Tourinho — Alvaro, Lloyd Brasileiro — Departamento de Contabilidade.

16.389, Trapani — Vicente, rua Dom Pedro I n. 33, Santa Cruz.

13.900, Treweek — William, avenida Rio Branco n. 135, 2º andar (edifício Guinle).

16.391, Tricot — Claudina, rua Copacabana n. 596.

13.905, Trindade — Abilio, rua Visconde de Itaboraity n. 75.

13.907, Trindade — Eduardo de Góes, rua Primeiro de Março n. 47.

13.947, Tufani — Antonio, rua Riachuelo n. 72.

13.950, Tzasehel Junior — Jorge, Lloyd Brasileiro.

17.901, Ucha — Antonio Castro, rua General Camara n. 203.

17.902, Ucha — Luiz Castro, avenida Gomes Freire n. 32.

13.683, Uth — Arthur, Banco Allemão Transatlântico.

13.689, Val — João Gomes do, Banco do Brasil.

13.690, Valdeberguer — Luiz Moreira, rua do Senado n. 341.

16.397, Valente — José Augusto de Pinho, rua Maria José n. 71.

13.698, Valladares — Benedicto Cordeiro Campos, rua Conde de Bomfim numero 127.

13.699, Valle — Alfredo, rua Candido Mendes n. 283.

13.747, Valle — Francisco, rua Primeiro de Março n. 86.

13.751, Valle — Joaquim Antunes do, rua do Rezende n. 203.

13.752, Valle — José do, rua Marquez de Pombal n. 34.

13.753, Valle — Luiz Moreira, rua Santo Amaro n. 65.

13.849, Varady — Carlos, rua Barão de Mesquita n. 126.

16.837, Varanda — José, rua Cardoso Junior n. 213.

13.754, Vargas — Honorio Luiz, rua Oitys n. 63 A.

13.757, Vasconcellos — Aldo Pereira de, rua Dr. Sá Freire n. 93.

13.758, Vasconcellos — Alvaro Mariz de Barros e (Dr.), rua Julio de Castilhos n. 30.

13.759, Vasconcellos — Arthur (Dr.), rua Martins Ferreira n. 25.

13.762, Vasconcellos — Carlos A., rua São Christovão n. 579.

13.763, Vasconcellos — Carlos Kock

Supplemento:
de Companhia Brasileira de Portos.

Ex-officio 12.304 e S. D. 144, Rouanet — Paulina Maria Victorina, rua São Clemente n. 441.

C 888, Silva — Raul da, praça Floriano ns. 31/39, 2º andar.

B 1.045, Simon — Fritz S., avenida Rio Branco ns. 66/74.

Ex-officio 17.511 e S. D. 612, Souza — osé Alves de, rua Gravata n. 38.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, mencionando a importancia do imposto devido, podendo, não obstante, delle tomar conhecimento dentro do prazo de dez dias, contados da data de 5 do corrente, e reclamarem, a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official* e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 4 de julho de 1930. — O secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Inspectoria de Seguros

Havendo a Sociedade Anonyma "Scarpa", com sede no Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 16.622, de 1 de outubro de 1924, e Carta Patente n. 198, de 23 do mesmo mez e anno, e cujas operações de seguros terrestres e maritimos foram suspensas em virtude do decreto n. 18.375, de 28 de agosto de 1928, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$000 (duzentos contos de réis), em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional, para garantia de terrestres e maritimos, de accordo com suas operações no Brasil, de seguros as leis vigentes e de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente, pelo presente aviso, a todos os interessados, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas na sede desta Inspectoria de Seguros ou nas suas delegacias regionaes, com sede no Pará, Estado do Pará; São Luiz do Maranhão, Estado do Maranhão; Recife, Estado de Pernambuco; São Salvador; Estado da Bahia; São Paulo, Estado de São Paulo e Porto Alegre; Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 30 de abril de 1930. — *Sergio Barretto*, secretario. (C — 5.009 — 4-7-30 — 248.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 361

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 15, 18 e 22 de julho de 1930, ás 12 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem numero 17.

De accordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeram até a vespera do dia do leilão, juntando logo

a prova de haverem pago os respectivos direitos.

Armazem n. 1

Lote n. 1

Michelon Porto Alegre: Uma caixa numero 35, pesando 39 kilos, contendo 36 latas de farinha de aveia Quaker, pesando 36 kilos. (Vapor "Ocean Prince", de Nova York, em 7 de agosto de 1929 — Manifesto n. 1.359.)

I. H. C.: Um engradado n. 96.194, pesando 41 kilos, contendo sobresalente para auto-caminhão, pesando 25 kilos. (Vapor "Thespis", de Nova York, em 25 de maio de 1929 — Manifesto n. 851.)

Lote n. 2

Triangulo A: Uma caixa n. 1.474, pesando 91 kilos, contendo 2.000 cartearias de cigarros nacionaes, da Companhia Souza Cruz, pesando 65 kilos. (Vapor "Baependy", de Montevidéo, em 27 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.166.)

Lote n. 3

WEDDEL Anglo: Vinte e quatro barris ns. 2 a 25, com vasamento, pesando 4.280 kilos, contendo sebo derretido, pesando liquido legal 3.852 kilos. (Vapor "K. Margaretha", de Buenos Aires, em 28 de novembro de 1929 — Manifesto numero 2.188.)

Lote n. 4

Ilabira Iron notificando T. O. Russel Victoria Minas Railway: Duas caixas numeros 319 e 350, pesando 113 kilos, contendo quatro pharmacias ambulantes providas de medicamentos em tabloides e soccorros de urgencia, sendo tabloides, pesando liquido 10 kilos; objectos diversos para soccorro medico immediato, pesando um kilo. (Vapor "Troubadour", de 5 de setembro de 1929 — Manifesto n. 1.549.)

Lote n. 5

Mello Sobrinho & Cia.: Quatorze volumes ns. 900-1 a 900-14, A a N, pesando 1.413 kilos, contendo pertences de automoveis de passageiros, pesando 743 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

PARC: Uma caixa n. 2.372, repregada, pesando 54 kilos, contendo 705 duzias de lenços de tecido de algodão bordados, pesando liquido 20 kilos. (Vapor "Mendoza", de Genova, em 26 de julho de 1929 — Manifesto n. 1.283.)

Lote n. 7

J. G. C. C.: Vinte saccos ns. 1 a 20, sendo 15 contendo legumes seccos (ervilhas partidas), pesando 680 kilos; e 5 saccos contendo sementes, pesando 270 kilos. (Vapor "K. Margaretha", de Buenos Aires, em 28 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.188.)

Armazem n. 3

Lote n. 8

L. C. W. T.: Uma barrica numero 9.635, pesando 50 kilos, contendo bicarbonato de sodio, pesando 45 kilos.

Losango R: R. C. C. I.: Uma barrica sem numero, pesando 140 kilos, contendo gesso em pó, pesando 130 kilos.

Sem marca: Uma lata sem numero, pesando 40 kilos de grampos para cercas.

Sem marca: Um tambor sem numero, de ferro vasio, pesando 50 kilos.

Losango K. 16378—L. K. C. I.: Uma caixa n. 647, pesando 17 kilos, contendo obras de papelão.

Sem marca: Vinte e seis volumes, sendo 18 saccos, 4 barricas e 4 amarrados, contendo restos de drogas, de quebrado, de salitre, de pregos para cercas, etc. (Carga de vapores ignorados.)

A: Tres barris ns. 1 a 3.

B: Vinte e oito barris ns. 1 a 28.

C. I.: Uma caixa sem numero, pesando tudo 4.125 kilos, contendo carvão semi-coke, de minas nacionais de Araranguá e S. Jeronymo, que regressam do estrangeiro devidamente analisados tecnicamente; dois litros de alcátrão extrahido de carvão nacional. (Vapor "Bage", de Hamburgo, em 27 de setembro de 1929 — Manifesto n. 1.723.)

Lote n. 9

A. B.: Uma caixa n. 272, pesando 132 kilos, contendo 100 peças de papel para forrar salas, pesando 105 kilos. (Vapor "Bage", de Hamburgo, em 27 de setembro de 1929 — Manifesto n. 1.723.)

Lote n. 10

Triangulo E. A. L. — 17 — 50: Quarenta e um fardos ns. 48 a 88, de papel para impressão de revistas com linha d'agua, pesando 7.800 kilos e pesando nos papeis 7.300 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

H. D.: Uma caixa n. 7, pesando 75 kilos, contendo uma caixa de relógio não especificado em madeira, pesando 23 kilos. (Idem.)

Lote n. 12

Triangulo J. G. P. C. — 16 — 73: Vinte e oito caixas ns. 10 a 18, 29 a 37, 41 a 48, e 51 a 58, pesando 6.200 kilos, contendo papel "couple" para impressão, pesando liquido legal 5.580 kilos. (Idem.)

Lote n. 13

Losango C. N. N. C.: Cinco caixas ns. 825-1/3 e 826-4/5, pesando 365 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando 338 kilos; parafusos de latão, pesando 209 kilos. (Idem.)

Lote n. 14

G. em dois triangulos: Uma caixa numero 43, pesando 178 kilos, contendo escalas divididas sobre aço, pesando 160 kilos — 1.130 objectos. (Idem.)

Lote n. 15

Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 473 kilos, contendo chá medicinal, pesando nas caixas de papelão 240 kilos. (Vapor "Santa Theresza", de Hamburgo, em 16 de setembro de 1929 — Manifesto numero 1.622.)

Lote n. 16

J. G. P.: Tres caixas ns. 27, 28, 38, 39, 30 e 41 a 51, pesando 3.489 kilos, contendo papel para escrever, pesando 3.100 kilos. (Vapor "Balzac", de Nova York, em 11 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.055.)

Lote n. 17

Losango 838 — C. N. N. C.: Oito caixas ns. 1 a 8, pesando 3.590 kilos, contendo reguladores e indicadores de acetylene e oxigenio, 14 kilos; chaves accessorias para cortadores, lamparinas, pesando 90 kilos; geradores, acetylene para

escriptorio, pesando 2.139 kilos; geradores acetylene, pesando 1.222 kilos. (Idem.)

Armazem n. 4

Lote n. 18

A. 2649.V: Dez fardos ns. 12 a 16 e 18 a 22, pesando 1.580 kilos, contendo papel semelhante ao vegetal, pesando 1.480 kilos. (Vapor "Borgland", de Oslo, em 7 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.811.)

Lote n. 19

928 em um quadrado: Cento e uma bobinas ns. 1 a 75 e 1.001 a 1.026, pesando 10.196 kilos, contendo papel para embrulho, aspero dos dois lados, pesando 10.130 kilos. (Vapor "Ovidia", de 2 de novembro de 1929 — Manifesto numero 2.013.)

Lote n. 20

D. C. L.: Duas caixas ns. 1 e 2, com machinas operatrizes, pesando 850 kilos. (Vapor "Cervino", de Genova, em 19 de novembro de 1929 — Manifesto numero 2.026.)

Lote n. 21

E. C. sobre A. G.: Uma caixa n. 138, pesando 114 kilos, contendo 114 kilos, contendo croques de ferro para correias de machinas industriaes, pesando 84 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

G. T.: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 30 kilos, contendo 8 formas de palha para chapéus de senhora; 12 bolsas de palha para senhora, pesando 1.400 grammas; coberturas para sombrinhas de senhora, pesando 7 kilos e 500 grammas. (Idem.)

Lote n. 23

M. I.: Sete caixas ns. 21 a 27, pesando 433 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pesando 27 kilos; aquecedores, pesando 7 kilos e 500 grammas. (Idem.)

Armazem n. 6

Lote n. 24

FRABONI: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando 99 kilos, contendo mostruario de parafusos em pequenos pacotes, pesando 20 kilos; mostruario de fechaduras, pesando 15 kilos; mostruario commercial de almotolias e objectos semelhantes, sendo um de cada qualidade, pesando 19 kilos; catalogos com gravuras, pesando 7 kilos. (Vapor "Muramar", de Nova York, em 25 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.162.)

Lote n. 25

B. S.: Uma caixa n. 9.376, pesando 27 kilos, contendo 200 carcassas ou formas de palha grossa para chapéus de senhora. (Vapor "Sesostrie", de Hamburgo, em 11 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.062.)

Lote n. 26

L. L.: Cem barricas ns. 1 a 100, contendo gesso em pó, pesando tudo 15.000 kilos e liquido 13.000 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

A. N. C.: Quatrocentos e dezesseis fardos ns. 1 a 417, de anzulejos de lã, fardos contendo 662 metros quadrados. (Vapor "Hamburgo", de Hamburgo, em 19 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.162.)

burgo, em 19 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.430.)

Armazem n. 8

Lote n. 28

Veras Siqueira & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando 59 kilos, contendo 20 gravatas de tecido de algodão, ponto de malha, pesando 320 grammas; 360 gravatas de seda pura ou com outra materia, pesando liquido 8.300 grammas; 93 echarpes ou cache-cols de seda, ponto de malha, pesando liquido 7.700 grammas; 12 camisas de lã, grossas, pesando 7.920 grammas. (Vapor "Western World", de Nova York, em 17 de julho de 1926 — Manifesto n. 1.063.)

Lote n. 29

G. B.: Tres caixas numeras 6.038, 6.039 e 57.328.

G. E.: Duas caixas numeras 47.819 e 47.726, ao todo cinco caixas pesando 530 kilos, contendo motores electricos e pertences pesando 325 kilos; partes integrantes de elevadores electricos, pesando 70 kilos. (Vapor "Terrier", de Nova York, em 1 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.000.)

Lote n. 30

Triangulo 9.943: Cento e sessenta e uma bobinas, numeras 1 a 161, de papel para jornal com marca d'agua, pesando bruto 80.100 kilos, e nos envoltorios de papel 78.496 kilos. (Vapor "Iwa-Kar", de Oslo, em 1 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.068.)

Lote n. 31

928 em um quadrado: Oitenta e quatro bobinas numeras 76 a 159, de papel para embrulhos aspero dos dois lados, 10.740 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

Triangulo 324 ST: Vinte e dois fardos numeras 1 a G. 24, a 30, 31 a 33 e 40 a 45, pesando bruto 4.005 kilos, contendo papel branco liso para escrever, pesando nos envoltorios de papel 3.707 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

C.N.N.C.: Seis caixas ns. 15.261 A, 15.258-1 e 15.259-1/4, pesando bruto 587 kilos, contendo parafusos de ferro pesando 120 kilos; parafusos de latão pesando 600 kilos. (Vapor "Albion", de Hamburgo, em 4 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.725.)

Lote n. 34

B: Uma caixa n. 6.144, pesando 40 kilos, contendo obras não classificadas de papelão (dois bonecos de papelão com mola) para reclame pesando 9 kilos. (Idem.)

Lote n. 35

Fazenda Penedo Lda Marechal Jardim e Est. de Rejard EFCB: Duas caixas pesando 4.775 kilos, contendo um torno de ferro moído a vapor (machina operatriz) pesando mais de 1.000; até 5.000 kilos, pesando liquido 1.500 kilos; uma caixa pesando 75 kilos, contendo uma machina operatriz de mais de 50 até 100 kilos, pesando liquido 55 kilos.

FVB Fazenda Penedo: Tres caixas numeras 1 a 3, pesando 590 kilos, contendo instrumento aratorios (arados) (Vapor "Mercator", de Kolk, em 9 de setembro de 1929 — Manifesto n. 1.658.)

Armazem n. 9

Lote n. 36

Losango 845, C.N.N.C.: Quatro volumes numerados 1 a 4, de peças ou eixos de aço para navios pesando 9.810 kilos. (Vapor "Soestenberg", de Hamburgo, em 5 de novembro de 1929. Manifesto numero 2.028.)

Lote n. 37

R.Y.C.: Trinta e nove fardos numerados 101 a 139, pesando 7.200 kilos, contendo papel assentinado para impressão, pesando 6.360 kilos. (Vapor "Artenisia", de Hamburgo, em 1 de novembro de 1929. Manifesto n. 1.997.)

Lote n. 38

R.I.C.: Uma caixa n. 21, pesando 94 kilos, contendo material de reclame, assim classificado: 30 bandejas de ferro pintado pesando 25 kilos; lapis para escrever pesando um kilo; 20 espelhos pesando 35 kilos; cartazes annuncios collados em papelão pesando 17 kilos. (Vapor "Newton", de 7 de setembro de 1929. Manifesto n. 2.809.)

Lote n. 39

Triangulo Dia: Um rôlo de arame lizo, pesando 10 kilos. (Vapor "Artemisia", de Hamburgo, em 1 de novembro de 1929. Manifesto n. 1.997.)

Losango E.L.T.: Uma caixa numero 1, pesando 40 kilos, contendo mostruario de peças e objectos de porcellana numero 5, para serviço de mesa.

Losango H.: Uma caixa n. 6.046, pesando 60 kilos, contendo objectos de mesa de porcellana de côr (chicaras), pesando liquido legal 42 kilos.

J.C.O.: Um amarrado de chapas de ferro pesando 30 kilos.

Longovica: Cinco caixas sem numeros, pesando 320 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando liquido legal 288 kilos.

P.B.C.: Uma caixa sem numero, pesando 30 kilos, contendo objectos de reclame.

Sem marca: Tres caixas sem numeros, pesando bruto 780 kilos, contendo tijollos de barro refractario.

Losango S.: Duas caixas numeros 252 e 253 pesando 170 kilos, contendo arrebitos de ferro pesando 150 kilos.

T. H. France: Nove caixas numeros 4 a 12, pesando bruto 566 kilos, contendo objectos de multipla e variada classificação destinados á installação de algum laboratorio de chimica, havendo entre outros, o seguinte: vidros para laboratorio pesando liquido legal 55 kilos; um forno de barro para laboratorio com as competentes chaminés pesando 46 kilos; um autoclave para laboratorio pesando 21 kilos; cadinhos de barro pesando liquido legal 90 kilos; diversas drogas com avaria pela acção do tempo. (Carga de vapores ignorados.)

Armazem n. 10

Lote n. 40

F.G.: Treze caixas replegadas e avariadas contendo 40 litros de genebra pesando 50 kilos; 6 garrafas de licor pesando 9 kilos; 5 kilos de advocat pesando 7 kilos. São de diferentes marcas, de guiza e mostruario. (Vapor "Thurman", de Antuerpia, em 20 de novembro de 1929. Manifesto n. 2.132.)

S. G.: Dois volumes sem numeros, pesando 27 kilos, contendo duas latas

com azeite de oliveira pesando nas latas 22 kilos. (Idem.)

A.L.: Uma caixa sem numero, pesando cinco kilos, contendo mostruario de ferragens, pesando 3 kilos. (Vapor "Dora Baltea", de Antuerpia, em 27 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.717.)

Lote n. 41

Lucafico Victoria: Duas caixas numeros 4.680-81, pesando 520 kilos, contendo motor a oleo cru, pesando 360 kilos. (Vapor "Santos", de Stockolmo, em 18 de novembro de 1930. Manifesto numero 2.412.)

Lote n. 42

Lucafico: Nove caixas numeros 4.563, 4.564 e 4.684 a 4.690, pesando 3.750 kilos, contendo motores a oleo cru e seus pertences, pesando 2.650 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

ALNOB: Quatrocentos engradados numeros 5.001 a 5.400, contendo azulejos de louça branca vidrados, medindo 675 metros quadrados. (Vapor "Delambre", de 1 de novembro de 1929. Manifesto n. 1.998.)

Lote n. 44

M.I.: Cento e dezeseite volumes numeros 1 a 117, pesando 2.328 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando 150 kilos, obras de louça n. 2, não classificadas (sanitarias); pesando 4.528 kilos. (Idem.)

Lote n. 45

Losango C.M.M.C.: Sete correntes numeros 703-09, de ferro, pesando 9.483 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

P.B.C.: Uma caixa sem numero, pesando 29 kilos, contendo material de reclame em quadros com moldura. (Vapor "Rossetti", de 2 de agosto de 1929. Manifesto n. 1.327.)

Lote n. 47

C.S.T.C.T.: Quatorze caixas numeros 71.045-58, pesando bruto 2.081 kilos, contendo vidros brancos para laboratorio ou fim assemblado, pesando liquido 952 kilos. (Vapor "Villagarcia", de Hamburgo, em 2 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.433.)

Lote n. 48

J.B.C.: Uma caixa n. 268, pesando bruto 19 kilos, contendo além de amostras sem valor, um aparelho de radio-phonía desmontado e seus accessorios, inclusive diversas valvulas. (Vapor "Somme", de Cardiff, em 29 de julho de 1929. Manifesto n. 1.299.)

Carlos C. de Souza: Uma caixa sem numero, pesando 21 kilos, contendo amostras de carvão mineral. (Vapor "Hakata Maru", de 1 de julho de 1929. Manifesto n. 1.433.)

Lote n. 49

M.C.: H.E. Hime: Um pacote sem numero, pesando 6 kilos, contendo roupa feita de tecido não especificado de lã singela simples, pesando liquido 3 kilos e 700 grammas; roupa feita de tecido de linho simples, pesando liquido dois kilos; roupa feita de tecido não especificado de seda simples, pesando liquido 250 grammas. (Vapor "San Francisco", de Stockolmo, em 24 de setembro de 1929. Manifesto n. 1.395.)

Lote n. 50

C.S.T.: Uma caixa n. 2.295, pesando 36 kilos, contendo uma estatua de bronze ou semelhante, pesando dois kilos; duas ditas de marmore, estando uma quebrada, pesando as duas cinco kilos. (Vapor "Cordoba", de Genova, em 25 de julho de 1929. Manifesto n. 1.272.)

Lote n. 51

Losango N.F.C.: Cinco barricas numeros 425 a 429, pesando 280 kilos, contendo 254 kilos de stearatos de qualquer qualidade. (Vapor "Rosetti", em 2 de agosto de 1929. Manifesto n. 1.327.)

Armazem n. 16

Lote n. 52

A. B. C.: Seis caixas ns. 684, 111, 915, 6.281 e 1.065/66, pesando bruto 340 kilos, contendo 50 vidros de saes granulados effervescentes (Sedlitz — Chateaud), pesando liquido 11 kilos; oleos essenciaes (essencias para fabricar agua da Colonia), pesando 15 kilos, liquido; 600 vidros de agua das Carmes de Boyer, pesando liquido 25 kilos; 100 caixas de injeccão medicinal (iodo-bismutho-quinino), pesando liquido dois kilos e 400 grammas; 117 caixas de empollas para injeccões medicinaes, pesando liquido 1.460 grammas; 115 vidros de gottas medicinaes nevrosthenicas, pesando liquido 2.300 grammas; pastilhas de Valda em 1.000 latinhas, pesando liquido 60 kilos. (Vapor "Kerguelen", de Hamburgo, em 15 de agosto de 1929 — Manifesto n. 1.416.)

Lote n. 53

P. A. A.: Trinta e tres engradados ns. 1 a 33, pesando bruto 1.800 kilos, contendo garrafas ou frascos de vidro branco, vazios, pesando liquido 1.200 kilos. (Vapor "Vasari", de N. York, em 7 de outubro de 1926 — Manifesto numero 1.486.)

Lote n. 54

340 em um quadrado, Forkel Werner: Uma caixa n. 1.949, pesando 154 kilos, contendo correntes de ferro com argolas para chaves, pesando nos envolveros 31 kilos; argollas de ferro para chaves, pesando nos envolveros 104 kilos. (Vapor "Monte Olivia", de Hamburgo, em 10 de janeiro de 1927 — Manifesto numero 59.)

Lote n. 55

B. D.: Tres caixas ns. 25.757/59, pesando 279 kilos, contendo bichromato de amonea, pesando liquido 100 kilos; bromureto de potassio, pesando liquido 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 56

B. C.: Duas caixas ns. W-9.706 e W-9.707, pesando 164 kilos, contendo fio de seda para tecelagem, em bobinas de papelão, pesando nos papeis 108 kilos. (Vapor "Maria Christina", de Genova, em 1927 — Manifesto n. 2.122.)

Lote n. 57

K. C.: Uma caixa n. 500, pesando 21 kilos, contendo producto chimico para clarear e filtrar bebidas "Chill-Profo". (Vapor "American Legion", de N. York, em 8 de março de 1929 — Manifesto n. 127.)

Lote n. 58

Sady Ribeiro: Ninte e tres caixas numeros 1 a 23, pesando 1.220 kilos, contendo 139 extinctores portateis para in-

ceendio, pesando nos envoltorios 300 kilos; pertences de ferro batido para os extintores, pesando 45 kilos; cargas para os extintores, pesando nas latas 670 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

Alba: Quatro barricas ns. 13 a 16, pesando 1.120 kilos, contendo oxido do antimonio, pesando liquido 1.000 kilos. (Vapor "Demerara", de 15 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.201.)

Lote n. 60

Rodac em um quadrado: Sete caixas ns. 9.217 a 9.223, pesando 670 kilos, contendo 380 duzias de chácaras e pires de porcellana, de cor (louça n. 5), pesando liquido 380 kilos. (Vapor "Kanagawa Maru", de Yokohama, em 1 de junho de 1929 — Manifesto n. 957.)

Lote n. 61

J. M. C.: Uma caixa n. 670, pesando 68 kilos, contendo amostras de papel para forrar salas. (Vapor "Antonio Del-fino", de 24 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.274.)

Triangulo Cabral: Uma caixa n. 68, pesando 42 kilos, contendo 24 latas de pês nutritivos (mince-meat), pesando 12 kilos; sementes em pó, não especificadas (custard), em 48 latas, pesando 10 kilos. (Vapor "Highland Piper", de Londres, em 12 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.595.)

Lote n. 62

M. R. C.: Uma caixa n. 1, pesando 99 kilos, contendo pertences de automoveis, pesando 80 kilos. (Vapor "Vollaire", de 4 de abril de 1927 — Manifesto n. 550.)

Lote n. 63

J. B. C.: Cinco caixas ns. 40.301 a 40.305, pesando 456 kilos, contendo aparelhos e peças de porcellana para serviço de mesa (brancos e de cores), pesando liquido legal 320 kilos. (Vapor "Madrid", de Hamburgo, em 4 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.023.)

Lote n. 64

P. S.: Uma caixa n. 73, pesando 107 kilos, contendo fechaduras de ferro para malas, pesando nas caixas de papelão 94 kilos. (Idem.)

Lote n. 65

Triangulo 486: Uma caixa n. 7.893, pesando 16 kilos, contendo bijouteria de qualquer qualidade, para chapéus de senhora, pesando nos papeis 8.500 grammas. (Vapor "Baden", de 8 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.826.)

Lote n. 66

A. B. C.: Vinte caixas ns. 1 a 20, pesando 1.200 kilos, contendo 1.000 frascos de agua mineral "Carabana", pesando 1.000 kilos. (Vapor "Florida", de Genova, em 5 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.805.)

Lote n. 67

Losango C. S. F.: Uma caixa numero X-301, pesando 133 kilos, contendo fio de algodão cru mercerizado, gazado, duplo, para tecelagem em conicaes, pesando nos papeis 97 kilos. (Vapor "Vandyck", de N. York, em 28 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.970.)

Lote n. 68

M. M.: Uma barrica n. 6.117, pesando 128 kilos, contendo obras de louça

n. 5, para serviço de mesa, pesando liquido 90 kilos. (Vapor "Aurigny", de Bordeaux, em 7 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.041.)

Lote n. 69

C. A.: Uma caixa n. 8.269, pesando 13 kilos, contendo tampos de velludo, para almofadas, pesando liquido 600 grammas; franjas de velludo de seda, pesando liquido 3 kilos; bôrlas de madeira e passamaneiro cu semelhantes, pesando na caixa de papelão 2.800 grammas. (Vapor "Monte Cervantes", de 1 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.759.)

A. Souza: Uma caixa sem numero, pesando 31 kilos, contendo uma lamina ou folha de metal para construção, pesando 8 kilos. (Vapor "American Legion", de N. York, em 17 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.889.)

Lote n. 70

J. R.: Dez caixas ns. T-107116, pesando 389 kilos, contendo 23 moveis de aço pintado, para escriptorio e seus accessorios, pesando 246 kilos. (Idem.)

Lote n. 71

C. S. F.: Uma caixa n. 1, pesando 162 kilos, contendo fio de seda para tecelagem em bobinas, pesando nos papeis 110 kilos. (Idem.)

Lote n. 72

J. C. C.: Duas caixas ns. 486 e 487, pesando 101 kilos, contendo essencia artificial, pesando liquido 4 kilos, perfumarias n. 1, extractos em 27 duzias de vidros empacotados em papelão e 75 duzias de vidrinhos pregados com cartões, pesando tudo 78 kilos. (Vapor "Hoedic", de Hamburgo, em 3 de março de 1927 — Manifesto n. 382.)

Lote n. 73

A. M. B. S.: Uma caixa n. 318, contendo 23 raquettes (sem a teta), somente a parte de madeira, pesando nos papeis, 10 kilos. (Vapor "Ceylan", de Hamburgo, em 27 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.959.)

Lote n. 74

Losango Conteville: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando 238 kilos, contendo brócas de aço, pesando nos envoltorios 208 kilos. (Idem.)

Lote n. 75

Losango 835 — C. N. N. C.: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 2.360 kilos, contendo sobressalentes para machina motriz, movida a petroleo, pesando liquido 2.107 kilos. (Idem.)

Lote n. 76

B. C.: Uma caixa n. 7.197, pesando 90 kilos, contendo papel de carta e envelopes em caixinhas de papelão, sendo papel 44 kilos, envelopes 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 77

A. C. C.: Uma caixa n. 1.357, pesando 47 kilos, contendo obreias opocalcium (capsulas medicinaes), pesando liquido 6 kilos. (Idem.)

Lote n. 78

C. W.: Um pacote n. 1.373, pesando 7 kilos, contendo uma peça de aço. (Vapor "Gotha", de Antuerpia, em 14 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.854.)

F. C. 9.717 e F. C. 3.003: Trêse caixas ns. 41, 41 e 1.030, pesando 300

kilos, contendo brinquedos, pesando nas caixas de papelão 192 kilos. (Idem.)

M. M. M.: Duas peças ns. 199 e 200 (pertences de automoveis), pesando 14 kilos. (Vapor "Eastern Prince", de 5 de julho de 1929 — Manifesto n. 1.155.)

Lote n. 79

B. D.: Uma caixa n. 14, pesando 38 kilos, contendo 400 fôrmas de palha para chapéus de senhora. (Vapor "Swiatovid", do Havre, em 31 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.999.)

Lote n. 80

C. A. C.: Dois volumes ns. 6.313 e 6.728, pesando 196 kilos, contendo louça n. 3, para adorno de cima de mesa, pesando liquido 47 kilos; vidros n. 2, para adorno de mesa, pesando liquido 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 81

181 em um quadrado — T. C.: Quatro caixas ns. 12.035, 12.030, 12.027 e 12.028, pesando 330 kilos, contendo chaves de ferro, pesando 224 kilos; chaves de aço, pesando 38 kilos; facas de aço para pintor, com cabo de madeira, pesando 5 kilos; fechaduras de ferro, pesando 22 kilos. (Idem.)

Lote n. 82

J. S.: Quatro fardos ns. 1.005 e 1.008 a 1.010, pesando 388 kilos, contendo tecido de algodão tinto com mescla de seda, pesando liquido 109 kilos; tecido de algodão tinto lavrado, pesando liquido 253 kilos; amostras de tecidos. (Idem.)

Lote n. 83

B. S.: Uma caixa n. 7.870, pesando bruto 80 kilos, contendo trança de algodão para chapéus, pesando nos papeis 21 kilos. (Vapor "Cap Norte", de 13 de julho de 1929 — Manifesto n. 1.206.)

Lote n. 84

M. B. C. — 3.285: Uma caixa numero 18.182, pesando 26 kilos, contendo 60 lentes montadas em metal, para physica; instrumentos opticos não classificados. (Vapor "Espana", de Hamburgo, em 14 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.605.)

Lote n. 85

Losango T. N. R.: Uma caixa n. 18, pesando 177 kilos, contendo 24 latas de Nestler Compound n. 1. De Vulcanizing, pesando 108 kilos. (Vapor "Pan America", de Nova York, em 25 de julho de 1929, manifesto n. 1.274.)

Lote n. 86

M.: Uma caixa n. 600, pesando 35 kilos, contendo obras não classificadas de madeira, brinquedos e jogos de madeira, pesando nos papeis 20 kilos. (Vapor "Cap Norte", de 13 de julho de 1929, manifesto n. 1.206.)

ARMAZEN N. 17

Lote n. 87

Losango E. B. C. L.: Uma caixa numero 1, pesando 99 kilos, contendo gramophones, pesando 59 kilos. (Vapor "Eastern Prince", de Nova York, em 25 de outubro de 1929, manifesto numero 1.943.)

Lote n. 88

B. W.: Oito caixas ns. 1 a 8, pesando 1.095 kilos, contendo cadeiras para dentista e para barbeiro e os competentes

accessorios, pesando 620 kilos. (Vapor "Monte Olivia", de Hamburgo, em 5 de novembro de 1929, manifesto numero 2.027).

Lote n. 89

Triangulo 325 — 1.74: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando 189 kilos, contendo 400 duzias de canivetes com cabos ordinarios, uns imitando madreperola. (Idem).

Lote n. 90

Triangulo 252, F. M. 1.005|1: Uma caixa n. 1, pesando 80 kilos; e

Triangulo 253, F. M. 1.005|2: Uma caixa n. 1, pesando 120 kilos, contendo ambas, ao todo, 27 duzias de frascos de agua da Colonia, pesando nos envoltorios da tarifa 123 kilos. (Idem).

Lote n. 9

T. L. Wright: Uma caixa n. 1, pesando 30 kilos, contendo accessorios de capas de panno de algodão e borracha para partes dos autos, pesando 14 kilos; obras de cobre, pesando 2 kilos, e 500 grammas. (Vapor "Sud Expresso", de Nova York, em 18 de outubro de 1929, manifesto n. 1.896).

Lote n. 92

J. C. F.: Nove barricas ns. 1 a 9, pesando 2.307 kilos, contendo tintas em pó para pintura de casas, pesando liquido 2.000 kilos. (Vapor "Orania", de Amsterdam, em 23 de outubro de 1929, manifesto n. 1.930).

Lote n. 93

N. B.: Seis tambores ns. 100 a 105, pesando 1.320 kilos, contendo betume liquido para calçamento, pesando liquido 1.194 kilos. (Idem).

Losango T.: Um barril sem numero, vazio, armado. (Vapor "Northern Prince", de Nova York, em 10 de outubro de 1929, manifesto n. 1.837).

Lote n. 94

Triangulo E. L. Z. A.: Treze barris ns. 40|52, pesando 2.648 kilos, com vasamento, contendo verniz não especificado, pesando liquido 2.100 kilos. (Idem).

Lote n. 95

A. N. C.: Cento e cinquenta caixas ns. 972|1, 121, com ladrilhos vermelhos, tipo Marsella, medindo 250 metros quadrados, pesando bruto 9.450 kilos e liquido 8.400 kilos. (Vapor "Cordoba", de Marsella, em 26 de outubro de 1929, manifesto n. 1.948).

Lote n. 96

A. C. C.: Uma caixa n. 593, pesando 123 kilos, contendo tecido de algodão estampado, pesando liquido 78 kilos. (Vapor "Flandria", de Amsterdam, em 29 de outubro de 1929, manifesto n. 1.976).

Lote n. 97

E. A. sobre L. S.: Trinta e um fardos ns. 1.562|92, pesando 3.449 kilos, contendo cartão em folha (Bristol Ivore), pesando 3.294 kilos. (Idem).

Lote n. 98

Losango C. N. N. C.: Tres peças numeradas 5 a 7, de eixos de aço para navios, pesando 7.265 kilos. (Idem).

Lote n. 99

J. B. Filho — Parayba do Norte: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 236 kilos, contendo ferramentas manuaes (machos), pesando 140 kilos; 20 buxinhas electricas para automoveis, pesando 20 ki-

los; 120 latinhas de "Chemico" valve Grinding paste, pesando nas latas 18 kilos. (Vapor "Highland Chieftien", de 4 de novembro de 1929, manifesto numero 2.010).

Lote n. 100

Triangulo A. H.: Seis caixas ns. 1 a 6, pesando 2.275 kilos, contendo machinas operatrizes, pesando 2.275 kilos. (Vapor "Andalucia Star", de 14 de agosto de 1929, manifesto n. 1.428).

Lote n. 101

Triangulo C. A. V. O.: Uma caixa n. 1, pesando 15 kilos, contendo parte de machina operatriz, pesando cinco kilos. (Idem).

C. J.: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 37 kilos, contendo uma cadeira de madeira, de braços, com as competentes molas, para escriptorio ou semelhante. (Vapor "General Belgrano", de Hamburgo, em 9 de setembro de 1929, manifesto n. 1.558).

Lote n. 102

A.: Tres caixas ns. 3.438, 5.431 e 3.348, pesando 608 kilos, contendo ferramentas, pesando 56 kilos; aluminio em barras, pesando 500 kilos. (Vapor "Antonio Delfino", de Hamburgo, em 10 de setembro de 1929, manifesto n. 1.580).

Lote n. 103

B. E.: Uma caixa n. 5, pesando 25 kilos, digo encapado, contendo amostras de papel para forrar salas.

C. S.: Vinte e cinco caixas numeros 720|74, pesando 1.375 kilos, contendo vinho até 14 grãos, em 660 garrafas, pesando 990 kilos. (Idem).

Lote n. 104

J. E.: Uma caixa n. 14.108, pesando 496 kilos, contendo uma serra mecanica e accessorios, pesando 380 kilos. (Idem).

Lote n. 105

K. K. L.: Duas caixas ns. 185 e 186, pesando 200 kilos, contendo cofres de folha de Flandres pintados, apropriados a collectas de rua ou semelhantes, pesando 75 kilos, com fechadura e chave. (Idem).

Lote n. 106

L. G.: Quatro caixas ns. 2.609 a 2.603, pesando 200 kilos, contendo filmes impressos para cinema, pesando nos envoltorios 59 kilos; photographias pesando 6 kilos; estampas annuncios pesando 37 kilos; discos para gramophone pesando 8 kilos; musicas impressas pesando 23 kilos. (Vapor "Cap Norte", de Hamburgo, em 26 de setembro de 1929, manifesto 1.706).

Lote n. 107

L. G.: Seis caixas ns. 3.660|65, pesando 295 kilos, contendo filmes impressos para cinema, pesando nos envoltorios 95 kilos; estampas annuncios, pesando 46 kilos; photographias, pesando 12 kilos; discos para gramophones, pesando 11 kilos; musicas impressas, pesando 37 kilos. (Vapor "Sierra Ventana", de Hamburgo, em 4 de outubro de 1929, manifesto 1.798).

Lote n. 108

A. O.: Uma caixa n. 10, pesando 200 kilos, contendo 7 rolos de papel de seda, fletros para machina de plissar, pesando 5 kilos. (Vapor "Formosa", de Havre, em 7 de outubro de 1929, manifesto 1.806).

Lote n. 109

B. D.: Uma caixa n. 13, pesando 35 kilos, contendo 400 formas duplas para chapéus de palha de senhora. (Idem).

Lote n. 110

B. C.: Cinco caixas ns. 12 a 16, pesando 150 kilos, contendo calendarios de reclame, pesando nos papeis 210 kilos. (Idem).

Lote n. 111

Teive: Quatro caixas ns. 8.461/63 a 4.250, pesando 200 kilos, contendo 300 frascos de xarope Delabarre, pesando liquido 1.200 grammas; 150 caixas de suppositorios chaumell, pesando liquido tres kilos; 100 caixas de ovulos de chaumell, pesando liquido 10 kilos; 500 frascos de Pulmoserum, pesando liquido 45 kilos; 100 caixas de opobyl (pilulas), pesando liquido 1.700 grammas. (Idem).

Lote n. 112

V. W. C. Pharmacia: Tres caixas ns. 1, 5.199 e 43.199, pesando 237 kilos, contendo 120 frascos de Apiolina, pesando liquido 960 grammas; 120 frascos de Sandalo Midy, pesando liquido 2.160 grammas; 72 frascos de xarope medicinal, pesando liquido 24 kilos; 96 caixas de cigarros medicinaes, pesando bruto cinco kilos; 36 frascos de xarope medicinaes, pesando liquido 12 kilos; 50 frascos de solucao Schoum, pesando liquido 30 kilos; 120 frascos de Ne-vrostheneil Freyssinge, pesando liquido 4.320 grammas. (Idem).

Lote n. 113

A. C. S. sobre triangulo G. S. C.: Uma caixa n. 11, pesando 49 kilos, contendo obras de vidro branco para escriptorios (depósitos de gomma arabica com pincel), pesando bruto 23 kilos; pennas para escrever, pesando bruto nove kilos. (Vapor "Amia Star", de Londres, em 16 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.094.)

Lote n. 114

J. S. I.: Duas caixas ns. 3 e 6, pesando 520 kilos, contendo tecido não especificado de lã com ou sem mescla de algodão (tropical), pesando liquido 386 kilos. (Idem).

Lote n. 115

Losango AMARAL: Duas barricas numeradas 15 e 16, pesando 1.009 kilos, contendo louça para serviço de mesa n. 3, pesando liquido 769 kilos. (Vapor "Desna", de Liverpool, em 14 de novembro de 1929 — Manifesto n. 2.087.).

Lote n. 116

G. R. G.: Uma caixa n. 1, pesando 450 kilos, contendo casemiras de lã até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 182 kilos; amostras sem valor, pesando dois kilos. (Idem).

Lote n. 117

J. S. G.: Duas caixas ns. 3.661/2, pesando 585 kilos, contendo tecido de algodão tinto, pesando liquido 500 kilos em 3.710 metros. (Idem).

Lote n. 118

L. M. C.: Seis fardos ns. 45 a 50, pesando 877 kilos, contendo tapetes de lã avelludados de pelo curto, com avesso grosso de lã ou canhamo, pesando liquido 850 kilos. (Idem).

Lote n. 119

J. T. C.: Tres caixas ns. 1 a 3, contendo ferramentas manuaes, pesando nos envoltorios 160 kilos; cadeados, pesando 22 kilos. (Vapor "Western World", de N. York, em 8 de agosto de 1929 — Manifesto n. 1.366.)

Lote n. 120

Losango 200 — U. S. M. C. — 47.887: Uma barreira n. 1, pesando 170 kilos, contendo producto chimico não especificado, pesando liquido 133 kilos. (Idem.)

Lote n. 121

W. C.: Duas caixas ns. 20 e 25, pesando 82 kilos, contendo ferramentas para machinas, pesando 16 kilos; fechaduras e chaves, pesando 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 122

Triangulo 64 — L. H.: Uma caixa n. 272, pesando 181 kilos, contendo lenços de linho branco em 859 duzias, pesando liquido 135 kilos. (Vapor "Desna", de Liverpool, em 5 de setembro de 1929 — Manifesto n. 1.548.)

Lote n. 123

Rodac, em um quadrado: Cinco barri-cas ns. 1 a 5, pesando 2.162 kilos, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando liquido 1.648 kilos. (Idem.)

Lote n. 124

E. H.: Uma caixa n. 926, pesando 30 kilos, contendo uma machina caça-ni-keis "Atlantic Flieger". (Vapor "Monte Sarmiento", de Hamburgo, em 10 de outubro de 1929 — Manifesto n. 1.880.)

Lote n. 125

G. F. C.: Duas caixas ns. 435 e 436, pesando 145 kilos, contendo botões de vidro de cor, pesando nas caixas de papelão 101 kilos. (Idem.)

Lote n. 126

B. W. sobre W. O.: Uma caixa n. 1, pesando 17 kilos, contendo peças de reparo para automoveis, pesando nove kilos. (Vapor "Vandyck", de N. York, em 19 de agosto de 1929 — Manifesto n. 1.435.)

Lote n. 127

J. D. S. C.: Uma caixa n. 112, pesando 134 kilos, contendo cabos de madeira para chapéus de sol, pesando nos papeis 103 kilos. (Idem.)

Lote n. 128

A. C. C.: Quatro caixas ns. 5.870/73, pesando 561 kilos, contendo 540 duzias de garfos de ferro; e colheres grandes e pequenas de ferro, pesando nos envoltorios 315 kilos. (Vapor "General Mitre", de Hamburgo, em 28 de agosto de 1929 — Manifesto n. 1.507.)

Lote n. 129

Triangulo H. C.: Uma caixa n. 2, pesando bruto 60 kilos, contendo objetos de uso pessoal usados, tais como utensilios de casa, talheres, roupas de cama ou mesa, formando um volume de bagagem. (Idem.)

Lote n. 130

Triangulo 325: Uma caixa n. 1.020, pesando 43 kilos, repregada, contendo agulhas de aço para machina de costura, pesando nos papeis 45 kilos. (Idem.)

Lote n. 131

113 dentro de dous triangulos — H. K. S.: Quatro caixas ns. 10.757 a 10.760, pesando 230 kilos, contendo 200 duzias de navalhas de aço para barba com cabo ordinario. (Idem.)

Lote n. 132

J. D. Sumers, c/o Vicente Lopes: Tres volumes ns. K 1.294, K 1.346 e K 1.286, pesando bruto 47 kilos, contendo cylindro para machina de aeroplano, pesando 13 kilos; tubos flexiveis e peças para aeroplano, pesando seis kilos. (Vapor "Pan America", de N. York, em 19 de setembro de 1929 — Manifesto n. 1.652.)

Lote n. 133

MELITTA: Seis volumes ns. 1 a 6, pesando 239 kilos, contendo prompto allivio de Radway, em 432 vidros, pesando liquido 24 kilos; pilulas de Radway em 432 vidros, pesando liquido 2.200 grammas; chá Garfield, em 144 pacotes pesando 11 kilos; e 144 vidros de Kóla Stearns, pesando liquido 24 kilos. (Idem.)

Lote n. 134

V. W. C.: Duas caixas ns. 907 e 909, pesando 190 kilos, contendo Phenacetina, pesando liquido 25 kilos; 144 vidros de emulsão de Kepler, pesando liquido 50 kilos. (Vapor "Almanzora", de Southampton, em 30 de setembro de 1929 — Manifesto n. 1.739.)

ARMAZEM N. 18

Lote n. 135

D. D. R.: Quatro caixas ns. 1, 2, 6 e 7, pesando 302 kilos, contendo 3.624 navalhas comuns com lamina mutavel protegida. (Vapor "Swiatovid", de 13 de novembro de 1928, manifesto n. 2.010.)

Lote n. 136

G. O.: Vinte caixas pesando 308 kilos, contendo sabão perfumado, pesando 263 kilos. (Vapor "Southern Prince", de 7 de novembro de 1929, manifesto numero 2.040.)

Lote n. 137

R. V. S. M.: Duas caixas ns. 136 e 137, pesando 202 kilos, contendo lampadas electricas, pesando 50 kilos. (Vapor "Asturias", de 10 de julho de 1926, manifesto n. 1.035.)

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 138

Vieira: Cento e dez caixas pesando 2.924 kilos, contendo 1.289 litros de vermuth, pesando nos litros 2.200 kilos. (Vapor "Guarujá", de Marselha, em 23 de novembro de 1929, manifesto numero 2.155.)

Lote n. 139

Conf: 100 caixas pesando 1.785 kilos, contendo 9.973 latas com sardinhas em conserva, pesando 1.480 kilos. (Vapor "Desado", de Londres, em 21 de agosto de 1929, manifesto n. 1.457.)

Lote n. 140

Rio de Janeiro: 25 caixas pesando 657 kilos, contendo 286 litros de Pernil Vite, pesando 496 kilos. (Vapor "Genova", de Genova, em 25 de outubro de 1929, manifesto n. 1.945.)

Lote n. 141

J. G. C. C.: 60 saccos pesando 1.400 kilos, contendo cevadinha. (Vapor "Cantuarua Guimaraes", de Hamburgo, em 27 de outubro de 1929, manifesto numero 1.960.)

Lote n. 142

Vieira: 55 caixas pesando 1.578 kilos, contendo 650 litros de champagne, pesando 1.240 kilos. (Vapor "Almirante Jaceguay", de Hamburgo, em 9 de novembro de 1929, manifesto n. 2.054.)

Lote n. 143

M. B. G.: 200 caixas pesando 3.394 kilos, contendo 19.966 latas com sardinhas em conserva, pesando 2.795 kilos. (Vapor "Cuyabá", de Hamburgo, em 19 de novembro de 1929, manifesto numero 2.114.)

Lote n. 144

H. D. E. S. A.: 50 caixas, sendo numeros 1 a 10; 10 caixas pesando 220 kilos, contendo 214 meios litros de licór, pesando 160 kilos; ns. 11 a 15, 5 caixas pesando 161 kilos, contendo 112 meios litros de licór, pesando 108 kilos; ns. 16 a 20: 5 caixas, pesando 146 kilos, contendo 55 jarras de licór (litros), pesando 97 kilos; ns. 21 a 25: 5 caixas, pesando 157 kilos, contendo 111 meios litros de licór, pesando 106 kilos; ns. 26 a 35: 10 caixas, pesando 285 kilos, contendo 111 litros de licór, pesando 210 kilos; ns. 36 a 40: 5 caixas, pesando 141 kilos, contendo 50 litros de licór, pesando 94 kilos; ns. 41 a 50: 10 caixas, pesando 282 kilos, contendo 110 litros de licór, pesando 210 kilos. (Vapor "Lipari", de Bordeaux, em 10 de setembro de 1929, manifesto n. 1.583.)

Lote n. 145

H. C.: Dez caixas ns. 102 a 111, pesando 290 kilos, contendo 2.000 frascos com vinho não especificado até 24 grãos, pesando nos frascos 190 kilos. (Vapor "Valdivia", de Marselha, em 27 de outubro de 1929, manifesto n. 1.971.)

Lote n. 146

F. G. C.: Cincoenta e uma caixas contendo: estampas annuncios colladas em papelão, pesando 16 kilos; 366 garrafas de vinho branco e tinto até 14 grãos, pesando nas garrafas 520 kilos; 88 meios litros de vinho espumante, pesando 76 kilos (Mousseux); 170 litros de vinho espumante, pesando 320 kilos (Mousseux). (Vapor "Aurigny", de Hamburgo, em 7 de novembro de 1929, manifesto n. 2.041.)

Lote n. 147

M. M. C.: 60 quintos e um decimo, armados e vazios, pesando 1.226 kilos. (Vapor "Argentinier", de Antuérpia, em 21 de maio de 1928, manifesto numero 912.)

L. S.: Um encapado pesando 46 kilos, contendo um barril armado e vazio. (Vapor "Bella Isla", de Hamburgo, em 17 de setembro de 1928, manifesto n. 1.816.)

T. F. C.: Bango do Brasil Bello Horizonte — 60 quintos e um decimo, pesando 1.212 kilos, armados e vazios. (Vapor "Antiochia", de Hamburgo, em 6 de março de 1929, manifesto n. 1.419.)

J. V. S. C.: 70 quintos, pesando 1.450 kilos, armados e vazios. (Vapor "Steigerwald", de 29 de dezembro de 1928, manifesto n. 2.285.)

Oslo: 25 quintos, pesando 525 kilos, armados e vazios. (Vapor "Vila", de 1929, manifesto n. 2.333.)

Garcia", de 28 de fevereiro de 1929, manifesto n. 379.)

Lote n. 148

Sado: 25 caixas, pesando 484 kilos contendo 270 garrafas de vinho até 24 grãos, pesando 330 kilos. (Vapor "Groix", de Hamburgo, em 7 de janeiro de 1929, manifesto n. 33.)

Lote n. 149

J. O. G.: Dezeses caixas pesando 380 kilos, contendo 1.580 latas de sardinhas em conserva, pesando 316 kilos. Idem: Oitenta caixas, pesando 1.513 kilos, contendo 7.959 latas de sardinhas em conserva, pesando 1.190 kilos. (Vapor "Villa Garcia", de Hamburgo, em 28 de fevereiro de 1929, manifesto numero 379.)

Lote n. 150

C. R. & C.: 12 caixas, pesando 828 kilos, contendo 140 latas de azeitonas, pesando 670 kilos. (Vapor "Raul Soares", de 12 de abril de 1929, manifesto n. 647.)

Lote n. 151

M. P. C.: 2 caixas, pesando 137 kilos contendo 24 latas de azeitonas, pesando 110 kilos.

P. G. C.: 14 caixas, pesando 966 kilos, contendo 164 latas de azeitonas, pesando 782 kilos. (Idem.)

Lote n. 152

R. C. C.: 30 caixas, pesando 2.050 kilos, contendo 355 latas de azeitonas, pesando 1.750 kilos. (Idem.)

J. S. C. H.: 2 quintos, pesando 44 kilos, armados vazios. (Vapor "Rynland", de Amsterdam, em 17 de abril de 1929, manifesto n. 678.)

Lote n. 153

Losango n. 7.025 — M. P. O. B.: 50 caixas, pesando 1.050 kilos, contendo 4.990 latas de peixe em conserva, (filet), pesando 900 kilos. (Vapor "Cruz", de Oseo, em 20 de agosto de 1929, manifesto n. 446.)

Lote n. 154

S. V. L. R.: Onze caixas, pesando 281 kilos, contendo 71 garrafas de vinho até 14 grãos, pesando 89 kilos; 59 litros de vinho espumante, pesando 113 kilos. (Vapor "Tansus", de Hamburgo, em 25 de novembro de 1929, manifesto n. 2.156.)

Deposito de materias pesados

Lote n. 155

I branco: Cinco barras de ferro, pesando ao todo 50 kilos. (Vapor "Niedervald", de Hamburgo, em 11 de outubro de 1929, manifesto n. 1.844.)

N. C. G.: I branco: 760 amarrados e 776 barras de ferro, pesando 58.200 kilos. (Vapor "Alcor", de Antuerpia, em 24 de setembro de 1929, manifesto n. 1.696.)

Lote n. 156

I verde: Ferro guza, pesando 48.700 kilos. (Vapor "Gervin", de Antuerpia, em 14 de outubro de 1929, manifesto n. 1.855.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente

licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiell do armazem.

O arrematante, entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1930. — (Illegivel)

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DA OFFICINA DE FORJAS

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste arsenal, faço publico, que fica aberta nesta secretaria, pelo espaço de 30 dias, a partir da data da primeira publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento da vaga de mestre da officina de forjas deste estabelecimento.

De accordo com o art. 27 do regulamento em vigor, somente poderão ser candidatos a este logar, os auxiliares de mestre ou operarios de 1ª e 2ª classe do arsenal; mestres auxiliares de mestres e operarios de primeira classe das officinas da Industria Particular, uns e outros de officio correspondentes.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1930. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

De ordem do Sr. vice-director de Fazenda, fica intimado a comparecer a esta Directoria de Fazenda, até sabbado, dia 5 de julho de 1930, até a 1 hora da tarde, o Sr. Tercio Telles de Souza, afim de tomar conhecimento do despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dado em seu requerimento.

Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), 3 de julho de 1930. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official", do dia 27 de junho do corrente anno, paginas 13.062 a 13.063, relativo á Concurrencia Administrativa Permanente para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de artigos dos grupos: 17 — 21 e 22.

Commissão de Concurrencias da Marinha, 3 de julho de 1930. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official", do dia 28 de junho do corrente anno, paginas 13.124 a 13.125, relativo á Concurrencia Publica para a construção de dez (10) boias cegas, para a Directoria de Navegação, sendo duas (2) do typo n. 1 e oito (8) do typo n. 2, Commissão de Concurrencias da Marinha, 3 de julho de 1930. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

AMISSÃO AO QUADRO DE ENFERMEIROS PERMANENTES

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, communica-se que: "Os actuaes enfermeiros civis effectivos, interinos, contractados ou provisórios dos hospitales, enfermarias, escolas, collegios, arsenaes, fabricas e quaesquer outros estabelecimentos militares poderão desde que requeiram no "prazo de noventa (90) dias", a contar da data destas instrucções (7-5-1930) ser incluídos no "quadro permanente de enfermeiros do Exercito", como 3º sargento; mas as promoções a sargento-ajudante, 1º e 2º sargento, serão feitas, obedecendo a todas as exigencias destas instrucções, com excepção daquelles que tiverem feito o curso com aproveitamento, os quaes serão effectivados (artigo 48 das instrucções para organização do quadro permanente de enfermeiros do Exercito, publicadas no "Diario Official", de 21 de maio de 1930).

O referido prazo de noventa dias termina no dia 5 de agosto proximo."

Directoria de Saude da Guerra, em 24 de maio de 1930. — Dr. Arthur Luiz Augusto de Alcantara, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2º tenente Sylo Furtado Soares de Meirelles, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Codigo Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de accordo com o artigo 255 e seus numeros, do Codigo de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1930. — Agostinho Goulart, tenente-coronel, chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia ad-

ministrativa sobre a adjudicação da Cantina deste regimento, publicado no "Diario Official" de 20-6-1930.

Quartel 4 Villa Militar, 20 de junho de 1930. — *Armando Baptista Gonçalves*, 1º tenente, secretario do Conselho de Administração.

Campo de Instrução de Gericinó

LEILÃO DE ANIMAL

Chamo a atenção a quem possa interessar sobre o edital de venda de uma egua, no dia 7 de julho vindouro, publicado na pagina n. 13.123, do *Diario Official*, de 28 do mez corrente.

Villa Militar, 28 de junho de 1930. — *Victor Hugo Theodoro de Jesus*, 1º tenente veterinario.

Primeiro Grupo de Artilharia

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Grupo e Fortaleza e conforme autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, publicada no "Diario Official", de 9 de novembro do anno findo, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade da União e resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diario Official", de 15 de novembro de 1927, serão recebidas no dia 19 do corrente, até as 16 horas, propostas para o fornecimento de artigos de consumo habitual abaixo mencionados e necessários para completar os quadros de inscrição da concurrencia administrativa do corrente anno, mediante as condições adiante enumeradas:

1.ª A inscrição far-se-ha mediante requerimento, devidamente sellado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, acompanhado da proposta e dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade dos proponentes e que provem:

a) haver pago como negociante, os impostos federaes e municipais relativos ao seu commercio referentes ao ultimo semestre vencido, bem como o respectivo imposto sobre a renda; e
b) ser negociante matriculado bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da junta commercial, ou estar legalmente constituido quando se tratar de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo fornecimento, contracto ou ajuste, celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor.

2.ª Os requerimentos de inscrição deverão ser entregues juntamente com as propostas e os documentos comprobatórios da idoneidade nesta Fortaleza, devendo os proponentes declarar no referido requerimento, que se subordinam a todas as condições exigidas para o fornecimento, constantes do presente edital, bem como aos preceitos do Código de Contabilidade da União e resoluções do

Tribunal de Contas que regulam o assumpto.

3.ª As propostas, em tres vias devem ser datadas e assignadas sendo sellada a primeira via; taes propostas devem ser feitas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22 e consignar o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismo) dos artigos a fornecer, não sendo permitidas emendas ou rasuras.

4.ª Todos os artigos de que fazem objecto a presente concurrencia e cujas qualidades não estejam especificadas na discriminação por grupos, serão de primeira qualidade.

5.ª Os fornecedores inscriptos ficam obrigados a entregar nesta Fortaleza, pessoalmente ou por seus representantes, os artigos pedidos dentro do prazo máximo de três dias uteis a contar da data do respectivo pedido para os artigos manufacturados e em prazo razoavel que será consignado no respectivo pedido para os que carecem de confecção.

6.ª O peso, a quantidade e a qualidade dos artigos fornecidos serão verificados no Almoxarifado desta unidade, na forma dos regulamentos militares. Os artigos não accettos deverão ser retirados e substituidos pelo fornecedor dentro do prazo de 48 horas uteis correndo os prejuizos decorrentes por conta exclusiva do mesmo fornecedor.

7.ª Para o transporte do material pedido terão os fornecedores condução em batelões do serviço de transporte, nos dias uteis ás 7 e ás 15 horas e ás 7 horas aos domingos e feriados, partindo do Cães Pharoux.

8.ª As contas deverão ser apresentadas em uma ou mais vias exigidas, até o dia 10 do mez que se seguir ao da entrada do material.

9.ª Os fornecedores receberão, nesta Fortaleza, pessoalmente ou mediante procuração legal, do Sr. almoxarife pagador do Grupo e Fortaleza, em presença do Conselho de Administração, todas as quantias que lhes forem devidas em virtude dos fornecimentos realizados.

Observação — Quaesquer esclarecimentos sobre esta concurrencia serão prestados aos interessados nesta Fortaleza nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 8 ás 16 horas. (Lancha no Cães Pharoux ás 7 e ás 15 horas)

Quartel do 1º Grupo de Artilharia de Costa 4, Fortaleza de Santa Cruz, Barra do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1930. — *Ascendino José Pinheiro*, 1º tenente ajudante, secretario do Conselho de Administração.

Discriminação por grupos dos artigos de que trata o edital acima de concurrencia administrativa.

Grupo "B" — Aquisição, reparação e conservação de moveis, etc.

Colchão de crina vegetal com panno bom, um.

Cadeira americana de peroba, lustrada na cor de imbuia, e com assento de madeira, para escriptorio, uma.

Cadeira giratoria do mesmo typo acima, uma.

Dobradiças de ferro, uma.

Dobradiças de metal, uma.

Dobradiças de latão, uma.

Dobradiças de vae e vem, uma.

(O proponente deverá apresentar seus preços especificando as dimensões.)

Dobram para escrevaninha, metro.

Espelho nickelado para gaveta, um.
Espelho nicelado para armario, um.
Fechadura de ferro para gaveta, uma.
Fechadura de latão para gaveta, uma.
Fechadura de ferro para armario, uma.
Fechadura de latão para armario, uma.
Prégo de ferro, kilo. (Preço segundo as dimensões.)

Panno verde para forro de escrevaninha, metro.

Poltrona do mesmo typo acima, uma.

Sofá do mesmo typo acima, um.

Travesseiro de panna de panno bom, um.

Vidro-chene, vidro.

Grupo "C" — Conservação e reparação das embarcações

Aldraba de latão, uma.

Aldraba de metal, uma.

Aldraba de ferro, uma.

(Os proponentes apresentarão seus preços de accordo com as dimensões em pollegada.)

Balão de corda, um. (Especificar o preço segundo o tamanho.)

Bêta com cabo de imbe, metro.

Botões para pregar sanefa, duzia.

Couro para remo, um.

Cunha de metal, uma.

Defença para embarcação, uma (Apresentar preço de accordo com o tamanho.)

Estrope, um.

Ferragem para leme, uma.

Fiel para leme, um.

Fio para calafeto, kilo.

Ilhozes para sanefa, duzia.

Lona branca fina, metro.

Lona branca grossa, metro.

Lona listada fina, metro.

Lona listada grossa, metro.

Lona verde fina, metro.

Lona verde grossa, metro.

Lanterna a gazolina, uma.

Metal "Murso" redondo, kilo.

Manga para lanterna a gazolina, uma.

Prégo de metal, kilo. (Preço especificado de accordo com as dimensões.)

Parafuso platinado para magnetô, um.

Serpentina para lanterna a gazolina, uma.

Tinta verde para motor, kilo.

Grupo "D" — Combustivel, lubrificantes, etc.

Oleo de ricino em lata de 18 litros, lata.

Oleo de cylindro em lata de 18 litros, lata.

Grupo "E" — Remonte de calçado, etc.

Agulha para correio, uma.

Azeite de peixe puro, kilo.

Colla para sapateiro lata de 1 kilo, uma.

Colcha branca de algodão de 1m,00 x 1m,40, com peso minimo de 550 gramin, uma.

Carneira, uma.

Cerda, maço.

Chromo preto, pelle.

Carrinho de beira, um.

Carrinho de salto, um.

Cabo de tarracha para sovellas, um.

Chapa para calçado grande, duzia.

Chapa para calçado pequeno, duzia.

Chapa para salto, duzia.

Cravo de ferrar para calçado, cento.

Encache de metal para perneira, joça.

Escova para calçado, uma.
 Fivella pequena de metal, uma.
 Fivella grande de metal, uma.
 Fivella pequena de ferro, uma.
 Fivella grande de ferro, uma.
 Fivella média de ferro, uma.
 Frouha de cretone encorpada de 0,70 x 0,40, uma.
 Fio commum, novello.
 Forma para sapateiro, uma.
 Lencól de cretone encorpado, de 2m x 1m,40, um.
 Linha crua C, novello.
 Machina para pregar botões, uma.
 Machina para pregar ilhozes, uma.
 Martello para sapateiro, um.
 Pellica preta, metro.
 Parafina, kilo.
 Palmilha de cortiça, par.
 Taxa de ferro para sapateiro, kilo.
 Tinta Universal, garrafa.
 Vazador n. 2, um.

Grupo "F" — Expediente

Bloco de memorandum de 100 folhas, um.
 Bloco de memorandum de 100 folhas, impresso, um.
 Buvard de pinho pequeno, um.
 Buvard de pinho médio, um.
 Buvard de pinho grande, um.
 Buvard de peroba pequeno, um.
 Buvard de peroba médio, um.
 Buvard de peroba grande, um.
 Caderno pequeno para ponto, um.
 Espongeira de louça, uma.
 Espongeira de vidro, uma.
 Escrevaninha de ferro com 2 tinteiros, uma.
 Escrevaninha de ferro com 1 tinteiro, uma.
 Ensonia para quadro negro, uma.
 Etiquetas de papel n. 219, pacote.
 Pasta de o'ead de 0,50 x 0,35, uma.
 Pasta "Pery" com lombo de aço, uma.
 Pasta Universal, uma.
 Pegador para papel, um.
 Peso de vidro para papel, um.
 Panel cartolina, folha.
 Papel millimetrado, folha.
 Papel decalque, folha.
 Regua millimetrica de madeira com 1 metro, uma.
 Tinteiro americano de vidro, um.
 Tinteiro duplo americano de vidro, um.
 Talões de 200 folhas e 2 vias para pedido diario de genero, duzia.
 Transferidor de celuloide de 0,10, um.
 Transferidor de celuloide de 0,15, um.
 Transferidor de celuloide de 0,20, um.
 Transferidor de celuloide de 0,25, um.
 Transferidor de metal de 0,10, um.
 Transferidor de metal de 0,15, um.
 Transferidor de metal de 0,20, um.
 Transferidor de metal de 0,25, um.
 Tezoura para cortar papel, uma.

Grupo "G" — Agua e asseio

Bomba de palheta, uma. (Apresentar preço de accordo com o numero.)
 Bomba de engrenagem, uma. (Apresentar preço de accordo com o numero.)
 Folha de ferro galvanizado, uma. (Apresentar preço segundo o numero da chapa.)
 Joelhos de metal, um.
 Joelhos de latão, um.
 Joelhos de ferro, um.
 Luvas de metal, uma.
 Luvas de latão, uma.
 Luvas de ferro, uma.
 Nipolis de metal, um.

Nipolis de latão, um.
 Nipolis de ferro, um.
 Registro de metal, um.
 Registro de latão, um.
 Registro de ferro, um.
 União de metal, um.
 União de latão, um.
 União de ferro, um.
 (Os preços dos registros, nipolis, luvas, uniões e joelhos devem ser propostos especificando as dimensões em polegadas.)
 Vasculhador de palha, um.

Grupo "H" — Luz, aparelho de iluminação e energia electrica

Abat-jour de ferro esmaltado, um.
 Abat-jour de vidro, um.
 Abat-jour de louça, um.
 Arandelas completas, uma.
 Lampadas de 3 volts, uma.
 Roldanas, uma. (Especificar o preço pelo tamanho em polegadas.)
 Tulipas de ferro esmaltado, uma.
 Tulipas de vidro, uma.
 Tulipas de louça, uma.

Grupo "I" — Formação sanitária

Armação de ferro para lavatorio, uma.
 Bacia de ferro esmaltado para lavatorio, uma.
 Escarradeira hygienica de ferro esmaltado e pé de ferro, uma.
 Escarradeira hygienica de allumínio e pé de ferro, uma.
 Fly-Tox, gallão.
 Jarra de ferro esmaltado para lavatorio, uma.
 Saboneteira de ferro esmaltado para lavatorio, uma.
 Toalha felpuda para rosto de 1m,15 x 0,60, uma.
 Toalha felpuda para banho de 1m,50 x 0,80, uma.
 Tubo de borracha, metro.
 (Especificar o preço de accordo com a dimensão em polegada.)

Grupo "J" — Musica

Banderolas para corneta ou clarim, uma.
 Baquetas, par.
 Cordões para corneta ou clarim, um.
 Encordoamento para violão-banjo, um.
 Encordoamento para cello-banjo, um.
 Encordoamento para cavaquinho-banjo, um.
 Encordoamento para violino, um.
 Maceta para bombo, uma.
 Molas para contra-baixo, jogo.
 Molas para trombone, jogo.
 Molas para saxophone alto, jogo.
 Molas para trompa, jogo.
 Molas para trombone baixo, jogo.
 Molas para pistão, jogo.
 Molas para bugle, jogo.
 Molas para barytono, jogo.
 Molas para bombardino, jogo.
 Papel de musica, resma.
 Pelles para caixa tarol ou surda, uma.
 Pelles para bombo, uma.
 Palhetas para requinta ou clarinete, uma.
 Palhetas para saxophone soprano, uma.
 Palhetas para saxophone alto, uma.
 Palhetas para saxophone tenor, uma.
 Palhetas para saxophone barytono, uma.
 Palhetas para oboé, uma.
 Saccos de couro para estante, um.

Jogos de sapatilhas para clarinete ou requinta, jogo.
 Jogos de sapatilhas para saxophone soprano, jogo.
 Jogos de sapatilhas para saxophone alto, jogo.
 Jogos de sapatilhas para saxophone tenor, jogo.
 Jogos de sapatilhas para saxophone barytono, jogo.
 Talabartes para caixa, um.
 Talabartes para bombo, um.

Instrumento de musica "Guarany-Escolar"

Pistão em sib. de metal amarello, um.
 Saxhorne alto em fá e mib. de metal amarello, um.
 Trombone tenor de 1/2 vara em dó e sib. de metal amarello, um.
 Saxhorne barytono em dó e sib. de metal amarello, um.
 Saxhorne bombardino em dó e sib. de metal amarello, um.
 Helicon contra-baixo e fá e mib. de metal amarello, um.
 Helicon contra-baixo em dó e sib. de metal amarello, um.
 Clarinete de 13 chaves, um.
 Clarinete de 13 chaves e 2 aneis, um.
 Requinta de 13 chaves, uma.
 Requinta de 13 chaves e 2 aneis, um.
 Estante de ferro pintada, uma.
 Estante de metal nickelado, uma.

Instrumentos de musica "Guarany-Solista"

Pistão em sib. de metal amarello, um.
 Saxhorne alto em fá e mib. de metal amarello, um.
 Saxhorne barytono em dó e sib. de metal amarello, um.
 Saxhorne bombardino em dó e sib. de metal amarello, um.
 Surdina para pistão, uma.
 Trombone tenor 1/2 vara em dó e sib. de metal amarello, um.
 Helicon contra-baixo em fá e mib. de metal amarello, um.
 Helicon contra-baixo em dó e sib. de metal amarello, um.
 Clarinete de 13 chaves e 2 aneis, com estojo, um.
 Requinta de 13 chaves e 2 aneis, com estojo, uma.

Grupo "K" — Diversas

Argolas de metal para cadeado, par.
 Argolas de ferro para cadeado, par.
 Agulha para machina de costura, papel.
 Agulha para alfaiate, papel.
 Alfinete, papel.
 Acido muriatico, litro.
 Acido citrico, litro.
 Arame de cobre, kilo.
 Arame de zinco, kilo.
 Arrebites de zinco, kilo.
 Agulha para coser lona, uma.
 Azas de latão nickelada com parafusos para porta, uma.
 Areia grossa lavada da agua doce, metro cubico.
 Brochas de pintura, uma. (Preço segundo o numero.)
 Botões de osso branco, caixa.
 Botões de osso preto, caixa.
 Brocha para calção, uma. (Apresentar preço de accordo com o numero.)
 Brim kaki, metro.
 Brankiol, lata.

Balde para lixo n. 1, um.
 Balde para lixo n. 2, um.
 Balde para lixo n. 3, um.
 Balde para lixo n. 4, um.
 Balde para lixo n. 5, um.
 Balde para lixo n. 6, um.
 Broca americana, uma.
 (Os preços devem ser especificados segundo as dimensões).
 Campainha electrica pequena, uma.
 Campainha electrica média, uma.
 Campainha electrica grande, uma.
 Correia balala, metro. (Preço segundo a largura.)
 Capacho de coco de 1 metro, um.
 Capacho de coco de 0,80, um.
 Capacho de coco de 0,60, um.
 Capacho de coco com barra de 1 metro, um.
 Capacho de coco com barra de 0,80, um.
 Capacho de coco com barra de 0,60, um.
 Canivete Rodgers pequeno, um.
 Canivete Rodgers grande, um.
 Colchete, duzia.
 Colchete de pressão, duzia.
 Cola da Bahia, kilo.
 Chave em bruto para fechadura de porta, uma.
 Chave em bruto para fechadura de armario, uma.
 Chave em bruto para fechadura de gaveta, uma.
 Cadeado Yale grande, um.
 Cadeado Yale médio, um.
 Cadeado Yale pequeno, um.
 Cadeado grande de ferro, um.
 Cadeado médio de ferro, um.
 Cadeado pequeno de ferro, um.
 Chave Griff pequena, uma.
 Chave Griff média, uma.
 Chave Griff grande, uma.
 Carrinho completo para pintura, um.
 Chapa de zinco para pintura, uma.
 Chapa de papelão para pintura, uma.
 Chapa de zinco para frizo, uma.
 Chapa de papelão para frizo, uma.
 Carrinho de mão de ferro n. 1, um.
 Carrinho de mão de ferro n. 2, um.
 Carrinho de mão de ferro n. 3, um.
 Entretella de antígeta para gela, metro.
 Esteira grossa, uma.
 Esteira fina, uma.
 Fio de tempo n. 12, metro.
 Fio de tempo n. 14, metro.
 Fio de tempo n. 16, metro.
 Fio de tempo n. 18, metro.
 Fio de tempo n. 20, metro.
 Ferro electrico de 220 W. n. 1, um.
 Ferro electrico de 220 W. n. 2, um.
 Ferro electrico de 220 W. n. 3, um.
 Ferro electrico de 220 W. n. 4, um.
 Ferro electrico de 220 W. n. 5, um.
 Ferro de gommaz n. 1, um.
 Ferro de gommaz n. 2, um.
 Ferro de gommaz n. 3, um.
 Ferro de gommaz n. 4, um.
 Ferro de gommaz n. 5, um.
 Ferrolho de ferro, um.
 Ferrolho de latão, um.
 Ferrolho de metal, um.
 Flanella para coador, metro.
 Fio preto com isolamento de borracha n. 12, metro.
 Fio preto com isolamento de borracha n. 14, metro.
 Fio preto com isolamento de borracha n. 16, metro.
 Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.

Fio preto com isolamento de borracha n. 20, metro.
 Ferro em barra, kilo.
 Folha de zinco em chapa, pé. (Preço de accordo com a grossura.)
 Grampo para conduite, duzia.
 Giz para alfaiate, um.
 Junta flexivel para correia, caixa.
 Juncões de 2" x 2", uma.
 Juncões de 3" x 3", uma.
 Juncões de 4" x 4", uma.
 Linha kaki, tubo.
 Linha kaki, carretel.
 Linha kaki, novello.
 Linha branca, tubo.
 Linha branca, carretel.
 Linha branca, novello.
 Linha preta, tubo.
 Linha preta, carretel.
 Linha preta, novello.
 Linha encarnada, tubo.
 Linha encarnada, carretel.
 Linha encarnada, novello.
 Linha parda, tubo.
 Linha parda, carretel.
 Linha parda, novello.
 Maçaneta de trinco de latão nickelado, uma.
 Maçaneta de trinco de louça, uma.
 Morim para forro, metro.
 Magarico de pressão, um.
 Machadinha de aço, uma. (O proponente deve declarar a marca.)
 Mangueira de borracha, metro. (Preço variando com o diametro.)
 Nivel de madeira simples de 0,30, um.
 Nivel de madeira duplo de 0,30, um.
 Nivel de metal simples de 0,30, um.
 Nivel de metal duplo de 0,30, um.
 Oleo para machina de costura, vidro.
 Pivot de ferro para armario, jogo.
 Pivot de metal para armario, jogo.
 Panno de pellucia de 3m x 1m,80, um.
 Pilha secca para lanterna de mão, uma.
 Papel hygienico, pacote.
 Pedra para amolar, uma. (Preço especificado segundo o tamanho.)
 Privada de louça, uma.
 Pincel para pintura, um. (Preço especificado segundo o numero.)
 Parafuso de ferro, duzia.
 Parafuso de metal, duzia.
 Parafuso de cobre, duzia.
 (Os preços dos parafusos devem ser propostos segundo o comprimento.)
 Pás com cabo, uma. (O proponente deve declarar a marca.)
 Pinceis para chapa, um. (Preço segundo o numero.)
 Rebolo "Carburandum", um.
 (O preço deve ser proposto segundo o diametro e a grossura em pollegada.)
 Roxo terra, kilo.
 Rebolo de pedra, um. (Preço segundo o diametro e a grossura.)
 Sal ammoniaco, kilo.
 Serra de fita, metro. (Preço de accordo com a largura em pollegada.)
 Salitre do Chile, kilo.
 Sandalo, kilo.
 Sifões de 2", um.
 Sifões de 3", um.
 Sifões de 4", um.
 Serrote Graeves, um. (Preço variando com o tamanho.)
 Trinco com maçaneta de louça, um.
 Trinco com maçaneta de latão nickelado, um.
 Talha de barro com torneira, uma.
 Talha de barro sem torneira, uma.
 (Apresentar o preço da talha segundo a capacidade.)
 Telha de ferro typo francez para chaminé, uma.

Trinças de cabelo, uma. (Preço segundo o tamanho em pollegada.)
 Tinta para marcar roupa, litro.
 Trinco de ferro para janella, um.
 Trinco de metal para janella, um.
 Trinco de latão para janella, um.
 Tijolos, milheiro.
 Telha franceza, milheiro.
 Telha de canal curvas de 2", uma.
 Telha de canal curvas de 3", uma.
 Telha de canal curvas de 4", uma.
 Tela de arame de zinco, metro.
 Tela de arame de cobre, metro.
 (Os preços da tela devem ser declarados de accordo com o tamanho da malha.)
 Taboa simples para privada, uma.
 Taboa com tampa para privada, uma.
 Vidro fosco com frizo de uma grossura, decimetro quadrado.
 Vidro fosco com frizo de duas grossuras, decimetro quadrado.
 Vidro de fantasia, decimetro quadrado.
 Vidro de fantasia de duas grossuras, decimetro quadrado.
 Vermelhão lavado, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Vermelhão francez extra, kilo.
 Vermelhão chinez, kilo.
 Vermelhão nacional, kilo.
 Vidro fosco simples com uma grossura, decimetro quadrado.
 Vidro fosco com duas grossuras.
 Vidro fosco simples com duas grossuras, decimetro quadrado.

Grupo "L" — Madeiras

Taboas de pinho Paraná:

De 0,008 x 0,23, sem app., pé corrido.
 De 0,01 x 0,23, sem app., pé corrido.
 De 0,012 x 0,23, sem app., pé corrido.
 De 0,017 x 0,23, sem app., pé corrido.
 De 0,025 x 0,23, sem app., pé corrido.
 De 0,025 x 0,30, sem app., pé corrido.
 De 0,025 x 0,30, para cima, pé quadrado.
 De 0,012 x 0,30, sem app., pé quadrado.
 De 0,007 x 0,30, sem app., pé quadrado.
 De 0,012 x 0,30, para cima, pé quadrado.
 De 0,007 x 0,30, para cima, pé quadrado.
 De 0,008 x 0,23, aparelhada, pé corrido.
 De 0,01 x 0,23, aparelhada, pé corrido.
 De 0,012 x 0,23, aparelhada, pé corrido.
 De 0,017 x 0,23, aparelhada, pé corrido.
 De 0,025 x 0,23, aparelhada, pé corrido.
 De 0,025 x 0,30, aparelhada, pé quadrado.
 De 0,025 x 0,30, para cima, aparelhada, quadrado.
 De 0,007 x 0,30, para cima, aparelhada, quadrado.
 De 0,012 x 0,30, para cima, aparelhada, quadrado.
 De 0,007 x 0,30, para cima, aparelhada, quadrado.

Taboas de peroba rosa:

De 0,01 x 0,20, aparelhadas, metro linear.
 De 0,015 x 0,20, aparelhadas, metro linear.
 De 0,022 x 0,20, aparelhadas, metro linear.

De 0,022 x 0,10, aparelhadas, metro linear.

Taboas de peroba de Campos:

De 0,022 x 0,20, aparelhadas, metro linear.

De 0,022 x 0,10, aparelhadas, metro linear.

De 0,007, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,012, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,018, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,025, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,03, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,04, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,05, sem aparelhamento, pé quadrado.

Taboas de cedro:

De 0,007, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,012, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,018, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,025, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,03, sem aparelhamento, pé quadrado.

De 0,04, sem aparelhamento, pé quadrado.

Taboas de canella de 1°:

De 1" x 9", sem aparelhamento, metro linear.

De 1" x 12", sem aparelhamento, metro linear.

De 1" x 9", aparelhadas, metro linear.

De 1" x 12", aparelhadas, metro linear.

Pernas de pinho do Paraná:

De 0,075 x 0,04, sem aparelho, pé corrido.

De 0,075 x 0,05, sem aparelho, pé corrido.

De 0,075 x 0,06, sem aparelho, pé corrido.

De 0,075 x 0,075, sem aparelho, pé corrido.

De 0,075 x 0,10, sem aparelho, pé corrido.

De 0,075 x 0,23, sem aparelho, pé corrido.

De 0,075 x 0,04, aparelhadas, pé corrido.

De 0,075 x 0,05, aparelhadas, pé corrido.

De 0,075 x 0,06, aparelhadas, pé corrido.

De 0,075 x 0,075, aparelhadas, pé corrido.

De 0,075 x 0,10, aparelhadas, pé corrido.

De 0,075 x 0,23, aparelhadas, pé corrido.

Pernas de peroba rosa:

De 0,075 x 0,04, aparelhadas, metro corrido.

De 0,075 x 0,05, aparelhadas, metro corrido.

De 0,075 x 0,06, aparelhadas, metro corrido.

De 0,075 x 0,075, aparelhadas, metro corrido.

De 0,075 x 0,10, aparelhadas, metro corrido.

De 0,075 x 0,23, aparelhadas, metro corrido.

De 0,075 x 0,04, sem aparelho, metro corrido.

De 0,075 x 0,05, sem aparelho, metro corrido.

De 0,075 x 0,06, sem aparelho, metro corrido.

De 0,075 x 0,10, sem aparelho, metro corrido.

De 0,075 x 0,075, sem aparelho, metro corrido.

De 0,075 x 0,23, sem aparelho, metro corrido.

Pernas de peroba rosa:

De 0,04 x 0,04, sem app., metro corrido.

De 0,05 x 0,05, sem app., metro corrido.

De 0,06 x 0,06, sem app., metro corrido.

De 0,07 x 0,07, sem app., metro corrido.

De 0,08 x 0,08, sem app., metro corrido.

De 0,09 x 0,09, sem app., metro corrido.

De 0,10 x 0,10, sem app., metro corrido.

De 0,04 x 0,04, aparelhadas, metro corrido.

De 0,05 x 0,05, aparelhadas, metro corrido.

De 0,06 x 0,06, aparelhadas, metro corrido.

De 0,07 x 0,07, aparelhadas, metro corrido.

De 0,08 x 0,08, aparelhadas, metro corrido.

De 0,09 x 0,09, aparelhadas, metro corrido.

De 0,10 x 0,10, aparelhadas, metro corrido.

Sarrafos de pinho do Paraná:

De 1" x 0,04, sem app., pé corrido.

De 1" x 0,05, sem app., pé corrido.

De 1" x 0,06, sem app., pé corrido.

De 1" x 0,07, sem app., pé corrido.

De 1" x 0,08, sem app., pé corrido.

De 1" x 0,09, sem app., pé corrido.

De 1" x 0,10, sem app., pé corrido.

De 1" x 0,01, com app., pé corrido.

De 1" x 0,03, com app., pé corrido.

De 1" x 0,06, com app., pé corrido.

De 1" x 0,07, com app., pé corrido.

De 1" x 0,08, com app., pé corrido.

De 1" x 0,09, com app., pé corrido.

De 1" x 0,10, com app., pé corrido.

Ripas de pinho do Paraná:

De 0,01 x 0,05, sem app., pé corrido.

De 0,01 x 0,07, sem app., pé corrido.

De 0,01 x 0,10, sem app., pé corrido.

Ripas de peroba rosa:

De 0,01 x 0,05, sem app., metro corrido.

De 0,01 x 0,07, sem app., metro corrido.

De 0,01 x 0,10, sem app., metro corrido.

Grupo "M" — Artigos de sport

Apitos para football, um.

Aguilhas para encher bolas, uma.

Ajustador de redes para tennis, uma.

Bola para volleyball completa, uma.

Bola para basketball completa, uma.

Bola para football, marca Gregor n. 5, completa, uma.

Bola para football, nacional, n. 5, completa, uma.

Bombas para encher bolas, uma.

Borzeguins para basketball, par.

Bolas para tennis Alazengers ou Spalding, duzia.

Borzeguins para box, par.

Bolas para water-polo, uma.

Cabo de guerra regulamentar, um.

Canelleiras, par.

Camara de ar n. 5, uma.

Calção de zarte para sport, um.

Calção de brim branco para sport, um.

Camisas brancas sem mangas para sport, uma.

Camisas de cor sem mangas para sport, uma.

Camisas de cor com mangas para sport, uma.

Camisas brancas com mangas para sport, uma.

Dardo, um.

Disco, um.

Joelheiras lisas, par.

Joelheiras acolchoadas ou com tiras, par.

Jacocy Straps (suspensorios), inglezes, um.

Luvax de box inglezas, jogo de 4 luvas, jogo.

Meias de algodão para football, de segunda, par.

Meias de algodão para football, de 1ª, par.

Medicine ball 2 kilos, um.

Medicine ball 3 kilos, um.

Medicine ball 4 kilos, um.

Medicine ball 5 kilos, um.

Oleo e verniz para raquetes, caixa de 2 vidros, caixa.

Prensas para raquetes, uma.

Petecas, uma.

Rêde para volley-hall, uma.

Rêde de tennis, uma.

Raquetes para tennis, uma.

Rêde de water-polo inglezas, par.

Rêde com aro para basketball, par.

Sapatos de tennis, par.

Sapatos para saltos com prégos, par.

Sapatos para corridas, par.

Sapatos sem prégos para corrida de fundo, par.

Tornozeleiras, par.

Vara para saltos, uma.

Grupo "N" — Rancho

Abridor de lata, um.

Assadeira de allumínio de 0,60, uma.

Assadeira de allumínio de 0,40, uma.

Atalhado inglez superior com 1m,60 de largura, metro.

Atalhado nacional superior com 1m,60 de largura, metro.

Assucareiro de latão nickelado grande, um.

Bandeja nickelada com 0,40, uma.

Bule de latão nickelado para chá numero 5, um.

Bate-bife de ferro, um.

Cacarola de ferro de 0,20, uma.

Cacarola de ferro de 0,40, uma.

Cacarola de ferro de 0,60, uma.

Copos de vidro simples e sem pé grosso, um.

Caldeirão de ferro de 0,20, um.

Caldeirão de ferro de 0,40, um.

Caldeirão de ferro de 0,60, um.

Caldeirão de allumínio de 0,20, um.

Caldeirão de allumínio de 0,40, um.

Caldeirão de allumínio de 0,60, um.

Caçarola de allumínio de 0,20, uma.

Caçarola de allumínio de 0,40, uma.

Caçarola de allumínio de 0,60, uma.

Chaleira de ferro para 2 litros, uma.

Chaleira de ferro para 4 litros, uma.

Chaleira de allumínio para 2 litros, uma.

Chaleira de allumínio para 4 litros, uma.

Caneca de allumínio de 0,08, uma.

Caneca de ferro galvanizado, 0,08, uma.

Concha de alpaca, uma.

Concha de allumínio, uma.

Chicara branca grande de granito com pires, duzia.

Chicara rosa com pires para chá, duzia.

Chicara rosa com pires para café, duzia.

Chicara rosa com pires para café, duzia.

Colher de alpaca para sopa, duzia.

Colher de alpaca para chá, duzia.

Colher de alpaca para café, duzia.

Colher de alpaca para arroz, duzia.

Colher de allumínio para arroz, duzia.

Caneca para 2 litros, de vidro, para agua, uma.

Copo de crystal liso e com pé, duzia.

Copo de crystal liso, duzia.

Cafeteira de latão nickelado de 1 litro, uma.

Cafeteira de latão nickelado de 2 litros, uma.

Esmaldeira de allumínio, uma.

Frigideiras de ferro de 0,20, uma.

Frigideiras de ferro de 0,40, uma.

Frigideiras de ferro de 0,60, uma.

Frigideiras de allumínio de 0,20, uma.

Frigideiras de allumínio de 0,40, uma.

Frigideiras de allumínio de 0,60, uma.

Furador de sacco, um.

Fogão de ferro com chaminé n. 3, um.

Fogão de ferro com chaminé n. 4, um.

Fogão de ferro com chaminé n. 5, um.

Farinheira de madeira com colher e tampa, uma.

Farinheira de vidro, uma.

Faca para cozinhar, uma.

Faca de alpaca para mesa, duzia.

Faca de alpaca para sobremesa, duzia.

Farinheira grande de allumínio, uma.

Garfo grande para cozinhar, um.

Guardanapo de algodão nacional de 0,60 x 0,60, duzia.

Guardanapo de algodão inglez de 0,60 x 0,60, duzia.

Garfo de alpaca para sobremesa, duzia.

Garfo de alpaca para mesa, duzia.

Machina para cortar carne n. 3, uma.

Machina para cortar carne n. 4, uma.

Machina para cortar carne n. 5, uma.

Manegueira de vidro, uma.

Moringue de barro para 2 litros, um.

Moringue de barro para 3 litros, um.

Prato fundo branco de granito, duzia.

Prato fundo rosa, duzia.

Prato raso branco de granito, duzia.

Prato raso rosa, duzia.

Prato de sobremesa branco de granito, duzia.

Prato de sobremesa rosa, duzia.

Prato travesso branco de granito, de 0,30, um.

Prato travesso branco de granito, de 0,40, um.

Prato travesso branco de granito, de 0,50, um.

Prato travesso rosa de 0,30, um.

Prato travesso rosa de 0,40, um.

Prato travesso rosa de 0,50, um.

Paliteiro de latão nickelado, um.

Rolo de madeira para massa, um.

Sopeira grande branca de granito, uma.

Sopeira grande rosa, uma.

Sacarrolha, uma.

Saladeira branca de granito, uma.

Saladeira rosa, uma.

Terrina grande branca de granito, uma.

Terrina grande rosa, uma.

Prato travesso branco de granito, de 0,50, um.

Prato travesso rosa de 0,30, um.

Prato travesso rosa de 0,40, um.

Prato travesso rosa de 0,50, um.

Paliteiro de latão nickelado, um.

Rolo de madeira para massa, um.

Sopeira grande branca de granito, uma.

Sopeira grande rosa, uma.

Sacarrolha, uma.

Saladeira branca de granito, uma.

Saladeira rosa, uma.

Terrina grande branca de granito, uma.

Terrina grande rosa, uma.

Quartel do 1º Grupo de Artilharia de Costa, á Fortaleza de Santa Cruz, Barra do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1930.

— Ascendino José Pinheiro, 1º tenente ajudante, secretario do Conselho.

Deposito de Remonta de Monte Bello

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra e de ordem do senhor major presidente do conselho administrativo deste deposito, faço publico para conhecimento dos interessados que neste estabelecimento acha-se aberta, até ás 14 horas do dia 21 do corrente, a inscripção para adjudicar, ao concorrente que melhor vantagem offerecer, a instalação da cantina, barbearia e rancho para fornecimento de ração preparada, satisfazendo as condições seguintes:

1º) — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao senhor major presidente do conselho administrativo, trazendo a menção expressa do requerente sujeitar-se a todas as disposições da legislação em vigor, sobre o assumpto, e ás medidas que ulteriormente foram adoptadas pela commissão do rancho ou pelo conselho administrativo.

2º) — O requerimento, sellado de accordo com a lei, deverá ser acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, que deverá ser civil e reservista do Exército ou da Marinha, e das respectivas propostas. Estas deverão ser distinctas para cada fim, isto é, para a cantina, barbearia e para o rancho. Todas em duas vias, sendo a primeira sellada, e feitas em papel al-masno de 22 x 33, contendo o logar, data e assignatura do proponente.

3º) — As propostas deverão conter: a) para adjudicação da cantina a relação discriminativa, em ordem alfabética, do maior numero possível de generos alimenticios e de outros artigos necessarios á economia domestica, mencionando o preço da unidade correspondente a cada especie, em algarismos e por extenso, o qual não poderá ser superior aos preços correntes da praça — Juiz de Fora — accrescido de 10 %; b) para adjudicação da barbearia: — a tabella de preços do corte de cabelo, da barba e da fricção, para officiaes, sargentos e praças, e das miudezas que possam ser vendidas na barbearia; c) para adjudicação do rancho: — os preços, tambem em algarismos e por extenso, de cada ração do dia (café, almoço, merenda e jantar), declarando a qualidade e quantidade componente de cada ração, e em cada dia da semana. Deverão mencionar o preço da ração

extraordinaria em dias de festa nacional e dietas da Enfermaria Regimental.

4º) — Os proponentes julgados idoneos, depositarão no almoxarifado do deposito, até 30 (trinta) minutos antes da concurrencia, as importancias de quinhentos mil réis (500\$000), duzentos mil réis (200\$000) e um conto de réis (1:000\$000), respectivamente, para abertura das propostas para a cantina, barbearia e rancho. Deposito este feito em moeda corrente que reverterá para o cofre do conselho, si depois de aceita a proposta o seu autor recusar-se a executar-a, ou demorar sua execução, dentro dos prazos fixados pelo conselho; em caso contrario, será restituído após a concurrencia.

5º) — O autor da proposta que for aceita, assignará com o conselho termo de ajuste, em que serão estipulados os direitos e obrigações das partes, bem como as penalidades do ajustante, por infracção do citado ajuste, o qual terá duração de tres annos (3), contados da data de sua assignatura. As penalidades consistirão em multas de vinte mil réis (20\$000) a duzentos mil réis (200\$000), rescisão do ajuste e perda total da caução feita ao conselho, segundo o numero abaixo.

6º) — No acto de firmar o termo acima, o ajustante caucionará no cofre do conselho administrativo do deposito, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações, as importancias em dinheiro de um conto de réis (1:000\$000), trescentos mil réis (300\$000) e de dous contos de réis (2:000\$000), respectivamente, para adjudicação da cantina, barbearia e do rancho. Essas importancias, assim depositadas, não vencerão juros de especie alguma, e só serão levantadas quando findos todos os compromissos assumidos pelo ajustante.

7º) — O conselho administrativo porá as dependencias, mobiliarios, louças e utensilios existentes no deposito, á disposição do ajustante, correndo as despesas para o completo aparelhamento das instalações citadas, por sua conta, bem como as relativas a conservação e renovação de tudo que lhe for entregue; fixará em (15) quinze o numero de praças que inicialmente ficarão arranchadas, numero este considerado minimo dentro do effectivo organogramma actual; e finalmente, fará concessão de terreno para manutenção de uma horta, por conta do ajustante.

8º) — A admissão e as substituições de empregados do ajustante, ficarão dependendo de approvação da Commissão do Rancho, que averiguará a conducta e o estado de saúde dos mesmos empregados, os quaes ficarão tambem, como o ajustante, sujeitos aos preceitos regulamentares no que concernir á disciplina, moralidade e hygiene deste estabelecimento.

9º) — Os ajustantes serão obrigados ainda: a) os da cantina e barbearia manterem em logar bem visivel uma relação de preços, os quaes não poderão ser alterados, sem prévio conhecimento da Commissão do Rancho; b) contribuir mensalmente para o conselho administrativo com a percentagem de 5 % sobre o total das vendas realizadas durante o mez. Essa percentagem será applicada pelo mesmo conselho, segundo os preceitos regulamentares; c) não venderem, sob pena de multa, por preço superior aos tabellados, e forne-

cerem cadernetas ou talão com cópia para o lançamento das despesas feitas em cada mez; d) ontrarem, mensalmente, com uma taxa estipulada pelo conselho, para indemnização de luz, bem assim com as importâncias das multas que por ventura tenham soffrido durante o mez. Igual entrada fará o ajustante do rancho; e) os da cantina e do rancho submeterem ao exame do medico e do veterinario do deposito, os generos e a carne entregues para o consumo.

10) — Os pagamentos aos ajustantes serão feitos logo que sejam recebidos da estação pagadora os vencimentos do mez correspondente em que foram feitas as despesas.

11) — Será preferida a proposta que dentro das condições do presente edital offerecer menor preço e maior vantagem.

Todos os esclarecimentos sobre este edital serão prestados aos interessados que os solicitarem.

Quartel em Monte Bello, 2 de julho de 1930. — *Paulo da Cota Lucena*, 1º tenente contador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO QUARTO DISTRITO — S. JOSÉ

O segundo tenente Euclydes Solano, delegado do serviço de Recrutamento do 4º distrito (S. José), convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste distrito, a se apresentarem na sede desta junta de alistamento

militar, á rua S. José numero 58, (agencia da Prefeitura), das 11 ás 15 horas, afim de legalizarem as suas cadernetas e certificados de alistamento para os de 3ª categoria, conforme determina a lettra g, do artigo 61 do regulamento do Serviço Militar em vigor.

Capital Federal, 4 de julho de 1930. — *Euclydes Solano*, 2º tenente, delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO QUINTO DISTRITO

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do Decimo Quinto Distrito, etc.:

Faz saber, de accôrdo com o § 4º do art. 119 do R. S. M. e edital da 1ª C. R., publicado no "Diario Official" de 20 de junho findo, que os sorteados isentos, por serem arrimo, cuja relação vae abaixo transcripta, deverão renovar provas no corrente anno, sob pena de serem cassadas as suas isenções e ficarem sujeitos á prisão de 30 dias. As petições devidamente instruidas, deverão ser entregadas ao presidente da Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 15 de julho corrente.

Classe de 1901

Armindo Gil Rodrigues.
Diamantino Rodrigues Costa.
Eduardo Espinho.
Julio Caminha Fiuza Lima.

Classe de 1902

Americo de Castro Reis.
Hugo Tavares Dias Pessoa.
Manoel Anacleto da Fonseca.
Manoel Pimenta.

Classe de 1903

José da Silveira.
Luiz Villa.

Classe de 1904

Apulchro Corrêa de Souza.
Manoel Telles de Oliveira.

Capital Federal, 3 de julho de 1930. — *Tasso Peres*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEGUNDO DISTRITO — ESPIRITO SANTO

O 2º tenente Julio Cesar Leal Neto, delegado do Serviço de Recrutamento do 12º distrito (Espírito Santo), convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste distrito, a se apresentarem na sede desta Junta de Alistamento Militar, á rua Machado Coelho numero 34 (Agencia da Prefeitura), das 11 ás 15 horas, afim de legalizarem as suas cadernetas e certificados de alistamento para os de 3ª categoria, conforme determina a lettra g do artigo 61 do Regulamento do Serviço Militar, em vigor.

Capital Federal, 4 de julho de 1930. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2º tenente, delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 12º DISTRITO (ESPIRITO SANTO)

Edital de convocação de sorteados

Ramulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento do 12º distrito, etc.:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 3 de setembro de 1929, nesta Capital, sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de ns. 1 a 421 que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentarem do dia 5 a 24 de outubro do corrente anno, na sede desta junta á rua Machado Coelho n. 34, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2 (Avenida Pedro II), e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de ns. 422 a 499 da classe de 1907, 500 a 535 da classe de 1906, 537 a 566 da classe de 1905, 567 a 594 da classe de 1904, 595 a 624 da classe de 1903, 625 um da classe de 1902, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente do primeiro, sendo nessa hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diario Official* de novembro proximo, a partir de 9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 4 de julho de 1930. — *Ramulpho Pacheco Dantas*, presidente. — 2º tenente *Julio Cesar Leal Neto*, delegado do S. R.

Classe de 1908

Numero de alistamento e de sortcio

- | | |
|------|---|
| 152. | 1. João, filho de Ernestina Maria Conceição. |
| 204. | 2. Leonidas, filho de Maria Goes. |
| 245. | 3. Moacyr, filho de Maria da Gloria. |
| 282. | 4. Paulo, filho de João Francisco Ferreira. |
| 143. | 5. Iris, filho de Demetrio E. de Pinto Almeida. |
| 41. | 6. Antonio, filho de Margarida de Sá. |
| 135. | 7. Henrique, filho de Armando José da Costa. |
| 184. | 8. José, filho de Leonor Augusta. |
| 61. | 9. Arnaldo, filho de Arnaldo Diniz da Silva. |
| 304. | 10. Rubem, filho de Juvenal Fernandes. |
| 182. | 11. José, filho de Manoel Vieira. |
| 127. | 12. Gabriel Martins da Silva. |
| 31. | 13. Antonio, filho de Manoel Gonçalves Borges. |
| 123. | 14. Francisco Armando da Costa. |
| 50. | 15. Antonio Ferreira. |
| 96. | 16. Domingos, filho de Justiniana Maria da Conceição. |
| 45. | 17. Antonio, filho de Domingos Francisco de Oliveira. |
| 298. | 18. Rivalhy, filho de Augusto Joaquim de Araujo. |
| 227. | 19. Manoel, filho de João Dias. |
| 129. | 20. Geraldo da Cunha Pereira. |
| 151. | 21. Jayme, filho de Carmino Rodrigues Ferreira. |
| 65. | 22. Arthur Ferreira Carneiro. |
| 255. | 23. Nelson, filho de Delfina Maria Lopes. |
| 328. | 24. Waldemar Joaquim Teixeira. |
| 314. | 25. Sebastião Ernesto Bach. |
| 169. | 26. Joaquim de Almeida. |
| 22. | 27. Alvaro, filho de Alvaro Antonio Coelho. |
| 201. | 28. Juvenal, filho de Manoel Cupertino Corrêa. |
| 137. | 29. Heitor, filho de Eduardo Tito de Mendonça. |
| 6. | 30. Affonso, filho de Joaquim Barbosa. |
| 287. | 31. Pedro Augusto dos Santos. |
| 252. | 32. Nelson, filho de Paul no da Silva Corado. |
| 128. | 33. Gastão Mario Brasil. |
| 266. | 34. Oswaldo, filho de Manoel do Rio Branco. |
| 254. | 35. Nelson, filho de Luciano Henrique Feder. |
| 251. | 36. Nelson, filho de Lourença Bastos. |

181. 39. José, filho de Antonio Vaz Diniz.
317. 40. Venancio, filho de Christina de Almeida.
306. 41. Rubem Antonio Dias.
119. 42. Francisco, filho de Paula Maria do Carmo.
309. 43. Satyro, filho de Jayme Antonio Gomes.
113. 44. Fernando, filho de Alexandre Salles Guerra.
190. 45. José, filho de Maria Emilia da Conceição.
229. 46. Manoel, filho de Joanna Naac.
106. 47. Ernani, filho de Ernani de Souza Ferreira.
194. 48. José Lopes.
48. 49. Antonio, filho de Maria Melenia Gomes Baptista.
161. 50. João, filho de João Cardoso da Silva.
8. 51. Agenor, filho de Ursulino Augusto de Oliveira.
59. 52. Armando, filho de Alexandre Martins Noronha.
52. 53. Antonio João Marzullo.
7. 54. Afranio Lima Rodrigues.
253. 55. Nelson, filho de Antonio José Corrêa.
150. 56. Jayme, filho de Ignacio Rodrigues Dourado.
136. 57. Henrique Soares.
159. 58. João, filho de Ernesto Victorino de Souza.
40. 59. Antonio, filho de Adelaide da Silva Mattos.
199. 60. Julio de Oliveira Coelho.
155. 61. João, filho de Conrado Dias Tavares.
225. 62. Manoel, filho de Isabel Conceição.
262. 63. Oscar, filho de José da Costa.
186. 64. José, filho de Nicola Carvano.
270. 65. Oswaldo Moraes.
85. 66. Claudionor, José da Costa.
115. 67. Ismar, filho de Lafayette Alves Pereira.
233. 68. Manoel, filho de Candida Alves.
144. 69. Ismael, filho de Joaquim Rodrigues de Araujo.
105. 70. Eliziario, filho de Raphael Caruso.
165. 71. João Alves Martins.
132. 72. Gilberto, filho de Francisco Antonio Nogueira.
88. 73. Dagip de Abreu.
31. 74. Antonio, filho de Antonio Diogo Teixeira.
187. 75. José, filho de Malonia Vane da Rocha.
153. 76. João de Araujo Sant'Anna.
189. 77. José, filho de Odette de Souza Leite.
74. 78. Carlos, filho de José Rodrigues Reginaldo.
220. 79. Manoel Gonçalves Maia.
116. 81. Francisco, filho de Amadeu Alves.
299. 82. Roberto Luiz.
10. 83. Agostinho, filho de Julia Fernandes.
288. 84. Pedro, filho de Victor V. da Veiga Cabral.
162. 85. João, filho de Felisbella da Conceição.
222. 86. Manoel, filho de Alfredo Candido Dias.
197. 87. Julio, filho de Eduarda Maria da Conceição.
73a 88. Carlos, filho de José Francisco Alves de Oliveira.
193. 89. José Janot.
275. 90. Oswaldo de Oliveira.
256. 92. Norival, filho de Alexandre Pereira de Souza.
104. 93. Elias de Jorge.
81. 94. Casemiro, filho de Joaquim José da Silva.
223. 95. Manoel, filho de Manoel Martins Corrêa.
170. 96. Joaquim Cornelio.
133. 97. Haroldo de Paula Corrêa de Sá.
19. 98. Altamiro da Silva Pinheiro.
302. 99. Rozemiro Leal de Menezes.
198. 100. Julio Augusto.
102. 101. Edgar Mendes Ozorio.
172. 102. Jorge Santiago.
318. 103. Vicente, filho de Antonio Pinto de Vasconcellos.
63. 104. Arnald Barreto Romero.
292. 105. Pedro dos Santos.
238. 106. Mariano, filho de Eugenio Gonçalves Pinheiro.
3. 107. Adaurio, filho de Gabriel José da Costa.
226. 108. Manoel, filho de José Joaquim Gouvê.
259. 109. Olindino, filho de Olympio Francisco Heitor.
94. 110. Djalma, filho de Carlos J. Oliveira Sampaio.
54. 111. Aristocides, filho de Alexandrina Agostinha Pereira.
319. 112. Victor Alvina.
120. 113. Francisco, filho de José Machado da Costa.
247. 114. Manoel, filho de José Moreira da Silva.
140. 115. Heron de Padua Machado.
134. 116. Henrique, filho de João Telles.
261. 117. Orlando, filho de Amélia Raymundo Santiago.
167. 118. João Filson.
68. 119. Avelino, filho de Manoel Vaz do Valle.
23. 120. Amadeo, filho de Amadeu Alves.
300. 121. Rodolpho, filho de Palmerin Augusto Nazareth.
9. 122. Agenor, filho de Antenor Oswaldo de Oliveira.
269. 123. Oswaldo, filho de Romana Maria da Conceição.
218. 125. Manoel, filho de Francisco Salinas.
75. 126. Carlos Botelho Cardoso.
329. 127. Waldemiro, filho de Avelino Joaquim Soares.
211. 128. Luiz Edgar.
183. 129. José, filho de José Antonio Alves.
84. 130. Chrysanto Sebastião.
154. 131. João, filho de Aristides Leocadio de Oliveira.
30. 132. Antenor Antonio Mendes.
25. 134. Anacleto, filho de Etelvina Martiniano Bezerra.
246. 135. Moacyr, filho de Agostinho Ignacio da Silva.
173. 136. José, filho de Agostinho Ventura.
21. 137. Manoel, filho de Daniel Fodrigues da Silva.
326. 138. Waldeamr, filho de Tito Albuquerque Paes.
320. 140. Victorino, filho de Victorino Coelho dos Santos.
20. 141. Alvaro, filho de Albino Matheus de Almeida.
316. 142. Ubiratan, filho de Maria Deolinda da Silva.
322. 143. Vivaldo, filho de Rodolpho Vieira de Medeiros.
323. 145. Waldemar, filho de Carlos Rodrigues da Silva.
232. 146. Manoel, filho de João Toste de Freitas.
243. 147. Manoel, filho de Miguel Martins Ruiz.
303. 148. Rubem, filho de Julia Araujo de Carvalho.
276. 149. Oswaldo Quiroga.
248. 150. Moacyr do Nascimento.
215. 151. Manoel, filho de Coralina Francisca dos Santos.
264. 152. Osmany, filho de Albertino José Cardoso.
46. 154. Antonio, filho de Theophilo Julio Ottoni.
115. 155. Floriano Leite.
13. 156. Alberto, filho de José da Silva Carneiro.
130. 157. Germano Francisco da Costa.
207. 158. Luiz, filho de Caetana Maria da Silva.
314. 159. Sylvio, filho de Antonio Francisco do Nazareth.
12. 160. Alandino, filho de José Barros de Almeida.
107. 161. Ernesto de Oliveira.
235. 162. Manoel da Rocha Ferreira.
110. 163. Felinto, filho de Francisco P. de Oliveira.
214. 164. Manoel, filho de Genasib Camilhos.
14. 165. Alberto Augusto da Emação Filho.
260. 166. Orlandino, filho de Manoel Viegas de Carvalho.
1. 167. Accacio, filho de Manoel Fernandes de Oliveira.
312. 168. Sylvino, filho de Rosa da Silva Pinto.
250. 169. Nelson, filho de Jacintho Ferreira Drummond.
37. 170. Armando, filho de Antonio Gaspar Ribeiro.
56. 171. Arlindo, filho de Emilio Teixeira.
21. 172. Alvaro, filho de João de Souza Costa.
321. 173. Victorino Pereira.
305. 174. Rubem, filho de Edmundo Pereira da Cunha.
179. 175. José, filho de Manoel José Fernandes.
158. 176. João, filho de Manoel Joaquim Fernandes.
268. 177. Oswaldo, filho de Paulina Maria da Conceição.
138. 178. Hercilio Nunes da Silva.
125. 179. Gabriel, filho de Mario Aragomez Faria.
44. 180. Antonio, filho de Maria José.
146. 181. Ivo, filho de Apulio Augusto dos Santos.
287. 182. Pedro, filho de Victorino Vieira.
236. 183. Manoel Sampaio Spinola.
42. 184. Antonio, filho de Alfredo Candido Dias.
271. 185. Oswaldo, filho de Felinto Pessoa de Menezes.
297. 186. Reynaldo, filho de Eduarda de Oliveira.
272. 187. Oswaldo, filho de Justino Fernandes do Costra.
67. 188. Avelino, filho de Adolpho Machado.
200. 189. Justiniano Pereira de Carvalho.
267. 190. Oswaldo, filho de Constancia Roza Valúcha.
160. 191. João, filho de Maria Roza da Conceição.
166. 192. João Alves Pitta.
219. 193. Manoel, filho de Perfecto Rugalho Portella.
168. 194. João José Fernandes.
330. 195. Wenceslau, filho de José Antonio Ferreira.
60. 196. Armando, filho de Jayme Gonçalves Diogo.
185. 197. José, filho de Claudionor Corrêa de Sá.
11. 198. Alamiro, filho de Primo de Souza Pinto.
27. 199. Angelino, filho de Chrispim Muniz Falcão.
82. 200. Casemiro Gomes.
208. 201. Luiz, filho de Gabriel P. Baptista A. e Silva.
33. 202. Antonio, filho de Benedicta de Souza.
79. 203. Carlos Rangel.
265. 204. Oswaldo, filho de Manoel Franco Junior.
156. 205. João, filho de Alcina Lucinda Conceição.
310. 206. Sebastião, filho de Luiz Gonçalves Maia.
249. 207. Nayer, filho de Jacyntho Dantas de Mello.
293. 208. Raul, filho de Manoel Anotnio da Silva Peres.
47. 209. Antonio, filho de Anastacio da Costa.
126. 211. Gabriel, filho de Sebastião Alves.
174. 212. José, filho de José Victor.
17. 213. Altair, filho de Henrique Paulo M. Fazenda.
99. 214. Duvermil, filho de Feliciano José Corrêa.

142. 215. Irineu, filho de Raphael Carlos Conceição.
 196. 216. Julio, filho de Manoel Ferreira Gonçalves.
 148. 217. Jacy, filho de Antonio Francisco de Almeida.
 231. 218. Manoel, filho de Izolina dos Santos Mala.
 122. 219. Francisco, filho de Idalina Camillo da Silva.
 37. 220. Octavio, filho de Domingos José da Silva.
 315. 221. Tertuliano Antenor Iorio.
 29. 222. Anquimor, filho de Cecilia Olympial de Abreu.
 38. 223. Oswaldo Pereira da Silva.
 176. 224. José, filho de Joaquim da Silva Machado.
 327. 225. Waldemar, filho de Antonio Francisco Guimarães.
 285. 226. Paulo, filho de Virgilio Soares de Oliveira.
 192. 227. José Antonio de Meira.
 55. 228. Arlindo, filho de Henrique Correa Pinto.
 202. 229. Juvenal, filho de Laura Maria da Conceição.
 325. 230. Wal Omar, filho de José Carlos Barreto.
 111. 231. Felisberto Pinto da Costa.
 224. 232. Manoel, filho de Franklin José de Souza.
 62. 233. Arnaldo Augusto Fernandes.
 242. 234. Mario, filho de Lucio de Moraes.
 2. 235. Adelino, filho de Francisco Pereira Carvalho.
 280. 236. Paschoal, filho de Salvador Moreira Camar.
 244. 237. Nilton, filho de José Augusto de Moraes Macedo.
 43. 238. Antonio, filho de Maria das Conceição.
 73. 239. Carlos, filho de João da Costa Ramos.
 49. 240. Antonio Delphim de Castilhos.
 64. 241. Arthur de Amorim Filgueiras Junior.
 274. 242. Oswaldo Dias.
 112. 243. Felix, filho de Anna Peres Leme.
 286. 244. Pedro, filho de Leonor Cardoso.
 69. 245. Bernardino, filho de Luiz Gonçalves.
 76. 247. Carlos Antonio da Silva.
 295. 248. Raul, filho de Francisco Correa de Sá.
 210. 249. Luiz Antonio Gabriel Demott.
 87. 250. Custodio, filho de João Ribeiro.
 109. 251. Ezio Garritano.
 290. 252. Pedro Henrique Mabeira.
 301. 253. Rodrigo, filho de José de Almeida Antunes.
 15. 254. Alcides, filho de Amelia Trins Gonçalves.
 16. 255. Alfredo, filho de Manoel Pereira da Silva.
 278. 256. Ovidio, filho de João Pedro de Abreu.
 97. 257. Domingos Jorge.
 177. 258. José, filho de José da Rocha.
 92. 259. David, filho de Izaura Pereira Rodrigues.
 121. 260. Francisco, filho de Francisco Mascarenhas.
 124. 261. Francisco José Tomaino.
 241. 262. Mario, filho de João Ferreira Barbosa.
 131. 263. Gesnel, filho de Horacio Elia.
 91. 264. Darcy, filho de Manoel José Lopes.
 191. 265. José, filho de Joaquim Alves Bastos.
 212. 266. Luiz Gonzaga, filho de João Karnalenski.
 100. 267. Edgord, filho de Avelino de Souza Pinheiro.
 157. 268. João, filho de João Peixoto da Costa.
 273. 269. Oswaldo Claudino.
 239. 270. Mario, filho de Maria Isabel dos Reis.
 28. 271. Angelo, filho de Antonio Calpalho.
 89. 272. Damazio José Gesteira.
 307. 273. Salvador, filho de Anna Theozza de Souza Paz.
 209. 274. Luiz, filho de Salvastino Fernandes de Oliveira.
 70. 275. Bonerges Manoel Prudentio.
 180. 276. José, filho de Maria Silveira Bulcão.
- Classe de 1907
11. 277. Alfredo, filho de Manoel Lourenço.
 220. 278. Norivaldo Rodrigues.
 88. 279. Ernesto Raymonte.
 87. 280. Ernesto Hugo.
 272. 281. Waldemiro, filho de José Carvalho Nogueira.
 208. 282. Maximo Ferreira.
 99. 283. Fernando Ferreira Dias.
 82. 285. Edgard, filho de Feliciano Dionisio.
 105. 286. Francisco Marano.
 43. 287. Arary Tettamanti.
 270. 288. Waldemar Floriano Moreira.
 134. 289. Jorge, filho de Arão Gonçalves de Oliveira.
 233. 290. Oswaldo, filho de Jacintho Pavao Spinola.
 184. 291. Manoel, filho de Antonio Cardoso Caldeira.
 157. 292. José Manoel, filho de Lino Ventura.
 50. 293. Armando Rodrigues.
 146. 294. José, filho de Jacomo Caruso.
 242. 295. Pedro de Alcantara, filho de João Furlado de Faria.
 172. 296. Lucy, filho de Lourenço de Souza Meirelles.
 239. 297. Pedro, filho de Hortencia Maria Marcolina.
 128. 298. Joaquim, filho de Manoel Vieira.
 61. 299. Carlos, filho de Alfredo Antonio da Costa.
 141. 300. José, filho de Alexandre Rodrigues Portellinha.
 274. 301. Waldemiro Silva Machado.
171. 302. Lourival, filho de Antonio Barbosa da Silva.
 32. 303. Antonio, filho de Cyrillo da Silva Proença.
 259. 304. Venancio, filho de José de Figueiredo.
 275. 305. Waldir, filho de José de Araujo.
 230. 306. Oscar, filho de Gregorio Francisco Martins.
 117. 307. Jalmeriz, filho de Antonio Coelho Duarte.
 18. 308. Alvaro, filho de Francisco Palmier.
 150. 309. José, filho de Maria das Dóres Ramos.
 149. 310. José, filho de Francisco da Silva Lopes.
 67. 311. Claudionor, filho de Augusto Francisco Carneiro.
 231. 312. Osmar, filho de Palmyra Pereira Flavio.
 204. 313. Mario, filho de José Vieira de Moura.
 149. 314. José, filho de Antonio Ignacio Teixeira.
 182. 315. Manoel, filho de Adão Pinto Siqueira.
 221. 316. Obed, filho de Antonio Raposo dos Anjos.
 229. 317. Oscar, filho de Arthur Pereira do Amaral.
 203. 318. Mario, filho de Bernardo Pinto.
 72. 319. Daniel, filho de Antonio Ferreira Torres.
 57. 320. Felipe Angelo Russo.
 177. 321. Luiz Paulo Almeida.
 78. 322. Dante, filho de Jacintho Molisani.
 112. 323. Hieraclito, filho de Francisco Luiz dos Santos.
 153. 324. José Gonçalves Salgado.
 38. 325. Antonio Nogueira.
 122. 326. João, filho de Antonio de Souza Pedro.
 76. 327. Ezechias, filho de José Maria de Mattos Guahyba.
 61. 329. Carlos Dias de Oliveira.
 125. 330. João Gualberto de Queiroz.
 237. 331. Paulo Judson.
 213. 332. Nelson, filho de Raymundo Soares.
 243. 333. Percilio, filho de Augusto José Fortes.
 159. 334. José Mazzine Gombardella.
 187. 335. Manoel, filho de Manoel Machado Cordoniz.
 78. 336. Djalma José Fernandes.
 66. 337. Capitulino, filho de Agostinho Demetrio de Castro.
 225. 338. Orlando, filho de João Caetano da Silva.
 45. 339. Aristides, filho de Adriano José de Moraes.
 91. 340. Enclydes, filho de Augusto Machado.
 90. 341. Euclides, filho de Emiliana Rosa.
 28. 342. Annibal Rodrigues Campos.
 47. 343. Aristotelino, filho de Joanna Pereira do Nascimento.
 40. 344. Antonio Santos da Cunha.
 101. 345. Francisco, filho de Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
152. 346. José Candido.
 227. 347. Orlando Baptista Rosas.
 86. 348. Ernani, filho de Ernani Rodrigues de Carvalho.
 185. 349. Manoel, filho de Antonio Caetano Machado.
 109. 350. Henrique, filho de José Fernandes Zambrano.
 145. 352. José, filho de Theotônio Martins.
 156. 353. José Luiz Parreiras.
 41. 354. Antonio dos Santos Sampaio.
 232. 355. Osmar, filho de Francisco do Nascimento Barbosa.
 16. 356. Alvaro, filho de Adriano Gomes da Silva.
 52. 357. Arnaldo, filho de Joaquim do Nascimento Valle.
 139. 358. José, filho de Luiz Couto de Almeida.
 207. 359. Mario Ferreira Martins.
 212. 360. Nelson, filho de Francisco Augusto da Silva.
 166. 361. Leopoldo Julio do Amaral.
 196. 362. Manoel de Souza.
 252. 363. Saturnino, filho de José Rodrigues Lopes.
 55. 364. Ary, filho de Francisco Leitão de Oliveira.
 164. 365. Juvencio, filho de Marcolina Fernandes.
 238. 366. Paulo dos Santos.
 118. 367. Jarbas de Paula Cortes.
 65. 368. Carmine, filho de Ediz de Chiara.
 265. 369. Waldemar, filho de Salvador Lobianco.
 127. 370. Joaquim, filho de Maria da Luz de Souza.
 226. 372. Orlando, filho de Emilia Rosa Peixoto.
 267. 373. Ubaldo Barbosa.
 17. 374. Alvaro, filho de Maria Guilhermina Dias.
 176. 376. Luiz, filho de João José d'Avellar.
 60. 377. Carlos, filho de Nicolau Mendes Pimentel.
 267. 378. Waldemar, filho de Joaquim Ferreira Novaes.
 188. 379. Manoel, filho de Joaquim Paulino.
 91. 380. Eugenio Gomes.
 245. 381. Raphael, filho de José Carbonelli.
 191. 382. Manoel da Costa Valle.
 171. 383. Luiz, filho de Manoel de Souza Lopes.
 198. 384. Mario, filho de Manoel Teixeira Chaves.
 268. 385. Waldemar, filho de Manoel Graciano.
 71. 386. Argemiro, filho de Argemiro Teixeira da Silva Netto.

29. 387. Antonio, filho de Francisco Carmo Padula.
 7. 388. Affonso, filho de Niso Lopes dos Santos.
 98. 389. Fernando, filho de Antonio Fernando Ferreira.
 79. 390. Domingos, filho de Domingos da Motta Teixeira.
 170. 391. Lourival, filho de Joaquim Ferreira Sophia.
 27. 392. Americo, filho de Manoel do Couto.
 250. 393. Rosalino, filho de Simão José dos Santos.
 137. 394. José, filho de Manoel Machado Cotta.
 197. 395. Marianno, filho de Manoel Joaquim Ribeiro.
 244. 396. Nelson, filho de Luiz Ferreira da Costa.
 241. 397. Pedro, filho de José Franco Vieira Pinto.
 34. 398. Antonio, filho de Manoel José Ferreira.
 200. 399. Mario, filho de José Corrêa da Silva.
 189. 400. Manoel de Barros.
 131. 401. Joaquim Francisco dos Santos.
 190. 402. Manoel Constantino, filho de José Varella.
 129. 403. Joaquim, filho de Antonio Coelho.
 219. 404. Nolasco, filho de Aldano José Maria.
 10. 405. Alfredo, filho de Antonio dos Santos Pinto.
 24. 406. Alvaro, filho de Manoel Moreira Hyppolito.
 115. 407. Humberto, filho de Elias Rodrigues de Araujo.
 36. 408. Antonio Luiz, filho de Luiz Antonio do Nascimento.
 163. 409. Juvenal, filho de Maria de Jesus.
 194. 410. Manoel J. Souza, filho de Manoel J. Souza.
 123. 411. João, filho de Ernesto Oliveira.
 216. 412. Nelson, filho de Bento Francisco de Carvalho.
 31. 413. Antonio, filho de Francisco Vancelotti.
 276. 414. Walter, filho de Virgilio Cardoso Corrêa.
 133. 415. Joaz de Oliveira Gonçalves.
 224. 416. Odilon da Silva.
 215. 417. Nelson, filho de Salvino da Costa Lima.
 144. 418. José, filho de Arthur Leite Sampaio.
 211. 419. Moneneti José Pereira.
 104. 420. Francisco, filho de Leopoldo Manoel de Carvalho.
 195. 421. Manoel da Silva.

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designados para servir no 1º R. A. M., com quartel na Villa Militar. Ponto de concentração e inspecção de saúde, sede da 1ª Circumscripção de Recrutamento, na Avenida Pedro II. (Ponto n. 2.)

Classe de 1907

Numero de alistamento e numero de sorteio

135. 422. Jorge, filho de Paulino Rodrigues da Motta.
 140. 423. José, filho de Jayme Rodrigues Pinheiro.
 240. 424. Pedro, filho de Jacinthia Olympia de Abreu.
 48. 425. Arlindo, filho de João Macedo Filho.
 56. 426. Benjamin, filho de Benjamin Vidal Garcia.
 37. 427. Antonio Moreira da Cunha.
 193. 428. Manoel José de Magalhães.
 234. 429. Oswaldo, filho de José Ribeiro Motta.
 165. 430. Laudelino, filho de Justino Lopes.
 113. 431. Hermogenes, filho de Francisco P. Fernandes.
 21. 432. Alvaro, filho de Silvana Umbelina de Rezende.
 273. 433. Waldemiro, filho de José Raposo Albernaz.
 209. 434. Miguel, filho de Miguel de Souza Machado.
 158. 435. José Martinho.
 35. 436. Antonio Julio.
 77. 437. Diniz, filho de Diniz Natividade Germino.
 138. 438. José, filho de Miguel Mileiro de Vasconcellos.
 15. 439. Alatair Paiva Linhares.
 278. 440. Wamberto, filho de Guilherme da Silva Ferreira.
 2. 441. Abelardo, filho de José Valentino Barreiros de Oliveira.
 85. 442. Enzo, filho de Miguel Bruno.
 155. 443. José Lino.
 247. 444. Remizzi João Montervinas.
 23. 445. Alvaro, filho de João Pereira Martins.
 154. 446. José Justino Corrêa Filho.
 57. 447. Bernardino, filho de Bernardino Fernandes Cardoso.
 261. 448. Waldemar, filho de Atalgira Ferreira da Silva.
 103. 449. Francisco, filho de Maria José Mathens.
 202. 450. Mario, filho de Eduardo Pedro Rodrigues.
 102. 451. Francisco, filho de Antonio Bento Gomes.
 258. 452. Ubirajara, filho de Arthur Pedro Borges.
 183. 453. Manoel, filho de Valentim Vidal Guinhas.
 255. 454. Seraphim, filho de Seraphim José da Silva.
 142. 455. José, filho de José Leite Fernandes Junior.
 6. 456. Adelino, filho de Adelino Antonio de Souza.
 26. 457. Americo, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
 223. 458. Octavio, filho de Francisco de Jesus Castro.
 19. 459. Alvaro, filho de José Marques do Amaral.
 169. 460. Lourival, filho de Nestor Medeiros da Silva.

81. 461. Darval, filho de Manoel José Pires.
 121. 462. João, filho de Candido Alves Barboza.
 236. 464. Paschoal João Gamellos.
 119. 465. Jelmirez, filho de Edwiges Candido de Souza.
 222. 466. Octavio, filho de Esmael Caroso.
 167. 467. Libertario de Lamonica.
 8. 468. Airy, filho de Heitor Manoel da Costa.
 266. 469. Waldemar, filho de Joaquim da Silva.
 180. 470. Manoel, filho de Manoel José Ribeiro Netto.
 3. 471. Accacio, filho de José Maria Duarte.
 5. 472. Adelino, filho de Ayres Ferreira.
 80. 473. Domingos dos Santos.
 178. 474. Manoel, filho de Leonilia dos Santos Oliveira.
 244. 475. Raphael Teixeira-Osorio.
 186. 476. Manoel, filho de Manoel Pereira Vianma.
 30. 477. Antonio, filho de Joaquim Luiz Arêas.
 51. 478. Armando, filho de Manoel Joaquim Euzebio.
 262. 479. Waldemar, filho de Victorino Leite Alves.
 62. 480. Carlos Affonso d'Andréa.
 4. 482. Adelino, filho de Joaquim Penna.
 246. 483. Raymundo de Oliveira Bastos.
 69. 484. Claudionor d'Oliveira Candido.
 162. 485. Josino Nogueira da Silva.
 120. 486. Jeronymo, filho de Jeronymo Fernandes Moreira.
 59. 487. Carlos, filho de Antonio da Silva Martins.
 199. 488. Mario Pestana de Almeida.
 136. 489. Jorge, filho de Luiza Pereira Soares.
 130. 490. Joaquim Cardoso da Silva.
 201. 491. Mario, filho de Alfredo Corrêa Madeira.
 110. 492. Henrique, filho de Elisa da Gloria.
 70. 493. Custodio, filho de José Peres Duarte.
 173. 494. Luiz, filho de Carlos Abramo.
 22. 495. Alvaro, filho de Lino Americo do Brasil Moraes.
 33. 496. Antonio, filho de Adriano Pereira Abranches.
 100. 497. Floriano, filho de Leonor Maria da Conceição.
 63. 498. Carlos da Costa Magalhães.
 228. 499. Oscar, filho de José Lopes Cardoso.

Classe de 1906

36. 500. Mario Açucena.
 43. 501. Pedro Manoel.
 24. 502. Francisco da Fonseca Osorio.
 35. 503. Manoel Ferreira Guedes.
 28. 504. Jayme Ferreira Lopes.
 21. 505. Evaristo Christovão.
 32. 506. José Maria da Costa.
 53. 507. Waldemar José Novaes.
 8. 508. Archimedes Mattos de Andrade.
 11. 509. Arlindo da Costa Braga.
 47. 510. Valentim Luiz de Souza.
 38. 511. Milton Tavares.
 22. 512. Felicissimo Siqueira Lima.
 15. 513. Benedicto dos Santos Marques.
 25. 514. Gilberto Borges Ribeiro.
 12. 515. Arnaldo Souza Ribeiro.
 40. 516. Orlando Luiz Machado.
 54. 517. Waldemiro, filho de Eduardo Francisco da Cruz.
 9. 518. Archimedes de Souza.
 1. 519. Adelino Teixeira.
 7. 510. Antonio Manoel Teixeira.
 31. 521. José Falcão Pinheiro.
 4. 522. Alberto Marquez.
 37. 523. Maximo da Silva Valente.
 10. 524. Aristeu Gonçalves Vianma.
 33. 525. Manoel Arnaldo Costa.
 51. 527. Waldemar Carvalho.
 34. 529. Manoel Barbosa.
 29. 530. Jonathas, filho de Bento de Barros Pimentel.
 44. 531. Raul Marinho Machado.
 2. 502. Affonso Lacerda Troisé.
 23. 533. Flavio Monteiro Villalba.
 5. 534. Alzeniro Monteiro.
 17. 535. Caetano Amicunci.

Classe de 1905

33. 537. Oscar Augusto da Silva.
 7. 538. Alvaro Pereira de Souza.
 6. 539. Alvaro Santos.
 18. 540. Dilermando, filho de Rodolpho Antonio Teixeira Bastos.
 13. 541. Aristides Thomé.
 30. 542. Manoel Marquez.
 35. 543. Pascaio Fernandes Nascimento.
 38. 544. Rivadavio Lima de Oliveira.
 14. 545. Aureo Maia.

4. 546. Alvaro Alves Pereira.
39. 548. Salvador Izaias da Motta.
26. 547. José Pereira de Andrade.
28. 550. Luiz da Silva Freitas.
34. 551. Oswaldo Firmino de Faria.
2. 552. Alberto de Souza.
23. 553. Gladstone Branco.
11. 554. Antonio Radio.
40. 555. Salvador Manso Filho.
36. 556. Paulo Babo.
37. 557. Renato Rocha.
21. 558. Ernani Julio da Silva.
3. 559. Alfredo Oliveira Fialho.
15. 561. Balbino Alves.
16. 562. Carlos Monteiro.
32. 563. Orestes de Oliveira.
20. 564. Eleosirio Pereira.
29. 565. Manoel Bernardo de Mello.
8. 566. Americo da Silva.

Classe de 1904

9. 567. Eurico Virginio da Silva.
20. 568. José André de Jesus.
19. 569. Joaquim Alves.
32. 570. Octavio de Almeida Coutinho.
18. 571. João Theotônio da Silva.
27. 573. Luiz Riberto.
30. 574. Mario Cunha.
14. 575. Gilio Cannolere.
22. 576. José Caula Soares.
8. 577. Eney Perdigão.
6. 580. Constantino Gaziteo.
4. 581. Aristides Lopes Teixeira.
29. 582. Manoel da Rocha.
38. 583. Raphael Abbadi.
26. 584. José Paim.
28. 585. Manoel Lauro Santos Filho.
13. 586. Frederico Celso Soares.
7. 587. Cypriano da Silva Junior.
23. 589. José Francisco Nunes.
12. 590. Francisco Cyrillo da Silva.
5. 591. Bernardino Martins de Lima.
11. 592. Francisco Battemarco.
21. 593. José Araujo.
34. 594. Roberto Bruno.

Classe de 1903

16. 595. João Baptista Madruga.
13. 596. Hygino Bento Tavares.
36. 597. Waldemar Feltro de Oliveira.
27. 598. Mario Cavalcante.
33. 599. Sebastião Silveira Santos.
2. 601. Alvaro Bragança.
34. 602. Ulysses Ribeiro de Omena.
11. 603. Emmanuel Pinto Fernandes.
5. 604. Antonio Durães.
1. 605. Aleibiades Lima.
31. 606. Riciolfi Cataldi.
3. 607. Antonio da Cunha Filho.
26. 608. Mario Alvares da Cunha.
17. 609. João Cabral de Mello.
22. 610. Julio da Silva.
19. 611. José Antonio Cazalles.
18. 613. João Carvalho da Costa.
8. 614. Carlos Maulinozzi.
9. 615. Carlos Stegon.
24. 616. Inadyr Modesto Moraes.
34. 617. Luiz Fernandes Machado.
23. 618. Luiz Andrade.
7. 619. Augusto José de Souza.
35. 620. Virgilio Castilho.
26. 621. Luiz Salvador Tuffani.
120. 622. José Marques dos Santos.
14. 624. Antonio Alves da Costa.

Classe de 1902

12. 625. Antonio B. Machado Junior.
- Capital Federal, 4 de julho de 1930. — *Ranulpho Paes*,
Diego Dantas, presidente. — 2º tenente Julio Cesar Leal Neto,
delegado de S. R.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Edital de convocação de sorteados

O Dr. Ithamar Tavares, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º Distrito, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 5 de setembro de 1929, nesta capital, sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de n. 1 a 221, que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentarem do dia 5 a 24 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, á rua Mauá n. 63, edificio da agencia da Prefeitura, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1, e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os de ns. 222 a 228, exceptuados os isentos e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicação no *Diário Official* de novembro proximo, a partir de 9. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, segundo tenente Benedicto Dias dos Santos, delegado do Serviço de Recrutamento, na falta do secretario, lavrei este edital. Rio, 3 de julho de 1930. — *Ithamar Tavares*, presidente.

1º G. A. P.

Classe de 1908

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações

9. 1. Alfredo Fernandes, filho de Antonio Lopes Fragoas e Leocadia Enc.
167. 2. Ricardo Calderaro, filho de Francisco Calderaro e Elvira Espingola.
22. 4. Antonio Gomes da Silva, filho de Adolpho Gomes da Silva.
165. 5. Radamés Celestino, filho de José Celestino.
120. 6. Lucio Quaiato, filho de Severino Quaiato.
195. 7. Ineanno de Paula Oliveira, filho de Francisco de Paula Oliveira.
93. 8. João, filho de Seraphim Dias de Pinna.
91. 9. João, filho de Manoel de Andrade.
76. 10. Francisco, filho de Cypriano Corrêa da Silva.
126. 11. Maer Farina de Campos Dias Tostes, filho de Manoel Pinto F. Junior.
169. 12. Roleson, filho de Candido Antonio Vianna.
94. 13. Joaquim, filho de Alzira Caitano Soares.
89. 14. João da Matta Oliveira e Silva, filho de Lydia Auto Oliveira.
88. 15. João Lepesteur Gorállo, filho de Manoel Garcia dos Anjos Carollo.
181. 16. Vicente Lolago, filho de Salvador Lolago.
18. 17. Americo, filho de Manoel Antonio Fernandes.
178. 18. Sylvio, filho de Rosauro Lambrano Junior.
80. 19. Hermenegildo da Silva, filho de Julio José da Silva.
52. 20. Carlos, filho de Francisco Corrêa de Santa Rita.
70. 22. Eurico, filho de Gabriel Vieira Gonçalves.
129. 23. Mario, filho de Eugenio Gonçalves de Mattos.
28. 24. Antonio, filho de José dos Santos Lima.
3. 25. Agostinho Caputo, filho de Giuseppe Caputo.
161. 26. Oswaldo, filho de Alvaro de Moraes Gomes.
141. 27. Manoel, filho de Petronilha Dias da Conceição.
162. 28. Paulo Martins Stutzel, filho de Paulo Luiz Stutzel.
150. 31. Nazareno, filho de Silvestre de Souza Pereira.
114. 32. José, filho de Julio do Nascimento.
122. 33. Luiz, filho de Antonio Macedo de Abreu.
100. 34. José Antonio de Moraes, filho de Antonio Joaquim do Moraes.
140. 35. Manoel, filho de Manoel Lestaga Romariz.
60. 36. Celso, filho de Renciano Rencinos Santos.
92. 37. João, filho de Manoel Lopes Gasparian.
151. 38. Nelson Marinho de Almeida, filho de Affonso Gasparian de Almeida.
54. 39. Christopiano, filho de Jayme do Couto.
81. 40. Jayme, filho de João Cabral do Nascimento.

82. 41. Ildefonso, filho de Adolpho Joaquim de Souza.
 147. 43. Miguel, filho de Manoel José de Freitas.
 117. 44. Liberto Orestes, filho de Anselmo Palermo.
 142. 45. Manoel, filho de Roberto Esteves de Castro.
 95. 46. Joaquim, filho de Antonio José.
 89. 47. Waldemiro, filho de Ermelindo Gueroni.
 170. 48. Rubem de Carvalho Costa, filho de Manoel Teixeira da Costa.
 101. 49. José Ferreira da Silva, filho de Antonio Ferreira.
 148. 50. Moacyr, filho de José Francisco Marins.
 110. 51. José, filho de João Carlos Vieira.
 74. 52. Francisco Machado Codorniz, filho de João Machado Codorniz.
 33. 55. Arlindo, filho de José Ribeiro Fernandes.
 28. 54. Mario Carpanese, filho de Emilio Carpanese.
 64. 56. Pedro Sagulo, filho de Raymundo Sagulo.
 90. 57. João, filho de Clemente Ferreira da Costa.
 55. 58. Orlando, filho de José Gomes Dias de Oliveira.
 5. 59. Alberto, filho de Alfredo Hammerli.
 145. 60. Miguel de Azevedo Leite, filho de João Baptista de Azevedo Leite.
 104. 61. João Sá Junior, filho de José Sá.
 57. 62. Coaracyara, filho do Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira.
 185. 63. Waldemar Novaes, filho de Franklin José Novaes.
 49. 64. Bento, filho de Pacifico de Vasconcellos.
 138. 65. Manoel, filho de Josephina Fassareto.
 191. 66. Walter Hernani Knitte, filho de Freitz Karl W. Knitte.
 86. 61. João Antonio Deffilippis, filho de Angelo Deffilippis.
 139. 69. Manoel, filho de Manoel Corrêa Soares.
 41. 70. Arthur, filho de Adelaide Soares.
 30. 71. Aristides de Castro Casado, filho de Plinio de Castro Casado.
 119. 72. Lourenço Theophilus de Miranda, filho de José Moiteiro de Miranda.
 174. 73. Solimão, filho de Solimão Leoncio Ferreira.
 32. 74. Aristides, filho de Antonio Dias Barcellos.
 180. 75. Trajano Bruno, filho de Mario Barbosa Carneiro.
 20. 76. Antonio Angerami, filho de Domingos Angerami.
 14. 77. Alvaro Biolchini, filho de Alberto Biolchini.
 23. 78. Antonio Joaquim da Cunha, filho de Joaquim José da Cunha.
 16. 79. Alvaro Peres, filho de Manoel Joaquim Peres.
 6. 80. Alberto, filho de Joaquim Antonio da Costa.
 53. 81. Carmillo, filho de Antonio Lananna.
 48. 82. Benigna Guedes Ferraz, filho de Domingos Guedes Ferraz.
 106. 83. José, filho de Antonio de Oliveira Melindre.
 8. 84. Alexandre Ferreira Sophia, filho de Francisco Ferreira Sophia.
 12. 85. Alvaro Alves de Lima, filho de Manoel Alves de Lima.
 144. 86. Michelino Melino, filho de Antonio Melino.
 77. 87. Gastão de Souza, filho de Augusto de Souza.
 42. 88. Arthur, filho de Joaquim Freire.
 179. 89. Thomaz da Costa Peixoto, filho de Antonio da Silva Peixoto.
 46. 90. Augusto, filho de Joaquim Pereira de Mello.
 75. 91. Francisco de Paula Lamberti, filho de Caetano Lamberti.
 143. 92. Menotti Diogo, filho de Salvador Diogo.
 59. 93. David Baptista, filho de João Baptista Laurindo.
 163. 94. Pedro, filho de Manoel de Andrade.
 152. 95. Nelson, filho de Manoel da Silva Mendes.
 62. 96. Djalma, filho de José da Silva Netto.
 25. 97. Antonio Rodrigues da Fonseca, filho de Francisco Antonio Rodrigues Fonseca.
 26. 98. Antonio, filho de Francisco Fontes.
 47. 99. Aurestes Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues.
 64. 100. Domingos, filho de Alípio dos Santos.
 15. 101. Alvaro Froes de Souza, filho de Marcos Bispo de Souza.
 130. 102. Mario, filho de Joaquim Dias da Cunha.
 81. 103. Humberto, filho de José da Costa Ayres.
 79. 104. Reitor, filho de José Augusto Lopes.
 192. 105. Walter, filho de Rachel Maria da Silva.
 127. 106. Mario Carlo Romano, filho de Alfredo Joaquim Ferreira.
 173. 107. Silvino, filho de Joaquim Ignacio Marmello.
 136. 108. Manoel, filho de João da Costa.
 157. 109. Olimpio Wahl, filho de Luiz Wahl.
 172. 110. Sebastião, filho de Olga da Silva.
 156. 111. Getaelio, filho de Camillo Moreira Dias.
 35. 112. Armando, filho de Alberto Campos.
 68. 114. Hernani Luiz Franco, filho de João Luiz Maria.
 125. 115. Lydio da Silva Leal, filho de Gregorio Francisco Leal.
 61. 116. Djalma, filho de Francisco Ignacio de Oliveira.
 69. 117. Hernani Pedro dos Santos, filho de Hernani Pedro dos Santos.
 67. 118. Epaminondas, filho de Ernesto Rodrigues Ferreira.
 131. 119. Manoel Agostinho de Freitas Junior, filho de Manoel Agostinho de Freitas.
 19. 120. André Spinelli, filho de Miguel Spinelli.
 182. 121. Victorio Mascotti, filho de Cesar Barone Mascotti.
 102. 122. José Lourenço Laranjeira, filho de Alvaro Tobias Lourenço.
 171. 123. Rubens, filho de Raymundo de Lima Bacellar.
 149. 124. Moacyr, filho de Juvinato Velloso.
 118. 125. Lindolpho, filho de João Alves do Amaral.
 107. 126. José, filho de Christovão Teixeira Pinto.
 55. 127. Christiano, filho de Napoleão Ernesto da Silva.
 34. 128. Armando Rodrigues da Silva, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
 111. 129. José, filho de Joaquim Bernardino Clemente.
 85. 131. Jeremias, filho de Thiago Ferreira Vaz.
 98. 133. Joaquim, filho de Virgilio Rodrigues.
 45. 134. Augusto, filho de Antonio Marques de Carvalho.
 112. 135. José, filho de José Francisco Ruas.
 21. 136. Antonio Baptista, filho de Manoel Antonio Moreira.
 160. 137. Oswaldo da Silveira Porto, filho de Manoel da Silveira Porto.
 71. 139. Eustaquio de Araujo e Souza, filho do Dr. Augusto Eustaquio de Souza.
 2. 140. Adhemar, filho de Alexandre da Costa Camargo.
 36. 141. Arnaldo, filho de Aureal Lima.
 137. 142. Manoel, filho de José Gonçalves.
 116. 143. Jurandyr, filho de Maria Cerqueira.
 146. 144. Miguel Gimenez Gutierrez, filho de Miguel Gimenez Arcon.
 31. 145. Aristides, filho de Abilio José Roseira.
 158. 146. Oswaldo Campos, filho de Germano Campos.
 Classe de 1907
 1. 147. Adolpho Manoel, filho de Adolpho Martinez.
 102. 148. José, filho de Raphael Pinto da Rocha.
 110. 150. Manoel Pereira, filho de Fructuoso Pereira.
 125. 151. Nelson, filho de Nelson de Lemos Ferreira.
 24. 152. Aristides dos Santos, filho de Benedicto Domingos dos Santos.
 49. 153. Diogo Lino Paes Fontenelle, filho de Diogo Paes Ayres.
 58. 154. Francisco Sinelli, filho de Luiz Sinelli.
 33. 155. Aurelino da Silva Cardoso, filho de Francisco Estacio Cardoso.
 104. 156. Justiniano da Natividade Fernandes, filho de João Natividade.
 78. 157. Jayme Rodrigues, filho de Alvaro José Rodrigues.
 157. 158. Waldemar Moreira Rodrigues, filho de Benjamin C. Rodrigues.
 114. 159. Mario, filho de Luiz Gonzaga Barifouse.
 32. 160. Augusto, filho de Affonso Henrique Pimentel.
 53. 161. Emygdio Bittencourt, filho de Tiburcio Bittencourt.
 55. 162. Eugenio, filho de Alfredo José de Freitas.
 142. 163. Raphael Joselli, filho de Baptista Joselli.
 69. 164. Giuseppe Michel Leuzzi, filho de Capitulina M. Nascimento.
 81. 165. João Alfredo, filho de Octavio Litalton da R. Vianna.
 62. 166. Francisco, filho de Francisco Vieira Guimarães.
 120. 167. Nelson Augusto Sancho, filho de Avelino Augusto Sancho.
 72. 168. Henrique Costinha, filho de Manoel Costinha.
 31. 169. Ary Guimarães Cotia, filho de Aristides A. G. Cotia.
 105. 170. Leonidio, filho de Antonio Cabral.
 20. 171. Antonio dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
 134. 172. Oswaldo Pereira Dias, filho de Francisco Meira Dias.
 135. 173. Oswaldo Silva de Miranda Santos, filho de João Francisco de M. Santos.
 43. 174. Antonio Carnaval, filho de Francisco Carnaval.
 63. 175. Frederico Fernandes, filho de Secundino Fernandes.
 28. 176. Armando, filho de Antonio Fernandes.
 119. 177. Moyses de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho.
 42. 178. Americo, filho de Joaquim Antonio Monteiro.
 149. 179. Silvino Righi, filho de Righi Lino.
 121. 180. Nelson, filho de Francisco Pereira de Gouvea.
 126. 181. Nery Nunes Brito, filho de Antonio Augusto Nunes.
 137. 182. Oswaldo, filho de Heleodoro Mendes dos Prazeres.

141. 183. Plinio, filho de Luiza de Castro Ribeiro.
 143. 184. Mario Rodrigues Monteiro, filho de Manoel Rodrigues Monteiro.
 75. 186. Hildebrando Loreto da-Silva, filho de Nestor Theodoro da Silva.
 88. 189. Joaquim Gomes, filho de Antonio Pedro Gomes.
 41. 190. Americo Filho, filho de Francisco Falbo.
 23. 191. Appolonio, filho de Bernardina Augusta de Magalhães.
 54. 192. Ernesto Cróta, filho de Sylvestre Firminio Cróta.
 46. 193. Daniel, filho de Alvaro Aurelio Leite.
 159. 194. Waldemar, filho de Candida Maria do Sacramento.
 2. 195. Affonso, filho de Jorge da Silveira Mascarenhas.
 82. 196. João Luiz dos Santos, filho de José Francisco dos Santos.
 87. 197. João, filho de Trajano Passeiro Fontan.
 84. 198. João, filho de Armando Morelli Chaves.
 121. 199. Nenson de Oliveira Sá, filho de Augusto José de Sá.
 127. 200. Nicolau Grosso, filho de Rafael Grosso.
 160. 201. Waldemar, filho de Izac Ferreira da Silva.
 25. 202. Aristides, filho de Lourenço Augusto Duarte.
 76. 203. Hildebrando, filho de Melchhiades José dos Santos.
 65. 204. Geraldo, filho de Alberto do Espirito Santo.
 29. 205. Armando, filho de José de Carvalho Junior.
 94. 206. José Geraldo, filho de José Geraldo.
 77. 207. Ignacio, filho de Domingos Pereira Beato.
 61. 208. Francisco, filho de Francisco Caetano da Silva.
 161. 209. Waldemar, filho de José Alves Esteves.
 136. 240. Oswaldo de Souza Castro, filho de Alvino de Souza Castro.
 97. 211. José, filho de Agostinho Guedes.
 117. 212. Miguel de Oliveira, filiação ignorada.
 153. 213. Vicente Feuro, filho de Francisco Feuro.
 43. 214. Claudionor, filho de Maximino José Teixeira.
 108. 216. Luiz, filho de Antonio de Paiva Peixoto.
 164. 218. Waldemar, filho de Rodrigo Gentil do Amaral.
 259. 219. Waldemar, filho de Manoel de Castro.
 165. 220. Waldemiro, filho de João de Medeiros Tavares.
 128. 221. Nuno dos Santos, filho de Belmiro Soares dos Santos.

Capital Federal, 3 de julho de 1930. — *Ithamar Tavares*, presidente.

6º distrito

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designados para servir no 1º G. A. P., com quartel em São Christovão. Ponto de concentração e inspecção de saúde — Sede: Quartel General do Exército, na Praça da Republica (Ponto n. 1).

Classe de 1907

Numero do alistamento — Numero do sorteado — Nomes e filiações — Observações

139. 222. Pedro Feliciano, filho de Ernesto Feliciano e Luiza Joaquina de Santa'Anna, natural do Districto Federal.
 143. 223. Ricardo David Lody, filho de Raul Lody e Elisa Lima-Lody.
 152. 225. Umary, filho de Arthur Wilton Morgado e Maria Christina Morgado, natural do Districto Federal.
 39. 226. Carlos, filho de Hyppolito Moreira dos Santos e Estephania Machado dos Santos, natural do Districto Federal.
 98. 227. José, filho de Arthur Rodrigues do Valle e Belmiro dos Santos, natural do Districto Federal.
 447. 228. Rufino, filho de Jacintho Joaquim Gomes e Virginia Laura de Jesus Gomes, natural do Districto Federal.
 418. 229. Moacyr, filho de Antonia Brigida, natural do Districto Federal.
 409. 230. Manoel Malheiro Dias Costa, filho de Alípio Dias Costa e Rosa Helena Malheiro Dias Costa, natural do Districto Federal.
 461. 231. Tharcio de Oliveira Pinho, filho de Eurico de Oliveira Pinho e Palmyra Moreira Pinho, natural do Districto Federal.
 45. 232. Damasio, filho de Procopio Vieira Mattos, natural do Estado de Sergipe.
 40. 233. Francisco, filho de Antonio Rodrigues Bittencourt e Maria Candida, natural do Districto Federal.
 445. 234. Roberto Monteiro Leão de Aquino, filho do Dr.

- João Pedro Leão de Aquino e Marietta Monteiro Leão de Aquino.
 40. 236. Cesar Weydt, filho de Pedro Carlos Weydt e Anna Stener Weydt.
 68. 237. Guilherme do Amaral, filho de Joaquina Pereira, natural do Districto Federal.
 30. 238. Armando, filho de Verissimo Joaquim Pereira e Felicia Marques, natural do Districto Federal.
 5. 239. Alcebiades, filho de Maximiano Baptista e Julia Baptista.
 27. 241. Armando Porte, filho de Albina Porte.
 17. 242. Antonio Maia Pinto, filho de Antonio Joaquim Pinto e Joaquina de Oliveira Maia, natural do Districto Federal.
 14. 243. Antonio Correia Lima, filho de Germano Correia Lima e Maria dos Santos Lima.
 44. 244. Clovis, filho de João de Almeida Lustosa e Olivia de Magalhães Lustosa.
 429. 245. Octacilio Alvaro de Brito, filho de Jorge Alvaro de Brito e Ermelinda da Silva Brito.
 148. 247. Sebastião, filho de Pedro Innocencio e Maria do Rosario, natural do Districto Federal.
 38. 249. Carlos Carillo Filho, filho de Carlos Carillo e Beatriz Carillo, natural do Estado da Bahia.
 85. 250. João, filho de João Macedo da Silva e Georgina de Medeiros Senra, natural do Districto Federal.
 34. 251. Calixto, filho de Leandro Antonio de Barros e Maria Esperança, natural do Districto Federal.
 112. 252. Manoel, filho de Manoel José Calheiros e Maria Isabel Lima Calheiros, natural do Districto Federal.
 123. 253. Nelson, filho de Ermelinda Britto de Azevedo.
 99. 254. José, filho de Deocleciano de Oliveira e Dora Leite, natural do Districto Federal.
 66. 256. Gilberto Mannes, filho de Francisco Mannes e Francellina Augusta Franca, natural do Districto Federal.
 156. 257. Waldemar Francisco Domz, filho de Julio Francisco Domz e Regina da Conceição, natural do Districto Federal.
 92. 258. Jorge, filho de Francisco da Silva Correia Coelho e Deolinda Oliveira Coelho, natural do Districto Federal.
 50. 259. Domingos Nunes, filho de Joaquim Nunes e Anna Rosa de Jesus, natural do Districto Federal.
 90. 260. Jorge, filho de Antonio Carlos Valente e Isabel Pereira Valente, natural do Districto Federal.
 432. 261. Oscar de Oliveira, filho de Maria de Oliveira, natural do Estado do Pará.
 Classe de 1906
 2. 263. Ademar de Assis, filho de Norberto de Assis Moreira e Ignez Pulcherio de Assis, natural do Estado do Rio.
 4. 264. Ernesto da Silva, filho de Araujo Ferreira da Silva, natural do Districto Federal.
 1. 265. Adalberto de Souza Braga Netto, filho de Adalberto de Souza Braga Junior, natural do Estado do Rio.
 12. 266. Luiz Segreto Sobrinho, filho de Caetano Segreto e Elia Saccor di Segreto, natural do Districto Federal.
 9. 267. Joaquim Durval Martins, filho de Manoel João Martins e Francisca G. Martins, natural do Maranhão.
 3. 268. Belegando de Barros, filho de Affonso Barone e Philomena Barone, natural do Districto Federal.
 19. 269. Waldemar Alves de Souza, filho de Antonio Augusto Alves de Souza e Hermengarda Barbosa Alves de Souza, natural do Estado do Pará.
 45. 270. Atelio Alves de Souza, filho de Antonio Augusto Alves de Souza e Hermengarda Alves de Souza, natural do Estado do Pará.
 14. 271. Pedro Ramos de Souza, filho de Ildelfonso Ramos de Souza, natural do Estado do Piahy.
 16. 272. Sylvio de Amorim, filho de Cara Maria de Amorim, natural do Districto Federal.
 18. 273. Vilario Moraes, filho de Augusto Moraes, natural do Estado do Rio.
 5. 274. Francisco Nicola Agrello, filho de Nicola Agrello, natural do Districto Federal.
 8. 276. João da Silva Oliveira, filho de Manoel da Silva Oliveira e Antonia Ferreira Oliveira, natural do Districto Federal.

13. 277. Mario Gonçalves Braga, filho de Francisco Gonçalves Braga e Leonor G. Braga, natural do Districto Federal.

Classe de 1905

10. 278. João Baptista Postal, filho de Ernesto Postal, natural do Estado de S. Paulo.
 23. 280. Oswaldo de Amorim, filho de Oswaldo de Amorim, natural do Districto Federal.
 1. 281. Agostinho Soares de Mendonça, filho de Francisco Soares Henrique e Malvina de Mendonça Soares, natural do Estado de Minas Geraes.
 3. 282. Alvaro Mattos de Abreu, filho de Franklin Abreu e Antonia Mattos Abreu, natural do Districto Federal.
 14. 283. Joaquim Daniel Morgador, filho de Castor Daniel Morgador, natural do Districto Federal.
 19. 284. Manoel Bento dos Santos, filho de paes não declarados, natural do Estado do Rio.
 16. 285. Josino, filho de Umbelino Pereira Leite, Estado de Alagoas.
 2. 286. Alcides Teixeira, filho de Manoel S. Teixeira, natural do Districto Federal.
 13. 288. João Rocha dos Santos, filho de Ernesto R. dos Santos e Linna Olympia Rocha, natural do Estado do Rio.
 25. 289. Raymundo Diogo Cordeiro, filho de Manoel Nuno Cordeiro e Maria Delphina Cordeiro, natural do Estado de Minas.
 41. 290. João Gomes dos Santos, filho de Manoel Gomes dos Santos e Maria José L. Gomes, E. de Pernambuco.
 12. 291. João Monaco, filho de Lourenço Monaco, natural do Districto Federal.
 15. 292. José Julio da Rocha, filho de José Antonio da Rocha e Maria Francisca da Rocha, natural do Estado do Rio.
 24. 293. Petteruto Jacome Seciliano, filho de José Seciliano e Modesta L. Seciliano, natural do Districto Federal.
 7. 294. Arnenio Graça, filho de Alberto Augusto da Silva Graça e Anna Moduillo Graça, natural do Estado de Minas.
 4. 295. Antonio José de Lima, filho de José Maria e Joaquina da Conceição, E. Pernambuco.
 6. 296. Aristides Zufo, filho de Gaspar Zufo, natural do E. de Minas.
 17. 297. Leonel Candido Silva, filho de paes não declarados, natural do E. do Rio.

Classe de 1904

6. 298. Francisco Ribeiro, filho de Eliario José Ribeiro, Est. do Esp. Santo.
 4. 299. Antonio Pinheiro, filho de Antonio Pinheiro e Maria Lionarda, natural do Districto Federal.
 13. 300. Moacyr Pereira de Souza, filho de Rita Pereira de Souza, natural do E. do Rio.
 1. 301. Agabio Monteiro, filho de Alvaro Monteiro Lazzaro, natural do Districto Federal.
 14. 302. Ottilio da Silva Braga, filho de Cimirol Silva e Joanna Silva, Est. de Minas Geraes.
 11. 303. Mario, filho de Olympio Braga, natural de Alagoas.
 2. 304. Alvaro da Costa Ayres, filho de José da Costa Ayres e Albertina Cordovil Conceita Ayres, natural do Districto Federal.
 15. 305. Pedro Alves Fernandes, filho de Vicente Alves Fernandes, E. de Pernambuco.
 5. 306. Arnaldo Pinto da Silva, filho de Arnaldo Alves da Silva, natural do Districto Federal.
 8. 307. João de Araujo Silva, filho de dona Maria de Araujo, natural do Districto Federal.
 3. 308. Antonio Rodrigues Petrasse, filho de Alfredo Rodrigues Petrasse e Maria Fernandes Capella, natural do Districto Federal.
 12. 309. Prospero Vieth, filho de Geraldo Richa e Celestina Dira, natural do Districto Federal.
 10. 310. Mario Bessa Leite, filho de José Bessa Leite, natural do E. do Rio.

18. 311. Roberto Annunziato, filho de Luiz Annunziato e Aida Lombi Annunziato, natural do Districto Federal.

7. 312. Jayme Dias, filho de Hermenegilda Maria de Mattos, natural do Districto Federal.

9. 313. Mario Augusto Pereira da Cunha, filho de José Agostinho Pereira da Cunha e Maria Augusta Pereira da Cunha, natural do Districto Federal.

Classe de 1903

3. 315. Antonio Januario, filho de Antonio Januario, natural do Est. de Minas.
 6. 316. Ernesto Scarlatti, filho de Bartholomeu Scarlatti e Thérèza de Souza, natural do Districto Federal.
 7. 317. João de Campos, filho de Martinez de Campos, natural do E. do Rio.
 14. 318. Plino Ferreira de Rezende, filho de José Ferreira de Rezende, natural do E. de S. Paulo.
 4. 319. Antonio Xavier Marques, filho de Antonio Marques O. Xavier e Adelaide Pinto Xavier, natural do Districto Federal.
 8. 320. Joaquim Corrêa do Lago, filho de Benjamin Corrêa do Lago, natural do Districto Federal.
 1. 321. Abelardo de Carvalho, filho de Joaquim Candido de Carvalho e Angelina Lobo de Carvalho, natural do E. do Rio.
 10. 322. José Rodrigues Santos, filho de João Rodrigues Santos, E. de Pernambuco.
 13. 323. Moacyr Medeiros, filho de Antonio Alberto da Medeiros, natural do Districto Federal.
 5. 324. Edmundo Migliano, filho de Pompilio Migliano, natural do Districto Federal.
 12. 326. Minotti Ciodario, filho de Natal Ciodario e Libratta Caruso, natural do Districto Federal.
 9. 327. José Freitas Valladares, filho de José B. Valladares.
 2. 328. Antioclio Ferreira, filho de Raymundo Ferreira, natural do E. do Pará.

3 de julho de 1930. — *Itamar Tavares*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Edital de convocação de sorteados

O Dr. R. Santos Pimentel Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 28 Districto:

Faz saber, que foram sorteados para o Serviço do Exército no dia 28 de setembro de 1929, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, devendo os de numeros 1 a 215 que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar do dia 5 a 24 de outubro do corrente anno, na sede dessa Junta — antiga enfermaria da Escola de Guerra, em Realengo — afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n.º 3 (Deodoro), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os de numeros 217 a 372, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente supplemèntar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporação caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese, affixado o respectivo edital na sede dessa junta e publicado no *Diario Official* de novembro proximo a partir de 9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede dessa junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. Capital Federal, 2 de julho de 1930.

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1908 e 1907

Numero do sorteo — Numero de alistamento

1. 11. Antonio, filho de Manoel Ignacia da Silva e Leonarda Maria da Conceição.
 2. 58. Italo, filho de Alberto Ballazzi e Anna Rocchini-lieres?

3. 149. Walmor, filho de Luiz Bernardo Barbosa e Leoteria de Azevedo Barbosa.
4. 28. Cornélio André, filho de Francisco André e Philomena Batuzo.
5. 120. Philomeno, filho de Minervindo de Oliveira e Geraldina Suzana.
6. 10. Antonio, filho de Antonio da Silva e Maria Gama Junior.
9. 147. Waldemar Valle, filho de Julio Valle.
8. 65. João, filho de José Monteiro e Porphiria Martins.
9. 89. Lauro, filho de Luiz Gaspar de Oliveira e Alcina de Oliveira.
10. 124. Rosalino, filho de Gregorio Pereira Gomes e Virginia Antonia da Silva.
11. 26. Christovam Araujo, filho de Mariano Araujo e Marianna de Araujo.
12. 117. Oswaldo, filho de José Crespo de Carvalho e Ermelinda Francisca de Carvalho.
13. 61. João, filho de Domingos Pinto de Moraes e Luiza Alves Cordeiro.
14. 41. Euclydes, filho de Antonio Corrêa Barbosa e Rita Maria da Conceição.
15. 128. Sebastião, filho de Manoel José Antunes e Idalina Maria da Conceição.
16. 48. Floriano, filho de Joviano do Amaral Carneiro e Francisca Maria de Jesus.
17. 113. Octavio, filho de Paulo Vellozo de São José.
18. 13. Antonio, filho de Manoel Diniz Brinô e Maximina Cardoso Paiva.
19. 80. José, filho de Manoel Estevinho e Ricarda Rosa da Conceição.
21. 96. Manoel, filho de Manoel Pereira de Souza e Ermininda Mathilde Borges.
22. 4. Alfredo, filho de Alexandre Duarte Monteiro e Elvira Marques.
23. 15. Antonio Corrêa de Vasconcellos, filho de Luiz Corrêa de Vasconcellos.
24. 93. Luiz Antonio da Rocha, filho de Constantino Trigueiro e Rosenda de Souza Trigueiro.
25. 115. Olegario, filho de Enedina Dominada Silva.
26. 41. Antonio, filho de Augusto Villaca e Izabel Maria Fernandes.
27. 92. Luiz, filho de Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes.
28. 125. Rubem Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues e Benedicta Rodrigues.
29. 131. Seraphim, filho de Seraphim Offrede Rosa e Maria Conti.
30. 82. José, filho de Mario Magno de Freitas e Olivia da Silva Freitas.
32. 9. Antonio, filho de Antonio Alves da Silva e Silvana Maria Godoy.
33. 112. Octacilio da Fonseca Gastão, filho de Anselmo José Cardoso e Rosalina Rosa da Fonseca.
34. 128. Victal, filho de Eugenia Maria de Lima.
36. 174. José, filho de Agostinho Manoel Rodrigues e Joaquina Poleri.
39. 99. José, filho de Gracillina Francisca do Nascimento.
38. 16. Antonio de Mello, filho de Pedro de Mello.
39. 12. Antonio, filho de Manoel Brilhante de Albuquerque e Maria Julia Brilhante.
40. 135. Tertuliano, filho de Felizarda Augusta de Senna Araujo.
41. 87. Julio, filho de Joaquim Duarte e Maria José do Nascimento.
42. 109. Nelson de Assumpção Maia, filho de Manoel Ribeiro da Costa Maia.
43. 44. Felix, filho de Cyrillo Felix de Moura e Maria Joaquina de Souza.
44. 73. Jorge, filho de Manoel Carneiro de Medeiros e Euridice da Silva Cardoso.
45. 94. Manoel, filho de Balestina Maria da Conceição.
46. 25. Carlos, filho de João Teixeira Meirellês e Maria dos Prazeres.
47. 22. Augusto, filho de Mathilde Maria da Conceição.
48. 35. Durvalino José Rodrigues, filho de Paulino Rodrigues e Perciliana M. da Conceição.
49. 90. Jober Baptista de Sant'Anna, filho de Benedicta da Conceição.
50. 148. Waldemiro Garcia do Amaral, filho de Zacharias do Amaral.
51. 99. Manoel Justiniano, filho de Paulo Justiniano e Esperança Justiniano.
52. 81. José, filho de Manoel Mendes de Oliveira e Rosalina Ferreira da Silva.
53. 18. Aristides, filho de Verissimo Paiva Junior e Maria Candida da Conceição.
54. 124. Sebastião, filho de Manuela Vieira da Silva.
55. 86. Joviano, filho de Manoel Lopes da Silva e Jovina Rosa da Conceição.
56. 37. Elias, filho de Sabino José e Anna Saline.
57. 42. Euclydes, filho de João Pereira de Moraes e Maria Candida de Oliveira.
58. 104. Mario, filho de Levi Pacheco e Luiza Maciel.
59. 105. Mario, filho de Mancel Donato da Silva e Joanna Maria da Conceição.
60. 100. Manoel Mourão Fernandes, filho de José Pedro Fernandes.
61. 3. Alcides Moreira, filho de Francisco Ferreira.
62. 34. Durval, filho de Antonio Gonçalves de Andrade Silva e Umbelina de Paula e Silva.
63. 51. Francisco Mendes, filho de Porphirio Martins e Maria da Conceição.
64. 50. Francisco Franco Figueiredo, filho de Pedro Candido Figueiredo.
65. 123. Ramiro Tavares Farias.
66. 157. Victal Sayão, filho de Francisco Sayão.
67. 7. Annibal, filho de João Lopes da Silva e Marianna Borges da Silva.
68. 133. Sylvio Firmino da Fonseca, filho de Antonio Fonseca e Estephania Fonseca.
69. 85. José Ferreira, filho de Candida Maria Ferreira.
70. 2. Affonso Vanzon, filho de Guarindo Vanzon.
71. 5. Alfredo Affonso Jerck, filho de Erminio Jerck e Otton Jerck.
92. 78. José, filho de Candida da Conceição.
73. 20. Aristides, filho de Maria Rosa da Conceição.
74. 84. José Barabani, filho de Eugenio Barabani e Sophia Barabani.
75. 150. Zoroastro Penha Cortes, filho de Epaminondas de S. Cortes e Clotilde M. Cortes.
76. 101. Manoel Rodrigues Moreira, filho de Sabino Rodrigues Moura e Reginalda M. Moura.
77. 418. Paulino Machado, filho de Paulo Machado e Silvina P. Machado.
78. 103. Mario, filho de Francisco Paulo da Silveira e Maria Valentina do Rosario.
79. 64. João, filho de José Bigliari e Maria Moraes Bigliari.
81. 60. João, filho de Antonio Cunha e Albertina Esteves.
82. 36. Edgard, filho de Josino Antonio Fernandes e Oliva da Costa Gomes.
83. 83. José, filho de Candido José da Silva e Ricardina José da Silva.
84. 419. Pedro, filho de Alfredo Ignacio da Silva e Maria Joaquina da Silva.
85. 95. José, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna e Eulina M. de Oliveira.
86. 55. Henrique Vieira, filho de Antonio Angelo Vieira.
87. 68. João Carlos da Fonseca, filho de Aristodolo Carlos da Fonseca.
88. 40. Euclydes, filho de Antonio Beaventura e Olivia Maria da Gloria.
89. 49. Florippes, filho de Candido Joaquim Mattos e Francisellina Vieira Mattos.
90. 53. Guilherme Molinari, filho de João Molinari e Clarina Molinari.
91. 126. Salvador, filho de Anna Joaquina de Sá Freire.
92. 1. Ascendino, filho de Ponciano da S. Franco e Candida Vieira Franco.
93. 97. Manoel Bernardo da Silva, filho de Antonio Bernardo da Silva e Maria Luiza da Silva.
95. 102. Mario, filho de Carlos de Oliveira Dias e Maria Carvalho Dias.
96. 66. João A. Fernandes, filho de Justino A. Fernandes.
97. 142. Waldemar, filho de Pedro José Courça e Josepha Alves da Silva.
98. 56. Honorio de Oliveira, filho de Belumario de Oliveira e Maria de Oliveira.
99. 21. Arnaldo, filho de Alvaro Ruyzampelo da Costa e Olivia Costa.
100. 91. Luiz, filho de Antonio Siqueira Vasco e Anna Siqueira Vasco.
101. 127. Sebastião, filho de José Brangato e Theza Candida Brangato.
102. 48. Ferretti Geraldo, filho de Ferretti Onofre e Theza Pinheiro Ferretti.
103. 54. Hermínio Elias Peixoto, filho de Elias Peixoto e Floribella Rosa Peixoto.
104. 72. Jorge, filho de Alexandre Jorge Nicolau e Adelia Calisto.
105. 132. Simplicio, filho de Avallio Eitor de Toledo Blach e Josepha G. de Castro.
106. 29. Constantino de Almeida, filho de Antonio de Almeida e Faustina da Conceição.
107. 130. Sebastião, filho de Victor Ferreira de Carvalho e Antonia Francisca da Silva.

108. 107. Miguel José da Motta, filho de José Manoel da Motta e Amelia de Souza.
109. 62. João, filho de Domingos da Silva e Julia Barbosa de Araujo.
110. 29. David, filho de João Marques da Silva e Deolinda Claudina Marques.
111. 106. Mario, filho de Manoel Pinto da Silva e Amelia Rosa da Silva.
112. 17. Antonio Gomes, filho de Antonio Gomes.
113. 122. Prudente, filho de Theodoro Barreto e Adelaide Maria da Gloria.
114. 95. Manoel, filho de Carmelinda da Cunha Pereira.
115. 63. João, filho de João Gomes Ferreira e Minervina Teixeira Arestes.
116. 43. Euclides da Rosa e Silva, filho de Affonso Jacomo da Silva e Raymundo da A. S.
117. 31. Djalma, filho de Antonio Rodrigues da Paixão e Gertrudes da Cunha Paixão.
118. 88. Justino, filho de Manoel Theodoro dos Santos e Adelina Pires da Fonseca.
119. 23. Avelino, filho de Emiliano Xavier das Chagas e Guilhermina Thereza de Jesus.
120. 114. Jonas Passos Soares, filho de Euclides Passos Soares.
121. 63. Celestino Ferreira da Silva, filho de Dorcelina Ferreira da Silva.
122. 20. Alpha, filho de João José Machado e Maria José Fraga.
123. 160. José Rodrigues dos Santos, filho de Leopoldina M. da Conceição e Celso.
124. 149. Jovino, filho de Pedro Francisco Junior e Maria Clotildes F. de Medeiros.
125. 166. Luiz de Jorge, filho de Jorge Victorino de Vasconcellos Pereira Filho e Leonor Thereza.
126. 103. Francisco Gomes dos Santos, filho de Manoel Gomes dos Santos e Virgolina Gomes dos Santos.
127. 170. Manoel, filho de Flausino José da Fonseca e Adelaide Fonseca da Conceição.
128. 105. Francisco Martins Freire, filho de Pedro Martins Freire e Graciana M. F.
129. 17. Alfredo de Andrade, filho de Sabino de Andrade e Maria Rosa de Andrade.
130. 44. Antonio Teixeira da Silva, filho de Luiz Teixeira da Silva e Isabel M. da C.
131. 239. Severino, filho de Manoel da Silva Rosa e Antonia Barbosa da Silva.
132. 101. Francisco Costa, filho de Ignacio Costa e Marcelina Costa.
133. 33. Deocleciano Mendes do Couto, filho de Angelina Rosa da Conceição.
134. 24. Alvaro Ramos, filho de Emygdio Ramos e Rosa Ramos.
135. 124. Joaquim, filho de Maria da Conceição.
136. 171. Manoel, filho de Francisco da Silva e Maria Rosa da Silva.
137. 98. Florindo, filho de Francisco Joaquim da Silva.
138. 154. José Lidio Gonçalves, filho de Gentil Pinagé Gonçalves e Antonia F. Gonçalves.
139. 64. Cicero de Mello Rego, filho de Augusto Cabral Rego e Olivia de Mello Graci.
140. 86. Ernesto, filho de Escholastica Maria da Conceição.
141. 35. Antonio Baptista, filho de Macario Baptista e Luiza Cabral dos Santos Barbosa.
142. 197. Onorival Ferreira Pimentel, filho de José Pimenta e Laura da S. Stael.
143. 212. Reinaldo Pimenta de Campos, filho de Manoel P. de Campos e Deolinda J. P.
144. 240. Zeferino Caetano dos Santos, filho de Zeferino Caetano dos Santos e Emilia M. da C.
145. 4. Adgmar dos Santos, filho de Domicio José dos Santos e Jovelina A. dos Santos.
146. 88. Euclides Jesuino, filho de Jesuino de Oliveira.
147. 216. Salvador, filho de Nicolau Pascoarela e Elvira Clara.
148. 91. Eudides do Nascimento Cefurvo, filho de Eugenio Nascimento Cefurvo e Rosalina A. C.
150. 184. Manoel Venancio Ferreira Pinto, filho de Luiz Ferreira Pinto e Camilla de Jesus.
151. 176. Manoel Carvalho, filho de Hyppolito José de Carvalho e Francisca de Assis.
153. 239. Waldemar Pinheiro da Silva, filho de Affonso Pinheiro da Silva e Laura Moraes da Silva.
154. 7. Agostinho Umbelino de Mattos, filho de Francisco Umbelino de Mattos e Antonia Luiza Barbosa.
155. 30. Antonio, filho de Eugenio Corrêa Barbosa e Rita Cardoso de Miranda.
156. 199. Orlando Costa, filho de Francisco Bernardes e Marianda Gomes.
158. 36. Antonio Carvalho, filho de Antonio Carvalho e Judith Bege Carvalho.
159. 168. Manoel, filho de Augusto Frederico da Rosa e Rosa Maria da Conceição.
159. 130. João Diniz Ferreira, filho de Severino Diniz Ferreira e Maria Caleta Thereza.
160. 235. Waldemar Castro, filho de Juliano de Castro e Maria de Castro.
161. 107. Geraldino Santos, filho de Torquato Pinto e Joaquina Maria da Conceição.
163. 23. Alvaro, filho de Manoel Joaquim dos Santos e Deolinda Candida de Souza.
164. 113. Herondino, filho de Lucas Nunes da Cunha e Emilia Fiuza da Cunha.
165. 112. Henrique, filho de Avelino Alves Belgado e Anna Joanna Belgado.
166. 95. Fernando, filho de Fernando Rodrigues Pereira e Rosa Gonçalves Pereira.
167. 210. Perpito Ignacio de Carvalho, filho de José Perfeito de Carvalho e Beatriz de O. C.
168. 76. Djalma de Oliveira Rodrigues, filho de Antonio Oliveira Rodrigues e Eva de O. Rodrigues.
169. 61. Carlos de Almeida, filho de Francisco Martins de Almeida.
170. 172. Manoel, filho de João Ferreira Junior e Presciana Ferreira de Araujo.
171. 226. Tasso da Rocha Freire, filho de Antonio Freire de Vasconcellos.
172. 9. Agenello, filho de Heracito Gomes dos Santos e Clotildes Margarida Simoren dos Santos.
173. 162. José da Silveira Caruncho, filho de Leopoldina da Silveira Caruncho.
174. 204. Pedro, filho de Benedicto Ferreira da Silva e Paulina de Macedo Silva.
175. 158. José Pontes, filho de Raymundo Pontes e Alexandrina Maria da Conceição.
176. 78. Doviivaldo, filho de Carolina da Conceição.
177. 77. Domingos Barbosa, filho de Augusto Barbosa e Francisca Barbosa.
178. 100. Francisco, filho de Thomazia Maria Pereira.
179. 66. Claudio Esteves de Moraes, filho de Amelia Maria de Moraes e Augusto V. de Moraes.
180. 192. Nelson José das Chagas, filho de Herculanio José das Chagas.
181. 82. Eduardo, filho de Gracindo dos Santos e Etelvina Augusta dos Santos.
182. 215. Rodrigo Thomaz Hermenijo e Albertina Hermenijo.
183. 129. João, filho de Moyses Martins Moreira e Floribella Martins Moreira.
184. 56. Bento Gaspar Pimenta, filho de Francisco Pimenta e Anna Cardoso Pimenta.
185. 10. Albertino Leal, filho de João da S. Leal e Maria Antanietta Leal.
186. 157. José Junior, filho de Manoel L. Prado e Eugenia L. Prado.
187. 148. Jorge Xisto Ferreira, filho de Vicente Gonçalves Ferreira e Emilia França Quadro.
188. 67. Clarindo Gonçalves, filho de Anysio Miguel Gonçalves e Firmina M. Gonçalves.
189. 18. Alfredo Ferreira da Costa, filha de Braz Ferreira da Costa e Clementina Ferreira da Costa.
190. 123. Jeronymo de Sant'Anna, filho de Paulina Maria da Conceição.
191. 137. João Goulart, filho de Evaristo Barros Goulart e Rita Cecília Goulart.
192. 89. Eudides Alves de Albuquerque, filho de Mathias Alves de Albuquerque e Maria J. L.
193. 281. Vicente, filho de Manoel Antonio dos Santos e Luiza Castrioli dos Santos.
194. 134. João Dias, filho de Eulogio Dias de Souza e Maria Elurio Venancio.
195. 43. Antonio S. Ramos, filho de Manoel Ramos e Maria Ramos.
196. 175. Manoel Cardoso da Silva, filho de Alfredo Cardoso da Silva e Rosalina Vieira Leal.
197. 141. João do Nascimento, filho de Leonel Joaquim e Julia Maria Isabel da Silva.
198. 121. Jayme de Azevedo Machado, filho de Antonio Muniz Machado e Maria M. de A. Machado.
199. 72. Darcy, filho de Clarimundo Alves Onofre e Maria Alves da Conceição.
200. 146. Jorge Braz, filho de Manoel Borges Carneiro e Leopoldina Graciana.

201. 214. Rodrigo Thomaz Climas, filho da Albertina Climas.
 202. 153. José Bazilio do Nascimento, filho Basilio Pereira do Nascimento.
 203. 42. Antonio da Silveira Bezerra, filho da José da Silveira Bezerra e Constanlina Bezerra.
 204. 53. Augusto, filho de Maria da Lima.
 205. 39. Antonio Lima.
 206. 155. José Mousores, filho de Saturnino Mousores e Bertolina Duarte.
 207. 207. Pedro Figueiredo Menezes, filho de José Paulino de Menezes e Angela F. de Menezes.
 208. 150. José, filho de Guilhermina Rosa.
 209. 97. Floriano Reis, filho de Eurico Eduardo do Nascimento e Georgina D. do Nascimento.
 210. 227. Theodoro da Silva, filho de Jorge da Silva.
 211. 22. Altamiro, filho de João Victorino Teixeira e Carolina Ramos Teixeira.
 212. 79. Duarte, filho de José Gracindo dos Santos e Etelvina A. dos Santos.
 213. 46. Arlindo de Mello, filho de Manoel Antonio de Mello e Maria Alves Anna de Souza.
 214. 151. José, filho de Rosa de Souza Fluzza.
 215. 136. João Gomes Mello, filho de Nuncio Botelho e Eliza Gomes de Mello.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servir no 4º B. E., com quartel na Villa Militar, Ponto n. 3 de Concentração e inspecção de saúde — Sede: Quartel da 1ª Companhia Ferro Viaria, em Deodoro:

217. 70. Custodio de Carvalho, filho de Ignez de Carvalho.
 218. 201. Osmar de Aêda, filho de João de Aêda e Carolina Rosa Gonçalves.
 219. 152. José Annanias, filho de Manoel Annanias e Arminda L. de Araujo.
 220. 104. Francisco Gonçalves, filho de Bernardo Gonçalves e Aurelia Diniz.
 221. 222. Sebastião Vieira, filho de Romão Vieira e Benedicta Barbosa.
 222. 29. Angelino Eugenio Motta, filho de Benedicto Eugenio Motta.
 223. 119. Irineu Pereira de Novaes, filho de Silvino Pereira de Novaes e Maria dos Santos.
 224. 217. Ancler, filho de Antonio Vianna da Silva e Julia Magdalena da Silva.
 225. 178. Manoel Lucas, filho de Manoel José dos Reis e Laudelina Rosa da Conceição.
 226. 225. Sylvio, filho de Arthur Napoleão de Castro e Acciolla e Ceulina de Castro Acciolla.
 227. 238. Waldomiro Costa Araujo, filho de Julio Costa Araujo e Rita Souza Araujo.
 228. 147. Jorge Ferreira, filho de Raymundo Pereira e Anna dos Santos.
 229. 102. Francisco Gomes Pereira, filho de José Gomes Pereira.
 230. 74. Diogenes Bandeira Caldas, filho de José Ferreira Caldas.
 231. 229. Theosophilo Cardoso, filho de Carlos Augusto Cardozo e Enifoffe Cardozo.
 232. 33. João da Conceição, filho de Alta Pereira de Oliveira.
 233. 69. Conrado, filho de Manoel Salgado Paio e Maria Ignacia de Freitas.
 234. 45. Arlindo, filho de Vaspano José do Amaral e Margarida M. da Conceição.
 235. 68. Claudionor, filho de Antonio José da Costa e Osaltina Rosa do Nascimento.
 236. 198. Orlando, filho de Francisco Bernardo da Costa e Marianna Senna da Cunha.
 237. 233. Waldemar, filho de João Luiz Gonzaga dos Santos e Carlota Rosa dos Santos.
 238. 232. Victoriano, filho de Anastacio Barreto e Edwiges Antonia de Mendonça.
 239. 52. Astrogildo Fernandes da Silva, filho de Julio F. da Silva e Amália M. da Silva.
 240. 193. Nelson Marques, filho de José Augusto Marques e Salustiana Marques.
 241. 167. Manoel Antonio Vieira, filho de Adriaõ Antonio Vieira e Magdalena M. Vieira.
 242. 200. Orlando Gomes da Silva, filho de Estevão Vieira da Silva e Maria D. da Silva.
 243. 115. Homero, filho de Francisco de Assis Mello Montenegro e Maria R. Montenegro.
 244. 84. Emiliano José de Oliveira, filho de João Francisco de Oliveira.
 243. 26. Anacleonte, filho de Clara Alves Ferreira.
 246. 31. Antonio, filho de Eugenio Manoel Pepicó e Honorina da Gloria Guimarães.
 247. 188. Minevino José da Rocha, filho de Emygdio Antonio da Rocha.
 248. 55. Belmiro Manoel Alves, filho de Guilhermina M. da Conceição.
 249. 196. Octavio dos Santos, filho de Manoel dos Santos e Paula Vellozo.
 150. 218. Sebastião, filho de Domingos Gomes da Silva e Maria R. da Silva.
 251. 191. Nelson, filho de Francisco da Silva e Maria Antonia da Silva.
 252. 186. Marco, filho de Francisco Carregal e Noemia de Araujo Carregal.
 253. 60. Carlos, filho de Delphina Rosa de Almeida.
 254. 58. Bernardo da Silva, filho de Gustavo João da Silva.
 255. 41. Antonio da Silva Nunes, filho de José da S. Nunes e Augusta Rosa.
 256. 220. Sebastião Machado da Silva, filho de Manoel Machado da Silva e Cecilia M. da Silva.
 257. 203. Pamphilo José Justino, filho de Marciano José Justino e Candida Joanna.
 258. 145. Jorge, filho de Alcebiades de Freitas Ramalho e Rosina Moreira Ramalho.
 259. 6. Adeodato, filho de Antonio João Machado e Adriana de Oliveira Machado.
 260. 49. Aristolino, filho de Marcellina M. da Conceição.
 261. 159. José Recioni, filho de Victaliano Recioni e Corina Ribeiro Avellar.
 262. 120. Ismael Valença, filho de Donato Valença.
 263. 94. Felipe dos Santos, filho de Carlos Antonio dos Santos e Rosa Maria dos Santos.
 264. 16. Alfredo, filho de Antonio Ladeira e Maria Monteiro.
 265. 57. Bernardo de Azevedo, filho de Bernardo de Azevedo e Emilia F. da C.
 266. 194. Noé Ribeiro Salça, filho de Antonio Ribeiro Salça e Marietta F. Salça.
 267. 128. João, filho de Jovino Ferreira Pinto e Renel Ceylão Rangel.
 268. 110. Gratuliano Martins Ferreira, filho de Custodio Martins Ferreira e Francisca M.
 269. 90. Euelides Gomes Vianna, filho de Uriel José Vianna e Claurides Gomes Vianna.
 270. 11. Damasceno, filho de Benevenuto Camillo.
 271. 22. João A. Filho, filho de J. J. Souza Almeida e Alice Almeida.
 272. 28. Libanio Barabani, filho de Eugenio Barabani e Sophia Barabani.
 273. 36. Onofre Ribeiro Salça, filho de Antonio Ribeiro Salça e Marietta R. Salça.
 274. 27. José da Silva, filho de José Pedro da Silva e Cecilia M. da Conceição.
 275. 4. Amantino Guindice, filho de José Salvador Guindice e Laura Guindice.
 276. 29. Luiz França da Ressurreição Sobral Junior, filho de Luiz França da R. Sobral.
 277. 28. José de Lima.
 278. 37. Sebastião Lopes, filho de Manoel Lopes e Maria Magalhães.
 279. 17. Francisco Oliveira, filho de Irineu Portella e Christina Portella.
 281. 31. Manoel de Siqueira Filho, filho de Adriano Siqueira e Carolina da Conceição.
 282. 1. Alacrides Barbosa, filho de Armir Barbosa e Ildia Barbosa.
 283. 5. André de Carvalho, filho de Desiderio de Carvalho e P. de Carvalho.
 284. 21. Ismael de Azevedo, filho de Antonio de Azevedo.
 285. 23. João Cardezo, filho de Joaquim Cardezo de Oliveira.
 287. 13. Edmundo José dos Santos, filho de Alexandre José dos Santos.
 288. 26. José Rocha, filho de Sebastião Rocha e Guilhermina Rocha.
 289. 34. Nogi Heitor de Almeida, filho de Porphyrio Joaquim de Almeida.
 290. 6. Argemiro Machado, filho de José Machado e Ambrozina Almeida.
 291. 8. Candido Antonio Oliveira, filho de Antonio Luiz Souza e Joanna Dias Oliveira.
 292. 7. Aristides Gonçalves, filho de João Gonçalves.
 293. 3. Alcino Cezario, filho de Antonio Cezario e Maria Conceição.

294. 24. José Azevedo, filho de José da Conceição Azevedo e Deolinda da Conceição Azevedo.
296. 18. Diogenes Toscano, filho de Manoel Toscano e Celine Toscano.
297. 41. Waldemiro de Góes, filho de João Alfredo de Góes e Luiza Cordeiro de Góes.
298. 40. Sylvio Pires Pimenta, filho de Francisco Ferreira Pimenta.
299. 32. Manoel Constantino Souza, filho de Sebastião Constantino Souza.
300. 30. Luiz do Espírito Santo, filho de Alfredo do Espírito Santo e Lucinda do Espírito Santo.
301. 18. Francisco Xavier, filho de Wenceslau Luiz Gonçalves e Maria de Almeida.
302. 29. Raymundo Paranhos, filho de José Paranhos.
303. 5. Ananias Primo Oliveira, filho de José Primo Oliveira.
304. 21. José Dornellas Campos, filho de Cornelio Dornellas Campos.
305. 25. Juvenino J. Costa, filho de Jovino Costa e Christina Anna.
306. 31. Justino Gonçalves, filho de João Gonçalves e Maria José da Conceição.
307. 13. Ferminho Pereira, filho de Theophilo José Pereira Campos.
308. 11. Carlos Barbosa, filho de Manoel Barbosa e Carolina Barbosa.
309. 23. José Gonçalves, filho de Antonio Ferreira Candido Rosa.
310. 1. Abilio Vanzari, filho de Guarino Vanzari.
311. 4. Auristo de Oliveira Paula, filho de Celestino de Oliveira Paula e Guilhermina M.
312. 15. Francisco de Aguiar Pereira, filho de José Pereira.
313. 33. Cinélio Emerita de Sant'Anna, filho de Francisco de Sant'Anna e Maria C. F.
314. 16. Indalecio Nunes, filho de Augusto Nunes e Francisca Nunes.
315. 27. Manoel Luiz Pacheco, filho de Adolpho Luiz Pacheco e Lourença da Conceição.
316. 6. Arthur Guimarães, filho de Dornindo Guimarães e Ignez da S. Guimarães.
317. 18. João de Carvalho, filho de Alexandre Maria e Gabriela de Carvalho.
319. 14. Ismael Gaspar Oliveira, filho de Antonio Gaspar Oliveira e Maria da Conceição.
320. 20. João de Oliveira Castro Vianna Junior, filho de João de Oliveira Castro Vianna.
321. 28. Moacyr do Nascimento, filho de Manoel Affonso do Nascimento e Adelaide F. do Nascimento.
318. 9. Aurinadah Baptista de Carvalho, filho de José Baptista de Carvalho e Maria J. de C.
322. 2. Adelino Tolentino de Azevedo, filho de Adelino de Azevedo e Maria José de Azevedo.
324. 30. Reinaldo Pinto Mesquita, filho de Alberto Pinto Mesquita e Paulina Britto Mesquita.
325. 19. João de Medeiros, filho de Pedro Ferreira Junior e Clotildes Ferreira.
326. 20. Romualdo Assis, filho de Moysés de Assis e Joséphina Assis.
327. 22. Josaldo José Faria, filho de Joaquim José Faria.
328. 21. Roque Machado, filho de Fernando Machado e Oscarina Avila Machado.
329. 25. Waldemar Almada, filho de Theophilo Miguel Almada e Crovaldina S. A.
330. 3. Antonio Geraldo da Silva, filho de Celso Geraldo e Elvira Carvalho.
331. 8. João Gonzaga Rabello, filho de José Joaquim Rabello e Rita Celuta Rabello.
332. 12. José Mendes de Oliveira, filho de Francisco Mendes de Oliveira.
333. 17. Marciano Manoel Prata, filho de Catharina Maria Conceição.
334. 19. Nazario José da Paz, filho de Nazario José da Paz.
335. 5. Benedicto de Oliveira, filho de Antonio Hyppolito de Oliveira e Josephina B.
336. 11. José Antonio Valle Filho, filho de José Antonio Valle.
337. 13. José Pereira Dias, filho de Joaquim Pereira Dias.
338. 6. Custodio Pereira de Oliveira, filho de Porphirio Pereira de Oliveira.
339. 18. Moysés Francisco da Silva, filho de Ventura Francisco da Silva e Ormindia Francisca da Silva.
340. 15. Laudelio Bonifacio, filho de André Bonifacio e Ambrozina da Luz.
341. 24. Veridiano Alves de Assumpção Salvaterra, filho de Plinio A. de A. Salvaterra.
322. 1. Alvaro Miranda, filho de José Pedro Miranda e Maria C. Miranda.
343. 27. Zacharias de Oliveira, filho de Neves Antonio de Oliveira e Petronilha de Oliveira.
344. 10. Jorge J. do Rosario, filho de Jorge Joaquim Ferreira e Januaria do Rosario.
346. 4. Antonio Monteiro Corada, filho de Benjamin Monteiro Corada e Francisca Corada.
347. 14. José Marciano Corrêa, filho de Francisca Lourenço Corrêa.
348. 7. Hyppolito Caetano da Paixão, filho de Simplicio Caetano da Paixão e Nataria M. P.
350. 20. José Messias, filho de José Aurino e Laudelino Corrêa.
351. 27. Simeão Silva, filho de Gonçalo Silva e Maria Gomes Silva.
352. 11. Euripedes Oliveira Neves, filho de Francisca Pedro.
353. 18. João da Silva Amaral, filho de José da S. Amaral e Olivia de Amaral.
354. 17. João da Silva, filho de Joaquim Coelho Silva e Anna Maria Silva.
355. 23. Juvenal José de Queiroz, filho de Antonio José de Queiroz.
356. 24. Manoel Eugenio Gonçalves, filho de Eugenio Francisco Gonçalves e Henriqueta A. G.
357. 21. José Ribeiro, filho de José Ribeiro e Luiza Ferreira Fonseca.
358. 12. Francisco Martins Almeida, filho de Francisco Martins Almeida.
359. 40. Carlos Gomes, filho de Antonio Gomes de Oliveira e Olivia Maria.
360. 15. João José, filho de Luiz José Gonzaga e Maria Antonia.
361. 22. José Rezende, filho de José Rezende e Maria Firmina da Conceição.
362. 7. Antonio de Paula, filho de Francisco de Paula e Caetana Maria Nunes.
363. 1. Adhemar Ferreira da Cruz, filho de Vicente Ferreira da Cruz.
364. 9. Benedicto Amaral, filho de Cecilio Amaral e Marinha Amaral.
365. 4. Alvaro Luiz Pereira, filho de Luiz Pereira e Ignacia L. Pereira.
366. 2. Alvaro Marques, filho de João Marques e Maria Conceição de Souza.
367. 16. João Ferreira da S. Sobrinho, filho de Raymundo da S. Ferreira.
368. 13. Honorio Alves, filho de Bellarmino de Oliveira e Maria de Oliveira.
369. 6. Annibal Marcellino de Carvalho, filho de Americo Marcellino de Carvalho.
370. 2. Alberto dos Santos, filho de Antonio dos Santos Paixão.
371. 3. Angelo Pires Ferreira, filho de Arioisto Pires Ferreira.
372. 10. João Ferreira Leite, filho de Antonio Pereira Leite.

Capital Federal, 3 de julho de 1930. — H. Santos Pimentel Filho, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Armando C. Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 4 de setembro de 1929, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros 2 a 223 que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar de 5 a 24 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, á rua do Rezende n. 92, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 (Quartel General do Exército), e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de ns. 237 a 352, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothesis affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diario Official* de novembro proximo, a partir de 9. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o

presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. Capital Federal, 2 de julho de 1930. — Pelo presidente, Tenente Vicente Soares, delegado militar.

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servirem: os de ns. 2 a 62, no 1º G. A. P.; e os de ns. 63 a 223, no 1º R. C. D., ambos com quartel em São Christovão.

Ponto de concentração e inspecção de saúde: sede — Quartel General do Exército, á Praça da Republica.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

- | | | | | | |
|------|-----|--|------|------|---|
| 106. | 2. | Lindolpho, filho de Conceição Motta de Araujo. | 147. | 87. | Vicente, filho de Salvador Pierreta. |
| 33. | 3. | Anselmo, filho de João de Assumpção. | 139. | 88. | Ralphe, filho de Maria Argentina da Rocha. |
| 67. | 4. | Frederico, filho de Nicola Caparelli. | 101. | 89. | José, filho de Hyppolito Machado de Oliveira. |
| 2. | 5. | Adelino, filho de Adelino de Souza. | 42. | 90. | Athanair, filho de Gabriel Francisco Silva. |
| 128. | 6. | Octacilio, filho de Godofredo Fidelis Barbosa | 47. | 92. | Benjamin, filho de Manoel Pereira dos Santos. |
| 4. | 7. | Alberto, filho de Jesus Marinhos. | 58. | 93. | Euclydes, filho de José Martins da Rocha. |
| 45. | 9. | Basilio, filho de Christina Maria da Conceição. | 59. | 94. | Evaristo, filho de Antonio Rodrigues de Almeida. |
| 122. | 13. | Narcizo, filho de Manoel Gonçalves Armieira. | 145. | 95. | Salvador, filho de Domingos Cheosso |
| 19. | 14. | Antonio, filho de João Baptista Batalha. | 148. | 96. | Virio, filho de Giacomo Amicucci. |
| 30. | 15. | Antonio, filho de Joaquim da Silva Baptista. | 35. | 97. | Arystides, filho de Julio Gomes Rosa. |
| 63. | 16. | Firmino, filho de Firmino Peribanes. | 28. | 98. | Antonio, filho de Guilherme Jesus Mathias. |
| 61. | 18. | João, filho de Antonio Machado. | 105. | 99. | Leone, filho de Manoel Antonio Guimarães |
| 34. | 20. | Aracelio, filho de José Luiz de Almeida. | 50. | 100. | Carlos, filho de Berti Wrencher. |
| 134. | 21. | Oswaldo, filho de Joaquim Mariano de Mattos. | 93. | 101. | José, filho de Antonio Pereira de Oliveira. |
| 88. | 22. | José, filho de Antonio Mario da Silva. | 113. | 103. | Manoel, filho de Alvaro Corrêa. |
| 9. | 23. | Alfredo, filho de José Balli. | 120. | 104. | Miguel, filho de Elisio Casal. |
| 151. | 24. | Waldemar, filho de Antonio Parente Ribeiro. | 115. | 105. | Marco, filho de Silverio José Roma. |
| 77. | 25. | Jesuino, filho de Manoel da Silva Jorge. | 99. | 106. | José, filho de José de Souza Bastos. |
| 118. | 26. | Mario, filho de Sebastião Gomes da Silva. | 85. | 107. | José, filho de Joaquim Bastos. |
| 43. | 27. | Amancio, filho de José Antonio de Oliveira | 103. | 108. | Leandro, filho de João Ignacio de Souza. |
| 96. | 28. | José, filho de Manoel Dias Corrêa. | 89. | 109. | José, filho de José Soutella. |
| 76. | 29. | Herodo, filho de Hermano Sayão de Bustamante. | 87. | 110. | José, filho de Bernardino Garcia Martinez. |
| 31. | 30. | Arthur, filho de Antonio Albino. | 48. | 111. | Carlos, filho de Francisco de Souza Junior. |
| 54. | 31. | Cezar, filho de Antonio Augusto. | 64. | 113. | Francisco, filho de Jayme Assumpção Mello. |
| 4. | 32. | Adelino, filho de Domingos Gonçalves. | 120. | 114. | Moacyr, filho de Abel Brasil de Siqueira. |
| 31. | 33. | Antonio, filho de Carmini Giglio. | 144. | 115. | Sabino, filho de Alvaro Sanches de Lemos |
| 94. | 34. | José, filho de Manoel Antonio Fernandes | 50. | 116. | Carlos, filho de Manoel José da Costa. |
| 10. | 35. | Alfredo, filho de João Izzo. | 98. | 117. | José, filho de Juvelino Carvalho Barbosa. |
| 107. | 36. | Manoel, filho de Manoel Labrador. | 6. | 118. | Alberto, filho de Manoel Ferreira da Rosa |
| 7. | 37. | Alberto, filho de Nicolano Stavele. | 135. | 119. | Oswaldo, filho de José Aniceto. |
| 12. | 38. | Alvaro, filho de Jacintho Antonio Gonçalves | 141. | 120. | Rubem, filho de Manoel Joaquim Rodrigues. |
| 140. | 39. | Rizero, filho de José Vairo. | 83. | 121. | Joaquim, filho de Antonio Esteves Fernandes. |
| 149. | 40. | Victorio, filho de Antonieta Vernitalo. | 79. | 122. | João, filho de Mario Navarro da Costa. |
| 57. | 41. | Emo, filho de Valentim Pradal. | 154. | 123. | Waldemiro, filho de Francisco Paulo Martins Vianna. |
| 21. | 42. | Antonio, filho de João Neves de Barros. | 23. | 124. | Antonio, filho de José Garcia Gonzalez. |
| 18. | 43. | Antonio, filho de Manoel da Silva. | 73. | 125. | Heitor, filho de Manoel José Alves. |
| 80. | 44. | João, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro. | 130. | 126. | Oswaldo, filho de Vicente Turano. |
| 36. | 45. | Arlindo, filho de Manoel José dos Santos. | 155. | 127. | Waldir, filho de Candido Abreul. |
| 84. | 46. | Jorge, filho de Olympio Aristides Junior. | 146. | 128. | Stephano, filho de Gaetano Salemi. |
| 127. | 48. | Norival, filho de Aurelio Luiz Rosario. | 27. | 129. | Antonio, filho de Luiz Sebastião da Rocha. |
| 91. | 50. | José, filho de Marcelino Alonso. | 131. | 130. | Oswaldo, filho de Anastacio Coelho do Amorim. |
| 110. | 51. | Manoel, filho de Angelo Salisios. | 74. | 131. | Hénrique, filho de Francisco Rodrigues Marques. |
| 65. | 53. | Francisco, filho de Felipe Leicastru. | 78. | 132. | João, filho de José Pereira. |
| 46. | 54. | Belarmino, filho de Amancio Cezar Brasil. | 68. | 134. | Gabriel, filho de Ernesto Alvarenga. |
| 44. | 55. | Augusto, filho de Antonio Augusto Alves Brito. | 14. | 135. | André, filho de André Gutenhague Peres |
| 102. | 56. | José, filho de Antonio Martins Guerra. | 23. | 136. | Armando, filho de Arnaldo Alves da Silva. |
| 150. | 57. | Waldemar, filho de João Pereira da Costa | 146. | 137. | Sebastião, filho de Miguel Ribeiro de Vasconcellos. |
| 95. | 58. | José, filho de Augusto José Alves. | 107. | 138. | Luiz, filho de Frederico Krenenberg. |
| 114. | 59. | Manoel, filho de João Manoel Domingos. | 42. | 139. | Delmar, filho de Miguel José Gomes. |
| 69. | 60. | Germano, filho de João Ferreira dos Santos. | 149. | 140. | Theodoro, filho de Americo Santos. |
| 40. | 62. | Aroldo, filho de José Lacerda de Atahyde | 50. | 141. | Eduardo, filho de Jorge Atineda Syrio |
| 20. | 63. | Antonio, filho de João Correia da Silva. | 27. | 142. | Athilio, filho de Salvador Diacovo. |
| 17. | 64. | Antonio, filho de Antonio dos Santos. | 138. | 143. | Oton, filho de Antonio A. Pereira de Andrades. |
| 39. | 65. | Arnaldo, filho de José Nunes de Sá. | 121. | 145. | Mario, filho de Belarmino de Oliveira Jordão. |
| 125. | 66. | Nilton, filho de Antonio Caetano Laura. | 130. | 146. | Newton, filho de Evaristo Nery Buen. |
| 22. | 67. | Antonio, filho de Albino Castiera. | 135. | 147. | Olympio, filho de Lino da Fonseca. |
| 104. | 68. | Leonardo, filho de Francisco Ruiz Lopes. | 80. | 148. | Jesuino, filho de João Cerqueira Andrade. |
| 82. | 69. | João, filho de Gabriel Benedicto de Oliveira. | 56. | 150. | Eurico, filho de Dilermando de Albuquerque. |
| 117. | 70. | Mario, filho de José Pereira Bastos. | 43. | 151. | Demosthenes, filho de Manoel Augusto Pereira. |
| 8. | 71. | Alberto, filho de Antenor Soares Ramos. | 35. | 153. | Carlos, filho de Antonio Baptista Figueira |
| 136. | 73. | Oziris, filho de Erastides de Oliveira Cunha. | 1. | 154. | Abate, filho de Mauricio Abate. |
| 119. | 74. | Maurilio, filho de Manoel Vicente Ferreira Pontim. | 106. | 155. | Luciano, filho de Guilherme Cavaleanti. |
| 112. | 75. | Manoel, filho de João Baptista da Silva. | 51. | 156. | Elysis, filho de Guilherme da Costa Barros Sayão. |
| 60. | 76. | Fausto, filho de Judalino Perez. | 86. | 157. | Joaquim, filho de Manoel Joaquim Dias Carvalho. |
| 92. | 77. | José, filho de José Mariano de Castro Araujo | 87. | 158. | Jorge, filho de Arthur Teixeira de Novaes. |
| 109. | 78. | Manoel, filho de Antonio de Almeida Pires. | 73. | 159. | Hildebrando, filho de Americo Werneck. |
| 66. | 79. | Franklin, filho de Franklin Ferreira de Souza | 40. | 160. | David, filho de Othero Madeira. |
| 53. | 80. | Carmello, filho de Rosário Deliza. | 133. | 161. | Octavio, filho de José Ribeiro Magalhães. |
| 70. | 81. | Gonçalo, filho de José de Castro Araújo | 90. | 162. | José, filho de José de Souza Lima. |
| 108. | 84. | Manoel, filho de Antonio de Azevedo. | 95. | 163. | José, filho de Manoel Antonio de Oliveira. |
| 124. | 85. | Nilo, filho de Nilo de Almeida. | 68. | 164. | Hamilton, filho de Esaura de Almeida. |
| 122. | 86. | Antonio, filho de Vicente Magalhães. | 17. | 165. | Antonio, filho de Deolinda Campos Regina |
| | | | 97. | 166. | José, filho de Ubaldino Rodrigues. |
| | | | 81. | 167. | João, filho de Manoel Marques. |
| | | | 57. | 168. | Flavio, filho de Paschoal Góes de Azevedo. |
| | | | 16. | 169. | Antonio, filho de Antonio Joaquim Pinto. |
| | | | 53. | 170. | Ernesto, filho de Manoel Pinto de Souza. |
| | | | 93. | 171. | José, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 117. | 172. | Manoel, filho de Manoel Peres de Souza. |
| | | | 25. | 173. | Arnaldo, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 124. | 175. | Mauricio, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 145. | 176. | Rubert, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 118. | 177. | Marcel, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 69. | 178. | Herbert, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 179. | 179. | Luiz, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 180. | 180. | Joaquim, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 182. | 182. | Manoel, filho de Manoel de Castro. |
| | | | 183. | 183. | José, filho de Manoel de Castro. |

5. 184. Affonso, filho de Angelo Martins Ribas.
76. 185. Jacy, filho de Alexandre Tompson Veiga.
39. 186. Daniel, filho de Alvaro Aurelio Leite.
51. 187. Humberto, filho de Arthur Maretta.
54. 188. Hernesto, filho de Domingos Caputto.
156. 189. Waldemar, filho de Angelo Alonso Lage.
3. 190. Adonisio, filho de Antenor Tomaz de Souza.
103. 191. Josue, filho de Manoel de Souza Bacellar.
9. 192. Alvaro, filho de Antonio Teixeira de Mello.
32. 193. Candido, filho de Anna Rosalina Cardoso.
48. 195. Edmundo, filho de Eduardo Evangelista.
102. 197. José, filho de José Adriano de Mesquita.
150. 198. Thomaz, filho de Emilio José do Espirito Santo.
98. 200. José, filho de Manoel Pereira de Medeiros.
22. 201. Armando, filho de Miguel Christovão.
60. 202. Gabriel, filho de Domingos da Silva Telles.
127. 203. Miguel, filho de Manoel Medina.
132. 204. Norivaldo, filho de Pedro Cardoso Rodrigues.
10. 205. Amédeo, filho de Prince Adamo.
105. 207. Laudelino, filho de Hygino Ribeiro da Franca.
70. 209. Herculano, filho de Antonio Pires.
11. 210. André, filho de Henry Neyo.
21. 211. Arlindo, filho de Alexandrina da Conceição.
46. 212. Diogenes, filho de Gervasio da Silva.
114. 213. Manoel, filho de Manoel Domingos Padrão.
49. 214. Eduardo, filho de Philomena Camanho Rodrigues.
126. 215. Miguel, filho de Nicolau Seta.
119. 216. Mario, filho de Thomaz Ciuffo.
157. 217. Waldemar, filho de Carlos Buschmann.
8. 218. Alcides, filho de Avelino Herculano de Souza.
7. 220. Alberto, filho de Alberto José Simões da Oliveira.
65. 221. Geraldo, filho de Nicola Zerardida Geraldo.
137. 222. Oswaldo, filho de José Marcelino Teixeira.
45. 223. Djalmá, filho de Horacio Camillo de Souza.

Tenente Vicente Soares, delegado militar.

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designados para servir: os de ns. 224 a 237 no 1º G. A. P. e os de ns. 239 a 352 no 1º R. C. D., ambos com quartel em São Christovão.

Ponto de concentração e inspecção de saúde n. 1 (Quartel General do Exercito), á praça da Republica:

19. 224. Antonio, filho de Antonio Martinez.
63. 225. Gaston, filho de Henry Neyo.
99. 226. José, filho de Cupertino Coelho Cintra.
96. 227. José, filho de Pedro Freitas.
77. 228. Jayme, filho de José Vieira Cardoso.
12. 230. Antonio, filho de Luiz Michelli.
153. 231. Zacharias, filho de Zacharias Basilio Gomes.
92. 232. José, filho de Rogerio Fernandes.
116. 233. Manoel, filho de Florindo Nunes Freires.
34. 234. Carlos, filho de Miguel Peligini.
141. 255. Renato, filho de José Antonio da Rosa.
8. 236. Jorge, filho de Henrique Jorge Ferreira Lopes.
86. 237. Gilsvelto, filho de Giuseppe Olivieri.
20. 239. Antonio, filho de Antonio Bezerra.
44. 240. Domingos, filho de Virginia Maria de Jesus.
152. 241. Victor, filho de Gazemiro Louzack.
33. 242. Carlos, filho de Oswaldo de Paiva.
36. 243. Carlos, filho de Candido da Costa.
128. 245. Murilo, filho de Manoel.
62. 246. Gastão, filho de Manoel Costa Negreiros.
89. 247. José, filho de Joaquim Thiago da Fonseca.
52. 248. Emilio, filho de Felismina Maria da Conceição.
122. 249. Mario, filho de Astolfoni Vettori.
29. 250. Avelino, filho de Domingos Pereira da Costa.
26. 251. Arthur, filho de Serafim do Amaral.
85. 252. Joaquim, filho de Carlos Dias Pereira.
72. 253. Henrique, filho de Francisco de Jesus.
37. 254. Claudio, filho de Luiz Sampaio Guimarães.
156. 255. Waldemar, filho de Catharina Stranda.
36. 256. Cypriano, filho de Cypriano Archanjo Moreira.
123. 257. Mario Tamboreguy.
64. 258. Geraldo, filho de Camilo Gabriel Luciano.
84. 259. Joaquim, filho de José Baptista dos Santos.
83. 260. Joaquim, filho de Manoel Pinto da Silva.
101. 262. José, filho de Antonio Marques Almeida.
4. 263. Adriano, filho de João Pinto de Barros.
61. 264. Caetano, filho de João Baptista Fallace.
113. 265. Rinaldo, filho de Atilio Fontana.
12. 266. Domingos, filho de Matheus Vieira Costa.
33. 267. Octavio, filho de Octavio Graca.
27. 268. Luis, filho de João Felipe de Araujo.
15. 269. Ernani, filho de Raul Holt.
8. 270. Antonio, filho de Antonio Augusto da Rocha.
10. 271. Augusto, filho de Joch Tordello.
5. 272. Antonio, filho de Antonio Garcia Azevedo.

19. 273. Ignacio, filho de Antonio Maria Vinofre.
35. 274. Pedro, filho de José Rosa.
3. 275. Altamiro, filho de Arthur Valladão.
30. 276. Manoel, filho de Luiz Ferreira Marinho.
11. 278. Diogenes, filho de Adejar P. de Oliveira.
25. 279. Leopoldo, filho de Adolpho Pio de Magalhães.
14. 280. Edson, filho de João Alves.
31. 281. Marino, filho de Osorio da Silva.
9. 282. Arcolino, filho de Etelvino Ferreira Maciel.
20. 283. Dario, filho de Herodato Barbosa Leão.
1. 284. Abelardo, filho de Francisco de Carvalho.
40. 285. Thephilo, filho de Antonio Pereira Lins.
34. 286. Oscar, filho de Francisco Martins.
28. 287. Luiz, filho de paes não declarados.
4. 288. Antonio, filho de João Coelho Cotta.
24. 289. José, filho de Washington de Oliveira.
16. 290. Ernesto, filho de Luiz Carreiro Lacerda.
23. 291. Joaquim, filho de Antão Archanjo Ferreira.
22. 292. João, filho de Bernardino José da Silva Maia.
13. 293. Durval, filho de Eduardo J. Maia.
21. 294. Jamil, filho de Miguel Sahra.
18. 295. Francisco, filho de Ricardo Greenhalgh D.
7. 296. Francisco, filho de Manoel Simões Góes.
35. 297. Oswal, filho de Joaquim Leitão Barbosa.
1. 298. Agenor, filho de José Pereira de Souza.
9. 299. Laurentino, filho de Belarmino Vaz.
3. 300. Amândio, filho de João Lourenço Barbosa.
12. 301. José, filho de Manoel Coelho.
5. 302. Cremilton, filho de Antonio Alves da Cunha.
6. 303. Elias, filho de Antonio de Almeida Maia.
13. 305. José, filho de Avelino Gil.
4. 306. Antonio, filho de Alfredo Alves Souza Soares.
11. 307. Jonas, filho de José Gomes Cabral.
29. 308. Theophilo, filho de João Garcia.
9. 309. Izaias, filho de Thomaz Rocha.
5. 310. Claudino, filho de Carlos Augusto de Araújo.
26. 312. Paulino, filho de Cornelio José de Souza.
30. 313. Waldemar, filho de Manoel José Nascimento.
27. 314. Raymundo, filho de Vicente Q. dos Anjos.
2. 315. Alunio, filho de José Maria.
4. 317. Arlindo, filho de Lourenço G. Lima.
7. 318. Francisco, filho de Deolindo P. da Silva.
28. 319. Sellidio, filho de Ricardo Duilli.
22. 320. Manoel, filho de Joaquim Silva.
6. 321. Edgard, filho de Antonio P. Ribeiro.
24. 323. Oswaldo, filho de Josino Ferreira Abreu.
15. 324. José, filho de Vicentino de Paula Vigidal.
12. 325. José, filho de José Ferreira dos Santos.
14. 326. José, filho de Armando Antonio Moura.
16. 327. José, filho de Tiburcio Lima de Mattos.
18. 328. Julio, filho de Echoino Gomes da Silva.
10. 329. João, filho de Manoel Gil.
25. 330. Paulo, filho de Manoel Pereira Silva.
13. 331. José, filho de Antonio Ferreira Andrade.
23. 333. Marinho, filho de Marinho Sacramento.
3. 334. Antenor, filho de João Ramalho.
18. 335. Severiano, filho de Manoel J. Silva.
44. 337. José, filho de Manoel Ferreira.
9. 338. Francisco, filho de Joaquim Machado.
8. 339. Feres, filho de Francisco Wageu.
7. 340. Edgard, filho de José Bastos.
13. 341. José, filho de Pedro Augusto da S. Motta.
4. 342. Benedicto, filho de Alonso Starling.
15. 343. José, filho de Felipe Perrone.
16. 344. Paulo, filho de Manoel Ferreira Silva.
11. 345. Luiz, filho de Horacio Silva.
10. 346. Francisco, filho de Manoel Barreira.
2. 347. Antonio, filho de Manoel F. Silva.
12. 348. João, filho de José Ignacio da S. Xavier.
17. 349. Raul, filho de José Barreiros Guedes.
3. 350. Aristides, filho de Joaquim A. Souza.
1. 351. Alfredo, filho de João Luiz da Costa.
17. 352. Rogerio, filho de Manoel Nunes Vieira.

Sede da Junta de Alistamento, á rua do Rezende n. 92.
Em 2 de julho de 1930. Tenente Vicente Soares, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

DECIMO SEXTO DISTRITO (TUBOIA)

Edital de convocação de sorteados

Hilario da Silva Passos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito:

Faz saber, que foram sorteados para o Serviço de Exercito no dia 19 de setembro de 1929, nesta Capital, sede da

1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de números 1 a 250, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar do dia 5 a 24 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, do 16º districto (Tijuca), rua de São Francisco Xavier n. 267, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2 (avenida Pedro II, São Christovão), e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de números 206 a 309, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diário Official* de novembro proximo, a partir de 9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 3 de julho de 1930. — *Hilario da Silva Passos*.

Classe de 1908 — 1ª chamada — 1º R. A. M.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes e filiações — Observações

131. 1. Orlando, filho de Antonio da Rocha Leal e Emilia Leal, natural do Districto Federal.
122. 2. Manoel, filho de Seraphim de Souza Meirelles e Eugracia Ferreira, idem idem.
110. 3. Mario, filho de João Guimarães Cabral e Zulmira Greenhalgh Cabral, idem idem.
45. 4. Eulino, filho de Gastão Marques de Carvalho Oliveira e Olivia Costa Oliveira, idem idem.
21. 7. Adalberto, filho de João Manoel Sernacks e Maria Palmyra, idem idem.
167. 8. Ubirajara, filho de Erico Rangel Barbosa Guimarães e Noemia da Graça Guimarães, idem idem.
24. 9. Ary, filho de João Pitanga de Souza e Eliza Peixoto de Souza, idem idem.
82. 10. Joaquim, filho de João José Leite e Florinda Figueiredo Leite, idem idem.
99. 11. Luiz, filho de Manoel de Carvalho e Maria Ricardo de Carvalho, idem idem.
77. 12. Joaquim, filho de João Albino e Maria Silva Reis, idem idem.
9. 13. Adaucto, filho de Antonio Maria Corrêa e Maria Nazareth Corrêa, idem idem.
41. 14. Casemiro, filho de Seraphim Rodrigues e Albertina Teixeira Rodrigues, idem idem.
171. 15. Waldemiro, filho de João Benedicto e Virginia Ignacia, idem idem.
73. 16. João, filho de Jovino Henrique Dias Vianna e Maria Henrique da Conceição, idem idem.
115. 17. Manoel, filho de Luiz Pelluci e Romana Creicle, idem idem.
127. 18. Nestor, filho de José de Sá e Silva e Alice Leite da Silva, idem idem.
86. 19. Jayme, filho de Luiz Gomes de Oliveira e Angela Maria de Carvalho, idem idem.
4. 20. Alfredo, filho de Antonio Balbino de Araujo e Bemvinda Maria de Araujo, idem idem.
120. 21. Manoel, filho de Octavio Ribeiro e Paladina de Assis Moreira, idem idem.
35. 22. Benjamin, filho de Antonio Borges e Anna Marques, idem idem.
26. 23. Ary Kermes, filho de José Mariano de Souza e Vicentina Veras de Souza, idem idem.
5. 24. Arthur, filho de Arthur José do Nascimento e Quitéria Ludovina da Conceição, idem idem.
144. 25. Oswaldo, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e Paulina Lima dos Santos.
14. 27. Arnaldo Sendes, filho de Domingos Sendes e Margarida Sendes, idem idem.
161. 28. Rodrigo Gonçalves de Oliveira, filho de Rodrigo Gonçalves de Oliveira e Josepha Fernandes, idem idem.
84. 29. Fernando, filho de Manoel Ferreira e Maria Ferreira, idem idem.

136. 30. Oswaldo, filho de Felipe Gonçalves e Maria Luiza Gonçalves, idem idem.
59. 31. Geraldo, filho de Olympio Flores da Silva Castro, idem idem.
34. 32. Alexandre, filho de Walfredo George Chamellar e Jorsee Elysa Chamellar, idem idem.
44. 33. Euclydes, filho de Euclydes Corrêa Vasques, natural do Districto Federal.
65. 34. Helio, filho de José Dellest Costa e Virginia de Andrade Dellest, natural do Districto Federal.
104. 35. Maercio, filho de Edgard de Azavedo e Alyria Lemos, natural do Districto Federal.
159. 36. Rubens, filho de Maria Rosa da Conceição, natural do Districto Federal.
69. 37. Jordelino, filho de Aniceto José Esteves e Euphrosina-Mariana Esteves.
153. 39. Pedro Paulo, filho de João Francisco de Lacerda Coutinho e Maria Paula Sampaio Lacerda Coutinho, natural do Districto Federal.
75. 40. Jayme, filho de Jayme Raymundo de Castro e Joaquina Pimentel, natural do Districto Federal.
3. 41. Antonio, filho de Antonio Pereira Martins e Sophia Nepel, natural do Districto Federal.
100. 42. Luiz, filho de Sansão Pereira e Clementina Patriocio, natural do Districto Federal.
42. 43. Claudionor, filho de Salêno Pereira da Silva e Maria da Conceição da Silva, natural do Districto Federal.
39. 44. Carlos, filho de Jacintho Teixeira de Oliveira Braga e Amelia Gonçalves de Oliveira Braga, natural do Districto Federal.
19. 45. Antonio José, filho de Isaura Maria da Conceição, natural do Districto Federal.
51. 46. Francisco, filho de Francisco Luiz Ribeiro e Lucilia Walker Ribeiro, natural do Districto Federal.
78. 47. Joaquim, filho de José Marques da Costa e Maria Pereira, natural do Districto Federal.
139. 48. Octavio, filho de João Fernandes Ribeiro e The-reza Celeste Ribeiro, natural do Districto Federal.
28. 50. Augusto, filho de Leonardo Augusto Alves e Maria Magdalena Alves.
37. 51. Candido, filho de Francisco José da Costa e Luiza de Jesus, natural do Districto Federal.
29. 52. Antonio, filho de Leonor Maria da Conceição, natural do Districto Federal.
134. 53. Orlando Nicoláo Ourofino, filho de Egydio Ourofino, natural do Districto Federal.
145. 54. Oscar, filho de Manoel dos Santos e Antonia Rodrigues, natural do Districto Federal.
154. 55. Pantelêo, filho de Rosalina da Conceição, natural do Districto Federal.
17. 56. Antonio, filho de Francisco Ribeiro e Rosa de Jesus Ribeiro, natural do Districto Federal.
57. 57. Gabriel, filho de Domingos Ribeiro Souza e Flora Madureira, natural do Districto Federal.
56. 58. Germano, filho de Anastacio Fortuna e Gorgetta Fortuna, natural do Estado do Rio.
85. 59. José, filho de Luiz Alexandre Ribeiro e Generosa Maria Ribeiro, natural do Districto Federal.
7. 60. Argino, filho de Alfredo Peixoto e Semeirana Muniz Peixoto, natural do Districto Federal.
23. 61. Adelino, filho de Joaquim Lourenço e Maria do Carmo, natural do Districto Federal.
152. 62. Paulo, filho de Joaquim José de Araujo e Maria Glovis de Mattos, natural do Districto Federal.
164. 63. Sylvio, filho de Eduardo José Jorge e Isabel do Espirito Santo, natural do Districto Federal.
140. 64. Odoncinio, filho de Julio da Rosa e Silva e Maria da Conceição Barcellos Silva, natural do Districto Federal.
84. 66. José Augusto, filho de Luiz Augusto Rodrigues e Maria da Graça Fernandes, natural do Districto Federal.
60. 67. Galeno Claudio Moreira de Rezende, filho de Virgilio Moreira de Rezende, natural de Minas Geraes.
108. 68. Manoel, filho de José da Costa Ribeiro Junior e Philomena da Costa Ribeiro Junior, natural do Districto Federal.
113. 69. Mario, filho de João José de Freitas e Carolina Palmeira Ripper de Freitas, natural do Districto Federal.

83. 70. José, filho de João de Souza Pinto e Cecília Rosa de Oliveira Pinto, natural do Districto Federal.
2. 71. Antonio, filho de Antonio Vieira da Costa e Eliza da Silva Lopes, natural do Districto Federal.
63. 72. Hélio, filho de Hildebrando Canthé e Florentina Soares, natural do Districto Federal.
165. 73. Silvano, filho de Florentino Rodrigues da Silva e Emilia Figueira da Silva, natural do Districto Federal.
87. 74. José, filho de Maria Antonia Ferreira dos Santos, natural do Districto Federal.
49. 75. Francisco, filho de Antonio Caetano Furtado e Marianna Barbosa, natural do Districto Federal.
81. 76. Jayme, filho de José Oliveira Graça e Antonia Fernandes Graça, natural do Districto Federal.
90. 77. Joaquim, filho de Manoel Sá Ferreira e Dalila Augusta Ferreira, natural do Districto Federal.
170. 78. Waldemar, filho de Eugenio Cascão e Antonietta Moreira Cascão, natural do Districto Federal.
74. 79. Julio, filho de Julio das Neves e Clemencia Alves de Almeida, natural do Districto Federal.
116. 80. Manoel, filho de Manoel Carneiro de Medeiros e Emilia de Jesus Thomazio, natural do Districto Federal.
94. 81. José Moraes Werneck, filho do Dr. Paulino Werneck, natural do Districto Federal.
158. 82. Rubens, filho de Manoel das Neves e Cannaria Monteiro das Neves, natural do Districto Federal.
112. 83. Mario, filho de João da Costa Andrade e Maria Borges de Andrade, natural do Districto Federal.
119. 84. Manoel, filho de Manoel José de Castro e Augusta Antonia de Castro, natural do Districto Federal.
149. 85. Prospero, filho de Alexandrina Rosa de Souza, idem, idem.
43. 86. Eduardo, filho de Antonio Alves Pinto Guedes e Joanna Ballout Pinto Guedes, idem, idem.
147. 87. Oswaldo, filho de Victoria Maria da Silva, idem, idem.
162. 88. Rubens, filho de Reynaldo Ferreira Magalhães e Corina Martins dos Santos, idem, idem.
151. 89. Paschoal Tramontano, filho de Escola Tramontano e Maria Valarde Tramontano, idem, idem.
117. 90. Manoel, filho de Manoel Francisco de Toledo e Rita Pinto Loureiro, idem, idem.
105. 91. Marino, filho de Germano Silva e Octavia Maria da Conceição, idem, idem.
47. 92. Euclides, filho de José Lopes Tinoco e Carolina Gomes Tinoco, idem, idem.
118. 93. Manoel, filho de Manoel Medina e Rosa Vieira Medina, idem, idem.
33. 94. Angelo Raphael, filho de Paschoal José Castellano e Rosina Ardega, idem, idem.
27. 95. Arlindo, filho de Joaquim da Silva Santos e Arminda da Silva Reis, idem, idem.
169. 96. Walter, filho de Christiano Martins Ribeiro e Anna Loreto Martins Ribeiro, idem, idem.
16. 97. Adjalma, filho de Emilio Montenegro da Silva e Marietta da Silva, idem, idem.
46. 99. Eduardo, filho de Guilherme Mattos de Carvalho e Isidora Maria da Conceição, idem, idem.
130. 100. Nelson, filho de Valentim Pires de Oliveira Filho e Adelina Adatide da Motta Oliveira, idem, idem.
103. 101. Murtinho, filho de Carlos Lopes e Maria Francisca da Costa, idem, idem.
128. 102. Nedio, filho de José de Moraes e Hormina Salomé, idem, idem.
66. 103. Ismael, filho de Julio Pinto Souza e Adelia Braga Souza, idem, idem.
88. 104. Jorge, filho de Manoel Augusto Andrade de Faria e Corina Torres Fialho de Faria, idem, idem.
53. 105. Fernando, filho de José de Medeiros e Leonor Ferreira Braga, idem, idem.
155. 106. Querino, filho de Boaventura Lourenço Vieira e Jovina Maria da Conceição, idem, idem.
123. 107. Nestor, filho de Accacio da Costa Mesquita e Rosa da Conceição, idem, idem.
80. 108. Joaquim, filho de José Gonçalves de Moraes e Maria da Costa Moraes, idem, idem.
146. 109. Oswaldo, filho de Trajano Martins da Costa e Maria Neves da Costa, idem, idem.
111. 110. Manoel, filho de Jacintho de Souza Massa Barbosa e Celicenia Ferreira de Souza, idem, idem.
15. 111. Annibal, filho de Eleziario José da Silva e Francisca de Carvalho Silva, idem, idem.
70. 114. José Moreira, filho de Basilio Moreira e Elisa Moreira de Jesus, idem de Minas Geraes.
6. 115. Antonio, filho de Antonio Storino e Lauriana Alves da Cunha, idem do Districto Federal.
52. 116. Frederico Veselengo, filho de Francisco Viselengo e Nagode Viselengo, idem da Austria.
61. 117. Herbert, filho de Angelo Benevenuto e Elysa Araujo Benevenuto, idem do Districto Federal.
79. 118. José, filho de Joaquim Esteves e Maria Candida Mendes, idem, idem.
101. 119. Lyrio, filho de Tristão José Ramos e Rosalina Baptista Ramos, idem, idem.
67. 120. José, filho de Antonio Silva Pinheiro e Maria Albertina Machado Pinheiro, idem, idem.
113. 121. Oswaldo, filho de Luiz Appollinario e Amelia Rosa, idem, idem.
142. 122. Orlando, filho de Joaquim Teixeira da Costa e Rita Dias Pereira da Costa, idem, idem.
124. 123. Norival, filho de Candido Magalhães de Almeida e Verginia Olivia de Almeida, idem, idem.
93. 124. José, filho de Oscar Ernesto Ferreira e Elisa Ozorio Silva, idem, idem.
64. 125. Horacio, filho de Horacio Santos Simões e Gertrudes Jorge Simões, idem, idem.
109. 126. Manoel, filho de José Rodrigues Leite Pitanga Junior e Leopoldina Pinto Pitanga, idem, idem.
58. 127. Gerson, filho de Delmano Dias Costa Moura e Aneide de Medina Caeli Ribeiro Moura, idem, idem.
94. 128. Joaquim, filho de Manoel Luiz Araujo e Albertina Corrêa Araujo, idem, idem.
1. 129. Antonio, filho de Alexandre Fructuoso de Britto e Joaquina Maria de Britto, idem, idem.
121. 130. Mario, filho de Rodolpho Goulart Alves e Brazelina Marvello Gomes, idem, idem.
18. 131. Antonio, filho de Francisco Peute de Souza e Francisca Ress de Souza, idem, idem.
96. 132. Luiz, filho de Arthur Freire de Aguiar e Olivia Guimarães Aguiar, idem, idem.
48. 133. Erico, filho de Pedro Dias da Motta Leite e Jocelina de Oliveira Rocha Leite, idem, idem.
157. 134. Ricardo, filho de Henrique Garcia Nogueira e Visitação Gonçalves Fernandes, natural do Districto Federal.
98. 136. Luiz, filho de Luiz da França Ferreira e Ignês da França Ferreira, idem, idem.
168. 137. Ulysses, filho de Wenceslau Custodio Bomfim e Maria Martins da Conceição, idem, idem.
102. 138. Mario, filho de Avelino da Cunha Lopes e Antonietta Corrêa Lopes, idem, idem. Classe de 1907 — 1º R. A. M.
114. 139. Nelson, filho de João da Silva Guimarães e Julieta Alves da Graça, natural do Districto Federal.
148. 140. Waldemar, filho de Alberto Henrique Peixoto e Christina Perdigão Peixoto, idem, idem.
89. 141. José, filho de José Carlos Pereira de Oliveira, idem, idem.
45. 142. Ernesto, filho de Ernesto Walker e Joseph Walker, idem, idem.
54. 143. Emilio, filho de Salvador Moreira e Antonia Maria da Conceição, idem, idem.

56. 144. Fernando, filho de Fernando de Souza da Costa e Sá e Maria Castello de Souza e Sá, idem, idem.
 149. 145. Waldemar, filho de Celso José Gomes dos Santos e Maria Cardoso Gomes dos Santos.
 150. 146. Waldemiro, filho de Carlos Marcos Pereira e Adelaide Costa, idem idem.
 47. 147. Edgard, filho de Faustino José da Conceição e Ignacia Thereza da Conceição, idem idem.
 66. 148. Henrique, filho de Henrique Alvaro Rodrigues e Maria de Lourdes Alvim Rodrigues, idem idem.
 85. 150. João de Aguiar Silva, filho de Esteves José da Silva e Herminia Aguiar da Silva, natural do Rio Grande do Sul.
 86. 151. José, filho de Felix Valladares Seixas e Maria do Jesus Corrêa, natural do Districto Federal.
 113. 153. Nelson, filho de Gerson Lins de Albuquerque e Julieta Cardoso Lins, idem idem.
 135. 154. Renato de Paula Barros, filho de Annibal de Paula Barros e Hermesinda de Paula Barros Falcão, idem idem.
 23. 155. Alberto Lourenço Guimarães, filho de Manoel Pereira Guimarães e Carolina Lourenço Guimarães.
 98. 156. Jacyr Guaycurú Espinola, filho de Manoel Fidelis Espinola, idem idem.
 131. 157. Paulino, filho de Paulina Pereira, idem idem.
 117. 158. Oswaldo, filho de Antonio Thomé Nunes e Maria de Oliveira Nunes, idem idem.
 4. 159. Alvaro, filho de Alvaro Affonso Pereira e Francisca Rosa Santiago, idem idem.
 22. 160. Alcasio, filho de Manoel Campos e Rosa Vasques, idem idem.
 123. 161. Oswaldo Cardoso de Paiva, filho de Manoel Cardoso de Paiva e Joaquina Collecta Cardoso de Paiva, idem idem.
 70. 162. Hugo, filho de João Pirouda, idem idem.
 34. 163. Celestino, filho de Euclides Corrêa Bastos da Silva e Rosalina da Conceição, idem idem.
 28. 165. Armindo, filho de Rubens Hygino de Miranda e Olga Kempf de Miranda, idem idem.
 2. 167. Alberto, filho de Aurelio Viggiani e Amelia Paulée, idem idem.
 73. 168. José Gonçalves de Carvalho, filho de Antonio Gonçalves de Carvalho, idem idem.
 44. 169. Edgard Freitas Gomes, filho de Ernesto Freitas Gomes e Jovita Freitas Gomes, idem idem.
 29. 171. Benjamin Gonçalves, filho de José Gonçalves, idem idem.
 133. 172. Renato, filho de Abel da Silva e Verona de Oliveira Silva, idem idem.
 48. 173. Edgard, filho de Hugo Alexandre Gruber e Rachel Motta Gruber, idem idem.
 18. 174. Antonio Joaquim Peixoto, filho de José Maria Peixoto, idem idem.
 69. 175. Heleno Florencio Cavalcanti, filho de José Florencio Cavalcanti e Maria Thereza dos Prazeres, natural de Pernambuco.
 42. 177. Alvaro, filho de Breno Luiz de Macedo e Hermogenea Alves dos Santos, natural do Districto Federal.
 124. 178. Olegario Carvalho, filho de Horacio Teixeira de Carvalho e Etelvina Maria de Carvalho, natural de Minas Geraes.
 125. 179. Olegario, filho de Olegario Cruzeiro e Aurora Pereira de Souza, natural do Districto Federal.
 121. 180. Oswaldo, filho de Joaquim Ferreira da Costa Coutinho e Isaura de Fraga Coutinho, idem idem.
 41. 182. Domingos, filho de Arthur Baptista Ferreira e Candida Rosa Ferreira, idem idem.
 71. 183. Humberto, filho de Miguel Felício e Maria Antonia Felício, idem idem.
 96. 184. Joaquim, filho de José Teixeira da Costa e Maria Magdalena da Conceição, idem idem.
 13. 185. Adhemar, filho de Francisco Valente da Silva e Juvenia Barroso, idem idem.
 77. 186. José Bonifacio, filho de Agostinho Raymundo Gomes de Castro e Francisca de Carvalho Gomes de Castro, idem idem.
 60. 187. Guilherme José Gonçalves, filho de Guilherme José Gonçalves e Palmyra Maria da Conceição, idem idem.
 93. 188. João, filho de Joaquim Ferreira e B. de Carvalho, idem idem.
 105. 190. Luiz Montezazo, filho de Joaquim Montezazo, natural de Pernambuco.
 141. 191. Thomaz, filho de Thomaz Augusto da Silva e Luiza Portella da Silva, natural do Districto Federal.
 146. 192. Vicente, filho de Francisco Dutra e Maria Rosa, idem idem.
 35. 193. Clementino, filho de Joaquim Miranda Paiva e Isidora Maria dos Santos, idem idem.
 95. 194. José, filho de José Dias da Costa e Leonor Dias da Costa, idem idem.
 68. 195. Haroldo, filho de Idalina Barbosa, idem idem.
 88. 196. João Machado Seára, filho de João Martins Ceára, idem idem.
 14. 197. Antonio, filho de Gaspar dos Santos e Deolinda Góes, idem idem.
 139. 198. Rubens, filho do Dr. Raul Bilhar e Alice Bilhar, idem idem.
 65. 199. Hérminio, filho de Francisco Leonardo das Neves e Luiza Teixeira Sampaio, idem idem.
 80. 200. João, filho de Bartholomeu Angelo Savaldo e Elmira Antonia de Magalhães, idem idem.
 82. 201. João, filho de Carlos Cesar Soares e Maria da Silva Lima, idem idem.
 42. 202. Didio, filho de Oscar Waldick e Iracema de Avila Waldick, idem idem.
 103. 203. Luiz Olympio, filho de Luiz Domingos e Maria da Gloria, idem idem.
 15. 204. Alberto, filho de Isabel de Mello, idem idem.
 1. 205. Antonio, filho de Antonio de Faria e Maria da Conceição, idem idem.

Classe de 1907

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designados para servir no 1º R. A. M., com quartel na Villa Militar:

84. 206. Julio, filho de Esperança Rodrigues, natural do Districto Federal.
 99. 207. José, filho de Manoel Joaquim da Cunha e Maria Baptista Ferreira, natural do Districto Federal.
 31. 208. Constantino José Vieira, filho de Anthero Gomes Vieira e Maria Luiza, natural de Sergipe.
 81. 210. Justo, filho de Benedicto José dos Santos e Maria Baptista dos Santos, natural do Districto Federal.
 49. 211. Esmeraldino Ramos Arouca, filho de Joaquim Ramos Arouca, natural do Districto Federal.
 58. 212. Gabriel, filho de Avelino da Costa Oliveira e Maria de Mello Oliveira, natural do Districto Federal.
 3. 213. Agostinho, filho de Agostinho Mauro Almeida e Maria das Dores Nascimento, natural do Districto Federal.
 63. 214. Homero, filho de Arlindo Teixeira da Cunha e Lobia Guimarães da Cunha, natural do Districto Federal.
 143. 215. Tito, filho de Francisco Martins Ferreira e Gabriela Botelho Martins Ferreira, natural do Districto Federal.
 151. 216. Waldemar, filho de Marcos Affonso Guimarães e Felicia Anna Guimarães, natural do Districto Federal.
 24. 217. Antonio, filho de Manoel Ferreira Soares e Clotilde Moreira Soares, natural do Districto Federal.
 108. 218. Manoel, filho de Cyrio Fernandes da Silva e Rosalina Maria da Conceição, natural do Districto Federal.
 109. 219. Miguel Jorge Salomão, filho de Jorge Salomão, natural do Districto Federal.
 36. 220. Custodio, filho de Jovina Custodia da Silveira, natural do Districto Federal.
 6. 221. Armando, filho de Antonio Pereira Gomes e Brásilina de Almeida Gomes, natural do Districto Federal.
 55. 222. Francisco Verdi, filho de Francisco Gomes Esteves e Tarcila Iracema de Oliveira, natural do Districto Federal.

83. 223. José, filho de Carmo Miguel Piosdale Elija, natural do Districto Federal.
57. 224. Francisco, filho de João de Souza Lopes e Julia da Conceição, natural do Districto Federal.
127. 225. Oscar, filho de Simplicio Ferreira da Fonseca Cortey e Reinalda Teixeira Cortey, natural do Districto Federal.
26. 226. Augusto Negraes, filho de Mario Negraes e Seraphina Costa Negraes, natural do Districto Federal.
137. 227. Raul Tavares Gonçalves, filho de Porphirio Gonçalves, natural do Districto Federal.
136. 228. Rubens, filho de Bento de Almeida Nobre e Leopoldina Rios Nobre, natural do Districto Federal.
76. 230. Jayme, filho de Adelino Fernandes Martins e Rita Macedo Martins, natural do Districto Federal.
78. 231. Joaquim, filho de Antonio Augusto de Oliveira e Rosa Ferreira de Araujo, natural do Districto Federal.
122. 233. Oswaldo, filho de João de Souza Rezende e Florinda Candida de Rezende, natural do Districto Federal.
87. 234. Joaquim, filho de Joaquim Luiz da Silva e Maria da Conceição Silva, natural do Districto Federal.
129. 235. Paulo, filho de Francisco Rodrigues Pinheiro e Leonor Nogueira, natural do Districto Federal.
112. 238. Nilton, filho de Arthur José do Carmo e Antonietta Venancia do Espirito Santo, natural do Districto Federal.
92. 239. Juvenal, filho de José Martins de Souza e Emilia Rosa de Souza, natural do Districto Federal.
16. 241. Ary, filho de José Mariano Farias Dias e Constancia Mello Dias, natural do Districto Federal.

Classe de 1906

18. 242. Manoel José Curado, filho de José Curado e Borboja Maria, natural do Estado do Rio.
4. 243. Horacio Corrêa, filho de Antonio Mario Corrêa, natural do Districto Federal.
20. 244. Manoel Missias Filho, filho de Manoel Missias e Philomena Maria do Espirito Santo, natural do Estado do Rio.
13. 245. Julio Alves da Silva, não consta filiação, natural do Estado da Bahia.
24. 246. Pedro Menezes, filho de Pedro Menezes e Emilia Maria Menezes, natural do Estado de Minas Geraes.
11. 247. José Bento Vasconcellos, filho de Pacifico Vasconcellos, natural do Districto Federal.
7. 248. José Monteiro, filho de José Monteiro e Maria Monteiro, natural do Districto Federal.
19. 249. Manoel Nascimento Silva, filho de João Nascimento Silva, natural do Rio Grande do Norte.
23. 250. Orlando, filho de Manoel Lopes, naturalidade ignorada.
17. 251. Luiz Lengruber de Andrade, filho de Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, natural do Estado de Minas Geraes.
9. 252. Joaquim Rodrigues Vieira, filho de José Rodrigues Vieira, natural do Districto Federal.
21. 254. Marcos Guimarães Pinheiro, filho de Manoel José Pinheiro e Anna de Oliveira Guimarães, natural do Districto Federal.
26. 255. Sebastião J. Warron, filho de Jorge Warron e Joaquina Warron, natural do Districto Federal.
15. 256. Luiz, filho de Annastacio Fortuna e Georgeta Fortuna, natural do Districto Federal.
27. 257. Waldemiro, filho de Waldemiro e Maria da Conceição, natural do Districto Federal.
5. 258. José Domingos, filho de Euzebio Domingos e Emilianna Maria Joaquina, natural de Minas Geraes.
22. 261. Orlando Barcellos, filho de Henriques Telles Barcellos e Anna Pereira Barcellos, natural do.

Classe de 1905

12. 262. João Fernandes Sá, filho de José Fernandes Sá e Maria Augusta Sá, natural do Estado do Rio.
7. 263. Ernesto, filho de Manoel Antonio Nunes e Carolina Nunes, natural do Estado do Rio.
19. 264. Roberto Duarte Pinto, filho de Arthur Duarte Pinto, natural do Districto Federal.
6. 265. Camillo S. Ferreira, filho de Olimpio de Telles Ferreira e Ephigenia de Abreu Mafra, natural do Estado de Minas Geraes.
5. 266. Cidio S. Carneiro, filho de Alberto S. Carneiro e Honorina S. Carneiro, natural do Rio Grande.
11. 267. José Victorino do Nascimento Silva Sobrinho, filho de Eugenio do Nascimento Silva, natural do Estado do Rio.
14. 268. Joaquim Fernandes de Sá, filho de José Fernandes de Sá e Maria Augusta de Sá, natural do Estado do Rio.
15. 269. João Conceição, filho de João Soares e Ernestina Rosa, natural do Rio Grande do Sul.
1. 270. Amaro Barcellos, filho de Antonio Rosa de Barcellos e Francisca Maria de Barcellos, natural do Estado do Rio.
3. 271. Antonio Pitinario da Costa, filho de Francisco da Costa e Paschoalina Pitinario da Costa, natural do Districto Federal.
17. 272. Oswaldo Monteiro Guimarães, filho de Eduardo Monteiro Guimarães e Fortunata Monteiro Guimarães, natural do Districto Federal.
18. 273. Perminio Roberto da Costa, filho de Graciliano Roberto da Costa, natural do Districto Federal.
4. 274. João Dias, filho de Pedro Gabino e Januaría Dias, natural do Estado do Rio.

Classe de 1904

17. 275. Sylvio Cordeiro de Faria, filho de Joaquim Barboza Cordeiro de Faria, natural do Rio Grande do Sul.
19. 276. Victorio Libelino, filho de Geraldo Libelino, natural do Districto Federal.
16. 277. Oswaldo Perisot Dias Pereira, filho de Domingos José Dias Pereira e Alexandrina P. D. Pereira, natural do Districto Federal.
12. 278. Manoel Floriano da Silva, filho de José Floriano da Silva e Benvinda A. da Silva, natural do Estado do Rio.
7. 280. José Silveira Domingues, filho de Alcides Domingues Gomes, natural do Estado do Rio.
6. 281. Ignacio da Costa, filho de Manoel Ignacio da Costa e Bernardina da Costa, natural do Estado do Rio.
4. 282. Carlos Alberto Bustamante Silva, filho de Alberto Silva e Carlita Bustamante Silva, natural do Districto Federal.
8. 293. José Dias, filho de Francelina Dias Cortal, natural do Districto Federal.
13. 294. Manoel Lourenço Filho, filho de Manoel Lourenço e Romana Lydia da Conceição, natural de Minas Geraes.
15. 285. Manoel Braga, filho de Severiano Francisco Braga, natural do Estado do Rio.
1. 286. Antonio Lopes da Silveira, filho de José Lopes da Silveira, natural de Minas Geraes.
14. 287. Manoel Faria Filho, filho de Manoel Faria e Antonia Figueiredo da Conceição, natural do Estado do Rio.
9. 288. José Villaca, filho de Joaquim Xavier Villaca, natural de Minas Geraes.
11. 289. Mario, filho de Alberto Ferreira e Maria Costa Dias, natural do Districto Federal.
3. 290. Antonio Loureiro Guimarães, filho de Manoel Pereira Guimarães e Carolina Loureiro Guimarães, natural do Districto Federal.

Classe de 1903

21. 291. Walfrido Monteiro, filho de Felipe Nery Monteiro, natural de Matto Grosso.
24. 292. Manoel Francisco de Carvalho, filho de Maria Rosa da Conceição, natural do Districto Federal.
8. 293. Jacy Fernandes Louro, filho de Eugenio Fernandes Louro e Elyza de Campos Louro, natural do Minas Geraes.
11. 295. Lourival de Mattos, filho de Annanias de Mattos, natural do Districto Federal.
6. 296. Eurico Pereira, filho de Agostinho Pereira e Clotilde Lopes Pereira, natural do Estado do Minas Geraes.
3. 297. Antonio, filho de José L. Barceleiro e Maria das Dôres Padrão, natural do Estado do Rio.
1. 298. Arthur Sichmann, filho de André Sichmann, natural do Estado de Santa Catharina.
10. 299. João Dias, filho de Pedro Sabino Costa e Januaria Dias, natural do Estado do Rio.
13. 300. Miguel Seocarpio Soares, filho de João Seocarpio Soares, natural do Estado do Ceará.
12. 301. Mario Peçanha de Carvalho, filho de Augusto Pires de Carvalho, natural do Districto Federal.
18. 302. Romão, filho de Manoel Pinto, natural do Districto Federal.
17. 303. Quikire Antunes Carneiro, filho do Juvenal Carneiro, natural do Estado de Minas Geraes.
16. 304. Pedro, filho de Adelino Vasconcellos e Josephina Vasconcellos, natural do Estado do Rio.
15. 305. Paulo Alexandre Klarin, filho de Alexandre Klarin, natural do Estado de Santa Catharina.
20. 306. Waldemar, filho de Antonio Torres e Rosalina Torres, natural do Estado do Rio.
9. 307. João de Almeida Brandão, filho de Estevão de Almeida Brandão, natural do Estado do Rio.
5. 308. Benedicto dos Santos, filho de Benedicto Costa, natural do Estado do Rio.

Classe de 1902

10. 309. Fernando Vianna Drumond Junior, filho de Fernando Vianna Drumond e Altira Drumond, natural do Estado do Espirito Santo.

Capital Federal, 3 de julho de 1930. — Major Joaquim Miranda de Vellaco, delegado do S. R. — Hilario da Silva Passos, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO
— GUARATIBA

Edital de convocação de sorteados

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º districto:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 26 de setembro de 1929, nesta capital, sede da 1ª circumscrição de recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros 1 a 108, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar do dia 5 a 24 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, sita á estrada do Monteiro n. 35 (agencia da Prefeitura), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 4, sede do quartel do 2º R. A. M., no Curato de Santa Cruz, e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exército.

Os de numeros 109 a 141, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente supplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo, nessa hypothese, affixado o respectivo edital na sede da junta e

publicado no *Diario Official* de novembro proximo, a partir de 9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 2 de julho de 1930. — Eduardo Walter Watson, presidente. — 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, delegado do S. R.

Relação dos sorteados do 23º districto, Guaratiba, pertencentes ao contingente da 1ª chamada, designados para servirem no 2º R. A. M., com quartel no Curato de Santa Cruz:

Classe de 1908

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiação

1. 54. Albino, filho de Thomaz de Aquino Paes.
2. 44. Almerindo, filho de José Francisco da Silva.
3. 68. Antenor, filho de Leocadio Luiz Antunes.
4. 69. Antonio, filho de Candido Teixeira da Silva.
5. 27. Antonio, filho de Francisco Domingos Coelho.
16. 64. Antonio, filho de Jovita Francisco Rangel.
7. 53. Antonio, filho de Olympia Maria da Conceição.
8. 35. Antonio Ribeiro Teixeira, filho de Miguel de Souza Teixeira.
9. 41. Aristides, filho de José Mendes da Silva.
10. 17. Benedicto, filho de Adelino Ribeiro Alves.
11. 34. Capitolino, filho de Manoel José de Mattos.
12. 63. Carlos, filho de Luiza Paes de Camargo.
13. 7. Chrispim, filho de Manoel Luiz Pereira.
14. 22. Christovão, filho de Eduardo de Andrade Teixeira.
15. 48. Constantino, filho de Arthur Barros Carneiro.
16. 66. Deozelio, filho de Deozelio Manoel Pinto.
17. 62. Djalma, filho de Juvenil Rodgerio de Souza.
18. 40. Dorcelino, filho de Gabriella Benedicta de Souza.
19. 56. Erval, filho de Petronilho Carlos Dias.
21. 5. Evangelino, filho de Amelia Maria da Gloria.
22. 36. Firmino, filho de Isabel Maria da Conceição.
23. 55. Firmo, filho de Manoel José Machado.
24. 15. Floriano, filho de Maria Rosa da Conceição.
25. 57. Francisco, filho de Luiz José da Gama.
27. 58. Israel Alves Rangel, filho de Carolino de Azerêdo Rangel.
28. 25. Jaber, filho de Gastão Santelmo Gomes dos Santos.
29. 45. João, filho de João Albino da Motta.

Classe de 1908

30. 12. João Alves Pereira, filho de Valentim Alves Pereira.
31. 6. José Pereira da Silva, filho de Alberto Pereira da Silva.
32. 21. José, filho de Braz Cardoso dos Santos.
33. 60. José, filho de Canuto Nery.
34. 32. José, filho de Carlota Cardoso dos Santos.
35. 39. José, filho de Fernando Nunes de Menezes.
36. 14. José, filho de Joanna Geraldina Alves.
37. 42. José, filho de Lino José Leira.
38. 67. José, filho de Manoel Marcirio Ribeiro.
39. 51. José Antonio Pereira, filho de Cantalina Maria da Conceição.
40. 47. Jovino, filho de Jovino Alves de Jesus.
42. 13. Laudelino, filho de Liberata Maria de Lorêto.
43. 4. Leocadio, filho de Menomósina Maria da Conceição.
44. 29. Luiz da Fonseca, filho de Marcolino João da Fonseca.
45. 26. Manoel, filho de Avelino Antonio de Assis.
46. 28. Manoel, filho de Francisco da Silva Lisboa.
47. 24. Manoel, filho de João Antonio Pinheiro.
48. 59. Manoel, filho de José Valentim da Rosa.
49. 23. Manoel, filho de Lizardo Joaquim de Almeida.
50. 9. Manoel, filho de Manoel Alves de Sant'Anna.
51. 16. Manoel Pereira Raposo, filho de Manoel Pereira Raposa.
52. 43. Marinho Dias de Sá, filho de Amalia Francisco de Sá.
53. 38. Mario, filho de Luiz de Souza Teixeira.
54. 18. Maximo, filho de Manoel Macedo de Oliveira.
55. 50. Miguel, filho de Ignacia Maria da Conceição.
56. 8. Nagip, filho de Maria Magdalena.

57. 33. Nestor, filho de Demetrio Ribeiro da Silva.
 58. 61. Nilton Soares de Freitas, filho de João Cardoso
 59. 1. Olympio, filho de Manoel José de Brum Junior.
 Soares.
 60. 46. Oswaldo, filho de Antonio Carlos de Oliveira.
 61. 37. Oswaldo, filho de Antonio José de Sant'Anna.
 62. 30. Paulino, filho de Carolina Marques da Silva.

Classe de 1908

64. 2. Primo, filho de Antonio Rodrigues Chaves.
 65. 52. Saturnino Cabral Soares, filho de Saturnino da
 Silveira Cabral.
 66. 11. Sebastião Cornelio, filho de Cornelio Joaquim de
 Araujo
 67. 20. Sebastião Joaquim, filho de Cornelio Joaquim de
 Araujo.
 68. 19. Servulo, filho de Elias Bento da Silva.
 69. 49. Themistocles, filho de Augusto Muniz.
 70. 10. Waldemar, filho de Minervino da Silva.
 71. 65. Valentim, filho de Ramiro Ferreira da Silva.

Classe de 1907

5. 85. Antonio (Glorioso de Almeida, filho de Emygdio
 Borges de Almeida.
 7. 89. Aristides, filho de Maria Rosa da Conceição.
 8. 95. Aristides José de Oliveira, filho de Antonio José
 de Oliveira.
 12. 84. Carlos Barboza de Oliveira, filho de José Antônio
 de Oliveira.
 14. 102. Demetrio, filho de Antonia Luiza de Oliveira.
 15. 82. Domingos Antonio Nery, filho de Antonio Jacintho
 Nery.
 16. 90. Dorvalino, filho de Antonio Freire Nunes.
 17. 103. Enéas, filho de Izidoro Adão Figueira.
 18. 83. Eurydice Rangel, filho de Beatriz Maria da Con-
 ceição.
 19. 105. Eustachio Baptista de Souza, filho de Antonio Ca-
 millo de Souza.
 20. 94. Flavio Leonardo Pereira, filho de Alexandre Pe-
 reira da Hora.
 21. 80. Francisco, filho de Rufino Antonio da Silva.
 22. 101. Francisco Marques dos Santos, filho de João Mar-
 ques dos Santos.
 23. 80. Frederico Meis, filho de Christina Meis.
 24. 73. Gaudencio José Domingos, filho de Airlindo José
 Domingos.
 27. 93. Geraldo Francisco da Silva, filho de Manoel Fran-
 cisco da Silva.
 28. 87. Geraldo, filho de Martiniano Alves Barcellos.
 30. 72. Hermes, filho de Christovam Francisco Alves.
 31. 70. Heronides Cardoso Matheus, filho de José Antonio
 Matheus.
 33. 92. João, filho de Leocadio Antonio de Oliveira.
 34. 106. João dos Santos, filho de Florentia Carolina dos
 Santos.
 36. 104. José, filho de Francisco Joaquim Ferreira.
 37. 76. José, filho de Jacomo José Nunes.

Classe de 1907

39. 108. Jovino, filho de Alfredo Corrêa de Araujo.
 40. 71. Lauriano da Conceição, filho de Lauriano Feli-
 zardo Antunes.
 41. 107. Manoel, filho de Antonio de Oliveira Braga.
 42. 79. Manoel, filho de Francisco Furtado Fortes.
 44. 98. Manoel, filho de Joaquim Antonio de Oliveira.
 45. 75. Manoel, filho de Maria Mendes de Oliveira.
 48. 78. Marcirio, filho de Elvira Maria da Conceição.
 51. 81. Nelson, filho de Eugénia Geralda da Conceição.
 52. 91. Octacilio, José Vieira, filho de João José Vieira.
 53. 88. Octacilio Pereira Cezar, filho de Custódio Maria da
 Conceição.
 55. 97. Orestes Marques de Oliveira, filho de Antonio
 Marques de Oliveira.
 56. 100. Paulino, filho de Francisco Telles da Fonseca.
 59. 74. Pedro de Almeida Mattos, filho de Antonio de Al-
 meida Mattos.
 60. 96. Salvador, filho de Joaquim José da Silva.
 58. 99. Paulo, filho de Raymundo Manoel de Campos.

Segunda chamada

Classe de 1907

1. 127. Adelino, filho de Francisco Coelho de Campos.
 2. 110. Aldo Antonio Vieira, filho de Deolinda Alves da
 Silva.
 3. 128. Alfredo Francisco das Chagas, filho de Alfredo
 Francisco das Chagas.
 4. 124. Ananias, filho de Ananias José Romão.
 6. 126. Antonio Innocencio dos Reis Junior, filho de An-
 tonio Innocencio dos Reis.
 10. 111. Aureliano Antunes, filho de Salaberga Maria da
 Conceição.
 11. 113. Benedicto, filho de Pedro José da Silva.
 13. 115. Clemente, filho de José Soares Brandão.
 25. 116. Genario, filho de Francisco da Rosa Portugal.
 29. 121. Henrique, filho de Anna Maria da Conceição.
 35. 120. José Francisco da Silva, filho de Francisco José da
 Silva.
 38. 125. José, filho de José da Costa e Silva.
 43. 129. Manoel, filho de João Eugénio Cabral.
 46. 118. Manoel Romão da Costa, filho de Jeronymo da
 Costa.
 47. 112. Manoel Soares Valois, filho de Carolino José Soares.

Classe de 1907

49. 130. Melchhiades Ferreira dos Santos, filho de Cesaria
 Adão Figueira.
 50. 122. Moacyr Suzano de Oliveira, filho de Manoel José de
 Oliveira Junior.
 54. 114. Ordenet, filho de Jeronymo Clemente Ferreira.
 57. 119. Paulino, filho de Raymundo Manoel de Campos.
 61. 123. Thiago, filho de Sylvino David de Oliveira.
 62. 117. Trajano, filho de Maria Nunes de Oliveira.

Classe de 1906

1. 131. Antonio da Fonseca, filho de Marcelino João da
 Fonseca.
 3. 132. Elias Vicente de Souza, filho de Francisca Vicente
 de Souza.

Classe de 1905

1. 133. Benedicto Teixeira Bittencourt, filho de Francisco
 Teixeira Bittencourt.
 2. 134. Nilo Carlos Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Gui-
 marães.

Classe de 1904

1. 137. Antonio José dos Santos, filho de Liberato Mario da
 Loreto.
 2. 141. Antonio Manoel de França, filho de Manoel do Nas-
 cimento França.
 4. 140. Manoel Innocencio dos Santos, filho de Marcelino
 Antonio Innocencio.
 5. 138. Maximo Baptista, filho de Manoel Baptista.
 6. 135. Oswaldo Suzart, filho de Arsenio Suzart.
 7. 139. Sebastião Bernardo de Jesus, filho de Julia Ber-
 narda de Jesus.

Capital Federal, 2 de julho de 1930. — *Eduardo Walter Watson*, presidente. — 1° tenente *Antonio Luiz de Menezes*, delegado do S. R.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR
 JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO QUARTO

DISTRICTO

Edital de convocação de sorteados

Carlos Reis, presidente da Junta de Alistamento Militar do
 Quarto Districto, etc.:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exer-
 cito, no dia 3 de setembro de 1929, nesta Capital, sede da Pri-

meira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros 1 a 337, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar do dia 5 a 24 de outubro de corrente anno, na sede desta junta do 4º districto (São José), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 1 — 1ª Circumscripção de Recrutamento, e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Os de numeros 338 a 401 da classe de 1907, 402 a 415, da classe de 1906; 416 a 424 da classe de 1905; 425 a 442, da classe de 1904 e 443 a 456 da classe de 1903, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente supplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diario Official* de novembro proximo, a partir de 9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicada no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 2 de julho de 1930. — *Carlos Reis*, presidente. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario.
Quarto districto — Classe de 1908 — 1ª chamada — 1º R. C. D.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes e filiações

- | | | | |
|------|---|------|--|
| 189. | 1. Manoel, filho de Maria Rodrigues. | 215. | 40. Pedro, filho de Salvador Bosco e Mona Sanlini. |
| 132. | 2. Ivo, filho de João Corrêa Frias e Engracia Maria Frias. | 31. | 41. Antonio, filho de Isaura da Conceição Rosa. |
| 144. | 3. João, filho de Tancredo Cordeiro da Cruz e Anna da Costa Cruz. | 182. | 42. Manoel, filho de Emilia Elisa dos Santos. |
| 123. | 5. Henrique, filho de Elvira de Amorim. | 62. | 43. Augusto Batalha, filho de Eurico Batalha e Fanny Batalha. |
| 3. | 6. Affonso, filho de Julia Evangelina de Faria. | 65. | 45. Azuardo, filho de Saturnino Mozaino Ribeiro e Floribella Maria das Dôres. |
| 234. | 7. Sylvio, filho de Porfíria Maria de Oliveira. | 202. | 46. Nelson, filho de Declinda Martins. |
| 198. | 9. Moacyr, filho de Rita Maria Pereira. | 114. | 47. Caetano Scelzas, filho de Thomaz Scelzas e Caetano Jorge. |
| 183. | 10. Manoel, filho de Evaristo Rodrigues e Margarida Gonçalves. | 58. | 48. Ataliba, filho de Libania Antonia de Oliveira. |
| 185. | 11. Manoel, filho de José de Souza e Angela Bilhão. | 2. | 49. Ademar, filho de Francisco Mello e Carlinda da Silva. |
| 38. | 12. Antonio Joaquim Teixeira, filho de Isaías do Carmo. | 41. | 50. Archanjo Seda, filho de Domingos Seda. |
| 205. | 13. Olympio Romeu Aromates, filho de Arametz Guiseoco e Ovelina Bonovela. | 180. | 51. Manoel, filho de Amélia Rosa de Oliveira. |
| 192. | 14. Mario, filho de Domingos da Fonseca Moprelães e Maria Joaquina Moprelães. | 54. | 52. Arthur, filho de José Martinho e Antonia Maria. |
| 8. | 16. Frederico, filho de João Cordeiro de Albuquerque e Julia de Albuquerque. | 113. | 53. Frederico, filho de Eunobino Maofrini e Corina Suquelle. |
| 20. | 17. Alvaro, filho de José Francisco Pimentel e Rosa Pimentel. | 192. | 54. Duarte, filho de Duarte Paula Pinto e Rosario da Silva Pinto. |
| 229. | 18. Severino, filho de Anna Maria da Conceição. | 95. | 55. Epiphany, filho de Benedicta Fernandes da Costa. |
| 12. | 19. Alcides Accioly, filho de Arthur Accioly de Vasconcellos e Georgina de Carvalho Accioly. | 168. | 56. José Cysne de Jesus, filho de Cypriana Maria de Jesus. |
| 124. | 20. Henriques, filho de Henrique Gonçalves Guimarães. | 100. | 57. Ferdinando, filho de Scipeone Antonio e Barbara Lignori. |
| 35. | 21. Antonio, filho de Antonio Corrêa e Margarida Rosa Fernandes. | 77. | 58. Carlos, filho de Luiz de Vasconcellos e Beatriz de Vasconcellos. |
| 157. | 22. José, filho de Ermelinda Maria do Valle. | 235. | 59. Waldemar, filho de Felicidade Emilia. |
| 188. | 23. Manoel, filho de Maria Luiz dos Santos. | 61. | 60. Augusto, filho de Mathias José Baptista e Esmeria dos Anjos Baptista. |
| 18. | 24. Alvaro, filho de Christina Ferreira da Silva. | 22. | 61. Americo, filho de José de Figueiredo e Thereza Romana. |
| 39. | 25. Antonio Sá, Barreto Lemos Filho, filho de Antonio Sá Barreto Lemos e Adalgisa Lisboa Lemos. | 162. | 62. José, filho de Aristides Alves e Isabel Maria da Conceição. |
| 80. | 26. Carlos, filho de Rosso Spera e Angelina Sylvia. | 167. | 63. José, filho de Manoel Rodrigues de Loureiro e Maria Josepha Ferreira. |
| 209. | 27. Oscar, filho de Ricardina Rosa. | 193. | 64. Mario, filho de Josepha Neves Santiago. |
| 169. | 28. José Henrique, filho de Judith Fernandes. | 63. | 65. Aureliano, filho de Felipe Manoel e Virginia Ramos. |
| 197. | 29. Milton, filho Rosa Martins de Araujo. | 11. | 66. Albino, filho de Maria da Gloria Ferraz. |
| 47. | 30. Armando, filho de Frederico Tavorali e Maria Mala. | 145. | 68. João, filho de Thereza Martins — João Alobarça. |
| 212. | 31. Oswaldo, filho de Sylvio Carneiro de Souza e Maria Alves Carneiro. | 238. | 69. Waldemiro, filho de Joanna Sampaio de Oliveira. |
| 154. | 32. José, filho de Brigida Candida de Jesus. | 230. | 71. Silverio, filho de Julião Vidal e Maria Gomes Vidal. |
| 60. | 33. Augusto, filho de Maria Alves de Freitas. | 40. | 72. Antonio Thomaz, filho de Antonio Thomaz Baez e Mathilde Palmares. |
| 186. | 34. Manoel, filho de Manoel Fernandes da Silva e Luzia da Costa Torres da Silva. | 59. | 73. Augusto, filho de Francisco Guerra e Sercinda Pires Guerra. |
| 27. | 35. Antonio, filho de Antonio Joaquim Travessa e Joaquina Fernandes Vinhaes. | 19. | 74. Alvaro, filho de José Fazzio e Maria Antonio Sanchez. |
| 26. | 36. Antonio, filho de Antonio Guedes e Marcellina Moreira da Costa. | 87. | 75. Glaudionor, filho de Sabina dos Santos. |
| 137. | 37. João, filho de Bernardo de Oliveira e Castorina Maria. | 155. | 76. José, filho de Diamantino de Oliveira Guimarães e Constantina de Jesus. |
| 204. | 38. Octacilio, filho de Maria da Conceição. | 117. | 77. Gervasio, filho de João Vieira e Avelina de Jesus. |
| 196. | 39. Martinho, filho de Henrique Baltoni e Maria Baltoni. | 177. | 78. Luiz, filho de Sylvia Maria de Azevedo. |
| | | 67. | 79. Benedicto, filho de Maria da Silva Soares. |
| | | 37. | 80. Antonio, filho de Manario dos Santos e Graciosa Maria dos Santos Coelho. |
| | | 138. | 81. João, filho de Calixta Rosa. |
| | | 227. | 82. Sebastião, filho de Enéas Penaforte de Araujo e Arminda Chaves Penaforte de Araujo. |
| | | 226. | 83. Salvador, filho de Izolina Ferreira. |
| | | 190. | 84. Manoel, filho de Philomena Villas Fernandes. |
| | | 225. | 85. Ruy, filho de Francisco Augusto de Castilho e Maria de Almeida Borges Barreto de Castilho. |
| | | 158. | 86. José, filho de Faustino Gonçalves e Manoella Fernandes. |
| | | 171. | 87. José Martins y Martins, filho de José Martins y Martins e Mari Martins e Martins. |
| | | 152. | 88. João, filho de Antonio Gonçalves e Maria Izabel Gonçalves. |
| | | 150. | 89. Jorge Solano, não consta filiação, digo, filho de Turkman. |
| | | 103. | 90. Francellino, filho de Domingos Vidal e Arminda Mascarenhas Soares. |
| | | 89. | 91. Colombo de Jesus, filho de Benedicto de Jesus. |
| | | 68. | 92. Benigno, filho de Antonio Rosa Corrêa e Balbina Ferreira Corrêa. |
| | | 107. | 93. Francisco, filho de José Menezes e Maria do Rosario Menezes. |
| | | 1. | 94. Adelino Ferreira Filho, filho de Adelino Ferreira Mello e Vicencia Chritina dos Santos. |
| | | 210. | 95. Oswaldo, filho de Admator José Villar e Maria Maria Amelia Villar. |
| | | 24. | 96. Antenor, filho de Luiz José Rodrigues e Antonio Antonio Dolores Solaira Montozo. |

124. 97. Heitor, filho de Rita Sophia de Almeida.
 14. 98. Alcides, filho de Joanna Custodia de Jesus.
 82. 99. Carlos Duton Marques, filho de José Ferreira Marques.
 46. 100. Armando, filho de Antonio Abrantes e Ermelinda da Conceição Monteiro.
 69. 102. Benjamin, filho de Aurora Cenlgo.
 147. 193. Joaquim, filho de Budolina Maria da Conceição e Joaquim Vianna.
 240. 104. Walter, filho de Antonio José Lopes e Maria da Conceição Rodrigues.
 131. 105. Isolino, filho de José Reis e Philomena Iglesa.
 208. 106. Oscar, filho de Galdina Pereira da Silva.
 81. 107. Casemiro, filho de Francisco Fernandes e Paulina Pereira Fernandes.
 81. 108. Carlos, filho de Rodrigo Francisco dos Santos e Felipe Villas Garcia.
 17. 109. Alvaro, filho de Antonio Rita.
 133. 110. Jacomo, filho de José Villardo e Philomena Perroti.
 228. 111. Sebastião, filho de Joseyhiná, filho de Josephina Maria Andrade e Alfredo Antonio Marques.
 161. 112. José, filho de Horacio Paulo de Souza e Hortencia Maria Joaquina.
 56. 113. Arthur, filho de Manoel Ferreira dos Anjos e Rosa Maria dos Anjos.
 101. 114. Nelson, filho de Antonio Ferreira da Fonseca e Liberalina de Albuquerque.
 55. 115. Arthur, filho de Maria de Lourdes.
 195. 116. Mario, filho de Reinalda Maria José.
 98. 117. Fernando, filho de Abel da Silva Neves, Celyna Vieira da Silva Neves.
 88. 118. Claudionor, filho de Maria Angelica.
 94. 119. Eduardo, filho de Carlos Alves de Mesquita e Julia Carlota de Mesquita.
 28. 120. Antonio, filho de Augusto Coelho e Joaquim Alves da Conceição.
 78. 121. Carlos, filho de Maria Magdalena.
 187. 123. Antonio, filho de Jayme de Castro e Florisbella de Jesus Fernandes.
 134. 124. Jayme Suisa, filho de Jorge Suisa e Perla Suisa.
 85. 125. Carlos, filho de Maria Emilia Cosme.
 73. 126. Carlos, filho de Carlos Ferreira e Felicidade Maria de Jesus.
 178. 127. Luiz Augusto Gonçalves, filho de Luiz Augusto Gonçalves e Rosalina dos Santos Gonçalves.
 213. 128. Paulo, filho de Vitalina da Silva Gomes.
 5. 129. Agostinho Paschoal, filho de João Antonio Paschoal e Philomena Langerio.
 49. 130. Armando Scarpo, filho de Francisco Scarpo e Maria Boro.
 146. 131. João Bellotti, filho de Pedro Bellotti e Luiza Corréa da Costa.
 111. 132. Francisco Eyer, filho de Ernesto Eyer e Maria de Barros Eyer.
 151. 133. José, filho de Ambrosina Gomes e José Riebrio.
 74. 134. Carlos, filho de Carlos Rodrigues e Maria Rosa Ferreira.
 79. 135. Carlos, filho de Philomena Francisca da Conceição.
 199. 136. Murillo, filho de Irene Ribeiro.
 4. 137. Agostinho, filho de Rosa dos Santos Barbosa.
 108. 138. Francisco, filho de Miguel Gillo e Maria Francisca Manuela.
 22. 139. Roberto, filho de José Vieira Ponciano e Ermelinda Ponciano.
 99. 140. Fernando, filho de Francisco Veloso Nogueira Filho e Carmelia da Silveira Nogueira.
 16. 141. Alfredo Cordeiro, filho de Borges de Medeiros, filho de Agnelo Cordeiro Borges de Medeiros e Maria Mercedes Cordeiro Borges de Medeiros.
 105. 142. Francisco, filho de Antonio Joaquim das Neves e Maria Rosa de Castro.
 207. 143. Orlando, filho de Josephina Guzzo.
 159. 144. José, filho de Praticisco Tibiri e Anna Monra.
 93. 145. Edgard, filho de Maria Alves Pereira.
 234. 146. Ruben, filho de Luciano Majello e Caestana Lama da Silva.
 21. 147. Alvaro, filho de Lydia do Nascimento.
 163. 148. José, filho de Laudelina Candida do Espirito Santo.
 34. 149. Antonio, filho de Manoel Gonçalves Morgado e Rosa de Jesus Magalhães.
 71. 150. Carlos, filho de Angelina da Piedade.
 231. 151. Silvino, filho de Levy Gonçalves e Maria Gonçalves.
 170. 152. José Maria, filho de Maria Guadalupe.
 223. 153. Rodolpho, filho de José Lopes Clemencia e Zilda da Conceição.
 218. 154. Renato, filho de Jeronymo Corrêa de Mello e Carmelia Barroso de Mello.
 164. 155. José, filho de Leonor Guedes.
 220. 156. Renato, filho de Rosalina Maria da Conceição.
 23. 157. Anizio, filho de Clarindo Antonio Cezar e Agulhoza Antunes Cezar.
 101. 158. Flores, filho de José Vrijo e Carmen Campos.
 29. 159. Antonio, filho de Alberto Ferreira da Costa e Delphina de Jesus Vieira.
 75. 160. Carlos, filho de Carlos Rodrigues Campos e Maria da Conceição Campos.
 122. 161. Henok Mario de Seixas, filho de Evangelina Ferreira de Barros.
 33. 162. Antonio, filho de Josepha Belarmina da Rocha.
 91. 163. Domingos, filho de Antonio Gonçalves e Margarida Mello.
 175. 164. Laurindo, filho de Daniel Ribas e Peregrinio Iglesias.
 148. 165. Joaquim Xavier de Almeida, filho de Antonio Xavier de Almeida.
 174. 166. Laerte, filho de Albano Rigostto e Deolinda Alves Ribeiro.
 118. 167. Godofredo, filho de Anna Novello da Silva Goulart.
 102. 168. Floriano, filho de Miguel Meirelles e Amelia Meirelles Marques.
 125. 169. Hermes, filho de Maria Rufina da Conceição.
 191. 170. Marinho, filho de Emilia Lareasse.
 115. 171. Geraldo, filho de Domingos de Souza Ribeiro e Evangelina da Silva Bento.
 179. 172. Manoel, filho de Alfredo da Costa Rebello e Leopoldina Crespo Rebello.
 156. 173. José, filho de Edwiges de Assis.
 135. 174. Jeronymo, filho de Alfredo Luiz de Castro e Amelia Garcia de Castro.
 216. 175. Ramiro, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
 200. 176. Nelson, filho de Antonio Duarte Estrella e Guillermina Bittencourt Estrella.
 120. 177. Heitor, filho de Augusto de Aquino e Florisbella Ferreira de Aquino.
 44. 178. Arlindo, filho de Joaquim Alves Moreira e Virginia de Souza Reis.
 83. 180. Carmino Jacomo Aiolo, filho de José Aiolo e Francisca Lauça.
 181. 181. Manoel, filho de Antonio Alves Nobrega e Perciliana de Azevedo.
 219. 183. Guilherme, filho de Idalina Maria da Conceição.
 9. 184. Alberto, filho de Benedicto Gonçalves e Vicencia Gonçalves de Lima.
 52. 185. Arnaldo, filho de Juvelina Maria da Conceição.
 50. 186. Arnaldo, filho de Francisco Augusto Campos e Amelia Barbosa de Campos.
 237. 187. Waldemar, filho de Francisca da Conceição.
 231. 188. Sylvio, filho de Altamiro de Mattos e Guilhermina de Mattos.
 70. 189. Cacy, filho de Annibal Campos da Silva e Altina de Mendonça.
 86. 190. Cezar, filho de Euclydes Maria dos Santos.
 136. 191. Jesuino, filho de Mercedes Maria da Conceição.
 139. 192. João, filho de João Evangelista de Almeida e Carmelinda da Silva Almeida.
 194. 193. Mario, filho de Olivia Resto.
 232. 194. Sylvio, filho de Anpa Rosa Gomes e Manoel Joaquim Gomes.
 158. 195. Horacio, filho de Anselmo Viciato Pereira da Lucena e Emma Gomes Ferreira de Lucena.
 153. 196. José, filho de Augusta Gonçalves.
 130. 197. Humberto, filho de Maria Mireli.
 13. 198. Alcides, filho de Brazilina Maria da Conceição.
 164. 199. Francisco, filho de Antonio Emilio Duarte e Felicidade de Jesus Alves Duarte.
 165. 200. Francisco, filho de Delphinio Alves do Nascimento e Matilde do Nascimento.
 211. 201. Oswaldo, filho de Salvador Amendola.
 72. 202. Carlos, filho de Antonio Torres da Silva e Thereza Torres.
 76. 203. Luiz, filho de Francisco Carnavale e Cosephina Petrol.
 141. 204. João, filho de Manoel Nascimento Vieira e Emilia Jesus Vieira.
 184. 205. Manoel, filho de Henriqueta Gomes.
 116. 206. Germaino, filho de Alfredo Moreira Figueiredo e Beatriz da Purificação.
 236. 207. Waldemar, filho de Felismina Bastos.
 149. 208. Jorge, filho de José Clemente Pereira e Pracidia Pereira.
 66. 209. Belizacio, filho de Manoel Joaquim Portella e Rosalina Gomes Braga.
 25. 210. Antonio, filho de Anna do Couto.
 173. 211. Josias, filho de Maria Augusta da Cruz.

51. 212. Arnaldo, filho de Isabel Marques.
 160. 213. José, filho de Gabriella da Silva.
 165. 214. José, filho de Manoel Ferreira Cardoso e Felicidade Cardoso.
 166. 215. José, filho de Manoel Pires Gonçalves e Dolores Vasques Visso.
 129. 216. Hugo, filho de Alexandre da Cunha Padrão e Rosa da Cunha Padrão.
 233. 217. Sylvio, filho de Antonio Maria da Conceição.
 152. 218. José, filho de Angelo Manoel Alves e Antonietta Nogueira Alves.
 221. 219. Renato, filho de Virginia Francisco da Motta. Classe 1907
 112. 220. Joaquim, filho de Manoel Pião Cerqueira e Olivia Alves.
 63. 221. Cesar, filho de Antonio Soares Gomes e Maria Emilia Sampaio.
 177. 222. Oscar, filho de Laurinda Maria Ribeiro.
 119. 223. José, filho de Camilla Maria da Conceição.
 59. 224. Carlos, filho de Lourenço Izidoro Corrêa e Isaura Ariceira Corrêa.
 2. 225. Adelino, filho de Luduvina de Jesus.
 103. 226. João, filho de Amadeu Alves Antunes e Augusto Rosa da Silva.
 52. 227. Augusto, filho de Agostinha Rodrigues.
 47. 228. Armando Cervo, filho de Carmine Cervo e Modestine Vairo.
 85. 229. Guilherme Marcheel, filho de Guilherme Marcheel e Hortencia de Araujo.
 62. 230. Carlos Fernandes, filho de Manoel Fernandes e Maria Fernandes.
 213. 231. Waldemar, filho de Lydia Ciqueira Lima.
 53. 232. Augusto, filho de Seraphi e Maria Chaves da Costa Negraes.
 17. 233. Alvaro, filho de Joaquim José Teixeira e Jovina Teixeira da Paixão.
 138. 234. Livio, filho de Maria da Silva.
 3. 235. Affonso, filho de José Abril Vasques e Virginia Vasques.
 208. 236. Umberto, filho de Francisco Alves de Souza e Maria Rita de Souza.
 101. 237. Jayme, filho de Carolina Amelia Martins.
 137. 238. Leonardo, filho de Joanna Pereira da Silva.
 57. 239. Bento, filho de Laudelina Alves de Souza.
 202. 240. Salvador, filho de João Montoano e Philomena Oinolla.
 148. 241. Manoel, filho de Joaquim Gomes Fernandes e Effina.
 16. 242. Alvaro, filho de Florinda Soares.
 107. 243. João, filho de João Antunes Leite e Laura Teixeira da Silva.
 186. 244. Paulo, filho de Pedro Barbosa da Fonseca e Felicia Kurlhroski da Fonseca.
 159. 245. Mario, filho de Maria Zulmira da Conceição.
 97. 246. Iris, filho de Ismael de Abreu Martins e Irene da Silva Martins.
 70. 247. Deocleciano, filho de Maria das Neves.
 30. 248. Antonio, filho de Braz Roberto e Viola Conti.
 19. 249. Alvaro José Pombo, filho de João José Pombo e Maria Marcellina Esperança.
 81. 250. Francisco, filho de Maria da Conceição.
 37. 251. Antonio, filho de Olivia da Conceição.
 66. 252. Cicero Honorio, filho de Joaquim José da Rocha e Virgolina da Rocha.
 91. 255. Hermenegildo, filho de Arthur Matassoli e Maria Matassoli.
 135. 254. Julio, filho de Antonio Augusto Braga e Maria Scartello Braga.
 9. 256. Alberto, filho de Maria do Carmo.
 122. 257. José, filho de Joanna Maria da Conceição.
 40. 258. Antonio Joaquim Ferreira, filho de José Joaquim Ferreira e Carolina Eugenia Ferreira.
 161. 259. Mario, filho de Nicola Zagra e Carmella Medina.
 149. 260. Manoel, filho de José Caminha e Felicia Antiveres.
 46. 261. Armando, filho de Senhorinha da Silva.
 21. 262. Amadeu, filho de Celso da Camara.
 33. 263. Antonio, filho de Joaquim Soares da Silveira e Candida Alves da Silveira.
 27. 264. Annibal, filho de Maria de Moraes.
 210. 266. Vicente, filho de Luiz de Scarde e Francisca Lepas.
 162. 267. Miguel Regadas, filho de Manoel Regadas.
 109. 268. João, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 116. 269. José, filho de Anna de Jesus Montinho.
 12. 270. Alcides Machado, não consta filiação.
 15. 271. Alicerce, filho de Alvaro Coelho da Silva e Mathilde Rosa de Freitas.
 169. 272. Newron, filho de João Baptista Accioly Costa e Philomena Accioly Costa.
 108. 273. João, filho de Joaquim Luiz dos Santos e Leonor Angelica da Silva.
 151. 274. Manoel, filho de Manoel Alexandrino de Aguiar e Luiza Garcia Antivares.
 190. 275. Pepino, filho de Rafaela Donata.
 36. 276. Antonio, filho de Mariana Leopoldina da Conceição.
 194. 277. Raul, filho de Henrique Augusto Guimarães e Valentin Guimarães Mallet.
 60. 279. Carlos, filho de Maria Magdalena.
 92. 280. Hermogenio, filho de José Vieira Machado Junior e Aurelia Rodrigues Machado.
 158. 281. Mario, filho de Maria Duarte Folgosa.
 5. 282. Albano, filho de Antonio José Lopes e Maria Ferreira Lopes.
 135. 283. Leonios S. Berry, filho de Nermom Berry e Anisio Berni.
 125. 284. José, filho de Joaquim Motta e Maria Eulalia da Conceição.
 140. 285. Luiz, filho de Adelina de Oliveira.
 77. 286. Expedicto, filho de Augusto Mendes Corrêa e Maria de Azevedo Corrêa.
 42. 287. Luiz, filho de Miguel da Silva Campos e Florinda Martins de Mattos.
 25. 288. Agenor, filho de Cetulio Antonio dos Santos e Candida Rosa da Silva.
 205. 289. Santiago, filho de Santiago Louzada e Maria Josepha Taranta.
 204. 290. Samuel, filho de Antonio Pereira Bastos e Luiza dos Santos Nogueira Bastos.
 184. 291. Paulo, filho de Guilherme Schi e Amelia Schimith.
 134. 292. Julio, filho de Elvira Gentil de Barros.
 45. 293. Armando, filho de Carlos Cortevesio e Rosa Cortevesio.
 215. 294. Walter, filho de Arthur José Moreira e Dolores Gomes Moreira.
 156. 295. Mario, filho de Colombina de Mello.
 207. 296. Sylvio José Jordão, filho de Raphael Jordão e Anna de Oliveira Soares.
 83. 297. Gabriel, filho de José Pinheiro Chagas e Francisca Pinto Pinheiro Chagas.
 146. 298. Manoel, filho de Albertina Maria da Conceição.
 76. 299. Felisberto, filho de Alfredo Corrêa e Casimira Fernandes.
 153. 300. Manoel Baillaz, filho de Emilio Baillaz e Luiza Cerna.
 89. 301. Henrique Baptista Netto, filho de Renato Hulto Baptista e Edith Monteiro de Barros Baptista.
 44. 302. Armando, filho de Rita Maria da Conceição.
 7. 303. Alberto, filho de Antonio Teixeira Ferro e Albina Carvalhar Ferro.
 111. 304. João Bianchi, filho de Bianchi Raymundo e Philomena Neni.
 8. 305. Alberto Silva Carello, filho de Carlos Carelli e Gertrudes da Silva.
 61. 306. Carlos, filho de Rosa dos Santos.
 1. 307. Abelardo, filho de Virginia Nunes.
 22. 308. Americo, filho de Alberto Teixeira Cardoso e Albina Rodrigues Monteiro.
 174. 309. Olympio, filho de Olympio Corrêa dos Santos e Engracia Maria de Almeida.
 105. 310. João, filho de Anna Maria da Conceição.
 72. 311. Edgard, filho de Francisca Maria da Silva.
 176. 312. Orlando, filho de Frederico de Almeida e Silva e Clotilde da Rosa e Silva.
 110. 313. José, filho de José da Costa Filho e Elvira dos Santos Costa.
 88. 314. Henrique, filho de Manoel Maria Curtinhas e Maria da Conceição.
 41. 315. Antonio Marcelino, filho de João Marcelino e Augusta de Oliveira.
 49. 317. Aristides, filho de Sebastião Alves e Zulmira das Chagas.
 121. 318. José, filho de Francisco Ferreira da Silva.
 93. 319. Hilario Bernay, filho de Thomaz Bernay e Francisca Alay de Nernay.
 38. 320. Antonio Gomes, filho de Albino Gonçalves e Adelina das Graças Fernandes Gomes.
 87. 321. Henrique, filho de Luiza Maria da Silva.
 154. 322. Mario Carmeli Nreda, filho de Angelo Brêda e Julia

152. 323. Manoel, filho de Manoel Pereira da Silva e Beatriz Pinheiro.
 214. 334. Waldemiro, filho de Maria Herminia Lopes.
 28. 325. Antenor, filho de Adelina de Campos e José Pedro.
 150. 327. Manoel, filho de José Manoel de Castro e Anna Emilia de Castro.
 54. 328. Augusto Mendes Corrêa, filho de Maria Azevedo Corrêa.
 200. 329. Rubem, filho de Maria Gomes.
 80. 331. Francisco, filho de Francisco Januzzi e Francelina Seria.
 118. 332. José, filho de Antonio Peris e Sarah Martha.
 96. 333. Indalecio, filho de Delphim Perque Vilas e Gertrudes Gonçalves.
 71. 334. Diamantino, filho de Amelio Kemps.
 95. 335. Homero, filho de Julieta Maria da Conceição.
 193. 336. Raul, filho de Carolina de Jesus.
 13. 337. Alcindo, filho de Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães e Alice Pereira Goulart Guimarães.

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designados para servir no 1º R. G. D., com quartel em S. Christovão.
 Ponto de concentração e inspecção de saúde — sede — Quartel General do Exército, na praça da Republica.

Classe de 1907

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações

170. 338. Olympio, filho de Thomaz Vicente Vollini.
 11. 339. Alcides, filho de Leopoldina Maria Anselmo da Conceição.
 86. 340. Henri François Prosper, filho de Gaston Henri François Thebot.
 191. 311. Romeu, filho de Leonor Arruda.
 67. 343. Claudionor, filho de Victoriana Lourenço Pereira.
 131. 345. José Santos Moreira, filho de Gustavo Santos Moreira.
 206. 346. Sylvio, filho de Sylvio Neriso.
 51. 347. Assuncion, filho de Alice Rosa dos Santos.
 166. 349. Nelson, filho de Francisco Carvalho da Cruz.
 14. 350. Esmeraldino, filho de Antonio Maria José.
 4. 351. Affonso, filho de Mario Leopoldino de Oliveira.
 127. 352. José, filho de Sabino Antonio da Silva.
 120. 353. José, filho de Clemente Perrota.
 184. 354. Guilherme Alfredo Pires Filho, filho de Guilherme Alfredo Pires.
 191. 355. Pericles, filho de Cap. Cyrillo Brilhante de Albuquerque.
 6. 356. Albertino, filho de Oscar Ramos Vieira.
 212. 357. Waldemar, filho de Bernardino Pacheco de Araujo.
 56. 358. Benedicto, filho de Rosaria Alves de Oliveira.
 26. 359. Annibal, filho de Alfredo Mendes.
 203. 360. Salvador, filho de José Barbosa.
 20. 361. Alvaro, filho de Luiz José Robalinho.
 36. 362. Antonio, filho de Maria Fernandes do Carmo.
 23. 363. Amilear, filho de Francisco José de Souza.
 188. 364. Pedro, filho de José Joaquim Camero.
 18. 365. Alvaro, filho de Orminda Duarte.
 76. 366. Evaristo, filho de José Lopes da Silva.
 201. 367. Sabino, filho de Antonio José de Andrada.
 139. 369. Luiz, filho de Antonio José Gonçalves.
 42. 370. Antonio Procopio de Oliveira, filho de Procopio José de Oliveira.
 123. 371. José, filho de João Luiz dos Reis.
 10. 372. Alcebiades, filho de Francelina de Mello.
 114. 373. Joaquim Antonio, filho de Braz Molarti.
 178. 374. Oswaldo, filho de Adolpho Augusto Coelho.
 39. 376. Antonio Gonçalves Camara, filho do general Severino Camara.
 189. 376. Pedro, filho de Jovelina Maria das Dores.
 166. 377. Moacyr, filho de Octavio Francisco Ferreira.
 123. 378. José, filho de Mario do Nascimento.
 187. 379. Paulo Benjamin de Abreu Britto, filho de Antonio Augusto de Almeida.
 126. 380. José, filho de Maria Magdalena.
 61. 381. Charles Adalbert Junior, filho de Jacques Alfredo Adalbert Junior.
 55. 382. Aylder, filho de Eugenio Leal.
 68. 383. Daniel, filho de Helena Kezisth Austir.
 182. 386. Ovidio Padilho, filho de Domingos Padilho.
 186. 386. Paulo, filho de Honrina Luiza da Silva.
 141. 387. Luiz, filho de Julia da Annunciação.
 130. 388. José Pompeu, filho de Antonio de Moura Castro.
 106. 389. João, filho de Claudionor Castro Barbosa.
 73. 390. Eugenio, filho de Jenoveva Felismina Nogueira.

99. 392. Jabes, filho de Francisco Maria Trote.
 183. 393. Paschoalino, filho de José Branchio.
 164. 394. Moacyr, filho de Maria Augusta.
 172. 395. Octavio, filho de Antonio Ferreira Villaga.
 179. 396. Oswaldo, filho de Alfredo Perez Marius.
 83. 397. Gabriel, filho de Clusecoe Converte.
 171. 399. Nicanor (gêmeo de Angenor), filho de Cetulio Antonio dos Santos.
 209. 400. Venancio de Freitas Filho, filho de Venancio Ernesto de Freitas.
 129. 401. José de Oliveira, filho de Manoel da Silva Oliveira.

Classe de 1906

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes e filiações

15. 402. Vicente Bauso, filho de José Bauso.
 2. 403. Arnando Bandeira, filho de Clemente Domingos Bandeira.
 3. 404. Bolivar Duarte, filho de José Amienço Duarte.
 10. 405. Juvenal Sant'Anna, filho de João Venancio Santa Anna.
 8. 406. Jair Rocha, filho de José Gomes da Rocha.
 1. 407. Alfredo Mastrobizo, filho de Antonio Mastrobizo.
 4. 408. Carlos Corrêa, filho de Florencia Corrêa.
 12. 409. Manoel Marques Sodré, filho de Manoel Marques Loureiro.
 14. 410. Oldemario Macieira, filho de Manoel Macieira.
 9. 411. João Salgado Reis, filho de Thomé da Costa Reis.
 13. 412. Manoel Ribeiro Almeida, filho de Fernando de Oliveira.
 5. 413. Erasmo de Araujo Braga, filho de João Braga.
 7. 415. Evaristo Ribeiro do Moraes, filho de Christalino de Mattos Ribeiro.

Classe de 1905

4. 416. José Manoel do Carmo, filho de João Antonio do Carmo.
 2. 417. Guaracy Azambuja, filho de Julio Azambuja.
 10. 418. Waldemiro Barros, filho de José Costa Barros.
 7. 419. Paulo da Fonseca, filho de José da Fonseca.
 1. 421. Faustino Albuquerque Theophilo, filho de Manoel Salles.
 6. 422. Manoel Joaquim do Sá, filho de Antonio Joaquim Sá.
 8. 423. Nathaniel Rego Macedo, filho de Gustavo Macedo.
 5. 424. Manoel Bonfim Góes, filho de Antonio Bonfim Góes.

Classe de 1904

19. 425. Pedro José da Silva, filho de João José da Silva.
 4. 426. Antonio Garcia Valladão, filho de João Garcia Valladão.
 2. 427. Alfredo de Oliveira Marques, filho de Anselmo de Oliveira Marques.
 8. 428. Francisco Pereira Mattos, filho de Pedro da Silva.
 17. 429. Octavio Xavier de Souza, filho de paes não declarados.
 3. 432. Altino Ramos, filho de Georgina Ramos.
 1. 433. Abilio Silveira, filho de Iglacio Silveira.
 16. 434. Manuel Avila, filho de Antonio Avila.
 18. 435. Oscar Dias Rego, filho de Guilherme Dias Rego.
 6. 436. Durval Marques da Silva, filho de Antonio Marques da Silva.
 11. 437. Joaquim Ribeiro, filho de Seraphim Ribeiro.
 13. 438. José Alves Nascimento, filho de paes ignorados.
 10. 440. Ismar Dias da Silva, filho de Waldemar Dias da Silva.
 9. 441. Ismael, filho de Ismael de Abreu Martins.
 14. 442. Lucy Perdigão, filho de Francisco Arthur Perdigão.

Classe de 1903

14. 442. Olympio Fernandes Maia, filho de Antonio Fernandes Maia.
 16. 446. Oswaldo Fernandes Massa, filho de Joaquim Fernandes Massa.
 1. 447. Antenor Pordencio, filho de Pordencio Moraes.
 6. 448. Idyllo Guerra Dodds.
 10. 449. Leony Silva Sobrinho, filho de Joaquim Ferreira Sobrinho.
 8. 450. José, filho de Pedro Moreira da Silva.
 2. 451. Antonio Bruno, filho de Anthero Bruno.
 3. 452. Berlamino Corrêa, filho de Gratumano Corrêa Rosa.
 13. 455. Mario Duarte de Barros, filho de João Duarte de Barros.
 4. 456. Francisco Bentes de Oliveira, filho de Raymund Bentes de Oliveira.

Pelo presidente, *Euclydes Solano*, 2º tenente, delegado militar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob a pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

- N. 5.504 — Proprietario, ladeira do Faria n. 125, 7\$940.
- N. 5.505 — Proprietario, ladeira Pedro Antonio n. 7, 7\$940.
- N. 5.506 — Proprietario, rua da Constituição n. 46, 146\$579.
- N. 5.507 — Proprietario, rua Mesquita Junior n. 9, 12\$897.
- N. 5.508 — Proprietario, rua Barão de S. Felix n. 208, 22\$376.
- N. 5.509 — Proprietario, rua Silva Jardim n. 3, 57\$973.
- N. 5.510 — Companhia do Gaz Rio de Janeiro, rua Quitanda n. 5, 24\$286.
- N. 5.511 — Proprietario, rua General Camara ns. 264 e 266, 373\$510.
- N. 5.512 — Companhia Telephonica Brasileira, Avenida Gomes Freire numero 13-A, 16\$341.
- N. 5.513 — Companhia Telephonica Brasileira, praça dos Governadores numero 13, 16\$519.
- N. 5.514 — Companhia Telephonica Brasileira, Avenida Mem de Sá n. 99, 12\$345.
- N. 5.515 — Proprietario, rua do Rezende n. 144, 12\$802.
- N. 5.516 — Companhia Gaz Rio Janeiro, ladeira do Senado n. 93, 15\$530.
- N. 5.517 — Proprietario, rua Pedro Americo n. 189, casa 1, 6\$598.
- N. 5.518 — Proprietario, rua Silva Manoel n. 53, 5\$606.
- N. 5.519 — Proprietario, rua S. Carlos n. 45, 19\$192.
- N. 5.520 — Proprietario, rua Oriente n. 73, 16\$753.
- N. 5.521 — Proprietario, travessa Fernandes n. 47, 20\$641.
- N. 5.522 — Proprietario, rua Alice n. 185, 9\$141.
- N. 5.523 — Proprietario, travessa Fernandina n. 72, 8\$235.
- N. 5.524 — Proprietario, rua André Cavalcanti n. 161, 20\$901.
- N. 5.525 — Proprietario, rua Agular n. 54, 17\$178.
- N. 5.526 — Proprietario, rua do Bispo n. 217, 24\$046.
- N. 5.527 — Proprietario, ladeira dos Guararapes n. 292, 8\$235.
- N. 5.528 — Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 624, 8\$235.
- N. 5.529 — Proprietario, rua do Cattete n. 324, 8\$970.
- N. 5.530 — Companhia Telephonica Brasileira, rua do Cattete n. 322, 4\$700.
- N. 5.531 — Proprietario, ladeira do Ascurra n. 123, 30\$179.
- N. 5.532 — Proprietario, travessa Navarro n. 235, 5\$476.
- N. 5.532 — Proprietario, travessa Navarro n. 243-A, 9\$141.
- N. 5.533 — Proprietario, rua Petropolis n. 41, 15\$135.
- N. 5.535 — Proprietario, rua Ypiranga n. 28, 19\$295.
- N. 5.537 — Proprietario, rua Alice n. 994, 12\$805.
- N. 5.538 — Proprietario, rua Alice n. 987, 12\$805.

- N. 5.539 — Proprietario, rua Santa Christina n. 86, 9\$141.
- N. 5.540 — Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 501, 39\$041.
- N. 5.541 — Mario Fernandes, rua São Clemente n. 118, 118-fundos, 17\$580.
- N. 5.542 — Proprietario, rua Arnaldo Quintella n. 70-casa 11, 22\$558.
- N. 5.543 — Domingos Pinho, rua São Clemente n. 126, 59\$986.
- N. 5.544 — Viriato Montenegro, rua General Severiano n. 80, 12\$346.
- N. 5.545 — Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 348, 10\$787.
- N. 5.546 — Proprietario, rua Raul Pompeia n. 53, 20\$633.
- N. 5.547 — Proprietario, rua Joaquim Nabuco n. 194, 12\$986.
- N. 5.549 — Proprietario, rua Custodio Serrão n. 45, 15\$128.
- N. 5.550 — Proprietario, rua Fundo Novo n. 24, 11\$012.
- N. 5.551 — Proprietario, rua 19 de Fevereiro n. 58, 11\$500.
- N. 5.552 — Proprietario, rua Yiuva Lacerda n. 49, 9\$530.
- N. 5.553 — Proprietario, avenida João Luiz Alves n. 286, 12\$341.
- N. 5.554 — José David Sili, rua General Severiano n. 72, 16\$841.
- N. 5.555 — Antonio Goulart de Souza, rua Assumpção n. 93, 7\$992.
- N. 5.556 — Proprietario, rua Alberto de Campos n. 141, 7\$661.
- N. 5.57 — Proprietario, rua da Relação (Polícia C), 110\$572.

Secção de Expeliente, em 30 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob a pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

- N. 5.388 — Proprietario, rua Goyaz n. 224, 10\$461.
- N. 5.389 — Proprietario, rua Coronel Cotta n. 95, 5\$110.
- N. 5.390 — Proprietario, rua Gurgel do Amaral n. 23, 7\$249.
- N. 5.391 — Proprietario, rua Vaz Toledo n. 232, 12\$728.
- N. 5.392 — Proprietario, rua D. Eugenia n. 42, 14\$481.
- N. 5.393 — Proprietario, rua José dos Reis n. 178, 22\$312.
- N. 5.395 — Companhia Ligth. And Power, rua Basilio de Brito n. 179, 13\$701.
- N. 5.396 — Companhia Ligth. And Power, rua Assis Carneiro n. 473, 38\$341.
- N. 5.397 — Proprietario, rua Manoel Victorino n. 125, 19\$487.
- N. 5.398 — Proprietario, estrada Velha da Pavuna n. 85, 9\$680.
- N. 5.399 — Proprietario, estrada Nova da Pavuna n. 86, 23\$201.
- N. 5.400 — Proprietario, rua Seis n. 26 (V. Engenho da Rainha), 8\$504.
- N. 5.401 — Proprietario, rua João Clapp Filho n. 61, 14\$117.
- N. 5.402 — Proprietario, rua Lins Vasconcellos n. 274, 18\$720.
- N. 5.403 — Proprietario, rua Archias Lordeiro n. 482, 15\$196.

- N. 5.404 — Proprietario, rua José Domingues n. 212, 5\$917.
- N. 5.405 — Proprietario, rua Paraguay n. 224, 3\$657.
- N. 5.406 — Proprietario, rua Padre Roma n. 48, 6\$733.
- N. 5.408 — Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 246, 9\$979.
- N. 5.409 — Proprietario, rua Gaspar n. 79, 9\$194.
- N. 5.410 — Proprietario, rua Dr. Magessi n. 40, 12\$112.
- N. 5.411 — Proprietario, travessa Possolo n. 34, 7\$146.
- N. 5.412 — Proprietario, rua das Oficinas n. 127, 10\$229.
- N. 5.413 — Proprietario, rua Ferreira Leite n. 150, 8\$159.
- N. 5.414 — Proprietario, rua Pernambuco n. 269, 12\$180.
- N. 5.416 — Proprietario, rua Werna de Magalhães n. 72, 8\$613.
- N. 5.417 — Proprietario, rua Werna de Magalhães n. 70, 22\$088.
- N. 5.418 — Proprietario, rua Werna de Magalhães n. 105, 9\$453.
- N. 5.419 — Proprietario, rua José dos Reis n. 655, 17\$153.
- N. 5.420 — Companhia Geobra, avenida Suburbana n. 2.479, 5\$947.
- N. 5.421 — Proprietario, rua General Clarindo n. 27, 5\$947.
- N. 5.422 — Proprietario, rua José dos Reis n. 653, 11\$733.
- N. 5.424 — Proprietario, rua Maria Antonia n. 21, 3\$657.
- N. 5.425 — Proprietario, rua Dias da Cruz n. 58, 3\$657.
- N. 5.426 — Proprietario, rua Guarabú n. 50, 7\$219.
- N. 5.427 — Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 151, 7\$219.
- N. 5.428 — Leocadio de Barros Teixeira, rua Baroneza do Engenho Novo n. 68, 10\$345.
- N. 5.429 — Proprietario, rua Ennéas Galvão n. 79, 7\$739.
- N. 5.430 — Proprietario, rua Simas n. 9, 9\$624.
- N. 5.431 — Proprietario, rua Dr. Magessi n. 33, 8\$082.
- N. 5.432 — Proprietario, rua Domingos Freire n. 108, 12\$232.
- N. 5.434 — Proprietario, rua Xavier das Cenebas n. 13, 14\$800.
- N. 5.435 — Proprietario, rua João de Deus n. 41, 9\$216.
- N. 5.436 — Proprietario, rua Leopoldina Régio n. 6, 6\$971.
- N. 5.437 — Guimar, rua Maria Teixeira n. 155, 11\$920.
- N. 5.438 — Proprietario, rua Senador Antonio Carlos n. 90, 8\$040.
- N. 5.439 — Manoel de Oliveira Penna, travessa Pinto n. 34, 9\$074.
- N. 5.444 — Rogerio Rocha, rua Dionysio, em frente ao n. 240, 4\$751.
- N. 5.440 — Maria da Graça, rua dos Romeiros n. 46, 7\$124.
- N. 5.441 — Companhia Brasileira, rua E n. 648 (Penna), 7\$124.
- N. 5.442 — Proprietario, rua Cintra n. 134, 10\$920.
- N. 5.443 — Proprietario, avenida Automovel Club n. 914, 12\$613.
- N. 5.446 — Proprietario, rua das Andorinhas n. 56, 34\$454.
- N. 5.447 — Proprietario, rua Rosa Lima n. 183, 2\$945.
- N. 5.448 — Proprietario, rua Adahil n. 42, 9\$251.
- N. 5.449 — Proprietario, rua Miguel Ferreira n. 44, 10\$128.
- N. 5.450 — Manoel Ermida, rua Oliveira Figueredo, 8\$911.

N. 5.451 — Aysyto Simões, rua Lima Drumond n. 7, 8\$911.

N. 5.452 — Junqueira & Comp. Ltd., rua A, 11\$210.

N. 5.453 — Junqueira & Comp. Ltd., estrada Marechal Rangel, 11\$210.

N. 5.454 — Junqueira & Comp. Ltd., rua D, 11\$210.

N. 5.455 — Junqueira & Comp. Ltd., rua C, 11\$210.

N. 5.456 — Junqueira & Comp. Ltd., rua B, 22\$425.

N. 5.457 — Proprietario, rua Antunes Maciel n. 62, 9\$572.

N. 5.458 — Proprietario, rua Dias da Silva n. 22, 36\$087.

N. 5.459 — Proprietario, rua Ferreira Lopes n. 74, 9\$687.

N. 5.461 — Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 706, 9\$830.

N. 5.462 — Proprietario, rua S. Januario n. 159, 17\$350.

N. 5.463 — Proprietario, rua Viuva Claudio n. 239, 26\$849.

N. 5.464 — Proprietario, rua Avila n. 24, 7\$575.

N. 5.466 — Proprietario, rua Alegria n. 394, 31\$531.

N. 5.467 — Companhia City, rua Clara de Barros n. 36, 12\$447.

N. 5.469 — Proprietario, travessa Filgueiras n. 15, 15\$691.

N. 5.471 — Proprietario, rua Avila n. 150, 15\$908.

N. 5.473 — Proprietario, rua Alegria n. 375, 33\$307.

N. 5.474 — Proprietario, rua Dona Julia n. 22, 41\$694.

N. 5.475 — Proprietario, rua Vidal de Negreiros n. 85, 39\$085.

N. 5.476 — Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 276, réis 102\$609.

N. 5.477 — Companhia Telephonica Brasileira, rua André Cavalcante n. 41, 19\$069.

N. 5.478 — Companhia Telephonica Brasileira, avenida Mem de Sá numero 294-298, 13\$633.

N. 5.479 — Proprietario, rua João Caetano n. 63, 11\$383.

N. 5.480 — Proprietario, rua Marquez de Pombal n. 8, 35\$426.

N. 5.481 — Companhia do Gaz, rua Buenos Aires n. 143, 9\$211.

N. 5.482 — Companhia Telephonica Brasileira, avenida Mem de Sá n. 298, 15\$706.

N. 5.483 — Companhia Ligh And Power, rua Machado Coelho n. 63, réis 18\$082.

N. 5.484 — Proprietario, rua Regente Feijó n. 93, 39\$519.

N. 5.485 — Companhia Telephonica Brasileira, rua Riachuelo X, avenida Henrique Valladares, 32\$719.

N. 5.487 — Proprietario, rua do Pinto n. 28, 23\$736.

N. 5.488 — Proprietario, rua Marechal Floriano n. 55, 18\$176.

N. 5.489 — Proprietario, rua do Ouvidor n. 6, 23\$756.

N. 5.490 — Proprietario, rua do Nuncio n. 42, 11\$620.

N. 5.491 — Proprietario, rua Machado Coelho n. 63, 12\$467.

N. 5.492 — Proprietario, rua Senador Euzébio n. 414, 79\$141.

N. 5.493 — Proprietario, rua do Livramento n. 60, 46\$607.

N. 5.494 — Companhia Telephonica Brasileira, rua Sant'Anna X da rua Frei Caneca, 104\$052.

N. 5.495 — Proprietario, rua Senhor dos Passos n. 82, 90\$042.

N. 5.496 — Proprietario, rua Visconde de Itauna n. 21, 7\$940.

N. 5.497 — Companhia Telephonica Brasileira, avenida Gomes Freire numero 130-A, 21\$079.

N. 5.498 — Companhia Telephonica Brasileira, rua do Rezende ns. 11-19, 19\$318.

N. 5.499 — Companhia Telephonica Brasileira, avenida Mem de Sá numero 103, 8\$170.

N. 5.500 — Proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 48, 89\$271.

N. 5.501 — Proprietario, travessa Silva Bayão n. 18, 9\$211.

N. 5.502 — Proprietario, rua Farnese n. 62, 12\$546.

N. 5.503 — Proprietario, rua Senador Dantas n. 18, 46\$488.

Secção de Expediente, em 30 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA CATRAIA DESTINADA AO LANÇAMENTO E REPARAÇÃO DAS LINHAS SUBMARINAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital assignado pelo chefe de secção Theophilo Dias Ribeiro, publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, pagina 12.748.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados, a apresentarem na sede do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital, dará motivo á applicação das penalidades no art. 19 do decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Secção de Expediente, 25 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Relação de proprietarios intimados a instalar hydrometros a que se refere o edital desta data:

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro.

Antonio Marques, avenida dos Democraticos n. 954 A, armazem de seccos e molhados, 10 mjm, 3º districto, Avenida dos Democraticos n. 1.356.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.026, substituição ao actual, 10 mjm, 4º districto, rua Octavio Kelly n. 80.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.022, tinturaria, 15 mjm, 4º districto, rua Octavio Kelly n. 80.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.024 B, botequim, 10 mjm, 4º districto, rua Octavio Kelly, numero 80.

Manoel José de Magalhães Machado, rua Frei Caneca n. 204, sorveteria (1º) e familia (2º), 15 mjm, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Ordem do Sr. Pedro, rua dos Ourives n. 70, barbearia, electricista e familias,

10 mjm, 6º districto, rua de Sant'Anna numero 235.

Carlos Moreira, rua Senador Pompeu n. 233, pharmacia (1º), habitação colectiva (2º e 3º), 15 mjm, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Joaquim da Cruz Coelho, rua Real Grandeza n. 194, familia e armazem de seccos e molhados, 10 mjm, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Luiz da Costa Pereira, rua Jardim Botânico n. 187, avenida com 7 casas, 15 mjm, 8º districto, rua de S. Clemente n. 89.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, rua General Caldwell, ns. 318 e 320, habitação colectiva, 15 mjm, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSPECÇÃO N. 6, PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES DURANTE O ANNO DE 1930

Vide este edital publicado á paginas 13.463, do *Diario Official* de 4 de julho.

Directoria Geral dos Correios

MISSÃO DE SELLOS COMMEMORATIVOS DO IV CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ARCHITECTOS E DA IV EXPOSIÇÃO PAN-AMERICANA DA ARCHITECTURA.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos commemorativos do IV Congresso Pan-Americano de Architectos e da IV Exposição Pan-Americana de Architectura, das taxas de \$100, \$200 e \$300, impressos, respectivamente, nas cores verde, azeitona e vermelha, como nos sellos ordinarios, e com as dimensões maiores dentre os sellos em circulação. Os seus caracteristicos são os seguintes:

Sello de \$100 — Na parte superior do sello estão as palavras "Brasil" e "Correio", tendo ao centro o valor 100 réis. Na parte inferior está a inscripção IV Congresso Pan-Americano de Architectos, sendo que a palavra "Architectos" está impressa em caracteres maiores, occupando com a sua inscripção toda a base do sello. O campo do sello representa a entrada da barra da cidade do Rio de Janeiro, vista do lado externo. Do lado direito está o Pão de Assucar e do lado esquerdo está o começo de Nitheroy. Ao fundo, no horizonte, apparece o sol cujos raios espalham-se pelo céu, surgindo no meio de sua irradiação, nebuloso, o desenho de grandes edificios. Thema: os extrangeiros contemplam da entrada da barra o pensamento dos architectos que realizam o IV Congresso Pan-Americano de Architectos.

Sello de \$200 — No primeiro plano do sello estão tres figuras representando o navegador, o colonizador e o indio, contemplando da sombra de um beiral colonial a architectura moderna que surge para a America da época actual, que se apresenta ao fundo no desenho de varios arranha-céus que estão no segundo plano. Completa o primeiro plano um jarro situado ao lado direito da composição na base do qual está o valor do sello 200 réis. Ao lado esquerdo, sob as figuras, lê-se a inscripção "IV Exposição Pan-Americana de Architectura". Na parte inferior do sello estão as palavras "Brasil — Correio". Tho.

ma: Os creadores da America contemplam da sombra de um detalhe architectonico colonial, a architectura actual da America na sua apresentação mais actualista: os arranha-céus.

Sello de \$300 — O sello tem na parte superior, no sentido horizontal, as palavras "Brasil", "Correio" e "\$300" ao centro. Na parte inferior lê-se "IV Congresso Pan-Americano de Architectos". O campo do sello representa no primeiro plano o symbolismo da construção moderna: a base, duas columnas e o entablamento da estrutura do cimento armado. Ao fundo, sobre a bahia de Guanabara, o Pão de Assucar, o symbolo eterno da cidade do Rio de Janeiro e no alto o cruzeiro do sul que symbolisa o céu do Brasil. Thema: O "IV Congresso Pan-Americano de Architectos", na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, procurará resolver os problemas modernos de architectura. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1930. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Administração dos Correios de Campanha

MINAS GERAES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. administrador desta repartição, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, para aquisição de objectos de expediente, publicado no *Diario Official* n. 152, de 27 do mez proximo findo, ás columnas 2ª e 3ª, na pagina n. 13.056.

Contadoria da Administração dos Correios da Campanha, 1 de julho de 1930. — O contador interino, *Hermogenes de Sá*, chefe de secção.

Administração dos Correios de Campanha

MINAS GERAES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. administrador desta repartição, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, para aquisição de moveis, publicado no *Diario Official* n. 152, de 27 de junho proximo findo, ás columnas 3ª e 1ª, respectivamente, das paginas 13.056, e 13.057.

Contadoria dos Correios da Campanha, 1 de julho de 1930. — O contador interino, *Hermogenes de Sá*, chefe de secção.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente, ficam intimados os herdeiros do fallecido Sr. Placido Alves dos Santos, ex-agente do Correio de Natividade, neste Estado, a recolherem dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, ou apresentarem allegações a bem de seus direitos sobre a differença de quinze mil e cem réis (15\$100), a favor da Fazenda Nacional, verificada no processo da tomada das contas do referido ex-agente, relativas ao periodo de 18 de janeiro de 1913 a 15 de novembro de 1921.

São Paulo, 16 de maio de 1930. — O administrador, *F. E. Pereira*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA POCEIRA MODERNA NA FAZENDA SANTA MONICA — JUPARANÁ, ESTADO DO RIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 26 de junho corrente, pagina 12.970 a 12.971, abrindo concorrência para execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de junho de 1930. — *Dr. Heriberto Pereira*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de venda de lotes urbanos no Nucleo Colonial "Visconde do Mauá", no Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO RELATORIO DESTE SERVIÇO, REFERENTE AO ANNO DE 1929

Chamo a atenção dos interessados para o edital relativo á prorrogação para o dia 19 de julho proximo vindouro, do prazo para recebimento de propostas nesta concorrência publica, edital esse publicado no *Diario Official* de 29 de junho corrente, á pagina 13.175, prevalecendo para todos os effeitos as disposições do edital da referida concorrência publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez e anno.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 30 de junho de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURSO PARA METEOROLOGISTA DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. director chamo a atenção dos interessados para o edital do concurso de meteorologista de terceira classe, publicado no *Diario Official*, de 22 do corrente mez.

Directoria de Meteorologia, 22 de junho de 1930. — O secretario do concurso, *Newton P. Campos*, segundo official.

Instituto de Chimica

NONA CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL TECHNICO E MOVEIS.

Solicito a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 26 passado, á pagina numero 12.971, relativa á nona concorrência publica.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1930. — *Dr. Mario Saratua*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

RADIO BRUNSWICK S. A. CERTIDÃO

LIVRO N. 525, FOLHAS 110 v.

O doutor Belisario Fernandes da Silva Favors, Serventuário de Quarto Officio de Notas e da Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. etc.:

Certifica a requerimento verbal, que revendo em cartorio, o livro de notas sob numero 525, delle consta ás folhas 110 verso, a Escripura do teor seguinte:

Escripura preliminar de constituição da Sociedade "Radio Brunswick, S. A.", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta (1930), aos vinte e tres (23) de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim Tabellião, por me haver sido a presente hoje distribuida, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Kenneth Grahame, J. C. Watkins, S. S. Hassal, Eric M. Lee, J. Alan Mackel e Norman Riley, os dous primeiros casados e os demais solteiros, todos de nacionalidade ingleza, contadores e com escriptorio á rua da Alfandega, quarenta e oito (48), nesta Cidade e a Companhia Brunswick do Brasil S. A. sociedade anonyma norte americana, devidamente autorizada a funcionar na Republica, com escriptorio á rua Sotero dos Reis, treze (13), nesta Cidade, representada, segundo procuração que me foi exhibida e fica registrada no livro proprio deste cartorio, pelo Sr. Kenneth Grahame, acima mencionado, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, fallando cada um por sua vez, que é a sua expressa vontade constituirem uma sociedade anonyma, de accôrdo com os seguintes estatutos Estatutos, da Radio Brunswick S. A. "Capitulo I. Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º A denominação da sociedade será de "Radio Brunswick, S. A." Ella será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. II. O fim desta sociedade será explorar, directa ou indirectamente, em qualquer parte do Paiz, a importação, montagem, fabrico, venda, locação, distribuição e reparo de radios,apparellhos receptores, phonographos, machinas cinematographicas, electrolas, panatropes, fitas cinematographicas e registros de sons em quaesquer especies de materiaes e a participar em quaesquer outros negocios ligados a cinematographo, instrumentos musicaes, reproducção de musica ou sons, ou qualquer outra cousa connexa ou vantajosa ou de qualquer modo relacionada a esse fim. Art. III. A sede e o foro juridico são na Cidade do Rio de Janeiro, podendo a sociedade ter em outros logares, as agencias e escriptorios que a Directoria determinar. Art. IV. A duração da sociedade é indeterminada. Capitulo II. Capital. Art. V. O capital da sociedade será de quinhentos contos de réis (500:000\$), integralizado, em accões do valor nomi-

nal de Cem mil réis (100\$000) e será constituído em parte pelos bens, direitos e matérias, com que a Companhia Brunswick do Brasil S. A. no valor de Réis quatrocentos e noventa e nove contos e quatrocentos mil réis, contribua para a formação do capital. Paragrapho primeiro. As acções poderão ser nominativas, á ordem ou ao portador e conversíveis umas em outras de accordo com as determinações da Directoria. Paragrapho Segundo. As acções serão assignadas por dous membros da Directoria. Art. VI. Em caso de augmento do capital social os accionistas da sociedade, não terão direito algum a uma distribuição pro-rata das acções correspondentes ao augmento, podendo a directoria dispor das mesmas como entender, tenham ou não agio. Capitulo III. Assembléa geral. Art. VII. A assembléa geral ordinaria para os fins determinados na lei, será realizada no mez de maio de cada anno e será devidamente convocada pela Directoria por meio dos devidos avisos, na forma da lei. Art. VIII. As assembléas geraes extraordinarias poderão ser convocadas pela Directoria ou pelos accionistas, na forma dos artigos cento e trinta e sete e cento e trinta e oito, do Decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, ou directamente por accionista ou accionistas representando metade do capital social, mediante publicação de um aviso com cinco dias de antecedência, taes assembléas, tendo plenos poderes para tratar e resolver os assumptos para que forem convocadas, inclusive destituir e eleger Directores. Art. IX. Qualquer assembléa geral extraordinaria pode validamente deliberar e resolver qualquer questão, independente da publicação da convocação, se nella fór representada a totalidade das acções da sociedade. Art. X. Os votos serão sempre contados na razão de um voto para cada acção. Art. XI. Poderão deliberar e votar, nas assembléas geraes os procuradores, paes, tutores ou curadores, maridos, gerentes directores ou administradores das sociedades commerciaes ou outras pessoas juridicas. Capitulo IV. Administração da sociedade. Art. XII. A directoria será constituída de dous directores eleitos pela Assembléa geral ordinaria que exercerão o mandato até a proxima assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, se esta fór convocada para a eleição de novos directores. Os directores serão reelegiveis. Art. XIII. Na mesma occasião os accionistas elegerão um dos Directores, Presidente da sociedade e o outro dos Directores será o Secretario e Thesoureiro da Sociedade ou terá o outro título que os accionistas determinarem. Os accionistas poderão designar as funções e attribuições especiaes dos Directores. Art. XIV. Compete ao presidente da Sociedade administrar os seus negocios e fazer cumprir as resoluções da Assembléa Geral e da Directoria, bem como representar a sociedade em suas relações, com a administração publica e com terceiros, dentro dos limites estabelecidos nestes Estatutos e nas resoluções acima referidas. Art. XV. A Directoria compete a administração geral da sociedade, tendo poderes para celebrar e autorizar a celebração de contractes; emitir ou autorizar a emissão ou aceite de cheques, notas promissórias, letras de cambio e outros titulos de responsabilidade da Sociedade, designando quem deva firmal-os; contrahir obrigações, trans-

gigir, renunciar direitos ou penhorar os bens sociaes e alienar bens e direitos, inclusive bens immoveis; nomear procuradores, agentes e representantes e determinar no que as resoluções das assembléas forem omissas, as suas proprias funções e attribuições e as de cada director, conferindo-lhe as designações especiaes que julgarem oportuno; estabelecer regulamentos e em geral fazer tudo quanto for necessario ou aconselhavel para a organização e desenvolvimento dos negocios sociaes. Art. XVI. As deliberações da directoria serão tomadas em reunião convocada pelo secretario ou pelo presidente, por carta, telegramma ou comunicação verbal, sendo necessaria a presença de ambos os directores para a existencia de quorum legal. Paragrapho primeiro. A directoria nomeará em sua primeira reunião um secretario a quem incumbirá a guarda das actas que serão por elle, assignadas. Paragrapho segundo. As reuniões da Directoria poderão ser realizadas fóra da sede da sociedade, sempre que no interesse della seja preciso, mas, neste caso, uma copia da acta, será enviada para a sede. Paragrapho terceiro. O accordo de ambos os directores é necessario para a validade das deliberações da Directoria. Paragrapho quarto. A directoria poderá por deliberação em qualquer reunião, designar e nomear um de seus membros, para, representando a Directoria, praticar qualquer acto ou assignar quaesquer papeis, contractos ou documentos em nome da sociedade, em cumprimento das deliberações da Directoria; fóra desses casos, os dous membros da Directoria poderão represental-a, agindo em nome da sociedade. Paragrapho quinto. Extractos ou certidões poderão ser extrahidos das actas das reuniões da Directoria e serão assignadas e authenticadas pelo secretario. Paragrapho sexto. Em seu impedimento ou ausencia o presidente poderá nomear o outro dos directores, seu substituto com plenos poderes para funcionar na capacidade de presidente. Paragrapho sétimo. Qualquer director poderá a todo tempo renunciar o seu cargo, independente de aceitação da renúncia pela assembléa geral ou pela Directoria, ficando exonerado da responsabilidade por actos posteriores á comunicação de sua renúncia ao secretario da Directoria. Paragrapho oitavo. Em caso de vaga na Directoria por motivo de renúncia ou qualquer outro o director restante poderá designar um substituto provisório que exercerá o mandato até a proxima eleição geral da Directoria, ou até que um substituto seja eleito pelos accionistas, em assembléa geral extraordinaria, convocada para esse fim. Art. XVII. Cada director, caucionará ou fará caucionar dez (10) acções da Sociedade, como garantia de sua administração. Capitulo V. Fisceas. Art. XVIII. Os accionistas em sua assembléa geral ordinaria elegerão tres fiscaes e tres suplentes, que exercerão a fiscalização até a proxima assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, se esta fór convocada para a eleição de novos fiscaes ou suplentes. Os fiscaes terão direito á remuneração que fór arbitrada pela assembléa geral, que poderá alteral-a quando convier. Capitulo VI. Disposições geraes. Art. XIX. Os balanços e inventarios da Sociedade, far-se-ão a trinta e um (31) de dezembro de cada anno e serão apresentados á

assembléa geral, no mez de maio seguinte. Art. XX. A directoria determinará livremente sobre a applicação a ser dada aos lucros sociaes, podendo empregal-os em todo ou em parte, a seu criterio, em melhoramentos e ampliações, expansões dos negocios da sociedade, fundos de reserva, distribuição de dividendos ou de qualquer outra forma. E na presença das mesmas testemunhas mo foi ainda dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, fallando cada um de sua vez que as suas assignaturas ao fim desta escriptura, valem como assignatura dos Estatutos transcriptos; que cada um dos seis primeiros nomeados, subscrevem uma acção da nova sociedade e as restantes quatro mil novecentos e noventa e quatro (4.994) acções, são subscritas pelo outorgante e reciprocamente outorgada, Companhia Brunswick do Brasil, S. A.; que desojando esta Companhia realizar sua subscrição em bens e direitos, torna-se mistér sua avaliação, na forma da lei; que assim ficava adiada a constituição definitiva da Sociedade, até serem cumpridas as necessarias formalidades, sendo desde já convocada para o dia vinte e quatro (24) do corrente ás duas (2) horas da tarde, á rua da Alfândega, quarenta e oito (48), terceiro andar, uma assembléa para a nomeação dos peritos que tem de proceder á avaliação dos referidos bens e direitos. E, da como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo escrevente juramentado. Dante Guarinello, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lida e ás testemunhas, Pedro Sampaio e Allyrio Tavora. Eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, a subscrovo. — Kenneth Grahamc. — L. C. Watkins. — S. S. Harrell. — Eric M. Lee. — J. Alan Mackie. — Norman Riley, pela Companhia Brunswick do Brasil, S. A. — Kenneth Grahamc. Testemunhas: — Pedro Sampaio. — Allyrio Tavora. Extrahida por certidão aos vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e trinta (1930). Eu, (assignatura illegivel), escrevente juramentado, o dactylographer. E eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, o subscrovo e assigno. — Belisario Fernandes da Silva Tavora.

(R. B. — N. 2.849.)

CERTIDÃO

LIV. 525 FLS. 180

O doutor Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião do 4º Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc.:

Certifica a requerimento verbal que revendo o livro de Notas n. 525, nelle a folhas 180, encontrou-se:

Escriptura de constituição definitiva da "Sociedade Anonyma Radio Brunswick S. A."

Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1930, aos 21 de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim tabellião, por me haver sido a presente hoje distribuida, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Ken-

neth Grahame, Charles J. Walkins, S. S. Hassal, Eric M. Lee, J. Alan Mackie e Norman Riley, todos inglezes, contadores, com escriptorio á rua da Alfandega n. 48, os dous primeiros casados e os demais solteiros e a Companhia Brunswick do Brasil, S. A., sociedade anonyma norte-americana, devidamente autorizada a funcionar na Republica, com escriptorio nesta cidade, á rua Sotero dos Reis, treze, representado pelo supra referido Kenneth Grahame, segundo procuração registrada neste cartorio, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, me foi dito por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, fallando cada um por sua vez, que em seguimento á escriptura preliminar de organização da Sociedade Anonyma "Radio Brunswick", S. A., lavrada nestas notas, á folhas 110, do Livro 525, haviam realizado as duas assembléas geraes de subscriptores, exigidas pela lei, para a nomeação de peritos que avaliassem os bens com que entra para a constituição da sociedade, a "Companhia Brunswick do Brasil, S. A.", e para resolver sobre a aprovação do laudo e a acceitação dos ditos bens, actas essas, que são do teor seguinte: Acta da primeira assembléa geral de Subscriptores da Sociedade Anonyma Radio Brunswick do Brasil S. A. Aos vinte e quatro dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega, 48, 3º andar, ás quatorze horas, ahí presentes todos os subscriptores de capital, da Sociedade Anonyma Radio Brunswick S. A., assumiu a presidencia o Sr. Charles J. Walkins e convidou para secretario o Sr. S. S. Hassal. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que a presente assembléa se reunia em virtude de convocação constante da escriptura preliminar da constituição da sociedade, e de accôrdo com o edital publicado na imprensa e declarou que o fim especial da assembléa era a nomeação de louvados para a avaliação dos bens e direitos com que entra para formação de capital da referida sociedade, a Companhia Brunswick do Brasil, S. A., Pedindo a palavra o subscriptor Eric M. Lee, propoz que fossem nomeados louvados os senhores Sydney J. French, Frederick Bew e Douglas B. Cairns. Em discussão a proposta, abstendo-se de votar o accionista Companhia Brunswick do Brasil, S. A., foi approvada pelos demais, ficando assim feita a nomeação. Pelo subscriptor, Eric M. Lee foi proposto que ficasse logo convocada novamente a assembléa geral de subscriptores para o dia 26 do corrente, á mesma hora, afim de ser conhecido o laudo dos peritos e sobre elle manifestar-se a assembléa. Em discussão a proposta foi unanimemente approvada, pelo que o senhor presidente deu a convocação por feita. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente lavrar a presente acta, que vae por todos assignada, depois de lida e achada conforme. Eu, S. S. Hassal, secretario, a subscrevo e assigno. — S. S. Hassal. — Eric M. Lee. — J. Alan Mackie. — Norman Riley. — Kenneth Grahame, por si e como procurador da Companhia Brunswick do Brasil, S. A. Acta da segunda assembléa geral de subscriptores da Sociedade Anonyma Radio Brunswick, S. A. Aos 26 dias do mez de maio de 1930, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 48, 3º andar, ás 14 horas,

presentes todos os subscriptores de capital da Sociedade Anonyma Radio Brunswick, S. A., assumiu a presidencia o Sr. Charles J. Walkins e convidou para secretario o Sr. S. S. Hassal. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que a presente assembléa se reunia de accôrdo com a convocação feita na assembléa anterior e publicada na imprensa e declarou que o fim especial da assembléa era tomar conhecimento do laudo dos peritos e deliberar com relação á acceitação dos bens e direitos com que entra para a sociedade, a Companhia Brunswick do Brasil, S. A. O Sr. presidente, em seguida, declarou achar-se sobre a mesa o laudo de avaliação dos peritos que leu e é do teor seguinte: "Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados peritos nomeados pela assembléa geral de subscriptores da Sociedade Anonyma Radio Brunswick S. A., realizada em 24 de maio de 1930, declaramos que examinamos e verificamos a existencia real dos seguintes bens e direitos com que pretende a Companhia Brunswick do Brasil, S. A., realizar a sua subscrição de accões da dita Radio Brunswick S. A." 1º) O predio e respectivo terreno sito á rua Sotero dos Reis, treze, freguezia do Engenho Velho, medindo o terreno cincoenta metros e cinco centímetros de frente pela rua Sotero dos Reis, cincoenta e seis metros e um centimetro pelo lado esquerdo de quem olha para a rua e sessenta e oito metros e cinco centímetros, pelo direito, em linha quebrada, com tres rectas, a primeira de 35m,33, perpendicular á rua; a segunda de oito metros e trinta centímetros, em angulo recto para a esquerda alargando-se, e a terceira de 24m,42, em angulo recto para a direita e 58m,50, nos fundos, com a area total de 3.079 metros quadrados, immovel este, adquirido pela Companhia Brunswick do Brasil, S. A., por escriptura publica de vinte de março de 1930, nas notas do 16º Cartorio, desta cidade, livro n. 175, fls. 73 v., devidamente transcripta no cartorio do 3º officio de Immoveis, a fls. 263 do livro 3 LL, sob n. 1.256 e que se acha livre e desembaraçado de quaesquer onus, judiciais ou extra-judiciais, inclusive impostos e taxas; 2º) O almoxarifado de materias primas, productos em via de fabricação e productos manufacturados, existentes no Brasil, em primeiro de abril de 1930, de accôrdo com o inventario realizado por Price Waterhouse & Cia., exclusive materias primas encomendadas, mas ainda não recebidas em 1 de abril de 1930; 3º) Todos os machinismos, ferramentas, material e pertences que fazem parte da fabrica de gravação de discos da Companhia Brunswick do Brasil, S. A. 4º) As marcas de fabrica brasileira "Brunswick" n. 9.351 e "Panatrope" n. 24.354; 5º) Todo o dinheiro e contas a receber resultantes das operações da Secção Musical da Companhia Brunswick do Brasil, S. A., a partir de primeiro de abril de 1930, excluindo-se contas a receber relativas a productos embarcados antes de 1 de abril de 1930. 6º) Todos os matizes e masters, material para annuncios, catalogos e accessorios da Secção Musical da Companhia Brunswick do Brasil, S. A. A Companhia Brunswick do Brasil, S. A., offerece esses bens e direitos, ficando sujeita a nova sociedade ao pagamento de todas as contas a pagar relativas a materias primas encomendadas antes de 1 de abril de 1930, para uso no Brasil e ainda não recebidas nesta data. Examinamos cuidadosamente todos os bens de cuja avaliação fomos incumbidos. Quanto ao predio e terreno, sito á

rua Sotero dos Reis n. 13, verificamos a regularidade dos titulos de propriedade da Companhia Brunswick do Brasil, S. A. Inventariámos o almoxarifado avaliámos os machinismos, ferramentas, pertences e material, confirmámos o devido registro das marcas de fabrica "Brunswick" e "Panatrope", verificamos as contas das operações da secção musical da Companhia Brunswick do Brasil, S. A. e o dinheiro em caixa relativo a essas operações, bem como verificámos com exactidão o montante das contas relativas a materias primas encomendadas antes de primeiro de abril de 1930, mas ainda não recebidas em tal data, pelas quaes a nova sociedade se deverá responsabilizar. Como resultado de nossas verificações, julgamos que os bens e direitos acima enumerados, com os quaes deseja a Companhia Brunswick do Brasil, S. A., realizar a sua subscrição de accões da nova sociedade anonyma, da importancia de 499.400\$000, são merecedores, mesmo assumindo a nova sociedade a responsabilidade a que acima se faz referencia, da avaliação que lhe fazemos na referida importancia, acrescentando que julgamos de vantagem para a nova sociedade de aceitar o pagamento da subscrição, na forma proposta. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1930. — Sydney J. French. — Frederick Bew, — Douglas B. Cairns. Procedida a leitura do laudo, o Sr. presidente perguntou á assembléa se algum dos presentes desejava se manifestar a respeito. Ninguém desejando usar da palavra, o senhor presidente declarou que ia submeter o laudo á aprovação da assembléa. Submettido a votos e abstendo-se de votar a Companhia Brunswick do Brasil, S. A., foi o mesmo approvado pelo voto de todos os demais accionistas presentes. Em virtude disto, declarou o senhor presidente que os bens enumerados no laudo de avaliação, estavam aceitos pela sociedade, em pagamento das accões subscriptas pela Companhia Brunswick do Brasil, S. A. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta que vae por todos assignada, depois de lida e achada conforme. Eu, S. S. Hassal, secretario a subscrevo e assigno. — S. S. Hassal. — Charles J. Walkins. — Eric M. Lee. — J. Alan Mackie. — Norman Riley. — Kenneth Grahame, por si e como procurador da Companhia Brunswick do Brasil, S. A. Por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito então que teem por definitivamente constituida a sociedade anonyma "Radio Brunswick S. A." e incorporadas ao seu patrimonio, os bens com que realiza a sua subscrição, a Companhia Brunswick do Brasil, S. A. e que desse já indicam para os cargos de directores os Srs. Kenneth Grahame e Charles J. Walkins, tendo o primeiro as funções de presidente e o segundo, as de secretario e thesoureiro da sociedade, e para fiscaes: Sydney J. French, Frederick Bew e Douglas B. Cairns e supplentes: S. S. Hassal, Eric M. Lee e J. Alan Mackie. Em seguida me foram exhibidos os seguintes documentos: The Royal Bank of Canada — Avenida Rio Branco ns. 66 a 74. Rio de Janeiro. Recebemos da Companhia Brunswick do Brasil, S. A., conto incorporadora da Sociedade Anonyma Radio Brunswick S. A. a importancia de sessenta mil réis, correspondente a 10% da parte do capital em dinheiro, com que se constitue a dita sociedade anonyma "Radio Bruns-

wick S. A." Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930. — The Royal Bank of Canada. M. C. Lima. Para os effectos de fiscalização. — The Royal Bank of Canada. Rio de Janeiro. Visto. O fiscal do Governo, (assignatura illogivel.) Numero 10.662 — Recebedoria do Districto Federal, sello por verba. Exercício de 1930. 1:000\$000. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto de réis, recebida da Radio Brunswick, proveniente do sello sobre capital conforme a verba n. 34. Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1930. — O escripturario, A. A. Menezes. O fiel do thesoureiro do sello, (assignatura illogivel.) N. 4.519. Prefeitura do Districto Federal — Imposto de transmissão de propriedade — Exercício de 1930 — Imposto 47:600\$000. 20% art. réis 10:989\$000. Averbação 545\$000. Registro 6:800\$000. 65:934\$000. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de 65:934\$000 recebida da Radio Brunswick S. A. em organização, correspondente a 7% de 680:000\$000, por quanto compra a Companhia Brunswick do Brasil, S. A., o predio 13 da rua Sotero dos Reis, freguezia do Engenho Velho, cujo terreno tem 50,05 de frente por 56,01 x 68,05, dos lados, com machinismos, avaliados em 135:000\$000. Não é foreiro. Districto Federal, 16 de junho de 1930. — O escripturario, D. Vieira. Recebi, em 16 de junho de 1930. — O recebedor, J. Barros. Declaram em tempo que a transmissão foi paga sobre 680:000\$000, por exigencia da Prefeitura do Districto Federal. E me pediram lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo escrevente juramentado, Dante Guarinello, outorgaram, aceitaram e assignam, depois de lhes ser lida e ás testemunhas, Pedro Sampaio e Allyrio Tavora. Declaro em tempo que 6 J. C. Walkins, o nome do segundo outorgante-outorgado, eleito director-secretario e thesoureiro da sociedade e não Charles J. Walkins, como se disse por engano. Eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião a subscrovo. — Kenneth Grahame. — J. C. Walkins. — S. S. Hussal. — Eric M. Leg. — J. Alan Mackie. — Norman Riley, pela Companhia Brunswick do Brasil, S. A. — Kenneth Grahame. — Pedro Sampaio. — Allyrio Tavora. Extralida por certidão na mesma data. Eu, Dante Guarinello, no impedimento ocasional do tabellião, subscrovo e assigno. — Dante Guarinello.

(R. B. — N. 2.849 A.)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de junho de 1930, arquivou-se nesta repartição sob o numero 9.032, os seguintes documentos, referentes á Radio Brunswick, Sociedade Anonyma, a saber:

Escripturas de constituição lavradas no cartorio do tabellião Belisario Fernandes da Silva Tavora, em 23 de maio ultimo, e 21 de junho corrente, a primeira, com a transcrição da acta da assemblea realizada em 24 de maio ultimo, que nomeou tres louvados para avaliar os bens, coisas e direitos com que se constitue parte do capital social, da acta da assemblea geral realizada em 26 do mesmo mez, que approvou o laudo dos louvados, nella transcripto e do talão de pagamento do sello respectivo; e recibo do deposito do 40 % do capital, em dinheiro, feito no

The Royal Bank of Canada, constando tambem da primeira escriptura a lista dos accionistas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1930. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre estampilhas no valor total de 60\$000). Visto. J. C., em 1 de julho de 1930. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. Visto. J. C., 1 de julho de 1930. — Isidoro Campos, director.

(R. B. — N. 2.849 B. — 4-7-30.)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1930, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU.

Activo

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas ...	1.559:593\$180
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	8:420\$000
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	607:110\$140
Empréstimos em contas correntes	2.442:869\$894
Valores caucionados ..	1.383:612\$438
Valores depositados ..	4.175:801\$000
Agencias e filiaes no exterior	1.170:106\$840
Correspondentes do exterior	267\$100
Correspondentes do interior	194:795\$530
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	60:737\$400
Hypothecas	40:000\$000
Caixa, em moeda corrente no banco	799:072\$703
Diversas contas	851:159\$778
Ações em caução	14:000\$000
Agencias conta supprimimento	1.000:000\$000
Total do activo	16.536:746\$003

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros..	1.862:883\$224
Depósitos em conta corrente limitada ..	260:591\$795
Depósitos a prazo fixo ..	82:891\$840
Depósitos em conta de cobrança do exterior	8:420\$000
Depósitos em conta de cobrança do interior	607:110\$140
Titulos em caução e em deposito	5.559:413\$438
Agencias e filiaes no exterior	706:603\$642
Correspondentes do exterior	5:254\$380
Correspondentes do interior	208:738\$014
Valores hypothecarios ..	40:000\$000
Lucros e perdas	1.116:164\$990
Diversas contas	2.064:674\$540
Deposito da directoria ..	11:000\$000
Total do passivo ..	16.536:746\$003

Jorge Moreira, contador. — F. W. C. e Castro, presidente.

(C-5.005 — 4-7-30 — 80\$000).

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1930

Activo

Letras descontadas ...	2.529:914\$140
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	53:248\$160
Valores em liquidação ..	53:778\$796
Empréstimos em contas correntes	150:522\$398
Valores caucionados ..	558:801\$144
Titulos e fundos proprios	641:398\$750
Hypothecas	210:000\$000
Caixa, em moeda corrente	30:309\$780
Caixa, em outros bancos	785:930\$518
Diversas contas	1.384:574\$534
Total do activo	6.398:478\$220

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	750:000\$000
Deposito em conta corrente com juros ..	301:519\$600
Deposito a prazo fixo ..	1.290:376\$700
Deposito em conta de cobrança do interior ..	67:478\$860
Titulos em caução e em deposito	558:801\$144
Valores hypothecarios ..	210:000\$000
Diversas contas	2.072:020\$313
Fundo de liquidações ..	148:251\$573
Total do passivo	6.398:478\$220

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1930

— Monteiro de Castro & Comp.

(C-4.989 — 4-7-30 — 45\$000)

SYNDICATO ANGLO BRASILEIRO, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, DE 5 DE AGOSTO DE 1930

Srs. accionistas:

E' grande a nossa satisfação de apresentar-vos o balanço encerrado em 31 de maio do corrente anno, embora o exercicio financeiro accuse um prejuizo de 1.132:439\$808. Esse prejuizo, infelizmente real, resulta ainda de operações infelizes effectuadas pelo incorporador e pela primitiva directoria, e que vieram a se liquidar no anno social agora findo. Na assemblea ordinaria do anno passado já tomastes conhecimento daquellas operações e nos traçastes as normas a adoptar para liquidação das mesmas. Não precisamos tornar a tratar dellas, sendo sufficiente declararmos que na sua regularização obedecemos fielmente aos preceitos ditados pela referida assemblea.

Quanto ao ultimo exercicio, a sua economia se resume principalmente nestes factos auspiciosos: As Usinas produziram um rendimento quantitativo como já mais até então tinham attingido, sendo igualmente excellente a qualidade do producto, sobre a qual nunca tivemos reclamações da freguezes. Cumprimos religiosamente todos os contractos celebrados com estes, e de um unico que os quiz softismar exigimos que os respeitasse. Apesar da baixa brutal que soffreu o assucar, collocamos a nossa produção em condições medias razoaveis, que nos permittiram as despesas das plantações e do fabrico e o serviço dos juros. Graças a um accordo oportuno reduzimos a nossa divida ao Banco do Brasil a 7.158:000\$000 e, além de os

dermos cumprir aquelle accôrdo e liquidar as operações de credito realizadas para obtenção de 2.842:535\$940 anteriormente pagos ao mesmo Banco, foi autorizada uma emissão de debêntures até ao limite de 10.000:000\$000, por conta da qual já temos recebido réis, 8.081:842\$000, restando-nos receber réis 2.000:000\$000, que é o saldo da nossa divida ao Banco do Brasil. Aquelles 8.081:842\$000 estão representados no balanço, porque a emissão ainda não foi feita, sob os títulos "Penhor Agrícola" (842:350\$900) contas correntes (parte) 5.194:218\$150 e obrigações a pagar (parte) 2.045:272\$950. Libertámos de hypothecas os nossos terrenos e propriedades do Districto Federal e de Nova Iguaçu, e estamos procurando vendel-os para, com o que auferirmos dessas vendas pagar, no todo ou em parte, a ultima prestação ao Banco do Brasil; isto nos dispensará talvez de emitir a totalidade dos debentures. Procuramos concentrar toda a nossa actividade e todos os nossos recursos nas Usinas e propriedades agricolas de Campos, porque no rendimento dellas, que já começamos a melhorar e beneficiar, é que os nossos capitales poderão encontrar, e seguramente encontrarão, a compensação devida.

Os prognosticos para o novo exercicio são bons, máo grado a crise economica actual, pensamos por isso que devemos encarar com optimismo o futuro.

São estas as considerações que o nosso balanço nos suggere. Quaesquer outras informações, aliás, explicações que os senhores accionistas desejarem, lhes serão prestadas sollicitamente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1930.
— Cesar Proença. — H. E. Pretymann. —
Antonio Cavour P. de Almeida.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE MAIO DE 1930

Activo	
Usinas e propriedades em Campos	10.018:101\$539
Terrenos no Districto Federal e em Nova Iguaçu	10.117:575\$000
Lavouras e stocks....	1.084:504\$837
Letras a receber.....	39:019\$810
Móveis e utensilios....	7:423\$900
Contas correntes.....	520:188\$362
Caixa	12:369\$406
Contractos de penhor..	1.342:350\$900
Ações caucionadas....	40:000\$000
Lucros e perdas.....	2.496:575\$528
Diversas contas.....	434\$000
	25.678:543\$282

Passivo	
Capital	12.500:000\$000
Banco do Brasil c/especial	2.000:000\$000
Penhor agrícola.....	842:350\$900
Obrigações a pagar....	2.058:085\$180
Contas correntes.....	6.002:745\$485
Ações da directoria..	40:000\$000
Safra empenhada.....	1.342:350\$900
Diversas contas.....	75:146\$584
Reserva para devedores duvidosos.....	57:879\$433
Reserva para despesas em suspenso.....	250:000\$000
Reserva para juros....	509:984\$800
	25.678:543\$282

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930.
— Cesar Proença, presidente. — H. Brado Junior, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

(Periodo de 31-5-929 a 31-5-930)

Debito	
a Balanço (saldo em 31-5-29)	1.364:135\$770
Arrendamentos	12:600\$000
Cannas	2.592:002\$840
Commissões	243:975\$000
Conservação de predios	34:208\$775
Contas correntes....	1:782\$500
Custeio de Fabrica..	88:149\$350
Despezas geraes....	784:979\$515
Distillaria c/fabricação	64:005\$600
Fabricação	772:036\$925
Fazenda Baby e outras	4.881:538\$100
Impostos	66:423\$900
Juros e descontos...	523:278\$299
Lavouras	210:494\$138
Lenhas	338:820\$070
Letras a receber....	200\$000
Linha Ferrea c/despezas	152:838\$108
Material Fluvial c/ despesas.....	505\$600
Material rodante c/despesas	35:480\$850
Mechanica	113:122\$175
Utensilios de lavouras	13:945\$580
	12.294:523\$345

Credito	
De Aguardente e alcool	637:457\$820
Almoxarifado	3:739\$125
Assucar	4.614:472\$580
Contas em suspenso	93:060\$450
Diferença de cambio	807\$500
Fazenda Cabuçu e outras	33:623\$250
Gado	42:524\$695
Impostos s/assucar..	32:153\$600
Lavouras	91:646\$172
Melado	2:008\$900
Obrigações a pagar	575:700\$000
Lucros eventuaes...	2.808:731\$390
Rendas de predios..	42:999\$475
Reserva para despesas em suspenso	176:759\$550
Reserva para devedores duvidosos..	16:829\$310
Reserva para juros	617:075\$000
Restituição de impostos	8:359\$000
Balanço (Deficit)...	2.496:575\$528
	12.294:523\$345

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930.
— Cesar Proença, presidente. — H. Brado Junior, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Syndicato Anglo Brasileiro, S. A., convocados pela directoria para dar parecer sobre o balanço por ella levantado em 31 de maio de 1930, depois de terem examinado o referido balanço, em confronto com a escripturação da sociedade e os documentos que a apoiam, são de parecer que devem ser approvados o dito balanço e as contas da directoria relativas ao exercicio findo na data acima mencionada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— Carlos de Sabota Bandeira de Mello.
— Jorge Pinto Lisboa. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.

(C — 5.003 — 4-7-30 — 180\$000)

BANCO SUL DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1930

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, reunidos accionistas no predio da Avenida Rodrigues Alves numero trescentos e tres a trescentos e trinta e um, representando numero legal de accões, é aberta a sessão pelo presidente Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro que pede aos presentes seja eleito um dos Srs. accionistas para presidir a sessão, sendo aclamado o Sr. Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira que assumindo a presidencia convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Alvaro Lage e Alvaro Dias da Rocha, ficando assim constituída a mesa; em seguida, o senhor presidente manda ler os annuncios de convocação publicados no *Diario Officiale*, de 15, 25 de maio e 4 de junho. O Sr. presidente annuncia estarem sobre a mesa os documentos referentes ao exercicio de 1929 que são: Relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanços os quaes vão ser lidos pelo senhor 1º secretario, pedindo a palavra o accionista Sr. Enéas Galvão do Rio Apa propõe seja dispensada a leitura daquelles documentos por serem do conhecimento de todos os presentes em virtude de publicações feitas no *Diario Officiale* e imprensa o que é unanimemente approved, sendo lido o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: "Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal do Banco Sul do Brasil, cumprindo o que determina o art. 28 dos estatutos, examinou detidamente todos os documentos e livros do banco, com referencia ás transacções effectuadas durante o anno de 1929, e tendo encontrado tudo na melhor ordem, vem apresentar o seu parecer propondo que sejam approved todos os actos praticados pela administração, até 31 de dezembro de 1929. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1930. — Alberto Lage. — Armando Mendes Portella. — Alvaro Lage. O Sr. presidente declara estarem em discussao os alludidos documentos, não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente passa á votação sendo approved por unanimidade, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente annuncia que de accôrdo ainda com o annuncio de convocação vae ser procedida eleição do conselho fiscal, e seus supplentes para o exercicio de 1930. Feita a apuração por escrutinio secreto foi verificado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os Srs. Alberto Lage, Arthur Rocha e Enéas Galvão do Rio Apa, e para supplentes os senhores Alvaro Lage, Luiz Cardoso de Cerqueira e João Gentil de Mello Araujo. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente suspende a sessão para ser avrada a acta. Reaberta a sessão é lida e approved esta acta que vae assignada por todos os accionistas presentes. — Carlos Alberto Brandão. — Martins de Oliveira. — Alvaro Lage. — Alvaro Dias da Rocha. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Armando Portella. — Luiz Hotan de Yparreaguirre. — Domingos de Souza Leite, Alberto Lage. — Alfredo Luiz Greve. — Arthur Rocha. — Eduardo de Souza Leite. Enéas Galvão do Rio Apa.

(C — 5.005-4-7-30 — 70\$000)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

BALANÇO EM 31 DE JUNHO DE 1926

Activo

Accionistas	2:000\$000
Deposito da directoria	80:000\$000
Deposito na Light	40\$000
Cauções no Thesouro, em dinheiro	280:480\$937
Apolices em caução no Thesouro	45:000\$000
Movéis e utensilios	13:622\$500
Accções de companhias	120:000\$000
Ramal de Massiambú	1:013\$200
Secção de Navegação	764:434\$460
Exploração de carvão — Instalação	965:890\$314
Companhia Carbonifera de Urussanga	1:434\$500
Installações novas	411:890\$274
Bens de raiz	56:020\$996
Concessões	500:000\$000
Lucros e perdas	865:652\$124
Banco Francez e Italiano	1:147\$700
Depositos em concurrencia	72:710\$000
Linha Villa Nova ao Estreito	71:308\$543
Ramal do Magalhães	854\$000
Serviço Electricidade Laguna — Instalação	518:379\$173
Serviço Electricidade Tubarão — Instalação	196:451\$756
Pesquisas de ferro	1:420\$860
Linha Araranguá a Porto Alegre	48:271\$321
Concessões de Terrenos Carboniferos	98:125\$000
Estudos Linha da Rocinha	11:208\$161
Serviço Electricidade de Orleans — Instalação	44:797\$040
Letras a receber	3:000\$000
Cauções no Thesouro em apolices	115:000\$000
Fracções de apolices	3:507\$259
Automoveis	5:888\$900
Escriptorio novo de Laguna	31:402\$977
Deposito de carvão em Laguna	29:482\$685
Estrada de Ferro D. Thereza Christina — C/Movimento	874:522\$182
Serviço Electricidade Araranguá — Instalação	81\$200
Ramal Ferreo Tubarão Araranguá — Construção	9:391:572\$636
Banco Sul do Brasil	96:522\$217
Deposito de carvão em Santos	18:213\$400
Banco de Londres	13:039\$620
Devedores por garantias	2:700:000\$000
Diversas contas de Laguna	4:810:907\$812
Escriptorio de Laguna — C/Movimento	2:643:301\$189
Cauções no Thesouro — Obrigações ferroviarias	7:000\$000
Contas correntes — Saldos devedores	2:922:112\$649
Deposito de carvão na Central do Brasil	191:111\$700
	29.029:419\$915

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Caução da directoria	80:000\$000
Medições	7.915:963\$272
Lucros suspensos	220:107\$137
Proprietarios de Terrenos Carboniferos	1:531\$250
Escriptorio de Laguna — C/Suspensa	295\$978
Contas a verificar	239:880\$474
Procurações em causa propria	2.700:000\$000
Letras a pagar	1.853:771\$726
Lage Irmãos	1.981:105\$315
Diversas contas de Laguna	4.810:907\$812
Contas correntes — Saldos credores	5.653:851\$131
Duplicatas assignadas	571:705\$820
	29.029:419\$915

Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente. —
Jorge Moreira, contador.

Activo

Accionistas	2:000\$000
Deposito da directoria	80:000\$000
Deposito na Light	40\$000
Cauções no Thesouro, em dinheiro	280:480\$937
Apolices em caução no Thesouro	45:000\$000
Movéis e utensilios	13:622\$500
Accções de companhias	120:000\$000
Secção de Navegação	764:434\$460
Ramal de Massiambú	1:013\$200
Exploração de carvão — Instalação	965:890\$314
Companhia Carbonifera de Urussanga	1:434\$500
Installações novas	430:092\$430
Bens de raiz	60:513\$716
Concessões	500:000\$000
Deficit da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	219:567\$472
Lucros e perdas	865:644\$125
Banco Francez e Italiano	1:147\$700
Impostos	30\$000
Depositos em concurrencia	72:710\$000
Linha Villa Nova ao Estreito	71:608\$543
Serviço Electricidade Laguna — Deficit	23:947\$772
Serviço Electricidade Tubarão — Deficit	16:242\$427
Ramal do Magalhães	854\$000
Serviço Electricidade de Laguna — Instalação	518:223\$655
Stock de carvão — Prejuizo	35:188\$741
Serviço Electricidade Tubarão — Instalação	196:451\$756
Despezas Departamento de Compras	178\$100
Pesquisas de ferro	1:420\$860
Despezas geraes	27:000\$598
Linha Araranguá-Porto Alegre	48:271\$321
Commissões	2:213\$000
Concessões Terrenos Carboniferos	98:125\$000
Olaria de Cresciuma	2:510\$632
Estudos linha de Rocinha	11:208\$161
Serviço Electricidade de Orleans — Intallação	44:862\$840
Letras a receber	3:000\$000
Caução no Thesouro, em apolices	115:000\$000
Fracções de apolices	3:507\$259
Automoveis	5:888\$900
Escriptorio novo de Laguna	31:402\$977
Deposito de carvão em Laguna	21:981\$630
Estrada de Ferro D. Thereza Christina — C-Movimento	1.497:575\$468
Serviço Electricidade Araranguá — Instalação	81\$200
Ramal Ferreo Tubarão Araranguá	9:749\$582\$442
Banco Sul do Brasil	193:375\$235
Banco de Londres	13:039\$620
Devedores por garantias	2.700:000\$000
Juros e descontos	105:142\$938
Diversas contas de Laguna	5.497:356\$274
Caução no Thesouro — Obrigações ferroviarias	28:000\$000
Escriptorio de Laguna — C/Movimento	2.694:481\$299
Contas correntes — Saldos devedores	4.057:767\$780
	32.238:951\$145

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Caução da directoria	80:000\$000
Porcentagens	29:916\$170
Lucros suspensos	220:107\$137
Rendas diversas de Laguna	25:079\$258
Proprietarios de Terrenos Carboniferos	1:531\$250
Escriptorio de Laguna — C/Suspensa	295\$978
Procurações em causa propria	2.700:000\$000
Contas a verificar	1.276:464\$474
Lage Irmãos	3.828:062\$800
Diversas contas de Laguna	5.497:356\$274
Duplicatas assignadas	584:252\$501
Letras a pagar	1.256:892\$780
Medições	8.314:599\$866
Contas correntes — Saldos credores	5.424:392\$657
	32.238:951\$145

VL. Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente. —
Jorge Moreira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1926

		Debito	Credito
Janeiro 1 Saldo de 1925		514:089\$525	
Junho 30 Porcentagens	10:409\$765		
Rendas diversas de Laguna	27:410\$489		
Produção das Minas	299:511\$350		337:331\$604
Estrada de Ferro D. Thereza Christina — Deficit ..	176:760\$485		
Impostos	7:198\$640		
Serviço Electricidade Laguna — Deficit	20:657\$378		
Serviço Electricidade Tubarão — Deficit	13:079\$939		
Olaria de Crescuma — Deficit	417\$250		
Commissões	3:823\$300		
Despesas exploração de carvão	314:568\$958		
Stock de carvão — Prejuizo no Rio	71:698\$591		
Juros e descontos	60:923\$103		
Despesas geraes	19:766\$559	688:891\$203	
Balanco:			
Saldo anterior	514:089\$525		865:652\$124
Prejuizo deste semestre	351:562\$599		
		1.202:983\$728	1.202:983\$728

Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente. — Jorge Moreira, contador.

(C—5.007—4-7-30—300\$000)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA — FUNDADO EM 1864

BANCO EMISSOR E CAIXA DO ESTADO NAS COLONIAS PORTUGUEZAS

Correspondentes em: Londres — Anglo-Portuguese Colonial and Overseas Bank Ltd. — Paris — Banque Franco-Portugaise d'Outremer.

Filiaes em: Angra do Heroismo, Aveiro, Beja, Bolama, Bombaim, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Dilly, Evora, Faro, Funchal, Guarda, Leiria, Lourenço Marques, Macau, Nova Gôa, Ponta Delgada, Portalegre, Porto, Santarem, São Thiago, São Thomé, Setubal, Vianna do Castello, Villa Real e Vizeu.

Agencias em: Barcellos, Bissao, Chaves, Chinde, Covilhã, Elvas, Extremoz, Figueira da Fôz, Fundão, Guimarães, Inhamitane, Iamengo, Manaus, Margão, Mirandela, Moçambique, Ovar, Pará, Penafiel, Pernambuco, Portimão, Quelimane, Regoa, São Paulo, São Vicente, Silves, Tête, Thomar, Torres Vedras e Villa Real de Santo Antonio.

Sub-agencias em: Hong-Kong, Ibo, Lishôa (Caes do Sodré), Mormugão, Prince e Rio de Janeiro (rua Senador Euzébio).

Capital Esc. 135.000:000\$00

Fundo de reserva Esc. 135.000:000\$00

BALANCETE DA MATRIZ E DEPENDENCIA NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

Em 31 de maio de 1930

Activo

Capital a realizar	
Letras descontadas	27.705:677\$121
Letras e effeitos a receber:	
Por c/ propria do exterior	18:502\$400
Por c/ propria do interior	25.999:796\$272
Em cobrança do exterior	4.335:805\$320
Em cobrança do interior	18.170:911\$749
Valores em liquidação	\$
Empréstimos em c/correntes	39.035:753\$145
Valores caucionados	25.077:905\$572
Valores depositados	51.176:467\$946
Caixa matriz	14.182:296\$296

Agencias & filiaes no exterior	194:666\$370
Agencias & filiaes no interior	14.290:032\$436
Correspondentes no exterior	18.885:094\$648
Correspondente no interior	1.260:481\$701
Titulos & fundos pertencentes ao Banco	1.735:236\$690
Hypothecas	7.755:062\$802

Caixa:

Em moeda corrente ...	7.457:947\$444
Em moeda ouro	112\$000
Em outras especiaes ...	4.912\$273
No Thesouro Nacional.	1.000:000\$000
Em deposito no Banco do Brasil	2.191:307\$048
Em outros Bancos	5.893:050\$395
	16.547:329\$160

Diversas contas	93.478:895\$813
	359.849:915\$441

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Fundo de Reserva	\$
Depositos em c/c com juros	21.755:873\$825
Depositos em c/c limitadas	50.069:440\$887
Depositos em c/c sem juros	2.029:976\$029
Depositos a prazo fixo	29:307\$225\$693
Depositos em c/ de cobrança do exterior	\$
Depositos em c/ de cobrança do interior	\$
Titulos em caução e em deposito	76.254:373\$518
Caixa matriz	11.426:425\$152
Agencias & filiaes no exterior	6.293:054\$609
Agencias & filiaes no interior	14.516:573\$206
Correspondentes no exterior	32.873:903\$210
Correspondentes no interior	517:484\$781
Valores hypothecarios	7.755:062\$802
Letras a pagar	245:743\$776
Lucros e perdas	\$
Diversas contas	103.618:410\$203
Ordens de pagamento	186:367\$450
	359.849:915\$441

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930. — O contador, Carlos Azevedo Gomes. — O gerente, J. Guedes da Silva.

(C—4.994—4-7-30—65\$000)

**COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO
MUTUO CONTRA FOGO**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EM 26 DE JUNHO DE 1930

A's treze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta, reunidos na sede da Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, á rua da Quitanda numero sessenta e oito (68), terreo, onze senhores associados constantes do livro de presenca, o Sr. director da companhia, Dr. Pedro Jose Sebastiany Junior, declarou que era ordinaria a assembleia geral convocada pela segunda vez e em repetidos convites por meio de tres vezes pela imprensa, em jornaes de maior circulaçao desta Capital, e ia ella funcionar e deliberar com qualquer numero de associados, como determinam os seus estatutos, de accordo com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1930. Disse mais o senhor director que, não podendo elle presidir aos trabalhos da assembleia, propunha para esse fim o Sr. Manoel R. da Motta Vasconcellos, o qual, sendo accedido pelos Srs. associados presentes, assumiu a presidencia da mesa e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Joaquim Alves Pradella Junior e Antonio Napoleão Azevedo Junior, que aceitaram os encargos e assumiram os seus logares. Constituida por essa forma a mesa que ia presidir aos trabalhos da assembleia convocada, o Sr. presidente declara aberta a sessão, para os fins determinados nas primeira e segunda convocações, isto é, conhecer do relatorio do Sr. director e das contas do anno social de mil novecentos e vinte e nove; do parecer do Conselho Fiscal e, finalmente, eleger os membros do Conselho Fiscal que teriam de servir até trinta de junho da mil novecentos e trinta e um. Em seguida, o Sr. presidente da mesa, mandou ler, pelo segundo secretario a acta da assembleia anterior, a qual sendo lida e posta em discussão, foi unanimemente approvada. Quando se ia proceder á leitura do relatorio do Sr. director, foi, por proposta approvada do associado Sr. desembargador Aquino e Castro, dispensada tal leitura, uma vez que havia sido o referido relatorio publicado pela imprensa e distribuido em impressos aos Srs. associados presentes. Após isso, o Sr. presidente convidou o Sr. Dr. Candido Hollanda da Costa Freire, relator do parecer do Conselho Fiscal, para proceder á sua leitura, o que foi feito pelo senhor segundo secretario, a convite do Sr. relator do parecer. Tendo o senhor presidente posto em discussão o relatorio e a conclusao do parecer, que opinava pela approvaçao das contas e actos do Sr. director, referentes ao exercicio de 1929, e ninguem tendo solicitado a palavra, foram elles approvados sem discussao ou debate, abstendo-se na votacao os Srs. membros da administração presentes.

O parecer lido á assembleia foi o seguinte: Eis o parecer: "Srs. associados. — O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, tendo examinado o relatorio e balanço e todas as contas referentes ao anno social que terminou a 31 de dezembro de 1929, tem a maior satisfacção em declarar que encontrou tudo em ordem, regu-

laridade e perfeita concordancia dos documentos apresentados. Assim, o Conselho é de parecer sejam approvadas pela assembleia geral dos Srs. associados, as contas e os actos emanados da directoria, durante aquelle exercicio que findou. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1930. — *Candido Hollanda da Costa Freire*, relator. — *Manoel Raul Roiz do Amaral*. — *Ernesto Augusto Possas*." Postos em discussao o relatorio do director, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, foram elles sem opposição approvados, conforme já foi jito anteriormente. Em seguida, o Sr. presidente da mesa, declarou dar a palavra a qualquer dos Srs. associados, que desejasse manifestar-se sobre assumpto referente á companhia. Não havendo associado algum solicitado a palavra, o Sr. presidente declarou que ia mandar proceder á chamada, nominalmente, dos Srs. associados pelo livro de presenca, afim de serem votados os membros do Conselho Fiscal e supplentes para o exercicio até 30 de junho de 1931, e convidou para esrutinadores os Srs. Antonio Alcibíades Severino Mendes e desembargador Gustavo Alberto de Aquino e Castro, que accetando os encargos, tomaram logar á mesa. Procedida á chamada nas condições acima referidas, verificou-se que haviam respondido o votado onze senhores associados. Aberta a respectiva urna, foram nella encontradas onze cédulas com seis nomes cada uma, que, apuradas, deram o seguinte resultado: Manoel Raul Roiz do Amaral, onze votos; Dr. Ernesto Augusto Possas, onze votos; Dr. Candido Hollanda da Costa Freire, dez votos; Dr. Roberto Marinho de Azevedo, sete votos; Dr. Sebastião Marques das Neves, sete votos; Francisco Alves Vieira, seis votos; Dr. Eloy Teixeira Côrtes, capitão Edgard do Amaral e Ferdinando Magnavita, dous votos cada um; Srs. Dr. João Victorio Pareto Junior, commandador Julio Ferreira Vianna, Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, Dr. Herbert Canabarro Reichardt, Dr. Eusebio Naylor, Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, Arthur Marques de Abreu e Antonio Rodrigues de Andrade Franca, um voto cada um. Em seguida, o Sr. presidente declarou eleitos e empossados, membros do Conselho Fiscal e supplentes para servirem no periodo acima já citado, os senhores Manoel Raul Roiz do Amaral, doutor Ernesto Augusto Possas e Candido Hollanda da Costa Freire. Drs. Roberto Marinho de Azevedo, Sebastião Marques das Neves e Francisco Alves Vieira, os tres primeiros os mais votados, effectivos e os tres ultimos, os menos votados, supplentes, todos reeleitos. Conhecido esse resultado, pediu a palavra o Sr. Dr. Manoel Alves de Barros Junior, que provoz ficassem consignado na acta um voto de louvor pela dedicacão dos Srs. director e o gerente da companhia, empregada no progresso da referida companhia e terem conseguido esforçadamente para muito breve a mudanca da mesma para a nova sede, em edificio condigno, á rua do Carmo n. 49, desta Capital, cuja acquisição consideratar sido uma operacão feliz, porque forçosamente ella dará maior juro de capital, do que era recebido das apolices empregadas para obtencão do immove em questao, pois a companhia, occupando a parte terrea, terá os tres andares

superiores disponiveis para dar rendimento. Submettida essa proposta á votacao, foi ella approvada unanimemente. Em seguida, pediu a palavra o Sr. doutor Cavalcanti de Mendonça, gerente da companhia, para agradecer a justiça contida na proposta, ora approvada pela assembleia, e referente á sua pessoa e á do seu digno companheiro de administração Sr. director Sebastiany Junior. Após essa peroracao, o Sr. director da companhia propoz ficassem os senhores Drs. Candido Hollanda da Costa Freire e Manoel Alves de Barros Junior, investidos de poderes para assignarem a acta em nome dos Srs. associados presentes, o que, submettido a votos, foi approvado. O Sr. presidente, agradecendo a sua indicacão para presidir á assembleia, lava por findos os seus trabalhos. E eu, Antonio Napoleão Azevedo Junior, segundo secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa e com os associados designados para assignal-a em nome dos presentes. — *Antonio Napoleão Azevedo Junior*. — *Manoel R. da Motta Vasconcellos*, presidente. — *Joaquim Alves Pradella Junior*, 1º secretario. — *Dr. Candido Hollanda da Costa Freire*. — *Dr. Manoel Alves de Barros Junior*. Está conforme. — (Assignatura illegivel). Visto. — *Sebastiany Junior*, director. (C. 5.007 — 4-7-30 — 440000)

ANNUNCIOS

Banco Commercial do Rio de Janeiro

EXTRAVIO DE CAUTELA

Tendo o Sr. Paulo de Moraes Gomide, na qualidade de inventariante e testamenteiro dos bens deixados pela baroneza de S. Joaquim (Joaquina de Araujo Gomes Bernardes) allegado o extravio da cautela n. 3.026, representativa de nove accões deste Banco, averbadas em nome de D. Joaquina de Araujo Gomes Bernardes, baroneza de S. Joaquim, do valor nominal de 200\$000 cada uma, numeros 45.510 a 45.518, torna-se publico que, si dentro de 30 dias, a contar desta data, não fór apresentada reclamação alguma, será emittida nova cautela representativa daquelles titulos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1930. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Francisco José Gomes Valente*, presidente.

(C—4.985—4-7-30—40\$—3 vezes)

Declaração

Henri Freitas, filho legitimo de Antonio Manoel de Freitas e de D. Anna Fragoso de Freitas, residente á rua Dias da Cruz n. 227, declara, para fins de direito, que passa a assignar-se Henrique Fragoso de Freitas.

(C—5.001—4-7-30—24\$—3 vezes)

Banco Boavista

A partir de 7 do corrente, paga-se, na sede deste Banco, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1930, á razão de réis 25\$000 (vinte e cinco mil réis) por accção. — A directoria.

(C—4.963—3-7-30—16\$—2 vezes)

Empresa Imobiliaria Edificadora

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem para a assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ás 12 horas, á rua dos Ourives n. 106, sobrado, para tratar da assumptos de interesses geraes.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1930.
— A directoria.

(C-4.952-7-3-30-10\$000)

A' Praça

ALBERT DANIEL & FILHOS, estabelecidos nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 89, 1º andar, communicam ás praças do paiz e estrangeiras, que conforme alteração do seu contracto social, archivada na Junta Commercial desta Capital, na sessão de 23 do corrente, sob o n. 117.630, se retirou da sociedade, em plena harmonia e pago e satisfeito dos seus haveres, o presado amigo Sr. Paulo Daniel, continuando a sociedade com os demais socios e o mesmo ramo de negocio.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1930.
— Albert Daniel & Filhos.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1930.
— Paulo Daniel.

(C-4.987-4-7-30-15\$000)

Brasil**COMPANHIA DE SEGUROS GERAES****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Afim de procederem á eleição de dous novos membros para a directoria da companhia, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente, na séde social, á rua S. Bento n. 46, sobrado, São Paulo, no dia 21 de julho do corrente anno, ás 15 horas.

São Paulo, 20 de junho de 1930. — A directoria.

(C-4.991-4-7-30-10\$000)

Associação Alliança dos Cegos

SEDE: RUA HENRIQUE DINIZ N. 27, ROCHA

De ordem do senhor presidente, levo ao conhecimento dos Srs. contribuintes que, amanhã, domingo, dia 6, ás 14 horas, haverá na séde uma assembléa geral extraordinaria, para leitura do relatório, reforma de estatutos e eleição de directoria.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1930.
— Armando de Araujo, secretario geral.

(C-4.988-4-7-30-10\$000)

Banco de Credito Geral

Na thesauraria deste Banco, diariamente, a partir de 7 do corrente, se fará o pagamento do 5º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1930, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1930.
— A directoria.

(R. B. N. 2.850-4-7-30-2 vezes)

Companhia Sul Mineira de Electricidade**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados os accionistas para uma reunião extraordinaria, a realizar-se na séde da companhia, á praça Floriano n. 7, no dia 8 do corrente, ás 15 horas, afim de resolverem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1930. — A directoria.

(C-4.986-4-7-30-20\$-2 vezes)

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, na séde social, á praça da Igrejinha n. 22, ás 15 horas, para tratarem de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1930. — A directoria.

(C-4.984-4-7-30-24\$-3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"**10º DIVIDENDO**

A partir de 15 de julho proximó, pagar-se-ha, na séde da companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, o 10º dividendo relativo ao semestre hoje findo, á razão de 15\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930. — A directoria.

(C-4.864-30-6-30-24\$-3 vezes)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 15 de julho, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao anno social de 1929, bem como para elegerem o conselho fiscal e seus supplentes para servirem no presente exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930. — A directoria.

(C-4.795-26-6-30-36\$-3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aerca**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 16 de julho, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao anno social de 1929, bem como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para servirem no presente exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930. — A directoria.

(C-4.796-26-6-30-36\$-3 vezes)

Syndicato Anglo Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convocam-se os Srs. accionistas para uma assembléa geral ordinaria, no dia 5 do mez de agosto proximo vindouro, ás 17 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 70, 5º andar, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao exercicio social encerrado em 31 de maio do corrente anno. Acham-se desde esta data á disposição dos accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos determinados em lei. Os Srs. accionistas, para poderem tomar parte na assembléa deverão, de accôrdo com os estatutos, depositar as suas accções na caixa da sociedade, com tres dias de antecedencia, no minimo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.

(C-4.970-3-7-30-48\$-3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 1 de julho de 1930, em deante, pagam-se, na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestres de 1930, á razão de 7\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— Alvaro Dias da Rocha, director-presidente interino.

(C-4.877-30-6-30-50\$-5 vezes)

A' Praça

A. Motta & Barbosa, engenheiros, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 9-3º, participam á praça e a quem possa interessar que sua firma entra em liquidação, a contar desta data, passando a usal-a com esse aditivo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— A. Motta & Barbosa, em liquidação.

Reconheço a firma de A. Motta e Barbosa.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião.

(C-4.921-2-7-30-30\$-3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás quinze horas do dia 7 de julho de 1930, para deliberarem sobre uma proposta da directoria para a reforma dos estatutos sociais, augmentando para nove o numero de directores; creando os cargos de supplentes do conselho administrativo e modificando para julho a data da realização da assembléa geral ordinaria.

Caso seja approvada a referida proposta da directoria, deverá ser procedida a eleição para preenchimento dos novos cargos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — A directoria.

(C-4.912-1-7-30-70\$-5 vezes)